



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIV EDIÇÃO Nº 192

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 2025

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....	1		165
Poder Executivo.....	1	124	
Casa Civil.....		132	
Secretaria de Estado de Governo.....	4	135	165
Secretaria de Estado de Economia.....	4	137	169
Secretaria de Estado de Saúde.....	95	140	171
Secretaria de Estado de Educação.....	95	150	181
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	98	153	182
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	99	156	186
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		157	186
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	99	157	187
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	103		
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	118	158	188
Secretaria de Estado da Mulher.....		159	
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	120	159	190
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....			190
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	121	159	191
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		160	192
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	121		196
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		161	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....		161	198
Secretaria de Estado de Turismo.....		162	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....	121	162	198
Controladoria-Geral.....	122	163	211
Defensoria Pública.....		163	
Procuradoria-Geral.....		164	212
Tribunal de Contas.....	123	164	
Ineditorial.....			212

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA

ATO DO PRESIDENTE Nº 525, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, em especial as que conferem o art. 44, § 1º, XII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e os arts. 211, §1º, e 255, I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; e considerando o contido no Processo SEI nº 00001-00014779/2025-89, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo disciplinar para averiguar a ocorrência de possíveis ilícitos administrativos, conforme fatos descritos no processo supracitado.

Art. 2º Determinar à Comissão de Processo Disciplinar e Tomada de Contas Especial (CPTCE) que proceda à apuração.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 dias, prorrogável por igual período, para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.788, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Vice-Governadoria, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 04043-00001756/2025-97, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Vice-Governadoria.

Art. 2º Fica remanejado 01 Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 10001789, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral para a Assessoria de Relações Públicas, mantido o atual ocupante.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de outubro de 2025

136º da República e 66º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 47.789, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Vice-Governadoria, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 04043-00001762/2025-44, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Vice-Governadoria.

Art. 2º O Cargo relacionado no Anexo I fica transferido para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Fica redistribuído para a estrutura administrativa da Vice-Governadoria o Cargo relacionado no Anexo II.

Art. 4º Compete à Vice-Governadoria, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de outubro de 2025

136º da República e 66º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 47.789, de 08 de outubro de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/
CÓDIGO - VICE-GOVERNADORIA - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERAL - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA DE APOIO
OPERACIONAL - Assessor Especial, CPE-08, 01 (SIGRH 10001641).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 47.789, de 08 de outubro de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - VICE-
GOVERNADORIA - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - UNIDADE DE
ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL - Assessor, CC-08, 01.

DECRETO Nº 47.790, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Vice-Governadoria e da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 04011-00007001/2025-64, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Vice-Governadoria e da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

Art. 2º O Cargo relacionado no Anexo I fica transferido para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Fica redistribuído para a estrutura administrativa da Vice-Governadoria o Cargo relacionado no Anexo II.

Art. 4º Compete à Vice-Governadoria, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de outubro de 2025

136º da República e 66º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 47.790, de 08 de outubro de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor, CC-08, 01 (SIGH 30000260).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 47.790, de 08 de outubro de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - VICE-GOVERNADORIA - ASSESSORIA POLÍTICA - Assessor, CC-08, 01.

DECRETO Nº 47.791, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração das estruturas administrativas da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 04018-00002301/2025-60, DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as estruturas administrativas da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF.

Art. 2º O Cargo relacionado no Anexo I fica transferido para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Fica redistribuído para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal o Cargo relacionado no Anexo II.

Art. 4º Compete aos órgãos afetados por este Decreto, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de

2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de outubro de 2025

136º da República e 66º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 47.791, de 08 de outubro de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAP/DF - SUPERINTENDÊNCIA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO - Assessor, CC-06, 01 (SIGH 05500396).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 47.791, de 08 de outubro de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - UNIDADE DE PROJETOS ESPECIAIS - Assessor, CC-06, 01.

DECRETO Nº 47.792, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00080-00266073/2025-31, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Ficam remanejados 02 Cargos Públicos de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGH 65260585 e 65260724, de Pregoeiro, da Unidade de Gestão e Acompanhamento das Licitações e Ajustes, da Subsecretaria de Administração Geral, para a Subsecretaria de Administração Geral, mantido os atuais ocupantes.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de outubro de 2025

136º da República e 66º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 47.792, de 08 de outubro de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

- SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor, CPC-08, 01 (SIGH 65260907) - UNIDADE DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DAS LICITAÇÕES E AJUSTES - Pregoeiro, CPE-07, 01 (SIGH 65260725).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 47.792, de 08 de outubro de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Técnico, CPC-04, 02 - UNIDADE DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DAS LICITAÇÕES E AJUSTES - Assessor Técnico, CPC-04, 01; Assessor Técnico, CPC-03, 01 - UNIDADE DE GESTÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - DIRETORIA DE CONTROLE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - Assessor Técnico, CPC-02, 01.

DECRETO Nº 47.793, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da Estrutura Administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00390-00007111/2025-49, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Em face das disposições deste Decreto, a estrutura administrativa da Subsecretaria de Planejamento e Gestão Territorial passa a ser a disposta no Anexo III.

Art. 5º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto serão utilizados recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de outubro de 2025
136º da República e 66º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 47.793, de 08 de outubro de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor, CC-08, 01 (SIGH 00403561) - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGH 00401141) - UNIDADE DE TECNOLOGIA - COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - Coordenador, CPE-06, 01 (SIGH 00403663) - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL - GERÊNCIA DE PROTOCOLO E ARQUIVO - NÚCLEO DE ARQUIVO - Chefe, CPC-06, 01 (SIGH 00703600) - SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SUBSECRETARIA DE PROJETOS E LICENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA - Assessor, CC-08, 02 (SIGH 00403608, 00402086); Assessor, CC-06, 01 (SIGH 00402095) - COORDENAÇÃO DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTOS DE INFRAESTRUTURAS URBANAS - Coordenador, CNE-06, 01 (SIGH 00402101) - SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS E PLANEJAMENTO URBANO - Subsecretário, CPE-02, 01 (SIGH 00402399); Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGH 00402335); Assessor Especial, CPE-07, 02 (SIGH 00402003, 00402400); Assessor, CC-08, 01 (SIGH 00403609) - COORDENAÇÃO DE POLÍTICA URBANA - Coordenador, CPE-06, 01 (SIGH 00402006) - DIRETORIA DE ESTUDOS EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - Diretor, CNE-07, 01 (SIGH B0001501); Assessor, CC-08, 03 (SIGH 00402009, 00402010, 00402339) - DIRETORIA DE HABITAÇÃO - Diretor, CPE-07, 01 (SIGH 00402015); Assessor, CC-08, 03 (SIGH 00402016, 00402017, 00403516) - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO - Coordenador, CNE-06, 01 (SIGH 00402018); Assessor, CC-08, 01 (SIGH 00403610) - DIRETORIA

DE MONITORAMENTO E ESTUDOS TERRITORIAIS - Diretor, CNE-07, 01 (SIGH 00402020); Assessor, CC-08, 05 (SIGH 00402409, 00403611, 00403612, 00403613, 00403614) - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO - Diretor, CNE-07, 01 (SIGH 00402401); Assessor, CC-08, 05 (SIGH 00402026, 00403517, 00403520, 00403615 e 00403616) - COORDENAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE TERRITORIAL URBANA - Coordenador, CPE-06, 01 (SIGH 00403617) - DIRETORIA DE SUSTENTABILIDADE TERRITORIAL URBANA - Diretor, CPE-07, 01 (SIGH 00403618); Assessor, CC-08, 03 (SIGH 00403619, 00403620, 00403621) - DIRETORIA DE INTEGRAÇÃO TERRITORIAL URBANA - Diretor, CPE-07, 01 (SIGH 00403653); Assessor, CC-08, 03 (SIGH 00403623, 00403624, 00403625) - SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - Subsecretário, CNE-02, 01 (SIGH 00403505); Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGH 00403506); Assessor, CC-06, 02 (SIGH 00402054, 00403567) - COORDENAÇÃO DE GESTÃO URBANA - Coordenador, CNE-06, 01 (SIGH 00403507); Assessor, CC-08, 01 (SIGH 00403509); Assessor, CPC-08, 01 (SIGH 00402056) - DIRETORIA DAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL OESTE - Diretor, CNE-07, 01 (SIGH 00402345); Assessor, CC-08, 03 (SIGH 00403668, 00403669, 00403670) - DIRETORIA DAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL SUL - Diretor, CPE-07, 01 (SIGH 00402060); Assessor, CC-08, 02 (SIGH 00402435, 00403593) - DIRETORIA DAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL LESTE E NORTE - Diretor, CPE-07, 01 (SIGH 00402064); Assessor, CC-08, 03 (SIGH 00402065, 00403570, 00403671) - DIRETORIA DE UNIDADE DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL CENTRAL ADJACENTE I - Diretor, CNE-07, 01 (SIGH 00402436); Assessor, CC-08, 03 (SIGH 00402419, 00403644, 00403672) - DIRETORIA DE UNIDADE DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL CENTRAL ADJACENTE II - Diretor, CNE-07, 01 (SIGH 00402073); Assessor, CC-08, 02 (SIGH 00402074, 00403573) - COORDENAÇÃO DE DIRETRIZES URBANÍSTICAS - Coordenador, CPE-06, 01 (SIGH 00403673); Assessor, CC-08, 04 (SIGH 00402078, 00402079, 00403674, 00403675) - SUBSECRETARIA DE PARCELAMENTOS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - UNIDADE DE NOVOS PARCELAMENTOS - Assessor, CPC-08, 01 (SIGH 00402263) - COORDENAÇÃO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO CARTORIAL - Assessor, CC-06, 02 (SIGH 00402239, 00403488) - COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO URBANÍSTICO - Assessor, CC-06, 02 (SIGH 00402235, 00403533) - CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS - COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Assessor, CC-08, 01 (SIGH 00703624).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 47.793, de 08 de outubro de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Assessor, CC-08, 01 - UNIDADE DE TECNOLOGIA - Assessor, CC-06, 01 - COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - Coordenador, CNE-06, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL - GERÊNCIA DE PROTOCOLO E ARQUIVO - NÚCLEO DE ARQUIVO - Chefe, CC-06, 01 - SUBSECRETARIA DE APOIO AO LICENCIAMENTO - Assessor, CC-08, 01 - SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SUBSECRETARIA DE PROJETOS E LICENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA - Assessor, CPC-08, 02; Assessor, CC-07, 01 - UNIDADE DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTOS DE INFRAESTRUTURAS URBANAS - Chefe, CNE-04, 01 - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL - Subsecretário, CPE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Especial, CPE-07, 02; Assessor, CC-08, 01 - UNIDADE DE POLÍTICAS E PLANEJAMENTO TERRITORIAL - Chefe, CNE-04, 01; Assessor, CC-08, 01; Assessor, CC-06, 01 - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, CC-08, 03 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO RURAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, CC-08, 03 - COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DE MORADIA DIGNA - Coordenador, CPE-06, 01; Assessor Especial, CPE-07, 01; Assessor, CC-08, 04 - COORDENAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE - Coordenador, CPE-06, 01; Assessor Especial, CPE-07, 01; Assessor, CC-08, 03 - COORDENAÇÃO DE DIRETRIZES URBANÍSTICAS - Coordenador, CPE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, CC-08, 04 - UNIDADE DE GESTÃO TERRITORIAL - Chefe, CNE-04, 01; Assessor, CPC-08, 01; Assessor, CC-06, 01 - COORDENAÇÃO DE GESTÃO URBANA - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL OESTE - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, CC-08, 03 - DIRETORIA DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL SUL - Diretor, CPE-07, 01; Assessor, CC-08, 03 - DIRETORIA DAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL LESTE E NORTE - Diretor, CPE-07, 01; Assessor, CC-08, 03 - DIRETORIA DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL CENTRAL ADJACENTE I - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, CC-08, 03 - DIRETORIA DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL CENTRAL ADJACENTE II - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, CC-08, 03 - COORDENAÇÃO DE INSTRUMENTOS E NORMAS - Coordenador, CPE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, CC-08,

03 - SUBSECRETARIA DE PARCELAMENTOS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - UNIDADE DE NOVOS PARCELAMENTOS - Assessor, CC-08, 01 - COORDENAÇÃO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO CARTORIAL - Assessor, CC-08, 02 - COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO URBANÍSTICO - Assessor, CC-08, 02 - SUBSECRETARIA DO CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA - Assessor, CC-08, 01 - CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS - UNIDADE DE LICENCIAMENTO DE OBRAS - Assessor, CC-08, 01.

- ANEXO III
- UNIDADES ADMINISTRATIVAS
- (Art. 4º, do Decreto nº 47.793, de 08 de outubro de 2025)
- 1 SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL
- 1.1 UNIDADE DE POLÍTICAS E PLANEJAMENTO TERRITORIAL
- 1.1.1 COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL
- 1.1.1.1 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO
- 1.1.1.2 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO RURAL
- 1.1.2 COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DE MORADIA DIGNA
- 1.1.3 COORDENAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE
- 1.1.4 COORDENAÇÃO DE DIRETRIZES URBANÍSTICAS
- 1.2 UNIDADE DE GESTÃO TERRITORIAL
- 1.2.1 COORDENAÇÃO DE GESTÃO URBANA
- 1.2.1.1 DIRETORIA DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL OESTE
- 1.2.1.2 DIRETORIA DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL SUL
- 1.2.1.3 DIRETORIA DAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL LESTE E NORTE
- 1.2.1.4 DIRETORIA DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL CENTRAL ADJACENTE I
- 1.2.1.5 DIRETORIA DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL CENTRAL ADJACENTE II
- 1.2.2 COORDENAÇÃO DE INSTRUMENTOS E NORMAS

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 244, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido, conforme requerimento (166555042), datado de 25 de março de 2025, a Termo Autorização de Uso Não Qualificado nº 937/2013 (166555042), constantes no Processo Administrativo nº 0362-005342/2012, em nome de JOÃO LUIZ SOARES DA SILVA, CPF nº ***.729.111-**, referente ao mobiliário urbano do tipo boxes nº D-25 e D-26, localizados na Feira de Confeções de Planaltina, tendo seus efeitos suspensos a partir de 25 de março de 2025, conforme requerimento constante no bojo do processo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 245, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, a Permissão de Uso de Uso Não-Qualificada nº 323/2012, constante no Processo Administrativo nº 0364-002327/2009, em nome de José da Cunha Sousa, CPF nº ***.560.568-**, referente ao mobiliário urbano do tipo BR 020 ao lado do Supermercado Comper, na Região Administrativa de Sobradinho/DF, conforme Requerimento (Doc. SEI. 183177929).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 246, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, com base na Lei 3035/2002, artigo 81, Item III, de 18 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 213, de 22 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nº 140, pág. 6, de 24/07/2024, a cassação do Termo de Autorização nº 2191/2018 e o Termo de Autorização de Uso nº 350/2022, emitidos pela Secretaria Executiva das Cidades - SECID, em nome de HILDA SIQUEIRA DA SILVA, CPF nº ***.630.821- **, referente ao mobiliário urbano do tipo boxes nºs 139 e 140, da Feira Permanente de Brazlândia-DF, conforme processo SEI nº 00394-00005514/2018-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 544, DE 11 DE JULHO DE 2025 (*)

Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Economia, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 49, § 1º, do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, na forma da redação dada pelo Decreto nº 42.048, de 29 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, a Portaria nº 95, de 16 de março de 2022, e a Portaria nº 79, de 06 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO

(*) Republicado por ter saído com incorreções no original publicado no DODF nº 132, de 17 de julho de 2025, páginas 9 a 95.

- ANEXO ÚNICO
- REGIMENTO INTERNO
- TÍTULO I
- DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA
- CAPÍTULO I
- DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS
- Art. 1º À Secretaria de Estado Economia do Distrito Federal (Seec), órgão de direção superior diretamente subordinado ao Governador do Distrito Federal, compete:
- I - o planejamento, a gestão e a modernização administrativa;
- II - a elaboração orçamentária;
- III - a gestão estratégica governamental e a gestão por resultados;
- IV - a gestão e monitoramento de programas e projetos estratégicos de Governo;
- V - a captação de recursos, bem como planejamento e estruturação das operações de crédito;
- VI - o relacionamento com organismos internacionais;
- VII - a gestão de pessoas;
- VIII - a formação e capacitação do servidor público distrital;
- IX - a saúde e previdência do servidor público distrital;
- X - as compras e logística no Distrito Federal;
- XI - o patrimônio do Distrito Federal;
- XII - a tecnologia da informação e comunicação do Distrito Federal;
- XIII - a avaliação de políticas públicas;
- XIV - a gestão tributária, fiscal, contábil, patrimonial e financeira distrital;
- XV - a supervisão, coordenação e execução da política tributária do Distrito Federal, compreendendo as atividades de arrecadação, atendimento ao contribuinte, tributação e fiscalização;
- XVI - a administração das dívidas públicas interna e externa do Distrito Federal;
- XVII - a execução das operações de crédito do Distrito Federal;
- XVIII - a elaboração de estudos voltados para o acompanhamento da conjuntura econômico-financeira e de natureza tributária do Distrito Federal;
- XIX - a supervisão das atividades do Banco de Brasília S/A (BRB);
- XX - a execução de outras atividades inerentes ao seu campo de atuação e as que lhe forem delegadas pelo Governador do Distrito Federal.

- CAPÍTULO II
- DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
- Art. 2º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades específicas, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec) possui a seguinte estrutura administrativa:
1. SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (Seec)
- 1.1. GABINETE (GAB)
- 1.1.1. ASSESSORIA ESPECIAL (Assesp)
- 1.2. ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA (AJL)
- 1.2.1. SUBCHEFIA (SUB)
- 1.2.2. DIRETORIA ADMINISTRATIVA (DA)
- 1.2.3. UNIDADE DE ORÇAMENTO E PESSOAL (Unop)
- 1.2.4. UNIDADE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES (Ulic)
- 1.2.5. UNIDADE FAZENDÁRIA (Ufaz)
- 1.3. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO (Ascom)
- 1.4. UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI)
- 1.5. OUVIDORIA (OUV)
- 1.6. SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO (Sefin)
- 1.6.1. UNIDADE DE CONTROLE DE EMENDAS PARLAMENTARES (Ucep)
- 1.6.1.1. DIRETORIA DE GESTÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE EMENDAS PARLAMENTARES (Dicep)
- 1.6.1.1.1. GERÊNCIA DE ANÁLISE E MODERNIZAÇÃO (Gemod)
- 1.6.1.1.2. GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E SUPORTE (Gemon)
- 1.6.1.2. DIRETORIA DE GESTÃO DO SISTEMA DE PROPOSTAS AO CADERNO DEEMENDAS (Dispro)

1.6.1.2.1. GERÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO E SUPORTE AO CADERNO DE EMENDAS DISTRITAIS (Geced)

1.6.2. CONTADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (ContDF)

1.6.2.1. DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL (Diaop)

1.6.2.2. UNIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DE BALANÇO (Uban)

1.6.2.2.1. DIRETORIA DE CONSOLIDAÇÃO DE BALANÇO (Diban)

1.6.2.2.2. DIRETORIA DE CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS DO GOVERNADOR (Dicon)

1.6.2.3. UNIDADE DE ORIENTAÇÃO, CONTROLE E ANÁLISE CONTÁBIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA (Ucad)

1.6.2.3.1. DIRETORIA DE ÓRGÃOS ESPECIALIZADOS E AUTÔNOMOS (Diroa)

1.6.2.3.2. DIRETORIA DE SECRETARIAS DE ESTADO (Dises)

1.6.2.3.3. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS (Dirar)

1.6.2.3.4. DIRETORIA DE FUNDOS ESPECIAIS (Difes)

1.6.2.4. UNIDADE DE ORIENTAÇÃO, CONTROLE E ANÁLISE CONTÁBIL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Ucai)

1.6.2.4.1. DIRETORIA DE EMPRESAS PÚBLICAS (Direp)

1.6.2.4.2. DIRETORIA DE FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS (Difau)

1.6.2.4.3. DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES GOVERNAMENTAIS (Dirad)

1.6.2.5. UNIDADE DE INFORMAÇÕES FISCAIS (Unif)

1.6.2.5.1. DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO, ESTUDOS E PROJEÇÕES FISCAIS (Dirae)

1.6.2.5.2. DIRETORIA DE ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RELATÓRIOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Dirof)

1.6.2.5.3. DIRETORIA DE ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (Dilrf)

1.6.2.6. UNIDADE DE PROCEDIMENTOS E DE CONTROLE DE SISTEMAS CONTÁBEIS (Uproc)

1.6.2.6.1. DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS (Dipro)

1.6.2.6.2. DIRETORIA DE REGISTRO DE ACESSO AOS SISTEMAS CONTÁBEIS (Diras)

1.6.2.6.3. DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÕES DE SISTEMAS CONTÁBEIS (Diais)

1.6.2.3.4. DIRETORIA DE NORMAS CONTÁBEIS (Dinor)

1.6.2.7. UNIDADE DE TOMADA DE CONTAS (UTC)

1.6.2.7.1. DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS DE ORDENADORES DE DESPESAS (Ditod)

1.6.2.7.2. DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS (Diat)

1.6.2.7.3. DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS (Disf)

1.6.2.8. UNIDADE DE CUSTOS GOVERNAMENTAIS (UCG)

1.6.2.8.1. DIRETORIA DE CUSTOS DE SECRETARIAS DE ESTADO (Dices)

1.6.2.8.2. DIRETORIA DE CUSTOS DE EMPRESAS PÚBLICAS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES (Dicep)

1.6.2.8.3. DIRETORIA DE CUSTOS DE ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS (Dicar)

1.6.2.8.4. DIRETORIA DE CUSTOS DE ÓRGÃOS ESPECIALIZADOS E AUTÔNOMOS (Dicoa)

1.6.2.9. UNIDADE GERAL DE PATRIMÔNIO (UGP)

1.6.2.9.1. DIRETORIA DE ANÁLISE DAS OPERAÇÕES PATRIMONIAIS DE BENSIMOVEIS (Dibem)

1.6.2.9.2. DIRETORIA DE ANÁLISE DAS OPERAÇÕES PATRIMONIAIS DE BENSIMÓVEIS (Dibei)

1.6.2.9.3. DIRETORIA DE REGISTRO E CONSOLIDAÇÃO DO PATRIMÔNIOIMOBILIÁRIO (Dicom)

1.6.2.9.4. DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIOIMOBILIÁRIO (Dipam)

1.6.2.9.5. DIRETORIA DE REGISTRO E CONSOLIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO (Dicoi)

1.6.2.9.6. DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO (Diapi)

1.6.3. SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO (Suop)

1.6.3.1. UNIDADE DE PROCESSO E MONITORAMENTO ORÇAMENTÁRIOS (Upromo)

1.6.3.1.1. COORDENAÇÃO-GERAL DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL (Coger)

1.6.3.1.1.1. DIRETORIA DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS (Dieap)

1.6.3.1.1.2. DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dimor)

1.6.3.1.2. COORDENAÇÃO DA PROPOSTA DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (Copro)

1.6.3.1.2.1. DIRETORIA DE SISTEMATIZAÇÃO DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dipro)

1.6.3.2. UNIDADE DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Uprog)

1.6.3.2.1. ASSESSORIA DE CONSOLIDAÇÃO

1.6.3.2.2. COORDENAÇÃO DE MOBILIDADE, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (Codim)

1.6.3.2.2.1. DIRETORIA DE GESTÃO DE ORÇAMENTO DE MOBILIDADE (Dimob)

1.6.3.2.2.2. DIRETORIA DE GESTÃO DE ORÇAMENTO DE INFRAESTRUTURA (Dinfra)

1.6.3.2.2.3. DIRETORIA DE GESTÃO DE ORÇAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ESTATAIS (Dides)

1.6.3.2.3. COORDENAÇÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ÁREAS SOCIAIS (Coesa)

1.6.3.2.3.1. DIRETORIA DE GESTÃO DE ORÇAMENTO DE SAÚDE (Digos)

1.6.3.2.3.2. DIRETORIA DE GESTÃO DE ORÇAMENTO DE EDUCAÇÃO (Digoe)

1.6.3.2.3.3. DIRETORIA DE GESTÃO DE ORÇAMENTO DE ÁREAS SOCIAIS (Disec)

1.6.3.2.4. COORDENAÇÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE E GESTÃO (Coget)

1.6.3.2.4.1. DIRETORIA DE GESTÃO DE ORÇAMENTO DE CIDADES (Dicid)

1.6.3.2.4.2. DIRETORIA DE GESTÃO DE ORÇAMENTO DA ÁREA ADMINISTRATIVA (Diaad)

1.6.3.2.4.3. DIRETORIA DE GESTÃO DE ORÇAMENTO DE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE (Disem)

1.6.3.2.5. COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE DESPESAS COM PESSOAL (Codep)

1.6.3.2.5.1. DIRETORIA DE ESTUDOS E ANÁLISE DAS DESPESAS COM PESSOAL (Diead)

1.6.3.2.5.2. DIRETORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTROLE DAS DESPESAS COM PESSOAL (Diecop)

1.6.3.3. UNIDADE DE ANÁLISE ESTRATÉGICA DE DADOS ORÇAMENTÁRIOS (Unad)

1.6.3.3.1. COORDENAÇÃO DE ANÁLISE ESTRATÉGICA DE RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (Caest)

1.6.3.3.1.1. DIRETORIA DE ANÁLISE DA DESPESA PÚBLICA (Diade)

1.6.3.3.1.2. DIRETORIA DE ANÁLISE DA RECEITA PÚBLICA (Diarp)

1.6.4. SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL (Suplan)

1.6.4.1. UNIDADE DE ELABORAÇÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO DE PLANOS E PROGRAMAS DE GOVERNO (Uemar)

1.6.4.1.1. DIRETORIA DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DE PLANOS E PROGRAMAS DE GOVERNO (Direpg)

1.6.4.1.2. DIRETORIA DE MONITORAMENTO DE PLANOS E PROGRAMAS DEGOVERNO - (Dimop)

1.6.4.1.3. DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DE PLANOS E PROGRAMAS DEGOVERNO (Diaval)

1.6.4.2. UNIDADE DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS (Unag)

1.6.4.2.1. DIRETORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕESGOVERNAMENTAIS - ÁREAS SOCIAIS E DE GESTÃO PÚBLICA (Diag)

1.6.4.2.2. DIRETORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕESGOVERNAMENTAIS - ÁREAS DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (Dinfra)

1.6.4.2. UNIDADE DE ANÁLISE E MODERNIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL (Unamp),

1.6.4.2.1. DIRETORIA DE ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS (Diapp),

1.6.4.2.2. DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL (Dimp)

1.6.5. SUBSECRETARIA DO TESOUREIRO (Sutes)

1.6.5.1. UNIDADE DE GESTÃO FINANCEIRA (Ugef)

1.6.5.1.1. DIRETORIA DE PAGAMENTOS (Dipag)

1.6.5.1.2. DIRETORIA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA (Diban)

1.6.5.1.3. DIRETORIA DE CONTROLE FINANCEIRO DOS CONVÊNIOS E OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Dicof)

1.6.5.1.4. DIRETORIA DE TESOUREARIA (Dites)

1.6.5.1.5. DIRETORIA DE CONTROLE DE REPASSES (Dicor)

1.6.5.2. UNIDADE DA DÍVIDA PÚBLICA (Udip)

1.6.5.2.1. DIRETORIA DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (Didip)

1.6.5.2.2. DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE AJUSTE FISCAL (Dipaf)

1.6.5.3. UNIDADE DE GESTÃO E ESTUDOS FISCAIS (Ufis)

1.6.5.3.1. COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA (Coafi)

1.6.5.3.1.1. DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (Difip)

1.6.5.3.1.2. DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO (Diafi)

1.6.5.3.2. COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO FISCAL (Comof)

1.6.5.3.2.1. DIRETORIA DE ESTUDOS FISCAIS (Diefi)

1.6.5.3.2.2. DIRETORIA DE DADOS FISCAIS (Didaf)

1.6.5.4. UNIDADE DE GESTÃO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITOFEDERAL (UFCDF)

1.6.5.4.1. DIRETORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOFUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL (Diofi)

1.6.5.4.2. DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL (Dicon)

1.6.6. SUBSECRETARIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS (Sucap)

1.6.6.1. COORDENAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS (Corev)

1.6.6.2. COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE REGULARIDADE DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS (Coarg)

1.6.6.3. COORDENAÇÃO DE FINANCIAMENTOS (COF)
1.6.6.4. COORDENAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS (Cocaf)
1.6.6.5. COORDENAÇÃO DE SISTEMAS E PARCERIAS (Cosp)
1.6.6.6. COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS FINANCIAMENTOS/CAIXA (CAF)
1.6.6.7. COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS OGU CAIXA (CAR)
1.6.7. SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ESTATAIS E ÓRGÃOS COLEGIADOS (Sest)
1.6.7.1. COORDENAÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS (COC)
1.6.7.2. COORDENAÇÃO DE GOVERNANÇA DAS ESTATAIS (Coge)
1.7. SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA ESTRATÉGIA (SGE)
1.7.1. ASSESSORIA ESPECIAL (Assesp)
1.7.2. SUBSECRETARIA DE PROCESSOS E DE PROJETOS INSTITUCIONAIS E INOVAÇÃO (SPPII)
1.7.2.1. ESCRITÓRIO DE PROCESSOS INSTITUCIONAIS (Espro)
1.7.2.2. ESCRITÓRIO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS E INOVAÇÃO (Espii)
1.7.3. SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS (Suppe)
1.7.3.1. ASSESSORIA ESPECIAL (Assesp)
1.7.3.2. UNIDADE DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE DADOS, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÃO (Ugedic)
1.7.3.2.1. COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO E GESTÃO (Cosig)
1.7.3.2.2. COORDENAÇÃO DE ANÁLISE ESTRATÉGICA E DE INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS (Coain)
1.7.3.2.3. COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA E VISUAL (Coccv)
1.7.3.3. UNIDADE DE GESTÃO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA PARCERIAS GDF MROSC E RELACIONAMENTO COM O 3º SETOR (Ugpar)
1.7.3.3.1. DIRETORIA DE GESTÃO E MONITORAMENTO (Digem)
1.7.3.3.2. DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO ELETRÔNICA (Didoc)
1.7.3.3.3. DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO (Diat)
1.7.3.4. COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO (Cosed)
1.7.3.5. COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE INFRAESTRUTURA, TERRITÓRIO E MEIO AMBIENTE (Comith)
1.7.3.6. COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (Codes)
1.7.3.7. COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE GESTÃO (Coseg)
1.7.3.8. COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL (Copei)
1.7.4. SUBSECRETARIA DE GOVERNANÇA, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA ESTRATÉGIA (Sugest)
1.7.4.1. ASSESSORIA DE APOIO À GOVERNANÇA (Asgov)
1.7.4.2. ASSESSORIA DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS AMBIENTAIS (Asgam)
1.7.4.3. ASSESSORIA DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS SOCIAIS (Asgos)
1.7.4.4. CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL (CADF)
1.8. SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (Segea)
1.8.1. ASSESSORIA ESPECIAL (Assesp)
1.8.2. SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (Sugep)
1.8.2.1. ASSESSORIA ESPECIAL (Assesp)
1.8.2.2. UNIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL (UMP)
1.8.2.2.1. COORDENAÇÃO DE ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS (Coead)
1.8.2.2.2. COORDENAÇÃO DE CESSÃO E REQUISICÇÃO (Cocr)
1.8.2.2.3. COORDENAÇÃO DE DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO (Codift)
1.8.2.2.3.1. GERÊNCIA DE MAPEAMENTO E GESTÃO DA FORÇA DE TRABALHO (Gema-ft)
1.8.2.2.3.2. GERÊNCIA DE GESTÃO DO SISTEMA DE DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO (Gesift)
1.8.2.3. UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CARREIRAS E EMPREGOS PÚBLICOS (Uacep)
1.8.2.3.1. COORDENAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS (COCP)
1.8.2.3.1.1. DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DE NORMAS E DEMANDAS JUDICIAIS (Dijud)
1.8.2.3.1.2. DIRETORIA DE SELEÇÃO (Disel)
1.8.2.3.1.3. DIRETORIA DE PROVIMENTO (Diprov)
1.8.2.3.2. COORDENAÇÃO DE CARREIRAS E EMPREGOS PÚBLICOS (Cocep)
1.8.2.3.2.1. DIRETORIA DE EMPREGOS PÚBLICOS E FORÇAS DE SEGURANÇA (Diemp)
1.8.2.3.2.2. DIRETORIA DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO (Dicar)
1.8.2.4. UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS (Unigepe)
1.8.2.4.1. DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO (Diam)

1.8.2.4.2. DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE APLICAÇÕES DE ANÁLISE DE DADOS (Didata)
1.8.2.4.3. COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE APLICAÇÕES COMPLEMENTARES E INTEGRAÇÕES (Codaci)
1.8.3. ESCOLA DE GOVERNO (Egov)
1.8.3.1. VICE-DIRETORIA (Vicdir)
1.8.3.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO (Diad)
1.8.3.2.1. SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA (Sealog)
1.8.3.2.2. SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO (Sedoc)
1.8.3.3. DIVISÃO DE TECNOLOGIA (Ditec)
1.8.3.4. DIVISÃO DE INOVAÇÃO (DIN)
1.8.3.5. DIVISÃO DE EVENTOS CORPORATIVOS (Diec)
1.8.3.6. SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E FORMAÇÃO (Sudef)
1.8.3.6.1. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE AMBIENTES VIRTUAIS (Didav)
1.8.3.6.2. DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO (Diprof)
1.8.3.7. DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS E COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL (Depec)
1.8.3.8. SECRETARIA DO FUNDO PRO-GESTÃO (Secfpg)
1.8.4. SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (Subsaúde)
1.8.4.1. DIRETORIA DE LOGÍSTICA E ADMINISTRAÇÃO (Dilog)
1.8.4.1.1. NÚCLEO DE ARQUIVO MÉDICO PERICIAL (Narq)
1.8.4.1.2. NÚCLEO DE ATENDIMENTO MÉDICO PERICIAL (Namp)
1.8.4.2. DIRETORIA DE EPIDEMIOLOGIA EM SAÚDE DO SERVIDOR (Diepi)
1.8.4.2.1. GERÊNCIA DE PRODUÇÃO E INFORMAÇÃO EM SAÚDE (Gepis)
1.8.4.2.2. GERÊNCIA DE REGISTRO DE AFASTAMENTO EM SAÚDE (Gras)
1.8.4.3. COORDENAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS (Copem)
1.8.4.3.1. DIRETORIA DE PERÍCIAS MÉDICAS (Dipem)
1.8.4.3.1.1. GERÊNCIA DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL (Gerf)
1.8.4.4. COORDENAÇÃO DE PROMOÇÃO À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (Copss)
1.8.4.4.1. GERÊNCIA DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR (GPSS)
1.8.4.4.2. GERÊNCIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO (GST)
1.8.4.4.3. GERÊNCIA DE SAÚDE MENTAL E PREVENTIVA (GESM)
1.8.5. SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO (Suafp)
1.8.5.1. ASSESSORIA ESPECIAL (Assesp)
1.8.5.1.1. COORDENAÇÃO DE CADASTRO E FOLHA DE PAGAMENTO (Cocafp)
1.8.5.1.1.1. DIRETORIA DE GERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO (DGFP)
1.8.5.1.1.1.1. GERÊNCIA DE PRODUÇÃO (Geprod)
1.8.5.1.1.1.2. GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO (Geproc)
1.8.5.1.1.1.3. GERÊNCIA DE MONITORAMENTO (Gmon)
1.8.5.1.1.2. DIRETORIA DE GERAÇÃO DO CADASTRO (Digec)
1.8.5.1.1.2.1. GERÊNCIA DE PARAMETRIZAÇÃO SISTÊMICA (Gepas)
1.8.5.1.2. COORDENAÇÃO DE CONFORMIDADE DA FOLHA DE PAGAMENTO (CCFP)
1.8.5.1.2.1. DIRETORIA DE CONFORMIDADE DA FOLHA DE PAGAMENTO (Dicofp)
1.8.5.1.2.1.1. GERÊNCIA DE ANÁLISES FINANCEIRAS (Geafin)
1.8.5.1.2.2. DIRETORIA DE ANÁLISE DE INFORMAÇÕES SISTÊMICAS (Diais)
1.8.5.1.2.2.1. GERÊNCIA DE INTEGRIDADE DE DADOS SISTÊMICOS (Geint)
1.8.5.1.3. COORDENAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DE NORMAS E DECISÕES JUDICIAIS (Condej)
1.8.5.1.3.1. DIRETORIA DE CONSIGNAÇÕES E BENEFÍCIOS (Dicob)
1.8.5.1.3.1.1. GERÊNCIA DE ANÁLISE DOCUMENTAL (Gead)
1.8.5.1.3.1.2. GERÊNCIA DE ANÁLISE SISTÊMICA (Geas)
1.8.5.1.3.2. DIRETORIA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DE NORMAS E DECISÕES JUDICIAIS (DTNJ)
1.8.5.1.4. COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO DE DADOS DO ESOCIAL (CMDE)
1.8.5.1.4.1. DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DE AJUSTES DE DADOS DO ESOCIAL E ACERTO DE CONTAS (Diaac)
1.8.6. SUBSECRETARIA DE GESTÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO E INOVAÇÃO (SUPEL)
1.8.6.1. DIRETORIA DE GESTÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO E ATENDIMENTO (DIPEL)
1.8.6.1.1. CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PROCESSO ELETRÔNICO (CAPE)
1.8.6.2. DIRETORIA DE SISTEMAS E INOVAÇÃO (Disin)
1.8.6.2.1. GERÊNCIA DE SISTEMAS (Gsis)
1.8.6.3. DIRETORIA DE MONITORAMENTO E AUDITORIA (Dimaud)
1.9. SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATOS (Secont)
1.9.1. ASSESSORIA ESPECIAL (Assesp)
1.9.2. SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS (SCG)
1.9.2.1. ASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO E CONFORMIDADE JURÍDICA (AACJ)
1.9.2.2. ASSESSORIA DE GESTÃO DE RISCOS (Asger)
1.9.2.3. COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES (Colic)
1.9.2.4. COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE COMPRAS (Coac)
1.9.2.4.1. DIRETORIA DE ANÁLISE DE PROJETOS (Diap)

1.9.2.4.1.1. GERÊNCIA DE COMPRAS CENTRALIZADAS (Gecen)
1.9.2.4.1.1.1. NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA (Nuter)
1.9.2.4.2. DIRETORIA DE PESQUISA DE MERCADO (Dipem)
1.9.2.4.2.1. GERÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS (Gepre)
1.9.2.4.2.2. GERÊNCIA DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PREÇOS (Geaap)
1.9.2.4.2.2.1. NÚCLEO DE ANÁLISE DE PESQUISA SETORIAL (Nuap)
1.9.2.4.3. DIRETORIA DE PROJETOS ESPECIAIS (Dipre)
1.9.2.4.3.1. GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ESPECIAIS (GCE)
1.9.2.4.4. DIRETORIA DE CONFORMIDADE DE COMPRAS (Dicc)
1.9.2.4.4.1. GERÊNCIA DE CONFORMIDADE (Gecon)
1.9.2.5. COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS (Cosup)
1.9.2.5.1. DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (Direp)
1.9.2.5.1.1. GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO DE SERVIÇO E MATERIAL (GEPISM)
1.9.2.5.1.2. GERÊNCIA DE GESTÃO DE ATAS (Geata)
1.9.2.5.1.2.1. NÚCLEO DE ANÁLISE E FORMALIZAÇÃO DE ATAS (Nuata)
1.9.2.5.1.3. GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS (Gemp)
1.9.2.5.2. DIRETORIA DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO (Digesa)
1.9.2.5.2.1. GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE ALMOXARIFADOS (Gaal)
1.9.2.5.2.1.1. NÚCLEO DE MONITORAMENTO DE ALMOXARIFADOS (Numoa)
1.9.2.5.2.2. GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE ALMOXARIFADOS (Gecal)
1.9.2.5.2.3. GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVENTÁRIOS DE ALMOXARIFADOS (Geaci)
1.9.2.5.3. DIRETORIA DE CONSOLIDAÇÃO DE COMPRAS CENTRALIZADAS (Dicoc)
1.9.2.5.3.1. GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS CENTRALIZADAS (Gepac)
1.9.2.6. COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DE LICITAÇÕES (Coplam)
1.9.2.6.1. DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS (Dipp)
1.9.2.6.1.1. GERÊNCIA DE METODOLOGIA (Gemet)
1.9.2.6.2. DIRETORIA DE AUTOMAÇÃO DE PROJETOS (Diauto)
1.9.2.6.2.1. GERÊNCIA DE SOLUÇÕES INTEGRADAS (Gesin)
1.9.2.6.3. DIRETORIA DE MONITORAMENTO DO E-CONTRATOS (Dimec)
1.9.2.6.3.1. GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E MONITORAMENTO DO E-CONTRATOS (Gemec)
1.9.2.6.4. DIRETORIA DE INOVAÇÃO DO PROCESSO INFORMATIZADO DE COMPRAS (Dicom)
1.9.2.6.4.1. GERÊNCIA DE INOVAÇÃO DO PROCESSO INFORMATIZADO DE COMPRAS (Gecom)
1.9.2.6.4.1.1. NÚCLEO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Nuplac)
1.9.2.7. COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONGÊNERES (Cogec)
1.9.2.7.1. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS (Diac)
1.9.2.7.1.1. GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS (Gefor)
1.9.2.7.1.1.1. NÚCLEO DE INSTRUÇÃO CONTRATUAL (Nuinc)
1.9.2.7.2. DIRETORIA DE CONVÊNIOS E CONGÊNERES (Diconv)
1.9.2.7.2.1. GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS (Gear)
1.9.2.7.2.2. GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONGÊNERES (Geconv)
1.9.2.7.3. DIRETORIA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E CONTROLE (Direc)
1.9.2.7.3.1. GERÊNCIA DE REAJUSTES E REPACTUAÇÃO (GERR)
1.9.2.7.3.2. GERÊNCIA DE REVISÃO CONTRATUAL (Gercon)
1.9.2.7.3.3. GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL (Geac)
1.9.2.7.3.2.1. NÚCLEO DE DILIGÊNCIAS (Nudil)
1.9.2.7.3.2.2. NÚCLEO DE CONTROLE (Nucon)
1.9.2.7.3.4. GERÊNCIA DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS CONTRATUAL (Gerp)
1.9.3. SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE CONTRATOS CORPORATIVOS (Sucorp)
1.9.3.1. ASSESSORIA ESPECIAL (Assesp)
1.9.3.2. UNIDADE DE GESTÃO DE CONTRATOS ESPECIALIZADOS (Ugece)
1.9.3.2.1. COORDENAÇÃO DE CONTRATOS DE ESTÁGIO E TELECOMUNICAÇÕES (CCET)
1.9.3.2.1.1. DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE ESTÁGIO (Diest)
1.9.3.2.1.1.1. GERÊNCIA DE CADASTRO E SELEÇÃO DE CONTRATOS DE ESTÁGIO (Gesest)
1.9.3.2.1.1.2. GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS DE ESTÁGIO (Geace)
1.9.3.2.1.2. DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Ditel)
1.9.3.2.1.2.1. GERÊNCIA DE CONTROLE DE CONTRATOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Getel)
1.9.3.2.1.2.2. GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO DE TELECOMUNICAÇÕES (Geatel)
1.9.3.2.2. COORDENAÇÃO DE CONTRATOS ESPECIALIZADOS (Ccesp)
1.9.3.2.2.1. DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS ESPECIALIZADOS (Dgece)
1.9.3.2.2.1.1. GERÊNCIA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (Gfisc)
1.9.3.2.2.1.2. GERÊNCIA DE CONTROLE E GESTÃO ADMINISTRATIVA (Ggad)
1.9.3.2.3. COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS GERAIS (Coesp)
1.9.3.2.3.1. DIRETORIA DE CONTROLE DE CONTRATOS DE SERVIÇOS GERAIS (Dcoseg)

1.9.3.2.3.1.1. GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS GERAIS (Geaseg)
1.9.3.2.3.1.2. GERÊNCIA DE CONTROLE DE CONTRATOS DE SERVIÇOS GERAIS (Gcoseg)
1.9.3.3. UNIDADE DE GESTÃO DE CONTRATOS CORPORATIVOS (Ugcorp)
1.9.3.3.1. COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL (Coesp)
1.9.3.3.1.1. DIRETORIA DE CONTROLE DE CONTRATOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL (Dicosep)
1.9.3.3.1.1.1. GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL (Geaconp)
1.9.3.3.1.1.2. GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONTRATOS DE BRIGADA (Geabri)
1.9.3.3.2. COORDENAÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO (Ccofis)
1.9.3.3.2.1. DIRETORIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE CONTA VINCULADA (Dcav)
1.9.3.3.2.1.1. GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO (Gefis)
1.9.3.3.2.1.2. GERÊNCIA DE CONTA VINCULADA (Geconv)
1.9.3.3.2.2. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL (Difmov)
1.9.3.3.2.2.1. GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL (Gfmov)
1.9.3.4. UNIDADE DE GESTÃO DA FROTA (Ungef)
1.9.3.4.1. DIRETORIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA FROTA (Dicof)
1.9.3.4.1.1. GERENCIA DE MONITORAMENTO E ABASTECIMENTO (Gemon)
1.9.3.4.1.2. GERÊNCIA DE TRANSPORTE POR APLICATIVO (Geta)
1.9.3.4.1.3. GERÊNCIA DE VEÍCULOS LOCADOS (Geloc)
1.9.3.4.2. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA FROTA (Diaf)
1.9.3.4.2.1. GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO (Geman)
1.9.3.4.2.2. GERÊNCIA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS (Gepro)
1.9.3.4.2.3. GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA FROTA (Gefro)
1.9.3.4.3. DIRETORIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DA FROTA (Digef)
1.9.3.4.3.1. GERÊNCIA DE PROJETOS ESPECIAIS DA FROTA (Gepef)
1.9.3.4.3.1.1. NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA FROTA (Nafro)
1.10. SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA (Sefaz)
1.10.1. ASSESSORIA ESPECIAL (Assesp)
1.10.2. ASSESSORIA DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAP E DO FUNDO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ-RECEITA (Asfun)
1.10.3. ASSESSORIA DE EDUCAÇÃO FISCAL (Asséf)
1.10.4. ASSESSORIA DE INCENTIVOS FISCAIS (Assíf)
1.10.5. UNIDADE DE CORREGEDORIA (UC)
1.10.6. SUBSECRETARIA DA RECEITA (Surec)
1.10.6.1. SECRETARIA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL (Seaop)
1.10.6.2. NÚCLEO DE CONTROLE DE FROTA (Nucof)
1.10.6.3. NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO (Nuaad)
1.10.6.4. ASSESSORIA DE INVESTIGAÇÃO FISCAL (Asinf)
1.10.6.5. ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA (Agest)
1.10.6.6. COORDENAÇÃO DE COBRANÇA TRIBUTÁRIA (Cbrat)
1.10.6.6.1. NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO (Nuaad)
1.10.6.6.2. GERÊNCIA DE COBRANÇA TRIBUTÁRIA (Gbrat)
1.10.6.6.2.1. NÚCLEO DE COBRANÇA DE TRIBUTOS DIRETOS (Nucod)
1.10.6.6.2.2. NÚCLEO DE PARCELAMENTO (Nupar)
1.10.6.6.2.3. NÚCLEO DE LIQUIDAÇÕES ESPECIAIS (Nuliq)
1.10.6.6.2.4. NÚCLEO DE GESTÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE LANÇAMENTO DE CRÉDITOS DO DISTRITO FEDERAL - SISLANCA (Nulan)
1.10.6.6.2.5. AGÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO E ATENDIMENTO (Agrec)
1.10.6.6.3. GERÊNCIA DE GESTÃO DO RITO ESPECIAL (Gcore)
1.10.6.6.3.1. NÚCLEO DE GESTÃO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO (Ngcel)
1.10.6.6.3.2. NÚCLEO DE RITO ESPECIAL (Nurit)
1.10.6.6.4. GERÊNCIA DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO E DO CADASTRO DA DÍVIDA ATIVA (Gedat)
1.10.6.6.4.1. NÚCLEO DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO (Nucar)
1.10.6.6.4.2. NÚCLEO DE GESTÃO DO CADASTRO DA DÍVIDA ATIVA (Nudat)
1.10.6.6.4.3. NÚCLEO DE RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS (Nurdi)
1.10.6.6.5. GERÊNCIA DE COBRANÇA ESPECIALIZADA (Gecoe)
1.10.6.6.5.1. NÚCLEO DE COBRANÇA DE TRIBUTOS INDIRETOS (Nucin)
1.10.6.6.5.2. NÚCLEO DE COBRANÇA DE GRANDES DEVEDORES (Nucgd)
1.10.6.7. COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE (Coate)
1.10.6.7.1. NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO (Nuaad)
1.10.6.7.2. AGÊNCIA DE ATENDIMENTO REMOTO DA RECEITA (Agrem)
1.10.6.7.3. AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – BRASÍLIA (Agbra)
1.10.6.7.4. AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – CEILÂNDIA (Agcei)
1.10.6.7.5. AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA (aggam)
1.10.6.7.6. AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – PLANALTIMA (Agpla)
1.10.6.7.7. AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA (Agsia)
1.10.6.7.8. AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – TAGUATINGA (Agtag)
1.10.6.8. COORDENAÇÃO DE CADASTRO, ESCRITURAÇÃO E DOCUMENTOS FISCAIS DIGITAIS (Codig)

1.10.6.8.1. NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO (Nuaad)
1.10.6.8.2. GERÊNCIA DE CADASTRO FISCAL (Gecaf)
1.10.6.8.2.1. NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DO CADASTRO FISCAL (Nucaf)
1.10.6.8.2.2. NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL (Ngcaf)
1.10.6.8.3. GERÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO E DOCUMENTOS FISCAIS DIGITAIS (Gedig)
1.10.6.8.3.1. NÚCLEO DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (Nuefd)
1.10.6.8.3.2. NÚCLEO DE DOCUMENTOS FISCAIS DIGITAIS (Nudod)
1.10.6.8.4. GERÊNCIA DO PROGRAMA NOTA LEGAL (Gnota)
1.10.6.8.4.1. NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS DO PROGRAMA NOTA LEGAL (Nupnl)
1.10.6.8.4.2. NÚCLEO DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS (Nucre)
1.10.6.9. COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS (Ctdir)
1.10.6.9.1. NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO (Nuaad)
1.10.6.9.2. GERÊNCIA DE GESTÃO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS (Getim)
1.10.6.9.3. GERÊNCIA DE GESTÃO DOS IMPOSTOS DE TRANSMISSÃO (Gegit)
1.10.6.9.4. GERÊNCIA DE GESTÃO DO IPVA (Gipva)
1.10.6.9.5. GERÊNCIA DE AUTOMAÇÃO E SUPORTE A TRATAMENTO DE DADOS (Geast)
1.10.6.10. COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA (Cofit)
1.10.6.10.1. NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO (Nuaad)
1.10.6.10.2. GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO (Gefmt)
1.10.6.10.2.1. NÚCLEO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO (Nmemt)
1.10.6.10.2.2. NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS (Nudep)
1.10.6.10.2.3. NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO AEROPORTO (Nuaer)
1.10.6.10.2.4. NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE I (Nufit I)
1.10.6.10.2.5. NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE II (Nufit II)
1.10.6.10.2.6. NÚCLEO DE ATENDIMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO (Nuate)
1.10.6.10.2.7. NÚCLEO DE GESTÃO DA CENTRAL DE OPERAÇÕES ESTADUAIS (Ngcoe)
1.10.6.10.3. GERÊNCIA DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO (Gsefit)
1.10.6.10.3.1. NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO FRETE (Nufret)
1.10.6.10.3.2. NÚCLEO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS (Nuac)
1.10.6.11. COORDENAÇÃO DO ISS (Coiss)
1.10.6.11.1. NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO (Nuaad)
1.10.6.11.2. GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ISS (Gfiss)
1.10.6.11.2.1. NÚCLEO DO ISS I (Niss I)
1.10.6.11.2.2. NÚCLEO DO ISS II (Niss II)
1.10.6.11.3. GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DE ISS (Gmiss)
1.10.6.11.3.1. NÚCLEO DE MONITORAMENTO DO ISS/ST E IMPOSTO DE RENDA (Nuiss)
1.10.6.11.3.2. NÚCLEO DE MONITORAMENTO DO ISS PRÓPRIO (Nissp)
1.10.6.12. COORDENAÇÃO DE AUDITORIA (Coaud)
1.10.6.12.1. NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO (Nuaad)
1.10.6.12.2. GERÊNCIA DE ANÁLISE DE DADOS TRIBUTÁRIOS (Gadat)
1.10.6.12.3. GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO FISCAL (Gepro)
1.10.6.12.4. GERÊNCIA DE GESTÃO DO MALHA FISCAL (Ggmaf)
1.10.6.12.5. GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA (Geaut)
1.10.6.12.5.1. NÚCLEO DE AUDITORIA I (Nuaud I)
1.10.6.12.5.2. NÚCLEO DE AUDITORIA II (Nuaud II)
1.10.6.12.5.3. NÚCLEO DE AUDITORIA III (Nuaud III)
1.10.6.12.5.4. NÚCLEO DE AUDITORIA IV (Nuaud IV)
1.10.6.12.6. GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AUDITORIAS ESPECIAIS (Gema)
1.10.6.12.6.1. NÚCLEO DE MONITORAMENTO DE COMUNICAÇÃO E ENERGIA ELÉTRICA (Nucel)
1.10.6.12.6.2. NÚCLEO DE MONITORAMENTO DE COMBUSTÍVEIS (Nucom)
1.10.6.12.6.3. NÚCLEO DE MONITORAMENTO DO ICMS I (NICMS I)
1.10.6.12.6.4. NÚCLEO DE MONITORAMENTO DO ICMS II (NICMS II)
1.10.6.12.6.5. NÚCLEO DE MONITORAMENTO DO ICMS III (NICMS III)
1.10.6.12.6.6. NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS (Nuare)
1.10.6.13. COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO (Cotri)
1.10.6.13.1. NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO (Nuaad)
1.10.6.13.2. GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA (Geleg)
1.10.6.13.2.1. NÚCLEO DE FORMULAÇÃO DE NORMAS (Nufor)
1.10.6.13.2.2. NÚCLEO DE DISSEMINAÇÃO DE NORMAS (Nudis)
1.10.6.13.2.3. NÚCLEO DE IMPLEMENTAÇÃO DE NORMAS DO CONFAZ (Nufaz)
1.10.6.13.3. GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS (Geesp)
1.10.6.13.3.1. NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS (Nubefi)
1.10.6.13.3.2. NÚCLEO DE IMUNIDADES (Nudim)
1.10.6.13.3.3. NÚCLEO DE PROCESSOS ESPECIAIS (Nupes)

1.10.6.13.4. GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS (Geesc)
1.10.6.14. COORDENAÇÃO DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL (Cojuc)
1.10.6.14.1. NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
1.10.6.14.2. GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL (Gejuc)
1.10.6.14.3. GERÊNCIA DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS (Gecon)
1.10.7. SUBSECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO (Suae)
1.10.7.1. COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA FISCAL (Coaf)
1.10.7.1.1. GERÊNCIA DE PREVISÃO E ANÁLISE FISCAL (Gepaf)
1.10.7.1.2. GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DA RENÚNCIA (Geren)
1.10.7.2. COORDENAÇÃO DE PROSPECÇÃO ECONÔMICO-FISCAL (Copef)
1.10.7.2.1. GERÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS (Gefis)
1.10.7.2.1.1. NÚCLEO DE REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA (Nufaz)
1.10.7.2.1.2. NÚCLEO DE IMPLEMENTAÇÃO DE CONVÊNIOS (Nuic)
1.10.7.2.2. GERÊNCIA DE MODELAGEM E PROJETOS ESPECIAIS (Gempe)
1.11. SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA (Sealog)
1.11.1. SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (Suag)
1.11.1.1. ASSESSORIA ESPECIAL (Assesp)
1.11.1.2. ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (ATCE)
1.11.1.3. COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (Cofin)
1.11.1.3.1. DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (Diplan)
1.11.1.3.1.1. GERÊNCIA DE ORÇAMENTO (Georc)
1.11.1.3.1.1.1. NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Nupro)
1.11.1.3.1.1.2. NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Nuorc)
1.11.1.3.1.2. GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO (Geplan)
1.11.1.3.1.2.1. NÚCLEO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO (Nuplan)
1.11.1.3.1.2.2. NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO GOVERNAMENTAL (Nuagov)
1.11.1.3.2. DIRETORIA FINANCEIRA (Difin)
1.11.1.3.2.1. GERÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO (Gelid)
1.11.1.3.2.1.1. NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA (Nufin)
1.11.1.3.2.1.2. NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO CONTÁBIL (Nucon)
1.11.1.3.2.1.3. NÚCLEO DE MONITORAMENTO FINANCEIRO (Numof)
1.11.1.3.2.2. GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO E PAGAMENTO (Gppag)
1.11.1.3.2.2.1. NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO (Nupog)
1.11.1.3.2.2.2. NÚCLEO DE PAGAMENTO (Nupag)
1.11.1.3.2.3. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DA CONTA VINCULADA E DESPESA DE PESSOAL (Gecov)
1.11.1.3.2.3.1. NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE DESPESAS DE PESSOAL (Nudep)
1.11.1.3.2.3.2. NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE CONTA VINCULADA (Nucev)
1.11.1.3.3. DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E RESSARCIMENTOS (Dipre)
1.11.1.3.3.1. GERÊNCIA ORÇAMENTARIA DE PRECATÓRIOS E RESSARCIMENTOS (Georp)
1.11.1.3.3.2. GERÊNCIA FINANCEIRA DE PRECATÓRIOS E RESSARCIMENTOS (Gefip)
1.11.1.3.3.2.1. NÚCLEO DE LIQUIDAÇÃO DE PRECATÓRIOS E RESSARCIMENTOS (Nulip)
1.11.1.3.3.2.2. NÚCLEO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E RESSARCIMENTOS (Nupap)
1.11.1.3.4. DIRETORIA DE CONFORMIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (Dicof)
1.11.1.3.4.1. GERÊNCIA DE CÁLCULO (Gecal)
1.11.1.3.4.2. GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONFORMIDADE (Gepc)
1.11.1.3.4.2.1. NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS E CONGÊNERES (Nuacc)
1.11.1.4. COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS (Cogep)
1.11.1.4.1. CENTRAL DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR (CAS)
1.11.1.4.2. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (Digep)
1.11.1.4.2.1. GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE PESSOAS (Geape)
1.11.1.4.2.2. GERÊNCIA DE CADASTRO (Gecad)
1.11.1.4.2.2.1. NÚCLEO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA (Nufreq)
1.11.1.4.2.3. GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS E VANTAGENS (Geben)
1.11.1.4.3. DIRETORIA DE REGISTRO FINANCEIRO (Dirfi)
1.11.1.4.3.1. GERÊNCIA DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO (Gefpe)
1.11.1.4.3.2. GERÊNCIA DE APOSENTADORIA E PENSÕES INDENIZATÓRIAS (Geapi)
1.11.1.4.3.3. GERÊNCIA DE PESSOAL EMPREGADO (Gepem)
1.11.1.4.3.4. GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (Gefipe)
1.11.1.4.4. DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS (Didep)
1.11.1.4.4.1. GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO (Gecat)
1.11.1.5. COORDENAÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL, INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO (Coged)
1.11.1.5.1. DIRETORIA DE GESTÃO DOCUMENTAL E DA INFORMAÇÃO (Digid)
1.11.1.5.1.1. GERÊNCIA DE GESTÃO DE PROTOCOLO E SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (Gprot)

1.11.1.5.1.2. GERÊNCIA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS E ACERVOS (Geged)
1.11.1.5.1.3. GERENCIA DE ARQUIVO INTERMEDIÁRIO E DIGITALIZAÇÃO (Gearq)
1.11.1.5.2. DIRETORIA DE NORMATIZAÇÃO, INFORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA (Dinot)
1.11.1.5.2.1. GERÊNCIA DE SUPORTE AO USUÁRIO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA (Gesup)
1.11.1.5.2.2. GERÊNCIA DE DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES BIBLIOGRÁFICAS (Gedib)
1.11.1.6. COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (Codir)
1.11.1.6.1. DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA (Dcod)
1.11.1.6.1.1. GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA (Gcodi)
1.11.1.7. COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL (Cofisc)
1.11.1.8. UNIDADE DE GESTÃO PATRIMONIAL (Ugpat)
1.11.1.8.1. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL (Diapre)
1.11.1.8.1.1. GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL (Geap)
1.11.1.8.1.1.1. NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL (Nucon)
1.11.1.8.1.2. GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS (Geseg)
1.11.1.8.1.2.1. NÚCLEO DE LOGÍSTICA (Nulog)
1.11.1.8.1.3. GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL (Geaop)
1.11.1.8.1.3.1. NÚCLEO DE TRANSPORTE (Nutra)
1.11.1.8.1.3.2. NÚCLEO DE TELEFONIA (Nutel)
1.11.1.8.2. DIRETORIA DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO (Dipat)
1.11.1.8.2.1. GERÊNCIA DE CONTROLE MOBILIÁRIO (Gecom)
1.11.1.8.2.2. GERÊNCIA DE BENS INSERVÍVEIS (Gebin)
1.11.1.8.2.3. GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE LEILÕES (Gecal)
1.11.1.8.3. DIRETORIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO (Dipim)
1.11.1.8.3.1. GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS (Gead)
1.11.1.8.3.2. GERÊNCIA DE VISTORIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS (Gevis)
1.11.1.8.3.3. GERÊNCIA DE CADASTRO E REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS (Gecri)
1.11.1.8.4. DIRETORIA DE SUPRIMENTOS INTERNOS (Disup)
1.11.1.8.4.1. GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS (Geplac)
1.11.1.8.4.1.1. NÚCLEO DE SUPRIMENTOS DE MATERIAIS E SERVIÇOS (Numat)
1.11.1.8.4.2. GERÊNCIA DE MATERIAIS (Gemat)
1.11.1.8.4.2.1. NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTERNO (Nuate)
1.11.1.8.4.2.1. NÚCLEO DE ALMOXARIFADO (Numox)
1.11.2. SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO (SPI)
1.11.2.1. COORDENAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO IMOBILIÁRIO (Ccon)
1.11.2.1.1. GERÊNCIA DE GESTÃO DO PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO DO DISTRITO FEDERAL (Gpamp)
1.11.2.2. COORDENAÇÃO DE CADASTRO E REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA (CCR)
1.11.2.2.1. GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DE BENS IMÓVEIS (Gereg)
1.11.2.2.2. GERÊNCIA DE CADASTRO (Gerc)
1.11.3. SUBSECRETARIA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E MANUTENÇÃO (Sung)
1.11.3.1. UNIDADE DE ENGENHARIA (Ueng)
1.11.3.1.1. DIRETORIA DE ENGENHARIA (Dieng)
1.11.3.1.1.1. GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO (Geman)
1.11.3.1.1.2. GERÊNCIA DE INSPEÇÃO (Geinsp)
1.11.3.1.1.2.1. NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS (Nuad)
1.11.3.1.1.3. GERÊNCIA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA (Geinf)
1.11.3.1.1.3.1. NÚCLEO DE INFRAESTRUTURA (Nuinf)
1.11.3.1.1.4. GERÊNCIA DE ORÇAMENTO (GEO)
1.11.3.2. UNIDADE DE ARQUITETURA (Uarq)
1.11.3.2.1. DIRETORIA DE ARQUITETURA E PLANEJAMENTO (Diarq)
1.11.3.2.1.1. GERÊNCIA DE PROJETOS (GEP)
1.11.3.2.1.1.1. NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS (Nuap)
1.11.3.3. UNIDADE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL (USI)
1.12. SECRETARIA EXECUTIVA DE VALORIZAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA (Sequali)
1.12.1. ASSESSORIA ESPECIAL (Assesp)
1.12.2. ASSESSORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS (Asseppe)
1.12.3. SUBSECRETARIA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR (Subval)
1.12.3.1. COORDENAÇÃO DE AÇÕES DE QUALIDADE DE VIDA E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR (Coaqtvt)
1.12.3.2. COORDENAÇÃO DO PROAMIS (COP)
1.12.3.2.1. GERÊNCIA DO BERCÁRIO INSTITUCIONAL BURITI (Gebib)
1.12.3.3. ASSESSORIA DO ESPAÇO DE QUALIDADE DE VIDA (Asseqv)
1.12.4. SUBSECRETARIA DE SAÚDE FÍSICA PARA O SERVIDOR PÚBLICO (Subativ)
1.13. SECRETARIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (Setic)
1.13.1. ASSESSORIA ESPECIAL (ASSESP)
1.13.2. SUBSECRETARIA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Subsis)
1.13.2.1. UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS FINANCEIROS (Udisf)

1.13.2.1.1. COORDENAÇÃO DE SISTEMAS FAZENDÁRIOS (Cosif)
1.13.2.1.1.1. DIRETORIA DE SISTEMAS TRIBUTÁRIOS DIRETOS (DISTD)
1.13.2.1.1.1.1. GERÊNCIA DE SISTEMAS TRIBUTÁRIOS DIRETOS (Gesid)
1.13.2.1.1.2. DIRETORIA DE SISTEMAS TRIBUTÁRIOS INDIRETOS (Disti)
1.13.2.1.1.2.1. GERÊNCIA DE SISTEMAS TRIBUTÁRIOS INDIRETOS (Gesti)
1.13.2.1.1.3. DIRETORIA DE SISTEMAS DE COBRANÇA (Dicob)
1.13.2.1.1.3.1. GERÊNCIA DE SISTEMAS DE COBRANÇA (Gescb)
1.13.2.2. UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS E TECNOLÓGICOS (Udisat)
1.13.2.2.1. COORDENAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS (Cosad)
1.13.2.2.1.1. DIRETORIA DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS (Disad)
1.13.2.2.1.2. DIRETORIA DE APLICATIVOS (Diap)
1.13.2.2.1.3. DIRETORIA DE REQUISITOS DE SISTEMAS (Dires)
1.13.2.2.1.4. DIRETORIA DE SISTEMAS E INOVAÇÃO (Dirsi)
1.13.2.2.1.5. DIRETORIA DE SISTEMAS DOCUMENTAIS (Disid)
1.13.2.2.1.6. DIRETORIA DE SISTEMAS DE AQUISIÇÃO (Disa)
1.13.2.2.2. COORDENAÇÃO DE MODERNIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE PESSOAS (Cgesp)
1.13.2.2.3. COORDENAÇÃO DE SISTEMAS FINANCEIROS E CONTÁBEIS (Cofic)
1.13.2.2.3.1. DIRETORIA DE SISTEMAS FAZENDÁRIOS (Dirsf)
1.13.2.2.3.1.1. GERÊNCIA DE SISTEMAS FAZENDÁRIOS (Gersf)
1.13.2.2.3.2. DIRETORIA DE SISTEMAS ORÇAMENTÁRIOS (Disor)
1.13.2.2.4. COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA DE DADOS TRIBUTÁRIOS (Coatri)
1.13.2.2.4.1. DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE DADOS (Diad)
1.13.2.2.4.1.1. GERÊNCIA DE INOVAÇÃO DA INFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA (Geit)
1.13.2.2.4.1.2. GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE DADOS (GED)
1.13.2.2.4.2. DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ANÁLISE TÉCNICA (Dpat)
1.13.3. SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E REDE CORPORATIVA (Subinfra)
1.13.3.1. COORDENAÇÃO DE PROJETOS E CERTIFICAÇÃO DIGITAL (Copcrt)
1.13.3.1.1. DIRETORIA DE PROJETOS E CERTIFICAÇÃO DIGITAL (Dipcrt)
1.13.3.2. UNIDADE DE ATENDIMENTO E REDE CORPORATIVA (Urcra)
1.13.3.2.1. COORDENAÇÃO DE REDE CORPORATIVA (Corc)
1.13.3.2.1.1. DIRETORIA DE REDE CORPORATIVA (Dirc)
1.13.3.2.1.2. DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO (Dinf)
1.13.3.2.2. COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TIC (Coaus)
1.13.3.2.2.1. DIRETORIA DE PROJETOS, CONTRATOS E ATIVOS DE TIC (Dipro)
1.13.3.2.2.1.1. GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL DE TIC (Ggptic)
1.13.3.2.2.2. DIRETORIA DE SUPORTE E ATENDIMENTO DE SERVIÇOS DE TIC (Disup)
1.13.3.2.2.3. DIRETORIA DA CENTRAL DE SERVIÇOS (Dces)
1.13.3.3. UNIDADE DE SEGURANÇA, CENTRO DE DADOS E MENSAGERIA (USCD)
1.13.3.3.1. COORDENAÇÃO DE SUBSISTEMAS DE DATA CENTER (Cosdac)
1.13.3.3.1.1. DIRETORIA DE SUBSISTEMAS DE DATA CENTER (Disdac)
1.13.3.3.2. COORDENAÇÃO DO CENTRO DE DADOS (Coced)
1.13.3.3.2.1. DIRETORIA DE VIRTUALIZAÇÃO (Divirt)
1.13.3.3.2.2. DIRETORIA DE ARMAZENAMENTO (Diarm)
1.13.3.3.3. COORDENAÇÃO DE MENSAGERIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (Comseg)
1.13.3.3.3.1. DIRETORIA DE MENSAGERIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (Dimseg)
1.13.3.3.3.1.1. GERÊNCIA DE MENSAGERIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (GMS)
1.13.3.4. UNIDADE DE BANCO DE DADOS, MONITORAMENTO E OPERAÇÕES (UBDMO)
1.13.3.4.1. COORDENAÇÃO DE BANCO DE DADOS, MONITORAMENTO E OPERAÇÕES (CBDMO)
1.13.3.4.1.1. GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E OPERAÇÕES (GMO)
1.13.3.4.1.2. DIRETORIA DE BANCOS DE DADOS ESTRUTURANTES E LEGADOS (Dbdeleg)
1.13.3.4.1.3. DIRETORIA DE SISTEMAS DE BANCO DE DADOS (DISBD)
1.13.4. SUBSECRETARIA DE GOVERNANÇA DIGITAL (Subgd)
1.13.4.1. DIRETORIA DE GOVERNANÇA DE TIC (Digov)
1.13.4.2. DIRETORIA DE GESTÃO DE PROJETOS, PROCESSOS E SERVIÇOS DE TIC (Diges)
1.13.4.3. UNIDADE DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL (UTD)
1.13.4.3.1. COORDENAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DO USUÁRIO (Coex)
1.13.4.4. UNIDADE DE GESTÃO DE SERVIÇOS DIGITAIS E RELACIONAMENTO (UGR)
1.13.4.4.1. COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DIGITAIS (Cosed)
1.13.4.4.1.1. DIRETORIA DE RELACIONAMENTO (Direl)
1.13.4.4.1.1.1. GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DA JORNADA DO CIDADÃO (Gemon)
1.13.4.4.1.1.2. GERÊNCIA DE DEMANDAS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES (Gedoe)
1.13.4.4.1.2. DIRETORIA DE CONFORMIDADE (Dicon)
1.13.4.4.1.2.1. GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO (Gecac)

Art. 3º Vinculam-se à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal:

I - Autarquias em Regime Especial:

- a) Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev-DF;
- b) Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS.
- c) Instituto de Pesquisa e Estatísticas do Distrito Federal - IPEDF/CODEPLAN

II - Empresas Públicas:

- a) Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN (em liquidação);
- b) Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB (em processo de incorporação).

III - Fundações:

- a) Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal – DFPREVICOM.

IV - Sociedade de Economia Mista:

- a) Banco Regional de Brasília – BRB;
- b) PROFLOSA S/A - Florestamento e Reflorestamento (em liquidação).

V - Órgãos de Deliberação Coletiva:

- a) Conselho de Gestão das Organizações Sociais;
- b) Conselho de Saúde e Segurança do Trabalho;
- c) Conselho de Melhoria da Gestão Pública.
- d) Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF)

Parágrafo único. As entidades vinculadas terão sua organização e funcionamento definidos em ato próprio.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA DIRETA AO SECRETÁRIO SEÇÃO I DO GABINETE

Art. 4º Ao Gabinete (GAB), unidade orgânica de unidade orgânica de representação política e social, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Economia, compete:

I - prestar assistência direta e imediata ao Secretário de Estado;

II - assistir o Secretário de Estado em sua representação política e social e no preparo do seu expediente pessoal;

III - encaminhar para publicação os atos oficiais expedidos pelo Secretário de Estado;

IV - promover interlocuções entre as áreas técnicas;

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 5º À Assessoria Especial (Assesp), unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Gabinete, compete:

I - promover o exame preliminar dos assuntos encaminhados ao Secretário;

II - assessorar, coordenar, acompanhar e executar as atividades necessárias ao apoio técnico e administrativo do Gabinete;

II - acompanhar o andamento dos processos, documentos e prazos de interesse do Gabinete;

III - articular-se com as unidades da Secretaria para a coleta de dados, informações e outros subsídios técnicos de apoio à decisão do Secretário de Estado;

IV - encaminhar para publicação os atos oficiais expedidos pelo Secretário de Estado;

V - elaborar documentos a serem assinados pelo Secretário de Estado e pela Chefia de Gabinete no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF), no âmbito da unidade do Gabinete;

VI - elaborar e assinar documentos para impulsionar o regular andamento e a instrução processual de processos no Gabinete;

VII - desenvolver e acompanhar programas, projetos e demais matérias de interesse do Gabinete;

VIII - compilar as informações prestadas pelas áreas técnicas e elaborar documentos de resposta a órgãos de controle interno e externo;

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA

Art. 6º À Assessoria Jurídico-Legislativa (AJL), unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Economia e sob supervisão técnica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), compete:

I - prestar assessoramento jurídico e legislativo no âmbito da Secretaria;

II - manter interlocução com a Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) e demais órgãos de assessoramento jurídico e legislativo da Administração Pública do Distrito Federal sobre matérias de interesse da Secretaria;

III - elaborar diretrizes, normas, planos, programas, projetos e processos relacionados às atividades da Assessoria Jurídico-Legislativa;

IV - assegurar o cumprimento da legislação aplicável à sua área de atuação;

V - manifestar-se nos processos administrativos sobre matérias pertinentes à sua competência;

VI - delegar competências, conforme as necessidades de serviço;

VII - encaminhar informações solicitadas pelo Judiciário, em nome do Secretário de Estado de Economia, com exceção àquelas de cunho personalíssimo;

VIII - aprovar as manifestações exaradas pelas Unidades da Assessoria Jurídico-Legislativa;

IX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas, no âmbito de suas competências.

Art. 7º À Subchefia (SUB), unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Assessoria Jurídico-Legislativa, compete:

I - substituir o Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa em seus impedimentos legais;

II - apoiar o Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa na elaboração de diretrizes, normas, planos, programas, projetos e processos;

III - supervisionar os processos judiciais e administrativos de relevância jurídica, econômica, social e política na áreas de competência da Assessoria Jurídico-Legislativa;

IV - definir as diretrizes de atuação, planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades especializadas da Assessoria Jurídico-Legislativa;

V - atribuir regime de atuação estratégica aos processos de relevância jurídica, econômica, social e política das unidades especializadas da Assessoria Jurídico-Legislativa;

VI - planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades de apoio aos processos eletrônicos administrativo e judicial na Assessoria Jurídico-Legislativa;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Art. 8º À Diretoria Administrativa (DA), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Assessoria Jurídico-Legislativa, compete:

I - assistir o superior hierárquico em assuntos administrativos;

II - receber, distribuir, planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades de controle de processos e documentos das Unidades que compõem a Assessoria Jurídico-Legislativa, e em especial:

a) registrar, arquivar e controlar os processos, documentos e correspondências dirigidas à Assessoria Jurídico-Legislativa;

b) encaminhar para o Gabinete os mandados de citação, notificação e intimação;

c) controlar e manter organizado o arquivo administrativo da Assessoria Jurídico-Legislativa.

III - dirigir as atividades de apoio administrativo da AJL, e em especial executar:

a) o controle de pessoal em relação à frequência, programação de férias, licenças, abonos, afastamentos e demais atividades relacionadas;

b) o controle de material administrativo de consumo e permanente;

c) o recebimento, tombamento, movimentação, recolhimento e baixa patrimonial de bens patrimoniais;

d) a expedição de documentos físicos e eletrônicos;

e) a solicitação e supervisão das atividades dos serviços de informática;

e) o encaminhamento eletrônico de processos administrativos e judiciais.

IV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 9º À Unidade de Orçamento e Pessoal (Unop), unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Assessoria Jurídico-Legislativa, compete:

I - exarar manifestações em assuntos referentes à aplicação da legislação orçamentária e de pessoal;

II - analisar e exarar manifestações sobre a regularidade jurídica dos atos normativos elaborados pela Secretaria que forem submetidos à sua apreciação, apontando a constitucionalidade, a legalidade e as normas que serão afetadas e/ou revogadas, no âmbito de atuação;

III - prestar informações solicitadas por outros órgãos sobre assuntos relacionados à legislação orçamentária e de pessoal, com base nas manifestações técnicas das áreas competentes, acompanhadas da delimitação da controvérsia enfrentada pela área jurídica do órgão de origem, juntamente com o pronunciamento dos órgãos centrais de orçamento e gestão de pessoas;

IV - elaborar a minuta de informações em mandados de segurança contra atos praticados pelo titular da pasta, em razão das atividades inerentes ao cargo, no âmbito desta Secretaria, sobre matéria orçamentária e de pessoal;

V - prestar informações e fornecer subsídios para o cumprimento das decisões emanadas por órgãos com competência decisória ou de controle, zelando pelo seu atendimento, relacionadas à matéria orçamentária e de pessoal;

VI - analisar a regularidade jurídico-formal dos procedimentos disciplinares para deliberação do Secretário de Estado;

VII - organizar e manter atualizada a jurisprudência e legislação orçamentária e de pessoal;

VIII - manifestar-se nos processos de proposição legislativa, abrangendo os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a proposição, as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição, as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria e a técnica legislativa, sobre matéria orçamentária e de pessoal;

IX - acompanhar matérias legislativas e as publicações oficiais de interesse da Secretaria;

X - manifestar-se de forma conclusiva nos processos de proposição legislativa, abrangendo os dispositivos constitucionais ou legais que a fundamentam, as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição, as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria e a técnica legislativa;

XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 10. À Unidade de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres (Ulic), unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Assessoria Jurídico-Legislativa, compete:

I - exarar manifestações em assuntos referentes a licitações, contratos, convênios e instrumentos congêneres;

II - analisar e exarar manifestações sobre a regularidade jurídica dos atos normativos elaborados pela Secretaria que forem submetidos à sua apreciação, apontando a constitucionalidade, a legalidade e as normas que serão afetadas e/ou revogadas, relativas a licitações, contratos, convênios e instrumentos congêneres;

III - elaborar a prestação de informações em mandados de segurança contra atos praticados pelos servidores, em razão das atividades inerentes ao cargo, no âmbito desta Secretaria, sobre matéria de licitações, contratos, convênios e instrumentos congêneres;

IV - prestar informações e fornecer subsídios para o cumprimento das decisões e orientações emanadas por órgãos com competência decisória ou de controle, zelando pelo seu atendimento, no âmbito de atuação;

V - examinar, antes do encaminhamento à Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) e após a instrução da unidade competente, processos administrativos relativos a minutas de contratos, convênios e instrumentos congêneres de interesse da Secretaria;

VI - exarar manifestações jurídicas em processo de contratação:

a) para fins de cotejo de edital de licitação com o edital padrão previamente aprovado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF);

b) para verificação do atendimento das recomendações da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) lançadas previamente em parecer específico ou normativo;

c) em outras hipóteses previstas em legislação específica.

VII - manifestar-se de forma conclusiva nos processos de proposição legislativa, abrangendo os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a proposição, as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição, as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria e a técnica legislativa;

VIII - prestar informações solicitadas por outros órgãos em assuntos relacionados à legislação da Secretaria, no âmbito de sua competência;

IX - organizar e manter atualizada a jurisprudência e legislação, no seu âmbito de atuação;

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 11. À Unidade Fazendária (Ufaz), unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Assessoria Jurídico-Legislativa, compete:

I - exarar manifestações em assuntos referentes à área fazendária, patrimonial e previdenciária;

II - emitir notas jurídicas e/ou despachos em processos administrativos fiscais para subsidiar decisão do Secretário de Estado ou o encaminhamento pelo Gabinete da Secretaria;

III - manifestar-se de forma conclusiva nos processos de proposição legislativa, abrangendo os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a proposição, as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição, as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria e a técnica legislativa;

IV - elaborar a prestação de informações em mandado de segurança contra atos praticados pelo titular da pasta, sobre matéria fazendária, patrimonial e previdenciária;

V - prestar informações e fornecer subsídios para o cumprimento das decisões e orientações emanadas por órgãos com competência decisória ou de controle, zelando pelo seu atendimento, referentes à área fazendária, patrimonial e previdenciária;

VI - prestar informações solicitadas por outros órgãos em assuntos relacionados à legislação da Secretaria, no âmbito de sua competência;

VII - organizar e manter atualizada a jurisprudência e legislação referente à área fazendária, patrimonial e previdenciária;

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 12. À Assessoria de Comunicação (Ascom), unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Economia, compete:

I - assistir a Secretaria nos assuntos de comunicação social, promovendo a divulgação de atos, ações e eventos de interesse da Secretaria e da comunidade;

II - demandar e acompanhar a execução da publicidade de utilidade pública e/ou institucional, incluindo material gráfico, audiovisual e multimídia, realizada pela Secretaria de Estado de Comunicação Social do Governo do Distrito Federal;

III - elaborar e distribuir as informações de caráter institucional a serem dirigidas aos meios de comunicação – jornais, rádios, televisões, revistas, blogs e websites;

IV - exercer as funções de marketing direto, endomarketing e outras técnicas de divulgação das ações da pasta junto aos públicos interno e externo do órgão, por meio da criação de matérias e materiais de divulgação;

V - coletar, compilar e divulgar programas e projetos da Secretaria por meio de uma linha editorial alinhada à comunicação de governo, compreendendo revistas, cadernos e outros materiais impressos e digitais;

VI - promover a comunicação interna e institucional da Secretaria;

VII - produzir, editar e divulgar material fotográfico, assim como manter arquivo de fotografias para atender demandas jornalísticas e/ou publicitárias;

VIII - elaborar notas oficiais e esclarecimentos públicos relacionados com as atividades da Secretaria;

IX - coletar, organizar e manter arquivos das matérias relativas à atuação e de interesse da Secretaria veiculadas pelos meios de comunicação;

X - administrar o conteúdo do Portal da Secretaria, da internet e demais mídias digitais da Secretaria;

XI - administrar as redes sociais da Secretaria criadas pela Assessoria de Comunicação;

XII - gerenciar, aprovar e prestar apoio técnico e operacional na elaboração de projetos gráficos, audiovisuais e multimídia;

XIII - planejar e organizar promoções, eventos e cerimônias no âmbito da Secretaria;

XIV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO IV

DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 13. À Unidade de Controle Interno (UCI), unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Economia e sob subordinação técnica e normativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, tem suas competências estabelecidas conforme Decreto nº 45.933, de 20 de junho de 2024.

Parágrafo único. Caberá ainda à Unidade de Controle Interno desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação ou delegadas pelo Secretário de Estado.

SEÇÃO V

DA OUVIDORIA

Art. 14. À Ouvidoria (OUV), unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Economia, sob orientação normativa da Controladoria Geral do Distrito Federal e supervisão técnica da Ouvidora-Geral do Distrito Federal, tem suas competências estabelecidas no art. 19, do Decreto nº 36.462, de 23 de abril de 2015.

Parágrafo único. Caberá ainda à Ouvidoria desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação ou delegadas pelo Secretário de Estado.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

Art. 15. À Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento (Sefin), unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Economia, compete:

I - coordenar a articulação dos órgãos centrais de planejamento governamental, orçamento público, administração financeira, patrimonial e contábil, na formulação, gestão e coordenação das diretrizes do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA), dos Balanços Gerais do Governo e do controle dos registros patrimoniais, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública distrital;

II - definir diretrizes da política de planejamento governamental e de gestão orçamentária, no âmbito distrital, relacionados ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual, de forma articulada com os respectivos órgãos centrais;

III - definir e coordenar a sistemática de estudos técnicos relacionados ao planejamento governamental e ao orçamento público, consubstanciados na elaboração, avaliação e acompanhamento de seus instrumentos;

IV - avaliar o impacto na Lei Orçamentária Anual e o alcance das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, quando da propositura de políticas públicas e programas governamentais, de forma a subsidiar as decisões do Secretário de Estado;

V - coordenar a interlocução entre os órgãos centrais das áreas de planejamento governamental, orçamento público, finanças, contabilidade e patrimônio, observando as diretrizes da Lei nº 830, de 27 de dezembro de 2024;

VI - definir e coordenar as atividades de gestão relacionadas às agendas governamentais e sistêmicas de planejamento, orçamento e emendas parlamentares distritais junto ao Poder Executivo e Legislativo;

VII - definir e coordenar as ações para o desenvolvimento das atividades finalísticas, abrangendo a gestão orçamentária e financeira, a avaliação dos resultados dos programas plurianuais e os instrumentos que compõem a Prestação de Contas Anual do Governador, de caráter continuado e técnico;

VIII - definir e coordenar a formulação de estratégias, representando o Governo do Distrito Federal junto a órgãos e entidades federais e subnacionais, organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando à captação de recursos financeiros de interesse do Distrito Federal;

IX - definir e supervisionar estratégias para a captação eficaz de recursos financeiros provenientes de transferências voluntárias e demais recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União e de operações de crédito, tanto internas quanto externas, na Administração Pública do Governo do Distrito Federal;

X - coordenar a gestão dos sistemas corporativos de planejamento governamental, orçamento público, finanças, captação de recursos, controle de emendas parlamentares, contabilidade e patrimônio, no âmbito das alçadas de suas unidades vinculadas, assegurando a eficiência e integridade dos processos relacionados a essas áreas;

XI - coordenar o controle da normatização do patrimônio mobiliário e imobiliário dos órgãos setoriais e centrais da administração direta, indireta dependente e das relativamente autônomas do Distrito Federal;

XII - identificar, gerir e avaliar riscos inerentes às atividades da Secretaria Executiva;

XIII - deliberar sobre a elaboração e atualização de normativos e orientações gerais das matérias pertinentes à área de atuação;

XIV - definir diretrizes para subsidiar a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

XV - definir diretrizes para o cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Distrito Federal, assegurando conformidade e aplicabilidade;

XVI - conceder indenização de transportes aos integrantes da carreira de Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal, lotados e em exercício no âmbito da Secretaria Executiva Finanças, Orçamento e Planejamento, para o desempenho de funções e atividades finalísticas, conforme previsto na Portaria Conjunta nº 5, 20 de janeiro de 2023 e na Ordem de Serviço nº 1, de 5 de abril de 2023;

XVII - coordenar e participar de atividades externas, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública distrital, para deliberações sobre demandas finalísticas, vinculadas ao exercício do cargo e das competências institucionais, à luz do disposto no inciso XVI, com o objetivo de assegurar as diretrizes estabelecidas e identificar oportunidades de aprimoramento;

XVIII - assistir o Secretário de Estado nos assuntos relacionados à coordenação e à supervisão dos instrumentos contábeis, orçamentário e financeiro, de planejamento governamental e de normatização e controle do patrimônio mobiliário e imobiliário, em sua representação política e social, no âmbito de sua área de atuação;

XIX - assistir o Secretário de Estado nos assuntos relacionados à captação de recursos financeiros oriundos de transferências voluntárias e outros recursos do Orçamento Fiscal

e da Seguridade Social da União, bem como de operações de crédito internas e externas, na Administração Pública do Governo do Distrito Federal;

XX - assistir o Secretário de Estado em tomadas de decisão envolvendo ações de governança das Empresas Estatais distritais e dos órgãos colegiados;

XXI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO I

DA UNIDADE DE CONTROLE DE EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 16. À Unidade de Controle de Emendas Parlamentares (Ucep), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, compete:

I - atuar, na qualidade de órgão central, no gerenciamento das emendas parlamentares individuais constantes da Lei Orçamentária Anual e suas alterações, no âmbito distrital;

II - formular as diretrizes e procedimentos de gestão do Sistema de Controle Emendas Parlamentares (SISCONEP);

III - formular as diretrizes e procedimentos de gestão do Sistema de Propostas ao Caderno de Emendas Parlamentares (SisCAEP);

IV - propor e supervisionar ações de aperfeiçoamento da execução das emendas parlamentares individuais distritais;

V - supervisionar e orientar a execução orçamentária das dotações oriundas de emendas parlamentares individuais distritais;

VI - supervisionar o aperfeiçoamento técnico-operacional dos sistemas informatizados de gestão das emendas parlamentares individuais distritais;

VII - supervisionar, de forma sistêmica, o rito procedimental de bloqueio e desbloqueio de dotações orçamentárias decorrentes da execução de emendas parlamentares individuais, no âmbito distrital;

VIII - supervisionar a elaboração periódica dos relatórios de gestão orçamentária referente à execução das emendas parlamentares individuais, no âmbito distrital;

IX - prestar informações e subsidiar a elaboração de respostas referentes às emendas parlamentares individuais, no âmbito distrital;

X - acompanhar as legislações e propor regulamentações pertinentes à gestão das emendas parlamentares individuais distritais;

XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 17. À Diretoria de Gestão do Sistema de Controle de Emendas Parlamentares (Dicep), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Controle de Emendas Parlamentares, compete:

I - planejar, promover e monitorar ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico-operacional do Sistema de Controle de Emendas Parlamentares (SISCONEP);

II - gerir o Sistema de Controle Emendas Parlamentares (SISCONEP);

III - disponibilizar informações relativas à execução de emendas parlamentares individuais distritais;

IV - coordenar a elaboração de relatórios técnicos de acompanhamento da execução das emendas parlamentares individuais distritais;

V - verificar a integridade das informações geradas via sistema SISCONEP;

VI - orientar e monitorar as demandas referentes ao acesso e utilização do SISCONEP;

VII - orientar, subsidiar e capacitar os setoriais dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal em assuntos de natureza técnico-administrativa, relacionados ao SISCONEP;

VIII - coordenar o bloqueio e desbloqueio de dotações orçamentárias relacionadas às emendas parlamentares individuais distritais;

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 18. À Gerência de Análise e Modernização (Gemod), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão do Sistema de Controle de Emendas Parlamentares, compete:

I - gerenciar as demandas para modernização do Sistema de Gestão de Emendas Parlamentares (SISCONEP);

II - elaborar relatórios técnicos de acompanhamento da execução das emendas parlamentares individuais distritais;

III - realizar bloqueio e desbloqueio de dotações orçamentárias relacionadas às emendas parlamentares individuais distritais;

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 19. À Gerência de Monitoramento e Suporte (Gemon), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão do Sistema de Controle de Emendas Parlamentares, compete:

I - gerenciar as solicitações de cadastros dos usuários no Sistema de Controle Emendas Parlamentares (SISCONEP);

II - realizar o cadastro dos usuários no Sistema de Controle Emendas Parlamentares (SISCONEP);

III - monitorar, atender e prestar suporte aos usuários com relação ao Sistema de Controle Emendas Parlamentares (SISCONEP);

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 20. À Diretoria de Gestão do Sistema de Propostas ao Caderno de Emendas (Dispro), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Controle de Emendas Parlamentares, compete:

I - planejar e coordenar a elaboração do Caderno de Sugestões de Emendas Parlamentares Distritais;

II - gerir o Sistema de Propostas ao Caderno de Emendas Parlamentares (SisCAEP);

III - planejar, promover e monitorar ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico-operacional do Sistema de Propostas ao Caderno de Emendas Parlamentares;

IV - monitorar a conformidade das propostas de sugestões de emendas parlamentares elaboradas pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

V - orientar e monitorar as demandas referentes ao acesso e à utilização do SisCAEP;

VI - orientar, subsidiar e capacitar os setoriais dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal em assuntos de natureza técnico-administrativa, relacionados ao SisCAEP e ao Caderno de Sugestões de Emendas Parlamentares Distritais;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 21. À Gerência de Operacionalização e Suporte ao Caderno de Emendas Distritais (Geced), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão do Sistema de Propostas ao Caderno de Emendas Parlamentares (DISPRO), compete:

I - acompanhar as análises técnicas e a conformidade na elaboração das sugestões das propostas ao Caderno de Emendas Parlamentares;

II - gerenciar as demandas e realizar o cadastro dos usuários no Sistema de Propostas ao Caderno de Emendas Parlamentares;

III - gerenciar as ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico-operacional do Sistema de Propostas ao Caderno de Emendas Parlamentares;

IV - acompanhar e orientar os usuários nas demandas referentes ao Sistema de Propostas ao Caderno de Emendas Parlamentares;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO II

DA CONTADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Art. 22. À Contadoria Geral do Distrito Federal (ContDF), unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário Executivo de Finanças, Orçamento e Planejamento, compete:

I - coordenar, na qualidade de órgão central, as operações relativas à administração orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal e à elaboração das demonstrações contábeis;

II - definir, normatizar e coordenar os procedimentos atinentes às operações de contabilidade dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos órgãos e entidades da administração direta e indireta dependente, dos órgãos especializados e autônomos do Distrito Federal;

III - coordenar e supervisionar a elaboração e a divulgação dos relatórios exigidos na legislação federal relativos à responsabilidade na gestão fiscal;

IV - coordenar o Comitê Gestor do Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo);

V - coordenar e orientar a elaboração dos Balanços Gerais do Distrito Federal;

VI - coordenar e orientar as análises relativas à apuração do superávit financeiro dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

VII - coordenar a elaboração das tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos dos órgãos da administração direta do Distrito Federal;

VIII - coordenar a consolidação das contas anuais do Governador do Distrito Federal a serem submetidas ao Poder Legislativo;

IX - definir e normatizar o modelo do Sistema de Informações de Custos do Distrito Federal (SIC/DF);

X - coordenar a administração, a normatização, o controle e a supervisão do patrimônio dos órgãos setoriais e centrais da administração direta, indireta dependente, dos órgãos especializados e autônomos do Distrito Federal;

XI - definir e aprimorar sistemas de informação que possibilitem a contabilização dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Distrito Federal para gerar informações essenciais a fim de embasar a tomada de decisão dos agentes públicos;

XII - coordenar a integração com os demais Poderes em relação aos assuntos de contabilidade;

XIII - coordenar a supervisão das informações e atividades contábeis dos órgãos e entidades usuários do SIGGo;

XIV - coordenar e fomentar apoio técnico aos órgãos setoriais na utilização do SIGGo, na aplicação das normas contábeis;

XV - coordenar a articulação com os órgãos setoriais do Subsistema de Contabilidade Distrital para cumprimento das normas contábeis pertinentes à execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil;

XVI - coordenar a realização de conferências, seminários ou reuniões técnicas, com a participação de representantes dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal sobre assuntos inerentes à contabilidade;

XVII - promover a harmonização dos conceitos e práticas relacionadas ao cumprimento dos dispositivos legais e de outras normas gerais inerentes à contabilidade;

XVIII - consolidar as informações prestadas pelas unidades técnicas da Contadoria Geral, destinadas aos órgãos de controle interno e externo;

XIX - coordenar a elaboração e a publicação das demonstrações contábeis consolidadas;

XX - avaliar e adotar os procedimentos e padrões internacionais de contabilidade convergentes com os objetivos do setor público no Distrito Federal;

XXI - coordenar a elaboração da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) e a inserção dos dados relativos ao Balanço Patrimonial e à Demonstração das Variações Patrimoniais na Declaração das Contas Anuais (DCA) no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

XXII - baixar Instruções Normativas para disciplinar procedimentos inseridos na sua área de atuação;

XIII - coordenar os processos de elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

XXIV - coordenar e promover o aprimoramento dos processos contábeis e patrimonial, por meio de normas, procedimentos e realização de atividades externas aos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, à luz do art. 15, inciso XVI;

XXV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 23. À Diretoria de Apoio Administrativo e Operacional (Diaop), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Contadoria Geral do Distrito Federal, compete:

I - promover a elaboração de documentos oficiais, atos normativos e demais expedientes da Contadoria Geral;

II - promover o acompanhamento da publicação de atos oficiais da Contadoria Geral;

III - promover e supervisionar os serviços de secretariado da Contadoria Geral;

IV - promover consultas ao Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo) visando subsidiar a autorização para a concessão de senha a usuários;

V - promover orientação aos titulares das unidades da Contadoria Geral do Distrito Federal, nas atividades relacionados ao SEI-GDF;

VI - dirigir e realizar atividades externas, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação

Art. 24. À Unidade de Consolidação de Balanço (Uban), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Contadoria Geral do Distrito Federal, compete:

I - coordenar a organização da Prestação de Contas Anual do Governador em articulação com as demais unidades do Governo do Distrito Federal responsáveis pelo fornecimento de informações e relatórios à Contadoria Geral do Distrito Federal;

II - promover a elaboração do Balanço Geral do Governo do Distrito Federal para compor a Prestação de Contas Anual do Governador;

III - coordenar e promover a elaboração, análise e consolidação de balanços;

IV - elaborar relatórios e demonstrativos de competência da Contadoria Geral do Distrito Federal que integram a Prestação de Contas Anual do Governador;

V - coordenar e acompanhar periodicamente os fechamentos dos balancetes e balanços junto às demais áreas da Contadoria Geral do Distrito Federal;

VI - coordenar a elaboração de respostas aos questionamentos do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) e da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), no que se refere à sua área de atuação;

VII - coordenar a análise das contas anuais do Governo do Distrito Federal, junto com a Unidade de Informações Fiscais da Contadoria Geral do Distrito Federal, para inserção de dados relativos ao Balanço Patrimonial e à Demonstração das Variações Patrimoniais na Declaração das Contas Anuais (DCA) no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

VIII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

IX - promover e acompanhar atividades externas, visando à avaliação e análise dos procedimentos relacionados à Prestação de Contas Anual do Governador e ao Balanço Geral do Governo e à identificação de oportunidades de aprimoramento, à luz do art. 15, inciso XVI;

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 25. À Diretoria de Consolidação de Balanço (Diban), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Consolidação de Balanço, compete:

I - promover a elaboração do Balanço Geral do Governo do Distrito Federal, com vistas a compor a Prestação de Contas Anual do Governo;

II - supervisionar e acompanhar periodicamente os fechamentos dos balancetes e balanços em conjunto com as demais áreas da Contadoria Geral do Distrito Federal;

III - supervisionar a elaboração, análise e consolidação de Balanço;

IV - coordenar a análise das contas anuais do Governo do Distrito Federal, em conjunto com a Unidade de Informações Fiscais da Contadoria Geral do Distrito Federal, para inserção dos dados relativos ao Balanço Patrimonial e à Demonstração das Variações Patrimoniais na Declaração das Contas Anuais (DCA) no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

V - participar na elaboração de resposta aos órgãos de controle interno e externo no que se refere ao Balanço Geral;

VI - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 26. À Diretoria de Consolidação das Contas do Governador (Dicon), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Consolidação de Balanço, compete:

I - dirigir e organizar a Prestação de Contas Anual do Governador, em articulação com as demais unidades do Governo do Distrito Federal responsáveis pelo fornecimento de informações e relatórios à Contadoria Geral do Distrito Federal;

II - promover a elaboração dos relatórios e demonstrativos de competência da Contadoria Geral do Distrito Federal que integram a Prestação de Contas Anual do Governador;

III - promover a participação na elaboração de resposta aos órgãos de Controle Interno e Externo, no que se refere à Prestação de Contas Anual do Governador;

IV - supervisionar a articulação com os demais órgãos do Governo e as unidades internas da Contadoria Geral do Distrito Federal, visando cumprir os prazos legais inerente à sua área de atuação;

V - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 27. À Unidade de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Direta (Ucad), unidade orgânica de direção e supervisão diretamente subordinada à Contadoria Geral do Distrito Federal, compete:

I - coordenar e promover o acompanhamento dos procedimentos contábeis relativos aos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Direta do Distrito Federal;

II - formular orientação quanto à análise da ratificação do superávit financeiro dos órgãos da Administração Direta;

III - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

IV - promover e acompanhar atividades externas, visando à avaliação e análise dos procedimentos relacionados à gestão orçamentária, financeira e patrimonial e à identificação de oportunidades de aprimoramento, à luz do art. 15, inciso XVI;

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 28. À Diretoria de Órgãos Especializados e Autônomos (Diroa), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Direta, em relação aos órgãos que lhe são afetos, compete:

I - coordenar, acompanhar, controlar e orientar os registros dos atos e fatos da execução orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos especializados e autônomos;

II - promover a análise da consistência dos dados dos balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis;

III - promover a análise e a ratificação dos dados formais referentes à apuração de superávit financeiro;

IV - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 29. À Diretoria de Secretarias de Estado (Dises), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Direta, em relação aos órgãos que lhe são afetos, compete:

I - coordenar, acompanhar, controlar e orientar os registros dos atos e fatos da execução orçamentária, financeira e patrimonial das Secretarias de Estado;

II - promover a análise da consistência dos dados dos balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis;

III - promover análise e ratificação dos dados formais referentes à apuração de superávit financeiro;

IV - recepcionar mensalmente as conciliações bancárias para eventuais conferências;

V - promover o compartilhamento das conciliações bancárias consolidadas, no encerramento do exercício, objetivando compor Anexo da Prestação de Contas Anual do Governador;

VI - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 30. À Diretoria de Administrações Regionais (Dirar), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Direta, em relação aos órgãos que lhe são afetos, compete:

I - coordenar, acompanhar, controlar e orientar os registros dos atos e fatos da execução orçamentária, financeira e patrimonial das Administrações Regionais;

II - promover a análise da consistência dos dados dos balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis;

III - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

IV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 31. À Diretoria de Fundos Especiais (Difes), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Direta, compete:

I - coordenar, acompanhar, controlar e orientar os registros dos atos e fatos da execução orçamentária, financeira e patrimonial dos Fundos Especiais;

II - promover a análise da consistência dos dados dos balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis;

III - promover análise e ratificação dos dados formais referente à apuração do superávit financeiro dos fundos especiais;

IV - recepcionar mensalmente as conciliações bancárias para eventuais conferências;

V - promover o compartilhamento das conciliações bancárias consolidadas, no encerramento do exercício, objetivando compor Anexo da Prestação de Contas Anual do Governador;

VI - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 32. À Unidade de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Indireta (Ucai), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Contadoria Geral do Distrito Federal, compete:

I - coordenar, analisar, deferir, orientar e controlar procedimentos contábeis relativos aos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Indireta do Distrito Federal;

II - formular orientação quanto à análise da ratificação do superávit financeiro das unidades gestoras da administração indireta;

III - coordenar as atividades relativas ao controle e acompanhamento das participações societárias dos órgãos integrantes dos orçamentos fiscal, de seguridade social e de investimento do Distrito Federal;

IV - elaborar demonstrações específicas dos órgãos da Administração Indireta para compor a Prestação de Contas Anual do Governador;

V - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de Controle Interno e Externo;

VI - promover e acompanhar atividades externas, visando à avaliação e análise dos procedimentos contábeis e à identificação de oportunidades de aprimoramento, relacionado a atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, à luz do art. 15, inciso XVI;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 33. À Diretoria de Empresas Públicas (Direp), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Indireta, compete:

I - promover a análise da consistência dos balancetes, balanços e demais demonstrativos patrimoniais, financeiros e orçamentários das empresas estatais do complexo administrativo do Distrito Federal;

II - analisar, acompanhar e efetuar os registros pertinentes à execução e as alterações nos orçamentos de investimentos, dispêndio, seguridade e no orçamento fiscal das empresas estatais do complexo administrativo do Distrito Federal, que envolvam excesso de arrecadação e superávit financeiro;

III - acompanhar, controlar e orientar as atividades de integração da execução orçamentária, das receitas e despesas das empresas estatais não integrantes do sistema contábil governamental do Distrito Federal;

IV - promover análise e ratificação dos dados formais referentes à apuração do superávit financeiro das empresas estatais dependentes;

V - recepcionar mensalmente as conciliações bancárias para eventuais conferências;

VI - promover o compartilhamento das conciliações bancárias consolidadas, no encerramento do exercício, objetivando compor anexo da Prestação de Contas Anual do Governador;

VII - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 34. À Diretoria de Fundações e Autarquias (Difau), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Indireta, em relação às fundações e autarquias do Distrito Federal, compete:

I - supervisionar e controlar os procedimentos contábeis dos registros dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das fundações e autarquias do complexo administrativo do Distrito Federal;

II - promover a análise da consistência dos dados dos balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis;

III - avaliar, acompanhar e efetuar os registros pertinentes à execução e as alterações no orçamento fiscal das fundações e autarquias do complexo administrativo do Distrito Federal, que envolvam excesso de arrecadação e superávit financeiro;

IV - promover análise e ratificação dos dados formais referentes à apuração do superávit financeiro das fundações e autarquias;

V - recepcionar mensalmente as conciliações bancárias para eventuais conferências;

VI - promover o compartilhamento das conciliações bancárias consolidadas, no encerramento do exercício, objetivando compor anexo da Prestação de Contas Anual do Governador;

VII - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 35. À Diretoria de Acompanhamento de Direitos e Obrigações Governamentais (Dirad), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Indireta, compete:

I - coordenar, analisar e efetuar os registros contábeis relativos às participações societárias do Distrito Federal das empresas de cujo capital participe;

II - formular acompanhamento e controlar dos recursos para investimentos que são transferidos às empresas e as respectivas incorporações ao capital das mesmas;

III - promover análise sobre a destinação do resultado do exercício e controlar a composição e evolução do patrimônio líquido das empresas estatais de cujo capital o Distrito Federal participe;

IV - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 36. À Unidade de Informações Fiscais (Unif), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Contadoria Geral do Distrito Federal, compete:

I - coordenar a elaboração e a divulgação dos Demonstrativos da Receita Corrente Líquida, das Receitas Realizadas e das Despesas Executadas, da Apuração dos Resultados Primário e Nominal, das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, das Inscrições e Pagamentos dos Restos a Pagar e, dos demais demonstrativos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do Distrito Federal estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - coordenar a elaboração e a divulgação dos Demonstrativos dos Limites da Despesa de Pessoal do Poder Executivo; dos Limites da Dívida Consolidada Líquida do Distrito Federal; dos Limites das Garantias e Contragarantias do Distrito Federal; dos Limites das Operações de Créditos do Distrito Federal; das Disponibilidades de Caixa e Obrigações Financeiras do Poder Executivo do Distrito Federal e, dos demais demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Distrito Federal, estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III - coordenar a elaboração e a divulgação do Demonstrativo dos Limites Constitucionais de Aplicação Mínima de Recursos em Educação, pelo Distrito Federal;

IV - coordenar a elaboração e a divulgação do Demonstrativo dos Limites Constitucionais de Aplicação Mínima de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, pelo Distrito Federal;

V - coordenar a elaboração das Matrizes de Saldos Contábeis (MSC) do Distrito Federal, conforme art. 48, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; de forma compartilhada com outras Unidades da Contadoria Geral do Distrito Federal e coordenar a inserção no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

VI - coordenar a inserção dos Relatórios de Receitas e Despesas do Demonstrativo das Contas Anuais (DCA) do Distrito Federal; dos demonstrativos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e dos demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo do Distrito Federal, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi/STN);

VII - supervisionar a atualização dos relatórios e quadros relativos à execução orçamentária e gestão fiscal, contidos no Portal da Secretaria na Internet;

VIII - coordenar a atualização dos demonstrativos do RREO e do RGF para encaminhamento para o Portal da Transparência do Distrito Federal;

IX - coordenar as atividades de estudos, acompanhamento e pesquisas de finanças públicas;

X - coordenar a elaboração das projeções dos limites e índices previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e pela Constituição Federal;

XI - coordenar o acompanhamento e as projeções da situação fiscal do Distrito Federal;

XII - coordenar a elaboração e manutenção banco de dados relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal;

XIII - coordenar a elaboração de demonstrativos, relativos à sua área de atuação, solicitados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ao Distrito Federal para avaliação da situação fiscal do Distrito Federal;

XIV - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

XV - promover e acompanhar atividades externas, visando à avaliação e análise dos demonstrativos contábeis e demais instrumentos e à identificação de oportunidades de aprimoramento, à luz do art. 15, inciso XVI;

XVI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 37. À Diretoria de Acompanhamento, Estudos e Projeções Fiscais (Dirae), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Informações Fiscais, compete:

I - dirigir as atividades de estudos, acompanhamento e pesquisas de finanças públicas;

II - promover o acompanhamento e a realização de projeções da situação fiscal do Distrito Federal;

III - supervisionar a elaboração e manutenção banco de dados relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal;

IV - promover a elaboração das Matrizes de Saldos Contábeis (MSC) do Distrito Federal, conforme art. 48, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; em conjunto com outras Diretórias da Contadoria Geral do Distrito Federal;

V - promover o gerenciamento da inserção dos dados das Matrizes de Saldos Contábeis no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

VI - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 38. À Diretoria de Elaboração e Divulgação de Relatórios da Execução Orçamentária e Financeira (Dirof), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Informações Fiscais, compete:

I - promover a elaboração de relatórios, demonstrativos gerenciais e acompanhar as projeções dos índices e limites previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, relativos à execução orçamentária e financeira do Distrito Federal;

II - dirigir a atualização dos relatórios e quadros relativos à execução orçamentária e à gestão fiscal, disponíveis no Portal da Secretaria na Internet;

III - dirigir a atualização dos demonstrativos do RREO e do RGF para encaminhamento ao Portal da Transparência do Distrito Federal;

IV - promover a elaboração de bancos de dados e/ou demonstrativos da previsão e realização das receitas do Distrito Federal, solicitados pela Secretaria de Saúde do DF, para auxiliar na inserção dos dados de receitas no Sistema SIOPS da União;

V - promover a elaboração de bancos de dados e/ou demonstrativos da previsão e realização das receitas do Distrito Federal, solicitados pela Secretaria de Educação do DF, para auxiliar na inserção dos dados de receitas no Sistema SIOPE da União;

VI - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 39. À Diretoria de Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Dilrf), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Informações Fiscais, compete:

I - promover a elaboração e a divulgação dos Demonstrativos da Receita Corrente Líquida; das Receitas Realizadas e das Despesas Executadas; da Apuração do Resultado Primário e Nominal; das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, das Inscrições e Pagamentos dos Restos a Pagar e, dos demais demonstrativos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do Distrito Federal estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

II - promover a elaboração e a divulgação dos Demonstrativos dos Limites da Despesa de Pessoal do Poder Executivo; dos Limites da Dívida Consolidada Líquida do Distrito Federal; dos Limites das Garantias e Contragarantias do Distrito Federal; dos Limites das Operações de Créditos do Distrito Federal; das Disponibilidades de Caixa e Obrigações Financeiras do Poder Executivo do Distrito Federal e, dos demais demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Distrito Federal, estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III - promover a elaboração e a divulgação do Demonstrativo dos Limites Constitucionais de Aplicação Mínima de Recursos em Educação, pelo Distrito Federal;

IV - promover a elaboração e a divulgação do Demonstrativo dos Limites Constitucionais de Aplicação Mínima de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, pelo Distrito Federal;

V - dirigir a inserção dos Relatórios de Receitas e Despesas do Demonstrativo das Contas Anuais (DCA) do Distrito Federal; dos demonstrativos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e dos demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo do Distrito Federal no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI/STN);

VI - promover a elaboração de demonstrativos, relativos à sua área de atuação, solicitados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ao Distrito Federal para avaliação do Programa de Ajuste Fiscal (PAF) do DF;

VII - promover a elaboração de demonstrativos, relativos à sua área de atuação, solicitados pela Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ao Distrito Federal para avaliação anual da situação fiscal do Distrito Federal;

VIII - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 40. À Unidade de Procedimentos e de Controle de Sistemas Contábeis (Uproc), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Contadoria Geral do Distrito Federal, compete:

I - coordenar e elaborar manuais e procedimentos atinentes às operações de contabilidade dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

II - supervisionar a atualização do plano de contas e da tabela de eventos do Distrito Federal;

III - coordenar a operacionalização dos sistemas utilizados para a administração orçamentária, financeira, patrimonial e contábil da Administração Pública do Distrito Federal;

IV - coordenar a operacionalização dos registros de acesso aos sistemas contábeis;

V - coordenar as ações e prioridades voltadas ao cumprimento de metas e objetivos táticos de evolução tecnológica de sistemas contábeis;

VI - coordenar as alterações normativas relacionadas à execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Distrito Federal e às normas de gerenciamento dos sistemas contábeis.

VII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

VIII - promover e acompanhar atividades externas, visando à avaliação e análise das operações de contabilidade e à identificação de oportunidades de aprimoramento, relacionados a atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, à luz do art. 15, inciso XVI;

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 41. À Diretoria de Procedimentos Contábeis (Dipro), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Procedimentos e de Controle de Sistemas Contábeis, compete:

I - dirigir, analisar, elaborar, avaliar e controlar procedimentos contábeis relativos aos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal;

II - promover a elaboração de parecer em resposta à solicitação interna de esclarecimento de procedimentos contábeis especificados no inciso I;

III - analisar e elaborar o plano de contas e a tabela de eventos do Distrito Federal;

IV - supervisionar a elaboração de manuais de procedimentos contábeis;

V - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 42. À Diretoria de Registro de Acesso aos Sistemas Contábeis (Diras), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Procedimentos e de Controle de Sistemas Contábeis, compete:

I - dirigir, acompanhar e executar as operacionalizações de acesso aos sistemas utilizados para a administração orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal;

II - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

III - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 43. À Diretoria de Acompanhamento de Implementações de Sistemas Contábeis (Diais), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Procedimentos e de Controle de Sistemas Contábeis, compete:

I - supervisionar, acompanhar e controlar as atividades relativas às implementações de sistemas contábeis;

II - dirigir as ações e prioridades voltadas ao cumprimento de metas e objetivos táticos de evolução tecnológica de sistemas contábeis;

III - promover o aprimoramento das funcionalidades de execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos sistemas contábeis da Administração Pública do Distrito Federal;

IV - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 44. À Diretoria de Normas Contábeis (Dinor), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Procedimentos e de Controle de Sistemas Contábeis, compete:

I - promover a elaboração, quando demandada, de minuta de ato referente a normas contábeis afetas à Contadoria Geral do Distrito Federal;

II - promover e propor a atualização e o aperfeiçoamento de normas sobre procedimentos contábeis relativos à execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Distrito Federal;

III - promover as alterações nas normas de gerenciamento do sistema contábil;

IV - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

IV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 45. À Unidade de Tomada de Contas (UTC), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Contadoria Geral do Distrito Federal, compete:

I - coordenar a organização das tomadas de contas anuais dos ordenadores de despesa dos órgãos da administração direta, dos órgãos especializados e autônomos e dos fundos especiais;

II - coordenar e supervisionar o cadastro dos ordenadores de despesas e dos responsáveis por bens, valores e dinheiros públicos dos órgãos da administração direta, dos órgãos especializados e autônomos e dos fundos especiais;

III - coordenar as transferências voluntárias às instituições sem fins lucrativos dos órgãos da administração direta, dos órgãos especializados e autônomos e dos fundos especiais,

IV - coordenar a concessão, os registros contábeis e o andamento da análise/aprovação das prestações de contas, de suprimento de fundos dos órgãos da administração direta e dos órgãos especializados e autônomos;

V - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

VI - promover e acompanhar atividades externas, visando à avaliação e análise dos registros contábeis, da tomada de contas anuais, da prestação de contas e de suprimento de fundos, além da identificação de oportunidades de aprimoramento, à luz do art. 15, inciso XVI;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 46. À Diretoria de Tomada de Contas de Ordenadores de Despesas (Ditod), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Tomada de Contas, compete:

I - promover orientação e organização das tomadas de contas anuais dos ordenadores de despesa dos órgãos da administração direta, dos órgãos especializados e autônomos e dos fundos especiais;

II - promover orientação, acompanhamento e controle do cadastro dos ordenadores de despesas e dos responsáveis por bens, valores e dinheiros públicos dos órgãos da administração direta, dos órgãos especializados e autônomos e dos fundos especiais;

III - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

IV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 47. À Diretoria de Acompanhamento de Transferências Voluntárias (Diat), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Tomada de Contas, compete:

I - promover orientação, acompanhamento e controle das transferências voluntárias às instituições sem fins lucrativos, dos órgãos da administração direta, dos órgãos especializados e autônomos e dos fundos especiais, quanto aos seus aspectos contábeis;

II - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

III - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 48. À Diretoria de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos (Disf), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Tomada de Contas, compete:

I - promover orientação e acompanhamento da concessão, dos registros contábeis e o monitoramento da análise das prestações de contas de suprimento de fundos dos órgãos da administração direta e dos órgãos especializados e autônomos;

II - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

III - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 49. À Unidade de Custos Governamentais (UCG), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Contadoria Geral do Distrito Federal, compete:

I - coordenar a gestão da informação de custos visando aprimorar a avaliação e controle dos resultados das ações e dos programas de governo constante do orçamento do Distrito Federal;

II - coordenar a elaboração de atos normativos para regulamentar as atividades de apuração de custos governamentais no âmbito do Distrito Federal;

III - supervisionar o compartilhamento de dados consolidados referentes ao Anexo de Custos Governamentais do exercício, objetivando compor a Prestação de Contas Anual do Governador e das Unidades Gestoras;

IV - promover e acompanhar atividades externas, visando à avaliação e controle dos resultados de ações, dos programas de governo e da apuração dos custos governamentais e à identificação de oportunidades de aprimoramento, à luz do art. 15, inciso XVI;

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 50. À Diretoria de Custos de Secretarias de Estado (Dices), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Custos Governamentais, em relação aos órgãos que lhe são afetos, compete:

I - promover acompanhamento e orientação de suas respectivas unidades administrativas na aplicação da metodologia e nos procedimentos de registros contábeis para o refinamento das informações de custos;

II - promover a elaboração conjunta dos demonstrativos que compõem o Sistema de Informações de Custos do Distrito Federal (SIC/DF) para garantir a uniformidade metodológica e promover a abrangência e comparabilidade dos dados;

III - promover o compartilhamento de dados consolidados referentes ao Anexo de Custos Governamentais do exercício, objetivando compor a Prestação de Contas Anual do Governador e das Unidades Gestoras;

IV - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

V - desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 51. À Diretoria de Custos de Empresas Públicas, Autarquias e Fundações (DICEP), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Custos Governamentais, em relação aos órgãos que lhe são afetos, compete:

I - promover acompanhamento e orientação de suas respectivas unidades administrativas na aplicação da metodologia e nos procedimentos de registros contábeis para o refinamento das informações de custos;

II - promover elaboração de forma conjunta dos demonstrativos que compõem o Sistema de Informações de Custos do Distrito Federal (SIC/DF) para garantir a uniformidade metodológica, promovendo a abrangência e comparabilidade dos dados;

III - promover o compartilhamento de dados consolidados referentes ao Anexo de Custos Governamentais do exercício, objetivando compor a Prestação de Contas Anual do Governador e das Unidades Gestoras;

IV - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

V - desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 52. À Diretoria de Custos de Administrações Regionais (Dicar), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Custos Governamentais, em relação aos órgãos que lhe são afetos, compete:

I - promover acompanhamento e orientação de suas respectivas unidades administrativas na aplicação da metodologia e nos procedimentos de registros contábeis para o refinamento das informações de custos;

II - promover elaboração de forma conjunta dos demonstrativos que compõem o Sistema de Informações de Custos do Distrito Federal (SIC/DF) para garantir a uniformidade metodológica, promovendo a abrangência e comparabilidade dos dados;

III - promover o compartilhamento de dados consolidados referentes ao Anexo de Custos Governamentais do exercício, objetivando compor a Prestação de Contas Anual do Governador e das Unidades Gestoras;

IV - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

V - desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 53. À Diretoria de Custos de Órgãos Especializados e Autônomos (Dicoa), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Custos Governamentais, em relação aos órgãos que lhe são afetos, compete:

I - promover acompanhamento e orientação de suas respectivas unidades administrativas na aplicação da metodologia e nos procedimentos de registros contábeis para o refinamento das informações de custos;

II - promover elaboração de forma conjunta dos demonstrativos que compõem o Sistema de Informações de Custos do Distrito Federal (SIC/DF) para garantir a uniformidade metodológica, promovendo a abrangência e comparabilidade dos dados;

III - promover o compartilhamento de dados consolidados referentes ao Anexo de Custos Governamentais do exercício, objetivando compor a Prestação de Contas Anual do Governador e das Unidades Gestoras;

IV - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

V - desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 54. À Unidade Geral de Patrimônio (UGP) unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Contadoria Geral do Distrito Federal, compete:

I - na qualidade de órgão central do subsistema de patrimônio, coordenar, normatizar e programar ações de controle voltadas à racionalização, avaliação e aperfeiçoamento da gestão patrimonial dos órgãos setoriais e centrais da administração direta, indireta dependente e das relativamente autônomas do Distrito Federal;

II - monitorar e acompanhar a execução das atividades relativas à gestão patrimonial dos órgãos da administração direta, indireta dependente e das relativamente autônomas do Distrito Federal;

III - analisar as alienações de bens patrimoniais do Distrito Federal;

IV - coordenar e supervisionar a execução das operações de acompanhamento da gestão patrimonial e à análise e registro do patrimônio mobiliário e imobiliário do Distrito Federal;

V - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

VI - promover e acompanhar atividades externas, visando às ações de controle voltadas à racionalização, à avaliação e ao aperfeiçoamento da gestão patrimonial e à identificação de oportunidades de aprimoramento, à luz do art. 15, inciso XVI;

VII - desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 55. À Diretoria de Análise das Operações Patrimoniais de Bens Móveis (Dibem), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade Geral de Patrimônio, compete:

I - dirigir e coordenar a execução das atividades de desincorporação e supervisionar as atividades de incorporação dos bens móveis e semoventes e de transferências entre unidades administrativas do Distrito Federal;

II - analisar os processos relacionados à incorporação, desincorporação e transferência dos bens móveis e semoventes;

III - analisar a consistência dos dados dos balancetes e demais demonstrativos patrimoniais;

IV - supervisionar a descentralização das atividades de incorporação;

V - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

VI - desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 56. À Diretoria de Análise das Operações Patrimoniais de Bens Imóveis (Dibeí), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade Geral de Patrimônio, compete:

I - dirigir e coordenar, de maneira sistêmica e integrada, a execução das atividades de incorporação, desincorporação e transferência de bens imóveis entre unidades administrativas do Distrito Federal;

II - analisar a conformidade dos processos de incorporação, desincorporação e transferência de bens imóveis;

III - promover a manutenção da guarda das certidões, escrituras e demais documentos relativos aos imóveis incorporados ao Distrito Federal;

IV - analisar a consistência dos dados dos balancetes e demais demonstrativos patrimoniais;

V - promover o acompanhamento da descentralização das atividades de incorporação;

VI - promover o gerenciamento das certidões de propriedade e ônus junto aos cartórios de registro de imóveis do Distrito Federal;

VII - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

VIII - desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 57. À Diretoria de Registro e Consolidação do Patrimônio Mobiliário (Dicom), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade Geral de Patrimônio, compete:

I - dirigir e coordenar o Sistema Geral de Patrimônio (Sisgepat), referente ao Módulo de Bens Móveis e Semoventes;

II - supervisionar as melhorias no Sistema Geral de Patrimônio (Sisgepat), referente ao Módulo de Bens Móveis e Semoventes;

III - promover a orientação aos órgãos setoriais de patrimônio em relação ao controle tempestivo dos bens patrimoniais;

IV - supervisionar e auxiliar as alterações de estrutura organizacional das unidades administrativas no Sistema Geral de Patrimônio (Sisgepat);

V - supervisionar a atribuição de responsabilidade aos Agentes Setoriais de Patrimônio pela guarda e uso dos bens móveis e semoventes incorporados e transferidos;

VI - promover a orientação dos agentes setoriais quanto à redistribuição de bens móveis ociosos;

VII - analisar os demonstrativos mensais e anuais das operações patrimoniais realizadas no Sistema Geral de Patrimônio de Bens Móveis e Semoventes;

VIII - supervisionar o fechamento anual do Sistema Geral de Patrimônio e providenciar o registro dos Inventários Patrimoniais Anuais de Bens Móveis e Semoventes;

IX - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

X - desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 58. À Diretoria de Acompanhamento e Avaliação do Patrimônio Mobiliário (Dipam), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade Geral de Patrimônio, compete:

I - prover orientações técnicas para a elaboração de incorporações dos equipamentos e materiais permanentes realizadas pelas Unidades;

II - analisar a conformidade das incorporações realizadas, bem como orientar a regularização de pendências;

III - promover a elaboração das instruções para a realização do Inventário Patrimonial Anual;

IV - analisar a consistência dos Inventários Patrimoniais Anuais de Bens Móveis e Semoventes realizados pelas unidades administrativas;

V - promover o acompanhamento do registro dos bens em cessão de uso das unidades administrativas;

VI - coordenar o fornecimento da identificação patrimonial dos bens móveis incorporados pelas Unidades;

VII - acompanhar a avaliação de bens móveis e semoventes recolhidos para alienação;

VIII - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

IX - desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 59. À Diretoria de Registro e Consolidação do Patrimônio Imobiliário (Dicoi), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade Geral de Patrimônio, compete:

I - promover o gerenciamento do Sistema Geral de Patrimônio (Sisgepat), referente ao Módulo de Bens Imóveis;

II - coordenar e promover a atualização do cadastro patrimonial de bens imóveis do Distrito Federal;

III - promover a orientação aos órgãos setoriais de patrimônio em relação ao controle tempestivo dos bens patrimoniais;

IV - promover o processamento das operações patrimoniais de incorporação, baixa e transferência de bens imóveis;

V - promover a orientação dos Agentes Setoriais de Patrimônio quanto a administração dos bens imóveis incorporados e transferidos e, controlar a devolução dos certificados;

VI - promover o registro da redistribuição de bens imóveis ociosos no Sistema Geral de Patrimônio (Sisgepat);

VII - coordenar a disponibilização dos demonstrativos mensais e anuais das operações patrimoniais realizadas no Sistema Geral de Patrimônio;

VIII - inspecionar, vistoriar e supervisionar os bens imóveis patrimônio do Distrito Federal;

IX - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 60. À Diretoria de Acompanhamento e Avaliação do Patrimônio Imobiliário (Diapi), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade Geral de Patrimônio, compete:

I - promover o gerenciamento da execução de atividades relativas ao acompanhamento de despesas com obras e instalações;

II - promover a execução de atividades referentes ao registro da despesa realizada de obras em andamento no Sistema Geral de Patrimônio (Sisgepat);

III - supervisionar e promover a atualização do Cadastro Patrimonial de Bens Imóveis Não Incorporados;

IV - promover e acompanhar a resolução de pendências referentes ao registro e regularização de bens imóveis não incorporados;

V - promover a elaboração de instruções para a realização do Inventário Anual de Imóveis;

VI - promover a análise dos Inventários Anuais de Imóveis e propor a adoção de medidas corretivas, em caso de divergências no cadastro e irregularidades no registro patrimonial;

VII - supervisionar e avaliar as atividades de regularização das ocorrências constatadas;

VIII - coordenar o fechamento anual do Sistema Geral de Patrimônio em conjunto com as demais diretorias de imóveis da Unidade Geral de Patrimônio;

IX - promover a elaboração do relatório das inspeções realizadas e lavrar Termo de Ocorrência, em caso de constatação de irregularidades na administração patrimonial;

X - promover a avaliação dos bens imóveis do Distrito Federal;

XI - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

XII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO III

DA SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Art. 61. À Subsecretaria de Orçamento Público (Suop), unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, compete:

I - supervisionar o sistema de orçamento do Governo do Distrito Federal, na qualidade de órgão central, estabelecendo o regramento quanto às diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais;

II - orientar, acompanhar e avaliar a implementação das diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais das Unidades Orçamentárias;

III - coordenar os processos de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) e do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), envolvendo a participação popular;

IV - coordenar o estabelecimento de normas necessárias à elaboração e execução dos orçamentos públicos, no âmbito distrital;

V - coordenar, orientar e supervisionar tecnicamente os órgãos setoriais de orçamento, no âmbito de sua competência;

VI - coordenar o acompanhamento dos dados gerenciais, mediante a elaboração de relatórios de acompanhamento e projeções de receita e de despesa orçamentárias;

VII - propor contingenciamento de despesas previstas na Lei Orçamentária, quando o comportamento da receita tender ao não cumprimento das metas de resultado primário ou nominal;

VIII - atuar junto à Secretaria Executiva e aos órgãos deliberativos em matérias que impactem o orçamento do Distrito Federal, especialmente no que diz respeito ao comportamento de receitas e despesas públicas e à origem de recursos para seu financiamento;

IX - coordenar ações que promovam e aprimorem o acesso da população às leis orçamentárias e aos processos de elaboração e de execução orçamentária;

X - coordenar os processos de elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

XI - coordenar e promover o aprimoramento dos processos de elaboração, implementação e execução do orçamento público, por meio de normas, procedimentos e realização de atividades externas, à luz do disposto no art. 15, inciso XVI;

XII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 62. À Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários (Upromo), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Orçamento Público, compete:

I - planejar e orientar o processo de elaboração dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, dos Projetos de Lei Orçamentária Anual e do Manual Técnico de Orçamento (MTO);

II - promover estudos com vistas ao aperfeiçoamento das peças orçamentárias e de seus processos de elaboração;

III - promover encontros técnicos para a difusão de métodos, ferramentas e procedimentos;

IV - promover ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico-operacional do sistema de orçamento distrital e para a articulação com órgãos estaduais, federais e internacionais;

V - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

VI - promover e acompanhar atividades externas, visando à avaliação e análise dos procedimentos relacionados ao processo de elaboração e análise dos instrumentos orçamentários e à identificação de oportunidades de aprimoramento, à luz do art. 15, inciso XVI;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 63. À Coordenação-Geral da Proposta Orçamentária Anual (Coger), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários, compete:

I - coordenar o processo de elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual e do Manual Técnico de Orçamento (MTO);

II - coordenar o processo de produção de normas, instruções e cronogramas dos Projetos de Lei Orçamentária Anual (PLOA);

III - consolidar a elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual (PLOA);

IV - coordenar e assistir às unidades setoriais quanto à formulação de suas propostas para o orçamento anual;

V - analisar e supervisionar o cumprimento dos limites constitucionais e legais de aplicação de recursos orçamentários, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual (PLOA);

VI - coordenar o processo de elaboração dos demonstrativos integrantes dos Projetos de Lei Orçamentária Anual (PLOA);

VII - coordenar os processos de alteração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual (PLOA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), quando envolver o conteúdo original do normativo;

VIII - dirigir, analisar e compatibilizar as propostas orçamentárias com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e outras normas pertinentes;

IX - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

X - coordenar e participar de atividades externas, visando a identificar oportunidades de aprimoramento na elaboração e análise dos instrumentos orçamentários, à luz do art. 15, inciso XVI;

XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 64. À Diretoria de Estudos e Aperfeiçoamento das Peças Orçamentárias (Dieap), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação Geral da Proposta Orçamentária Anual, compete:

I - dirigir o processo de elaboração de normas, instruções e cronograma de atualização do Manual Técnico Orçamento (MTO) e do processo de elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual (PLOA);

II - elaborar as projeções de despesas para subsidiar a definição dos tetos de despesas e limites orçamentários;

III - consolidar as atualizações do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA);

IV - promover a concessão de autorização às unidades orçamentárias para acesso ao módulo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), no sistema informatizado;

V - coordenar a limitação inicial de empenhos, quando do carregamento da Lei Orçamentária Anual (LOA) no sistema informatizado;

VI - verificar o cumprimento dos limites constitucionais e legais de aplicação de recursos orçamentários, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual (PLOA);

VII - verificar a integridade dos relatórios que integram a Lei Orçamentária Anual (LOA), gerados via sistema informatizado;

VIII - identificar ferramentas que promovam melhorias e correções nos processos de elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual (PLOA);

IX - apoiar a Coordenação Geral da Proposta Orçamentária Anual na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA);

X - promover a divulgação da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do Manual Técnico de Orçamento (MTO) no Portal da Secretaria;

XI - coordenar o processo de criação de novas unidades orçamentárias e fontes de recursos, no sistema informatizado;

XII - realizar a classificação das naturezas da receita, seguindo o Plano de Contas Nacional, com as adequações autorizadas ao Distrito Federal;

XIII - promover o atendimento das demandas formuladas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal e por outros órgãos, em relação aos aspectos à sua área de atuação;

XIV - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

XV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 65. À Diretoria de Modernização e Integração do Processo Orçamentário (Dimor), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação Geral da Proposta Orçamentária Anual, compete:

I - verificar o cumprimento dos limites constitucionais e legais de aplicação de recursos orçamentários, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual (PLOA);

II - verificar a integridade dos relatórios que integram a Lei Orçamentária Anual (LOA), gerados via sistema informatizado;

III - identificar ferramentas que promovam melhorias e correções nos processos de elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual (PLOA);

IV – apoiar a Coordenação Geral da Proposta Orçamentária Anual na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA);

V - promover a divulgação da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do Manual Técnico de Orçamento (MTO) no Portal da Secretaria;

VI - coordenar o processo de criação de novas unidades orçamentárias e fontes de recursos, no sistema informatizado;

VII - realizar a classificação das naturezas da receita, seguindo o Plano de Contas Nacional, com as adequações autorizadas ao Distrito Federal;

VIII - promover o atendimento das demandas formuladas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal e por outros órgãos, em relação aos aspectos à sua área de atuação;

IX - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 66. À Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias (Coprod), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários, compete:

I - coordenar o processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO);

II - coordenar o processo de produção de normas, instruções e cronogramas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO);

III - consolidar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO);

IV - coordenar o processo de elaboração dos demonstrativos integrantes do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO);

V - coordenar a tramitação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO);

VI - promover a divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

VII - coordenar os processos de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

VIII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

IX - coordenar e participar de atividades externas, visando a identificar oportunidades de aprimoramento na elaboração e análise dos instrumentos orçamentários, à luz do art. 15, inciso XVI;

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 67. À Diretoria de Sistematização do Processo Orçamentário (Dipro), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias, compete:

I - dirigir, analisar e compatibilizar as propostas orçamentárias com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e outras normas pertinentes;

II - coordenar e assistir as unidades setoriais quanto à remessa de informações para elaboração dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO), seus Anexos e Quadros;

III - elaborar e publicar a revisão dos Anexos que compõem a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

IV - identificar ferramentas que promovam melhorias e correções nos processos de elaboração dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO);

V - assistir as demais áreas da Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias (Coprod), na elaboração dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO);

VI - promover o atendimento das demandas formuladas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal e por outros órgãos relacionadas à sua área de atuação;

VII - analisar e promover alterações da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente, seus Anexos e Quadros;

VIII - verificar a integridade dos relatórios que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), gerados via sistema informatizado;

IX - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 68. À Unidade de Programação Orçamentária (Uprog), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Orçamento Público, compete:

I - propor normas e cronogramas para o fluxo de propostas de alteração orçamentária;

II - analisar, validar e coordenar as alterações orçamentárias;

III - coordenar os processos de alterações orçamentárias;

IV - coordenar os processos de contingenciamento e descontinenciamento de dotações orçamentárias, elaborando regras e efetivando-as no sistema informatizado;

V - analisar, ajustar e compatibilizar as propostas de alterações orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e outras normas pertinentes;

VI - coordenar o processo de análise e emissão de manifestações técnicas no tocante a procedimentos de alterações orçamentárias e de contenção da despesa;

VII - coordenar o processo de análise e admissão de emendas aos projetos de lei de créditos adicionais;

VIII - subsidiar a correta alocação dos recursos públicos no tocante às alterações orçamentárias propostas;

IX - acompanhar a execução orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA);

X - promover a alocação das Unidades Orçamentárias entre as Coordenações e Diretorias sob sua vinculação;

XI - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

XII - promover e acompanhar atividades externas, visando à avaliação, análise e orientação quanto aos procedimentos de alteração e execução orçamentária e à identificação de oportunidades de aprimoramento, à luz do art. 15, inciso XVI;

XIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 69. À Assessoria de Consolidação (ASSEC), unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Unidade de Programação Orçamentária, compete:

I - elaborar minutas de portarias, decretos e projetos de lei de alterações à Lei Orçamentária Anual;

II - elaborar exposição de motivos, mensagens, inclusive de vetos aos projetos de créditos adicionais;

III - analisar e processar as emendas parlamentares de créditos adicionais, acompanhar seu trâmite e prestar esclarecimentos;

IV - analisar e consolidar os anexos de alterações orçamentárias;

V - contabilizar e ajustar os créditos de alterações orçamentárias;

VI - acompanhar o processo de aprovação e publicação de atos de alteração orçamentária;

VII - assessorar atividades externas quanto aos procedimentos de alteração e execução orçamentária, conduzidas pela Unidade de Programação Orçamentária, à luz do art. 15, inciso XVI;

VIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 70. À Coordenação de Mobilidade, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico (Codim), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade de Programação Orçamentária, compete:

I - supervisionar a análise e manifestação técnica sobre alterações orçamentárias no âmbito das unidades orçamentárias sob sua área de atuação;

II - subsidiar a identificação de fontes de financiamento para a abertura de créditos adicionais das unidades sob sua coordenação;

III - coordenar e analisar o acompanhamento do saldo-limite para abertura de créditos adicionais por decreto das unidades sob sua coordenação;

IV - supervisionar as alterações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares;

V - acompanhar o contingenciamento e o descontinenciamento orçamentário das unidades sob sua coordenação;

VI - supervisionar as manifestações técnicas sobre o aumento da despesa de pessoal e outras de caráter constitucional e legal, fornecendo informações específicas das unidades orçamentárias sob sua coordenação;

VII - promover estudos, propor e acompanhar melhorias e normas na sua área de atuação;

VIII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

IX - coordenar e participar de atividades externas, visando a identificar oportunidades de aprimoramento na elaboração e análise dos instrumentos orçamentários, à luz do art. 15, inciso XVI;

X - desenvolver outras atividades que lhe forem formalmente atribuídas na sua área de atuação.

Art. 71. À Diretoria de Gestão de Orçamento de Mobilidade (Dimob), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Mobilidade, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico, compete:

I - dirigir e supervisionar o acompanhamento da execução orçamentária e promover a orientação das unidades orçamentárias sob sua direção;

II - analisar, classificar e conduzir as alterações orçamentárias das unidades orçamentárias sob a sua direção;

III - gerir o contingenciamento e descontinenciamento orçamentário das unidades orçamentárias sob a sua direção;

IV - analisar e processar as alterações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares;

V - orientar e coordenar a emissão de manifestações técnicas, com subsídio da Unidade de Análise Estratégica de Dados Orçamentários, sobre o aumento da despesa de pessoal e outras de caráter constitucional e legal, fornecendo informações específicas das unidades orçamentárias sob sua direção;

VI - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 72. À Diretoria de Gestão de Orçamento de Infraestrutura, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Mobilidade, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico, compete:

I - dirigir e supervisionar o acompanhamento da execução orçamentária e promover a orientação das unidades orçamentárias sob sua direção;

II - analisar, classificar e conduzir as alterações orçamentárias das unidades orçamentárias sob a sua direção;

III - gerir o contingenciamento e descontinenciamento orçamentário das unidades orçamentárias sob a sua direção;

IV - analisar e processar as alterações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares;

V - orientar e coordenar a emissão de manifestações técnicas, com subsídio da Unidade de Análise Estratégica de Dados Orçamentários, sobre o aumento da despesa de pessoal e outras de caráter constitucional e legal, fornecendo informações específicas das unidades orçamentárias sob sua direção;

VI - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 73. À Diretoria de Gestão de Orçamento de Desenvolvimento Econômico e Estatais (Dides), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Mobilidade, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico, compete:

I - dirigir e supervisionar as atividades de acompanhamento da execução orçamentária e promover a orientação das unidades orçamentárias sob sua direção;

II - analisar, classificar e conduzir as alterações orçamentárias das unidades orçamentárias sob a sua direção;

III - gerir o contingenciamento e descontingenciamento orçamentário das unidades orçamentárias sob a sua direção;

IV - analisar e processar as alterações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares;

V - orientar e coordenar a emissão de manifestações técnicas, com subsídio da Unidade de Análise Estratégica de Dados Orçamentários, sobre o aumento da despesa de pessoal e outras de caráter constitucional e legal, fornecendo informações específicas das unidades orçamentárias sob sua direção;

VI - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 74. À Coordenação de Saúde, Educação e Áreas Sociais (Coesa), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade de Programação Orçamentária, compete:

I - supervisionar a análise e manifestação técnica sobre alterações orçamentárias no âmbito das unidades orçamentárias sob sua área de atuação;

II - subsidiar a identificação de fontes de financiamento para a abertura de créditos adicionais das unidades sob sua coordenação;

III - coordenar e analisar o acompanhamento do saldo-limite para abertura de créditos adicionais por decreto das unidades sob sua coordenação;

IV - supervisionar as alterações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares;

V - supervisionar o acompanhamento do contingenciamento e o descontingenciamento orçamentário das unidades sob sua coordenação;

VI - supervisionar as manifestações técnicas sobre o aumento da despesa de pessoal e outras de caráter constitucional e legal, fornecendo informações específicas das unidades orçamentárias sob sua coordenação;

VII - promover estudos, propor e acompanhar melhorias e normas relativos à sua área de atuação;

VIII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

IX - coordenar e participar de atividades externas, visando a identificar oportunidades de aprimoramento na elaboração dos instrumentos orçamentários, à luz do art. 15, inciso XVI;

X - desenvolver outras atividades que lhe forem formalmente atribuídas na sua área de atuação.

Art. 75. À Diretoria de Gestão de Orçamento de Saúde (Digos), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Saúde, Educação e Áreas Sociais, compete:

I - dirigir e supervisionar o acompanhamento da execução orçamentária e promover a orientação das unidades orçamentárias sob sua direção;

II - analisar, classificar e conduzir as alterações orçamentárias das unidades orçamentárias sob sua direção;

III - gerir o contingenciamento e descontingenciamento orçamentário das unidades orçamentárias sob sua direção;

IV - analisar e processar as alterações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares;

V - orientar e coordenar a emissão de manifestações técnicas, com subsídio da Unidade de Análise Estratégica de Dados Orçamentários, sobre o aumento da despesa de pessoal e outras de caráter constitucional e legal, fornecendo informações específicas das unidades orçamentárias sob sua direção;

VI - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 76. À Diretoria de Gestão de Orçamento de Educação (Digo), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Saúde, Educação e Áreas Sociais, compete:

I - dirigir e supervisionar o acompanhamento da execução orçamentária e promover a orientação das unidades orçamentárias sob sua direção;

II - analisar, classificar e conduzir as alterações orçamentárias das unidades orçamentárias sob a sua direção;

III - gerir o contingenciamento e descontingenciamento orçamentário das unidades orçamentárias sob a sua direção;

IV - analisar e processar as alterações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares;

V - orientar e coordenar a emissão de manifestações técnicas, com subsídio da Unidade de Análise Estratégica de Dados Orçamentários, sobre o aumento da despesa de pessoal e outras de caráter constitucional e legal, fornecendo informações específicas das unidades orçamentárias sob sua direção;

VI - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 77. À Diretoria de Gestão de Orçamento de Áreas Sociais (Disec), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Saúde, Educação e Áreas Sociais, compete:

I - dirigir e supervisionar o acompanhamento da execução orçamentária e promover a orientação das unidades orçamentárias sob sua direção;

II - analisar, classificar e conduzir as alterações orçamentárias das unidades orçamentárias sob a sua direção;

III - gerir o contingenciamento e descontingenciamento orçamentário das unidades orçamentárias sob a sua direção;

IV - analisar e processar as alterações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares;

V - orientar e coordenar a emissão de manifestações técnicas, com subsídio da Unidade de Análise Estratégica de Dados Orçamentários, sobre o aumento da despesa de pessoal e outras de caráter constitucional e legal, fornecendo informações específicas das unidades orçamentárias sob sua direção;

VI - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 78. À Coordenação de Gestão Territorial, Segurança e Meio Ambiente e Gestão (Coget), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade de Programação Orçamentária, compete:

I - supervisionar a análise e manifestação técnica sobre alterações orçamentárias no âmbito das unidades orçamentárias sob sua área de atuação;

II - subsidiar a identificação de fontes de financiamento para a abertura de créditos adicionais das unidades sob sua coordenação;

III - coordenar e analisar o acompanhamento do saldo-limite para abertura de créditos adicionais por decreto das unidades sob sua coordenação;

IV - supervisionar as alterações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares;

V - acompanhar o contingenciamento e o descontingenciamento orçamentário das unidades sob sua coordenação;

VI - supervisionar as manifestações técnicas sobre o aumento da despesa de pessoal e outras de caráter constitucional e legal, fornecendo informações específicas das unidades orçamentárias sob sua coordenação;

VII - promover estudos, propor e acompanhar melhorias e normas na sua área de atuação;

VIII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

IX - coordenar e participar de atividades externas, visando a identificar oportunidades de aprimoramento na elaboração dos instrumentos orçamentários, à luz do art. 15, inciso XVI;

X - desenvolver outras atividades que lhe forem formalmente atribuídas na sua área de atuação.

Art. 79. À Diretoria de Gestão de Orçamento de Cidades (Dicid), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão Territorial, Segurança e Meio Ambiente e Gestão, compete:

I - dirigir e supervisionar o acompanhamento da execução orçamentária e promover a orientação das unidades orçamentárias sob sua direção;

II - analisar, classificar e conduzir as alterações orçamentárias das unidades orçamentárias sob a sua direção;

III - gerir o contingenciamento e descontingenciamento orçamentário das unidades orçamentárias sob a sua direção;

IV - analisar e processar as alterações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares;

V - orientar e coordenar a emissão de manifestações técnicas, com subsídio da Unidade de Análise Estratégica de Dados Orçamentários, sobre o aumento da despesa de pessoal e outras de caráter constitucional e legal, fornecendo informações específicas das unidades orçamentárias sob sua direção;

VI - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 80. À Diretoria de Gestão de Orçamento da Área Administrativa (Diaad), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão Territorial, Segurança e Meio Ambiente e Gestão, compete:

I - dirigir e supervisionar o acompanhamento da execução orçamentária e promover a orientação das unidades orçamentárias sob sua direção;

II - analisar, classificar e conduzir as alterações orçamentárias das unidades orçamentárias sob a sua direção;

III - gerir o contingenciamento e descontingenciamento orçamentário das unidades orçamentárias sob a sua direção;

IV - coordenar, analisar e processar as alterações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares;

V - orientar e coordenar a emissão de manifestações técnicas, com subsídio da Unidade de Análise Estratégica de Dados Orçamentários, sobre o aumento da despesa de pessoal e outras de caráter constitucional e legal, fornecendo informações específicas das unidades orçamentárias sob sua direção;

VI - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 81. À Diretoria de Gestão de Orçamento de Segurança e Meio Ambiente (Disem), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão Territorial, Segurança e Meio Ambiente e Gestão, compete:

I - dirigir e supervisionar o acompanhamento da execução orçamentária e promover a orientação das unidades orçamentárias sob sua direção;

II - analisar, classificar e conduzir as alterações orçamentárias das unidades orçamentárias sob a sua direção;

III - gerir o contingenciamento e descontingenciamento orçamentário das unidades orçamentárias sob a sua direção;

IV - analisar e processar as alterações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares;

V - orientar e coordenar a emissão de manifestações técnicas, com subsídio da Unidade de Análise Estratégica de Dados Orçamentários, sobre o aumento da despesa de pessoal e outras de caráter constitucional e legal, fornecendo informações específicas das unidades orçamentárias sob sua direção;

VI - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 82. À Coordenação de Gestão de Despesas com Pessoal (Codep), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade de Programação Orçamentária, compete:

I - coordenar a formulação de metodologia própria para projeção e análise das despesas com pessoal e benefícios, considerando impactos fiscais e financeiros de longo prazo;

II - coordenar e supervisionar a elaboração de cenários fiscais e simulações relacionadas à evolução das despesas com pessoal e benefícios e seus efeitos sobre o orçamento do Distrito Federal;

III - coordenar a análise dos impactos orçamentários decorrentes de novas nomeações, reajustes salariais, benefícios, reestruturações de carreira e outras alterações que impliquem aumento de despesa com pessoal e benefícios;

IV - coordenar a elaboração de relatórios gerenciais, notas técnicas e estudos analíticos sobre a execução e projeção da despesa com pessoal e benefícios, subsidiando a tomada de decisão da alta gestão;

V - coordenar estudos técnicos para melhoria contínua da gestão orçamentária das despesas com pessoal e benefícios;

VI - supervisionar a análise e manifestação técnica sobre os pedidos de alterações orçamentárias realizadas pelas unidades orçamentárias sob o aspecto de despesas com pessoal e benefícios;

VII - subsidiar a identificação de fontes de financiamento para a abertura de créditos adicionais sob o aspecto de despesas com pessoal e benefícios;

VIII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

IX - coordenar e participar de atividades externas, visando a identificar oportunidades de aprimoramento na elaboração dos instrumentos orçamentários, à luz do art. 15, inciso XVI;

X - desenvolver outras atividades que lhe forem formalmente atribuídas na sua área de atuação.

Art. 83. À Diretoria de Estudos e Análise das Despesas com Pessoal (Diead), unidade diretamente subordinada à Coordenação de Gestão de Despesas com Pessoal, compete:

I - dirigir e supervisionar as atividades de formulação de metodologia própria para projeção e análise das despesas com pessoal e benefícios, considerando impactos fiscais e financeiros de longo prazo;

II - dirigir e supervisionar a elaboração de cenários fiscais e simulações relacionadas à evolução das despesas com pessoal e benefícios e seus efeitos sobre o orçamento do Distrito Federal;

III - propor metodologias e aprimorar modelos de previsão e análise de impacto orçamentário decorrentes de novas nomeações, reajustes salariais, benefícios e reestruturações de carreira;

IV - realizar estudos técnicos voltados à eficiência na gestão orçamentária das despesas com pessoal e benefícios, promovendo sustentabilidade fiscal e otimização dos gastos;

V - elaborar relatórios gerenciais, notas técnicas e estudos analíticos sobre a execução e projeção das despesas com pessoal e benefícios, subsidiando a tomada de decisão;

VI - orientar e subsidiar as unidades orçamentárias na análise e aplicação de normativos legais relacionados às despesas com pessoal;

VII - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem formalmente atribuídas na sua área de atuação.

Art. 84. À Diretoria de Execução Orçamentária e Controle das Despesas com Pessoal (Diecop), unidade diretamente subordinada à Coordenação de Gestão de Despesas com Pessoal, compete:

I - acompanhar a execução orçamentária das despesas com pessoal e benefícios das unidades orçamentárias;

II - prestar suporte técnico e assessoramento técnico às unidades orçamentárias na programação e execução das despesas com pessoal e benefícios;

III - analisar, classificar e realizar as alterações orçamentárias relacionadas às despesas com pessoal e benefícios no âmbito das unidades orçamentárias;

IV - realizar possíveis contingenciamentos e descontingenciamentos orçamentário e liberação de cota das despesas com pessoal e benefícios, buscando o equilíbrio fiscal e a adequação ao planejamento governamental;

V - emitir de manifestações técnicas sobre o aumento da despesa com pessoal e benefícios quanto à execução orçamentária e normativos relacionados;

VI - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem formalmente atribuídas na sua área de atuação.

Art. 85. À Unidade de Análise Estratégica de Dados Orçamentários (Unad), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Orçamento Público, compete:

I - supervisionar as atividades que auxiliem na elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) e do Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA);

II - promover estudos relacionados à projeção, ao acompanhamento e à análise de dados orçamentários e cenários fiscais;

III - supervisionar a formulação de metodologia própria para realização de projeções orçamentárias;

IV - promover e supervisionar o acompanhamento e a análise da despesa orçamentária macro;

V - promover e supervisionar o acompanhamento e a análise da receita orçamentária macro;

VI - supervisionar a projeção de despesas orçamentárias;

VII - supervisionar a projeção das receitas orçamentárias, excetuando as de origem tributária;

VIII - supervisionar a elaboração do relatório de avaliação bimestral da receita e da despesa, observando a verificação do cumprimento do resultado primário e a trajetória fiscal do Distrito Federal no exercício financeiro;

IX - supervisionar a elaboração do relatório de avaliação semestral da receita e da despesa, acompanhando e projetando a trajetória fiscal do Distrito Federal no exercício financeiro;

X - supervisionar a elaboração de cenários fiscais para o exercício financeiro;

XI - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

XII - promover e acompanhar atividades externas, visando à avaliação e análise dos procedimentos relacionados ao processo de elaboração e análise dos instrumentos orçamentários e à identificação de oportunidades de aprimoramento, à luz do art. 15, inciso XVI;

XIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 86. À Coordenação de Análise Estratégica de Receitas e Despesas Orçamentárias (CAEST), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade de Análise Estratégica de Dados Orçamentários, compete:

I - coordenar as atividades que auxiliem na elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) e do Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA);

II - coordenar a formulação de metodologia própria para realização de projeções orçamentárias;

III - coordenar o acompanhamento e a análise da despesa orçamentária macro;

IV - coordenar o acompanhamento e a análise da receita orçamentária macro;

V - coordenar a projeção de despesas orçamentárias;

VI - coordenar a projeção de receitas orçamentárias, excetuando as de origem tributária;

VII - coordenar a elaboração do relatório de avaliação bimestral da receita e da despesa, observando a verificação do cumprimento do resultado primário;

VIII - coordenar a elaboração do relatório de avaliação semestral da receita e da despesa, acompanhando e projetando a trajetória fiscal do Distrito Federal no exercício financeiro;

IX - coordenar a elaboração de cenários fiscais para o exercício financeiro;

X - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

XI - coordenar e participar de atividades externas, visando a identificar oportunidades de aprimoramento na elaboração e análise dos instrumentos orçamentários, à luz do art. 15, inciso XVI;

XII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 87. À Diretoria de Análise da Despesa Pública (Diade), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Análise Estratégica de Receitas e Despesas Orçamentárias, compete:

I - dirigir e realizar atividades que auxiliem na elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) e do Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA) em sua área de atuação;

II - propor metodologia própria para realização de projeções de despesas orçamentárias;

III - dirigir e realizar atividades de acompanhamento e análise da despesa orçamentária macro;

IV - dirigir e elaborar projeções de despesas orçamentárias;

V - dirigir, no seu campo de atuação, a elaboração do relatório de avaliação bimestral da receita e da despesa, observando a verificação do cumprimento do resultado primário;

VI - dirigir, no seu campo de atuação, a elaboração do relatório de avaliação semestral da receita e da despesa, observando a verificação do cumprimento do resultado primário e a trajetória fiscal do Distrito Federal no exercício financeiro;

VII - dirigir e elaborar cenários fiscais para o exercício financeiro em sua área de atuação;

VIII - subsidiar, no seu campo de atuação, as áreas de execução orçamentária quanto à verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais de aplicação de recursos orçamentários;

IX - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 88. À Diretoria de Análise da Receita Pública (Diarp), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Análise Estratégica de Receitas e Despesas Orçamentárias, compete:

I - dirigir e realizar atividades que auxiliem na elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) e do Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA) em sua área de atuação;

II - propor metodologia própria para realização de projeções de receitas orçamentárias;

III - dirigir e realizar atividades de acompanhamento e análise da receita orçamentária macro;

IV - dirigir e elaborar projeções de receitas orçamentárias, excetuando as de origem tributária;

V - dirigir, no seu campo de atuação, a elaboração do relatório de avaliação bimestral da receita e da despesa, observando a verificação do cumprimento do resultado primário;

VI - dirigir, no seu campo de atuação, a elaboração do relatório de avaliação semestral da receita e da despesa, observando a verificação do cumprimento do resultado primário e a trajetória fiscal do Distrito Federal no exercício financeiro;

VII - dirigir e elaborar cenários fiscais para o exercício financeiro em sua área de atuação;

VIII - subsidiar, no seu campo de atuação, as áreas de execução orçamentária quanto à verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais de aplicação de recursos orçamentários;

IX - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO IV

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Art. 89. À Subsecretaria de Planejamento Governamental (Suplan), unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, compete:

I - coordenar o sistema de planejamento do Governo do Distrito Federal, na qualidade de órgão central, estabelecendo diretrizes, normas e procedimentos relacionados ao planejamento governamental;

II - propor diretrizes para a produção de informações que subsidiem os processos decisórios sobre a organização da Agenda Governamental e alocação de recursos orçamentários;

III - coordenar os processos de elaboração, consolidação, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Plurianual (PPA) do Governo do Distrito Federal;

IV - coordenar a definição de metodologias padronizadas de elaboração de instrumentos de planejamento governamental, a serem aplicadas aos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

V - coordenar o processo de acompanhamento dos programas e ações de governo, incluindo a elaboração de instrumentos que integram a Prestação de Contas Anual do Governador;

VI - coordenar a articulação com os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, de outros estados, da União, de Organismos Internacionais e dos Órgãos de Controle Interno e Externo nos assuntos relacionados à elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos e programas de governo, bem como representar o Governo do Distrito Federal junto aos órgãos e entidades federais e subnacionais, aos organismos públicos e privados, nacionais e internacionais para elaboração de estratégias conjuntas voltadas ao planejamento governamental;

VII - coordenar o aperfeiçoamento técnico e operacional, o compartilhamento de informações e a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal na formulação, implantação, monitoramento e avaliação de políticas públicas, de forma a dar cumprimento, precipuamente, ao disposto nos incisos III e IV deste artigo;

VIII - promover a participação social nos processos de planejamento e avaliação de políticas públicas no âmbito do planejamento governamental;

IX - coordenar e promover ações que contribuam com os processos de elaboração das leis de diretrizes orçamentárias e de elaboração e execução das leis orçamentárias anuais;

X - coordenar e promover o aprimoramento dos instrumentos de planejamento governamental, por meio da elaboração de normas, procedimentos e realização de atividades externas aos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

XI - promover a gestão de agendas transversais e multissetoriais, integrando-as aos objetivos e às metas expressos nos instrumentos de planejamento, acompanhamento e avaliação;

XII - coordenar a elaboração de estudos ou propostas relacionados à modernização e inovação dos processos de planejamento governamental;

XIII - assistir o Secretário Executivo de Finanças, Orçamento e Planejamento e o Secretário de Economia nas tomadas de decisões envolvendo ações de planejamento governamental, na qualidade de órgão central de planejamento governamental;

XIV - coordenar e promover o aprimoramento dos instrumentos de planejamento governamental, por meio da elaboração de normas, procedimentos e realização de atividades externas aos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, à luz do art. 15, inciso XVI;

XV - desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 90. À Unidade de Elaboração, Monitoramento, Avaliação e Revisão de Planos e Programas de Governo (Uemar), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Planejamento Governamental, compete:

I - promover diretrizes para elaboração de normas, procedimentos, pesquisas e estudos relativos à elaboração, monitoramento, avaliação e revisão dos planos e programas governamentais e à avaliação de políticas públicas;

II - coordenar atividades de produção de informações que subsidiem os processos decisórios sobre a organização de Agenda Governamental e alocação de recursos orçamentários;

III - apoiar ações de planejamento, desenvolvimento, implementação, operacionalização e manutenção de sistemas e plataformas digitais que auxiliem na elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Plurianual (PPA);

IV - formular critérios para padronização de entendimentos e compatibilidade entre os instrumentos de elaboração, monitoramento, avaliação e revisão dos planos e programas governamentais dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

V - coordenar a elaboração, análise e consolidação das propostas setoriais dos instrumentos de planejamento, suas revisões, relatórios de monitoramento e avaliação de desempenho de planos e programas governamentais dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

VI - coordenar e promover ações que contribuam com os processos de elaboração e execução das leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais;

VII - oferecer subsídios para a elaboração de respostas às determinações e questionamentos do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Câmara Legislativa do Distrito Federal, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Controladoria Geral do Distrito Federal;

VIII - promover e acompanhar atividades externas, visando à avaliação e análise dos procedimentos relacionados ao processos de elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Plurianual e à identificação de oportunidades de aprimoramento, à luz do art. 15, inciso XVI;

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 91. À Diretoria de Elaboração e Revisão de Planos e Programas de Governo (Direpg), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Elaboração, Monitoramento, Avaliação e Revisão de Planos e Programas de Governo, compete:

I - dirigir e supervisionar as atividades de elaboração e revisão de planos e programas de governo e de formulação de políticas públicas;

II - promover a atualização dos instrumentos de orientação técnica que tratam de procedimentos relativos à elaboração e revisão de planos e programas de governo;

III - dirigir e supervisionar ações que auxiliem a busca e a extração de informações que subsidiem os instrumentos produzidos pela Unidade de Elaboração, Monitoramento, Avaliação e Revisão dos Planos e Programas de Governo;

IV - dirigir e supervisionar ações que contribuam com os processos de elaboração e execução das leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais;

V - apoiar as atividades de soluções tecnológicas que auxiliem na elaboração e revisão do Plano Plurianual (PPA);

VI - elaborar metodologias padronizadas de elaboração e revisão de instrumentos de planejamento governamental, a serem aplicadas aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal;

VII - instruir os agentes de planejamento quanto à forma de organização de agendas públicas e de projeção de metas que demonstrem as entregas de produtos e resultados, quando da elaboração e das revisões de planos, programas e ações de governo;

VIII - analisar e produzir informações que subsidiem os processos decisórios relativos à organização de Agendas Públicas e a alocação de recursos orçamentários decorrentes da elaboração e revisão de planos e programas de governo;

IX - analisar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento, os planos, os programas e as ações governamentais dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

X - manter e disponibilizar informações relativas à elaboração e à revisão dos instrumentos de planejamento, planos e programas governamentais;

XI - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

XII - apoiar estudos relativos aos instrumentos de planejamento produzidos pela Suplan;

XIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 92. À Diretoria de Monitoramento de Planos e Programas de Governo (Dimop), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Elaboração, Monitoramento, Avaliação e Revisão de Planos e Programas de Governo, compete:

I - dirigir e supervisionar as atividades de monitoramento de planos e programas de governo ;bem como realizar o monitoramento sistemático da execução das políticas públicas expressas no PPA e implementadas pelos órgãos da Administração Pública do Distrito Federal;

II - promover a atualização dos instrumentos de orientação técnica que tratam de procedimentos relativos ao monitoramento de planos e programas de governo;

III - dirigir e supervisionar ações que auxiliem a busca e a extração de informações que subsidiem os instrumentos produzidos pela Unidade de Elaboração, Monitoramento, Avaliação e Revisão dos Planos e Programas de Governo;

IV - dirigir e supervisionar ações que contribuam com os processos de elaboração e execução das leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais;

V - apoiar estudos relativos aos instrumentos de planejamento produzidos pela Subsecretaria de Planejamento Governamental;

VI - dirigir o monitoramento de Planos e Programas de Governo previstos no Plano Plurianual (PPA) e identificar o andamento e a situação das entregas pactuadas, conforme metodologia, periodicidade e plano de trabalho definidos pela Subsecretaria de Planejamento Governamental;

VII - orientar as unidades setoriais e aos agentes de planejamento quanto ao monitoramento dos atributos propostos no Plano Plurianual (PPA) e outros instrumentos de planejamento que demonstrem as entregas de produtos e serviços;

VIII - elaborar recomendações às unidades setoriais quanto à necessidade de ajustes na organização das Agendas Governamental e no dimensionamento de metas e à necessidade de alterações nos demais atributos propostos no âmbito do Plano Plurianual;

IX - manter e disponibilizar informações relativas ao monitoramento dos instrumentos de planejamento, planos e programas governamentais;

X – analisar e produzir informações que subsidiem os processos decisórios sobre a organização de Agendas Públicas e a alocação de recursos orçamentários;

XI - apoiar propostas de melhorias nos produtos, nos processos e nas plataformas digitais que auxiliem o monitoramento do Plano Plurianual (PPA) e demais instrumentos de planejamento governamental;

XII - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

XIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 93. À Diretoria de Avaliação de Planos e Programas de Governo (Diaval), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Elaboração, Monitoramento, Avaliação e Revisão de Planos e Programas de Governo, compete:

I - dirigir e supervisionar as atividades de avaliação de planos e programas de governo e de avaliação de políticas públicas;

II - promover a atualização dos instrumentos de orientação técnica que tratem de procedimentos relativos à avaliação de planos e programas de governo;

III - dirigir e supervisionar ações que auxiliem a busca e a extração de informações que subsidiem os instrumentos produzidos pela Unidade de Elaboração, Monitoramento, Avaliação e Revisão dos Planos e Programas de Governo;

IV - dirigir e supervisionar ações que contribuam com os processos de elaboração e execução das leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais;

V - apoiar estudos relativos aos instrumentos produzidos pela Subsecretaria de Planejamento Governamental;

VI - dirigir a avaliação de Planos e Programas de Governo previstos no Plano Plurianual (PPA) e identificar o andamento e a situação das entregas pactuadas, conforme metodologia, periodicidade e plano de trabalho definidos pela Subsecretaria de Planejamento Governamental;

VII - orientar as unidades setoriais e os agentes de planejamento quanto à avaliação de Planos e Programas de Governo propostos no Plano Plurianual (PPA) que demonstrem as entregas de produtos e serviços;

VIII - manter e disponibilizar informações relativas à avaliação dos instrumentos de planejamento, planos e programas governamentais;

IX - analisar e produzir informações que subsidiem os processos decisórios sobre a organização de Agendas Públicas e a alocação de recursos orçamentários;

X - apoiar propostas de melhorias nos produtos, nos processos e nas plataformas digitais que auxiliem na avaliação do Plano Plurianual (PPA);

XI - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

XII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 94. À Unidade de Análise e Acompanhamento das Ações Governamentais (Unag), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Planejamento Governamental, compete:

I - propor diretrizes para a elaboração de normas, procedimentos, pesquisas e estudos relativos ao acompanhamento dos programas e ações governamentais, aos relatórios que integram a Prestação de Contas Anual do Governador do Distrito Federal, entre outros instrumentos;

II - coordenar atividades de produção de informações que subsidiem processos decisórios sobre a alocação de recursos orçamentários afetos a sua área de atuação;

III - coordenar a proposição de metodologias padronizadas de elaboração de instrumentos de planejamento sob sua área de atuação, a serem aplicadas aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal;

IV - apoiar estudos com vista à manutenção e desenvolvimento de sistemas e plataformas digitais relativos ao acompanhamento dos programas e ações governamentais e aos Relatórios que integram a Prestação de Contas Anual do Governador entre outros instrumentos;

V - definir critérios para padronização e compatibilidade entre os instrumentos de acompanhamento dos planos, programas e ações governamentais e de Prestação de Contas Anual do Governador;

VI - supervisionar o processo de acompanhamento da execução físico-financeira dos programas e ações de governo previstas no PPA e das entregas de bens e serviços acordadas e registradas nos orçamentos anuais, incluindo a elaboração de instrumentos que integram a Prestação de Contas Anual do Governador;

VII - oferecer subsídios para a elaboração de respostas às determinações e questionamentos do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Câmara Legislativa do Distrito Federal, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Controladoria Geral do Distrito Federal afetos à sua área de atuação;

VIII - promover e acompanhar atividades externas, visando ao acompanhamento dos programas e ações governamentais e demais instrumentos de planejamento que compõem a Prestação de Contas Anual do Governador;

IX - coordenar os procedimentos relativos à concessão e atualização de acessos aos usuários dos Sistemas sob a gestão da Subsecretaria de Planejamento Governamental;

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 95. À Diretoria de Análise e Acompanhamento das Ações Governamentais - Áreas Sociais e de Gestão Pública (Diag), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Análise e Acompanhamento das Ações Governamentais, compete:

I - elaborar e apoiar estudos de normas, procedimentos, pesquisas e estudos relativos ao acompanhamento dos programas e ações governamentais, aos relatórios que integram a Prestação de Contas Anual do Governador do Distrito Federal, entre outros instrumentos;

II - formular e disponibilizar metodologias padronizadas ou procedimentos e orientações de elaboração de instrumentos relativos ao acompanhamento dos programas e ações governamentais e aos relatórios que integram a Prestação de Contas Anual do Governador, a serem aplicadas aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal;

III - desenvolver, padronizar, organizar e disponibilizar instruções e procedimentos internos relacionados ao cadastramento e acompanhamento da execução físico-financeira das ações previstas no PPA e refletidas nos programas de trabalho constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA) das Unidades Orçamentárias do Governo do Distrito Federal;

IV - analisar, compatibilizar e consolidar as informações inseridas nos sistemas SAGWEB e RAT pelas Unidades Orçamentárias do Governo do Distrito Federal sob sua área de atuação, com vistas à elaboração dos relatórios bimestrais e anuais de acompanhamento da execução físico-financeira e do Relatório de Gestão e publicar em meios eletrônicos;

V - promover o acompanhamento físico e financeiro dos programas e ações governamentais sob sua supervisão e consolidar demonstrativos que indiquem o andamento e o estágio das entregas de bens e serviços acordados e registrados nos orçamentos anuais, conforme metodologia, periodicidade e plano de trabalho definidos na sua área de atuação;

VI - estruturar, manter e disponibilizar informações relativas aos instrumentos de planejamento, quanto ao acompanhamento da execução físico-financeira das ações governamentais e à consolidação das realizações dos programas de governo;

VII - orientar as unidades setoriais e agentes de planejamento sob sua supervisão quanto às normas e aos procedimentos técnicos relativos ao acompanhamento dos programas e ações governamentais e à elaboração de instrumentos que integram a Prestação de Contas Anual do Governador na sua área de atuação;

VIII - produzir informações que subsidiem os processos decisórios sobre a alocação de recursos orçamentários na sua área de atuação;

IX - analisar, organizar e consolidar os relatórios setoriais que compõem a Prestação de Contas Anual do Governador na sua área de atuação;

X - propor melhorias e ajustes em processos, plataformas digitais e normativos relativos aos produtos na sua área de atuação;

XI - realizar procedimentos relativos à concessão e atualização de acessos aos usuários dos Sistemas sob a gestão da Subsecretaria de Planejamento Governamental;

XII - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

XIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 96. À Diretoria de Análise e Acompanhamento das Ações Governamentais - Áreas de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (Dinfra), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Análise e Acompanhamento das Ações Governamentais, compete:

I - elaborar e apoiar estudos de normas, procedimentos, pesquisas e estudos relativos ao acompanhamento dos programas e ações governamentais, aos relatórios que integram a Prestação de Contas Anual do Governador do Distrito Federal, entre outros instrumentos;

II - formular e disponibilizar metodologias padronizadas ou procedimentos e orientações de elaboração de instrumentos relativos ao acompanhamento dos programas e ações governamentais e aos relatórios que integram a Prestação de Contas Anual do Governador, a serem aplicadas aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal;

III - desenvolver, padronizar, organizar e disponibilizar instruções e procedimentos internos relacionados ao cadastramento e acompanhamento da execução físico-financeira das ações previstas no PPA e refletidas nos programas de trabalho constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA) das Unidades Orçamentárias do Governo do Distrito Federal;

IV - analisar, compatibilizar e consolidar as informações inseridas nos sistemas SAGWEB e RAT pelas Unidades Orçamentárias do Governo do Distrito Federal sob sua área de atuação, com vistas à elaboração dos relatórios bimestrais e anuais de acompanhamento da execução físico-financeira e do Relatório de Gestão e publicar em meios eletrônicos;

V - promover o acompanhamento físico e financeiro dos programas e ações governamentais sob sua supervisão e consolidar demonstrativos que indiquem o andamento e o estágio das entregas de bens e serviços acordadas e registradas nos orçamentos anuais, conforme metodologia, periodicidade e plano de trabalho definidos na sua área de atuação;

VI - estruturar, manter e disponibilizar informações relativas aos instrumentos de planejamento, quanto ao acompanhamento da execução físico-financeira das ações governamentais e à consolidação das realizações dos programas de governo;

VII - orientar as unidades setoriais e agentes de planejamento sob sua supervisão quanto às normas e aos procedimentos técnicos relativos ao acompanhamento dos programas e ações governamentais e à elaboração de instrumentos que integram a Prestação de Contas Anual do Governador na sua área de atuação;

VIII - produzir informações que subsidiem os processos decisórios sobre a alocação de recursos orçamentários na sua área de atuação;

IX - analisar, organizar e consolidar os relatórios setoriais que compõem a Prestação de Contas Anual do Governador na sua área de atuação;

X - propor melhorias e ajustes em processos, plataformas digitais e normativos relativos aos produtos na sua área de atuação;

XI - realizar procedimentos relativos à concessão e atualização de acessos aos usuários dos Sistemas sob a gestão da Subsecretaria de Planejamento Governamental;

XII - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

XIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 97. À Unidade de Análise e Modernização do Planejamento Governamental (Unamp), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Planejamento Governamental, compete:

I - promover diretrizes para elaboração de estudos e, pesquisas, normas e procedimentos, voltados à análise e modernização dos instrumentos de planejamento governamental;

II - coordenar atividades de produção de informações que subsidiem os processos decisórios sobre a organização de Agenda Governamental e alocação de recursos orçamentários;

III - coordenar estudos e normas voltados à melhoria da elaboração, monitoramento, avaliação e revisão dos planos e programas de governo, no acompanhamento das ações governamentais e nos instrumentos de planejamento que integram a Prestação de Contas Anual do Governador;

IV - coordenar ações de planejamento, desenvolvimento, implementação, operacionalização, manutenção e aperfeiçoamento de sistemas e plataformas digitais que auxiliem na elaboração, revisão, monitoramento, avaliação do Plano Plurianual (PPA), no acompanhamento das ações governamentais e nos instrumentos de planejamento que integram a Prestação de Contas Anual do Governador;

V - formular critérios para padronização de entendimento e compatibilidade dos sistemas e plataformas digitais que auxiliem na elaboração, revisão, monitoramento, avaliação do Plano Plurianual (PPA), no acompanhamento das ações governamentais e nos instrumentos de planejamento que integram a Prestação de Contas Anual do Governador;

VI - oferecer subsídios para a elaboração de respostas às determinações e questionamentos do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Controladoria Geral do Distrito Federal, entre outros, afetos a sua área de atuação;

VII - promover e acompanhar atividades externas, visando à avaliação e análise dos procedimentos relacionados ao processo de elaboração, revisão e monitoramento do Plano Plurianual e à identificação de oportunidades de aprimoramento, à luz do art. 15, inciso XVI;

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 98. À Diretoria de Análise de Políticas Públicas (Diapp), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Análise e Modernização do Planejamento Governamental compete:

I - realizar análises, estudos e pesquisas relativos aos planos e programas de governo voltados à produção de informações que subsidiem os processos decisórios sobre a organização de Agenda Governamental e alocação de recursos orçamentários;

II - elaborar análises, pesquisas, estudos e normas voltados à melhoria da elaboração, monitoramento, avaliação e revisão dos planos e programas de governo, no acompanhamento das ações governamentais e nos instrumentos de planejamento que integram a Prestação de Contas Anual do Governador;

III - propor a atualização dos instrumentos de orientação técnica que tratem de procedimentos relativos ao Plano Plurianual (PPA), ao Acompanhamento Governamental (SAG) e ao Relatório de Gestão (RGE), à formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas a serem aplicadas aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal;

IV - dirigir e realizar atividades externas, visando oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 99. À Diretoria de Modernização de Planejamento Governamental (Dimp), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Análise e Modernização do Planejamento Governamental compete:

I - realizar ações de desenvolvimento, implementação, operacionalização, manutenção e aperfeiçoamento dos sistemas voltados para a elaboração, monitoramento, avaliação e revisão dos planos e programas de governo, do acompanhamento da execução dos planos e programas de governo e do Relatório de Gestão;

II - dirigir e realizar atividades de soluções tecnológicas que auxiliem o Plano Plurianual(PPA), o Sistema de Acompanhamento Governamental (SAG) e o Sistema do Relatório de Gestão (RGE);

III - dirigir e realizar ações que auxiliem a busca e a extração de informações que subsidiem os instrumentos de elaboração, monitoramento, avaliação e revisão dos Planos e Programas de Governo, os instrumentos de Acompanhamento Governamental e do Relatório de Gestão;

IV - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO V

DA SUBSECRETARIA DO TESOURO

Art. 100. À Subsecretaria do Tesouro (Sutes), unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva da Finanças, Orçamento e Planejamento, compete:

I - coordenar e planejar as atividades de administração financeira, na qualidade de órgão central;

II - definir normas sobre a programação e execução financeira do Tesouro Distrital e gerenciar os recursos financeiros do Distrito Federal;

III - subsidiar a formulação da política de financiamento da despesa pública do Distrito Federal;

IV - planejar o monitoramento das empresas públicas dependentes quanto à evolução do grau de dependência e das empresas públicas independentes quanto ao ingresso de dividendos devidos;

V - coordenar os haveres financeiros e mobiliários do Distrito Federal;

VI - planejar as operações de crédito e a política da dívida pública do Distrito Federal;

VII - monitorar os limites de endividamento do Distrito Federal;

VIII - definir e coordenar a execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal;

IX - coordenar os fundos e os programas oficiais que estejam sob a responsabilidade da Subsecretaria do Tesouro, avaliando e acompanhando os eventuais riscos fiscais;

X - planejar a gestão orçamentária e financeira do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF);

XI - planejar a gestão orçamentária e financeira relativas às contribuições ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e da Dívida Pública referentes à administração direta do Distrito Federal;

XII - coordenar os processos de elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

XIII - coordenar e promover o aprimoramento dos processos de atividades de administração, programação e execução financeira do Tesouro Distrital, por meio de normas, procedimentos e realização de atividades externas às Unidades Gestoras do Governo do Distrito Federal, à luz do disposto no art. 15, inciso XVI;

XIV - elaborar relatórios gerenciais periódicos relacionados às atividades da Unidade a fim subsidiar as autoridades superiores na tomada de decisão;

XV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 101. À Unidade de Gestão Financeira (Ugef), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria do Tesouro, compete:

I - controlar o fluxo de caixa e aplicações financeiras da Conta Única e dos demais domicílios bancários sob a gestão do Tesouro do Distrito Federal;

II - coordenar a realização das previsões de pagamento da administração direta e os repasses de recursos financeiros às unidades gestoras da administração indireta, de acordo com a programação financeira anual;

III - promover a abertura e encerramento de contas correntes para movimentação dos recursos de contratos, convênios e fundos especiais;

IV - supervisionar os ingressos dos recursos decorrentes de transferências constitucionais e disponibilizá-los à Conta Única do Distrito Federal;

V - supervisionar as contas do Tesouro do Distrito Federal e de convênios junto às instituições bancárias e, respectivas conciliações;

VI - coordenar a emissão dos relatórios de conciliação bancária das contas do Tesouro do Distrito Federal;

VII - coordenar as transferências dos valores arrecadados pelo Tesouro do Distrito Federal e os repasses destinados aos fundos especiais;

VIII - promover as transferências de valores destinados ao Tesouro no Fundo Constitucional do Distrito Federal;

IX - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

X - promover e acompanhar atividades externas às Unidades Gestoras do Governo do Distrito Federal, visando ao aprimoramento dos processos de execução financeira, pagamento, repasses, conciliação bancária, garantias e alvarás do Tesouro Distrital, no âmbito de sua competência, à luz do art. 15, inciso XVI;

XI - elaborar relatórios gerenciais periódicos relacionados às atividades da Unidade para subsidiar o Subsecretário do Tesouro e demais autoridades superiores na tomada de decisão;

XII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 102. À Diretoria de Pagamentos (Dipag), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Gestão Financeira, compete:

I - realizar e controlar as previsões de pagamento da administração direta, convênios, operações de crédito e fundos especiais;

II - acompanhar e registrar no Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo) as devoluções relativas à folha de pagamento de pessoal;

III - acompanhar e encaminhar à rede bancária os documentos que necessitam de autenticação;

IV - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 103. À Diretoria de Conciliação Bancária (Diban), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Gestão Financeira, compete:

I - controlar e registrar as entradas de recursos na Conta Única do Tesouro e contas movimento do Distrito Federal;

II - consolidar as conciliações bancárias da Conta Única do Tesouro e contas movimento do Distrito Federal;

III - acompanhar e controlar as aplicações financeiras da Conta Única e das contas movimento do Tesouro junto à instituição financeira;

IV - contabilizar valores disponibilizados no Fundo Constitucional do Distrito Federal para a Conta Única do Tesouro Distrital;

V - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 104. À Diretoria de Controle Financeiro dos Convênios e Operações de Crédito (Dicof), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Gestão Financeira, compete:

I - promover e contabilizar as aplicações financeiras pertinentes aos convênios, operações de crédito e fundos especiais sob gestão do Tesouro;

II - emitir relatório de conciliação bancária das contas de convênios, operações de crédito e fundos especiais sob gestão do Tesouro;

III - gerenciar os ajustes na disponibilidade e transferência dos valores arrecadados pelo Tesouro cujos beneficiários são os convênios e operações de crédito;

IV - analisar e emitir relatórios relacionados aos convênios e operações de crédito do Distrito Federal;

V - gerenciar a guarda e manter sob sua responsabilidade documentação pertinente aos convênios e operações de crédito do Distrito Federal;

VI - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 105. À Diretoria de Tesouraria (Dites), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Gestão Financeira, compete:

I - promover ações relativas ao recebimento, controle e contabilização de depósitos em caução e suas atualizações, títulos da dívida pública, seguro-garantia, fianças bancárias e outros valores de interesse do Tesouro;

II - receber e contabilizar créditos provenientes de sentenças judiciais, os quais estejam à disposição ou à ordem do Poder Judiciário;

III - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

IV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 106. À Diretoria de Controle dos Repasses (Dicor), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Gestão Financeira, compete:

I - acompanhar, realizar e controlar os repasses de recursos financeiros às unidades gestoras da administração indireta e fundos especiais, de acordo com a programação financeira anual;

II - analisar, acompanhar e repassar a arrecadação de competência de outros órgãos no Tesouro por código de receita;

III - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

IV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 107. À Unidade da Dívida Pública (Udip), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria do Tesouro, compete:

I - administrar e supervisionar a dívida pública fundada da Administração Direta do Distrito Federal;

II - administrar e supervisionar a gestão orçamentária, financeira e os limites de endividamento da dívida pública fundada da Administração Direta do Distrito Federal;

III - administrar e supervisionar os passivos contingentes no âmbito da Administração Direta e Indireta dependente do Distrito Federal;

IV - administrar e supervisionar a proposta orçamentária anual para recolhimento e regularização ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) da Administração Direta do Distrito Federal;

V - realizar o recolhimento e a regularização das contribuições ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) da Administração Direta do Distrito Federal;

VI - supervisionar a implementação de ações referentes à regularização de obrigações fiscais do Distrito Federal junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

VII - supervisionar o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Distrito Federal junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

VIII - promover e acompanhar atividades externas junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal, Instituições Financeiras e Órgãos Federais para o aprimoramento dos processos de administração orçamentária e financeira relativos à dívida pública fundada, às obrigações fiscais, aos passivos contingentes e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), à luz do art. 15, inciso XVI;

IX - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

X - elaborar relatórios gerenciais periódicos relacionados às atividades da Unidade para subsidiar o Subsecretário do Tesouro e demais autoridades superiores na tomada de decisão;

XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 108. À Diretoria de Controle da Dívida Pública Consolidada (Didip), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade da Dívida Pública e Ajuste Fiscal, compete:

I - coordenar a dívida pública fundada da Administração Direta do Distrito Federal;

II - coordenar, instruir e liquidar o processo de pagamento da dívida pública fundada da Administração Direta do Distrito Federal;

III - formular proposta orçamentária para o serviço da dívida fundada da Administração Direta do Distrito Federal;

IV - analisar e coordenar as garantias e contra garantias concedidas;

V - analisar e coordenar os limites de endividamento do Distrito Federal;

VI - preencher e atualizar o Cadastro da Dívida Pública (CDP) junto ao Governo Federal;

VII - enviar informações sobre a dívida pública fundada da Administração Direta do Distrito Federal, operações de crédito e garantias em sistemas informatizados do Governo Federal;

VIII - emitir pareceres técnicos sobre a gestão orçamentária, financeira, operações de crédito e limites de endividamento, relativos à dívida pública fundada da Administração Direta do Distrito Federal;

IX - realizar atividades externas destinadas ao aprimoramento dos processos de administração orçamentária, financeira e controle da dívida pública fundada da Administração Direta do Distrito Federal e obrigações fiscais à luz do art. 15, inciso XVI;

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 109. À Diretoria de Acompanhamento do Programa de Ajuste Fiscal (Dipaf), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade da Dívida Pública e Ajuste Fiscal, compete:

I - coordenar o cumprimento das metas e compromissos para o triênio quando da revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Distrito Federal;

II - supervisionar a execução das metas e compromissos estabelecidos no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Distrito Federal;

III - prestar apoio técnico aos órgãos do Governo Federal em relação ao Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Distrito Federal;

IV - analisar a composição e a evolução dos gastos públicos, com foco na sustentabilidade fiscal de médio e longo prazo;

V - contribuir para a avaliação dos riscos fiscais indicados no Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - formular propostas de ações voltadas à melhoria da capacidade de pagamento do Distrito Federal;

VII - dirigir e realizar atividades externas a órgãos distritais e federais, visando oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 110. À Unidade de Gestão e Estudos Fiscais (Ufis), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria do Tesouro, compete:

I - promover a elaboração, o acompanhamento, a execução e a revisão da programação financeira anual e o cronograma de desembolso do Governo do Distrito Federal;

II - promover as análises das solicitações de abertura de crédito adicional, antecipações de cotas e contingenciamento em relação aos possíveis impactos sobre a gestão do caixa distrital;

III - formular ações relativas à disponibilidade financeira da Administração Direta e ao acompanhamento dos valores a serem restituídos ao Tesouro por ocasião do Encerramento do Exercício;

IV - supervisionar, periodicamente, a atualização e acompanhamento de informações relativas aos controles relacionados à gestão financeira do Tesouro;

V - promover informações sobre a dívida pública consolidada em conjunto com a Unidade da Dívida Pública, bimestralmente, para fins de apuração do cumprimento das metas de resultado nominal previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - promover a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

VII - promover e acompanhar atividades externas às Unidades Gestoras custeadas pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal e aos Órgãos Federais, visando ao aprimoramento das ações de programação financeira, execução de despesa e gestão do Fundo Constitucional do Distrito Federal, à luz do art. 15, inciso XVI;

VIII - elaborar relatórios gerenciais periódicos relacionados às atividades da Unidade para subsidiar o Subsecretário do Tesouro e demais autoridades superiores na tomada de decisão;

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 111. À Coordenação de Administração Financeira (Coafi), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade de Gestão e Estudos Fiscais, compete:

I - supervisionar a elaboração da programação financeira anual e o cronograma de desembolso dos recursos financeiros destinados às unidades do Distrito Federal, de acordo com as fontes de recursos apresentados na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - coordenar a distribuição das fontes de recursos da folha de pagamento das áreas de Educação, Saúde e do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (Iprev-DF);

III - planejar as ações relativas à disponibilidade financeira da Administração Direta e ao acompanhamento dos valores a serem restituídos ao Tesouro por ocasião do Encerramento do Exercício;

IV - supervisionar o ingresso de recursos provenientes da alienação de bens móveis e imóveis, subsidiando as Unidades Gestoras quanto à execução orçamentária e financeira;

V - coordenar a execução da programação financeira por unidade orçamentária, fonte de recurso e grupo de despesa, considerando as descentralizações de créditos orçamentários efetivados entre as Unidades Gestoras e os créditos adicionais aprovados;

VI - analisar manifestações das áreas técnicas sobre matérias com repercussão financeira, demandadas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;

VII - coordenar a elaboração de relatórios periódicos relativos à arrecadação e à contabilização da desvinculação de receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios (DREM) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB);

VIII - analisar a disponibilidade financeira dos exercícios financeiros das Unidades Gestoras e a revisão da programação financeira anual e as fontes de recursos financeiros destinados às unidades orçamentárias do Distrito Federal;

IX - formular normas e orientações relativas às receitas orçamentárias e à execução financeira do Tesouro;

X - coordenar e participar de atividades externas, visando a identificar oportunidades de aprimoramento na elaboração e análise dos instrumentos orçamentários, à luz do art. 15, inciso XVI;

XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 112. À Diretoria de Programação Financeira (Difip), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Administração Financeira, compete:

I - dirigir a elaboração da programação financeira anual e o cronograma de desembolso dos recursos financeiros destinados às unidades do Distrito Federal, de acordo com as fontes de recursos apresentados na LOA;

II - promover a distribuição das fontes de recursos da folha de pagamento das áreas de Educação, Saúde e Iprev-DF;

III - supervisionar a execução da programação financeira por unidade orçamentária, fonte de recurso e grupo de despesa, considerando as descentralizações de créditos orçamentários efetivados entre as Unidades Gestoras e os créditos adicionais aprovados;

IV - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

V - supervisionar a disponibilidade financeira dos exercícios financeiros das Unidades Gestoras e a revisão da programação financeira anual e as fontes de recursos financeiros destinados às unidades orçamentárias do Distrito Federal;

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 113. À Diretoria de Acompanhamento Financeiro (Diafi), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Administração Financeira, compete:

I - analisar o ingresso de recursos provenientes da alienação de bens móveis e imóveis, subsidiando as Unidades Gestoras quanto à execução orçamentária e financeira;

II - formular manifestações das áreas técnicas sobre matérias com repercussão financeira, demandadas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;

III - formular os relatórios periódicos relativos à arrecadação e à contabilização da desvinculação de receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios - DREM, e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;

IV - dirigir as ações relativas à disponibilidade financeira da Administração Direta e o acompanhamento dos valores a serem restituídos ao Tesouro por ocasião do Encerramento do Exercício;

V - promover normas e orientações relativas às receitas orçamentárias e à execução financeira do Tesouro;

VI - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 114. À Coordenação de Monitoramento Fiscal (Comof), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade de Gestão e Estudos Fiscais, compete:

I - formular estudos técnicos destinados ao aprimoramento das ações e gestão financeira distrital;

II - supervisionar a elaboração do relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais a ser apresentado em audiência pública na Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III - analisar o fluxo de caixa da Conta Única do Tesouro do Distrito Federal;

IV - promover estudos e pesquisas de alteração normativa em matéria financeira e de gestão fiscal;

V - subsidiar a Subsecretaria do Tesouro quanto à execução orçamentária e financeira do Distrito Federal;

VI - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

VII - articular, planejar, supervisionar a elaboração de informações e relatórios gerenciais relacionados ao planejamento governamental e à execução orçamentária e financeira, com o objetivo de subsidiar o processo de tomada de decisão;

VIII - coordenar e participar de atividades externas, visando a identificar oportunidades de aprimoramento na elaboração e análise dos instrumentos orçamentários, à luz do art. 15, inciso XVI;

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 115. À Diretoria de Estudos Fiscais (Dief), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Monitoramento Fiscal, compete:

I - analisar resultados e indicadores apurados no Relatório de Gestão Fiscal do Distrito Federal e no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do Distrito Federal;

II - formular o relatório de avaliação do cumprimento de metas fiscais para apresentação em audiência pública na Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III - promover estudos e projeções dos indicadores de gestão fiscal do Distrito Federal;

IV - analisar o ingresso das transferências constitucionais e legais da União destinadas ao Tesouro do Distrito Federal;

V - auxiliar na formulação de estratégias fiscais para garantir a liquidez de caixa do Estado;

VI - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 116. À Diretoria de Dados Fiscais (Didaf), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Monitoramento Fiscal, compete:

I - auxiliar no planejamento da programação financeira anual e o cronograma de desembolso dos recursos financeiros destinados às unidades do Distrito Federal, de acordo com as fontes de recursos apresentados na LOA;

II - analisar a gestão fiscal dos demais entes da federação e propor sugestões para o Distrito Federal;

III - analisar e projetar o fluxo de caixa da Conta Única do Tesouro do Distrito Federal;

IV - acompanhar a realização de receitas e execução de despesas de modo a subsidiar a Subsecretaria do Tesouro na gestão dos recursos no decorrer do exercício para fins de cumprimento dos mínimos constitucionais em educação e saúde;

V - elaborar relatórios gerenciais relacionados ao planejamento e à execução orçamentária e financeira com o objetivo de subsidiar o processo de tomada de decisão;

VI - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 117. À Unidade de Gestão do Fundo Constitucional do Distrito Federal (UFCDF), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria do Tesouro, compete:

I - supervisionar a elaboração, acompanhamento, execução e revisão da programação financeira anual e o cronograma de desembolso do Fundo Constitucional Distrito Federal (FCDF);

II - orientar às unidades gestoras do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), quanto às normas concernentes à execução da despesa pública;

III - supervisionar a execução orçamentária e financeira do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF);

IV - supervisionar a prestação de contas anual do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF);

V - promover articulação com os dos órgãos da Administração Pública do Distrito Federal e do Governo Federal para o acompanhamento da gestão dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF);

VI - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

VII - elaborar relatórios gerenciais periódicos relacionados às atividades da Unidade para subsidiar o Subsecretário do Tesouro e demais autoridades superiores na tomada de decisão.

VIII - promover e acompanhar atividades externas às Unidades Gestoras custeadas pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal e aos Órgãos Federais, visando ao aprimoramento das ações de programação financeira, execução de despesa e gestão do Fundo Constitucional do Distrito Federal, à luz do art. 15, inciso XVI;

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 118. À Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Constitucional do Distrito Federal (Diofi), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Gestão do Fundo Constitucional do Distrito Federal, compete:

I - orientar, analisar e consolidar a proposta orçamentária anual do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF);

II - acompanhar e solicitar ao Governo Federal o repasse dos recursos financeiros do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF);

III - analisar e descentralizar as dotações orçamentárias e sub-repassar os recursos financeiros para as unidades gestoras do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF);

IV - coordenar a execução orçamentária e financeira do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF);

V - propor, junto ao Governo Federal, alterações orçamentárias nas dotações das unidades gestoras do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF);

VI - emitir parecer sobre a adequação orçamentária e financeira em pleitos que impliquem em aumento de despesas de pessoal e encargos sociais;

VII - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 119. À Diretoria de Acompanhamento e Controle do Fundo Constitucional do Distrito Federal (Dicon), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Gestão do Fundo Constitucional do Distrito Federal, compete:

I - orientar, analisar e coordenar os procedimentos contábeis e sanar eventuais inconsistências contábeis referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF);

II - orientar as Unidades Gestoras do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) quanto ao cumprimento das normas concernentes à execução da despesa pública;

III - auxiliar na interlocução entre as Unidades Gestoras integrantes do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) e prestar informações aos órgãos controladores;

IV - auxiliar na organização e apresentação do processo anual de prestação de contas do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF);

V - realizar a conformidade de registro de gestão e conformidade contábil do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) no sistema informatizado do Governo Federal e auxiliar no cumprimento das referidas conformidades pelas suas Unidades Gestoras;

VI - realizar a conformidade de operadores e a gestão de acesso ao sistema informatizado do Governo Federal relativos à Unidade Gestora do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF);

VII - dirigir e realizar atividades externas, visando a oferecer orientações, de acordo com as diretrizes estabelecidas, à luz do art. 15, inciso XVI;

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO VI

DA SUBSECRETARIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 120. À Subsecretaria de Captação de Recursos (Sucap), unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, compete:

I - planejar, formular e supervisionar a captação de recursos financeiros oriundo de transferências voluntárias e demais recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União e de operações de créditos, internas e externas, na Administração Pública do Distrito Federal;

II - promover o levantamento de projetos perante os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, no intuito de captação de recursos financeiros;

III - elaborar, compor ou auxiliar grupo para discussão e elaboração de planos públicos de captação de recursos, no âmbito da Administração Pública Distrital;

IV - promover a elaboração do caderno de emendas federal, relacionado às transferências voluntárias e demais recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União;

V - promover a interlocução representando o Governo do Distrito Federal junto a órgãos e entidades federais e subnacionais, organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, com vistas à captação de recursos financeiros de interesse do Distrito Federal;

VI - submeter às autoridades superiores as propostas para celebração de instrumentos de natureza financeira, com ou sem necessidade de contrapartida;

VII - gerir o cadastro de usuários distritais em sistemas federais ou de organismos internacionais voltados para o cadastramento de propostas para a captação de recursos financeiros;

VIII - promover ações que visem à regularidade das liberações de recursos dos contratos de financiamentos, supervisionar o processo de prestação de contas dos órgãos executores junto aos agentes financeiros em determinadas operações contratadas;

IX - acompanhar a regularidade de inscrições de CNPJ da Administração Pública do Distrito Federal, quando afetar as tratativas para a captação e liberação de recursos financeiros de transferências discricionárias e de operações de crédito;

X - promover a interlocução entre as áreas no desenvolvimento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico e operacional da Secretaria, no intuito de captação de recursos financeiros;

XI - incentivar a participação dos servidores em treinamentos para o desenvolvimento técnico e humano, para fins de captação de recursos financeiros;

XII - participar de grupos de cooperação técnica Inter federativo na promoção da melhoria da gestão pública dos recursos captados;

XIII - propor regramento quanto a captação de recursos e regularidade de inscrições de CNPJ no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal;

XIV - formular e publicar comunicados para o desenvolvimento de atividades operacionais quanto a captação de recursos financeiros;

XV - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

XVI - gerir o Sistema de Gerenciamento de Recursos (SIGER);

XVII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 121. À Coordenação de Captação de Recursos de Transferências Voluntárias (Corev), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Captação de Recursos, compete:

I - coordenar, analisar e supervisionar a captação de recursos por meio de transferências voluntárias e demais recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, junto aos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

II - gerir o cadastro de usuários distritais na Plataforma Transferegov.br;

III - acompanhar mediante sistemas Federal e Distrital a gestão de recursos de transferências voluntárias e demais recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União recebidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, exceto contratos de repasse da Caixa Econômica Federal (CAIXA);

IV - planejar e coordenar a elaboração do Caderno de Sugestões de Emendas Federais.

V - promover a apresentação, selecionar e consolidar os projetos de captação de recursos, elaborados pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, para captação de recursos via Emendas Parlamentares Federal, por meio do Módulo Banco de Projetos do Sistema de Gerenciamento de Recursos (SIGER).

VI - participar de grupos de discussão para a elaboração de planos públicos para captação de transferências voluntárias e demais recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, quando demandada;

VII - auxiliar os usuários dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, na operacionalização na Plataforma Transferegov.br e do Sistema de Gerenciamento de Recursos (SIGER), no que concerne à COREV;

VIII - participar das reuniões técnicas no âmbito dos acordos de cooperação técnica entre o Distrito Federal, União e outros entes subnacionais signatários, no que se referir às transferências voluntárias e demais recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União;

IX - compartilhar e orientar a aplicação de técnicas ou metodologias apresentadas nas reuniões técnicas apontadas nas redes parceiras, em consideração aos interesses do Distrito Federal;

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 122. À Coordenação de Acompanhamento de Regularidade dos Órgãos Governamentais (Coarg), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Captação de Recursos, compete:

I - acompanhar, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a certificação de regularidade do conjunto de inscrições de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, frente às exigências registradas no Relatório de Situação Fiscal da Receita Federal e no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC/SICONFI);

II - elaborar e demonstrar em relatórios gerenciais os registros de inadimplências ou dependências, obtidos nos sistemas de regularidade do conjunto de inscrições;

III - notificar os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal quanto aos registros de inadimplências consignadas no CAUC/SICONFI, no Relatório de Situação Fiscal da Receita Federal do Brasil, no relatório de convênios que aguardam prestação de contas e monitorar a regularização;

IV - planejar, formular e coordenar medidas preventivas junto aos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, no intuito de manutenção da regularidade dos CNPJs perante à Receita Federal e no CAUC/SICONFI;

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 123. À Coordenação de Financiamentos (COF), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Captação de Recursos, compete:

I - coordenar a captação de recursos financeiros de operações de crédito interno e externo no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal;

II - identificar oportunidades de financiamentos junto ao Governo Federal, instituições e organizações financeiras nacionais e internacionais, para suporte financeiro em projetos de interesse do Distrito Federal;

III - formular processos e acompanhar o rito processual, conforme as diretrizes de órgãos federais, dos agentes financeiros ou de fomento, quanto às análises e autorizações necessárias à obtenção dos recursos financeiros onerosos ao Distrito Federal;

IV - acompanhar as tramitações dos pleitos de captação de recursos financeiros onerosos, protocolados nos sistemas federais e organismos nacionais e internacionais;

V - solicitar, acompanhar e orientar a elaboração de cartas- consulta para os pleitos de operações de crédito;

VI - solicitar, organizar e disponibilizar informações sobre previsão de dotações orçamentárias relacionadas às operações de crédito a contratar;

VII - coordenar as Unidades de Preparação dos Programas (UPPs) que envolvam captação de recursos por financiamentos;

VIII - participar de grupos de discussão para a elaboração de planos públicos para captação de recursos onerosos;

IX - orientar, no seu campo de atuação, os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal na inserção dos projetos para captação de recursos no banco de projetos do Sistema de Gerenciamento de Recursos (SIGER);

X - coordenar, no seu campo de atuação, o levantamento de demandas e proposição de recursos financeiros oriundos da Portaria Normativa MF nº 808, de 26 de julho de 2023, regulamentada pela Portaria STN/MF nº 1.478, de 23 de novembro de 2023;

XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 124. À Coordenação de Desempenho da Carteira de Financiamentos (Cocaf), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Captação de Recursos, compete:

I - coordenar a liberação financeira dos contratos de operações de crédito interna e externa da carteira de financiamentos, exceto dos contratos da Caixa Econômica Federal (CAIXA);

II - coordenar a utilização dos recursos de operações de crédito, com exceção dos Contratos da CAIXA, junto aos órgãos da administração direta e indireta;

III - gerir o processo de prestação de contas, junto às instituições financeiras, com exceção dos Contratos da CAIXA;

IV - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades, órgãos e instituições financeiras;

V - solicitar, analisar e disponibilizar informações das previsões das dotações orçamentárias relacionadas às operações de crédito contratadas;

VI - identificar pontos críticos na execução financeira dos empreendimentos custeados com recursos oriundos de financiamento e propor ações corretivas e preventivas;

VII - promover a realização de eventos de capacitação e encontros técnicos para o aperfeiçoamento da execução dos recursos financeiros;

VIII - propor atualizações em sistemas fornecidos pelas instituições financeiras e desenvolvidos nesta Subsecretaria;

IX - orientar, no seu campo de atuação, os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal na inserção de informações no Sistema de Gerenciamento de Recursos (SIGER);

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 125. À Coordenação de Sistemas e Parcerias (Cosp), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Captação de Recursos, compete:

I - coordenar, com foco negocial, a elaboração de metodologias, metas e planos de ação para a gestão e desenvolvimento de sistemas informatizados, no âmbito da Subsecretaria de Captação de Recursos;

II - coordenar, com foco negocial, o processo de implantação, o atendimento e treinamento dos usuários do Sistema de Gerenciamento de Recursos (SIGER), no âmbito do Governo do Distrito Federal;

III - coordenar a evolução e adaptação de sistemas, no âmbito da Subsecretaria de Captação de Recursos, bem como a implantação de mudanças para adequação às legislações e necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

IV - identificar e propor soluções para falhas eventuais de sistemas informatizados, no âmbito da Subsecretaria de Captação de Recursos;

V - identificar oportunidades de melhorias de processos, procedimentos, práticas e ferramentas de tecnologia da informação relacionadas a boa gestão no âmbito da Subsecretaria de Captação de Recursos;

VI - promover junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, eventos relacionados aos instrumentos de avaliação de gestão vinculados às transferências voluntárias e demais recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, no âmbito dos termos de cooperação;

VII - coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação da gestão nos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, dispostos nos termos de cooperação técnica relacionados às transferências voluntárias e demais recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União;

VIII - promover a inserção do cadastro de órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal em sistemas de avaliação de gestão;

IX - elaborar relatórios consolidados sobre a aplicação dos instrumentos de avaliação da gestão dispostos nos termos de cooperação técnica relacionados às transferências voluntárias e demais recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União;

X - identificar nos termos da cooperação técnica intergovernamental, oportunidades de aplicação de processos, procedimentos, práticas e ferramentas de tecnologia da informação relacionadas a boa gestão dos recursos de transferências voluntárias e demais recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União;

XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 126. À Coordenação de Acompanhamento dos Financiamentos CAIXA (CAF), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Captação de Recursos, compete:

I - acompanhar a liberação financeira dos contratos de operações de crédito interna da carteira de financiamentos da Caixa Econômica Federal (CAIXA);

II - acompanhar a utilização dos recursos de operações de crédito/financiamentos da CAIXA, junto aos órgãos da administração direta e indireta, quando dependente do Distrito Federal;

III - monitorar o processo de prestação de contas dos Contratos de Financiamentos, junto à CAIXA;

IV - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos e instituições financeiras;

V - solicitar, analisar e disponibilizar informações das previsões orçamentárias e financeiras relacionadas às operações de crédito/financiamentos contratadas junto à CAIXA;

VI - acompanhar junto aos órgãos executores, os pontos críticos na execução financeira dos empreendimentos custeados com recursos oriundos de financiamento junto à CAIXA;

VII - propor atualizações nos sistemas fornecidos pelas instituições financeiras e desenvolvidos na Subsecretaria, no que concerne à CAF;

VIII - orientar, no seu campo de atuação, os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal na inserção de informações no sistema de Gerenciamento de Recursos (SIGER);

IX - desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 127. À Coordenação de Acompanhamento dos Recursos OGU CAIXA (CAR), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Captação de Recursos, compete:

I - coordenar, analisar e supervisionar a execução de recursos por meio de transferências voluntárias e demais recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, firmados via Contratos de Repasse, junto aos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

II - acompanhar mediante sistemas Federal e Distrital a execução dos recursos de transferências voluntárias e demais recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União firmados via Contrato de Repasse pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

III - auxiliar os usuários dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, na operacionalização na Plataforma Transferegov.br e do Sistema de Gerenciamento de Recursos (SIGER), no que concerne à CAR;

IV - compartilhar e orientar a aplicação de técnicas ou metodologias apresentadas nas reuniões técnicas apontadas nas redes parceiras, em consideração aos interesses do Distrito Federal;

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO VII

DAS SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ESTATAIS E ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 128. À Subsecretaria de Coordenação das Estatais e Órgãos Colegiados (Sest), unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, compete:

I - planejar e gerir as atividades de acompanhamento da governança das Empresas Estatais e dos Órgãos Colegiados do Distrito Federal;

II - subsidiar o Secretário Executivo de Finanças, Orçamento e Planejamento nas atividades de sua competência relacionadas ao acompanhamento da governança das Empresas Estatais e os Órgãos Colegiados do Distrito Federal;

III - acompanhar a elaboração do planejamento estratégico da Subsecretaria;

IV - contribuir para o aumento da eficiência na governança corporativa e transparência dos atos das Empresas Estatais do Distrito Federal, observado o princípio da autonomia administrativa, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

V - coordenar os estudos para a definição das diretrizes e parâmetros para solução de questões relacionadas à gestão de pessoas das Empresas Estatais dependentes do Distrito Federal;

VI - coordenar e monitorar o desenvolvimento dos sistemas para aprimoramento de governanças no âmbito das Empresas Estatais e Órgãos Colegiados do Distrito Federal;

VII - coordenar o suporte técnico das propostas de criação dos Órgãos Colegiados do Distrito Federal;

VIII - promover e divulgar as boas práticas relacionadas a cursos e programas de capacitação para os administradores e demais membros estatutários das Empresas Estatais do Distrito Federal;

IX - coordenar, orientar e acompanhar as atividades relacionadas a produção de manuais e outros documentos afins, incluindo a padronização de processos e orientação técnica às Empresas Estatais e Órgãos Colegiados do Distrito Federal;

X - subsidiar as propostas relacionadas aos atos societários das Empresas Estatais do Distrito Federal;

XI - acompanhar as negociações sobre os Acordos Coletivos de Trabalho e aos Planos de Desligamento Voluntário (PDV) das Empresas Estatais do Distrito Federal;

XII - conduzir as atividades relacionadas à designação e destituição de representantes do Distrito Federal nos conselhos das Estatais;

XIII - acompanhar os processos de reestruturação, fusão, cisão, incorporação, liquidação e controle acionário das Empresas Estatais do Distrito Federal;

XIV - acompanhar a constituição de Empresa Estatal, subsidiárias e os processos de desestatização das Empresas Estatais do Distrito Federal, assegurando a conformidade e eficiência das operações;

XV - subsidiar a atuação da Controladoria-Geral do Distrito Federal na fiscalização das Empresas Estatais do Distrito Federal;

XVI - subsidiar a Procuradoria Geral do Distrito Federal na elaboração do voto do Distrito Federal, como participante acionário, junto à Assembleia-Geral de Acionistas, nos termos do Decreto nº. 36.359, de 25 de setembro de 2018;

XVII - subsidiar os processos de elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

XVIII - coordenar e consolidar as informações à Subsecretaria do Tesouro em relação ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF) relacionado às Empresas Estatais do Distrito Federal;

XIX - coordenar o desenvolvimento de estudos técnicos e minutas de atos normativos pertinentes à atuação da Subsecretaria;

XX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 129. À Coordenação de Órgãos Colegiados (COC), unidade orgânica de coordenação, diretamente subordinada à Subsecretaria de Coordenação das Estatais e Órgãos Colegiados, compete:

I - subsidiar e fornecer informações à Subsecretaria de Coordenação das Estatais e Órgãos Colegiados, relativas ao acompanhamento dos Órgãos Colegiados do Distrito Federal;

II - analisar a conformidade das propostas de criação dos Órgãos Colegiados do Distrito Federal;

III - apreciar os processos de designação e destituição de membros dos Órgãos Colegiados do Distrito Federal, seja de natureza consultiva, deliberativa, administrativa ou fiscal;

IV - apreciar os processos de designação e destituição de membros dos conselhos do Distrito Federal;

V - promover a gestão atualizada das informações relativas aos Órgãos Colegiados do Distrito Federal do Distrito Federal;

VI - propor a sistematização dos procedimentos atinentes às atividades do acompanhamento dos conselhos;

VII - desenvolver de estudos técnicos e minutas de atos normativos pertinentes à atuação da coordenação;

VIII - elaborar estudos para a produção de manuais e outros documentos afins, incluindo a padronização de processos e orientação técnica aos Órgãos Colegiados do Distrito Federal;

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 130. À Coordenação de Governança das Estatais (Coge), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Coordenação das Estatais e Órgãos Colegiados, compete:

I - subsidiar e fornecer informações à Subsecretaria de Coordenação das Estatais e Órgãos Colegiados, relativas ao acompanhamento e desempenho da governança das Empresas Estatais do Distrito Federal;

II - desenvolver, aprimorar e coordenar a aplicação de metodologia e de indicadores de avaliação das Empresas Estatais do Distrito Federal quanto à governança corporativa;

III - emitir nota técnica nos processos referentes aos atos societários e à elaboração de normas relacionadas às Empresas Estatais do Distrito Federal.

IV - emitir nota técnica sobre as propostas de planos de benefícios de previdência complementar, negociações de acordos coletivos de trabalho, planos de desligamento voluntário, políticas salariais, benefícios, vantagens e demais ações relacionadas às Empresas Estatais dependentes do Distrito Federal.

V - realizar estudos para definição das diretrizes e parâmetros para solução de questões relacionadas à gestão de pessoas das Empresas Estatais dependentes do Distrito Federal;

VI - emitir nota técnica para subsidiar a elaboração do voto do Distrito Federal, junto à Assembleia-Geral de Acionistas, nos assuntos relacionados à sua área de atuação;

VII - emitir nota técnica nos processos de reestruturação, fusão, cisão, incorporação, liquidação e controle acionário das Empresas Estatais do Distrito Federal;

VIII - emitir nota técnica nos processos de constituição de Empresa Estatal, subsidiárias e de desestatização das Empresas Estatais do Distrito Federal, assegurando a conformidade e eficiência das operações;

IX - gerir os sistemas de aprimoramento de governanças no âmbito das Estatais e Órgãos Colegiados do Distrito Federal;

X - elaborar estudos para a produção de manuais e outros documentos afins, incluindo a padronização de processos e orientação às Empresas Estatais do Distrito Federal;

XI - planejar e executar as boas práticas relacionadas a cursos e programas de capacitação para os administradores e demais membros estatutários das Empresas Estatais do Distrito Federal;

XII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

XIII - acompanhar e monitorar o envio das informações atinentes ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF) relacionado às Empresas Estatais do Distrito Federal;

XIV - desenvolver os estudos técnicos e minutas de atos normativos pertinentes à atuação da coordenação;

XV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA ESTRATÉGIA

Art. 131. À Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia (SGE), unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Economia, compete:

I - assistir ao Secretário de Estado em tomadas de decisão envolvendo as ações dos programas, projetos e ações estratégicas;

II - atuar como órgão central de Gestão Estratégica do Distrito Federal;

III - coordenar os processos de governança multinível no âmbito da Secretaria de Economia;

IV - promover a articulação junto às esferas governamentais, ao terceiro setor e a iniciativa privada para a execução da estratégia governamental no âmbito da Secretaria de Economia;

V - promover a coerência, a sinergia e a integração entre o Plano Estratégico do Distrito Federal (PEDF), o Plano de Governo do Distrito Federal registrado no Tribunal Regional Eleitoral e os Planos Estratégicos Institucionais (PEIs);

VI - coordenar o processo de elaboração, de acompanhamento, de monitoramento, de análise, de avaliação e de revisões do Planejamento de Longo Prazo, traduzido pelo Plano Estratégico do Distrito Federal (PEDF);

VII - promover a gestão de agendas transversais e multissetoriais, integrando-as aos objetivos e às metas expressos no Plano Estratégico do Distrito Federal;

VIII - promover o alinhamento entre os projetos estratégicos e a Agenda 2030 para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no âmbito do Distrito Federal;

IX - coordenar e definir diretrizes para o funcionamento da Rede de Gestão para Resultados;

X - orientar e supervisionar a implementação dos métodos de gestão de programas, de projetos, de ações e de indicadores estratégicos de governo;

XI - representar o Governo do Distrito Federal junto aos órgãos e entidades federais e subnacionais, aos organismos públicos e privados, nacionais e internacionais para elaboração e definição de estratégias conjuntas voltadas aos programas, projetos e ações estratégicas;

XII - definir as diretrizes de uso e desenvolvimento do Sistema Gestão - DF;

XIII - definir as diretrizes de uso e desenvolvimento da Plataforma Eletrônica Parcerias GDF-MROSC;

XIV - estabelecer mecanismos e procedimentos para avaliação ex ante e ex post dos programas e projetos estratégicos do Distrito Federal;

XV - fomentar a elaboração e a revisão dos Planos Estratégicos Institucionais (PEIs) nos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

XVI - coordenar a elaboração do Plano Estratégico Institucional (PEI) da Secretaria de Economia;

XVII - articular a elaboração de estudos ou propostas relacionadas à modernização e à inovação dos programas, projetos e ações estratégicas da Secretaria de Economia;

XVIII - estabelecer parcerias estratégicas para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no âmbito da Secretaria de Economia;

XIX - apoiar a gestão dos Programas de Financiamento, com recursos extra orçamentários contratados pelo Governo do Distrito Federal e administrados pela Secretaria de Economia;

XX - fomentar a implementação dos modelos de gestão de projetos e processos no âmbito da Secretaria de Economia;

XXI - Coordenar as atividades do Comitê Interno de Governança da Secretaria de Economia;

XXII - promover a implementação de mecanismos de governança pública na Secretaria de Economia;

XXIII - assistir ao Secretário de Estado nos assuntos relacionados ao Centro Administrativo do Distrito Federal (CADF);

XXIV - definir diretrizes para subsidiar a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

XXV - desenvolver outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA DE ESPECIAL

Art. 132. À Assessoria Especial (Assesp) unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia, compete:

I - assessorar o Secretário Executivo na apreciação dos atos administrativos e no cumprimento das decisões administrativas;

II - desenvolver estudos e acompanhar processos, programas, projetos e demais matérias de interesse da Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia;

III - coordenar os processos de elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

IV - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

SEÇÃO II

SUBSECRETARIA DE PROCESSOS E DE PROJETOS INSTITUCIONAIS E INOVAÇÃO

Art. 133. À Subsecretaria de Processos e de Projetos Institucionais e Inovação (SPPII) unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia, compete:

I - promover a elaboração e divulgação do Plano Estratégico Institucional;

II - fornecer as informações sobre a execução das iniciativas estratégicas da Secretaria solicitadas pela unidade central de monitoramento do Plano Estratégico do Governo do Distrito Federal;

III - promover o alinhamento entre os instrumentos de planejamento institucional;

IV - coordenar, no âmbito da Secretaria, a consolidação do Relatório de Gestão para compor a Prestação de Contas Anual do Governador;

V - coordenar as atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação, relativos ao Plano Plurianual da Secretaria, determinadas pelo órgão central de planejamento;

VI - assessorar a alta gestão, com informações sobre as iniciativas estratégicas da Secretaria, para tomada de decisão;

VII - promover a adoção de práticas que corroborem com a institucionalização do gerenciamento de riscos na gestão dos projetos e processos estratégicos da Secretaria;

VIII - promover a gestão dos Programas de Financiamento, com recursos extra orçamentários, contratados pelo Governo do Distrito Federal e administrados pela Secretaria;

IX - representar a Secretaria perante os organismos financiadores, participando de eventos, reuniões e fóruns que envolvam os Programas de Financiamento coordenados pela Subsecretaria;

X - apoiar e fomentar iniciativas para o desenvolvimento de habilidades e competências para inovação no âmbito da Secretaria;

XI - estabelecer as diretrizes gerais para a implementação e gestão do Modelo de Gestão de Projetos;

XII - estabelecer as diretrizes gerais para a implementação e gestão do Modelo de Gestão Orientada por Processos;

XIII - fomentar a adoção de práticas de gestão de processos e projetos na Secretaria;

XIV - estabelecer estratégias para difundir a cultura de gestão orientada por processos e projetos na Secretaria;

XV - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

XVI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 134. Ao Escritório de Processos Institucionais (Espro), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Processos e de Projetos Institucionais e Inovação, compete:

I - planejar, coordenar e monitorar a execução das iniciativas estratégicas da unidade;

II - apoiar os donos de processos no mapeamento, redesenho, supervisão e monitoramento dos resultados;

III - identificar novas práticas de gestão de processos por meio de análise de cenários, estudos e pesquisas;

IV - padronizar, revisar e otimizar os processos organizacionais;

V - facilitar a elaboração, execução e o controle dos processos organizacionais, disseminando a cultura de gerenciamento de processos;

VI - implantar melhoria nos processos organizacionais, com vistas à criação de valor público orientado para alcançar maior eficiência, transparência, eficácia e efetividade no seu desempenho;

VII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 135. Ao Escritório de Projetos Institucionais e Inovação (Espii), unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Subsecretaria de Processos e de Projetos Institucionais e Inovação, compete:

I - monitorar a execução do Plano Estratégico Institucional e realizar suas atualizações;

II - gerir o portfólio de programas e projetos estratégicos institucionais, inclusive com a promoção de negociação de recursos e resolução de conflitos;

III - manter a base histórica dos projetos e indicadores institucionais, consolidando suas informações e documentos, em conformidade com a sistemática adotada na gestão estratégica do Governo;

IV - disseminar a metodologia de gerenciamento de projetos e promover o desenvolvimento destas competências no âmbito da Secretaria;

V - instrumentalizar, acompanhar e avaliar a implantação e o desenvolvimento dos projetos estratégicos junto às unidades da Secretaria, com base na metodologia de gestão de projetos;

VI - monitorar o gerenciamento dos riscos referentes às iniciativas estratégicas da Secretaria;

VII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

VIII - executar outras atribuições que lhe forem conferidas;

SEÇÃO III

DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS

Art. 136. À Subsecretaria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos (Suppe), unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia, compete:

I - planejar e coordenar o processo de elaboração do Plano Estratégico do Distrito Federal;

II - coordenar a implementação dos métodos de gestão de programas, projetos, ações e indicadores estratégicos de governo;

III - coordenar o aporte metodológico para o uso de ferramentas de gestão às equipes de programas, projetos, ações e indicadores estratégicos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

IV - coordenar o monitoramento do Plano de Governo e do Plano Estratégico do Distrito Federal;

V - coordenar e capacitar a Rede de Gestão para Resultados;

VI - coordenar metodologicamente a elaboração e as revisões periódicas dos Planos Estratégicos Institucionais (PEIs) nos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

VII - coordenar, desenvolver e gerir o Sistema Gestão - DF, ferramenta responsável pelo monitoramento do Plano de Governo, do Plano Estratégico do Distrito Federal e dos Planos Estratégicos Institucionais de órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

VIII - coordenar e gerir a Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC no âmbito do Governo do Distrito Federal;

IX - coordenar a avaliação dos requerimentos de qualificação e renovação de qualificação de organizações sociais e de organizações de sociedade civil de interesse público;

X - coordenar a consolidação de informações dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal relativas a programas, projetos, ações e indicadores estratégicos de governo;

XI - apoiar tecnicamente a Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia na gestão de demandas relativas à tecnologia da informação e comunicação;

XII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

XIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 137. À Assessoria Especial (Assesp), unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Subsecretaria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos, compete:

I - assessorar diretamente o Subsecretário;

II - coordenar os processos de elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

III - desenvolver estudos e acompanhar processos, programas, projetos e demais matérias de interesse da subsecretaria;

IV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 138. À Unidade de Gestão Estratégica de Dados, Informações e Comunicação (Ugedic), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos, compete:

I - supervisionar a gestão do portfólio de sistemas de informação das unidades subordinadas à Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia;

II - supervisionar o desenvolvimento e manutenção do Sistema Gestão - DF;

III - supervisionar o desenvolvimento de soluções de software relativas a planejamento estratégico e institucional relacionadas ao Sistema Gestão - DF, de competência da Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia;

IV - supervisionar o levantamento de necessidades de informação e de microinformática da Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia;

V - coordenar as demandas de tecnologia da informação junto à área técnica, conforme as diretrizes da Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia;

VI - supervisionar o gerenciamento de projetos relacionados à análise estratégica e inteligência de negócios;

VII - propor soluções de tecnologia da informação no âmbito da Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia;

VIII - promover pesquisa e avaliação de soluções de inteligência artificial no âmbito da Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia;

IX - supervisionar a produção de materiais de comunicação visual, como logotipos, infográficos, apresentações, vídeos e outros recursos visuais;

X - apoiar a implantação e integração de sistemas de informação no âmbito da Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia;

XI - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

XII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 139. À Coordenação de Sistemas de Monitoramento e Gestão (Cosig), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade de Gestão Estratégica de Dados, Informações e Comunicação, compete:

I - coordenar as atividades ligadas ao desenvolvimento de soluções de software relativas a planejamento estratégico e institucional relacionadas ao Sistema Gestão - DF, de competência da Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia;

II - coordenar as atividades ligadas ao desenvolvimento de soluções de software relativas aos sistemas administrativos de competência da Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia;

III - supervisionar o ciclo de vida dos sistemas administrativos desenvolvidos e mantidos pela Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia;

IV - coordenar a definição das soluções, o planejamento e o gerenciamento dos projetos, o desenvolvimento e a sustentação dos sistemas administrativos de competência da Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia;

V - apoiar ações de desenvolvimento, manutenção, integração e implantação de sistemas de competência da Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia;

VI - propor a interoperabilidade dos sistemas e serviços de informações sob responsabilidade da Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia;

VII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem designadas no tocante à gestão estratégica.

Art. 140. À Coordenação de Análise Estratégica e de Inteligência de Negócios (Coain), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade de Gestão Estratégica de Dados, Informações e Comunicação, compete:

I - coordenar a coleta, organização e análise de dados de competência da Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia;

II - coordenar a utilização de técnicas de modelagem preditiva para prever tendências futuras;

III - projetar, desenvolver e implementar soluções baseadas em Inteligência Artificial;

IV - avaliar novas tecnologias e tendências em Inteligência Artificial e análise de dados;

V - gerenciar projetos relacionados à análise estratégica e inteligência de negócios;

VI - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 141. À Coordenação de Comunicação Estratégica e Visual (Cocev), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade de Gestão Estratégica de Dados, Informações e Comunicação, compete:

I - coordenar a produção de materiais de comunicação visual, como logotipos, infográficos, apresentações, vídeos e outros recursos visuais;

II - coordenar o desenvolvimento de interfaces com foco na experiência do usuário, garantindo a usabilidade e a acessibilidade;

III - coordenar a integração do design e experiência do usuário em produtos e sistemas da Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia;

IV - desenvolver e implementar diretrizes de design e comunicação para garantir consistência em todas as iniciativas da Secretaria de Executiva de Gestão da Estratégia;

V - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 142. À Unidade de Gestão da Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC e Relacionamento com o 3º Setor (Ugpar), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos, compete:

I - coordenar e gerir, na condição de unidade central, a Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC, ferramenta responsável pelo processamento das Parcerias GDF MROSC;

II - coordenar e supervisionar a implantação e implementação da Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Governo do Distrito Federal, e sua respectiva sustentação;

III - coordenar as ações de capacitação e treinamento destinadas aos usuários da Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC;

IV - supervisionar as demandas oriundas dos órgãos e entidades usuários da Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC e revisar periodicamente as práticas vinculadas ao processo de atendimento junto às áreas envolvidas;

V - formular propostas de diretrizes, normas e procedimentos referentes à gestão central e monitoramento e utilização da Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC;

VI - coordenar a análise técnica dos requerimentos de qualificação e renovação de qualificação de organizações sociais e de organizações de sociedade civil de interesse público e encaminhar para apreciação nas instâncias superiores;

VII - assessorar a Presidência do Conselho de Gestão das Organizações Sociais;

VIII - coordenar o atendimento às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos interessadas na qualificação como Organização Social;

IX - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 143. À Diretoria de Gestão e Monitoramento (Digem), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Gestão da Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC e Relacionamento com o 3º Setor, compete:

I - desenvolver análises e estudos para subsidiar a integração de sistemas corporativos com a Plataforma Eletrônica;

II - monitorar e avaliar inconformidades, alterações e intercorrências no funcionamento e desempenho da plataforma, para possíveis correções e melhorias;

III - elaborar estudos e propor projetos que racionalizem as atividades, em aspectos relacionados à melhoria da qualidade e produtividade da plataforma e que a torne mais inclusiva;

IV - analisar, no seu âmbito de atuação, os relatórios de incidentes, avaliando-os e prospectando as possíveis soluções;

V - elaborar relatórios gerenciais para acompanhar o desenvolvimento de parcerias e aperfeiçoar suas execuções;

VI - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 144. À Diretoria de Documentação Eletrônica (Didoc), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Gestão da Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC e Relacionamento com o 3º Setor, compete:

I - planejar, desenvolver, implementar e apoiar ações de capacitação e treinamento destinadas aos usuários da Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC;

II - gerenciar a Base de Conhecimento da Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC;

III - elaborar e desenvolver manuais, informativos e outros materiais de apoio voltados para os usuários da Plataforma Eletrônica;

IV - garantir que os documentos técnicos utilizados na Plataforma Eletrônica estejam de acordo com o Manual do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;

V - analisar os pedidos de alteração e/ou inclusão de documentos técnicos específicos na Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC;

VI - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 145. À Diretoria de Atendimento ao Usuário (Diat), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Gestão da Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC e Relacionamento com o 3º Setor, compete:

I - apoiar a implantação da Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC nos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Governo do Distrito Federal;

II - gerenciar e promover o atendimento aos usuários da Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC;

III - analisar e emitir parecer acerca das demandas das unidades setoriais de gestão;

IV - monitorar e acompanhar as demandas registradas pelos usuários no serviço de suporte da Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC;

V - acompanhar e promover a revisão periódica das práticas vinculadas ao processo de atendimento junto às áreas envolvidas;

VI - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 146. À Coordenação de Monitoramento de Programas e Projetos de Saúde e de Educação (Cosed), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos, compete:

I - coordenar a gestão de programas, projetos, ações e indicadores estratégicos de saúde e de educação;

II - apoiar, com conhecimento técnico e ferramentas de gestão, as equipes de gestão de programas, projetos, ações e indicadores estratégicos das secretarias de Estado e entidades a elas vinculadas nas áreas de saúde e de educação;

III - gerir a Rede de Gestão para Resultados nas áreas de saúde e de educação;

IV - gerir os acessos ao Sistema Gestão - DF, nas áreas de saúde e de educação;

V - monitorar a execução de programas, projetos, ações e indicadores estratégicos de governo e as requisições de mudança nas áreas de saúde e de educação;

VI - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 147. À Coordenação de Monitoramento de Programas e Projetos de Infraestrutura, Território e Meio Ambiente (Comith), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos, compete:

I - coordenar a gestão de programas, projetos, ações e indicadores estratégicos de infraestrutura, território e meio ambiente;

II - apoiar, com conhecimento técnico e ferramentas de gestão, as equipes de gestão de programas, projetos, ações e indicadores estratégicos das secretarias de Estado e entidades a elas vinculadas nas áreas de infraestrutura, território e meio ambiente;

III - gerir a Rede de Gestão para Resultados nas áreas de infraestrutura, território e meio ambiente;

IV - gerir os acessos ao Sistema Gestão - DF, nas áreas de infraestrutura, território e meio ambiente;

V - monitorar a execução de programas, projetos, ações e indicadores estratégicos de governo e as requisições de mudança nas áreas de infraestrutura, território e meio ambiente;

VI - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 148. À Coordenação de Monitoramento de Programas e Projetos de Desenvolvimento Social e de Desenvolvimento Econômico (Codes), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos, compete:

I - coordenar a gestão de programas, projetos, ações e indicadores estratégicos de desenvolvimento econômico e de desenvolvimento social;

II - apoiar, com conhecimento técnico e ferramentas de gestão, as equipes de gestão de programas, projetos, ações e indicadores estratégicos das secretarias de estado e entidades a elas vinculadas nas áreas de desenvolvimento econômico e de desenvolvimento social;

III - gerir a Rede de Gestão para Resultados nas áreas de desenvolvimento econômico e de desenvolvimento social;

IV - gerir os acessos ao Sistema Gestão - DF, nas áreas de desenvolvimento econômico e de desenvolvimento social;

V - monitorar a execução de programas, projetos, ações e indicadores estratégicos de governo e as requisições de mudança nas áreas de desenvolvimento econômico e de desenvolvimento social;

VI - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 149. À Coordenação de Monitoramento de Programas e Projetos de Segurança Pública e de Gestão (Coseg), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos, compete:

I - coordenar a gestão de programas, projetos, ações e indicadores estratégicos de segurança pública e de gestão;

II - apoiar, com conhecimento técnico e ferramentas de gestão, as equipes de gestão de programas, projetos, ações e indicadores estratégicos das secretarias de Estado e entidades a elas vinculadas nas áreas de segurança pública e de gestão;

III - gerir a Rede de Gestão para Resultados nas áreas de segurança pública e de gestão;

IV - gerir os acessos ao Sistema Gestão - DF, nas áreas de segurança pública e de gestão;

V - monitorar a execução de programas, projetos, ações e indicadores estratégicos de governo e as requisições de mudança nas áreas de segurança pública e de gestão;

VI - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 150. À Coordenação de Planejamento Estratégico Institucional (Copei), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos, compete:

I - promover o desdobramento da estratégia de governo por meio do apoio técnico e metodológico aos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal na elaboração e revisão dos seus planejamentos estratégicos institucionais (PEIs);

II - apoiar com conhecimento técnico e ferramentas de gestão para a execução da estratégia institucional as equipes de programas, projetos, ações e indicadores estratégicos das secretarias de estado;

III - assessorar metodologicamente os órgãos governamentais no monitoramento da implementação da estratégia institucional;

IV - estabelecer e manter intercâmbio com outras organizações em temas relacionados à gestão estratégica Institucional;

V - apoiar a Subsecretaria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos (Suppe) na elaboração do Planejamento Estratégico do Distrito Federal;

VI - promover a capacitação de servidores na metodologia de Planejamento Estratégico Institucional adotada pelo GDF;

VII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

VIII - desenvolver outras atribuições que lhe forem conferidas.

SEÇÃO IV

DA SUBSECRETARIA DE GOVERNANÇA, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA ESTRATÉGIA

Art. 151. À Subsecretaria de Governança, Análise e Avaliação da Estratégia (Sugest), unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente ligada à Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia, compete:

I - coordenar a análise e avaliação do Plano Estratégico do Distrito Federal;

II - coordenar a análise e avaliação das propostas contidas no Plano de Governo;

III - fomentar o aprimoramento dos mecanismos de acompanhamento e cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Distrito Federal;

IV - coordenar a implementação de mecanismos de governança pública na Secretaria;

V - apoiar as reuniões do Comitê Interno de Governança da Secretaria de Economia;

VI - coordenar a administração do complexo do Centro Administrativo do Distrito Federal;

VII - coordenar os processos de elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 152. À Assessoria de Apoio à Governança (Asgov), unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Subsecretaria de Governança, Análise e Avaliação da Estratégia, compete:

I - assessorar a Subsecretaria nas atividades do Comitê Interno de Governança da Secretaria;

II - fomentar a implementação de mecanismos de governança pública na Secretaria;

III - identificar as boas práticas de governança na gestão pública e promover o diálogo institucional para sua disseminação e implementação;

IV - coordenar o processo de implementação da gestão de riscos na Secretaria de Economia;

V - coordenar o processo de implementação do Programa de Integridade na Secretaria;

VI - coordenar o processo de implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na Secretaria;

VII - orientar a alta administração da Secretaria e seus agentes públicos no aperfeiçoamento da governança pública;

VIII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

IX - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 153. À Assessoria de Análise e Avaliação das Estratégias Ambientais (Asgam), unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Subsecretaria de Governança, Análise e Avaliação da Estratégia, compete:

I - promover a análise e avaliação das estratégias ambientais constantes no Plano Estratégico do Distrito Federal;

II - promover a análise e avaliação das propostas da área ambiental constantes no Plano de Governo;

III - orientar os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, quanto às normas e aos procedimentos técnicos relativos à análise e avaliação das iniciativas estratégicas ambientais constantes no Plano Estratégico do Distrito Federal;

IV - propor melhorias e ajustes nos processos, sistemas e normativos relativos à análise e avaliação das iniciativas estratégicas ambientais constantes no Plano Estratégico do Distrito Federal;

V - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

VI - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 154. À Assessoria de Análise e Avaliação das Estratégias Sociais (Asgos), unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Subsecretaria de Governança, Análise e Avaliação da Estratégia, compete:

I - promover a análise e avaliação das iniciativas estratégicas sociais constantes no Plano Estratégico do Distrito Federal;

II - promover a análise e avaliação das propostas da área social constantes no Plano de Governo;

III - orientar os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, quanto às normas e aos procedimentos técnicos relativos à análise e avaliação das iniciativas estratégicas sociais constantes no Plano Estratégico do Distrito Federal;

IV - propor melhorias e ajustes nos processos, sistemas e normativos relativos à análise e avaliação das iniciativas estratégicas sociais constantes no Plano Estratégico do Distrito Federal;

V - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

VI - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 155. Ao Centro Administrativo do Distrito Federal (CADF), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Governança, Análise e Avaliação da Estratégia, compete:

I - planejar, coordenar e propor ações relacionadas à administração do complexo do Centro Administrativo do Distrito Federal;

II - gerenciar e fiscalizar contratos terceirizados no âmbito do Centro Administrativo do Distrito Federal;

III - assessorar a Subsecretaria de Governança, Análise e Avaliação Estratégica nos assuntos referentes à administração do CADF;

IV - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

V - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 156. À Secretaria Executiva de Gestão Administrativa (Segea), unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Economia, compete:

I - formular, desenvolver e difundir as diretrizes e atos normativos relacionados à gestão de pessoas, à saúde e segurança no trabalho, ao desenvolvimento organizacional, à inovação da gestão administrativa, à execução de ações de capacitação de servidores e à gestão do processo administrativo eletrônico;

II - coordenar as ações e projetos voltados à formulação e gestão de políticas públicas referidas no inciso I deste artigo;

III - coordenar ações integrantes de programas e projetos do governo previstos nos planos plurianuais ou projetos estratégicos da Secretaria, em suas respectivas áreas de atribuição;

IV - propor e coordenar a implementação de planos, programas, projetos e ações estratégicas de inovação, modernização e aperfeiçoamento da gestão pública distrital;

V - verificar o cumprimento das metas pactuadas, relativas a ações e projetos de suas áreas de atribuição;

VI - identificar, gerir e avaliar riscos inerentes às atividades da Secretaria Executiva;

VII - definir as diretrizes para subsidiar a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA ESPECIAL

Art. 157. À Assessoria Especial (Assesp), unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, compete:

I - assessorar técnica e administrativamente as atividades da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa;

II - acompanhar o andamento dos processos e documentos de interesse da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa;

III - elaborar atos administrativos referentes às áreas de atribuição da Secretaria Executiva;

IV - promover interlocuções entre as áreas técnicas e a Secretaria Executiva de Gestão Administrativa;

V - promover a interlocução entre as áreas no desenvolvimento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico e operacional da Secretaria;

VI - incentivar a participação dos servidores em cursos e capacitações para o desenvolvimento técnico e humano;

VII - contribuir para o bom andamento das atividades de planejamento, monitoramento, avaliação dos instrumentos de governança, orçamento, prestação de contas e de gestão patrimonial, documental, financeira e de pessoal da Secretaria;

VIII - assessorar a Secretaria Executiva de Gestão Administrativa na formulação e implementação de planos, programas, projetos, ações estratégicas, estudos e pesquisas relacionadas;

IX - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO II

DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 158. À Subsecretaria de Gestão de Pessoas (Sugep), unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, compete:

I - atuar como órgão central do Sistema de Gestão de Pessoas do Distrito Federal, incluindo servidores civis ativos, aposentados e pensionistas, exercendo a competência diretiva, normativa, de acompanhamento e de avaliação de programas, projetos e ações nas áreas de administração de pessoal, tais como: carreiras públicas, cadastro de pessoal, sistema corporativo de gestão de pessoas, cargos e funções comissionadas e gestão estratégica de pessoas;

II - formular orientações e instruções normativas e uniformizar o entendimento sobre matéria relativa à gestão de pessoas, privilegiando a gestão estratégica de pessoas;

III - coordenar o suporte técnico aos órgãos unidades de gestão de pessoas e fomentar processos participativos para solução de questões relacionadas à gestão de pessoas;

IV - supervisionar e acompanhar o cumprimento, por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, da Política de Gestão de Pessoas;

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 159. À Assessoria Especial (Assesp), unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Subsecretaria de Gestão de Pessoas, compete:

I - assistir o Subsecretário e subsidiar a tomada de decisão nos assuntos relacionados à gestão de pessoas;

II - articular e participar do planejamento, da preparação e da execução dos eventos de responsabilidade da Subsecretaria;

III - gerenciar projetos estruturantes e estratégicos relativos à gestão de pessoas;

IV - elaborar estudos técnicos, termos de referência e minutas de atos normativos relativos à gestão de pessoas;

V - identificar e propor a racionalização e o aperfeiçoamento dos processos de gestão de pessoas;

VI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 160. À Unidade de Movimentação de Pessoal (UMP), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Gestão de Pessoas, compete:

I - coordenar e orientar a análise das propostas de organização e reorganização administrativa;

II - orientar a elaboração e analisar as propostas de regimento interno dos órgãos e entidades da Administração Direta do Distrito Federal;

III - desenvolver estudos técnicos e minutas de atos normativos pertinentes à organização e reorganização administrativa;

IV - coordenar as atividades relativas aos processo de cessão, disposição e respectivas prorrogações, para órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal e para outros entes federativos;

V - acompanhar a evolução das estruturas organizacionais;

VI - desenvolver estudos de padronização organizacional;

VII - coordenar e controlar a atualização das informações relativas às estruturas administrativas dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal no sistema informatizado de gestão de pessoas do Distrito Federal;

VIII - manter atualizado o regimento interno da Secretaria do Distrito Federal;

IX - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 161. À Coordenação de Estruturas Administrativas (Coead), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade de Movimentação de Pessoal, compete:

I - controlar e manter atualizadas as informações relativas às estruturas administrativas dos órgãos do Poder Executivo Distrital no sistema informatizado de gestão de pessoas do Distrito Federal;

II - promover a análise de propostas de organização e reorganização administrativa;

III - subsidiar estudos técnicos de organização e reorganização administrativa;

IV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 162. À Coordenação de Cessão e Requisição (Cocr), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade de Movimentação de Pessoal, compete:

I - analisar e emitir manifestação técnica nos processos relativos à cessão, disposição e respectivas prorrogações, para órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e para outros entes federativos;

II - analisar e emitir manifestação técnica nos processos relativos à requisição de servidores de outros entes federativos para atuarem na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

III - elaborar os atos de autorizativos pertinentes aos referidos afastamentos;

IV - propor atos normativos inerentes à sua área de competência;

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 163. À Coordenação de Dimensionamento da Força de Trabalho (Codift), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade de Movimentação de Pessoal, compete:

I - promover a aplicação das diretrizes relacionadas ao Dimensionamento da Força de Trabalho (DFT);

II - coordenar e gerir aos planos e projetos de Dimensionamento da Força de Trabalho (DFT);

III - desenvolver estudos e modelos de Dimensionamento da Força de Trabalho (DFT);

IV - elaborar e propor normas e metodologias relativas ao Dimensionamento da Força de Trabalho (DFT);

V - coordenar a implementação de processos e metodologias de Dimensionamento da Força de Trabalho (DFT);

VI - promover eventos e realizar reuniões técnicas de sensibilização sobre Dimensionamento da Força de Trabalho (DFT) junto aos órgãos e entidades públicas do Distrito Federal;

VII - propor mecanismos adequados para o planejamento e a adequação da força de trabalho na Administração Pública do Distrito Federal;

VIII - propor a confecção do modelo referencial de plataforma informatizada para parametrização do dimensionamento da força de trabalho;

IX - coordenar a elaboração e atualizar o Manual Técnico de Operacionalização do Dimensionamento da Força de Trabalho;

X - subsidiar os órgãos e entidades públicas na utilização da plataforma informatizada para parametrização do Dimensionamento da Força de Trabalho (DFT) e elaboração do Relatório Técnico de Dimensionamento da Força de Trabalho (RTDFT);

XI - propor a capacitação quanto ao Dimensionamento da Força de Trabalho para as áreas de gestão de pessoas;

XII - promover a aplicação das diretrizes de capacitação dos servidores;

XIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 164. À Gerência de Mapeamento e Gestão da Força de Trabalho (Gemag-ft) unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Dimensionamento da Força de Trabalho, compete:

I - gerenciar as atividades de levantamento e mapeamento qualitativo e quantitativo do Dimensionamento da Força de Trabalho (DFT) dos órgãos no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

II - Subsidiar as atividades de sensibilização dos órgãos e as entidades públicas do Distrito Federal sobre Dimensionamento da Força de Trabalho;

III - realizar visitas técnicas aos órgãos e às entidades públicas que estão sendo dimensionados;

IV - aplicar a metodologia de Dimensionamento da Força de Trabalho, incluindo monitoramento e avaliação qualitativa e quantitativa;

V - analisar previamente documentos associados às competências e atribuições regimentais dos órgãos e das entidades públicas;

VI - elaborar os relatórios de Dimensionamento da Força de Trabalho, com base no mapeamento qualitativo e quantitativo dos órgãos e das entidades públicas;

VII - identificar e validar as informações de acordo com a coleta qualitativa e quantitativa dos órgãos e das entidades dimensionadas;

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 165. À Gerência de Gestão do Sistema de Dimensionamento da Força de Trabalho (Gesift), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Dimensionamento da Força de Trabalho, compete:

I - gerir e desenvolver ferramentas de informação para a coleta e análise de dados relacionados à força de trabalho do órgão ou entidade dimensionado;

II - verificar a conformidade das informações coletadas e as informações constantes do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH);

III - promover a integridade e a confidencialidade dos dados coletados nos órgãos e entidades;

IV - subsidiar a elaboração do Relatório Técnico de Dimensionamento da Força de Trabalho (RTDFT);

V - subsidiar a integração e interoperação dos dados da ferramenta e dos sistemas;

VI - sugerir ferramentas e processos de aprimoramento para o Dimensionamento da Força de Trabalho (DFT);

VII - propor o modelo referencial de plataforma informatizada para parametrização do DFT;

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 166. Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos (Uacep), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Gestão de Pessoas, compete:

I - coordenar, acompanhar e avaliar as proposições e diretrizes dos planos de cargos e salários, das legislações das carreiras, do provimento de cargos efetivos, da gestão estratégica de pessoas relativa a análise profissiográfica, norma e diretrizes relativas à avaliação de desempenho de estágio probatório, avaliação periódica de desempenho e o desenvolvimento na carreira ou no Emprego Público;

II - propor atos normativos, diretrizes e rotinas relacionadas à execução de atividades relativas à terceirização, estágio probatório, progressão, promoção funcional, afastamento para estudo, licença para desempenho de mandato classista, tabelas de remuneração, gratificação, benefícios e adicionais e provimento de cargos efetivos;

III - acompanhar e propor estudos, pesquisas e discussões, planejar e propor metodologias para a execução das atividades relacionadas ao aprimoramento e inovação dos processos de trabalho;

IV - acompanhar o andamento e as alterações oriundas de acordos coletivos das empresas públicas do Distrito Federal, planos de cargos e salários e os planos de desligamento voluntários;

V - emitir manifestação, acompanhar e orientar as unidades de gestão de pessoas dos órgãos nos processos de afastamento para estudo;

VI - assessorar a Subsecretaria de Gestão de Pessoas nos assuntos referentes às carreiras e aos planos de cargos e salários, provimento de cargos efetivos, impactos financeiros e demais temas na área de sua competência;

VII - propor parcerias com outros órgãos e entidades para intercâmbio de boas práticas na administração de carreiras e empregos públicos;

VIII - operacionalizar a consolidação dos dados relativos à remuneração e às despesas de pessoal para elaborar relatórios e documentos internos, a fim de prover à Subsecretaria de Gestão de Pessoas de informações necessárias à tomada de decisões;

IX - apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações estratégicas de inovação, modernização e aperfeiçoamento de gestão de pessoas e do conhecimento, nos assuntos de sua competência;

X - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo, em matérias de sua competência;

XI - apoiar o órgão central de orçamento na elaboração das autorizações relativas as despesa com o provimento de cargos efetivos, reestruturações ou criação de carreiras, cargos e empregos públicos a constar no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias em cada exercício;

XII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 167. À Coordenação de Concursos Públicos (COCP), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos, compete:

I - propor a edição de orientações técnicas, instruções normativas e demais atos regulamentares relacionados ao provimento de cargos e à realização de concursos públicos e processos seletivos;

II - orientar e prestar assistência as unidades de gestão de pessoas dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal quanto às demandas relativas à autorização de concursos públicos e processos seletivos, bem como nomeações de aprovados em cargos efetivos.

III - aprovar pareceres sobre a compatibilidade de demandas relacionadas a pedidos de autorização para a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos, processo seletivo simplificado e nomeação de concursados com as normas vigentes;

IV - acompanhar e validar a análise da estimativa do impacto financeiro relacionada a pedidos de autorização para a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos, processo seletivo simplificado e nomeação de concursados fornecida pelo órgão demandante;

V - subsidiar o órgão central de orçamento na avaliação da possibilidade de se promover os ajustes necessários nas leis orçamentárias para atender as demandas dos órgãos e entidades do complexo distrital, de acordo com as dotações constantes dos programas de trabalho destinados ao provimento de cargos efetivos;

VI - coordenar a articulação com órgãos públicos e entidades envolvidas na elaboração do concurso público, assegurando a integridade, a conformidade e o sigilo dos concursos e processos seletivos;

VII - prestar, de forma consolidada ou estratégica, informações à Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) para subsidiar defesa em juízo;

VIII - coordenar e supervisionar o cumprimento de determinações judiciais relacionadas a concursos públicos para provimento de cargos efetivos e processo seletivo simplificado;

IX - assessorar a Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos nos assuntos referentes à concursos públicos e processos seletivos, nomeações em cargos efetivos e demais temas na área de sua competência;

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 168. À Diretoria de Acompanhamento de Normas e Demandas Judiciais (Dijud), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Concursos Públicos, compete:

I - propor a atualização de normas e regulamentos referentes a concursos públicos e processos seletivos no Distrito Federal;

II - atender às demandas de órgãos de controle, auditorias e requerimentos institucionais sobre concursos públicos e processos seletivos contratos por esta Secretaria de Estado;

III - prestar, em sua área de atuação, informações técnicas à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para subsidiar defesa em juízo;

IV - implementar as medidas para o cumprimento de determinações judiciais referentes às fases de seleção de concursos públicos e de provimento de cargos efetivos e processo seletivo simplificado;

V - orientar, analisar e exarar manifestações e informações sobre os assuntos jurídico de interesse da Coordenação de Concursos Públicos;

VI - apurar e responder a eventuais recursos e contestações de bancas examinadoras;

VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 169. À Diretoria de Seleção (Disel), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Concursos Públicos, compete:

I - orientar as unidades de gestão de pessoas dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal quanto à elaboração de estudos para levantamento de demanda da força de trabalho e consequente definição de quantitativos de vagas a serem ofertadas em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e processos seletivos simplificados;

II - planejar, coordenar, acompanhar e executar os processos de seleção pública de pessoal, observando as legislações vigentes e as diretrizes institucionais;

III - elaborar, revisar e consolidar os instrumentos técnicos necessários à realização de concursos públicos e processos seletivos, como editais modelos, termos de referência;

IV - orientar as unidades de gestão de pessoas dos órgãos ou entidades distritais quanto à elaboração de termos de referência para contratação de instituição organizadora de concurso público para provimento de cargos efetivos e processo seletivo simplificado, para os casos de delegação de competência;

V - orientar as unidades de gestão de pessoas dos órgãos quanto aos procedimentos de realização de concursos públicos para provimento de cargos efetivos e processos seletivos simplificados;

VI - emitir parecer sobre a compatibilidade de demandas relacionadas a pedidos de autorização para a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos, processo seletivo simplificado com as normas vigentes;

VII - propor e coordenar grupos de trabalho ou comissões instituídos para estudos técnicos voltados à elaboração do termo de referência, análise de risco e cronograma para a escolha de banca organizadora para a realização de concursos públicos ou processos seletivos.

VIII - supervisionar a execução dos certames pelas bancas organizadoras, garantindo a lisura, a legalidade e a transparência dos procedimentos;

IX - atender às demandas de órgãos de controle, auditorias e requerimentos institucionais sobre concursos públicos e processos seletivos contratos por esta Secretaria de Estado;

X - prestar, em sua área de atuação, informações técnicas à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para subsidiar defesa em juízo;

XI - implementar as medidas para o cumprimento de determinações judiciais referentes à fase de seleção de concursos públicos para provimento de cargos efetivos e processo seletivo simplificado;

XII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 170. À Diretoria de Provimento (DiproV), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Concursos Públicos, compete:

I - orientar as unidades de gestão de pessoas dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, quanto à elaboração de estudos para levantamento de demanda referente à força de trabalho para provimento de cargos efetivos;

II - emitir parecer sobre a compatibilidade de demandas relacionadas à provimento de cargos efetivos de concursados com as normas vigentes;

III - analisar a estimativa do impacto financeiro fornecida pelo demandante relacionada a pedidos de nomeação de concursados, com base na respectiva memória de cálculo;

IV - manter cadastro atualizado de candidatos aprovados em concurso público para provimento de cargos efetivos, considerando as nomeações realizadas, aquelas tornadas sem efeito, reposicionamento para o final de fila, inclusão ou exclusão de candidatos no resultado final do certame e exclusão de condição sub judice;

V - atender às demandas de órgãos de controle, auditorias e requerimentos institucionais sobre concursos públicos e processos seletivos contratos por esta Secretaria de Estado;

VI - prestar, em sua área de atuação, informações técnicas à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para subsidiar defesa em juízo;

VII - implementar as medidas para o cumprimento de determinações judiciais referentes à fase de provimento de cargos efetivos e processo seletivo simplificado;

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 171. À Coordenação de Carreiras e Empregos Públicos (Cocep), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos, compete:

I - propor e acompanhar a execução de políticas públicas, diretrizes e normas relativas à gestão de carreiras e empregos públicos;

II - orientar e prestar assistência às unidades de gestão de pessoas dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal quanto à iniciativa de propostas que tratem da criação de carreiras, cargos ou empregos públicos;

III - desenvolver estudos com vistas à criação ou reestruturação de carreiras e cargos efetivos distritais;

IV - desenvolver estudos com vistas à recomposição remuneratória conforme demandas das forças de segurança e corporações militares distritais;

V - desenvolver estudos para implementação de novas técnicas e rotinas visando à simplificação e racionalização dos processos de trabalho;

VI - acompanhar e avaliar os impactos orçamentários-financeiros e organizacionais decorrentes de demandas relacionadas às alterações das carreiras e cargos distritais;

VII - prestar assistência às empresas públicas custeadas com recursos do Tesouro do Distrito Federal no tocante a planos de empregos públicos, política salarial, serviço extraordinário, Plano de Demissão Voluntário (PDV) e acordos coletivos.

VIII - prestar, em sua área de atuação, informações à Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) para subsidiar defesa em juízo;

IX - aprovar pareceres sobre a compatibilidade de demandas relacionadas à sua área de atuação, com as normas vigentes;

X - participar de comissões técnicas, grupos de trabalho e fóruns sobre políticas de gestão de carreiras e empregos públicos;

XI - assessorar a Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos nos assuntos referentes às carreiras e aos planos de cargos e salários, impactos financeiros e demais temas na área de sua competência;

XII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 172. À Diretoria de Empregos Públicos e Forças de Segurança (Diemp), unidade orgânica de direção diretamente subordinada à Coordenação de Carreiras e Empregos Públicos, compete:

I - participar de estudos com vistas à criação e alteração de planos de cargos e salário/remuneração, acordos coletivos, planos de desligamento voluntário das empresas públicas custeadas com recursos do Tesouro do Distrito Federal;

II - organizar e manter acervo atualizado de informações e registros pertinentes à legislação sobre planos de empregos públicos, cargos, salários e acordos coletivos das empresas públicas custeadas com recursos do Tesouro do Distrito Federal;

III - observar o registro e homologação dos acordos coletivos das empresas públicas custeadas com recursos do Tesouro do Distrito Federal junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nas manifestações técnicas;

IV - emitir parecer sobre a compatibilidade dos planos de cargos e salários, acordos coletivos, serviço extraordinários de trabalho e demais parcelas remuneratórias das empresas públicas custeadas com Recursos do Tesouro Distrital;

V - organizar e manter acervo atualizado com informações e registros pertinentes à legislação sobre as forças de segurança e corporações militares;

VI - analisar e emitir manifestação técnica quanto à compatibilidade dos processos relativos à promoção ao posto ou graduação superior por meio dos institutos da redução de interstício e tempo arregimentado das corporações militares;

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 173. À Diretoria de Carreiras e Remuneração (Dicar), unidade orgânica de direção diretamente subordinada à Coordenação de Carreiras e Empregos Públicos, compete:

I - participar do desenvolvimento de estudos com vistas à criação e ou alteração de carreiras e cargos distritais, bem como à composição/recomposição remuneratória;

II - participar do desenvolvimento de estudos para implementação de novas técnicas e rotinas visando à simplificação e racionalização dos processos de trabalho;

III - participar da elaboração e proposição de atos normativos alusivos às carreiras e cargos distritais;

IV - executar atividades relacionadas à classificação e descrição de atribuições de cargos e carreiras distritais;

V - manter atualizadas informações e registros pertinentes à legislação sobre carreiras e cargos distritais, tabelas de remuneração, progressão e promoção funcional, gratificações, adicionais e benefícios concedidos a servidores;

VI - acompanhar, prestar assistência e orientar às unidades de gestão de pessoas dos órgãos do Distrito Federal quanto ao processo de estágio probatório, avaliação de desempenho, progressão e promoção funcional, aferição de mérito, reequilíbrio, estrutura das tabelas remuneratórias, incluindo gratificações, adicionais, benefícios e indenizações instituídos em lei;

VII - emitir parecer sobre a compatibilidade de demandas relacionadas à carreiras e cargos distritais, com as normas vigentes;

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 174. À Unidade Gestora de Projetos Estratégicos (Unigepe), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Gestão de Pessoas, compete:

I - assistir e assessorar a Subsecretaria de Gestão de Pessoas em assuntos relacionados à sua área de atuação;

II - coordenar, acompanhar, avaliar a execução das atividades de suas unidades de projetos estratégicos da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, que envolvam sua área de atuação;

III - promover a articulação e integração, interna e externamente para a implementação de projetos de interesse da Subsecretaria de Gestão de Pessoas;

IV - promover e coordenar a atualização do Painel Estatístico de Gestão de Pessoas no sítio institucional da Seec;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação..

Art. 175. À Diretoria de Acompanhamento e Monitoramento (Diam), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade Gestora de Projetos Estratégicos, compete:

I - monitorar a qualidade dos dados relacionados à gestão de pessoas no âmbito do Sistema de Gestão de Pessoas;

II - propor e acompanhar ações corretivas e evolutivas que promovam a melhoria e sustentação da qualidade dos dados de pessoal;

III - acompanhar, periódica e sistematicamente, as ações relacionadas à higienização dos dados de pessoal;

IV - coletar, analisar e tratar dados do Sistema de Gestão de Pessoas, para produção de relatórios gerenciais;

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 176. À Diretoria de Desenvolvimento de Aplicações de Análise de Dados (Didata), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade Gestora de Projetos Estratégicos, compete:

I - desenvolver aplicações de análise de dados de pessoal para execução de consultas das informações;

II - promover a criação de processos de coleta, estruturação, análise e compartilhamento de informações de pessoal;

III - elaborar mecanismos de consultas dinâmicas de dados de pessoal, por meio de medições e indicadores estatísticos;

IV - formular relatórios e painéis visuais de dados de pessoal para análise qualitativa e quantitativa das informações;

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 177. À Coordenação de Desenvolvimento de Aplicações Complementares e Integrações (Codaci), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade Gestora de Projetos Estratégicos, compete:

I - formular e propor alterações, de forma unificada, que propicie a melhoria dos serviços de transmissão eletrônica de dados dos empregados e servidores públicos, dos Órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, relacionadas ao Sistema de Gestão de Pessoas;

II - subsidiar as áreas com informações relativas ao cumprimento de obrigações relativas as informações de registros trabalhistas dos empregados e servidores públicos dos Órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, relacionadas ao Sistema de Gestão de Pessoas;

III - dirigir as atividades de soluções tecnológicas que auxiliem no acompanhamento das transmissões de dados na prestação de informações referente ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas;

IV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO III
DA ESCOLA DE GOVERNO

Art. 178. À Escola de Governo (Egov), unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, compete:

I - desenvolver programas, projetos e ações da Política de Formação e Capacitação dos Servidores da Administração Direta e Indireta;

II - implantar ações de formação voltadas à capacitação continuada de servidores nas modalidades de educação presencial, semipresencial e à distância;

III - desenvolver estudos, pesquisas e debates na área de administração pública para formação e capacitação continuada dos servidores públicos e melhoria da prestação de serviços;

IV - propor o intercâmbio, a cooperação técnica e a captação de recursos junto a entidades e organismos nacionais e internacionais para o desenvolvimento das ações de capacitação e formação de servidores;

V - demandar as licitações, contratações, prorrogações e alterações contratuais, quando o objeto for atinente às suas competências regimentais;

VI - propor normas para a formação e capacitação continuada dos servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 179. À Vice-Diretoria (Viddir), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Escola de Governo, compete:

I - auxiliar a Diretor-Executivo no desempenho de suas atribuições;

II - substituir a Diretor-Executivo em caso de ausência ou impedimento;

III - coordenar programas, projetos e ações desenvolvidas na Egov;

IV - promover a articulação e integração interna das unidades da Egov;

V - coordenar e supervisionar atividades administrativas e a execução de decisões estratégicas.

VI - acompanhar metas e resultados para garantir o cumprimento dos objetivos estabelecidos.

Art. 180. À Divisão de Administração (Diad), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Escola de Governo, compete:

I - planejar, coordenar e controlar a execução das atividades de serviços gerais, organização e modernização administrativa, de administração de recursos humanos, de planejamento, orçamento e eventos de suporte às atividades fins da Escola de Governo;

II - planejar, supervisionar, operacionalizar e controlar as atividades inerentes à manutenção e conservação das instalações da Escola de Governo;

III - planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas à administração, patrimônio e capacitação e desenvolvimento de recursos humanos da Escola de Governo;

IV - coordenar e controlar a execução das atividades de serviços auxiliares, compras e contratos, suprimentos e patrimônio e recursos humanos;

V - coordenar e controlar as atividades inerentes à realização de eventos da Escola de Governo;

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 181. À Seção de Administração e Logística (Sealog), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão de Administração, compete:

I - gerenciar o serviço de transporte, a utilização das salas e dos demais espaços físicos da Escola de Governo e supervisionar seu uso;

II - gerenciar os serviços de vigilância patrimonial, manutenção predial e patrimonial, limpeza e conservação e os contratos de fornecimento de energia, telefonia e água;

III - gerenciar a lotação, a disposição, a movimentação e o uso dos bens patrimoniais;

IV - gerenciar os pedidos de materiais de consumo necessários ao funcionamento da Escola de Governo;

V - operacionalizar a execução das atividades relacionadas às instruções processuais para aquisições e contratações de serviços auxiliares, de suprimentos e patrimônio e de organização de eventos da Escola de Governo;

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 182. À Seção de Documentação (Sedoc), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão de Administração, compete:

I - gerenciar e armazenar os dossiês dos cursos e eventos realizados pela Escola de Governo;

II - gerenciar a emissão de certificados e declarações;

III - gerenciar e promover a transferência, o recolhimento ou a eliminação dos documentos para guarda temporária ou permanente, conforme tabela de temporalidade;

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 183. À Divisão de Tecnologia (Ditec) unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Escola de Governo, compete:

I - planejar, coordenar e controlar a execução das atividades de tecnologia de informação e recursos audiovisuais em apoio a eventos e suporte às atividades fins da Escola de Governo;

II - coordenar e controlar as atividades que envolvam a utilização de recursos de tecnologia e audiovisual inerentes à realização de cursos/atividades da Escola de Governo;

III - coordenar e controlar as atividades que envolvam a utilização de recursos de tecnologia e audiovisual inerentes aos empréstimos de espaços físicos da Escola de Governo;

IV - disponibilização de material instrucional utilizado pelos cursistas na Escola de Governo;

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 184. À Divisão de Inovação (DIN), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Escola de Governo, compete:

I - incentivar a cultura organizacional de inovação, apoiando a promoção de um espaço colaborativo para a criação, aprendizagem e experimentação, com segurança psicológica e confiança criativa.

II - propor programas, cursos, oficinas e eventos para capacitação e fortalecimento de competência dos servidores e disseminação da cultura de inovação no setor público;

III - implementar gestão de conhecimento em inovação;

IV - apoiar a modernização de processos e fluxos de trabalho da Escola de Governo;

V - propor parcerias, incentivando a troca de experiências, o compartilhamento de boas práticas e a colaboração para o fomento à inovação;

VI - coordenar e articular a construção de soluções para desafios da Escola de Governo.

VII - monitorar e avaliar o impacto das soluções e iniciativas inovadoras, definindo métricas e indicadores de desempenho;

VIII - promover a criação e o fortalecimento de redes para a troca de experiências.

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 185. Divisão de Eventos Corporativos (Diec), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Escola de Governo, compete:

I - elaborar, coordenar e executar o planejamento geral de eventos corporativos relacionados às atividades da Escola de Governo;

II - coordenar e gerenciar, recursos humanos e materiais necessários para a realização dos eventos, assegurando eficiência e sustentabilidade.

III - planejar e executar a compra de insumos, equipamentos e materiais necessários para a realização de eventos, garantindo qualidade e controle de custos.

IV - estabelecer colaborações estratégicas com entidades públicas e privadas para potencializar a execução e o impacto dos eventos organizados.

V - gerenciar e garantir a qualidade dos eventos por meio de monitoramento constante e avaliação de resultados e feedbacks.

VI - supervisionar a logística, coordenar palestrantes e instrutores dos eventos institucionais;

VII - elaborar o relatório final, a avaliação de resultados e feedbacks do evento institucional

VIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 186. À Superintendência de Desenvolvimento e Formação (Sudef), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Escola de Governo, compete:

I - planejar e coordenar ações de formação e capacitação continuada de servidores nas modalidades de educação presencial, semipresencial e a distância;

II - formular projetos de cursos e eventos promovidos pela Egov;

III - coordenar estudos e pesquisas voltados ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem;

IV - supervisionar o desenvolvimento e a atualização de conteúdos de formação;

V - coordenar o desenvolvimento do projeto gráfico de materiais pedagógicos e de outras mídias utilizadas nos cursos e atividades (eventos);

VI - coordenar a gestão do banco de instrutores e de tutores;

VII - coordenar o processo de seleção dos participantes dos cursos e atividades de formação e capacitação;

VIII - coordenar pesquisas voltadas ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem;

IX - supervisionar o processo de avaliação dos cursos e atividades, com vistas ao aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem;

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 187. À Divisão de Desenvolvimento de Ambientes Virtuais (Didav), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Superintendência de Desenvolvimento e Formação, compete:

I - planejar e formular projetos de cursos e eventos e executar ações de formação e capacitação continuada na modalidade de educação a distância;

II - dirigir o processo de seleção dos participantes dos cursos e eventos de formação e capacitação na modalidade de educação a distância;

III - coordenar o desenvolvimento, a atualização e a manutenção do ambiente virtual de aprendizagem;

IV - formular design instrucional nos conteúdos de cursos na modalidade de educação a distância;

V - promover, propor e acompanhar a implementação de novas tecnologias de educação a distância;

VI - coordenar o desenvolvimento do trabalho pedagógico da tutoria e da coordenação do curso;

VII - coordenar o banco de tutores;

VIII - instruir processos de contratação e de pagamento pertinentes à Diretoria;

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 188. À Divisão de Planejamento e Execução de Programas de Formação (Diprof), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Superintendência de Desenvolvimento e Formação, compete:

I - planejar ações de formação e capacitação continuada nas modalidades de educação presencial e semipresencial;

II - coordenar cursos e atividades de formação e capacitação continuada nas modalidades de educação presencial e semipresencial;

III - supervisionar a elaboração, a atualização e a disponibilização do material didático utilizado nos cursos e atividades;

IV - coordenar o banco de instrutores;

V - instruir processos de pagamento de contratação de instrutoria interna pertinentes à Diretoria-Executiva;

VI - coordenar os processos de inscrição em cursos e atividades, com o apoio dos interlocutores de capacitação;

VII - coordenar o processo de seleção dos participantes dos cursos e atividades de formação e capacitação na modalidade de educação presencial e semipresencial;

VIII - elaborar e aplicar a avaliação de reação nos cursos e atividades presenciais e semipresenciais, bem como o tratamento dos dados obtidos e a elaboração de relatórios;

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 189. À Departamento de Projetos Especiais e Cooperação Institucional (Depec), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Escola de Governo, compete:

I - propor, acompanhar e coordenar a gestão de projetos especiais da Escola de Governo;

II - estabelecer e supervisionar as atividades relacionadas às mídias digitais da Escola de Governo;

III - coordenar as publicações em redes sociais e as atualizações do site da Escola de Governo;

IV - coordenar as atividades de comunicação da Escola de Governo com outros órgãos do Governo, a imprensa e a sociedade civil;

V - divulgar as ações da Escola de Governo em todos os meios de comunicação disponibilizados;

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 190. À Secretaria do Fundo Pro-Gestão (Secfpg), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Escola de Governo, compete:

I - elaborar, controlar e acompanhar a administração orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo de Melhoria da Gestão Pública – Pró-Gestão;

II - elaborar e propor à aprovação do Conselho de Administração as normas de organização e funcionamento do Fundo de Melhoria da Gestão Pública – Pró-Gestão;

III - receber, registrar, distribuir e controlar os processos e documento em tramitação no Conselho;

IV - elaborar os documentos comprobatórios das receitas e despesas vinculadas ao Fundo de Melhoria da Gestão Pública – Pró-Gestão;

V - organizar e manter registro dos atos relativos ao Conselho;

VI - preparar os expedientes decorrentes das resoluções do Conselho;

VII - elaborar o Relatório Anual de Atividades afetos à sua área de competência;

VIII - conciliar as contas contábeis do Fundo Pró-Gestão;

IX - acompanhar e aplicar as receitas do Fundo Pró-Gestão;

X - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO IV

DA SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Art. 191. À Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (Subsaúde), unidade central de saúde ocupacional dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, compete:

I - propor e desenvolver políticas, diretrizes e normas de coordenação e execução da política integrada de atenção à saúde do servidor do Governo do Distrito Federal;

II - normatizar, planejar, controlar, executar e auditar as ações de promoção e prevenção à saúde do servidor, de segurança e saúde do trabalho, de perícia médica oficial e de epidemiologia em saúde do servidor nos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Governo do Distrito Federal;

III - estabelecer, implementar e executar programa de pesquisa em vigilância epidemiológica à saúde do servidor nos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Governo do Distrito Federal;

IV - normatizar, planejar, controlar e auditar os procedimentos em perícia médica, saúde e segurança no trabalho aos servidores com restrição laborativa, readaptação funcional e servidores portadores de deficiência, bem como das avaliações de aptidão de candidatos a cargo público, nomeados em diário oficial do Distrito Federal, que devam se submeter ao exame médico-admissional;

V - elaborar e implementar programas e ações voltadas à prevenção, eliminação ou neutralização dos riscos identificados em mapeamentos e pesquisas;

VI - subsidiar o Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) ou equivalente no que tange a saúde do servidor, bem como aos registros de assentamentos e ao lançamento de afastamentos ao trabalho;

VII - articular, com apoio da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, desta Pasta, a integração com os setoriais de gestão de pessoas dos órgãos e desenvolver a comunicação e a padronização dos procedimentos relacionados à perícia médica oficial, segurança e saúde no trabalho e de epidemiologia em saúde do servidor;

VIII - promover a articulação entre os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional com vistas à celebração de parcerias e convênios com a sociedade civil para desenvolver ações em saúde dos servidores;

IX - emitir notificação de auditoria sempre que identificado o não cumprimento das normas instituídas como: irregularidades na área de perícia médica oficial, epidemiologia, segurança e saúde no trabalho;

X - demandar as licitações, contratações, prorrogações e alterações contratuais, quando o objeto for atinente às suas competências regimentais;

XI - designar assistência técnica especializada, em sua área de atuação, sempre que solicitado em subsídio à defesa judicial do Distrito Federal, em ações cuja matéria versar acerca de fatos relacionados à administração direta, autárquica e fundacional;

XII - promover a interlocução entre as áreas no desenvolvimento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico e operacional da Secretaria;

XIII - incentivar a participação dos servidores em cursos e capacitações para o desenvolvimento técnico e humano;

XIV - coordenar os processos de elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

XV - contribuir para o bom andamento das atividades de planejamento, monitoramento, avaliação dos instrumentos de governança, orçamento, prestação de contas e de gestão patrimonial, documental, financeira e de pessoal da Secretaria;

XVI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 192. À Diretoria de Logística e Administração (Dilog), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, compete:

I - receptionar e distribuir os atestados médicos, e demais documentos do gênero, correspondências, documentos e processos físicos recebidos na Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho;

II - analisar as solicitações e realizar cópia digitalizada de prontuários;

III - avaliar as demandas e supervisionar os serviços de manutenção predial;

IV - acompanhar as publicações dos atos oficiais relacionados à Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho no Diário Oficial do Distrito Federal;

V - coordenar e realizar a conferência de bens patrimoniais e oferecer suporte aos demais setores da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho;

VI - coordenar e dar suporte às atividades administrativas e de gestão no âmbito da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho;

VII - coordenar e fiscalizar a gestão de contratos terceirizados no âmbito da Subsaúde;

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 193. Ao Núcleo de Arquivo Médico Pericial (Narq), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Logística e Administração, compete:

I - zelar pela segurança, guarda, conservação e higienização dos prontuários médico-periciais, observando as técnicas e normas arquivísticas;

II - propor regras de acesso e manuseio ao arquivo central da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, quanto a rotinas de tramitação, relativas ao recebimento ou envio de prontuários médico-periciais, promovendo o sigilo estabelecido na legislação;

III - disponibilizar, sob registro, os prontuários médico-periciais, sob sua guarda, para as unidades administrativas da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho;

IV - proceder a abertura e guarda de prontuários de servidores, em trânsito nesta Capital, de outras unidades federativas;

V - realizar a aplicação do Plano de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade de Documentos, nos prontuários médico-periciais sob a sua guarda;

VI - participar da elaboração, implantação e manutenção de sistemas de inovação tecnológica, para controle de documentos e prontuários médico-periciais;

VII - participar do mapeamento, planejamento e execução de melhorias físico-estruturais do arquivo;

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 194. Ao Núcleo de Atendimento Médico Pericial (Namp), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Logística e Administração, compete:

I - realizar atendimento ao público em geral;

II - realizar triagem do fluxo de pré-atendimento em auxílio às equipes multiprofissionais;

III - receber e organizar os documentos apresentados no pré-atendimento da perícia médica e junta médica oficial previamente agendadas;

IV - receber e distribuir os requerimentos demandados para análise dos demais setores;

V - prestar orientações gerais aos usuários da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, e sempre que necessário requisitar suporte do setor relacionado ao atendimento em questão;

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 195. À Diretoria de Epidemiologia em Saúde do Servidor (Diepi), unidade orgânica de direção, subordinada à Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, compete:

I - elaborar e propor diretrizes, protocolos e projetos associados à produção de informações epidemiológicas relacionadas à gestão da saúde do servidor;

II - monitorar e avaliar dados, informações e ações em saúde do servidor para fins de vigilância epidemiológica, incluindo os lançamentos no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) ou equivalente;

III - contribuir para o desenvolvimento e acompanhar a implementação de ferramentas de tecnologia da informação e comunicação relativas ao registro e à análise de dados, à difusão e à melhoria da qualidade da informação em saúde do servidor;

IV - realizar auditoria dos registros dos dados relativos à saúde do servidor;

V - laborar, fomentar a produção e monitorar os indicadores da política integrada de atenção à saúde do servidor;

VI - fornecer informações à Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, para fins de tomada de decisões em qualidade de vida e saúde do servidor;

VII - coordenar o planejamento e ações de implementação de ferramentas e protocolos que visem o atendimento, em saúde e segurança do trabalho, das obrigações relacionadas ao e-Social;

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 196. À Gerência de Produção e Informação em Saúde (Gepis), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Direção de Epidemiologia em Saúde do Servidor, compete:

I - executar levantamento de dados e estudos epidemiológicos, e traçar perfis sociodemográficos e funcionais baseados nos afastamentos por motivo de saúde e nos processos relacionados à saúde ocupacional;

II - identificar e correlacionar potenciais fatores associados ao processo de adoecimento do servidor;

III - produzir os dados subsidiários à elaboração de indicadores da política integrada de atenção à saúde do servidor;

IV - analisar bancos de dados contendo informações em saúde do servidor para identificação de não conformidades;

V - elaborar relatórios de não conformidades entre a legislação e os dados encontrados em auditorias;

VI - executar pesquisa de dados referentes às doenças relacionadas ao trabalho, suas tendências e sazonalidades, aos motivos relacionados à readaptação funcional, restrições laborativas e as doenças relacionadas às aposentadorias por invalidez;

VII - fornecer suporte técnico às demais gerências na elaboração de ferramentas de registro dos dados concernentes aos programas e ações desenvolvidos;

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 197. À Gerência de Registro de Afastamento em Saúde (Gras), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Direção de Epidemiologia em Saúde do Servidor, compete:

I - registrar dos dados relativos à saúde do servidor, homologados pela Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) ou equivalente;

II - realizar auditoria dos registros dos dados relativos à saúde do servidor;

III - identificar inconsistências e prover as devidas correções relacionadas aos registros dos dados relativos à saúde do servidor;

IV - encaminhar à perícia médica oficial, relatório das inconsistências encontradas nos dados relativos à saúde do servidor;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 198. À Coordenação de Perícias Médicas (Copem), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, compete:

I - elaborar e propor normas, diretrizes e protocolos para a operacionalização das ações em perícia médica oficial em consonância com a política integrada de atenção à saúde dos servidores no âmbito do Governo do Distrito Federal;

II - manter atualizado o manual de perícia oficial do Governo do Distrito Federal;

III - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades em perícia médica oficial, de acordo com os padrões éticos e legais;

IV - realizar auditorias periódicas e sistemáticas dos procedimentos médicos-periciais para fim de análise da conformidade;

V - solicitar avaliação à Gerência de Saúde Mental e Preventiva quanto ao estado psíquico do servidor, para subsidiar a conclusão da perícia médica;

VI - solicitar ao serviço social avaliação de condições socioeconômicas do servidor, ou seu dependente, para subsidiar a conclusão da perícia médica;

VII - destituir ou designar composição dos membros da Junta Médica Oficial (JMOR);

VIII - designar nova junta médica oficial;

IX - elaborar e propor as normas de readaptação, reabilitação e reinserção no trabalho, bem como as proposições relacionadas às restrições laborativas, em conjunto com a Coordenação Promoção à Saúde e Segurança do Trabalho;

X - promover o registro de dados e os parâmetros de acesso aos registros pertinentes à perícia médica oficial para fins de estudos epidemiológicos;

XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 199. À Diretoria de Perícias Médicas (Dipem), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Perícias Médicas, compete:

I - Executar atendimentos da perícia médica oficial;

II - executar as normas e protocolos de perícia médica oficial instituídos;

III - realizar os exames médico-periciais para a concessão de benefícios e licenças em perícia médica oficial;

IV - avaliar e emitir parecer médico quanto ao grau de incapacidade laborativa do servidor público;

V - executar, em sua área de atuação, auditoria e o controle interno em perícia médica oficial;

VI - realizar registro de dados relacionados às perícias médicas realizadas;

VII - analisar e manifestar-se em processos administrativos relativos à avaliação médico-pericial;

VIII - executar, em sua área de atuação, auditoria e o controle interno em perícia médica oficial;

IX - realizar os exames médico-periciais para concessão de benefícios e licenças em junta médica oficial;

X - proceder à convocação do servidor ou do interessado a ser periciado;

XI - encaminhar o servidor para avaliação da Gerência de Readaptação Funcional, nos casos em que couber;

XII - realizar registro de dados relacionados aos processos recebidos e às avaliações profissionais realizadas;

XIII - analisar os pedidos de avaliações para reconhecimento ao direito à aposentadoria especial de servidor, pessoa com deficiência e aplicar o Índice de Funcionalidade Brasileiro - IFBr;

XIV - realizar acolhimento, por meio do serviço social, do servidor do Distrito Federal;

XV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 200. À Gerência de Readaptação Funcional (Gerf), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Perícias Médicas, compete:

I - realizar avaliação dos procedimentos de readaptação;

II - realizar a reversão de readaptação funcional nos casos em que julgar insustentáveis os motivos que levaram à readaptação do servidor;

III - planejar e executar medidas educativas de conscientização em aproveitamento à capacidade laboral do servidor e sua inserção no ambiente de trabalho;

IV - planejar, coordenar e executar ações que previnam e promovam à saúde com vistas ao restabelecimento do rol de atividades de servidores readaptados;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 201. À Coordenação de Promoção à Saúde e Segurança do Trabalho (Copss), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, compete:

I - planejar e coordenar a execução de projetos, programas, políticas e diretrizes relativas à promoção e prevenção à saúde do servidor, à promoção da saúde nos ambientes e processos de trabalho a partir de dados oriundos da pesquisa em vigilância epidemiológica e do mapeamento de riscos;

II - editar e atualizar o manual de segurança e saúde no trabalho do Governo do Distrito Federal;

III - elaborar a proposição de diretrizes dos exames médico-ocupacionais e da avaliação da aptidão física e mental do candidato a cargo público, nomeado no diário oficial do Distrito Federal;

IV - planejar e propor normas e protocolos de investigação do acidente em serviço para estabelecimento denexo causal por junta médica oficial;

V - planejar, propor e coordenar diretrizes, projetos, programas e normas em segurança do trabalho e em saúde mental preventiva;

VI - supervisionar, coordenar e gerenciar o funcionamento integrado de seus setoriais junto aos órgãos atendidos pela Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho;

VII - designar realização de nova inspeção médica-pericial ou em segurança no trabalho sempre que julgar necessário, ou pela conveniência da administração pública resguardando o interesse público;

VIII - designar avaliação multidisciplinar com psicólogo, engenheiro do trabalho e/ou assistente social para subsidiar relatórios e pareceres em segurança e saúde no trabalho;

IX - estabelecer estratégias de redução de absenteísmo em consonância com a política integrada de atenção à saúde dos servidores no âmbito do Governo do Distrito Federal;

X - orientar a elaboração e a implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) no âmbito do Distrito Federal;

XI - realizar auditorias periódicas e sistemáticas dos procedimentos em saúde e segurança do trabalho para fim de análise da conformidade;

XII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 202. À Gerência de Promoção à Saúde do Servidor (GPSS), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Promoção à Saúde e Segurança do Trabalho, compete:

I - elaborar e implantar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) nos órgãos e secretarias que não possuam serviço próprio de saúde ocupacional;

II - executar ações de prevenção e promoção à saúde do servidor e nos ambientes e processos de trabalho;

III - realizar avaliações de licenças por motivo de doença em pessoa da família;

IV - realizar exames médico-ocupacionais nos servidores para emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);

V - analisar os processos de acidentes em serviço, estabelecendo se há incidência do nexo de causalidade;

VI - emitir parecer sobre aptidão física e mental de candidato a cargo efetivo, nomeado em diário oficial, na forma do §2º do art. 18 da Lei Complementar nº 840/2011;

VII - encaminhar o servidor à avaliação da Gerência de Readaptação Funcional sempre que as restrições laborativas ultrapassarem o período de 12 meses;

VIII - emitir parecer sobre o pedido de enquadramento à pessoa com deficiência;

IX - proceder a avaliação da capacidade laborativa de servidor efetivo;

X - executar, em sua área de atuação, auditoria e o controle interno em saúde do servidor;

XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 203. À Gerência de Segurança do Trabalho (GST), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Promoção à Saúde e Segurança do Trabalho, compete:

I - elaborar e executar programas, projetos, procedimentos técnicos, auditorias e controle do cumprimento das normas regulamentadoras e demais programas, relativos a segurança no trabalho do servidor público distrital;

II - elaborar e inspecionar, juntamente com o órgão vistoriado, a execução dos programas voltados à segurança e saúde do servidor;

III - elaborar manuais e demais protocolos em matéria de segurança do trabalho;

IV - elaborar e aplicar o relatório de não conformidade com as normas de segurança;

V - elaborar o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT);

VI - propor revisão e atualização das normas e protocolos de investigação do acidente em serviço;

VII - realizar, com base nos indicadores de segurança e saúde no trabalho, o Dia de Prevenção de Acidente em Serviço (DPAS);

VIII - promover a realização do Curso Básico de Segurança no Trabalho para as Comissões de Segurança do Trabalho (CST) e Comissões de Investigação de Acidente em Serviço (CIAS);

IX - realizar registro de dados relacionados aos programas e às ações em segurança do trabalho;

X - propor parcerias institucionais com áreas afins e comunidade, para adequação e melhoria dos processos de trabalho;

XI - implementar o monitoramento, visando reduzir ou eliminar os riscos ambientais, e propor alteração nos processos de trabalho, adequação dos ambientes e das condições de trabalho para promoção e preservação da saúde do servidor;

XII - selecionar e indicar o Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), adequados às atividades, bem como, indicar eventual necessidade de uso correto e treinamento específico;

XIII - identificar ambientes insalubres e perigosos;

XIV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 204. À Gerência de Saúde Mental e Preventiva (GESM), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Promoção à Saúde e Segurança do Trabalho, compete:

I - elaborar, analisar, acompanhar e executar ações de saúde mental preventiva, promoção à saúde mental e intervenções no campo da educação permanente em saúde mental;

II - elaborar, orientar e executar ações de atenção aos servidores dependentes químicos;

III - elaborar e executar ações de orientação para a aposentadoria dos servidores efetivos do Distrito Federal;

IV - elaborar, orientar e executar ações de atenção às servidoras efetivas gestantes, puérperas e em situação de luto materno;

V - mapear e analisar riscos psicossociais relacionados ao trabalho, nas unidades da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

VI - elaborar, orientar e executar ações para redução dos riscos psicossociais relacionados ao trabalho;

VII - executar avaliação psicológica de servidores para subsidiar decisões da perícia médica oficial ou da medicina do trabalho;

VIII - executar acolhimento e atendimento psicoterápico, individual e em grupo, dos servidores do Distrito Federal;

IX - realizar atendimento psiquiátrico aos servidores inseridos nas ações do setor;

X - proceder ao monitoramento do servidor afastado por transtorno mental;

XI - realizar visita técnica com equipe multiprofissional com vistas a subsidiar a perícia médica oficial ou a medicina do trabalho quanto à homologação de licença para tratamento de saúde;

XII - realizar registro de dados relacionados aos programas e às ações em saúde mental e preventiva;

XIII - compor equipe multidisciplinar em avaliações biopsicossociais, em pleitos relacionados à pessoa com deficiência, sempre que requisitado;

XIV - realizar avaliações e atendimentos de junta médica oficial, com a presença de ao menos um médico psiquiatra, em processos de incidente de sanidade mental, na forma do art. 227 da Lei Complementar nº 840/2011;

XV - prestar suporte psicológico eventual, em caráter de acolhimento, ao servidor do Distrito Federal;

XVI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO V

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 205. À Subsecretaria de Administração da Folha de Pagamento (Suafp), unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, compete:

I - coordenar, supervisionar e avaliar as rotinas e os procedimentos relativos à folha de pagamento;

II - subsidiar as unidades subordinadas nas tomadas de decisões relativas às estratégias, as políticas e as normas inerente às questões concernentes à folha de pagamento;

III - estabelecer as regras de negócio relacionadas à folha de pagamento no sistema corporativo de gestão de pessoas;

IV - propor alterações nas normas que regem a produção da folha de pagamento;

V - autorizar a abertura de folhas de pagamento;

VI - conceder permissão de acesso ao sistema corporativo de gestão de pessoas;

VII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 206. À Assessoria Especial (Assesp), unidade orgânica de assessoramento e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Administração da Folha de Pagamento, compete:

I - assessorar técnica e administrativamente as atividades da Subsecretaria de Administração da Folha de Pagamento;

II - acompanhar o andamento dos processos e documentos de interesse da Subsecretaria de Administração da Folha de Pagamento;

III - promover interlocuções entre as áreas técnicas e a Subsecretaria de Administração da Folha de Pagamento;

IV - desenvolver estudos e acompanhar programas, projetos e demais matérias de interesse da Subsecretaria de Administração da Folha de Pagamento;

V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 207. À Coordenação de Cadastro e Folha de Pagamento (Cocafp), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Administração da Folha de Pagamento, compete:

I - coordenar e supervisionar as demandas de manutenção que permitam aperfeiçoar e desenvolver os módulos, submódulos e funções do sistema corporativo de gestão de pessoas, junto a equipe de suporte e desenvolvimento, que estejam sob sua responsabilidade;

II - supervisionar as atualizações e manutenção do sistema corporativo de gestão de pessoas relativos ao cadastro e folha de pagamento;

III - supervisionar os processos de pedidos relativos as despesas de exercícios anteriores, que estejam sob sua responsabilidade;

IV - propor as orientações em relação a elaboração e o envio do arquivo da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) às unidades de gestão de pessoas;

V - supervisionar a elaboração do cronograma da folha de pagamento;

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 208. À Diretoria de Geração da Folha de Pagamento (DGFP), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Cadastro e Folha de Pagamento, compete:

I - autorizar e acompanhar a abertura e o fechamento da folha de pagamento mensalmente;

II - acompanhar as solicitações de abertura de folhas de pagamento complementares e suplementares;

III - definir e acompanhar a elaboração do cronograma da Folha de Pagamento;

IV - definir as versões da folha de pagamento;

V - acompanhar o cálculo das versões de pagamento inseridas no sistema corporativo de gestão de pessoas;

VI - definir e acompanhar a homologação da folha de pagamento;

VII - definir e acompanhar os pedidos de pagamentos pendentes relativos as despesas de exercícios anteriores;

VIII - acompanhar a atualização das rubricas de pagamento inseridas no sistema corporativo de gestão de pessoas;

IX - avaliar e acompanhar demanda de manutenção do sistema corporativo de gestão de pessoas;

X - ajustar sistemicamente as inconsistências apresentadas pelos setoriais de gestão de pessoas no que se refere a elaboração da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF);

XI - estabelecer rotinas de lançamento de informações para geração da folha de pagamento;

XII - estabelecer as regras de encaminhamento do resumo de despesa da folha de pagamento para o órgão financeiro competente;

XIII - acompanhar o envio de arquivos de relatórios de créditos e contracheques ao BRB;

XIV - acompanhar a evolução das folhas de pagamento no sistema corporativo de gestão de pessoas;

XV - notificar os setoriais de gestão de pessoas para correção de erros identificados, durante a rotina de elaboração mensal da folha de pagamento;

XVI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 209. À Gerência de Produção (Geprod), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Geração da Folha de Pagamento, compete:

I - orientar os setoriais de gestão de pessoas no que se refere à produção da folha de pagamento;

II - monitorar o envio do arquivo da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) pelos setoriais de gestão de pessoas;

III - auxiliar os setoriais de gestão de pessoas quanto as dúvidas de produção da folha de pagamento no sistema corporativo de gestão de pessoas;

IV - implementar regras no cálculo das versões de acordo com as orientações da Diretoria de Geração da Folha de Pagamento (DGFP);

V - atualizar regras no sistema corporativo de gestão de pessoas de acordo com a verificação das necessidades identificadas;

VI - efetuar correções no sistema corporativo de gestão de pessoas quando identificados erros na folha de pagamento;

VII - manter atualizadas as rubricas de pagamento inseridas no sistema corporativo de gestão de pessoas;

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 210. À Gerência de Processamento (Geproc), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Geração da Folha de Pagamento, compete:

i - avaliar e proceder a reabertura das versões de pagamento dos órgãos da administração pública distrital;

II - publicar o cronograma, contracheques e as orientações gerais da folha de pagamento no sistema corporativo de gestão de pessoas;

III - ajustar os grupos e contas contábeis constantes do resumo de despesa e posterior encaminhamento à Subsecretaria do Tesouro;

IV - efetuar a análise dos pedidos de pagamentos pendentes relativos as despesas de exercícios anteriores;

V - identificar as inconsistências apresentadas durante a rotina de elaboração mensal da folha de pagamento;

VI - verificar os valores líquidos negativos nas versões de pagamento e acompanhar os ajustes.

VII - auxiliar os setoriais de gestão de pessoas no que se refere ao processamento da folha de pagamento;

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 211. À Gerência de Monitoramento (Gmon), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Conformidade da Folha de Pagamento, compete:

I - controlar e efetuar a abertura das versões da folha de pagamento;

II - efetivar o cálculo e recálculo das versões da folha de pagamento;

III - monitorar os cálculos das versões da folha de pagamento;

IV - efetivar o processamento dos arquivos de pagamento via carga de arquivo;

V - executar a rotina de geração dos arquivos da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) dos órgãos da administração pública distrital, que utilizam o sistema corporativo de gestão de pessoas;

VI - executar e acompanhar a rotina do Teto e IRRF Unificados;

VII - gerar e disponibilizar os relatórios das folhas de pagamento no sistema corporativo de gestão de pessoas;

VIII - promover a conferência das versões de pagamento e envio do resumo de despesa para o órgão financeiro competente;

IX - efetuar o envio de arquivos de relatórios de créditos e contracheques ao BRB;

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 212. À Diretoria de Geração do Cadastro (Digec), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Cadastro e Folha de Pagamento, compete:

I - executar a parametrização e manutenção dos dados cadastrais no sistema corporativo de gestão de pessoas do Distrito Federal;

II - implementar novas rotinas de cadastro;

III - implementar, atualizar e acompanhar as tabelas de cargos efetivos e empregos públicos, diretamente relacionadas à parametrização do cadastro, que estejam sob sua responsabilidade;

IV - identificar inconsistências e possíveis irregularidades cadastrais e solicitar os devidos ajustes aos setoriais de gestão de pessoas;

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 213. À Gerência de Parametrização Sistemática (Gepas), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Geração do Cadastro, compete:

I - orientar e acompanhar a equipe de desenvolvimento quanto as regras de negócio a serem aplicadas nos módulos de cadastro do sistema corporativo de gestão de pessoas;

II - elaborar manuais com os procedimentos de utilização do sistema, nos módulos de cadastro, para orientação aos setoriais de gestão de pessoas;

III - orientar, avaliar e acompanhar os setoriais de gestão de pessoas referente as atividades de manutenção e atualização de dados cadastrais no âmbito do sistema corporativo de gestão de pessoas;

IV - avaliar os cadastros dos servidores e empregados e propor atualizações e soluções para falhas ou inconsistências detectadas;

V - realizar a migração dos dados cadastrais no sistema corporativo de gestão de pessoas referentes à redistribuição de servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

VI - implementar e controlar a concessão de permissão de acesso ao sistema corporativo de gestão de pessoas;

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 214. À Coordenação de Conformidade da Folha de Pagamento (CCFP), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Administração da Folha de Pagamento, compete:

I - desenvolver planos estratégicos, táticos e operacionais para garantir que os projetos de conformidade da folha de pagamento e higienização no sistema corporativo de gestão de pessoas estejam em consonância com as normas vigentes e boas práticas de governança.

II - implementar práticas de conformidade eficazes, com o uso de tecnologias, assegurando que todos os aspectos da folha de pagamento estejam em conformidade;

III - integrar informações gerenciais e relatórios analíticos para subsidiar a tomada de decisão;

IV - promover análise na folha de pagamento para identificar erros ou inconsistências;

V - assegurar que a folha de pagamento esteja em conformidade com as normas, monitorando as possíveis mudanças na legislação e propondo os ajustes necessários nos processos de pagamento;

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 215. À Diretoria de Conformidade da Folha de Pagamento (Dicofp), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Conformidade da Folha de Pagamento, compete:

I - prestar suporte técnico às unidades de gestão de pessoas dos órgãos acerca da conformidade realizada no âmbito do sistema da folha de pagamento;

II - verificar a padronização e integridade informacional do sistema corporativo de gestão de pessoas;

III - elaborar relatórios analíticos e recomendações para aprimoramento dos processos de pagamento;

IV - acompanhar e sugerir ajustes nas tabelas relacionadas à parametrização do pagamento, dos módulos, dos submódulos e das funções do sistema corporativo de gestão de pessoas;

V - analisar a conformidade com a legislação de todas as rubricas de pagamento e códigos de afastamentos ou licenças no sistema corporativo de gestão de pessoas;

VI - propor atualização do sistema corporativo de gestão de pessoas;

VII - manter atualizada e fornecer dados e informações relativas às conferências sistêmicas às unidades de gestão de pessoas dos órgãos;

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 216. À Gerência de Análises Financeiras (Geafin), unidade orgânica de gerenciamento e execução, diretamente subordinada à Diretoria de Conformidade da Folha de Pagamento, compete:

I - identificar e apontar possíveis inconsistências e irregularidades nas folhas de pagamento;

II - extrair dados e elaborar os demonstrativos para compor os relatórios de conformidade;

III - analisar a folha de pagamento;

IV - fornecer informações e elaborar relatórios gerenciais em sua área de atuação;

V - elaborar relatórios analíticos de demonstrativos financeiros;

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 217. À Diretoria de Análise de Informações Sistêmicas (Diais), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Conformidade da Folha de Pagamento, compete:

I - definir diretrizes e estratégias para a higienização e gestão das rubricas da folha de pagamento, assegurando sua conformidade com a legislação vigente e padrões institucionais;

II - supervisionar e validar a revisão e atualização das rubricas da folha de pagamento, garantindo alinhamento com as normas do eSocial e aprimoramento contínuo dos processos;

III - estabelecer padrões e metodologias para a garantia da integridade e precisão das informações geradas pelo sistema informatizado de pagamento, promovendo a confiabilidade dos dados;

IV - elaborar análises estratégicas e relatórios gerenciais sobre a integridade dos dados da folha de pagamento, subsidiando a tomada de decisão da alta gestão e órgãos de controle;

V - atuar na formulação de políticas e diretrizes institucionais para a gestão das informações sistêmicas da folha de pagamento.

VI - fomentar a inovação e a melhoria contínua nos processos de análise e higienização dedados sistêmicos, promovendo maior eficiência e confiabilidade nas demonstrações de pagamento;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 218. À Gerência de Integridade de Dados Sistêmicos (Geint), unidade orgânica de gerenciamento e execução, diretamente subordinada à Diretoria de Análise de Informações Sistêmicas, compete:

I - executar a higienização e validação de rubricas no sistema informatizado de pagamento dos servidores, garantindo a conformidade com as normativas vigentes e diretrizes estabelecidas pela Diais;

II - revisar e propor atualizações das rubricas, assegurando a aderência às regras do eSocial e a correta aplicação das parametrizações no sistema;

III - monitorar a integridade, precisão e consistência dos dados sistêmicos da folha de pagamento, identificando e propondo correções de possíveis inconsistências ou falhas nos registros;

IV - gerar e disponibilizar relatórios técnicos sobre a qualidade e integridade dos dados sistêmicos da folha de pagamento, subsidiando a Diais na análise e tomada de decisões;

V - prestar suporte à Diais na interação com outras áreas da instituição, contribuindo para a adequação, conformidade e aprimoramento dos dados sistêmicos da folha de pagamento, garantindo alinhamento, eficiência e integridade nos processos;

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 219. À Coordenação de Consignações e Acompanhamento de Normas e Decisões Judiciais (Condej), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada a Subsecretaria de Administração da Folha de Pagamento, compete:

I - acompanhar e disseminar informações dispostas em normas, decisões e pareceres que tratam de matérias relacionadas à folha de pagamento;

II - solicitar a implementação de alterações no sistema corporativo de gestão de pessoas quando identificada necessidade de ajustes na parametrização em observância ao disposto em normas, decisões ou pareceres;

III - coordenar e supervisionar os processos de credenciamento de consignatárias, de acordo com a legislação vigente, perante a Administração Direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

IV - produzir relatórios referentes à sua área de atuação;

V - organizar atividades e tarefas para garantir a eficiência e o cumprimento dos objetivos pertinentes à área de atuação;

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Art. 220. À Diretoria de Consignações e Benefícios (Dicob), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Consignações e Acompanhamento de Normas e decisões Judiciais, compete:

I - monitorar o credenciamento de consignatárias perante a Administração Direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

II - orientar e acompanhar, anualmente, o processo de reapresentação documental das entidades consignatárias cadastradas no sistema corporativo de gestão de pessoas;

III - avaliar, controlar e monitorar os códigos de consignações no sistema corporativo de gestão de pessoas;

IV - efetuar a criação dos códigos de consignações no sistema corporativo de gestão de pessoas;

V - orientar as entidades consignatárias no tocante ao cumprimento da legislação relativa às consignações do Distrito Federal;

VI - subsidiar as unidades de gestão de pessoas e as entidades consignatárias habilitadas em relação ao processo das consignações;

VII - propor atualizações e manutenção no sistema corporativo de gestão de pessoas no que se refere às consignações;

VIII - produzir relatórios referentes à sua área de atuação;

IX - cumprir decisões e diligências determinadas pelos órgãos de controle interno e externo, relativos à sua área de atuação;

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 221. À Gerência de Análise Documental (Gead), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Consignações e Benefícios, compete:

I - analisar e subsidiar a documentação para o credenciamento de consignatárias, de acordo com a legislação vigente, perante a Administração Direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

II - analisar e subsidiar a documentação para o credenciamento das entidades de assistência odontológica como consignatárias compulsórias perante a Administração Direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

III - realizar, anualmente, o processo de reapresentação documental das entidades consignatárias cadastradas no sistema corporativo de gestão de pessoas;

IV - monitorar a manutenção das condições habilitatórias das consignatárias, de acordo com a legislação vigente, credenciadas e cadastradas no sistema corporativo de gestão de pessoas;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 222. À Gerência de Análise Sistemática (Geas), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Consignações e Benefícios, compete:

I - realizar a criação de rubricas de consignações no âmbito do sistema corporativo de gestão de pessoas, em conformidade com a legislação vigente;

II - realizar a higienização de rubricas de descontos inerente às consignações no âmbito do sistema corporativo de gestão de pessoas;

III - analisar os códigos de desconto quanto as consignações facultativas, de acordo como Decreto 28.195, de 16 de agosto de 2007;

IV - analisar os códigos de desconto quanto as consignações compulsórias, em relação ao plano odontológico ofertado aos servidores do Governo do Distrito Federal, de acordo com o Decreto 46.102, de 07 de agosto de 2024.

V - realizar a conformidade dos dados registrados no sistema corporativo de gestão de pessoas, quanto ao processo de reapresentação anual das entidades habilitadas como consignatárias junto ao Governo do Distrito Federal;

VI - oferecer apoio as Unidades de Gestão de Pessoas dos órgãos do Governo do Distrito Federal, quanto à inserção e correção de dados no sistema corporativo de gestão de pessoas;

VII - atender aos critérios definidos pelas consignatárias para parametrização das rubricas de descontos;

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 223. À Diretoria Técnica de Acompanhamento de Normas e Decisões Judiciais (DTNJ), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Consignações e Acompanhamento de Normas e Decisões Judiciais, compete:

I - acompanhar e avaliar decisões e pareceres que tenham impacto nos procedimentos relativos à folha de pagamento no âmbito do sistema corporativo de gestão de pessoas;

II - encaminhar às demais áreas diretamente subordinadas à Subsecretaria de Administração da Folha de Pagamento, as decisões e pareceres jurídicos que impactem os procedimentos relativos à folha de pagamento no âmbito do sistema corporativo de gestão de pessoas;

III - realizar estudos e pesquisas acerca da legislação inerente às matérias vinculadas afolha de pagamento;

IV - produzir relatórios referentes à sua área de atuação;

V - orientar às áreas técnicas diretamente ligadas à Subsecretaria de Administração da Folha de Pagamento sobre as atualizações jurídicas referentes à sua área de atuação, no âmbito do sistema corporativo de gestão de pessoas;

VI - organizar atividades e tarefas para garantir a eficiência e o cumprimento dos objetivos relacionados à área de atuação;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 224. À Coordenação de Monitoramento de Dados do eSocial (CMDE), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Administração da Folha de Pagamento, compete:

I - coordenar, supervisionar e avaliar as rotinas e processos de coleta, tratamento, análise e validação dos dados do eSocial, assegurando a integridade, confiabilidade e conformidade das transmissões das informações do eSocial com as normativas vigentes;

II - subsidiar as unidades de gestão de pessoas e de apoio técnico com compreensões estratégicas que embasem a tomada de decisão e promovam a melhoria dos processos de transmissão de dados para o eSocial;

III - coordenar a integração e a comunicação entre as áreas envolvidas no processo de ajustes, promovendo a padronização dos procedimentos, disseminando boas práticas e desenvolvendo estratégias para otimizar a correção e a atualização dos dados;

IV - desenvolver e implementar planos de ação e estratégias de transmissão de dados do eSocial para o aprimoramento dos processos de monitoramento, identificando oportunidades de melhoria, promovendo treinamentos para as unidades de gestão de pessoas, e atualizando os procedimentos sempre que necessário;

V - organizar atividades e tarefas para garantir a eficiência e o cumprimento dos objetivos pertinentes a área de atuação;

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 225. À Diretoria de Acompanhamento de Ajustes de Dados do eSocial e Acerto de Contas (Diaac), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Monitoramento de Dados do eSocial, compete:

I - analisar os dados referentes aos ajustes realizados no eSocial, identificando inconsistências, falhas e oportunidades de melhoria, e propor ações corretivas que assegurem a conformidade e a qualidade dos registros;

II - realizar, a verificação e a validação dos processos de ajuste de dados, revisando rotinas e procedimentos operacionais, implementando melhorias que atendam às diretrizes da CMDE e às normativas vigentes;

III - monitorar a execução dos ajustes, por parte das unidades de gestão de pessoas e acompanhando indicadores de desempenho e a eficácia das intervenções, além de elaborar relatórios gerenciais que subsidiem a tomada de decisão e o aprimoramento dos processos;

IV - acompanhar a legislação e os normativos aplicáveis ao e-Social, registrando apontamentos e propondo sugestões para a adequação dos processos internos;

V - monitorar as ações de orientação às unidades de gestão de pessoas quanto ao módulo de acerto de contas na folha de pagamento;

VI - organizar atividades e tarefas para garantir a eficiência e o cumprimento dos objetivos pertinentes a área de atuação;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO VI

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO E INOVAÇÃO

Art. 226. À Subsecretaria de Gestão do Processo Eletrônico e Inovação (Supel), unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, compete:

I - atuar como Unidade Central de Gestão do processo administrativo eletrônico, do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF) e dos sistemas sob sua responsabilidade, no âmbito dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal (GDF);

II - exercer competência diretiva, normativa, de acompanhamento, de monitoramento e de avaliação de projetos e sistemas em sua área de atuação;

III - propor, articular e acompanhar a criação de projetos de inovação de relevância estratégica em suas áreas de atuação;

IV - propor o desenvolvimento e a consolidação de ambientes inovadores e ações voltadas para a gestão do processo eletrônico;

V - formular e propor diretrizes, normas e políticas referentes à gestão do processo administrativo eletrônico, do SEI-GDF e dos demais sistemas sob sua responsabilidade;

VI - formular e divulgar, procedimentos e manuais referentes à gestão do processo administrativo eletrônico, do SEI-GDF e dos demais sistemas sob sua responsabilidade;

VII - planejar, coordenar e avaliar a implantação e o desenvolvimento de projetos de gestão da informação eletrônica;

VIII - coordenar a implantação e o desenvolvimento de projetos de inovação relacionados à sua área de atuação;

IX - definir as ações de gestão relacionadas à parametrização das tabelas auxiliares do SEI-GDF e dos sistemas sob sua responsabilidade;

X - coordenar o aperfeiçoamento de boas práticas de gestão do processo eletrônico nos órgãos e entidades do GDF;

XI - promover ações de gestão para a integração de sistemas dos órgãos e entidades do GDF, com o SEI-GDF e os sistemas sob sua responsabilidade, em alinhamento com a Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XII - sistematizar informações sobre a implantação, desenvolvimento e acompanhamento de projetos sob sua responsabilidade e competência;

XIII - desenvolver estudos e análises para fomentar o mapeamento e melhoria da gestão e otimização de processos eletrônicos;

XIV - coordenar dados de gestão, analisar e divulgar os indicadores, qualitativos e quantitativos, do SEI-GDF e os sistemas sob sua responsabilidade;

XV - coordenar a gestão, atender e monitorar as ações das Unidades Setoriais de Gestão do SEI-GDF;

XVI - coordenar a gestão, a manutenção e inserção de informações no Portal do SEI-GDF;

XVII - formular capacitação e aprimoramento de servidores voltados para os projetos, o SEI-GDF e os sistemas sob sua responsabilidade;

XVIII - acompanhar e participar de ações relacionadas à proteção de dados, inclusive colegiados;

XIX - acompanhar e participar de ações junto às comunidades colaborativas às quais se vincule os projetos desenvolvidos pela Secretaria;

XX - participar de foros de inovação nacionais e internacionais, em sua área de atuação;

XXI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 227. À Diretoria de Gestão do Processo Eletrônico e Atendimento (Dipel), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Gestão do Processo Eletrônico e Inovação, compete:

I - definir a parametrização dos cadastros do SEI-GDF e dos sistemas sob responsabilidade da Supel;

II - coordenar o cadastro das tabelas auxiliares do SEI-GDF e dos sistemas sob responsabilidade da Supel;

III - coordenar a gestão do atendimento das unidades setoriais de gestão do SEI-GDF, dos usuários internos e externos do SEI-GDF e dos sistemas sob responsabilidade da Supel;

IV - fomentar ações voltadas ao mapeamento de processos com vistas a elaboração de bases de conhecimento junto aos órgãos e entidades do GDF;

V - integrar comitês ou grupos de trabalho relacionados a processos e documentos eletrônicos;

VI - formular e atualizar o plano de capacitação do SEI-GDF e dos sistemas sob responsabilidade da Supel;

VII - coordenar e supervisionar as capacitações do SEI-GDF e dos sistemas sob responsabilidade da Supel;

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 228. À Central de Atendimento ao Processo Eletrônico (Cape), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Atendimento e Processo Eletrônico, compete:

I - gerenciar e executar o atendimento dos chamados referentes ao SEI-GDF e dos sistemas sob responsabilidade da Supel;

II - orientar procedimentos relativos aos cadastros no SEI-GDF e dos sistemas sob responsabilidade da Supel;

III - orientar os órgãos e entidades do GDF em relação à utilização do SEI-GDF e dos sistemas sob responsabilidade da Supel;

IV - orientar procedimentos relativos à instrução e tramitação do processo eletrônico;

V - coordenar a concessão das permissões de acesso ao SEI-GDF e dos sistemas sob responsabilidade da Supel;

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 229. À Diretoria de Sistemas e Inovação (Disin), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Gestão do Processo Eletrônico e Inovação, compete:

I - coordenar estudos, pesquisas, análises e mapeamentos para formulação de projetos voltados à modernização e inovação vinculados às atividades da Supel;

II - coordenar a implantação e o desenvolvimento de projetos de gestão da informação eletrônica;

III - formular propostas de desenvolvimento de sistemas e soluções inovadoras vinculados às atividades da Supel;

IV - supervisionar serviços e parametrizações de módulos/sistemas geridos pela Supel;

V - planejar análises e estudos relacionados à integração de sistemas com o SEI-GDF e os sistemas sob sua responsabilidade, em alinhamento com a Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI - supervisionar as configurações e parametrizações para a integração de sistemas dos órgãos e entidades do GDF, com o SEI-GDF e os sistemas sob sua responsabilidade, em alinhamento com a Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VII - promover a atualização das informações do Portal SEI-GDF;

VIII - representar a Supel em eventos ligados à tecnologia da informação, para acompanhamento de atualizações e evoluções técnicas do setor;

IX - orientar e supervisionar o planejamento e o desenvolvimento das ações na área de competência;

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação

Art. 230. À Gerência de Sistemas (Gsis), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Sistemas e Inovação, compete:

I - propor e levantar requisitos para sistemas voltados ao SEI-GDF e dos sistemas sob responsabilidade da Supel;

II - realizar as configurações e parametrizações para a integração de sistemas dos órgãos e entidades do GDF, com o SEI-GDF e os sistemas sob sua responsabilidade, em alinhamento com a Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III - definir, executar e manter os serviços e parametrizações do SEI-GDF e dos sistemas sob responsabilidade da Supel;

IV - analisar inconformidades identificadas para possíveis correções no SEI-GDF e dos sistemas sob responsabilidade da Supel;

V - executar a atualização das informações do Portal SEI-GDF;

VI - monitorar o desempenho e a disponibilidade de serviços e sistemas sob a responsabilidade da Supel;

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de competência.

Art. 231. À Diretoria de Monitoramento e Auditoria (Dimaud), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Gestão do Processo Eletrônico e Inovação, compete:

I - coordenar estudos, pesquisas, análises e levantamentos para formulação de projetos voltados ao monitoramento e auditoria do SEI-GDF e dos sistemas sob responsabilidade da Supel;

II - coordenar a implantação de painéis e relatórios do SEI-GDF e dos sistemas sob responsabilidade da Supel;

III - propor e auxiliar no desenvolvimento de ferramentas e soluções destinadas à extração e visualização de dados no SEI-GDF e dos sistemas sob responsabilidade da Supel;

IV - coordenar e promover o monitoramento e avaliar inconformidades, alterações e intercorrências no funcionamento e no desempenho do processo administrativo eletrônico do SEI-GDF e dos demais sistemas sob responsabilidade da Supel;

V - coordenar a realização das auditorias, extrair, organizar e encaminhar aos solicitantes os dados do SEI-GDF e dos sistemas sob responsabilidade da Supel;

VI - propor ações que visem à redução de inconformidades em cadastros identificados durante ações de monitoramento;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATOS

Art. 232. À Secretaria Executiva de Contratos (Secont), unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Economia, compete:

I - assistir o Secretário de Estado em tomadas de decisão envolvendo ações de planejamento, inovação e governança em matérias afetas a compras governamentais e gestão de contratos corporativos;

II - coordenar e supervisionar as atividades das Subsecretarias vinculadas, com o objetivo de garantir que ambas operem de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas pela Pasta;

III - formular, desenvolver e difundir as diretrizes relacionadas a compras governamentais e gestão de contratos corporativos;

IV - coordenar ações integrantes de programas e projetos do governo previstos nos planos plurianuais ou projetos estratégicos da Secretaria, em suas respectivas áreas de atuação;

V - supervisionar a definição de normas e metodologias padronizadas de elaboração de instrumentos de planejamento governamental afetos a compras governamentais e gestão de contratos corporativos, a serem aplicadas aos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

VI - definir e coordenar a execução das atividades de gestão relacionadas às agendas governamentais e sistêmicas de compras governamentais e contratos corporativos junto ao Poder Executivo e Legislativo;

VII - deliberar sobre a elaboração e atualização de normativos e orientações gerais das matérias pertinentes às respectivas áreas de atuação;

VIII - assistir diretamente o Secretário de Estado nos assuntos relacionados a compras governamentais e gestão de contratos corporativos,

IX - exercer a representação política e social do Secretário de Estado, no âmbito das respectivas áreas de atuação;

X - participar do desenvolvimento de material de comunicação relacionado a compras governamentais e gestão de contratos corporativos;

XI - coordenar, no que couber, a interlocução junto aos órgãos de controle, entre os órgãos centrais de planejamento governamental e de compras governamentais;

XII - definir, no que couber, com base nas informações técnicas das unidades da Secretaria de Estado de Economia, as diretrizes de implementação das recomendações da Unidade de Controle Interno da Secretaria, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e as deliberações do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

XIII - requisitar, aprovar e indicar membros representantes desta Secretaria Executiva em comissões e outros grupos internos ou externos;

XIV - definir diretrizes para subsidiar a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

XV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA ESPECIAL

Art. 233. À Assessoria Especial (Assesp), unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada Secretaria Executiva de Contratos, compete:

I - promover o exame preliminar dos assuntos encaminhados ao Secretário Executivo de Contratos;

II - coordenar, assessorar, acompanhar e executar as atividades necessárias ao apoio técnico e administrativo da Secretaria Executiva de Contratos;

III - assessorar o Secretário Executivo de Contratos na apreciação dos atos administrativos e no cumprimento das decisões administrativas;

IV - acompanhar o andamento dos processos, documentos e prazos de interesse da Secretaria Executiva de Contratos;

V - acompanhar publicações oficiais pertinentes a compras governamentais e a gestão de contratos corporativos, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal;

VI - promover a articulação com as demais unidades da Secretaria para a coleta de dados, informações e outros subsídios técnicos de apoio à decisão do Secretário Executivo de Contratos;

VII - supervisionar as demandas oriundas de unidades e órgãos de controle interno e externo;

VIII - consolidar as informações relativas aos respectivos processos a serem encaminhadas ao Gabinete

IX - elaborar documentos oficiais, atos normativos e demais expedientes de interesse do Secretário Executivo de Contratos;

X - realizar, a pedido do Secretário Executivo de Contratos, a interlocução preliminar com outros órgãos do Poder Executivo e Legislativo;

XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO II

DA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Art. 234. À Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Contratos, compete:

I - planejar e coordenar as atividades, sistemas e processos de modernização e centralização das licitações para aquisição e contratação de bens serviços dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

II - planejar e coordenar as atividades, sistemas e processos centralizados de gestão de materiais dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

III - planejar e coordenar as atividades e processos do Sistema de Registro de Preços (SRP) e de gerenciamento das Atas de Registro de Preços dele resultantes;

IV - planejar e coordenar as atividades, sistemas e processos de formalização e gestão dos contratos administrativos decorrentes das contratações de bens e serviços, dos convênios e instrumentos congêneres;

V - planejar e coordenar as atividades de elaboração e proposição de normas relativas aos procedimentos licitatórios para aquisição e contratação de bens e serviços pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

VI - promover a interlocução entre as áreas no desenvolvimento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico e operacional da Secretaria, no âmbito de sua área de atuação;

VII - incentivar a participação dos servidores em cursos e capacitações para o desenvolvimento técnico e humano;

VIII - coordenar os processos de elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

IX - contribuir para o bom andamento das atividades de planejamento, monitoramento, avaliação dos instrumentos de governança, orçamento, prestação de contas e de gestão patrimonial, documental, financeira e de pessoal da Secretaria;

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 235. À Assessoria de Acompanhamento e Conformidade Jurídica (AACJ), unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Subsecretaria de Compras Governamentais, compete:

I - assessorar o Subsecretário nas demandas sob responsabilidade da Subsecretaria de Compras Governamentais, a fim de identificar ações e soluções;

II - assessorar o Subsecretário no atendimento das recomendações ou determinações dos órgãos de controle, da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria e da Procuradoria Geral do Distrito Federal (PGDF);

III - assessorar o Subsecretário no cumprimento de decisões judiciais relacionadas aos processos em andamento no âmbito da Subsecretaria de Compras Governamentais;

IV - assessorar o Subsecretário na realização da gestão de riscos dos processos sob sua responsabilidade;

V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 236. À Assessoria de Gestão de Riscos (Asger), unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Subsecretaria de Compras Governamentais, compete:

I - assessorar o Subsecretário na apreciação dos atos administrativos e no cumprimento das decisões administrativas;

II - acompanhar publicações oficiais e decisões atinentes à Gestão de Riscos nas contratações da Administração Pública do Distrito Federal;

III - elaborar relatórios, projetos e planos de trabalho na sua área de atuação;

IV - assessorar o Subsecretário no acompanhamento das contratações previstas em ações e projetos de interesse do Governo do Distrito Federal;

V - assessorar o Subsecretário na gestão de riscos dos processos sob sua responsabilidade;

VI - contribuir no monitoramento de processos e avaliação da aplicação dos instrumentos de governança;

VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 237. À Coordenação de Licitações (Colic), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Compras Governamentais, compete:

I - coordenar atos inerentes aos procedimentos licitatórios e procedimentos auxiliares;

II - analisar e promover a atualização das minutas padrão de editais;

III - promover a designação do pregoeiro para atuar nos procedimentos licitatórios na modalidade de pregão;

IV - coordenar a assessoria no controle das publicações inerentes aos procedimentos licitatórios e procedimentos auxiliares;

V - coordenar a assessoria no controle dos andamentos das licitações publicadas;

VI - coordenar e supervisionar a Comissão de Contratação e os pregoeiros na condução da sessão pública das licitações e procedimentos auxiliares;

VII - coordenar e supervisionar a Comissão de Contratação e os pregoeiros no recebimento, exame e decisão das impugnações e nos pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

VIII - coordenar e supervisionar a Comissão de Contratação e os pregoeiros na verificação da conformidade das propostas de preços;

IX - coordenar e supervisionar a Comissão de Contratação e os pregoeiros no julgamento das condições de habilitação;

X - coordenar e supervisionar a Comissão de Contratação e os pregoeiros no recebimento, exame e instrução dos recursos;

XI - coordenar e supervisionar a Comissão de Contratação e os pregoeiros no recebimento de mandado de segurança;

XII - coordenar e supervisionar os trabalhos da equipe de apoio;

XIII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

XIV - elaborar relatórios técnicos de acompanhamento das atividades;

XV - ajustar edital do caso concreto com a minuta de edital padrão;

XVI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 238. À Coordenação de Análise de Compras (Coac), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Compras Governamentais, compete:

I - coordenar e supervisionar os processos de trabalho relacionados à análise dos artefatos que compõe as contratações da Secretaria e unidades requisitantes centralizadas;

II - coordenar e supervisionar os processos de trabalho relacionados aos estudos técnicos preliminares, termos de referência e de pesquisas de preços dos processos administrativos para novas contratações da Secretaria e unidades requisitantes centralizadas;

III - coordenar a formulação, revisão e divulgação de atos normativos relacionados às atividades de competência da Coordenação;

IV - prestar informações para elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 239. À Diretoria de Análise de Projetos (Diap), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Análise de Compras, compete:

I - dirigir a elaboração de propostas de modelos padronizados de estudos técnicos preliminares e termos de referência para aquisição de bens comuns para novas contratações da Secretaria e unidades requisitantes centralizadas;

II - supervisionar a análise de conformidade de estudos técnicos preliminares e termos de referência para aquisição de bens comuns para novas contratações que regerão a elaboração dos editais da Secretaria e unidades requisitantes centralizadas;

III - dirigir a análise de conformidade dos processos de compras instruídos pela Secretaria e unidades requisitantes centralizadas e as solicitações de correções, adequações e melhorias identificadas;

IV - promover a revisão dos procedimentos, a elaboração de documentos e a instrução de processos referentes às novas contratações de bens comuns da Secretaria e unidades requisitantes centralizadas;

V - formular orientações às unidades requisitantes centralizadas, acerca da instrução de processos administrativos de novas contratações de bens comuns;

VI - planejar estratégias para aumentar a eficácia da análise de conformidade dos processos de novas contratações de bens comuns da Secretaria;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 240. À Gerência de Compras Centralizadas (Gecen), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Análise de Projetos, compete:

I - analisar a conformidade da instrução dos processos administrativos de novas contratações de bens comuns da Secretaria e das unidades requisitantes centralizadas;

II - analisar as informações relacionadas às demandas de contratações de bens comuns por registro de preços da Secretaria e das unidades requisitantes centralizadas;

III - elaborar estudos acerca de modelagens de contratações de bens comuns por meio do Sistema de Registro de Preços da Secretaria;

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 241. Ao Núcleo de Avaliação de Termos de Referência (Nuter), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada Gerência de Compras Centralizadas, compete:

I - efetuar a análise de conformidade dos processos de compras relacionados às demandas de contratações de bens comuns por meio do Sistema de Registro de preços no âmbito da competência da Gerência de Compras Centralizadas;

II - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 242. À Diretoria de Pesquisa de Mercado (Dipem), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Análise de Compras, compete:

I - dirigir as análises de conformidade das instruções de pesquisas de preços da Secretaria e das unidades requisitantes centralizadas;

II - dirigir a análise das melhorias propostas às unidades requisitantes acerca das pesquisas de mercado;

III - supervisionar as instruções de pesquisas de preços das contratações por meio do Sistema da Registro de Preços oriundos de planos de suprimentos geridos pela Secretaria;

IV - formular respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações relativos à pesquisa de preços e valor estimado nos processos licitatórios da Secretaria;

V - supervisionar a elaboração de modelos padronizados referentes às pesquisas de preços e composições dos custos para novas contratações da Secretaria e das unidades requisitantes centralizadas;

VI - promover a revisão dos atos normativos relacionados às atividades de pesquisa de preços;

VII - orientar a Secretaria e as unidades requisitantes centralizadas quanto ao cumprimento da legislação de pesquisa de preços;

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 243. À Gerência de Pesquisa de Preços (Gepre), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Pesquisa de Mercado, compete:

I - gerenciar as demandas de pesquisa de mercado relacionadas às contratações por meio do Sistema de Registro de Preços das compras realizadas pela Secretaria;

II - efetuar pesquisas de mercado para definição do valor de referência das contratações por meio do Sistema de Registro de Preços das compras consolidadas pela Secretaria;

III - elaborar respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações, relativos à pesquisa de preços e valor estimado nos processos cujo valor estimado tenha sido definido pela Gerência;

IV - elaborar modelos padronizados referentes às instruções de pesquisas de preços;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 244. À Gerência de Análise e Aprovação de Preços (Geaap), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Pesquisa de Mercado, compete:

I - gerenciar a análise de conformidade das instruções de pesquisa de preços das unidades requisitantes centralizadas;

II - acompanhar e revisar a elaboração das propostas para melhoria nas instruções de pesquisas de preços das contratações oriundas das unidades requisitantes centralizadas;

III - orientar as unidades requisitantes centralizadas quanto ao cumprimento da legislação de pesquisas de preços;

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 245. Ao Núcleo de Análise de Pesquisa Setorial (Nuap), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Análise e Aprovação de Preços, compete:

I - executar as análises de conformidade das instruções de pesquisa de preços oriundas das unidades requisitantes centralizadas;

II - elaborar propostas de correções, adequações ou melhorias nas instruções de pesquisa de preços das contratações das unidades requisitantes centralizadas;

III - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 246. À Diretoria de Projetos Especiais (Dipre), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Análise de Compras, compete:

I - dirigir e supervisionar a análise de conformidade da instrução dos processos administrativos de contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Secretaria e unidades requisitantes centralizadas;

II - propor correções, adequações ou melhorias nos estudos técnicos preliminares, termos de referência dos processos de contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Secretaria e unidades requisitantes centralizadas;

III - avaliar o atendimento das proposições ou justificativas apresentadas pela Secretaria e unidades requisitantes centralizadas dos processos licitatórios de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Secretaria e unidades requisitantes centralizadas;

IV - formular orientações às unidades requisitantes centralizadas, acerca da instrução de processos administrativos de novas contratações;

V - promover a revisão dos procedimentos, a elaboração de documentos e a instrução de processos da Secretaria e unidades requisitantes centralizadas referentes às novas contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 247. À Gerência de Contratações Especiais (GCE), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Projetos Especiais, compete:

I - gerenciar e analisar a conformidade da instrução dos processos administrativos de contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Secretaria e unidades requisitantes centralizadas;

II - propor correções, adequações ou melhorias nos estudos técnicos preliminares, termos de referência dos processos de contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Secretaria e unidades requisitantes centralizadas;

III - avaliar o atendimento das proposições ou justificativas apresentadas pela Secretaria e unidades requisitantes centralizadas dos processos licitatórios de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Secretaria e unidades requisitantes centralizadas;

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 248. À Diretoria de Conformidade de Compras (Dicc), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Análise de Compras, compete:

I - dirigir a elaboração de propostas de modelos padronizados de estudo técnico preliminar e termos de referência para contratações de serviços comuns e serviços sob o regime de execução indireta para as novas contratações da Secretaria e unidades requisitantes centralizadas;

II - supervisionar a análise de conformidade do estudo técnico preliminar e termos de referência para contratações de serviços comuns e serviços sob o regime de execução indireta que regeirão a elaboração dos editais da Secretaria e unidades requisitantes centralizadas;

III - dirigir e supervisionar a análise de conformidade dos processos para contratações de serviços comuns e serviços sob o regime de execução indireta instruídos pela Secretaria e unidades requisitantes centralizadas e as solicitações de correções, adequações e melhorias identificadas;

IV - promover a revisão os procedimentos, a elaboração de documentos e a instrução de processos referentes às novas contratações de serviços comuns e serviços sob o regime de execução indireta da Secretaria e unidades requisitantes centralizadas;

V - formular orientações às unidades requisitantes centralizadas, acerca da instrução de processos para contratações de serviços comuns e serviços sob o regime de execução indireta;

VI - planejar estratégias para aumentar a eficácia da análise de conformidade dos processos de novas contratações de serviços comuns e serviços sob o regime de execução indireta da Secretaria;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 249. À Gerência de Conformidade (Gecon), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Conformidade de Compras, compete:

I - analisar a conformidade do estudo técnico preliminar e termos de referência para contratações de serviços comuns e serviços sob o regime de execução indireta que regeirão a elaboração dos editais da Secretaria e unidades requisitantes centralizadas;

II - propor correções, adequações ou melhorias nos estudos técnicos preliminares, termos de referência dos processos de contratações de serviços comuns e serviços sob o regime de execução indireta instruídos pela Secretaria e unidades requisitantes centralizadas;

III - avaliar o atendimento das proposições ou justificativas apresentadas pela Secretaria e unidades requisitantes centralizadas processos de contratações de serviços comuns e serviços sob o regime de execução indireta instruídos pela Secretaria e unidades requisitantes centralizadas;

IV - orientar as unidades requisitantes centralizadas acerca da instrução de processos para contratações de serviços comuns e serviços sob o regime de execução indireta;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 250. À Coordenação de Gestão de Suprimentos (Cosup), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Compras Governamentais, compete:

I - coordenar a execução das atividades de gestão de materiais dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

II - coordenar a formulação, revisão e divulgação de atos normativos relacionados às atividades desenvolvidas na Coordenação;

III - coordenar o planejamento das contratações centralizadas por registro de preços;

IV - coordenar as Intenções de Registro de Preços do Distrito Federal (IRPDF);

V - coordenar a gestão das atas de registro de preços no Sistema de Gestão de Atas;

VI - deliberar sobre as solicitações de revisão de preços, substituição de marca e cancelamento de itens registrados nas atas do Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços;

VII - coordenar a supervisão da movimentação e escrituração de material dos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Gestão de Almoxarifados;

VIII - coordenar e supervisionar a gestão dos sistemas de almoxarifado e gestão de atas;

IX - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo na sua área de atuação;

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 251. À Diretoria de Sistema de Registro de Preços (Direp), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão de Suprimentos, compete:

I - supervisionar o Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços;

II - supervisionar o registro, utilização, remanejamento e adesão às atas no Sistema de Gestão de Registro de Preços;

III - supervisionar a programação dos itens constantes nas atas de registro de preços de acordo com o consumo identificado no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços;

IV - supervisionar o levantamento, análise e consolidação das demandas das unidades

gestoras nas Intenções de Registro de Preços do Distrito Federal (IRPDF) no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços;

V - levantar e analisar demandas de novos objetos para modernização e atualização dos itens a serem incluídos nas Intenções de Registro de Preços do Distrito Federal;

VI - monitorar os saldos e a vigência das atas de registro de preços;

VII - supervisionar o envio das publicações oficiais dos atos de convocação para assinatura, extrato de atas de registro de preços e abertura de Intenção de Registro de Preços;

VIII - analisar as solicitações de revisão de preços, substituição de marca e cancelamento de itens registrados nas atas do Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços;

IX - supervisionar a formalização dos termos aditivos das Atas de Registro de Preços;

X - elaborar relatórios gerenciais das atas de registro de preços do Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços;

XI - promover atividades contínuas de treinamento no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços;

XII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 252. À Gerência de Programação de Serviço e Material (GEPSM), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Sistema de Registro de Preços, compete:

I - gerir as Intenções de Registro de Preços do Distrito Federal no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços;

II - elaborar os atos necessários para autorização da Intenção de Registro de Preços do Distrito Federal (IRPDF);

III - elaborar as publicações oficiais dos atos referentes à abertura de Registro de Preços do Distrito Federal;

IV - analisar, acatar ou solicitar retificação das justificativas e metodologias enviadas pelas unidades gestoras nas Intenções de Registro de Preços do Distrito Federal no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços;

V - consolidar as demandas das Intenções de Registro de Preços do Distrito Federal no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços;

VI - verificar a existência de objetos em ata de registro de preços ou Intenção de Registro de Preços do Distrito Federal em andamento ou previsto no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços;

VII - cadastrar e gerir os usuários no Sistema de Gestão das Atas de Registro de Preços;

VIII - apoiar os usuários do Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços no módulo da Intenção de Registro de Preços do Distrito Federal;

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 253. À Gerência de Gestão de Atas (Geata), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Sistema de Registro de Preços, compete:

I - gerenciar o cadastro das atas de registro de preços no Sistema de Gestão das Atas de Registro de Preços;

II - gerenciar as assinaturas das atas de registro de preços;

III - disponibilizar, suspender e inativar as atas de registro de preços no Sistema de Gestão das Atas de Registro de Preços para utilização dos órgãos participantes;

IV - analisar e gerenciar os processos de solicitações de adesão às atas de registro de preços de competência desta Secretaria;

V - analisar e executar os trabalhos relacionados à prorrogação da vigência, cancelamento e demais alterações realizadas por meio de termo aditivo às atas de registro de preços de competência desta Secretaria;

VI - suspender fornecedores no Sistema de Gestão das Atas de Registro de Preços;

VII - apoiar as análises das solicitações de revisão de preços, substituição de marca e cancelamento de itens registrados nas atas do Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços;

VIII - elaborar as publicações oficiais dos atos referentes a convocação de assinatura e extrato de atas de registro de preços e seus aditivos;

IX - apoiar os usuários do Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços no módulo da Ata de Registro de Preços;

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 254. Ao Núcleo de Análise e Formalização de Atas (Nuata), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Gestão de Atas, compete:

I - cadastrar as atas de registro de preços no Sistema de Gestão das Atas de Registro de Preços;

II - apoiar os trabalhos referentes às assinaturas das atas de registro de preços;

III - apoiar os trabalhos relacionados à prorrogação da vigência, cancelamento e demais alterações realizadas por meio de termo aditivo às atas de registro de preços;

IV - apoiar a instrução dos processos de solicitações de adesão às atas de registro de preços de competência desta Secretaria;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 255. À Gerência de Monitoramento de Registro de Preços (Gemp), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Sistema de Registro de Preços, compete:

I - acompanhar os saldos e a vigência das atas de registro de preços e executar as providências preliminares à constituição das Intenções de Registro de Preços;

II - analisar e executar o cancelamento de solicitações de saldo de ata de registro de preços;

III - analisar e executar o remanejamento de saldo das atas de registro de preços entre os órgãos participantes;

IV - registrar as penalidades aplicadas pelos órgãos aos fornecedores de atas de registro de preços no Sistema de Gestão das Atas de Registro de Preços;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 256. À Diretoria de Gestão de Almoxarifado (Digesa), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão de Suprimentos, compete:

I - supervisionar os órgãos integrantes do Sistema Integrado de Gestão de Almoxarifados na movimentação e escrituração de material;

II - promover a formulação, revisão e divulgação dos atos normativos relacionados ao Sistema Integrado de Gestão de Almoxarifados;

III - promover a notificação dos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Gestão de Almoxarifados para adequação de lançamento de informações;

IV - formular e encaminhar orientações aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Gestão de Almoxarifados para especificação, classificação e codificação dos materiais;

V - promover atividades contínuas de treinamento no Sistema Integrado de Gestão de Almoxarifados;

VI - promover a elaboração do calendário para fechamento mensal e anual da conta almoxarifado dos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Gestão de Almoxarifados;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 257. À Gerência de Acompanhamento de Almoxarifados (Geaal), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Almoxarifado, compete:

I - analisar e gerenciar a classificação, ajuste e catalogação de materiais no Sistema Integrado de Gestão de Almoxarifados;

II - orientar os usuários na especificação, classificação e codificação de materiais no Sistema Integrado de Gestão de Almoxarifados;

III - gerenciar a atualização do Catálogo de Materiais no Sistema Integrado de Gestão de Almoxarifados;

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 258. Ao Núcleo de Monitoramento de Almoxarifados (Numoa), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Acompanhamento de Almoxarifados, compete:

I - orientar os usuários na classificação, ajuste e catalogação de materiais no Sistema Integrado de Gestão de Almoxarifados;

II - atribuir código de material no Sistema Integrado de Gestão de Almoxarifados;

III - comunicar à Gerência de Acompanhamento de Almoxarifados as inconsistências detectadas;

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 259. À Gerência de Planejamento e Controle de Almoxarifados (Gecal), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Almoxarifado, compete:

I - orientar os usuários na operacionalização do Sistema Integrado de Gestão de Almoxarifados;

II - manter atualizado o cadastro dos usuários no Sistema Integrado de Gestão de Almoxarifados;

III - gerenciar ações de treinamento contínuo no Sistema Integrado de Gestão de Almoxarifados;

IV - comunicar à Diretoria de Gestão de Almoxarifados as inconsistências detectadas;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 260. À Gerência de Acompanhamento de Inventários de Almoxarifados (Geaci), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Almoxarifados, compete:

I - acompanhar a elaboração dos relatórios de inventário de transferência de responsabilidade, trimestral e anual do material de almoxarifado dos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Gestão de Almoxarifados;

II - orientar os órgãos na realização do inventário de material no Sistema Integrado de Gestão de Almoxarifados;

III - comunicar à Diretoria de Gestão de Almoxarifados as inconsistências detectadas;

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 261. À Diretoria Consolidação de Compras Centralizadas (Dicoc), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão de Suprimentos, compete:

I - supervisionar a elaboração, revisão e a atualização da descrição dos objetos a serem contratados de forma centralizadas por registro de preços;

II - supervisionar a elaboração dos artefatos do planejamento das contratações centralizadas que regerão a elaboração dos termos de referência;

III - elaborar os termos de referência das contratações centralizadas por registro de preços;

IV - dirigir e promover a revisão e atualização das modelagens dos artefatos de planejamento das contratações centralizadas por registro de preços;

V - acompanhar e prestar apoio técnico para fins de análise da proposta de licitante, quanto ao cumprimento das especificações do objeto;

VI - monitorar os processos de contratações centralizadas por registro de preços;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 262. À Gerência de Planejamento de Compras Centralizadas (Gepac), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Consolidação de Compras Centralizadas, compete:

I - elaborar a descrição, a revisão, a atualização e solicitar a catalogação dos objetos a serem contratados de forma centralizadas por registro de preços;

II - elaborar os artefatos do planejamento das contratações centralizadas que regerão a elaboração dos termos de referência;

III - promover a revisão e atualização das modelagens dos artefatos de planejamento, sob sua responsabilidade, de contratações centralizadas por registro de preços;

IV - prestar apoio técnico para fins de análise da proposta de licitante, quanto ao cumprimento das especificações do objeto;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 263. À Coordenação de Planejamento e Modernização de Licitações (Coplam), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Compras Governamentais, compete:

I - promover o planejamento anual de compras e contratações dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

II - coordenar o planejamento, a execução e o acompanhamento das ações de gestão e de modelagem de processos, alinhadas às necessidades estratégicas da Subsecretaria de Compras Governamentais;

III - coordenar estratégias de gerenciamento de riscos nos processos e projetos no âmbito da Subsecretaria;

IV - promover o uso de tecnologias, desenvolvimento de projetos e ações que aumentem a eficiência do processo e da gestão de compras governamentais;

V - coordenar e supervisionar a administração do Portal de Compras do Governo do Distrito Federal;

VI - coordenar o processo de gestão dos sistemas corporativos do ciclo de compras governamentais;

VII - supervisionar o programa permanente de treinamento nos sistemas corporativos do ciclo de compras governamentais;

VIII - formular métodos de acompanhamento e avaliação de resultados dos processos e projetos no âmbito da Subsecretaria;

IX - coordenar a elaboração e dar publicidade aos Relatórios Gerenciais da Subsecretaria;

X - promover a integração e a gestão da informação e do conhecimento acerca do ciclo de compras governamentais;

XI - coordenar estudos e pesquisas para constante adequação e evolução do modelo de gestão de compras governamentais;

XII - propor a expedição de normas complementares para consecução e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas e a operacionalização dos sistemas instituídos no âmbito da Subsecretaria de Compras Governamentais;

XIII - propor a formalização de acordos de cooperação técnica com outros órgãos e entidades da Administração Pública para desenvolvimento de processos e tecnologias aplicadas ao ciclo de compras governamentais do Distrito Federal;

XIV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 264. À Diretoria de Planejamento e Projetos (Dipp), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Planejamento e Modernização de Licitações, compete:

I - dirigir o mapeamento de processos da Subsecretaria de Compras Governamentais;

II - dirigir a produção de manuais, cadernos técnicos, cartilhas e demais instrumentos para disseminação do conhecimento sobre o ciclo de compras governamentais da Administração Pública do Distrito Federal;

III - promover a melhoria da qualidade e gestão de riscos dos processos internos de compras;

IV - promover a elaboração de estudos estratégicos que aumentem a eficiência do ciclo de compras governamentais;

V - promover a elaboração de pesquisas comparativas na área de contratações públicas junto aos demais entes da Administração Pública;

VI - apoiar os projetos integrantes do planejamento estratégico institucional da Secretaria e do Governo do Distrito Federal afetos às compras e contratações públicas;

VII - apoiar o processo de elaboração do Plano de Contratações Anual dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

VIII - gerir os projetos de modernização do ciclo de compras governamentais;

IX - promover ações de desenvolvimento de competências e gestão do conhecimento no âmbito da Subsecretaria de Compras Governamentais;

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 265. À Gerência de Metodologia (Gemet), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Planejamento e Projetos, compete:

I - estabelecer canais de consulta e troca de informações com integrantes da Administração Pública no âmbito das compras públicas governamentais;

II - elaborar pesquisas sobre os processos de compras públicas em outros entes da Administração Pública;

III - gerir o conhecimento em contratações públicas na Subsecretaria;

IV - realizar estudos e propor estratégias para melhoria da eficiência do ciclo de compras governamentais da Administração Pública do Distrito Federal;

V - elaborar o mapeamento de processos da Subsecretaria;

VI - gerenciar os projetos de compras públicas integrantes do planejamento estratégico da Secretaria;

VII - acompanhar a elaboração e promover a melhoria da gestão de riscos dos processos de compras governamentais;

VIII - propor novas metodologias e boas práticas ao modelo de compras governamentais da Administração Pública do Distrito Federal;

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 266. À Diretoria de Automação de Projetos (Diauto), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Planejamento e Modernização de Licitações, compete:

I - promover a adoção de soluções, inovações tecnológicas e melhores práticas de gestão que aumentem a inteligência dos processos do ciclo de compras governamentais;

II - coordenar a integração dos processos informacionais do ciclo de compras governamentais;

III - coordenar a implantação, suporte e treinamento no Sistema Cronos;

IV - coordenar a implantação, suporte e treinamento no Sistema de acompanhamento de Processos (SAP) da SCG;

V - planejar e promover melhorias para aperfeiçoamento da governança de tecnologia da informação em compras governamentais;

VI - coordenar a automatização e implantação de métodos de acompanhamento e avaliação de resultados dos processos e projetos no âmbito da Subsecretaria de Compras Governamentais;

VII - promover o acompanhamento e a avaliação da implantação de mudanças nos sistemas de compras governamentais em relação a novas legislações e outras necessidades de adequação;

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 267. À Gerência de Soluções Integradas (Gesin), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Automação de Projetos, compete:

I - elaborar modelos de integração de dados e acompanhar a integração entre os sistemas de compras governamentais;

II - gerenciar o aprimoramento dos controles das informações internas produzidas pela Subsecretaria de Compras Governamentais e dos riscos associados;

III - elaborar painéis de acompanhamento e avaliação dos dados de compras públicas a partir dos sistemas de compras governamentais;

IV - elaborar relatórios gerenciais associados à cadeia integrada de compras governamentais;

V - gerenciar a implantação, suporte e treinamento no Sistema Cronos;

VI - gerenciar a implantação, suporte e treinamento no Sistema de acompanhamento de Processos (SAP) da SCG;

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 268. À Diretoria de Monitoramento do e-Contratos (Dimec), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Planejamento e Modernização de Licitações, compete:

I - dirigir o processo de implantação do Sistema e-ContratosDF no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal;

II - acompanhar a implantação do Sistema e-ContratosDF nos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

III - coordenar o atendimento aos usuários do Sistema e-ContratosDF;

IV - subsidiar a elaboração dos atos normativos do Sistema e-ContratosDF;

V - coordenar o programa permanente de treinamento do Sistema e-ContratosDF;

VI - gerenciar o suporte negocial em contratos e termos congêneres no ciclo de compras governamentais do Distrito Federal;

VII - assegurar, no âmbito do Sistema e-ContratosDF, a disponibilização de informações gerenciais transparentes e acessíveis na forma de painéis e relatórios abrangentes;

VIII - coordenar o fornecimento de informações gerenciais no âmbito do e-ContratosDF, mediante compartilhamento, integrações e extrações de dados junto aos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

IX - providenciar requisitos e regras negociais necessárias à evolução e adaptação do Sistema e-ContratosDF aos processos de gestão de contratos no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

X - gerenciar o monitoramento, avaliação e implementação estratégica de mudanças no âmbito de atuação do e-ContratosDF, em atendimento às atualizações nas legislações;

XI - identificar falhas no processo informatizado de gestão de contratos;

XII - monitorar a resolução de falhas no processo informatizado de gestão de contratos;

XIII - coordenar o cadastro de fornecedores no âmbito do Sistema e-ContratosDF;

XIV - executar ações de capacitação, instrução e disseminação de conhecimentos sobre a operacionalização do Sistema e-ContratosDF;

XV - documentar os processos de implantação e treinamento do Sistema e-ContratosDF;

XVI - apoiar a produção de material de implantação e treinamento no Sistema e-ContratosDF;

XVII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 269. À Gerência de Atendimento e Monitoramento do e-Contratos (Gemec), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Monitoramento do e-Contratos, compete:

I - apoiar a implantação do sistema e-ContratosDF nos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

II - gerenciar o atendimento aos usuários e fornecedores do Sistema e-ContratosDF;

III - promover suporte negocial em contratos no contexto do ciclo de compras governamentais no âmbito da Subsecretaria de Compras Governamentais;

IV - gerenciar a matriz de permissões e perfis de usuários do Sistema e-ContratosDF;

V - registrar elogios, sugestões, reclamações e demais avaliações dos usuários do Sistema e-ContratosDF para implementação de melhorias;

VI - promover a produção de relatórios gerenciais em sua área de atuação;

VII - gerenciar ações de treinamento sobre o Sistema e-ContratosDF;

VIII - gerenciar o portfólio de demandas do Sistema e-ContratosDF;

IX - elaborar manuais, informativos e outros materiais de apoio ao usuário do Sistema e-ContratosDF;

X - executar o cadastro de servidores no sistema e-ContratosDF;

XI - efetuar o atendimento aos usuários e do Sistema e-ContratosDF;

XII - efetuar o cadastro de órgãos e entidades aptos a utilizarem o Sistema e-ContratosDF;

XIII - executar testes e o controle de qualidade das funcionalidades do Sistema e-ContratosDF em sua área de atuação;

XIV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 270. À Diretoria de Inovação do Processo Informatizado de Compras (Dicom), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Planejamento e Modernização de Licitações, compete:

- I - dirigir o processo de implantação do sistema de compras governamentais da Administração Pública do Distrito Federal;
- II - dirigir o processo informatizado de elaboração do Plano de Contratações Anual dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;
- III - coordenar o programa de treinamento para elaboração do Plano de Contratações Anual dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;
- IV - dirigir o processo informatizado de envio das informações de compras governamentais da Secretaria ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- V - dirigir o apoio informatizado ao planejamento do calendário de compras da Administração Pública do Distrito Federal;
- VI - coordenar o atendimento aos usuários e fornecedores do sistema de compras governamentais;
- VII - gerenciar o suporte negocial ao desenvolvimento dos sistemas do ciclo de compras governamentais dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;
- VIII - providenciar requisitos e regras necessárias à evolução e adaptação do sistema de compras governamentais ao processo licitatório no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;
- IX - gerenciar o portfólio de demandas dos sistemas de gestão de compras governamentais;
- X - propor soluções voltadas à modernização e informatização dos processos de execução e gestão de compras;
- XI - supervisionar a produção de material de apoio, treinamento, guias e manuais de uso do sistema de gestão de compras governamentais dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;
- XII - coordenar a padronização do catálogo unificado dos sistemas de gestão de compras dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;
- XIII - coordenar o Cadastro de Fornecedores do Governo do Distrito Federal em sua área de atuação;
- XIV - coordenar o programa de treinamento para manuseio da ferramenta de Dispensa Eletrônica de Licitação junto aos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;
- XV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- Art. 271. À Gerência de Inovação do Processo Informatizado de Compras (Gecom), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Inovação do Processo Informatizado de Compras, compete:
- I - apoiar a implantação do sistema de compras governamentais dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;
- II - gerenciar a abertura, reabertura e finalização do Plano de Contratações Anual da Administração Pública do Distrito Federal;
- III - gerenciar o processo de envio informatizado das informações de compras governamentais da Secretaria ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- IV - apoiar o desenvolvimento de ferramentas para elaboração do calendário de compras da Administração Pública do Distrito Federal;
- V - gerenciar o atendimento aos usuários e fornecedores do sistema de compras governamentais da Administração Pública do Distrito Federal;
- VI - promover suporte negocial ao ciclo de compras governamentais no âmbito da Subsecretaria;
- VII - gerenciar ações de treinamento no sistema de compras governamentais;
- VIII - elaborar teste de controle de qualidade sobre as regras negociais das ferramentas informatizadas de compras governamentais sob a gestão da Secretaria;
- IX - controlar a padronização do catálogo unificado dos sistemas de gestão de compras da Administração Pública do Distrito Federal;
- X - gerenciar o recebimento de sugestões, reclamações e demais avaliações dos usuários do sistema de compras governamentais para implementação de melhorias;
- XI - elaborar manuais, informativos e outros materiais de apoio aos usuários do sistema de compras governamentais da Administração Pública do Distrito Federal;
- XII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- Art. 272. Ao Núcleo do Plano de Contratações Anual (Nuplac), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Inovação do Processo Informatizado de Compras, compete:
- I - executar a abertura do Plano de Contratações Anual dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;
- II - acompanhar o encerramento do Plano de Contratações Anual dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;
- III - consolidar o Plano de Contratações Anual dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;
- IV - efetuar a catalogação e classificação de materiais e serviços para composição do catálogo do Plano de Contratações Anual da Administração Pública do Distrito Federal;
- V - preparar manuais informativos para apoio ao uso das ferramentas do Plano de Contratações Anual dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;
- VI - efetuar o suporte aos usuários do sistema de compras governamentais no Plano de Contratação Anual;
- VII - executar testes de controle de qualidade sobre as regras negociais das ferramentas informatizadas de compras governamentais;
- VIII - registrar sugestões, reclamações e demais avaliações dos usuários do sistema de compras governamentais para implementação de melhorias;

IX - registrar o portfólio de demandas de funcionalidades do sistema de gestão de compras governamentais;

X - controlar o envio dos Planos de Contratações Anuais dos órgãos e entidades ao portal de compras governamentais da Administração Pública do Distrito Federal;

XI - efetuar a publicação de notícias e atualizações no portal de compras governamentais da Administração Pública do Distrito Federal;

XII - promover o atendimento aos fornecedores do sistema de compras governamentais da Administração Pública do Distrito Federal;

XIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 273. À Coordenação de Gestão de Contratos e Congêneres (Cogec), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Compras Governamentais, compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, implementar, acompanhar e orientar as atividades relacionadas à gestão administrativa dos contratos, convênios e instrumentos congêneres;

II - supervisionar e orientar a instrução processual relacionada aos contratos administrativos, convênios e instrumentos congêneres;

III - supervisionar a instrução processual de concessão de reajuste de preços, repactuação, revisão e reequilíbrio econômico-financeiro;

IV - orientar as áreas técnicas e promover medidas de caráter preventivo e corretivo inerentes às formalidades necessárias aos procedimentos contratuais;

V - planejar a elaboração e coordenar a publicação dos extratos dos contratos e instrumentos congêneres e aditamentos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF);

VI - supervisionar e coordenar o monitoramento das garantias contratuais dos contratos;

VII - formular e acompanhar a implantação e melhorias dos sistemas informatizados de gestão dos contratos governamentais;

VIII - realizar a escolha dos processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados em função da dimensão dos prejuízos que possam causar à Administração;

IX - prestar informações para elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

X - preparar resposta às demandas relativas aos contratos, convênios e instrumentos congêneres vigentes oriundas dos diversos órgãos das esferas Distrital e Federal, dentro do prazo estipulado;

XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 274. À Diretoria de Administração de Contratos (Diac), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão de Contratos e Congêneres, compete:

I - propor a elaboração de normas sobre formalização de contratos;

II - controlar prazos dos contratos e respectivas rescisões pactuados sob gestão da Coordenação de Gestão de Contratos e Congêneres;

III - promover a instrução processual de contratação, prorrogação e das alterações qualitativas dos contratos sob gestão da Coordenação de Gestão de Contratos e Congêneres;

IV - acompanhar a regularidade dos atos de formalização dos contratos e da celebração de termos aditivos e apostilamentos sob gestão da Coordenação de Gestão de Contratos e Congêneres;

V - fornecer aos órgãos interessados dados e informações relativas aos contratos;

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 275. À Gerência de Formalização de Contratos (Gefor), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Administração de Contratos e Congêneres, compete:

I - analisar e averiguar a instrução realizada pela área técnica responsável destinada à formalização dos contratos e à celebração de termos aditivos e apostilamentos;

II - elaborar as minutas dos contratos e seus respectivos termos aditivos para análise da Assessoria Jurídico-Legislativa e/ou da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), em cada caso;

III - promover o atendimento das recomendações ou determinações da Assessoria Jurídico-Legislativa e/ou da Procuradoria Geral do Distrito Federal (PGDF), em cada caso;

IV - controlar e acompanhar os prazos de vigências dos contratos celebrados sob gestão da Coordenação de Gestão de Contratos e Congêneres;

V - gerir a documentação recebida pelas empresas contratadas;

VI - analisar a instrução processual e diligenciar procedimentos e medidas a serem adotadas pelas áreas demandantes;

VII - acompanhar o andamento dos processos relativos ao Programa de Integridade, exclusivamente nos contratos e termos aditivos sob sua gestão, e dar prosseguimento à demanda de acordo com a análise da Controladoria-Geral do Distrito Federal;

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 276. Ao Núcleo de Instrução Contratual (Nuinc), unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Formalização de Contratos, compete:

I - analisar a conformidade da documentação encaminhada pela área técnica responsável pela licitação ou registro de preços para formalização do respectivo contrato administrativo;

II - acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega de relatórios pelos fiscais/executores de contratos, de envio de pesquisas de preços, de respostas da contratada e das demais manifestações das áreas demandantes e ou técnicas, necessárias à instrução processual;

III - solicitar à empresa, entidade ou instituição, a documentação de habilitação e certidões para instrução do processo de contratação, aditamento de contratos e formalização de outros instrumentos congêneres;

IV - analisar a documentação de habilitação e certidões das empresas, entidades ou instituições e verificar sua adequação e prazo de validade;

V - preparar minutas de termo de contratação, de prorrogação, de aditamentos e de rescisão, a serem firmados sob gestão desta Coordenação;

VI - analisar a instrução processual e emitir nota técnica relativa ao cumprimento dos requisitos legais das contratações e aditamentos contratuais;

VII - atender às recomendações e determinações da Assessoria Jurídico-Legislativa e/ou da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF);

VIII - encaminhar os contratos e instrumentos congêneres para assinatura das partes;

IX - instruir e diligenciar os processos relativos ao Programa de Integridade, exclusivamente nos contratos e termos aditivos sob sua gestão, destinados à análise da Controladoria-Geral do Distrito Federal;

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 277. À Diretoria de Convênios e Congêneres (Diconv), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão de Contratos e Congêneres, compete:

I - propor a elaboração de normas que versem sobre formalização de convênios e instrumentos congêneres;

II - controlar prazos dos convênios e instrumentos congêneres e respectivas rescisões, pactuados sob gestão da Coordenação de Gestão de Contratos e Congêneres;

III - promover a instrução processual dos convênios e instrumentos congêneres;

IV - acompanhar a regularidade dos atos de formalização dos convênios e instrumentos congêneres e da celebração de termos aditivos sob gestão da Coordenação de Gestão de Contratos e Congêneres;

V - fornecer aos órgãos interessados dados e informações relativas aos convênios e instrumentos congêneres;

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 278. À Gerência de Administração de Riscos (Gear), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Convênios e Congêneres, compete:

I - prestar apoio técnico aos gestores da Secretaria nas diligências necessárias ao cumprimento dos prazos e condições estabelecidos nos contratos administrativos, convênios e instrumentos congêneres, observadas a vigência e o adimplemento das obrigações assumidas;

II - disponibilizar informações acerca do monitoramento e gestão de riscos dos processos sob responsabilidade da Coordenação de Gestão de Contratos e Congêneres;

III - elaborar o Plano de Gestão de Riscos dos contratos, convênios e demais instrumentos congêneres;

IV - comunicar à Coordenação de Gestão de Contratos e Congêneres e suas unidades os resultados das avaliações de risco realizadas nos objetos de gestão sob sua responsabilidade;

V - apoiar os demais Gerentes no desempenho de suas competências para utilização eficaz da metodologia de gestão de riscos e controles;

VI - elaborar e encaminhar o relatório de análise crítica e o mapa de riscos dos contratos, convênios e instrumentos congêneres à Coordenação de Gestão de Contratos e Congêneres;

VII - aprimorar os controles internos da Coordenação de Gestão de Contratos e Congêneres para auxiliar no processo de tomada de decisão pelos superiores hierárquicos e demais autoridades da Secretaria;

VIII - desenvolver ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos em potencial capazes de afetar o cumprimento da formalização dos instrumentos contratuais;

IX - aprimorar os procedimentos de diligências às áreas demandantes, instrução e formalização de contratos, convênios e instrumentos congêneres;

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 279. À Gerência de Convênios e Congêneres (Geconv), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Convênios e Congêneres, compete:

I - formalizar convênios, instrumentos congêneres, os respectivos termos aditivos e apostilamentos a serem celebrados pela Secretaria;

II - controlar e acompanhar os prazos de vigência dos convênios e demais instrumentos congêneres celebrados sob gestão da Coordenação de Gestão de Contratos e Congêneres;

III - preparar minutas de convênios, termos de cessão, acordos de cooperação e demais instrumentos congêneres e seus respectivos termos aditivos para análise da Assessoria Jurídico-Legislativa e/ou da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), em cada caso;

IV - promover o atendimento das recomendações ou determinações da Assessoria Jurídico-Legislativa e/ou da Procuradoria Geral do Distrito Federal (PGDF), em cada caso;

V - gerir a documentação recebida pelos prepostos das partes intervenientes;

VI - analisar a instrução processual e diligenciar os procedimentos e medidas a serem adotadas pelas áreas demandantes;

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 280. À Diretoria de Reequilíbrio Econômico e Controle (Direc), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão de Contratos e Congêneres, compete:

I - analisar e propor atividades de planejamento e gestão para elaboração de cláusulas relacionadas à recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, convênios e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria;

II - supervisionar e monitorar os prazos de solicitação e concessão de repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, supressões e acréscimos dos contratos, convênios e instrumentos congêneres;

III - verificar o atendimento às recomendações proferidas nos pareceres normativos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), nas decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), da legislação distrital e demais normativos recepcionados no âmbito da Administração Pública distrital que tratam da recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, convênios e instrumentos congêneres;

IV - instruir os processos relativos ao Programa de Integridade, exclusivamente nos termos aditivos provenientes das unidades subordinadas a esta Diretoria, destinados à análise da Controladoria-Geral do Distrito Federal;

V - monitorar o lançamento das informações dos contratos, convênios e instrumentos congêneres sob gestão da Coordenação de Gestão de Contratos e Congêneres e seus registros nos sistemas corporativos de Contratos e Congêneres desta Secretaria;

VI - acompanhar os relatórios técnicos referentes ao encerramento dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, sob gestão da Coordenação de Gestão de Contratos e Congêneres, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF);

VII - administrar o recebimento e devolução das garantias dos contratos;

VIII - realizar consultas aos sistemas governamentais do Distrito Federal para fundamentar resposta, no âmbito da Secretaria, às demandas relativas aos contratos, convênios e instrumentos congêneres, oriundas dos diversos órgãos das esferas Distrital e Federal;

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 281. À Gerência de Reajustes e Repactuação (GERR), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Reequilíbrio Econômico e Controle, compete:

I - analisar e instruir as solicitações de repactuação de preços, reajustes e as pertinentes planilhas de cálculos, em conformidade com as cláusulas contratuais;

II - monitorar e/ou elaborar os cálculos de reajustes e repactuações dos contratos, convênios e instrumentos congêneres;

III - elaborar Parecer Técnico quanto à repercussão financeira das planilhas de custos e formação de preços;

IV - gerenciar o controle dos prazos de solicitação e concessão de repactuação e reajuste dos contratos e convênios e instrumentos congêneres;

V - formalizar os respectivos termos aditivos e apostilamentos em atendimento às recomendações ou determinações da Assessoria Jurídico-Legislativa e/ou da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF);

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 282. À Gerência de Revisão Contratual (Gercon), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Reequilíbrio Econômico e Controle, compete:

I - analisar e instruir as solicitações de concessão de acréscimos, supressões e revisões dos contratos, convênios e instrumentos congêneres;

II - realizar os cálculos de acréscimos, supressões e revisões dos contratos, convênios e instrumentos congêneres;

III - preparar minutas de aditamentos ou apostilamentos contratuais inerentes aos acréscimos, supressões e revisões;

IV - elaborar Parecer Técnico e/ou Nota Técnica relativa à instrução processual quanto à repercussão financeira das planilhas de custos e formação de preços;

V - solicitar os documentos relativos ao Programa de Integridade, para os termos aditivos de acréscimo, para análise da Controladoria-Geral do Distrito Federal;

VI - formalizar os respectivos termos aditivos e apostilamentos em atendimento às recomendações ou determinações da Assessoria Jurídico-Legislativa e/ou da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF);

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 283. À Gerência de Acompanhamento Contratual (Geac), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Reequilíbrio Econômico e Controle, compete:

I - receber e controlar os documentos e processos físicos encaminhados à Coordenação de Gestão de Contratos e Congêneres;

II - elaborar e acompanhar a publicação dos extratos de celebração dos contratos, convênios, instrumentos congêneres e respectivos aditamentos sob gestão da Coordenação de Gestão de Contratos e Congêneres;

III - gerenciar o lançamento dos dados e suas atualizações dos contratos, convênios e instrumentos congêneres formalizados sob gestão desta Coordenação nos sistemas corporativos desta Secretaria;

IV - gerenciar os prazos de recebimento e de devolução das garantias dos contratos celebrados sob gestão da Coordenação de Gestão de Contratos e Congêneres;

V - acompanhar o prazo para designação de Gestor, Fiscal(is) ou comissão executora dos contratos, convênios e instrumentos congêneres sob gestão da Coordenação de Gestão de Contratos e Congêneres;

VI - proceder, após emissão de relatório final de execução e verificação de pendência financeira, a inativação no Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo) dos Contratos sob gestão da Coordenação;

VII - acompanhar o encerramento dos processos após elaboração de Nota Técnica referente ao fim ou rescisão dos contratos, convênios e instrumentos congêneres sob gestão desta Coordenação, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF);

VIII - prestar informações dos contratos, convênios e instrumentos congêneres vigentes para auxiliar nas demandas da Coordenação;

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 284. Ao Núcleo de Diligências (Nudil), unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Acompanhamento Contratual, compete:

I - produzir os extratos para as publicações dos contratos, convênios, instrumentos congêneres e respectivos aditamentos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF);

II - solicitar a designação de Gestor, Fiscal(is) ou comissão executora dos contratos, convênios e instrumentos congêneres às áreas demandantes/técnicas a fim da realização do acompanhamento do instrumento contratual sob gestão da Coordenação de Gestão de Contratos e Congêneres;

III - solicitar às empresas as garantias contratuais conforme percentuais e prazos estabelecidos nos termos dos Contratos ou aditamentos;

IV - preencher e enviar o Formulário de Controle de Garantia Contratual para lançamento da respectiva Unidade Financeira;

V - encaminhar às áreas demandantes os contratos, convênios, congêneres, termos aditivos, apostilamentos e demais instrumentos firmados sob gestão da Coordenação de Gestão de Contratos e Congêneres.

VI - comunicar à Assessoria de Comunicação desta Pasta da formalização dos contratos, convênios, congêneres, aditivos, apostilamentos e demais instrumentos firmados sob gestão da Coordenação de Gestão de Contratos e Congêneres, para atendimento à Lei de Acesso à Informação;

VII - realizar diligências visando a devolução das garantias, após o encerramento dos contratos, convênios e instrumentos congêneres;

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 285. Ao Núcleo de Controle (Nucon), unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Acompanhamento Contratual, compete:

I - efetuar o cadastro e atualização nos sistemas corporativos de gestão dos dados pertinentes aos contratos, convênios, instrumentos congêneres e respectivos aditamentos celebrados sob gestão da Coordenação de Gestão de Contratos e Congêneres;

II - acompanhar a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) das portarias de nomeação dos gestores e fiscais dos contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados sob gestão da Coordenação de Gestão de Contratos e Congêneres;

III - elaborar Nota Técnica no que se refere ao encerramento dos processos relacionados aos contratos, convênios e instrumentos congêneres sob gestão da Coordenação de Gestão de Contratos e Congêneres, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF);

IV - realizar o encerramento e tramitação dos processos físicos relacionados aos contratos, convênios e instrumentos congêneres, sob responsabilidade da Coordenação, no Sistema Informatizado de Tramitação de Processos (Sicop);

V - lançar as informações de encerramento dos processos cadastrados nos sistemas corporativos desta Secretaria na finalização ou rescisão dos contratos, convênios e instrumentos congêneres sob gestão desta Coordenação;

VI - acompanhar a atualização das garantias contratuais e os prazos para sua devolução, após o encerramento dos contratos, convênios e instrumentos congêneres;

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 286. À Gerência de Recomposição de Preços Contratual (Gerp), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Reequilíbrio Econômico e Controle, compete:

I - acompanhar e instruir as solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro e as pertinentes planilhas de cálculos, em conformidade com as cláusulas contratuais;

II - analisar a documentação de habilitação encaminhada pelas empresas, entidades ou instituições para verificar sua regularidade e vigência;

III - elaborar Parecer Técnico e/ou Nota Técnica relativa à instrução processual quanto à repercussão financeira das planilhas de custos e formação de preços dos reequilíbrios econômicos-financeiros;

IV - preparar minutas de aditamentos ou apostilamentos contratuais, e outros instrumentos congêneres, inerentes ao reequilíbrio econômico-financeiro;

V - formalizar os respectivos termos aditivos e apostilamentos em atendimento às recomendações ou determinações da Assessoria Jurídico-Legislativa e/ou da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF);

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO III

DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE CONTRATOS CORPORATIVOS

Art. 287. À Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos (Sucorp), unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva, compete:

I - participar da formulação do planejamento global das contratações do Governo do Distrito Federal a serem realizadas por meio de contratos corporativos e formular políticas e programas de gestão de contratos corporativos administrados pela Secretaria;

II - coordenar e supervisionar o provimento, o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos corporativos da Secretaria;

III - formular e disseminar metodologias, tecnologias e fluxos de informações para a gestão, monitoramento, fiscalização e avaliação dos contratos corporativos;

IV - desenvolver sistemas de controle, avaliação e indicadores de desempenho que permitam mensurar a eficiência e a eficácia da gestão econômico-financeira dos contratos corporativos;

V - propor normas relativas à sua área de atuação;

VI - coordenar as ações referentes às licitações, contratações, prorrogações e alterações contratuais, quando o objeto for atinente às suas competências regimentais;

VII - promover a interlocução entre as áreas no desenvolvimento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico e operacional da Secretaria;

VIII - coordenar os processos de elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

IX - contribuir com as atividades de planejamento, monitoramento, avaliação dos instrumentos de governança, orçamento, prestação de contas e de gestão patrimonial, documental, financeira e de pessoal da Secretaria;

X - requisitar, aprovar e indicar membros representantes desta Subsecretaria em comissões e outros grupos no âmbito da Subsecretaria ou externos;

XI - subsidiar, com informações técnicas, as demandas encaminhadas pelo Secretário Executivo de Contratos, referentes à sua área de atuação;

XII - articular, em conjunto com a Escola de Governo (Egov), a definição de programas de capacitação para os executores locais ou fiscais setoriais dos contratos corporativos;

XIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 288. À Assessoria Especial (Assesp), unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, compete:

I - assessorar diretamente o Subsecretário em assuntos, planos, programas e projetos de interesse da Subsecretaria;

II - coordenar, acompanhar e executar as atividades necessárias ao apoio técnico e administrativo da Subsecretaria;

III - acompanhar o andamento dos processos, documentos e prazos de interesse da Subsecretaria;

IV - controlar, examinar e promover o encaminhamento da documentação recebida e expedida pela Secretaria Executiva de Contratos;

V - elaborar documentos oficiais, atos normativos e demais expedientes de interesse da Subsecretaria;

VI - consolidar informações corporativas requeridas e outros órgãos, com base nas informações recebidas das áreas técnicas, nas matérias referentes à sua área de atuação;

VII - promover a publicação de atos oficiais da Subsecretaria;

VIII - promover a interlocução entre as áreas no desenvolvimento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico e operacional da Secretaria;

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 289. À Unidade de Gestão de Contratos Especializados (Ungece), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, compete:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento de contratos corporativos relacionados à prestação de serviços de telefonia móvel, estágio e conservação e limpeza, atendendo as demandas nos próprios dos Órgãos e Unidades do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal;

II - assessorar a Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos nos assuntos referentes aos Contratos Especializados e demais temas na área de sua competência;

III - compor as comissões executoras ou equipes de gestão e fiscalização responsáveis por contratos corporativos sob sua gestão;

IV - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo, em sua área de atuação;

V - formular atos normativos, diretrizes e rotinas relacionadas à execução de contratos especializados, em sua área de atuação;

VI - coordenar estudos e discussões, planejar e propor metodologias que visem o aprimoramento e inovação das atividades relacionadas a execução dos contratos especializados;

VII - propor normas relativas à sua área de atuação;

VIII - coordenar o processo de contratação, a elaboração dos artefatos do procedimento licitatório, subsidiado pelas áreas competentes, bem como os processos de prorrogação, alterações e repactuações contratuais, relativos à sua área de atuação;

IX - promover estudos e discussões, planejar e propor metodologias para a execução dos contratos especializados;

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Art. 290. À Coordenação de Contratos de Estágio e Telecomunicações (CCET), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade de Gestão de Contratos Especializados, compete:

I - coordenar e fiscalizar o cumprimento de contratos corporativos sob sua gestão;

II - integrar as comissões executoras ou equipes de gestão e fiscalização responsáveis pelos contratos corporativos da sua área de atuação;

III - integrar a equipe responsável pelo planejamento da contratação, contribuindo ativamente na elaboração dos documentos do procedimento licitatório, além de apoiar nos processos de prorrogação, alterações e repactuações contratuais relacionados à sua área de atuação;

IV - supervisionar a disponibilização, remanejamento ou retirada dos serviços contratados, após a avaliação das demandas pelas Diretorias;

V - formular padrões de relatórios de acompanhamento de execução;

VI - supervisionar a orientação dos executores locais de contratos corporativos no que se refere às suas obrigações de fiscalização;

VII - coordenar a elaboração de relatórios de acompanhamento de execução das comissões e executores locais de contratos corporativos, propondo ajustes e melhorias;

VIII - propor normas relativas à sua área de atuação;

IX - promover a modernização e otimização dos sistemas de gestão de estágio e de telecomunicações;

X - coordenar o processo de contratação, em sua área de atuação, com a elaboração dos artefatos do procedimento licitatório, bem como os processos de prorrogação, alterações e repactuações contratuais, subsidiado pelas áreas competentes;

XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 291. À Diretoria de Execução de Contratos de Estágio (Diest), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Contratos de Estágio e Telecomunicações, compete:

I - supervisionar e fiscalizar o cumprimento dos contratos corporativos de estágio;

II - integrar as comissões executoras ou equipes de gestão e fiscalização responsáveis pelos

III - integrar a equipe responsável pelo planejamento da contratação, contribuindo ativamente na elaboração dos documentos do procedimento licitatório, além de apoiar nos processos de prorrogação, alterações e repactuações contratuais relacionados à sua área de atuação;

IV - analisar as demandas dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal e a possibilidade de disponibilização de serviços dos contratos corporativos de estágio;

V - formular orientações aos executores locais de contratos da sua área de atuação no que se refere às suas obrigações;

VI - coordenar a avaliação e propor a ampliação, adequação ou a diminuição dos contratos corporativos da sua área de atuação;

VII - supervisionar a elaboração de relatórios de acompanhamento de execução das comissões e dos executores locais de contratos corporativos, em sua área de atuação, propondo ajustes e/ou melhorias;

VIII - gerir a operacionalização do Sistema de Gestão de Estágio;

IX - coordenar o canal de atendimento ao cliente do programa de estágio;

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 292. À Gerência de Cadastro e Seleção de Contratos de Estágio (Gesest), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Execução de Contratos de Estágio, compete:

I - processar e registrar nos sistemas todas as alterações, solicitações e ajustes dos Termos de Compromisso de Estágio;

II - integrar as comissões executoras ou equipes de gestão e fiscalização responsáveis pelos contratos corporativos da sua área de atuação;

III - acompanhar e controlar o envio de relatórios de acompanhamento de execução dos contratos de estágio;

IV - analisar os relatórios circunstanciados dos executores locais;

V - elaborar relatório analítico mensal de acompanhamento da execução dos contratos de estágio;

VI - auxiliar os executores locais no acompanhamento e fiscalização dos contratos corporativos de estágio;

VII - responder aos questionamentos inseridos no canal de atendimento ao cliente do programa de estágio em sua área de atuação;

VIII - analisar o Relatório Circunstanciado, a ser elaborado pelo executor local do contrato, após a sua finalização, com objetivo de orientar, se for o caso, a correção de pendências ou erros;

IX - cadastrar e manter atualizado no Sistema de Gestão de Estágio, atribuir níveis de acesso e manter atualizados os cadastros dos Ordenadores de Despesa, Executor local de Contrato, Supervisor e Estagiário;

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 293. À Gerência de Controle e Acompanhamento de Contratos de Estágio (Geace), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Execução de Contratos de Estágio compete:

I - acompanhar e orientar os executores locais no acompanhamento e fiscalização dos contratos corporativos de estágio;

II - integrar as comissões executoras ou equipes de gestão e fiscalização responsáveis pelos contratos corporativos da sua área de atuação;

III - processar, registrar e acompanhar os pedidos de estagiários junto à contratada;

IV - solicitar o envio de relatórios de acompanhamento de execução dos contratos de estágio;

V - analisar os relatórios circunstanciados dos executores locais, na condição de parte da comissão executora central dos contratos sob sua gestão;

VI - elaborar relatório analítico mensal de acompanhamento da execução dos contratos de estágio;

VII - responder aos questionamentos inseridos no canal de atendimento ao cliente do programa de estágio em sua área de atuação;

VIII - executar, acompanhar e orientar sobre a operacionalização do Sistema de Gestão de Estágio;

IX - capacitar e habilitar os servidores dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal no uso dos sistemas utilizados no programa de estágio;

X - promover a sistematização e disseminação das informações do Sistema de Gestão de Estágio;

XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 294. À Diretoria de Execução de Contratos de Telecomunicações (Ditel), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Contratos de Estágio e Telecomunicações, compete:

I - supervisionar e fiscalizar o cumprimento dos contratos corporativos de telefonia móvel pessoal e internet móvel;

II - integrar as comissões executoras ou equipes de gestão e fiscalização responsáveis pelos contratos corporativos da sua área de atuação;

III - integrar a equipe responsável pelo planejamento da contratação, contribuindo ativamente na elaboração dos documentos do procedimento licitatório, além de apoiar nos processos de prorrogação, alterações e repactuações contratuais relacionados à sua área de atuação;

IV - analisar as demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal e a possibilidade de disponibilização de serviços dos contratos corporativos de telefonia móvel pessoal e internet móvel;

V - formular orientações aos executores locais de contratos das suas áreas de atuação no que se refere às suas obrigações;

VI - coordenar a avaliação e propor a ampliação, adequação ou a diminuição dos contratos corporativos das suas áreas de atuação;

VII - supervisionar a elaboração de relatórios de acompanhamento de execução das comissões e executores locais de contratos corporativos, propondo ajustes e melhorias;

VIII - elaborar e subsidiar, em sua área de atuação, o processo de contratação com informações necessárias à elaboração de projeto básico e termo de referência, prorrogações, alterações e repactuações contratuais;

IX - supervisionar a realização de fiscalizações aos usuários atendidos pelos contratos corporativos das suas áreas de atuação;

X - dirigir e acompanhar as atividades das gerências subordinadas;

XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 295. À Gerência de Controle de Contratos de Telecomunicações (Getel), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada Diretoria de Execução de Contratos de Telecomunicações, compete:

I - gerenciar a fiscalização de futuras;

II - integrar as comissões executoras ou equipes de gestão e fiscalização responsáveis pelos contratos corporativos da sua área de atuação;

III - controlar a realização das fiscalizações aos usuários atendidos pelos contratos corporativos das suas áreas de atuação;

IV - analisar os relatórios circunstanciados dos executores locais;

V - elaborar relatório analítico mensal de acompanhamento da execução de contratos de telefonia móvel pessoal e internet móvel;

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 296. À Gerência de Acompanhamento de Contrato de Telecomunicações (Geatel), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Execução de Contratos de Telecomunicações, compete:

I - gerenciar a disponibilização de serviços de telefonia móvel pessoal e internet móvel;

II - acompanhar e orientar os executores locais na gestão e fiscalização dos serviços de telefonia móvel pessoal e internet móvel;

III - integrar as comissões executoras ou equipes de gestão e fiscalização responsáveis pelos contratos corporativos da sua área de atuação;

IV - acompanhar e controlar o envio de relatórios de gestão de execução dos contratos de telefonia móvel pessoal e internet móvel;

V - analisar os relatórios circunstanciados dos executores locais;

VI - elaborar relatório analítico mensal de acompanhamento da execução dos contratos de telefonia móvel pessoal e internet móvel;

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 297. À Coordenação de Contratos Especializados (Ccesp), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade de Gestão de Contratos Especializados, compete:

I - coordenar e supervisionar a fiscalização de contratos de serviços gerais, com ênfase na conta vinculada, as provisões trabalhistas, abertura e movimentação da conta vinculada;

II - integrar as comissões executoras ou equipes de gestão e fiscalização responsáveis pelos contratos corporativos da sua área de atuação;

III - integrar a equipe responsável pelo planejamento da contratação, contribuindo ativamente na elaboração dos documentos do procedimento licitatório, além de apoiar nos processos de prorrogação, alterações e repactuações contratuais relacionados à sua área de atuação;

IV - coordenar e analisar as demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, avaliando a necessidade de implantação, ajustes ou remanejamento dos serviços contratados em suas respectivas áreas de atuação, bem como propor medidas para otimizar sua execução;

V - emitir relatórios sobre repasses e execuções contratuais, na sua área de atuação;

VI - coordenar e orientar as ações relativas à fiscalização in loco nos contratos em sua área de atuação;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 298. À Diretoria de Gestão de Contratos Especializados (Dgece), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada a Coordenação de Contratos Especializados, compete:

I - integrar as comissões executoras ou equipes de gestão e fiscalização responsáveis pelos contratos corporativos da sua área de atuação;

II - integrar a equipe responsável pelo planejamento da contratação, contribuindo ativamente na elaboração dos documentos do procedimento licitatório, além de apoiar nos processos de prorrogação, alterações e repactuações contratuais relacionados à sua área de atuação;

III - monitorar e conciliar valores provisionados na conta vinculada;

IV - controlar a liberação de valores retidos em conta vinculada, conforme execução contratual;

V - manter contato com o agente financeiro para controle de contas;

VI - fiscalizar o cumprimento de provisões trabalhistas;

VII - integrar ações de fiscalização e auditoria;

VIII - propor melhorias nos processos de retenção e liberação de recursos relativos à movimentação de conta vinculada dos contratos de sua área de atuação;

IX - sugerir medidas corretivas e ajustes nos contratos;

X - acompanhar e coordenar as ações de fiscalização in loco;

XI - gerenciar a documentação e registros de inspeções;

XII - sugerir melhorias nos sistemas utilizados na fiscalização de contratos corporativos;

XIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 299. À Gerência de Gestão e Fiscalização (Gfisc), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Contratos Especializados, compete:

I - integrar as comissões executoras ou equipes de gestão e fiscalização responsáveis pelos contratos corporativos da sua área de atuação;

II - executar fiscalizações in loco nos contratos de serviços gerais;

III - elaborar relatórios de acompanhamento e registrar irregularidades;

IV - analisar retenções e movimentações da conta vinculada;

V - manter contato com agentes financeiros para controle de contas;

VI - acompanhar as equipes de fiscalização in loco;

VII - documentar inspeções e relatar não conformidades;

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 300. À Gerência de Controle e Gestão Administrativa (Ggad), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Contratos Especializados, compete:

I - integrar as comissões executoras ou equipes de gestão e fiscalização responsáveis pelos contratos corporativos da sua área de atuação;

II - elaborar relatórios sobre conta vinculada e provisionamentos;

III - conciliar valores depositados e liberar recursos da conta vinculada, conforme necessidade;

IV - propor fiscalizações sobre provisões trabalhistas;

V - manter contato com agentes financeiros para controle de contas;

VI - documentar fiscalizações e alimentar sistemas de controle;

VII - garantir a correta aplicação dos recursos da conta vinculada;

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 301. À Coordenação de Execução de Contratos de Serviços Gerais (Coesg), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade de Gestão de Contratos Especializados, compete:

I - coordenar a supervisão e fiscalização do cumprimento dos contratos corporativos de serviços gerais;

II - integrar as comissões executoras ou equipes de gestão e fiscalização responsáveis pelos contratos corporativos da sua área de atuação;

III - integrar a equipe responsável pelo planejamento da contratação, contribuindo ativamente na elaboração dos documentos do procedimento licitatório, além de apoiar nos processos de prorrogação, alterações e repactuações contratuais relacionados à sua área de atuação;

IV - coordenar as demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, quanto à necessidade de avaliar e propor sua implantação e/ou remanejamento de postos de serviços dos contratos corporativos das suas áreas de atuação;

V - orientar os executores locais das suas áreas de atuação no que se refere às suas obrigações;

VI - organizar e sistematizar relatórios de fiscalizações presenciais nos postos de trabalho dos contratos corporativos das suas áreas de atuação;

VII - propor, colaborar e subsidiar, em sua área de atuação, o processo de contratação com informações necessárias à elaboração de projeto básico e termo de referência, prorrogação, alterações e repactuações contratuais;

VIII - solicitar aos executores locais o envio de relatório de acompanhamento de execução;

IX - solicitar e manter atualizadas as nomeações dos executores de contrato locais com os respectivos meios de contato por e-mail e telefone;

X - controlar o saldo de execução dos contratos sob sua gestão;

XI - propor, efetivar e controlar implantações, remanejamentos, acréscimos e supressões contratuais;

XII - obter, controlar e manter atualizadas informações gerenciais relativas à sua área de atuação;

XIII - alimentar as informações de indicadores, estatísticas e outros instrumentos de Gestão, Controle, Governança, Riscos e Compliance;

XIV - coordenar junto às contratadas a coleta de dados e informações para subsidiar a atuação em juízo e órgãos de controle;

XV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 302. À Diretoria de Controle de Contratos de Serviços Gerais (Dcoseg), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Execução de Contratos de Serviços Gerais, compete:

I - coordenar a implantação e o remanejamento de postos de serviços gerais;

II - subsidiar a supervisão e fiscalização do cumprimento dos contratos corporativos das suas áreas de atuação;

III - integrar as comissões executoras ou equipes de gestão e fiscalização responsáveis pelos contratos corporativos da sua área de atuação;

IV - integrar a equipe responsável pelo planejamento da contratação, contribuindo ativamente na elaboração dos documentos do procedimento licitatório, além de apoiar nos processos de prorrogação, alterações e repactuações contratuais relacionados à sua área de atuação;

V - coordenar as demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, quanto à possibilidade e necessidade de implantação, remanejamento, acréscimos e supressões de postos de serviços, dos contratos corporativos das suas áreas de atuação;

VI - controlar, organizar e sistematizar relatórios de fiscalizações presenciais nos postos de trabalho dos contratos corporativos das suas áreas de atuação e analisar os relatórios circunstanciados dos executores locais;

VII - controlar e elaborar relatório analítico mensal de acompanhamento da execução de contratos de serviços gerais;

VIII - proceder a elaboração de documentos para subsidiar o processo de contratação com informações necessárias à elaboração de projeto básico e termo de referência, bem como os processos de prorrogação, alterações e repactuações contratuais;

IX - controlar e solicitar aos executores locais o envio de relatório de acompanhamento de execução;
X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 303. À Gerência de Controle de Contratos de Serviços Gerais (Gecoseg), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Controle de Contratos de Serviços Gerais, compete:

I - propor a implantação e/ou remanejamento de postos de serviços gerais e subsidiar a supervisão e fiscalização do cumprimento dos contratos corporativos das suas áreas de atuação;
II - integrar as comissões executoras ou equipes de gestão e fiscalização responsáveis pelos contratos corporativos da sua área de atuação;
III - gerenciar as demandas dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, quanto à possibilidade e necessidade de implantação, remanejamento, acréscimos e supressões de postos de serviços, dos contratos corporativos das suas áreas de atuação;
IV - acompanhar, organizar e sistematizar relatórios de fiscalizações presenciais nos postos de trabalho dos contratos corporativos das suas áreas de atuação e analisar os relatórios circunstanciados dos executores locais;
V - acompanhar, elaborar relatório analítico mensal de acompanhamento da execução de contratos de serviços gerais;
VI - subsidiar o processo de contratação com informações necessárias à elaboração de projeto básico e termo de referência, bem como os processos de prorrogação, alterações e repactuações contratuais;
VII - acompanhar e solicitar aos executores locais o envio de relatório de acompanhamento de execução;
VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 304. À Gerência de Acompanhamento de Contratos de Serviços Gerais (Geaseg), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Controle de Contratos de Serviços Gerais, compete:

I - propor a implantação e o remanejamento de postos de serviços gerais;
II - subsidiar a supervisão e fiscalização do cumprimento dos contratos corporativos das suas áreas de atuação;
III - integrar as comissões executoras ou equipes de gestão e fiscalização responsáveis pelos contratos corporativos da sua área de atuação;
IV - realizar fiscalizações e diligências e confirmar informações recebidas sobre os contratos de serviços gerais;
V - gerenciar as demandas dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, quanto à possibilidade e necessidade de implantação, remanejamento, acréscimos e supressões de postos de serviços, dos contratos corporativos das suas áreas de atuação;
VI - acompanhar, organizar e sistematizar relatórios de fiscalizações presenciais nos postos de trabalho dos contratos corporativos das suas áreas de atuação;
VII - analisar os relatórios circunstanciados dos executores locais;
VIII - acompanhar e elaborar relatório analítico mensal de acompanhamento da execução de contratos de serviços gerais;
IX - subsidiar processo de contratação com informações necessárias à elaboração de projeto básico e termo de referência, bem como os processos de prorrogação, alterações e repactuações contratuais;
X - acompanhar e solicitar aos executores locais o envio de relatório de acompanhamento de execução;
XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 305. À Unidade de Gestão de Contratos Corporativos (Ugcorp), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, compete:

I - coordenar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento de contratos corporativos sob sua gestão;
II - assessorar a Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos nos assuntos referentes aos contratos corporativos e demais temas na área de sua competência;
III - presidir as comissões executoras ou equipes de gestão e fiscalização responsáveis por contratos corporativos sob sua gestão;
IV - implantar, autorizar, remanejar ou retirar os postos de serviços referentes aos contratos corporativos sob sua gestão, em conjunto com a Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos;
V - propor padrões de relatórios de acompanhamento de execução de contratos corporativos;
VI - coordenar as ações de orientação aos executores locais de contratos corporativos no que se refere às suas obrigações de fiscalização;
VII - coordenar a elaboração de relatórios de acompanhamento de execução das comissões e executores locais de contratos corporativos sob sua Gestão;
VIII - encaminhar o pagamento das faturas das contratadas no que tange à execução de contratos corporativos sob sua Gestão;
IX - fiscalizar as provisões trabalhistas decorrentes da conta vinculada bloqueada para movimentação;
X - propor normas e esclarecimentos jurídicos, técnicos e operacionais relativos à sua área de atuação;
XI - estabelecer contínua comunicação informativa com os membros da equipe de trabalho, especialmente àqueles que compõem as comissões executoras, da mesma forma com os executores de contrato locais e promover sua atualização acerca de normas e modos de execução das atividades vinculadas à fiscalização e execução dos contratos;
XII - coordenar o processo de contratação, a elaboração dos artefatos do procedimento licitatório, subsidiado pelas áreas competentes, bem como os processos de prorrogação, alterações e repactuações contratuais relativos à sua área de atuação;

XIII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;
XIV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 306. À Coordenação de Execução de Contratos de Segurança Patrimonial (Coesp), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade de Gestão de Contratos Corporativos, compete:

I - coordenar a supervisão e fiscalização do cumprimento dos contratos corporativos de segurança patrimonial e de brigada contra incêndio e pânico;
II - integrar as comissões executoras ou equipes de gestão e fiscalização responsáveis pelos contratos corporativos da sua área de atuação;
III - integrar a equipe responsável pelo planejamento da contratação, contribuindo ativamente na elaboração dos documentos do procedimento licitatório, além de apoiar nos processos de prorrogação, alterações e repactuações contratuais relacionados à sua área de atuação;
IV - coordenar as demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, quanto à necessidade de avaliar e propor sua implantação e/ou remanejamento de postos de serviços dos contratos corporativos das suas áreas de atuação;
V - orientar os executores locais de contratos das suas áreas de atuação no que se refere às suas obrigações;
VI - fomentar a capacitação dos executores locais de contratos corporativos das suas áreas de atuação;
VII - organizar e sistematizar as demandas de fiscalizações presenciais nos postos de trabalho dos contratos corporativos das suas áreas de atuação;
VIII - propor a implantação, remanejamento, acréscimo ou supressões de postos quando verificar a sua pertinência e consequentes alterações contratuais;
IX - propor, colaborar e subsidiar, em sua área de atuação, o processo de contratação com informações necessárias à elaboração de projeto básico e termo de referência, bem como os processos de prorrogação, alterações e repactuações contratuais;
X - solicitar aos executores locais o envio de relatório de acompanhamento de execução;
XI - solicitar e manter atualizadas as nomeações dos executores de contrato locais com os respectivos meios de contato por e-mail e telefone;
XII - controlar o saldo de execução dos contratos sob sua gestão;
XIII - obter, controlar e manter atualizadas informações gerenciais relativas à sua área de atuação;
XIV - alimentar as informações de indicadores, estatísticas e outros instrumentos de Gestão, Controle, Governança, Riscos e Compliance;
XV - coordenar junto às contratadas a troca de informações visando subsidiar a atuação em juízo e órgãos de controle, além de auxiliar nas demandas internas requeridas pela Unidade de Gestão de Contratos Corporativos e/ou Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos;
XVI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 307. À Diretoria de Controle de Contratos de Segurança Patrimonial (Dicosep), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Execução de Contratos de Segurança Patrimonial, compete:

I - coordenar a implantação e/ou remanejamento de postos de serviços de segurança patrimonial e de brigada contra incêndio e pânico;
II - subsidiar a supervisão e a fiscalização do cumprimento dos contratos corporativos das suas áreas de atuação;
III - integrar as comissões executoras ou equipes de gestão e fiscalização responsáveis pelos contratos corporativos da sua área de atuação;
IV - realizar fiscalizações, diligências e confirmar informações recebidas sobre os contratos de segurança patrimonial;
V - coordenar as demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, quanto à possibilidade e necessidade de implantação, remanejamento, acréscimos e supressões de postos de serviços, dos contratos corporativos das suas áreas de atuação;
VI - controlar, organizar e sistematizar relatórios de fiscalizações presenciais nos postos de trabalho dos contratos corporativos das suas áreas de atuação;
VII - e analisar os relatórios circunstanciados dos executores locais;
VIII - controlar, elaborar relatório analítico mensal de acompanhamento da execução de contratos de segurança patrimonial;
IX - elaborar e subsidiar os processos de contratação com informações necessárias à elaboração de projeto básico e termo de referência, prorrogação, alteração e repactuação contratual;
X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 308. À Gerência de Acompanhamento de Contratos de Segurança Patrimonial (Geaconp), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Controle de Contratos de Segurança Patrimonial, compete:

I - propor a implantação e/ou remanejamento de postos de serviços de segurança patrimonial;
II - subsidiar a supervisão e fiscalização do cumprimento dos contratos corporativos das suas áreas de atuação;
III - integrar as comissões executoras ou equipes de gestão e fiscalização responsáveis pelos contratos corporativos da sua área de atuação;
IV - realizar fiscalizações, diligências e confirmar informações recebidas sobre os contratos de segurança patrimonial;
V - gerenciar as demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, quanto à possibilidade e necessidade de implantação, remanejamento, acréscimos e supressões de postos de serviços, dos contratos corporativos das suas áreas de atuação;

VI - acompanhar, organizar e sistematizar relatórios de fiscalizações presenciais nos postos de trabalho dos contratos corporativos das suas áreas de atuação;

VII - analisar os relatórios circunstanciados dos executores locais;

VIII - acompanhar, elaborar relatório analítico mensal de acompanhamento da execução de contratos de segurança patrimonial;

IX - subsidiar os processos de contratação com informações necessárias à elaboração de projeto básico e termo de referência, prorrogação, alteração e repactuação contratual, quando o objeto se referir às suas competências regimentais;

X - acompanhar e solicitar aos executores locais o envio de relatório de acompanhamento de execução;

XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 309. À Gerência de Acompanhamento e Controle de Contratos de Brigada (Geabri), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Controle de Contratos de Segurança Patrimonial, compete:

I - propor a implantação e/ou remanejamento de postos de serviços de brigada contra incêndio e pânico;

II - subsidiar a supervisão e fiscalização do cumprimento dos contratos corporativos das suas áreas de atuação;

III - integrar as comissões executoras ou equipes de gestão e fiscalização responsáveis pelos contratos corporativos da sua área de atuação;

IV - realizar fiscalizações, diligências e confirmar informações recebidas sobre os contratos de segurança patrimonial;

V - gerenciar as demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, quanto à possibilidade e necessidade de implantação, remanejamento, acréscimos e supressões de postos de serviços, dos contratos corporativos das suas áreas de atuação;

VI - acompanhar, organizar e sistematizar relatórios de fiscalizações presenciais nos postos de trabalho dos contratos corporativos das suas áreas de atuação;

VII - analisar os relatórios circunstanciados dos executores locais;

VIII - acompanhar, elaborar relatório analítico mensal de acompanhamento da execução de contratos de brigada contra incêndio e pânico;

IX - subsidiar o processo de contratação com informações necessárias à elaboração de projeto básico e termo de referência, bem como os processos de prorrogação, alteração e repactuação contratual, quando o objeto se referir às suas competências regimentais;

X - acompanhar e solicitar aos executores locais o envio de relatório de acompanhamento de execução;

XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 310. À Coordenação de Controle e Fiscalização (Ccofis), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade de Gestão de Contratos Corporativos, compete:

I - coordenar a abertura, em banco credenciado, da conta corrente vinculada ao contrato corporativo;

II - supervisionar as provisões trabalhistas depositadas na conta vinculada bloqueada para movimentação;

III - coordenar e orientar os responsáveis pela movimentação da conta vinculada ao contrato corporativo;

IV - emitir relatórios contendo as informações dos repasses da empresa contratada ao banco;

V - subsidiar a supervisão e fiscalização do cumprimento dos contratos corporativos das suas áreas de atuação;

VI - integrar as comissões executoras ou equipes de gestão e fiscalização responsáveis pelos contratos corporativos da sua área de atuação;

VII - integrar a equipe responsável pelo planejamento da contratação, contribuindo ativamente na elaboração dos documentos do procedimento licitatório, além de apoiar nos processos de prorrogação, alterações e repactuações contratuais relacionados à sua área de atuação;

VIII - orientar os subordinados das suas áreas de atuação no que se refere às suas obrigações;

IX - fomentar a capacitação dos executores locais de contratos corporativos das suas áreas de atuação;

X - organizar e sistematizar relatórios de fiscalizações presenciais nos postos de trabalho dos contratos corporativos das suas áreas de atuação;

XI - propor a implantação, remanejamento, acréscimo e supressões de postos;

XII - propor e colaborar com informações necessárias à elaboração do projeto básico e termo de referência, referente aos processos de contratação;

XIII - solicitar aos executores locais o envio de relatório de acompanhamento de execução;

XIV - alimentar as informações de indicadores, estatísticas e outros instrumentos de Gestão, Controle, Governança, Riscos e Compliance;

XV - coordenar junto às contratadas a troca de informações e subsidiar a atuação em juízo e órgãos de controle;

XVI - auxiliar nas demandas internas requeridas pela Unidade de Gestão de Contratos Corporativos e/ou pela Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos;

XVII - coordenar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento de deveres de conta vinculada;

XVIII - coordenar e acompanhar a fiscalização externa dos contratos corporativos sob sua gestão;

XIX - propor padrões de relatórios de acompanhamento de execução de contratos corporativos;

XX - acompanhar e sugerir melhorias nos sistemas utilizados na fiscalização de contratos corporativos;

XXI - coordenar, juntamente com demais áreas técnicas, as ações de orientação aos executores locais de contratos corporativos no que se refere às suas obrigações de fiscalização e acompanhamento presencial;

XXII - propor consulta e esclarecimentos jurídicos, técnicos e operacionais relativos à sua área de atuação;

XXIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação;

Art. 311. À Diretoria de Controle e Acompanhamento de Conta Vinculada (Dcav), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Controle e Fiscalização, compete:

I - coordenar a elaboração de relatórios de acompanhamento de execução de conta vinculada para os contratos corporativos;

II - coordenar a conciliação dos valores provisionados a serem liberados;

III - informar à coordenação competente pelo acompanhamento do faturamento o valor a ser provisionado para fins de retenção na conta vinculada ao contrato;

IV - coordenar a efetiva liberação dos valores provisionados a serem liberados parcialmente, anualmente e ao final do contrato;

V - coordenar as fiscalizações para confirmar as provisões trabalhistas decorrentes da conta vinculada bloqueada para movimentação;

VI - supervisionar e fiscalizar o cumprimento dos contratos corporativos das suas áreas de atuação;

VII - integrar as comissões executoras ou equipes de gestão e fiscalização responsáveis pelos contratos corporativos da sua área de atuação;

VIII - fomentar a capacitação dos executores locais de contratos corporativos das suas áreas de atuação;

IX - coordenar a elaboração de documentos para subsidiar, em sua área de atuação, o processo de contratação com informações necessárias à elaboração dos artefatos, bem como os processos de prorrogação, alteração e repactuação contratual;

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 312. À Gerência de Fiscalização (Gefis), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Controle e Acompanhamento de Conta Vinculada, compete:

I - elaborar relatório mensal de acompanhamento de execução, na sua área de atuação;

II - manter o registro e exclusões dos usuários executores Titular/Suplente atualizados nos sistemas utilizados na fiscalização de contratos corporativos;

III - manter o registro e exclusões dos usuários Ordenadores de Despesas atualizados nos sistemas utilizados na fiscalização de contratos corporativos;

IV - auxiliar na análise de documentos de retenção e movimentações de valores em conta depósito vinculada;

V - propor melhorias, inovações e atualizações nos sistemas utilizados na fiscalização de contratos corporativos;

VI - elaborar relatório da execução sob a sua competência;

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação;

VIII - elaborar e organizar a documentação relativa às fiscalizações presenciais dos postos de trabalho dos contratos corporativos das áreas de atuação da Unidade de Gestão de Contratos Corporativos;

IX - subsidiar, em sua área de atuação, o processo de contratação com informações necessárias à elaboração dos artefatos, bem como os processos de prorrogação, alteração e repactuação contratual;

X - sugerir fiscalização local dos contratos corporativos das áreas de atuação da Unidade de Gestão de Contratos Corporativos;

XI - integrar as comissões executoras ou equipes de gestão e fiscalização responsáveis pelos contratos corporativos da sua área de atuação;

XII - acompanhar a abertura no banco credenciado da conta corrente vinculada ao contrato corporativo;

XIII - orientar as áreas de interesse quanto à atualização de dados nos sistemas utilizados na fiscalização de contratos corporativos e demais controles sob sua gestão;

XIV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 313. À Gerência de Conta Vinculada (Geconv), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Controle e Acompanhamento de Conta Vinculada, compete:

I - elaborar relatórios de acompanhamento de execução de conta vinculada para os contratos corporativos;

II - propor padrões de relatórios de acompanhamento de execução de conta vinculada para os contratos corporativos;

III - conciliar os valores sugeridos para provisionamento com respectivos depósitos nas contas do contrato designado;

IV - executar a conciliação dos valores provisionados a serem liberados;

V - auxiliar a Dcav na solução de análise de documentos advindos de demandas para movimentação de valores da conta depósito vinculada;

VI - propor a efetiva liberação dos valores provisionados a serem liberados parcialmente, anualmente e ao final do contrato;

VII - propor fiscalizações para confirmar as provisões trabalhistas decorrentes da conta vinculada bloqueada para movimentação;

VIII - subsidiar, em sua área de atuação, o processo de contratação com informações necessárias à elaboração dos artefatos, bem como os processos de prorrogação, alteração e repactuação contratual;

IX - integrar as comissões executoras ou equipes de gestão e fiscalização responsáveis pelos contratos corporativos da sua área de atuação;

X - manter contato com o agente financeiro BRB para alinhar o uso de ferramenta de controle de contas e emissão de extratos bancários;

XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 314. À Diretoria de Fiscalização Móvel (Difmov), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Controle e Fiscalização, compete:

I - planejar e elaborar o roteiro de fiscalizações nas localidades atendidas pelos contratos corporativos sob gestão da Ugcorp;

II - sugerir, nos casos em que couber, a necessidade de implantação ou a desativação de serviços e postos, mediante fiscalizações in loco, nos termos das normas vigentes;

III - sugerir o pagamento da intrajornada aos vigilantes patrimoniais mediante fiscalização in loco;

IV - averiguar in loco se as empresas contratadas mantêm suas entregas em conformidade com regulamentos, leis e normas estabelecidas em contrato;

V - verificar os padrões de segurança patrimonial e de brigada contra incêndio e pânico, no que tange aos insumos necessários à execução dos serviços prestados, conforme disposto em contrato;

VI - apurar denúncias de irregularidades, desrespeito às normas e outras violações contidas em contrato;

VII - sugerir e subsidiar medidas corretivas, conforme o necessário, mediante comprovação de irregularidades contratuais;

VIII - coordenar as equipes de fiscalização na orientação e informação dos responsáveis pelas localidades fiscalizadas, sobre boas práticas na aplicação dos regulamentos e procedimentos contratuais;

IX - dirigir os trabalhos da equipe de fiscalização móvel, assegurando que todas as atividades referentes a inspeções, infrações, recomendações e outras ações sejam devidamente documentadas pela equipe de fiscalização;

X - elaborar relatórios para análise interna para subsidiar decisões com vistas a garantir a boa execução dos contratos corporativos;

XI - integrar as comissões executoras ou equipes de gestão e fiscalização responsáveis pelos contratos corporativos da sua área de atuação;

XII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 315. À Gerência de Fiscalização Móvel (Gfmov), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Fiscalização Móvel, compete:

I - elaborar planos e cronogramas para as atividades de fiscalização móvel, incluindo definição de áreas de atuação, alocação de recursos humanos e logísticos e estabelecimento de metas e objetivos a serem alcançados;

II - gerenciar as equipes de agentes de campo, distribuir tarefas, orientar sobre procedimentos e normas, supervisionar as atividades em campo e avaliar desempenho;

III - executar operações de fiscalização em localidades atendidas pelos contratos corporativos de sua área de competência;

IV - fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais e padrões estabelecidos nas localidades atendidas pelos contratos corporativos de sua área de competência;

V - identificar irregularidades de infrações ou violações das normas contratuais observadas durante as operações de fiscalização, com coleta de evidências por meio fotográfico e elaboração de relatórios técnicos;

VI - orientar os responsáveis pelas localidades fiscalizadas sobre as normas e regulamentos vigentes, esclarecimento de dúvidas, divulgação de informações relevantes e promoção da conformidade contratual;

VII - propor penalidades de sanções administrativas, multas e outras penalidades previstas em contrato em caso de infrações constatadas durante as operações de fiscalização;

VIII - acompanhar a evolução das situações fiscalizadas, com monitoramento do cumprimento de medidas corretivas e reavaliação periódica da eficácia das ações realizadas;

IX - integrar as comissões executoras ou equipes de gestão e fiscalização responsáveis pelos contratos corporativos da sua área de atuação;

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 316. À Unidade de Gestão da Frota (Ungef), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, compete:

I - acompanhar e coordenar os processos de fiscalização relativos à execução de contratos corporativos relacionados à gestão da frota de veículos próprios locados, manutenção veicular, abastecimento e o transporte por aplicativo do Governo do Distrito Federal;

II - assessorar a Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos nos assuntos referentes aos contratos corporativos e demais temas na área de sua competência;

III - compor as comissões executoras ou equipes de gestão e fiscalização responsáveis por contratos corporativos sob sua gestão;

IV - disponibilizar, remanejar, retirar ou alocar os serviços corporativos e veículos sob sua gestão, nos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

V - propor padrões de relatórios de acompanhamento de execução à Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos;

VI - propor a aquisição e a alienação de veículos da frota própria dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal;

VII - coordenar a elaboração de relatórios de acompanhamento de gestão e fiscalização dos contratos corporativos, propondo ajustes e melhorias;

VIII - prestar atendimento aos servidores ou empregados públicos que fazem uso dos veículos das frotas próprias e locadas no que se refere aos contratos corporativos sob sua gestão;

IX - coordenar a instrução de processos de pagamento relativos aos serviços prestados, no âmbito da gestão da frota, para liquidação e pagamento da despesa;

X - coordenar o processo de contratação, a elaboração dos artefatos do procedimento licitatório, os processos de prorrogação, alterações e repactuações contratuais, subsidiado pelas áreas competentes;

XI - propor normas relativas à sua área de atuação;

XII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

XIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 317. À Diretoria de Controle e Fiscalização da Frota (Dicof), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Gestão da Frota, compete:

I - coordenar as demandas de utilização da frota locada dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

II - prestar atendimento aos servidores ou empregados públicos que fazem uso dos veículos da frota locada no que se refere aos contratos corporativos sob sua gestão;

III - acompanhar, fiscalizar e controlar os serviços terceirizados contratados pela Secretaria, relativos à manutenção dos veículos e equipamentos da frota locada;

IV - integrar as comissões executoras ou equipes de gestão e fiscalização responsáveis pelos contratos corporativos da sua área de atuação;

V - realizar os atos necessários para a devida instrução processual das demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal quanto à viabilidade e a necessidade de disponibilização de abastecimento de veículos nos contratos corporativos;

VI - supervisionar e fiscalizar o cumprimento dos contratos corporativos de locação de veículos da Secretaria;

VII - elaborar e auxiliar nos processos de contratação com informações necessárias à confecção dos artefatos da fase de planejamento nos processos de prorrogação, alterações e repactuações contratuais;

VIII - fomentar a capacitação dos executores locais ou fiscais setoriais de contratos corporativos das suas áreas de atuação;

IX - acompanhar e fiscalizar a caracterização de veículos da frota locada contratada pela Secretaria;

X - elaborar e acompanhar a publicação dos executores locais ou fiscais setoriais dos contratos corporativos sob sua gestão;

XI - instruir os processos de apuração de denúncias de uso indevido dos veículos locados contratados pela Secretaria;

XII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 318. À Gerência de Monitoramento e Abastecimento (Gemon), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Controle e Fiscalização da Frota, compete:

I - avaliar as demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal quanto à viabilidade e a necessidade de disponibilização de abastecimento de veículos nos contratos corporativos sob sua gestão;

II - emitir as autorizações para condução de veículos oficiais;

III - registrar os condutores de veículos oficiais;

IV - controlar a distribuição de combustível aos veículos oficiais da frota própria e locada contratada pela Secretaria;

V - integrar as comissões executoras ou equipes de gestão e fiscalização responsáveis pelos contratos corporativos da sua área de atuação;

VI - prestar suporte aos executores locais ou fiscais setoriais com relação às normas de abastecimento de veículos;

VII - orientar os executores locais ou fiscais setoriais de contratos das suas áreas de atuação no que se refere às suas obrigações;

VIII - executar o bloqueio e desbloqueio no sistema de abastecimento dos veículos das frotas próprias e locadas, nas respectivas áreas de atuação;

IX - instruir os processos de apuração de denúncias de uso indevido de combustível contratados pela Secretaria;

X - realizar os atos necessários para a devida instrução processual às contratações e demais produções relacionadas aos artefatos da fase de planejamento da contratação, bem como nos processos de prorrogação, alterações e repactuações contratuais;

XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 319. À Gerência de Transporte por Aplicativo (Geta), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Controle e Fiscalização da Frota, compete:

I - controlar a distribuição de saldo orçamentário e financeiro entre os órgãos atendidos pelo contrato corporativo de transporte por aplicativo da Secretaria;

II - integrar as comissões executoras ou equipes de gestão e fiscalização responsáveis pelos contratos corporativos da sua área de atuação;

III - prestar suporte aos usuários com relação às normas e procedimentos de uso do transporte por aplicativo;

IV - cadastrar novos órgãos para atendimento pelo contrato corporativo de Transporte por Aplicativo da Secretaria;

V - cadastrar usuários do transporte por aplicativo, conforme solicitação dos órgãos atendidos pelo contrato corporativo da Secretaria;

VI - adotar as providências para a publicação dos executores locais ou fiscais setoriais pelo contrato corporativo da Secretaria, nas respectivas áreas de atuação;

VII - prestar informações sobre os órgãos e usuários cadastrados no sistema de transporte por aplicativo;

VIII - receber, analisar e fiscalizar o envio de relatórios circunstanciados dos órgãos e entidades atendidos pelo contrato de transporte por aplicativo;

IX - realizar a conferência dos faturamentos mensais referentes ao uso do transporte terrestre por demanda, assegurando a exatidão dos valores e a correta aplicação das normas contratuais;

X - receber denúncias, apurar e adotar as providências necessárias diante de possível uso indevido do serviço por órgãos e entidades atendidos, incluindo a cobrança e o acompanhamento do ressarcimento ao erário;

XI - realizar os atos necessários para a devida instrução processual às contratações e demais produções relacionadas aos artefatos da fase de planejamento da contratação, bem como nos processos de prorrogação, alterações e repactuações contratuais;

XII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 320. À Gerência de Veículos Locados (Geloc), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Controle e Fiscalização da Frota, compete:

I - receber, cadastrar e distribuir os veículos da frota locada aos órgãos atendidos pelo contrato corporativo da Secretaria;

II - integrar as comissões executoras ou equipes de gestão e fiscalização responsáveis pelos contratos corporativos da sua área de atuação;

III - orientar e prestar suporte aos executores locais ou fiscais setoriais de contratos das suas áreas de atuação no que se refere às suas obrigações;

IV - cadastrar e manter atualizado os dados dos veículos da frota locada, conforme solicitação dos órgãos atendidos pelo contrato corporativo da Secretaria;

V - instruir processos correlatos aos veículos da frota locada pelo contrato corporativo da Secretaria;

VI - instruir os processos de apuração de denúncias de uso indevido dos veículos locados em contratos corporativos da Secretaria;

VII - realizar os atos necessários para a devida instrução processual às contratações e demais produções relacionadas aos artefatos da fase de planejamento da contratação, bem como nos processos de prorrogação, alterações e repactuações contratuais;

VIII - propor e acompanhar o remanejamento de veículos e equipamentos da frota locada entre os órgãos quando da verificação de indícios de subutilização;

IX - receber, analisar e fiscalizar o envio de relatórios circunstanciados dos órgãos e entidades atendidos pelos contratos de locação de veículos;

X - elaborar a conferência dos faturamentos mensais referentes ao uso dos veículos locados, assegurando a exatidão dos valores e a correta aplicação das normas contratuais;

XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 321. À Diretoria de Administração da Frota (Diaf), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Gestão da Frota, compete:

I - coordenar as demandas de utilização da frota própria dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

II - prestar atendimento aos servidores ou empregados públicos que fazem uso dos veículos da frota própria no que se refere aos contratos corporativos sob sua gestão;

III - acompanhar, fiscalizar e controlar os serviços terceirizados contratados pela Secretaria, relativos à manutenção dos veículos e equipamentos;

IV - integrar as comissões executoras ou equipes de gestão e fiscalização responsáveis pelos contratos corporativos da sua área de atuação;

V - avaliar as demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal quanto à viabilidade e a necessidade de disponibilização de manutenção ou veículos da frota própria nos contratos corporativos;

VI - supervisionar e orientar os executores locais ou fiscais setoriais sobre o uso dos veículos oficiais da frota própria pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

VII - executar o bloqueio e desbloqueio nos sistemas de manutenção e de abastecimento dos veículos da frota própria, nas respectivas áreas de atuação;

VIII - prestar informações sobre os veículos e equipamentos da frota própria dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal;

IX - instruir os processos de apuração de denúncias de uso indevido dos veículos da frota própria dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

X - gerenciar a necessidade de manutenção dos veículos da frota própria do Governo do Distrito Federal por meio do controle da quilometragem aferida;

XI - executar o bloqueio e o desbloqueio de abastecimento em decorrência da não devolução das peças trocadas através do contrato de manutenção;

XII - coordenar a guarda de veículos e equipamentos motorizados da frota própria do Governo do Distrito Federal;

XIII - promover a caracterização de veículos e realizar orientação sobre o uso dos veículos descaracterizados da frota própria do Governo do Distrito Federal;

XIV - orientar os executores locais ou fiscais setoriais de contratos corporativos em questões relativas à manutenção de veículos, dentro de suas áreas de atuação, no que se refere às suas obrigações;

XV - fomentar a capacitação dos executores locais ou fiscais setoriais de contratos corporativos das suas áreas de atuação;

XVI - realizar os atos necessários para a devida instrução processual às contratações e demais produções relacionadas aos artefatos da fase de planejamento da contratação, bem como nos processos de prorrogação, alterações e repactuações contratuais;

XVII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 322. À Gerência de Manutenção (Geman), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Administração da Frota, compete:

I - avaliar e controlar os custos de manutenção de veículos e equipamentos, propondo abaixa patrimonial e alienação dos antieconômicos;

II - caracterizar e fiscalizar os veículos da frota própria dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal atendidos pelos contratos corporativos de manutenção da Secretaria;

III - integrar as comissões executoras ou equipes de gestão e fiscalização responsáveis pelos contratos corporativos da sua área de atuação;

IV - promover a conservação e a manutenção dos veículos e equipamentos da frota própria dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

V - propor e acompanhar o remanejamento de veículos e equipamentos da frota própria entre os órgãos quando da verificação de indícios de subutilização;

VI - realizar os atos necessários para a devida instrução processual às contratações e demais produções relacionadas aos artefatos da fase de planejamento da contratação, bem como nos processos de prorrogação, alterações e repactuações contratuais;

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 323. À Gerência de Veículos Próprios (Gepro), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Administração da Frota, compete:

I - gerenciar as demandas de utilização da frota própria pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

II - realizar a instrução processual sobre o recolhimento de veículos e equipamentos da frota própria pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal e demais procedimentos para alienação;

III - registrar alterações e atualizações de quilometragem dos veículos da frota própria;

IV - cadastrar os veículos da frota própria;

V - manter interlock com o Departamento de Trânsito para emissão de CRLV e transferência de propriedade de veículos da frota própria;

VI - orientar os executores locais ou fiscais setoriais quanto à fiscalização do uso dos veículos oficiais da frota própria pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

VII - promover a caracterização de veículos e fiscalizar a frota própria dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

VIII - instruir processos de apuração de danos e acidentes relativos a veículos próprios utilizados pela Unidade de Gestão da Frota (Ungef);

IX - integrar as comissões executoras ou equipes de gestão e fiscalização responsáveis pelos contratos corporativos da sua área de atuação;

X - instruir processos visando a alienação de veículos da frota própria;

XI - avaliar e realizar a devolução dos veículos da frota própria do Governo do Distrito Federal em conjunto com a Gerência de Manutenção (Geman);

XII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 324. À Gerência de Fiscalização da Frota (Gefro), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Administração da Frota, compete:

I - executar a fiscalização de veículos oficiais pertencentes à frota própria;

II - executar vistorias de veículos, conferência e recebimento de peças dos veículos manutenidos;

III - executar vistorias em oficinas para verificar sua capacidade em realizar os serviços manutenção e reparo;

IV - coordenar a execução de vistorias residenciais para guarda de veículos das frotas próprias e locadas;

V - integrar as comissões executoras ou equipes de gestão e fiscalização responsáveis pelos contratos corporativos da sua área de atuação;

VI - executar procedimentos relativos às fiscalizações contratuais;

VII - realizar instrução processual de análises de vistorias in loco;

VIII - avaliar e realizar a devolução dos veículos da frota própria do Governo do Distrito Federal em conjunto com a Gerência de Manutenção (Geman), Gerência de Veículos Próprios (Gepro);

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 325. À Diretoria de Gestão e Inovação da Frota (Digef), Unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Gestão da Frota, compete:

I - planejar, coordenar, controlar e executar as atividades relacionadas aos planejamentos das contratações no âmbito da Unidade de Gestão da Frota;

II - integrar as comissões executoras ou equipes de gestão e fiscalização responsáveis pelos contratos corporativos da sua área de atuação;

III - elaborar e auxiliar nos processos de contratação com informações necessárias à confecção dos artefatos da fase de planejamento nos processos de prorrogação, alterações e repactuações contratuais;

IV - prestar informações e emitir notas técnicas sobre as atividades que lhe são afetas;

V - acompanhar, executar e supervisionar os programas, projetos e atividades relacionadas à frota, documentos, materiais e patrimônio;

VI - propor a racionalização de métodos e processos de trabalho, normas e rotinas, que maximizem os resultados pretendidos;

VII - promover a articulação e integração, interna e externamente, para implementação de programas e projetos de interesse da Unidade de Gestão da Frota;

VIII - propor políticas públicas e implementar projetos e ações relacionados à gestão e inovação da Unidade de Gestão da Frota;

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 326. À Gerência de Projetos Especiais da Frota (Gepef), Unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão e Inovação da Frota, compete:

I - planejar projetos estratégicos à modernização e ampliação da frota;

II - gerenciar iniciativas especiais que envolvam tecnologias emergentes e inovações no setor de veículos;

III - supervisionar a execução de projetos-piloto voltados à eficiência operacional da frota;

IV - articular parcerias com órgãos públicos, privados e instituições de pesquisa para projetos diferenciados;

V - monitorar indicadores de desempenho dos projetos especiais da frota;

VI - propor soluções inovadoras para desafios logísticos e operacionais;

VII - colaborar com outras gerências e áreas técnicas para integração de soluções;

VIII - acompanhar tendências do setor de mobilidade para aplicação de projetos especiais;

IX - elaborar e auxiliar nos processos de contratação com informações necessárias à confecção dos artefatos da fase de planejamento nos processos de prorrogação, alterações e repactuações contratuais;

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 327. Ao Núcleo de Atendimento da Frota (Nafro), Unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Projetos Especiais da Frota, compete:

I - atender ao público nas demandas relacionadas a usuários dos serviços corporativos da Unidade de Gestão da Frota;

II - responder às manifestações e solicitações recebidas;

III - participar de atividades que exijam ações conjugadas da Unidade de Gestão da Frota, com vistas ao aprimoramento do exercício das suas atividades que lhe são comuns;

IV - assistir a Diretoria nos assuntos de comunicação, promovendo a divulgação de atos, ações, eventos de interesse do público interno e externo;

V - elaborar e distribuir informações de caráter institucional a serem dirigidas aos servidores lotados no âmbito da Unidade de Gestão da Frota;

VI - acompanhar e desenvolver estratégias referentes ao atendimento ao público no âmbito da Unidade de Gestão da Frota;

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

Art. 328. À Secretaria Executiva da Fazenda (Sefaz), unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Economia, compete:

I - planejar, definir e coordenar as ações relativas à administração tributária e fiscal do Distrito Federal;

II - coordenar os trabalhos voltados à modernização da Administração Fazendária do Distrito Federal;

III - coordenar o desenvolvimento do Programa de Educação Fiscal do Distrito Federal (PEF/DF);

IV - coordenar as ações necessárias à implementação do PEF/DF, em consonância com o Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF);

V - coordenar as atividades que promovam a regularização fiscal de contribuintes com débitos inscritos em dívida ativa e submetidos à cobrança;

VI - auxiliar direta e indiretamente o titular e respectivo suplente para representar o Distrito Federal no Comitê Gestor do IBS;

VII - manifestar-se quanto à implementação, na legislação tributária do Distrito Federal, de normas aprovadas no âmbito do CONFAZ;

VIII - analisar e propor as pautas para a participação do Distrito Federal nas reuniões de entidades da área tributária representadas por Estados e Municípios;

IX - identificar, gerir e avaliar riscos inerentes às atividades da Secretaria Executiva;

X - definir diretrizes para subsidiar a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA ESPECIAL

Art. 329. À Assessoria Especial (Assesp), unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário Executivo da Fazenda, compete:

I - assessorar direta e imediatamente o Secretário Executivo da Fazenda na análise de propostas, requerimentos, documentos e processos encaminhados para sua avaliação e decisão;

II - elaborar documentos oficiais, atos normativos e demais expedientes de interesse do Secretário Executivo da Fazenda;

III - propor e acompanhar a publicação de atos oficiais da Secretaria Executiva da Fazenda;

IV - acompanhar o atendimento dos prazos relativos às demandas dirigidas ao Secretário Executivo da Fazenda;

V - coordenar os processos de elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

VI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAF E DO FUNDO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ-RECEITA

Art. 330. À Assessoria do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF e do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal - PRÓ-RECEITA (Asfun), unidade orgânica de assessoramento e execução, diretamente subordinada à Secretaria Executiva da Fazenda, compete:

I - elaborar, controlar e acompanhar a administração orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária (Fundaf);

II - elaborar os documentos comprobatórios das receitas e despesas vinculadas ao Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária (Fundaf);

III - elaborar planos e programas a serem desenvolvidos e submetidos à aprovação do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária (Fundaf);

IV - elaborar e propor à aprovação do Conselho as normas de organização e funcionamento do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária (Fundaf);

V - acompanhar os processos e documentos em tramitação no Conselho;

VI - registrar os atos do Conselho;

VII - elaborar relato, decisões e outros expedientes decorrentes das resoluções do Conselho;

VIII - elaborar o Relatório Anual de Atividades afetos à sua área de competência;

IX - assessorar o Conselho de Administração do Pró-Receita nos assuntos relativos à gestão e à execução do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal até a publicação da estrutura da Secretaria Executiva do Pró-Receita;

X - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE EDUCAÇÃO FISCAL

Art. 331. À Assessoria de Educação Fiscal (Assef), unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Secretaria Executiva da Fazenda, compete:

I - assessorar o desenvolvimento do Programa de Educação Fiscal do Distrito Federal (PEF/DF);

II - assessorar o Grupo de Educação Fiscal do Distrito Federal (GEF/DF);

III - propor, formular e orientar projetos de Educação Fiscal no Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (Ride);

IV - propor e orientar fontes de financiamento às ações do PEF/DF;

V - promover o apoio de outras organizações favoráveis à implementação do PNEF;

VI - propor medidas que garantam a sustentabilidade do PNEF no Distrito Federal;

VII - promover as decisões implementadas pelo Grupo Nacional de Educação Fiscal (GEF/DF);

VIII - assessorar a elaboração e produção de material didático-pedagógico e promocional do PEF/DF;

IX - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA DE INCENTIVOS FISCAIS

Art. 332. À Assessoria de Incentivos Fiscais (Assif), unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Secretaria Executiva da Fazenda, compete:

I - assessorar o Secretário Executivo da Fazenda em assuntos relacionados a habilitação, indeferimento, anulação, revogação e cassação de incentivos fiscais concedidos sob o amparo do Decreto nº 39.803/2019;

II - elaborar estudos técnicos e projetos de interesse do Secretário Executivo da Fazenda em assuntos relacionados à programas de incentivos fiscais;

III - supervisionar a implementação de planos, programas e projetos de interesse do Secretário Executivo da Fazenda no âmbito de programas de incentivos fiscais;

IV - propor diretrizes específicas em assuntos relacionados à programas de incentivos fiscais;

V - prestar informações para elaboração de respostas às demandas formuladas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

VI - elaborar relatórios gerenciais relacionados à Programas de Incentivos Fiscais;

VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO V

DA UNIDADE DE CORREGEDORIA

Art. 333. À Unidade de Corregedoria (UC), unidade orgânica de correição, diretamente subordinada à Secretaria Executiva da Fazenda, compete:

I - receber e apurar representações e denúncias sobre irregularidades ou ilegalidades cometidas por servidores lotados ou em exercício na Secretaria;

II - promover apurações por meio de Processo de Apuração Preliminar, Processo de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, Tomada de Contas Especial e Processo Administrativo de Responsabilização;

III - requerer perícias ou laudos periciais de órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal e da União, direta ou indireta, em matéria adstrita à sua competência, podendo designar servidores para acompanhamento dos procedimentos em curso ou em fase de instauração;

IV - requisitar, acessar, coletar e verificar informações e registros contidos nos sistemas, bem como quaisquer processos e documentos guardados nos arquivos da Secretaria;

V - acompanhar, avaliar, executar e definir critérios, métodos e procedimentos para as atividades das comissões apuradoras;

VI - proceder à correição de atos e procedimentos administrativos;

VII - sugerir medidas administrativas ao Secretário de Estado de forma a evitar ocorrências disciplinares que prejudiquem ou que impeçam o adequado funcionamento da Secretaria;

VIII - zelar pela postura ética dos servidores da Secretaria, promovendo eventos e ações preventivas relacionadas à ética e à garantia da probidade administrativa;

IX - acompanhar o andamento de ações judiciais relativas às atividades disciplinares em curso;

X - gerir e administrar as informações referentes aos procedimentos administrativos no âmbito de suas competências;

XI - sugerir ao Secretário de Estado a realização de acordos, convênios, ajustes e parcerias com outros órgãos federais, estaduais e municipais, visando o compartilhamento de informações correicionais;

XII - homologar, por manifestação das partes, ou no curso do processo disciplinar, Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos da legislação, para infrações disciplinares de menor gravidade;

XIII - desenvolver outras atividades da sua área de atuação ou que lhe forem delegadas pelo Secretário de Estado.

SEÇÃO VI

DA SUBSECRETARIA DA RECEITA

Art. 334. À Subsecretaria da Receita (Surec), unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva da Fazenda, compete:

I - planejar, coordenar, e normatizar as atividades de lançamento, arrecadação, cobrança administrativa, atendimento ao contribuinte, tributação e fiscalização de tributos de competência do Distrito Federal, ressalvado o disposto no § 2º do art. 31 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

II - celebrar termos de acordo de natureza fiscal;

III - implementar regimes especiais de tributação, arrecadação e fiscalização;

IV - propor intercâmbio e celebração de convênios, de interesse da Administração Tributária, com órgãos e entidades;

V - propor política fiscal e medidas de aperfeiçoamento da legislação tributária;

VI - interpretar a norma tributária e aquelas relativas à administração tributária, e disciplinar a sua aplicação no âmbito da Subsecretaria da Receita;

VII - julgar em primeira instância os processos administrativos fiscais de exigência de crédito tributário e de reclamação contra lançamento;

VIII - responder, em primeira instância, consultas sobre a aplicação da legislação tributária;

IX - decidir em primeira instância sobre pedidos de restituição, ressarcimento, compensação, transação, parcelamento de crédito tributário, de reconhecimento de imunidade, isenção, remissão, anistia, não-incidência de tributos e liberação referente a parcela de incentivo creditício concedido no âmbito de programas de desenvolvimento econômico do Distrito Federal;

X - coordenar os processos de elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

XI - auxiliar direta e indiretamente o titular e respectivo suplente para representar o Distrito Federal no Comitê Gestor do IBS;

XII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 335. À Secretaria Administrativa e Operacional (Seaop), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria da Receita, compete:

I - elaborar documentos oficiais, atos normativos e demais expedientes encaminhados à Subsecretaria da Receita;

II - enviar e acompanhar a publicação de atos oficiais de interesse da Subsecretaria;

III - coordenar a execução dos serviços de apoio administrativo e operacional, no âmbito da Subsecretaria da Receita;

IV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 336. Ao Núcleo de Controle de Frota (Nucof), unidade orgânica de execução diretamente subordinada à Secretaria Administrativa e Operacional, compete:

I - operar os sistemas de radiocomunicação de suporte à fiscalização;

II - efetuar o controle dos veículos oficiais da Subsecretaria da Receita;

III - efetuar o controle da carga patrimonial do Núcleo de Controle de Frota;

IV - registrar e classificar informações nos sistemas de manutenção, de abastecimento e outros relativos à gestão de frota dos veículos oficiais da Subsecretaria da Receita;

V - preparar escala para atender a demanda de transporte de toda a Subsecretaria;

VI - efetuar o provimento de mobilidade às unidades de Fiscalização Tributária, a Assessoria de Investigação Fiscal e a Subsecretaria da Receita, nas ações fiscais diárias, operações especiais e administrativas;

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 337. Ao Núcleo de Apoio Administrativo (Nuaad), unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Secretaria Administrativa e Operacional, compete:

I - executar serviços de apoio administrativo e operacional;

II - comunicar aos interessados das decisões proferidas pelo titular da Subsecretaria da Receita;

III - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 338. À Assessoria de Investigação Fiscal (Asinf), unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Subsecretaria da Receita, compete:

I - analisar, pesquisar e investigar as fraudes fiscais estruturadas, conforme definição no Protocolo ICMS 66/2009;

II - promover intercâmbio na difusão de conhecimentos e na aplicação de técnicas operacionais em cooperação com outros órgãos e entidades;

III - elaborar e promover as ações de pesquisa, análise e operações na área de inteligência e contra inteligência, aprovadas pelo Subsecretário da Receita;

IV - promover a produção de conhecimentos para atender solicitações de outras unidades da Subsecretaria da Receita e demais órgãos governamentais, observada a legislação aplicável à matéria, inclusive em articulação e operação com os demandantes;

VI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 339. À Assessoria de Gestão Estratégica (Agest), unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Subsecretaria da Receita, compete:

I - promover a cultura da estratégia, gestão de projetos e gestão de processos, com fulcro no atingimento dos objetivos estratégicos;

II - assessorar o Subsecretário da Receita na coordenação dos trabalhos relativos à Gestão Estratégica;

III - estruturar, coordenar, acompanhar e executar a gestão de portfólio, programas e projetos da Surec e de demandas de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV - estruturar, manter e acompanhar atividades relativas ao escritório de processos com vistas a alinhar os processos à estratégia da Surec;

V - participar e integrar fóruns, comissões e grupos técnicos relativos à temática da gestão estratégica, da modernização e da inovação da Administração Tributária;

VI - promover o desenvolvimento institucional e assessorar o Subsecretário da Receita no desenvolvimento da gestão organizacional e de pessoas;

VII - assessorar o Subsecretário da Receita na avaliação da aplicabilidade de novas tecnologias;

VIII - participar, acompanhar e executar as atividades relacionadas ao Planejamento Estratégico ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (Pdtic), no âmbito da Subsecretaria da Receita;

IX - instrumentalizar, acompanhar e avaliar a execução de iniciativas e projetos estratégicos ou especiais, definidos pelo Subsecretário da Receita;

X - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 340. À Coordenação de Cobrança Tributária (Cbrat), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria da Receita, compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades relativas à cobrança de tributos, dívida ativa e outros créditos de competência da Subsecretaria da Receita;

II - promover o fornecimento, no âmbito de suas competências, dos dados a serem publicados no Sistema Interativo de Atendimento Virtual - Agênci@Net e no Portal da Secretaria na Internet, bem como das informações a serem prestadas aos contribuintes pelo atendimento da Central 156, mantendo-os sempre atualizados;

III - promover o reconhecimento da prescrição de créditos tributários de competência da Secretaria;

IV - promover, no âmbito de sua competência, o fornecimento, à Coordenação de Atendimento ao Contribuinte, de informações que relativas a formulários ou procedimentos, de modo a subsidiar aquela Coordenação no atendimento ao público e na divulgação de informação em seus canais de comunicação;

V - coordenar e supervisionar as ações de inscrição e gestão da Dívida Ativa dos débitos não pagos no âmbito da fazenda pública do Distrito Federal, cuja atribuição de inscrição não seja de outras unidades;

VI - coordenar e supervisionar as ações relativas ao controle da arrecadação tributária do Distrito Federal;

VII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 341. Ao Núcleo de Apoio Administrativo (Nuaad), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Cobrança Tributária, compete:

I - executar serviços de apoio administrativo e operacional;

II - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 342. À Gerência de Cobrança Tributária (Gbrat), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Cobrança Tributária, compete:

I - reconhecer de forma geral a prescrição de ofício de tributos diretos;

II - receber os processos de julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (Tarf) e distribuí-los de acordo com o tipo de tributo a ser cobrado;

III - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 343. Ao Núcleo de Cobrança de Tributos Diretos (Nucod), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Cobrança Tributária, compete:

I - efetuar cobrança administrativa dos créditos tributários definitivamente constituídos do Iptu, da TLP, da CIP, do Ipva, do Itbi e do Itcd;

II - efetuar o encaminhamento de relação de contribuintes inadimplentes para inscrição em Dívida Ativa;

III - efetuar o levantamento para declarar a prescrição de ofício de tributos diretos efetuando o cancelamento no sistema da Secretaria;

IV - efetuar o encaminhamento de certidões de dívida ativa para os Cartórios de Protesto do DF;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 344. Ao Núcleo de Parcelamento (Nupar), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Cobrança Tributária, compete:

I - executar a cobrança administrativa do parcelamento de débitos;

II - executar alterações e ajustes em parcelamentos deferidos, motivadas por solicitações de contribuintes, outros setores da SUREC ou visando ao cumprimento de ações judiciais;

III - executar procedimentos conjuntos e de troca de informações com a Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), especificamente relativos aos processos de parcelamento;

IV - gerir as transações dos sistemas informatizados da Subsecretaria da Receita que envolvem parcelamentos de débitos;

V - dar suporte às Agências de Atendimento da Subsecretaria da Receita no que concerne às demandas de parcelamentos de débitos;

VI - efetuar a inscrição automática em Dívida Ativa de débitos oriundos de parcelamento;

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 345. Ao Núcleo de Liquidações Especiais (Nuliq), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Cobrança Tributária, compete:

I - executar a cobrança administrativa de processos de compensação com precatórios, incluindo envio de notificações e intimações;

II - executar alterações e ajustes em parcelamentos na modalidade de compensação com precatórios, motivadas por solicitações de contribuintes, outros setores da Surec, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, ou visando ao cumprimento de ações judiciais;

III - executar procedimentos conjuntos e de troca de informações com a Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), especificamente relativo aos processos de compensação com precatórios;

IV - gerir as transações dos sistemas informatizados da Subsecretaria da Receita que envolvem compensações com precatórios;

V - dar suporte às Agências de Atendimento da Subsecretaria da Receita no que concerne às demandas de compensações com precatórios;

VI - efetuar o cancelamento e inscrição em Dívida Ativa de débitos quando constatado o descumprimento de requisitos da legislação específica;

VII - acompanhar os processos de compensação com precatórios pendentes de pagamento do sinal e de atendimento de notificações;

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 346. Ao Núcleo de Gestão do Sistema Integrado de Lançamento de Créditos do Distrito Federal - SISLANCA (Nulan), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Cobrança Tributária, compete:

I - executar a gestão do Sistema Integrado de Lançamento de Créditos do Distrito Federal (Sislanca);

II - confeccionar resumos financeiros de créditos lançados no Sislanca para fins de contabilização;

III - efetuar a análise de casos complexos de solicitações de revisão no lançamento;

IV - prestar assistência aos órgãos que fazem uso do Sislanca;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 347. À Agência de Recuperação de Crédito e Atendimento (Agreg), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Cobrança Tributária, compete:

I - desenvolver e manter manuais para padronização dos atendimentos ativos e receptivos na interação telefônica com o contribuinte;

II - monitorar a qualidade do atendimento prestado ao contribuinte através dos meios eletrônicos e ligações telefônicas;

III - atualizar e calcular débitos fiscais;

IV - emitir certidões na forma da legislação;

V - emitir documentos de arrecadação relativos aos tributos de competência da Secretaria e de débitos inscritos na dívida ativa do Distrito Federal;

VI - auxiliar o contribuinte no autoatendimento e para acessar os diversos serviços disponibilizados pela Secretaria;

VII - atuar de modo integrado com as demais Unidades da Subsecretaria da Receita (Surec) responsáveis pela gestão dos créditos e da arrecadação tributária;

VIII - atender e orientar o contribuinte sob ação de cobrança quanto ao cumprimento das obrigações tributárias e à utilização dos serviços disponibilizados pela Subsecretaria da Receita;

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 348. À Gerência de Gestão do Rito Especial (Gcore), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Cobrança Tributária, compete:

I - gerenciar as atividades de cobrança do rito especial de tributos indiretos, provenientes das informações econômico-fiscais, bem como reconhecer a prescrição dos créditos tributários dessa natureza;

II - gerenciar as atividades de cobrança do ICMS e do Fundo de Combate à Pobreza (FCP) devidos ao Distrito Federal na forma da Emenda Constitucional nº 87/2015, bem como reconhecer a prescrição dos créditos tributários dessa natureza;

III - gerenciar as ações e os projetos de monitoramento da cobrança, no seu campo de atuação;

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 349. Ao Núcleo de Gestão do Comércio Eletrônico (Ngcel), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Cobrança do Rito Especial, compete:

I - executar projetos de monitoramento de contribuintes estabelecidos em outras unidades da federação e inscritos ou não no CF/DF, com vistas à cobrança da diferença de alíquotas do ICMS e do Fundo de Combate à Pobreza (FCP), em operações destinadas a consumidores finais, não contribuintes do imposto, situados no território do Distrito Federal, previstos na Emenda Constitucional nº 87/2015 e denominados como DIFAL ICMS EC 87/15;

II - efetuar a coleta e o tratamento de dados para elaboração de proposta de política de recuperação do DIFAL ICMS EC 87/15;

III - efetuar, no seu campo de atuação, ações de cobrança, e diligências em projetos de monitoramento, bem como reconhecer a prescrição dos créditos tributários de sua área de atuação;

IV - efetuar solicitações de suspensão e cancelamento de inscrições de contribuintes no CF/DF previstos no inciso I;

V - executar ou efetuar proposta de verificações fiscais em outras Unidades da Federação;

VI - emitir manifestação em solicitações de análise quanto a pedidos de inscrição, alterações cadastrais e de baixa de inscrição de contribuintes previstos no inciso I;

VII - efetuar solicitação ao setor competente de inscrição em dívida ativa dos valores pertinentes ao DIFAL ICMS EC 87/15 devido e não recolhido pelos contribuintes monitorados;

VIII - emitir manifestação em solicitações de análise quanto a pedidos de informações técnicas, revisão de débitos e qualquer outra demanda pertinente à sua área de atuação, inclusive as virtuais;

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 350. Ao Núcleo de Rito Especial (Nurit), unidade orgânica de execução diretamente subordinada à Gerência de Cobrança do Rito Especial, compete:

I - efetuar a conciliação da conta corrente dos contribuintes, via sistema, para apuração de imposto lançado e não recolhido;

II - efetuar cobrança, em regime de rito especial, de tributos indiretos provenientes das informações econômico-fiscais;

III - efetuar o recebimento e a verificação de solicitações relativas a débitos tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa na forma do Rito Especial, para correção das informações econômico-fiscais, estritamente quanto à verificação dos valores declarados pelo contribuinte em face dos valores efetivamente pagos;

IV - efetuar o recebimento e a verificação de solicitações relativas a débitos tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa na forma do Rito Especial, para a correção das informações econômico-fiscais decorrentes de erros de recolhimento;

V - efetuar o lançamento em certidão de débito ou inscrever em Dívida Ativa débitos tributários não pagos no processo de cobrança do Rito especial;

VI - efetuar, no seu campo de atuação, ações de cobrança, diligências em projetos de monitoramento;

VII - reconhecer a prescrição dos créditos tributários da sua área de atuação;

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 351. À Gerência de Controle da Arrecadação e do Cadastro da Dívida Ativa (Gedat), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Cobrança Tributária, compete:

I - gerenciar o processo de controle da arrecadação tributária do Distrito Federal;

II - gerenciar e controlar a execução de convênios e contratos de prestação de serviços de arrecadação;

III - gerenciar o processo de inscrição e controle de débitos em Dívida Ativa;

IV - gerenciar as atividades de integração e comunicação com os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, no que concerne à inscrição em dívida ativa, e com a Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), especificamente naquilo que se relaciona com as informações do cadastro da dívida ativa para fins de ajuntamento e execução;

V - gerenciar as solicitações de restituições de tributos diretos, de ISS de profissionais autônomos, de ICMS de feirantes ou ambulantes e de ICMS sobre combustíveis, energia elétrica, telecomunicações e construção civil suportado pelas embaixadas, escritórios de embaixadas, consulados e organismos internacionais;

VI - executar a gestão operacional dos sistemas informatizados relativos às atividades de sua competência;

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 352. Ao Núcleo de Controle da Arrecadação (Nucar), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Controle da Arrecadação e do Cadastro da Dívida Ativa, compete:

I - executar ações relativas ao controle da arrecadação tributária do Distrito Federal;

II - efetuar o controle e a orientação da execução de convênios e contratos de prestação de serviços de arrecadação;

III - efetuar a análise dos pedidos de ressarcimento formulados por prestadores de serviços de arrecadação;

IV - emitir atesto relativo ao ingresso de receita;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 353. Ao Núcleo de Gestão do Cadastro da Dívida Ativa (Nudat), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Controle da Arrecadação e do Cadastro da Dívida Ativa, compete:

I - executar a inscrição em Dívida Ativa dos débitos não pagos no âmbito da fazenda pública do Distrito Federal, quando tal atribuição não seja de outras unidades;

II - efetuar análise da solicitação de reconhecimento de prescrição de débitos de ICMS e ISS, decorrentes de Auto de Infração, concernentes à sua área de atuação;

III - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 354. Ao Núcleo de Restituição de Tributos Diretos (Nurdi), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Tributos Diretos, compete:

I - efetuar análise de pedidos de restituição de tributos diretos, de ISS de profissionais autônomos, de ICMS de feirantes ou ambulantes;

II - efetuar análise de pedidos de restituição de ICMS sobre combustíveis, energia elétrica, telecomunicações e construção civil suportados pelas embaixadas, escritórios de embaixadas, consulados e organismos internacionais;

III - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 355. À Gerência de Cobranças Especializada (Gecoe), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Cobrança Tributária, compete:

I - gerenciar as ações de cobrança, entre seus Núcleos, para recuperação do crédito tributário no segmento de grandes devedores e contumazes;

II - gerenciar as ações e os projetos de monitoramento da cobrança no seu campo de atuação;

III - gerenciar os processos de arrolamentos de bens na garantia do crédito tributário;

IV - gerenciar, em conjunto com outras unidades da Subsecretaria da Receita, a cobrança administrativa de contribuintes inseridos no sistema especial de fiscalização e arrecadação;

V - gerenciar a elaboração de relatórios para subsidiar a representação fiscal para fins penais, a serem encaminhados ao Ministério Público;

VI - gerenciar e propor as atividades de estudos, avaliações e análise estratégica, no combate às práticas de planejamento tributário evasivo e inadimplência reiterada;

VII - gerenciar e propor a aplicação de medidas restritivas ao cadastro fiscal, no seu campo de atuação;

VIII - efetuar o devido registro, em sistema próprio, de ocorrências no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) de contribuintes;

IX - propor, na sua área de atuação, medidas de aperfeiçoamento da legislação tributária;

X - gerenciar as demandas internas e externas recebidas, inclusive as virtuais, relacionadas ao seu campo de atuação;

XI - propor e acompanhar as atividades de cooperação com as Unidades internas e órgãos externos para recuperação do crédito tributário;

XII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 356. Ao Núcleo de Cobrança de Tributos Indiretos (Nucin), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Cobrança Especializada, compete:

I - efetuar ações e projetos de monitoramento de cobrança especializada;

II - efetuar cobrança administrativa referentes aos créditos tributários contenciosos e não contenciosos, inscritos e não inscritos em dívida ativa;

III - executar as atividades de estudos, avaliações e análise estratégica, empregando procedimentos de inteligência fiscal, no combate às práticas de planejamento tributário evasivo e inadiplência reiterada;

IV - promover a cooperação e intercâmbio de informação, com as unidades internas e externas da Subsecretaria da Receita, para aperfeiçoamento dos conhecimentos;

V - registrar as ocorrências e promover a suspensão da inscrição do contribuinte no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF);

VI - efetuar as diligências que julgar necessárias para obtenção ou confirmação do estabelecimento, do patrimônio do sujeito passivo e de dados relativos aos seus bens e direitos;

VII - executar as demandas internas e externas recebidas, inclusive as virtuais, relacionadas ao seu campo de atuação;

VIII - elaborar relatórios para definição de atividades de cooperação com as unidades internas e órgãos externos para recuperação do crédito tributário;

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 357. Ao Núcleo de Cobrança de Grandes Devedores (Nucgd), unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Cobrança Especializada, compete:

I - executar ações de cobrança para recuperação do crédito tributário de grandes devedores e contumazes;

II - executar as atividades de estudos, avaliações e análise estratégica, empregando procedimentos de inteligência fiscal, no combate às práticas de planejamento tributário evasivo e inadiplência reiterada;

III - executar, em conjunto com outras unidades da Subsecretaria da Receita, a cobrança administrativa de contribuintes inseridos no sistema especial de arrecadação;

IV - executar os processos de arrolamento de bens;

V - elaborar relatórios para subsidiar a representação fiscal para fins penais, a serem encaminhados ao Ministério Público;

VI - registrar as ocorrências e promover a suspensão da inscrição do contribuinte no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF);

VII - efetuar as diligências que julgar necessárias para obtenção ou confirmação do estabelecimento, do patrimônio do sujeito passivo e de dados relativos aos seus bens e direitos;

VIII - executar as demandas internas e externas recebidas, inclusive as virtuais, relacionadas ao seu campo de atuação;

IX - elaborar relatórios para definição de atividades de cooperação com as unidades internas e órgãos externos para recuperação do crédito tributário;

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 358. À Coordenação de Atendimento ao Contribuinte (Coate), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria da Receita, compete:

I - coordenar e orientar as atividades relativas ao atendimento ao contribuinte do Distrito Federal;

II - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

III - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 359. Ao Núcleo de Apoio Administrativo (Nuaad), unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Coordenação de Atendimento ao Contribuinte, compete:

I - executar serviços de apoio administrativo e operacional;

II - elaborar e manter atualizados relatórios, documentos e sistemas relativos a recursos humanos e atividades da Coate;

III - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 360. À Agência de Atendimento Remoto da Receita (Agrem), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Atendimento ao Contribuinte, compete:

I - prestar atendimento remoto aos contribuintes, por meio de correio eletrônico e dos sistemas corporativos, destinados ao atendimento a contribuintes, exclusivos da Subsecretaria da Receita (Surec);

II - executar a gestão do Sistema de Gestão de Atendimento ao Contribuinte e do Sistema de Emissão de Nota Fiscal Avulsa;

III - executar a gestão Portal de Serviços da Subsecretaria da Receita (Surec) na internet e manter as informações disponibilizadas neste sistema atualizadas com subsídio das unidades executoras dos respectivos serviços;

IV - propor às unidades competentes pela gestão a instituição e alteração de serviços disponibilizados por meio do Sistema Interativo de Atendimento Virtual - Agência@Net ou outro sistema que vier a substituí-lo;

V - receber reclamação sobre baixa de pagamento, efetuar o saneamento da documentação apresentada e encaminhar à área competente para análise e, se for o caso, sua regularização nos sistemas da Surec;

VI - gerenciar o funcionamento e o atendimento na Central de Atendimento ao Cidadão quanto aos temas da Surec;

VII - desenvolver, controlar e manter atualizado os roteiros (manuais) de atendimento e de procedimentos nos sistemas de apoio ao atendimento sob a responsabilidade da Coate;

VIII - elaborar e manter atualizados relatórios referentes a sua área de atuação;

IX - prestar, em sua área de atuação, informações e esclarecimentos necessários para viabilizar respostas as demandas oriundas, entre outros órgãos, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Procuradoria Geral do DF e das entidades Policiais, no prazo estabelecido;

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de execução.

Art. 361. Às Agências de Atendimento da Receita, unidades orgânicas de execução, diretamente subordinadas à Coordenação de Atendimento ao Contribuinte, competem:

I - informar e orientar o contribuinte quanto ao cumprimento das obrigações tributárias e à utilização dos serviços disponibilizados pela Subsecretaria da Receita;

II - emitir nota fiscal avulsa eletrônica, nos casos previstos na legislação tributária;

III - receber e protocolar, exclusivamente por meio eletrônico, requerimentos, processos, declarações e quaisquer pleitos e documentos do contribuinte previstos na legislação tributária, e encaminhar para as áreas competentes, quando o contribuinte não possuir meios de acesso aos sistemas virtuais, ou quando optar pelo atendimento presencial;

IV - autorizar impressão de documentos fiscais e formulário de segurança de Notas Fiscais Eletrônicas, observadas as vigências dos respectivos documentos, na impossibilidade do registro ser feito por meio do sistema Agência@net;

V - atualizar e calcular débitos fiscais, quando solicitado pelo contribuinte mediante atendimento realizado pela unidade;

VI - emitir, para pessoa física, certidões e documentos de arrecadação relativos aos tributos de competência da Surec e de débitos inscritos na Dívida Ava do Distrito Federal;

VII - efetuar parcelamentos e reparcamentos de débitos;

VIII - gerenciar o funcionamento das posições de atendimento ao público da Secretaria nas unidades do Na Hora - Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão, subordinados às respectivas Agências;

IX - efetuar procedimentos relativos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) definidos em ato do Subsecretário da Receita;

X - prestar, em sua área de atuação, informações e esclarecimentos necessários para viabilizar respostas as demandas oriundas, entre outros órgãos, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Procuradoria Geral do DF e das entidades Policiais, no prazo estabelecido;

XI - designar quando solicitado pelos órgãos superiores, servidores para participarem de programas e eventos promovidos pelo Governo do Distrito Federal relacionados às atividades de atendimento da Coate;

XII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Parágrafo único. Em se tratando de crédito tributários não lançado pela Coate, os atendimentos previstos no inciso V e VII serão efetuados após o lançamento do crédito tributário ser disponibilizado nos sistemas SITAF e/ou SISLANCA pela área responsável pela constituição do crédito tributário.

Art. 362. À Coordenação de Cadastro, Escrituração e Documentos Fiscais Digitais (Codig), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria da Receita, compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades relativas à gestão do Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) e do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas, bem como o lançamento do ISS - Autônomo;

II - coordenar e promover atividades de intercâmbio de informações fiscais com Fiscos de outras unidades federadas;

III - promover, no âmbito de suas competências, o fornecimento dos dados a serem publicados no Sistema Interativo de Atendimento Virtual - Agência@Net e no Portal da Receita do Distrito Federal na Internet, bem como as informações a serem prestadas aos contribuintes pelo atendimento da Central 156, mantendo-os sempre atualizados;

IV - promover, no âmbito de sua competência, o fornecimento à Coordenação de Atendimento ao Contribuinte informações relativas a formulários ou procedimentos, de modo a subsidiar aquela Coordenação no atendimento ao público e na divulgação de informação em seus canais de comunicação;

V - coordenar e supervisionar as atividades relativas às informações econômico-fiscais e escrituração fiscal digital dos contribuintes de tributos indiretos;

VI - coordenar e supervisionar as atividades relativas à base de dados de documentos fiscais eletrônicos dos tributos indiretos;

VII - coordenar e supervisionar as atividades relativas ao Programa Nota Legal (PNL);

VIII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 363. Ao Núcleo de Apoio Administrativo (Nuaad), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Cadastro, Escrituração e Documentos Fiscais Digitais, compete:

I - executar serviços de apoio administrativo e operacional;

II - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 364. À Gerência de Cadastro Fiscal (Gecaf), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Cadastro, Escrituração e Documentos Fiscais Digitais, compete:

I - gerenciar as atividades relacionadas à inscrição e à manutenção do Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) e do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas;

II - gerenciar e efetuar propostas de intercâmbio com órgãos da administração pública, bem como com instituições privadas que desenvolvam atividades relacionadas ao cadastro Fiscal do Distrito Federal;

III - efetuar a inscrição em dívida ativa ou no Sislanca de débito oriundo de auto de infração, lavrado no âmbito da Gerência;

IV - realizar, no seu campo de atuação, diligências, assistência técnica ou pericial e outras não especificadas, conforme ordem de serviço específica;

V - gerenciar o acesso interno e externo ao Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal (Sitaf), através do Sistema de Navegação (Sinav);

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 365. Ao Núcleo de Análise de Processos do Cadastro Fiscal (Nucaf), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Cadastro Fiscal, compete:

I - efetuar a recepção e a análise dos pedidos de inscrição, alteração e baixa no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF);

II - informar e orientar o contribuinte quanto às exigências relativas ao cadastro fiscal;

III - efetuar análise dos pedidos de revisão do ISS autônomo e dos demais tributos de contribuintes enquadrados em regime de estimativa fixa;

IV - receber pedidos de adesão a regimes especiais de apuração dependentes tão somente de comunicação pelo interessado e efetuar a anotação cadastral no sistema de gestão do Cadastro Fiscal (CFI);

V - efetuar o cadastramento e atualização dos dados de pessoas físicas e jurídicas nos sistemas da Surec;

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 366. Ao Núcleo de Gestão de Sistemas do Cadastro Fiscal (Ngcaf), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Cadastro Fiscal, compete:

I - efetuar a gestão e o acompanhamento da operação dos sistemas do cadastro fiscal e de pessoas físicas e jurídicas;

II - efetuar e acompanhar o enquadramento e desenquadramento de contribuintes optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (SIMPLES NACIONAL) e Micro Empreendedor Individual (MEI);

III - efetuar o lançamento do ISS – Autônomo;

IV - efetuar o registro das ocorrências de alteração da situação cadastral das inscrições no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF), promovendo a publicação dos atos;

V - executar procedimento fiscal para apuração de descumprimento de obrigação tributária de natureza acessória relacionada ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF), com a lavratura de notificações, Autos de Infração e termos próprios aos procedimentos fiscais;

VI - atestar o preenchimento dos requisitos mínimos de validade nos Autos de Infração e verificar a anexação dos documentos comprobatórios do ilícito tributário;

VII - acompanhar o processamento automático dos eventos da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM);

VIII - conceder acesso interno e externo ao Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal (Sitaf), através do Sistema de Navegação (Sinav);

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 367. À Gerência de Escrituração e Documentos Fiscais Digitais (Gedig), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Cadastro, Escrituração e Documentos Fiscais Digitais, compete:

I - gerenciar as atividades de autorização, recepção, tratamento e disponibilização de documentos fiscais eletrônicos, informações econômico-fiscais e escrituração fiscal digital relacionados aos contribuintes de tributos indiretos;

II - gerenciar o lançamento derivado do descumprimento de obrigação tributária de natureza acessória relacionado aos documentos fiscais eletrônicos, às informações econômico-fiscais e à escrituração fiscal digital dos contribuintes de tributos indiretos, ressalvadas as competências das demais unidades orgânicas;

III - controlar e orientar o contato dos Núcleos da Gerência com órgãos da administração pública, bem como grupos técnicos relacionados a documentos fiscais eletrônicos, à escrituração fiscal digital, às declarações econômico-fiscais dos tributos indiretos e/ou assuntos correlatos;

IV - controlar e orientar a gestão dos Núcleos da Gerência junto ao setorial responsável pelos serviços de tecnologia da informação, nas ações voltadas para o correto funcionamento dos sistemas responsáveis pela recepção, tratamento e disponibilização de informações econômico-fiscais, escrituração fiscal digital e documentos fiscais eletrônicos de tributos indiretos;

V - gerenciar o apoio técnico prestado pelos Núcleos da Gerência para orientação e resolução de problemas com maior grau de complexidade, relacionados a informações econômico-fiscais, escrituração fiscal digital e documentos fiscais eletrônicos de tributos indiretos;

VI - efetuar a inscrição em dívida ativa ou no Sislanca de débito oriundo de auto de infração, lavrado no âmbito da Gerência;

VII - realizar, no seu campo de atuação, diligências, assistência técnica ou pericial e outras não especificadas, conforme ordem de serviço específica;

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 368. Ao Núcleo de Escrituração Fiscal Digital (Nuefd), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Escrituração e Documentos Fiscais Digitais, compete:

I - efetuar o controle da recepção, do tratamento e da disponibilização de informações econômico-fiscais e escrituração fiscal digital dos contribuintes de tributos indiretos;

II - executar procedimento fiscal para apuração de descumprimento de obrigação tributária de natureza acessória relacionada às informações econômico-fiscais e escrituração fiscal digital dos contribuintes de tributos indiretos, com a lavratura de notificações, Autos de Infração e termos próprios aos procedimentos fiscais;

III - atestar o preenchimento dos requisitos mínimos de validade nos Autos de Infração originados no Núcleo e verificar a anexação dos documentos comprobatórios do ilícito tributário;

IV - efetuar contato com órgãos da administração pública, bem como com grupos técnicos de escrituração fiscal digital e declarações econômico-fiscais de tributos indiretos e/ou assuntos correlatos;

V - efetuar a gestão, junto ao setorial responsável pelos serviços de tecnologia da informação da Subsecretaria da Receita, para correção, manutenção e evolução da

recepção, tratamento e disponibilização, interna e externa, de informações econômico-fiscais e de dados da escrituração fiscal digital dos contribuintes de tributos indiretos;

VI - executar a prestação de suporte técnico às demais Unidades da Subsecretaria da Receita para orientação e resolução de problemas com maior grau de complexidade, relacionados a informações econômico-fiscais e escrituração fiscal digital de tributos indiretos;

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 369. Ao Núcleo de Documentos Fiscais Digitais (Nudod), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Escrituração e Documentos Fiscais Digitais, compete:

I - efetuar a gestão da autorização, da recepção, do tratamento e da disponibilização de documentos fiscais eletrônicos de tributos indiretos;

II - efetuar a gestão do credenciamento e manutenção da habilitação dos contribuintes emitentes e destinatários de documentos fiscais eletrônicos de tributos indiretos;

III - executar procedimento fiscal para apuração de descumprimento de obrigação tributária de natureza acessória relacionada à consistência das informações constantes nos documentos fiscais eletrônicos de tributos indiretos, com a lavratura de notificações, Autos de Infração e termos próprios aos procedimentos fiscais;

IV - atestar o preenchimento dos requisitos mínimos de validade nos Autos de Infração originados no Núcleo e verificar a anexação dos documentos comprobatórios do ilícito tributário;

V - efetuar contato com órgãos da administração pública, bem como grupos técnicos de documentos fiscais eletrônicos de tributos indiretos e/ou assuntos correlatos, com vistas ao intercâmbio de informações, de trabalhos, de estudos e de experiências;

VI - efetuar a gestão, junto ao setorial responsável pelos serviços de tecnologia da informação da Subsecretaria da Receita (Surec), para implantação, manutenção, correção e evolução da recepção, tratamento e disponibilização, interna e externa, de informações de documentos fiscais eletrônicos de tributos indiretos de acordo com a documentação técnica nacional e/ou local, bem como decorrentes de legislação;

VII - efetuar a prestação de suporte técnico às demais Unidades da Subsecretaria da Receita (Surec) para esclarecimento, orientação e resolução de problemas com maior grau de complexidade, relacionados a documentos fiscais eletrônicos de tributos indiretos;

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 370. À Gerência do Programa Nota Legal (Gnota), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Cadastro, Escrituração e Documentos Fiscais Digitais, compete:

I - gerenciar o Programa de Concessão de Créditos do Governo do Distrito Federal;

II - efetuar a inscrição em dívida ativa ou no Sislanca de débito oriundo de auto de infração, lavrado no âmbito da Gerência;

III - efetuar o cancelamento dos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da sua área de competência;

IV - efetuar a análise de processos relacionados ao Programa de Concessão de Créditos do Governo do Distrito Federal;

V - realizar, no seu campo de atuação, diligências, assistência técnica ou pericial e outras não especificadas, conforme ordem de serviço específica;

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 371. Ao Núcleo de Gestão de Sistemas do Programa Nota Legal (Nupnl), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência do Programa Nota Legal, compete:

I - efetuar a gestão e o acompanhamento da operação dos sistemas no âmbito do Programa Nota Legal;

II - executar os procedimentos para realização dos sorteios eletrônicos de prêmios no âmbito do Programa Nota Legal;

III - executar o agendamento e o acompanhamento da execução de rotinas batch de informáticas referentes ao Programa Nota Legal;

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 372. Ao Núcleo de Concessão de Créditos (Nucre), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência do Programa Nota Legal, compete:

I - efetuar análise de reclamações de consumidor relacionadas ao Programa de Concessão de Créditos do Governo do Distrito Federal;

II - efetuar o bloqueio de créditos quando houver indícios de ocorrência de irregularidades;

III - executar o tratamento das solicitações de consumidores e contribuintes registradas no atendimento virtual relativamente ao Programa Nota Legal;

IV - executar o monitoramento da utilização de créditos do Programa Nota Legal;

V - executar procedimento fiscal para apuração de descumprimento de obrigação tributária de natureza acessória relacionada ao Programa de Concessão de Créditos do Governo do Distrito Federal, com a lavratura de notificações, Autos de Infração e termos próprios aos procedimentos fiscais;

VI - atestar o preenchimento dos requisitos mínimos de validade nos Autos de Infração e verificar a anexação dos documentos comprobatórios do ilícito tributário;

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 373. À Coordenação de Tributos Diretos (Ctdir), unidade de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria da Receita, compete:

I - coordenar e supervisionar o processo de manutenção e desenvolvimento do cadastro e do sistema de cadastro e do lançamento dos seguintes tributos:

a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (Iptu);

b) Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis (Itbi);

c) Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (Ipva);
d) Imposto sobre Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos (Itdc);
e) Taxa de Limpeza Pública (TLP);
f) Contribuição de Iluminação Pública (CIP);
II - coordenar os procedimentos de auditoria de contribuintes, relativos aos tributos sob sua administração;
III - coordenar os benefícios de caráter não geral de tributos sob sua gestão;
IV - coordenar a administração, manutenção e desenvolvimento do Cadastro de Benefícios Fiscais, de reconhecimento de imunidade e de não-incidência de tributos sob sua gestão;
V - promover intercâmbio com órgãos da Administração Pública e cartórios;
VI - prestar, no âmbito da competência da unidade, as orientações sobre os roteiros, procedimentos e formulários necessários para subsidiar o atendimento ao público nas Agências da Receita e na divulgação de informação nos canais de comunicação;
VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 374. Ao Núcleo de Apoio Administrativo (Nuaad), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Tributos Diretos, compete:
I - executar serviços de apoio administrativo e operacional;
II - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 375. À Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários (Getim), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada Coordenação de Tributos Diretos, compete:
I - executar atividades de gestão do Cadastro Imobiliário Fiscal, mediante inclusão, alteração, exclusão, desmembramento e agrupamento de imóveis;
II - gerenciar e manter estrutura de endereçamento;
III - executar pesquisas e avaliação de imóveis;
IV - elaborar a pauta de valores imobiliários;
V - efetuar o lançamento do Iptu, da TLP e da CIP e suas respectivas revisões;
VI - efetuar análise, emitir parecer e decidir sobre requerimentos de impugnação contra lançamento, no âmbito de suas atribuições;
VII - efetuar alterações nos registros da Dívida Ativa decorrentes das alterações no Cadastro Imobiliário Fiscal e nos lançamentos de sua competência;
VIII - efetuar análise e emitir parecer sobre solicitação de benefício fiscal de caráter não geral dos tributos de sua competência;
IX - confeccionar minuta de ato declaratório e despacho de indeferimento de benefício fiscal de caráter não geral;
X - realizar diligências e vistorias externas no âmbito de suas atribuições regimentais;
XI - realizar auditorias relativas aos tributos sob a sua administração;
XII - gerenciar e manter sistema de concessão automatizado de benefícios fiscais, de caráter não geral de tributos de sua atribuição;
XIII - efetuar registros relativos ao reconhecimento, alteração, suspensão ou cassação de benefícios fiscais dos tributos de sua atribuição, de caráter geral e não geral, no Cadastro de Benefícios Fiscais do Sitaf;
XIV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 376. À Gerência de Gestão dos Impostos de Transmissão (Gegit), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Tributos Diretos, compete:
I - efetuar o lançamento do Itbi e do Itcd e suas respectivas revisões;
II - efetuar lançamento e alterações nos registros da Dívida Ativa decorrentes dos lançamentos de tributos de sua competência;
III - emitir parecer nos processos de reclamação contra lançamento, no âmbito de suas competências;
IV - executar auditorias relativas aos tributos sob a sua administração;
V - efetuar análise e emitir parecer sobre solicitação de benefício fiscal de caráter não geral dos tributos de sua competência;
VI - confeccionar minuta de ato declaratório e despacho de indeferimento de benefício fiscal de caráter não geral;
VII - registrar no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal (Sitaf), ou outro sistema que vier a substituí-lo, o benefício fiscal de caráter não geral;
VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 377. À Gerência de Gestão do IPVA (Gipva), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Tributos Diretos, compete:
I - executar pesquisas e avaliação de veículos;
II - elaborar a pauta de valores de veículos;
III - efetuar o lançamento do IPVA e sua revisão;
IV - efetuar alterações nos registros da Dívida Ativa decorrentes das alterações no Cadastro de Veículos e no lançamento do IPVA;
V - efetuar análise, emitir parecer e decidir sobre requerimentos de impugnação contra lançamento, no âmbito de suas competências;
VI - efetuar intercâmbio com o Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF) para utilização do Cadastro de Veículos;
VII - efetuar análise e emitir parecer sobre solicitação de benefício fiscal de caráter não geral dos tributos de sua competência;
VIII - confeccionar minuta de ato declaratório e despacho de indeferimento de benefício fiscal de caráter não geral;
IX - realizar diligências e vistorias externas no âmbito de suas atribuições regimentais;
X - realizar auditorias relativas ao IPVA;
XI - gerenciar e manter sistema automatizado de renovação de benefícios fiscais, de caráter geral e não geral de tributos de sua atribuição;
XII - efetuar registros relativos ao reconhecimento, alteração, suspensão ou cassação de benefícios fiscais dos tributos de sua atribuição, de caráter geral e não geral, no Cadastro de Benefícios Fiscais do Sitaf;

XIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 378. À Gerência de Automação e Suporte a Tratamentos de Dados (Geast), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Tributos Diretos, compete:
I - dar suporte para fins de automação e de tratamento de dados às gerências da Ctdir;
II - realizar atividades de mineração e cruzamento de dados relacionados às bases de dados atinentes aos tributos vinculados à Ctdir;
III - realizar atividades de lançamentos e alterações no cadastro fiscal imobiliário e de veículos quando houver dados em massa ou quando a Geast julgar necessário;
IV - propor melhorias e correções nos sistemas e nas transações utilizadas pelas gerências;
V - realizar levantamento de dados para distribuição de diligências referentes à notificação de lançamento, à atualização do cadastro fiscal bem como a indícios de ocorrências de irregularidades fiscais;
VI - realizar diligências e vistorias externas no âmbito de suas atribuições regimentais;
VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 379. À Coordenação de Fiscalização Tributária (Cofit), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria da Receita, e no âmbito de sua área de atuação, preponderantemente relacionada à fiscalização tributária do ICMS, compete:
I - coordenar, planejar, dirigir e supervisionar as atividades desenvolvidas pela área de fiscalização de mercadorias em trânsito no Distrito Federal;
II - elaborar programas, normas e procedimentos para a melhoria do desempenho da fiscalização de mercadorias em trânsito no Distrito Federal;
III - planejar, com subsídios da Coordenação de Auditoria e, se for o caso, da Coordenação do ISS, tipos de ação fiscal e procedimentos para a execução das atividades fins;
IV - coordenar e promover atividades de intercâmbio de informações fiscais com o fisco de outras unidades federadas e demais órgãos de fiscalização;
V - coordenar atividades relativas ao intercâmbio de informações com as áreas da Subsecretaria da Receita, de órgãos públicos e outros externos;
VI - articular, propor ações integradas com outras áreas da Subsecretaria da Receita, podendo adotar, em conjunto, as medidas necessárias para otimização dos procedimentos e atividades comuns, de interesse das Pastas envolvidas;
VII - promover, no âmbito de suas competências, a prestação de informações relativas a formulários ou procedimentos, de modo a subsidiar o atendimento ao público e a divulgação de informação em canais de comunicação;
VIII - coordenar o planejamento anual de trabalho da unidade, em consonância com os objetivos estratégicos da Subsecretaria da Receita (Surec);
IX - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;
X - orientar, consolidar, encaminhar relatórios das atividades desempenhadas em suas unidades;
XI - realizar, no seu campo de atuação, diligências, assistência técnica ou pericial e outras não especificadas, conforme ordem de serviço específica;
XII - coordenar pesquisas e desenvolver rotinas de auditoria eletrônica;
XIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 380. Ao Núcleo de Apoio Administrativo (Nuaad), unidade orgânica de execução diretamente subordinada à Coordenação de Fiscalização Tributária, compete:
I - executar serviços de apoio administrativo e operacional;
II - atender as solicitações de Acesso Externo ao SEI-GDF, relacionadas aos processos administrativos fiscais, com nível de restrição de acesso, arquivados ou em trânsito em sua unidade, para fins de visualização após liberação de cadastro de usuário externo em ambiente próprio;
III - atender, orientar o contribuinte, na área de sua atuação;
IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Parágrafo único. O atendimento previsto no inciso II, quanto aos processos eletrônicos em trânsito nas outras unidades da Coordenação, quando necessário, submeter-se-á à prévia autorização de servidor do setor onde estiver disponível o processo SEI-GDF.
Art. 381. À Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (Gefmt), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Fiscalização Tributária, na área de sua atuação, compete:
I - gerenciar, propor, executar projetos de fiscalização de mercadorias em trânsito no Distrito Federal, em feiras, em exposições, em shows e eventos, em transportadoras, ou em outras não especificadas;
II - gerenciar a distribuição, a execução e a avaliação de ações de fiscalização tributária dos contribuintes em estabelecimentos do DF, observando a competência dos núcleos e as diretrizes indicadas pela Coordenação de Fiscalização Tributária;
III - gerenciar procedimentos relativos à ação fiscal, definidos em Ordem de Serviço, e o registro dos documentos e termos relativos ao procedimento fiscal nos sistemas informatizados da Secretaria;
IV - verificar o preenchimento dos requisitos mínimos de validade nos Autos de Infração e Autos de Infração e Apreensão e a devida instrução processual do ilícito tributário;
V - gerenciar a recepção e controle das demandas internas e externas, inclusive as virtuais, relacionadas ao seu campo de atuação, elaborar relatórios técnicos, executar os procedimentos necessários à obtenção das informações disponíveis;
VI - registrar as ocorrências no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) de contribuintes;
VII - gerenciar as solicitações de credenciamento de agentes tributários do Distrito Federal, em relação às verificações fiscais em outras Unidades da Federação;

VIII - gerenciar a elaboração de pauta de valores e/ou da margem de agregação, para definição da base de cálculo do imposto com base nos valores de mercadorias, frete e serviços, conforme a área de atuação de cada núcleo, adotando os procedimentos suficientes;

IX - gerenciar, nos termos da legislação tributária, a execução de atos e atividades administrativas, vinculados a processos administrativos fiscais, apreensão ou retenção de bens e mercadorias, sob a guarda do depósito de bens apreendidos da Secretaria, no âmbito da Subsecretaria da Receita;

X - controlar as atividades de monitoramento eletrônico de mercadorias em trânsito no Distrito Federal, inclusive aquelas realizadas a partir do Centro Integrado de Operações de Brasília (Ciob);

XI - gerenciar, efetuar leilões de mercadorias apreendidas e a destinação das não arrematadas no certame licitatório;

XII - acompanhar as atividades de fiscalização, em complemento àquelas iniciadas no trânsito, em estabelecimentos inscritos ou não no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF), conforme tipo de ação fiscal;

XIII - gerenciar, consolidar mensalmente o relatório de atividades, individual e gerencial, de suas unidades e encaminhar à unidade imediata superior;

XIV - gerenciar a designação de servidor para participação em grupos de trabalho e outros, conforme sua área de atuação;

XV - gerenciar, emitir ordem de serviço para designação de servidor para outras atividades, conforme a área de atuação de cada núcleo;

XVI - gerenciar, controlar, expedir e providenciar a publicação, o controle e a divulgação de atos oficiais de sua competência;

XVII - gerenciar, controlar, expedir e providenciar a publicação, o controle e a divulgação de atos oficiais de sua competência;

XVIII - realizar, no seu campo de atuação, diligências, assistência técnica ou pericial e outras não especificadas, conforme ordem de serviço específica;

XIX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 382. Ao Núcleo de Monitoramento Eletrônico de Mercadorias em Trânsito (Nmemt), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, no campo de sua atuação, compete:

I - monitorar e realizar ações fiscais de mercadorias em trânsito, dentre outras não especificadas, conforme diretrizes da Coordenação de Fiscalização Tributária;

II - executar as ações fiscais distribuídas em sua unidade, determinadas em ordem de serviço expedida pela chefia imediata ou superior hierárquico;

III - executar procedimentos relativos à ação fiscal, definidos em Ordem de Serviço e o registro dos documentos e termos relativos ao procedimento fiscal nos sistemas informatizados da Secretaria;

IV - atestar o preenchimento dos requisitos mínimos de validade nos Autos de Infração e Autos de Infração e Apreensão e a anexação dos documentos comprobatórios do ilícito tributário;

V - atender às demandas internas e externas, inclusive as virtuais, relacionadas ao seu campo de atuação, elaborar relatórios técnicos, executar os procedimentos necessários à obtenção das informações disponíveis;

VI - efetuar o devido registro, em sistema próprio, de ocorrências no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) de contribuintes;

VII - efetuar a coleta e o tratamento de dados para elaboração de pauta de valores e/ou da margem de agregação para definição da base de cálculo do imposto com base nos valores de mercadorias, frete e serviços, relativo à área de atuação, se necessário, ou conforme determinação do superior hierárquico;

VIII - executar as atividades de monitoramento eletrônico de mercadorias e ações fiscais, inclusive nas transportadoras do Distrito Federal;

IX - efetuar a emissão, a revalidação e o controle de documentos fiscais pertinentes à sua área de atuação;

X - emitir e adotar providências relativas aos relatórios de produtividade individual e do núcleo, nos padrões estabelecidos pela Coordenação;

XI - participar de grupos de trabalho e outras atividades, conforme sua área de atuação;

XII - realizar, no seu campo de atuação, diligências, assistência técnica ou pericial e outras não especificadas, conforme ordem de serviço específica;

XIII - executar outras atividades que forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 383. Ao Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos (Nudep), unidade orgânica operacional, diretamente subordinada à Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, compete:

I - executar medidas de controles das entradas e saídas de mercadorias, máquinas e equipamentos apreendidos, documentos arrecadados pela fiscalização tributária do Distrito Federal no Depósito de Bens Apreendidos;

II - efetuar a guarda e a manutenção de livros e documentos fiscais arrecadados/retidos pela fiscalização tributária;

III - executar a destinação das mercadorias perecíveis e não reclamadas, observados os prazos e critérios definidos em regulamento e determinação de servidor competente;

IV - efetuar ações, no âmbito da Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito e das outras unidades da Subsecretaria da Receita, para assegurar a observância das normas legais nos procedimentos de guarda, controle, destinação de livros, documentos fiscais, mercadorias, bens depositados;

V - atender às demandas, no seu campo de atuação, inclusive as virtuais, prestando as informações necessárias e/ou adotando os procedimentos suficientes para tal;

VI - executar as atividades previstas para o Núcleo de Apoio Administrativo da Coordenação de Fiscalização Tributária, no que couber, no âmbito do núcleo e da Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito;

VII - participar de grupos de trabalho e outras atividades, conforme sua área de atuação;

VIII - executar outras atividades que forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 384. Ao Núcleo de Fiscalização do Aeroporto (Nuaer), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, no campo de sua atuação, compete:

I - monitorar e realizar auditoria, com apoio da Coordenação de Auditoria, das operações relativas ao comércio exterior, às entradas e saídas no Distrito Federal de mercadorias ou bens, nacionais ou importados do exterior, sob qualquer tipo de tributação, transportadas por via aérea ou depositadas/armazenadas em terminal intermodal, dentre outras ações fiscais não especificadas, conforme diretrizes da Coordenação;

II - executar, com apoio da Coordenação de Auditoria, atos administrativos relativos ao monitoramento, à fiscalização, à auditoria, à cobrança e à exoneração das operações relativas ao Comércio Exterior e às áreas de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais, como a Zona Franca de Manaus e demais áreas a serem criadas;

III - executar as ações fiscais distribuídas em sua unidade, determinadas em ordem de serviço expedida pela chefia imediata ou superior hierárquico;

IV - executar procedimentos relativos à ação fiscal, definidos em Ordem de Serviço e o registro dos documentos e termos relativos ao procedimento fiscal nos sistemas informatizados da Subsecretaria da Receita;

V - controlar e atender às demandas internas e externas, inclusive as virtuais, relacionadas ao seu campo de atuação, elaborar relatórios técnicos, executar os procedimentos necessários à obtenção das informações disponíveis;

VI - efetuar o devido registro, em sistema próprio, de ocorrências no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) de contribuintes;

VII - acompanhar, avaliar os resultados das atividades executadas no âmbito de sua competência, das ações fiscais executadas em seus setores, elaborar e encaminhar relatórios de desempenho ao superior hierárquico;

VIII - atestar o preenchimento dos requisitos mínimos de validade nos Autos de Infração e/ou Autos de Infração e Apreensão e a anexação dos documentos comprobatórios do ilícito tributário;

IX - efetuar a coleta e o tratamento de dados para elaboração de pauta de valores e/ou da margem de agregação para definição da base de cálculo do imposto com base nos valores de mercadorias, frete e serviços, relativos à área de atuação, se necessário, ou conforme determinação do superior hierárquico;

X - efetuar a emissão, a revalidação e o controle de documentos fiscais pertinentes à sua área de atuação;

XI - emitir e adotar providências relativas aos relatórios de produtividade individual e do núcleo, nos padrões estabelecidos pela Coordenação;

XII - analisar ou propor, na sua área de atuação, medidas de aperfeiçoamento da legislação tributária;

XIII - participar de grupos de trabalho e outras atividades, conforme sua área de atuação;

XIV - realizar, no seu campo de atuação, diligências, assistência técnica ou pericial e outras não especificadas, conforme ordem de serviço específica;

XV - executar outras atividades que forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 385. Aos Núcleos de Fiscalização Itinerante (Nufit I e II), unidades orgânicas de execução, diretamente subordinadas à Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, nas áreas de suas atuações, competem:

I - executar projetos de fiscalização de mercadorias em trânsito nas rodovias e transportadoras no território do Distrito Federal, como também em feiras, em exposições, em shows e eventos, dentre outras ações fiscais não especificadas, conforme diretrizes da Coordenação de Fiscalização Tributária;

II - executar as ações fiscais distribuídas em sua unidade, determinadas e distribuídas e morderm de serviço expedida pela chefia imediata ou superior hierárquico;

III - executar procedimentos relativos à ação fiscal, definidos em Ordem de Serviço e o registro dos documentos e termos relativos ao procedimento fiscal nos sistemas informatizados da Subsecretaria da Receita;

IV - atestar o preenchimento dos requisitos mínimos de validade nos Autos de Infração e Autos de Infração e Apreensão e verificar a anexação dos documentos comprobatórios do ilícito tributário;

V - atender às demandas internas e externas, inclusive as virtuais, relacionadas ao seu campo de atuação, elaborar relatórios técnicos, executar os procedimentos necessários à obtenção das informações disponíveis;

VI - efetuar o devido registro, em sistema próprio, de ocorrências no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) de contribuintes;

VII - efetuar a emissão, a revalidação e o controle de documentos fiscais pertinentes à sua área de atuação;

VIII - emitir e adotar providências relativas aos relatórios de produtividade individual e do núcleo, nos padrões estabelecidos pela Coordenação;

IX - analisar ou propor, na sua área de atuação, medidas de aperfeiçoamento da legislação tributária;

X - Participar de grupos de trabalho e outras atividades, conforme sua área de atuação;

XI - realizar, no seu campo de atuação, diligências, assistência técnica ou pericial e outras não especificadas, conforme ordem de serviço específica;

XII - executar outras atividades que forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 386. Ao Núcleo de Atendimento e Apoio à Fiscalização (Nuate), unidade orgânica administrativa, diretamente subordinada à Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, compete:

I - controlar a entrada e saída de processos no âmbito da Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito;

II - efetuar suporte administrativo às demandas e aos processos administrativos fiscais, gerados no âmbito da Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (Gefmt), conforme diretrizes do superior hierárquico;

III - atender o contribuinte relativamente às notificações expedidas pelas unidades da Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito e executar o controle de demandas pertinentes;

IV - organizar e arquivar a documentação concernente aos trabalhos, no âmbito da Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito;

V - executar as atividades previstas para o Núcleo de Apoio Administrativo da Coordenação de Fiscalização Tributária, no que couber, no âmbito do núcleo e da Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito;

VI - atender às demandas, no seu campo de atuação, inclusive as virtuais, prestando as informações necessárias e/ou adotando os procedimentos necessários;

VII - participar de grupos de trabalho e outras atividades, conforme sua área de atuação;

VIII - executar outras atividades que forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 387. Ao Núcleo de Gestão da Central de Operações Estaduais (Ngcoe), unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito da Coordenação de Fiscalização Tributária, na área de sua atuação, compete:

I - controlar e executar procedimentos administrativos e fiscais, visando combater a evasão de receitas e fraude fiscal;

II - executar as atividades de inteligência fiscal na produção de base de conhecimento sobre práticas de fraudes fiscais estruturadas;

III - realizar diligências ou pesquisas em atendimento a solicitações, denúncias ou à vista de indícios de irregularidades para subsidiar as ações da administração tributária;

IV - expedir e controlar ordens de serviço a serem executadas no âmbito de sua atuação;

V - promover contatos com outras unidades da Secretaria ou de órgãos e entidades, com vistas a desenvolver mecanismos de cooperação e intercâmbio de informações relacionadas aos crimes contra a ordem tributária ou contra a administração pública, conforme disposto no protocolo ICMS 82, de 22 de Junho 2012;

VI - participar de programas, projetos, fóruns, estudos e pesquisas relacionados com sua área de atuação, bem como de comissões, seminários, grupos e subgrupos de trabalho que visem ao estudo, ao planejamento e ao aperfeiçoamento da prática das atividades de inteligência fiscal;

VII - planejar e executar diligências, verificações fiscais, auditorias e projetos de fiscalização especial concentrada no âmbito de sua área de competência;

VIII - registrar as ocorrências e promover a suspensão e cancelamento da inscrição do contribuinte no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF);

IX - planejar e executar ações integradas entre os Estados signatários do protocolo ICMS82, de 22 de Junho 2012, na área de fiscalização de mercadorias em trânsito;

X - centralizar as solicitações de compartilhamento de informações e de diligências oriundas de outras unidades da Federação relacionadas à fiscalização de mercadorias em trânsito;

XI - subsidiar, resguardadas as competências dos demais núcleos, as unidades de fiscalização de mercadorias em trânsito na execução de suas ações fiscais;

XII - promover o acompanhamento e monitoramento das operações de circulação de mercadorias acobertados por documentos fiscais eletrônicos, mediante critérios de relevância e risco fiscal, visando adotar providências para coibir, impedir ou encerrar a prática de irregularidades e crimes fiscais;

XIII - executar procedimentos relativos à ação fiscal definidos em Ordem de Serviço e o registro dos documentos e termos relativos ao procedimento fiscal nos sistemas informatizados da Subsecretaria da Receita;

XIV - executar outras atividades que forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 388. À Gerência do Sistema de Monitoramento de Mercadorias em Trânsito (Gsefit), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Fiscalização Tributária, na área de sua atuação, compete:

I - elaborar projetos de fiscalização de mercadorias em trânsito nas rodovias e transportadoras no território do Distrito Federal, como também em feiras, em exposições, em shows e eventos, dentre outras ações fiscais não especificadas, conforme correlação com o monitoramento eletrônico de mercadorias em trânsito e diretrizes da Coordenação de Fiscalização Tributária;

II - estabelecer requisitos do sistema de monitoramento de mercadorias em trânsito, e promover para que os requisitos sejam implementados;

III - promover a integração permanente entre o Sistema de Monitoramento de Mercadorias em Trânsito e demais sistemas e bancos de dados utilizados na Subsecretaria da Receita;

IV - promover a integração entre o sistema de monitoramento de mercadorias em trânsito e demais sistemas de fiscalização e segurança pública utilizados no Distrito Federal, observada a preservação do sigilo fiscal;

V - mapear e analisar o processo da atuação fiscal, com vistas ao constante aperfeiçoamento e digitalização do procedimento, inclusive promovendo para que ocorram eventuais alterações que sejam necessárias na legislação tributária do Distrito Federal;

VI - gerenciar os módulos próprios do sistema de monitoramento de mercadorias em trânsito, inclusive níveis de acesso e permissões;

VII - analisar dados e informações produzidos pelo sistema, com vistas ao aperfeiçoamento da atuação da fiscalização de mercadorias em trânsito;

VIII - gerenciar regras para ações fiscais de mercadorias em trânsito, inclusive a criação, alteração e exclusão de regras de fiscalização baseadas nos dados coletados nas vias do DF e nos dados de sistemas de informação disponibilizados;

IX - gerenciar a distribuição de ações fiscais, podendo também emitir Ordens de Serviço para distribuição das ações fiscais aos setoriais competentes;

X - promover a sistematização e transformação digital do procedimento de elaboração de documentos referentes à execução das ações fiscais, tais como Notificações, Autos de Infração, Autos de Infração e Apreensão e outros;

XI - gerenciar o acompanhamento de ações fiscais, inclusive produzindo dados quanto ao tempo de execução, a equipe de realização, o valor do crédito tributário da ação fiscal, os participantes e empresas autuadas, extinção do crédito tributário, ocorrência de reincidência específica ou infração continuada, bem como produzir estatísticas capazes de aprimorar a atuação da fiscalização tributária;

XII - gerenciar o procedimento de consultas de informações e produção de relatórios gerenciais, operacionais e estatísticos do Sistema de Monitoramento de Mercadorias em Trânsito;

XIII - executar ações fiscais decorrentes do monitoramento de mercadorias em trânsito e outras distribuídas em sua unidade, determinadas e distribuídas em ordem de serviço expedida pela chefia imediata ou superior hierárquico;

XIV - realizar, no seu campo de atuação, diligências, assistência técnica ou pericial, vistorias em estabelecimentos, auditorias e outras ações não especificadas, conforme ordem de serviço específica;

XV - efetuar o devido registro, em sistema próprio, de ocorrências no Cadastro Fiscal do Distrito Federal CF/DF de contribuintes;

XVI - executar outras atividades que forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 389. Ao Núcleo de Fiscalização do Frete (Nufret), unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência do Sistema de Monitoramento de Mercadorias em Trânsito, da Coordenação de Fiscalização Tributária, na área de sua atuação, compete:

I - executar projetos de fiscalização de serviços de transporte prestados nas rodovias e transportadoras no território do Distrito Federal, como também em feiras, em exposições, em shows e eventos, dentre outras ações fiscais não especificadas, conforme diretrizes do superior hierárquico;

II - auxiliar a Gerência do Sistema de Monitoramento de Mercadorias em Trânsito no desenvolvimento e operacionalização do Sistema de Monitoramento de Mercadorias em Trânsito;

III - executar as ações fiscais distribuídas em sua unidade, determinadas e distribuídas em ordem de serviço expedida pela chefia imediata ou superior hierárquico;

IV - executar procedimentos relativos à ação fiscal, definidos em Ordem de Serviço e o registro dos documentos e termos relativos ao procedimento fiscal nos sistemas informatizados da Subsecretaria da Receita;

V - atestar o preenchimento dos requisitos mínimos de validade nos Autos de Infração e Autos de Infração e Apreensão e verificar a anexação dos documentos comprobatórios do ilícito tributário;

VI - atender às demandas internas e externas, inclusive as virtuais, relacionadas ao seu campo de atuação, elaborar relatórios técnicos, executar os procedimentos necessários à obtenção das informações disponíveis;

VII - efetuar o devido registro, em sistema próprio, de ocorrências no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) de contribuintes;

VIII - efetuar a emissão, a revalidação e o controle de documentos fiscais pertinentes à sua área de atuação;

IX - analisar ou propor, na sua área de atuação, medidas de aperfeiçoamento da legislação tributária;

X - realizar, no seu campo de atuação, diligências, assistência técnica ou pericial, auditorias, vistorias em estabelecimentos e outros procedimentos não especificados, conforme ordem de serviço específica;

XI - executar outras atividades que forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 390. Ao Núcleo de Aquisições e Contratos (Nuac), unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência do Sistema de Monitoramento de Mercadorias em Trânsito, da Coordenação de Fiscalização Tributária, na área de sua atuação, compete:

I - prestar apoio administrativo à Gerência do Sistema de Monitoramento de Mercadorias em Trânsito na execução de contratos sob a responsabilidade da unidade;

II - proceder com a instrução de processos relativos à contratação de serviços a aquisição de materiais necessários ao monitoramento e fiscalização de mercadorias em trânsito;

III - realizar estudos técnicos, análises de riscos, pesquisas de preços e outras ações relativamente às contratações e aquisições relacionadas à sua área de atuação;

IV - atuar junto ao setorial de compras da Secretaria de Estado de Economia no acompanhamento, saneamento e instrução de processos relacionados a compras e contratações na sua área de atuação;

V - auxiliar na fiscalização administrativa e operacional dos serviços prestados em âmbito do Sistema de Monitoramento de Mercadorias em Trânsito, inclusive supervisão direta da prestação dos serviços na sala de situação do sistema;

VI - executar outras atividades que forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 391. À Coordenação do ISS (Coiss), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria da Receita, compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela área de fiscalização tributária e monitoramento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

II - dirigir e formular programas, normas e procedimentos para a melhoria do desempenho da fiscalização tributária e monitoramento do ISS;

III - coordenar e promover atividades de intercâmbio de informações fiscais com o fisco de outras unidades federadas e demais órgãos de fiscalização;

IV - promover o fornecimento, no âmbito de suas competências, dos dados a serem publicados no Sistema Integrativo de Atendimento Virtual - Agência@Net e no Portal da Secretaria na Internet, bem como, as informações a serem prestadas aos contribuintes pelo atendimento da Central 156, mantendo-os sempre atualizados;

V - fornecer à Coordenação de Atendimento ao Contribuinte informações que relativas a formulários ou procedimentos, de modo a subsidiar aquela Coordenação no atendimento ao público e na divulgação de informação em seus canais de comunicação; VI - coordenar pesquisas e desenvolver rotinas de auditoria eletrônica relativas ao ISS;

VII - formular ordens de serviço para a execução atividades de interesse da Coordenação do ISS;

VIII - promover, junto à Coordenação de Auditoria, gestão com objetivo de realizar levantamentos, mineração de dados e informações de interesse;

IX - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação;

Art. 392. Ao Núcleo de Apoio Administrativo (Nuaad), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação do ISS compete:

I - executar serviços de apoio administrativo e operacional;

II - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 393. À Gerência de Fiscalização do ISS (Gfiss), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação do ISS, compete:

I - emitir Ordens de Serviço e coordenar a execução de ações de fiscalização do ISS em estabelecimentos, observados os tipos de ação fiscal e lista de contribuintes auditáveis disponibilizada pela Coordenação de Auditoria;

II - elaborar propostas de projetos de fiscalização tributária do ISS em estabelecimentos;

III - gerenciar auditorias, verificações fiscais e assistência em perícias no seu campo de atuação;

IV - elaborar e atualizar formulários relativos à fiscalização tributária, no seu campo de atuação;

V - solicitar inscrição de ofício ou alteração cadastral de contribuintes no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) à Coordenação de Cadastro e Lançamentos Tributários;

VI - executar procedimentos relativos à ação fiscal, definidos em Ordem de Serviço e o registro dos documentos e termos relativos ao procedimento fiscal nos sistemas informatizados da Subsecretaria da Receita, junto aos responsáveis e substitutos tributários do ISS;

VII - verificar o preenchimento dos requisitos mínimos de validade nos Autos de Infração e Autos de Infração e Apreensão e verificar a anexação dos documentos comprobatórios do ilícito tributário;

VIII - efetuar o fornecimento de informações para subsidiar a atividade de programação fiscal desenvolvida pela Coordenação de Auditoria;

IX - gerenciar o credenciamento de agentes tributários do Distrito Federal para atuação em outras Unidades da Federação;

X - elaborar propostas de verificações fiscais em outras Unidades da Federação;

XI - emitir nota fiscal avulsa eletrônica, nos casos previstos na legislação tributária;

XII - efetuar solicitação de suspensão, reativação e cancelamento de inscrições de contribuintes no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF);

XIII - elaborar projetos de fiscalização do ISS;

XIV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Parágrafo único. Em ações fiscais que tenham como alvo contribuinte do ICMS e ISS, quando detectadas irregularidades relativas ao ICMS, poderá o agente, desde que autorizado, realizar auditorias, diligências e verificações fiscais.

Art. 394. Aos Núcleos de Fiscalização do ISS (Niss I e II), unidades orgânicas de execução, diretamente subordinadas à Gerência de Fiscalização do ISS, competem:

I - executar auditorias, diligências e verificações fiscais, no âmbito de sua área de competência, conforme Ordem de Serviço;

II - executar procedimentos relativos à ação fiscal, definidos em Ordem de Serviço e o registro dos documentos e termos relativos ao procedimento fiscal nos sistemas informatizados da Subsecretaria da Receita, junto aos responsáveis e substitutos tributários do ISS;

III - verificar o preenchimento dos requisitos mínimos de validade nos Autos de Infração e Autos de Infração e Apreensão e verificar a anexação dos documentos comprobatórios do ilícito tributário;

IV - efetuar proposta de descredenciamento ou denegação para emissão de notas fiscais eletrônicas, na hipótese de suspensão da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF), por não atendimento de exigências da fiscalização tributária;

V - solicitar inscrição de ofício ou alteração cadastral de contribuintes no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) à Coordenação de Cadastro e Lançamentos Tributários;

VI - solicitar a suspensão, reativação, e cancelamento de inscrições de contribuintes no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF);

VII - propor e realizar verificações fiscais em outras Unidades da Federação;

VIII - emitir nota fiscal avulsa eletrônica, nos casos previstos na legislação tributária;

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação. Parágrafo único. Em ações fiscais que tenham como alvo contribuinte do ICMS e ISS, quando detectadas irregularidades relativas ao ICMS, poderá o agente, desde que autorizado, realizar auditorias, diligências e verificações fiscais.

Art. 395. À Gerência de Monitoramento de ISS (Gmiss), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação do ISS, compete

I - gerenciar projetos de monitoramento no ISS e no IRRF, no âmbito do Distrito Federal;

II - emitir ordens de serviço para execução dos projetos de monitoramento e desenvolvimento das atividades dos seus Núcleos subordinados;

III - gerenciar projetos de monitoramento em órgãos públicos do DF e da União, objetivando a verificação da correta retenção do ISS e do IRRF;

IV - controlar e acompanhar diligências, auditorias e assistência em perícias definidas em Ordem de Serviço específica ou em projetos de monitoramento nos contribuintes do ISS e do IRRF;

V - elaborar propostas para implementação de sistemas informatizados de monitoramento do ISS e do IRRF;

VI - elaborar informações para subsidiar a atividade de programação fiscal desenvolvida pela Gerência de Programação Fiscal;

VII - solicitar inscrição de ofício ou alteração cadastral de contribuintes no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) à Coordenação de Cadastro e Lançamentos Tributários;

VIII - solicitar a suspensão, reativação, e cancelamento de inscrições de contribuintes no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF);

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 396. Ao Núcleo de Monitoramento do ISS/ST e Imposto de Renda (Nuiss), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Monitoramento do ISS, compete:

I - executar projetos de monitoramento de contribuintes substitutos tributários do ISS e em responsáveis tributários;

II - efetuar, no seu campo de atuação, diligências, auditorias e assistência em perícias definidas em Ordem de Serviço específica ou em projetos de monitoramento de contribuintes, responsáveis e substitutos tributários do ISS;

III - emitir notificação com vistas à convocação do contribuinte monitorado para prestar informações e sanar irregularidades detectadas;

IV - efetuar estudos para inclusão e exclusão de contribuintes no regime de substituição tributária do ISS;

V - analisar pedidos de retificações do Livro Fiscal Eletrônico (LFE) e da Escrita Fiscal Digital (EFD) de contribuintes de ISS próprio decorrentes de Notificação de monitoramento do Núcleo;

VI - executar procedimentos relativos à ação fiscal, definidos em Ordem de Serviço e o registro dos documentos e termos relativos ao procedimento fiscal nos sistemas informatizados da Subsecretaria da Receita, junto aos responsáveis e substitutos tributários do ISS;

VII - verificar o preenchimento dos requisitos mínimos de validade nos Autos de Infração e Autos de Infração e Apreensão e verificar a anexação dos documentos comprobatórios do ilícito tributário;

VIII - elaborar, atualizar e disponibilizar o Manual do Substituto Tributário do ISS e o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte;

IX - executar atividades voltadas à orientação dos órgãos públicos da Administração Federal e Distrital e os substitutos tributários habilitados por ato do Secretário de Estado de Economia, acerca da retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, de competência do Distrito Federal;

X - executar atividades relativas à orientação dos órgãos públicos da Administração Distrital acerca do Imposto de Renda Retido na Fonte, de competência do Distrito Federal;

XI - convocar o órgão público monitorado para prestar informações e sanar irregularidades detectadas;

XII - solicitar inscrição de ofício ou alteração cadastral de contribuintes no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) à Coordenação de Cadastro e Lançamentos Tributários;

XIII - solicitar a suspensão, reativação, e cancelamento de inscrições de contribuintes no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF);

XIV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 397. Ao Núcleo de Monitoramento do ISS Próprio (Nissp), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Monitoramento do ISS, compete:

I - executar projetos de monitoramento em contribuintes do ISS próprio;

II - efetuar, no seu campo de atuação, diligências, auditorias e assistência em perícias definidas em Ordem de Serviço específica ou em projetos de monitoramento de contribuintes do ISS;

III - emitir notificação com vistas à convocação do contribuinte monitorado para prestar informações e sanar irregularidades detectadas;

IV - executar procedimentos relativos à ação fiscal, definidos em Ordem de Serviço e o registro dos documentos e termos relativos ao procedimento fiscal nos sistemas informatizados da Subsecretaria da Receita;

V - verificar o preenchimento dos requisitos mínimos de validade nos Autos de Infração e Autos de Infração e Apreensão e verificar a anexação dos documentos comprobatórios;

VI - efetuar solicitação à Coordenação de Cadastro e Lançamentos Tributários inscrição de ofício ou alteração cadastral de contribuintes no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF);

VII - efetuar solicitação de suspensão, reativação, e cancelamento de inscrições de contribuintes no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF);

VIII - analisar pedidos de retificações do Livro Fiscal Eletrônico (LFE) e da Escrita Fiscal Digital (EFD) de contribuintes de ISS próprio decorrentes de Notificação de monitoramento do Núcleo;

IX - emitir ordens de serviço para a execução dos planos de trabalho, conforme programado;

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 398. À Coordenação de Auditoria (Coaud), unidade de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria da Receita, compete:

I - coordenar, planejar e supervisionar as atividades relativas à programação fiscal, ao Sistema de Gestão do Malha Fiscal - DF e aos processos de Business Intelligence (BI) da Subsecretaria da Receita;

II - coordenar a promoção, no âmbito de suas competências, do fornecimento dos dados a serem publicados no Sistema Integrativo de Atendimento Virtual - Agência@Net e no Portal da Secretaria na Internet, bem como as informações a serem prestadas aos contribuintes pelo atendimento da Central 156, mantendo-os sempre atualizados;

III - coordenar atividades relativas ao intercâmbio de informações com as áreas da Subsecretaria da Receita, de órgãos públicos e outros externos, relativas às atividades de sua competência

IV - coordenar a elaboração de propostas e acompanhar metas e planos de ação para a atualização de sistemas tributários;

V - coordenar a elaboração de propostas e os processos para o fornecimento e intercâmbio de informações referentes às suas atividades com áreas da Subsecretaria da Receita e áreas externas;

VI - coordenar atividades de treinamento para sistemas de sua competência;

VII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo, relativas às atividades de sua competência;

VIII - prestar, no âmbito da competência da unidade, as orientações sobre os roteiros, procedimentos e formulários necessários para subsidiar o atendimento ao público nas Agências da Receita e na divulgação de informação nos canais de comunicação;

IX - coordenar a disponibilização para as coordenações competentes, a relação dos contribuintes selecionados, por tipo de ação fiscal, com os respectivos indícios de irregularidade levantados;

X - realizar, no seu campo de atuação, diligências, assistência técnica ou pericial e outras não especificadas, conforme ordem de serviço específica;

XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 399. Ao Núcleo de Apoio Administrativo (Nuaad), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Auditoria, compete:

I - executar serviços de apoio administrativo e operacional;

II - atender as solicitações de Acesso Externo ao SEI, relacionadas aos processos administrativos fiscais, com nível de restrição de acesso, arquivados ou em trânsito em sua unidade, para fins de visualização após liberação de cadastro de usuário externo em ambiente próprio;

III - atender, orientar o contribuinte, na área de sua atuação;

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Parágrafo único. A execução prevista no inciso II, quanto às solicitações de acesso externo ao SEI-GDF para fins de visualização, será precedido de prévio cadastro como usuário externo de processo e aos requisitos formais.

Art. 400. À Gerência de Análise de Dados Tributários (Gadat), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Auditoria, compete:

I - gerir os processos relacionados às soluções de Business Intelligence (BI) no âmbito da Subsecretaria da Receita (Surec);

II - executar a gestão de contratos e convênios relacionados às soluções de BI no âmbito da Surec;

III - mapear e manter documentação dos Modelos de Dados, incluindo seus relacionamentos entre si e a forma como se integram aos diversos Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados (SGDBs) utilizados pelos sistemas fazendários;

IV - analisar e gerar repositórios de dados para soluções de BI, a partir dos SGDBs fazendários e/ou arquivos de dados fornecidos por usuários ou parametrizações;

V - monitorar, avaliar e atualizar os repositórios de dados das soluções de BI conforme agendamentos, hierarquias de criação e disponibilidade dos SGDBs fazendários;

VI - desenvolver e manter soluções de BI demandadas pelas áreas de negócio da Surec;

VII - prestar serviço de mentoria no desenvolvimento e manutenção de soluções de BI para as áreas de negócio da Surec;

VIII - gerenciar o acesso aos repositórios de dados nos servidores de rede envolvidos nas soluções de BI e aos painéis publicados que contenham dados sob sigilo fiscal;

IX - gerenciar e monitorar os servidores de rede e seus serviços envolvidos nas soluções de BI;

X - organizar e manter a estrutura de pastas para armazenamento de dados utilizados nas soluções de BI no âmbito da Surec;

XI - analisar e gerar repositórios de dados para envio a outros órgãos, mediante solicitação formal da área responsável ou proprietária das informações no âmbito da Surec;

XII - elaborar e manter padronização da escrita de código de geração de repositório dedados e documentação explicativa referente às soluções de BI no âmbito da Surec;

XIII - elaborar e manter a padronização visual e de usabilidade das soluções de BI no âmbito da Surec;

XIV - executar serviços de apoio administrativo e operacional que possuam pertinência com sua área de atuação;

XV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas que possuam pertinência com sua área de atuação.

Art. 401. À Gerência de Programação Fiscal (Gepro), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Auditoria, compete:

I - realizar as atividades de mineração e cruzamento de dados relativamente às bases dedados disponibilizadas para levantamento de irregularidades referentes às obrigações principal e acessória dos contribuintes referente aos tributos indiretos;

II - preparar e elaborar proposta, com base em estudos técnico-científicos, dos tipos de ações fiscais pertinentes, contendo a relação de contribuintes selecionados, com os respectivos indícios de irregularidades levantados para as unidades de fiscalização e auditoria dos tributos indiretos de competência do Distrito Federal, excetuando-se as unidades de fiscalização de mercadorias em trânsito;

III - realizar levantamento de dados para distribuição de diligências referentes a indícios de ocorrências de irregularidades fiscais;

IV - gerenciar e executar, em conjunto com a Gerência de Gestão do Malha Fiscal, os procedimentos necessários à inclusão e exclusão de contribuintes no Sistema de Gestão do Malha Fiscal DF, relativamente aos impostos indiretos de competência do Distrito Federal;

V - executar o credenciamento dos agentes tributários de outras unidades da federação para atuação no Distrito Federal;

VI - realizar a recepção e análise de denúncias internas e externas relativos a tributos indiretos, para avaliação de inclusão em programação fiscal;

VII - gerenciar e acompanhar o desenvolvimento e manutenção do Sistema Integrado de Gestão Tributária, relativamente aos módulos pertinentes à programação fiscal;

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 402. À Gerência de Gestão do Malha Fiscal (Ggmáf), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Auditoria, compete:

I - confrontar informações econômico-fiscais, por meio do Sistema de Gestão da Regularidade Fiscal dos contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, denominado MALHA FISCAL/DF, para fins de identificação de inconsistências nas declarações fiscais desses contribuintes;

II - publicar, segundo critérios definidos pela Subsecretaria da Receita, no sítio da Secretaria, as inconsistências encontradas por meio do confronto das informações a que se refere o inciso I;

III - propor parâmetros e diretrizes a serem seguidos na operacionalização do MALHA FISCAL/DF;

IV - orientar o público interno e externo quanto ao confronto de informações, fontes de erro e formas de regularização das declarações fiscais;

V - analisar e decidir, em primeira instância, sobre pedidos retificações dos arquivos de escrituração fiscal, excetuando-se as de competência de outros setores;

VI - elaborar propostas e gerenciar ações de regularização das divergências identificadas pelo MALHA FISCAL/DF;

VII - gerenciar a criação, alteração e realização de ajustes para o saneamento de divergências no MALHA FISCAL/DF quando não for possível a regularização de informações fiscais por meio da retificação das respectivas declarações;

VIII - gerenciar, em conjunto com a Gerência de Programação Fiscal, os procedimentos necessários à inclusão e exclusão de contribuintes no MALHA FISCAL/DF;

IX - solicitar descredenciamento ou denegação de emissão de documentos fiscais eletrônicos, em decorrência de suspensão da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF), por não atendimento de exigências impostas no âmbito do MALHA FISCAL/DF;

X - solicitar a suspensão, cancelamento e reativação das inscrições de contribuintes no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF);

XI - executar ações coercitivas que visem à regularização das divergências identificadas no MALHA FISCAL/DF;

XII - gerenciar e executar procedimentos relativos à ação fiscal definidos em Ordem de Serviço, previstos na legislação tributária, tais como a lavratura de notificações, Autos de Infração e Autos de Infração e Apreensão e termos próprios às ações fiscais, a retenção de bens, mercadorias, livros, objetos ou documentos necessários à prova de infração tributária, e o registro dos documentos e termos relativos ao procedimento fiscal nos sistemas informatizados da Subsecretaria da Receita;

XIII - efetuar lançamentos de débitos de ICMS e ISS nos sistemas informatizados da Subsecretaria da Receita, exclusivamente relacionados à regularização das divergências identificadas no MALHA FISCAL/DF, quando não for possível a retificação de declarações e/ou da escrituração fiscal, desde que o valor do débito seja expressamente reconhecido como devido pelo contribuinte;

XIV - executar outras atividades que forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 403. À Gerência de Auditoria Tributária (Geaut), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Auditoria, no âmbito de sua atuação, compete:

I - gerenciar, propor, executar e avaliar ações fiscais tributárias de auditoria e de fiscalização em estabelecimentos contribuintes do ICMS, determinadas pela Programação Fiscal, conforme diretrizes da Coordenação de Auditoria;

II - executar procedimentos relativos à ação fiscal definidos em Ordem de Serviço e o registro dos documentos e termos relativos ao procedimento fiscal nos sistemas informatizados da Secretaria;

III - verificar o preenchimento dos requisitos mínimos de validade nos Autos de Infração e Autos de Infração e Apreensão e verificar a anexação dos documentos comprobatórios do ilícito tributário;

IV - gerenciar a recepção e controle das demandas internas e externas, inclusive as virtuais, relacionadas ao seu campo de atuação;

V - acompanhar e avaliar os resultados das atividades executadas no âmbito de sua competência, das atividades executadas em seus setores, elaborar e consolidar mensalmente o relatório de atividades, individual e gerencial, de suas unidades, nos padrões estabelecidos pela Coordenação de Auditoria;

VI - efetuar o devido registro, em sistema próprio, de ocorrências no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) de contribuintes;

VII - gerenciar as solicitações de credenciamento de agentes tributários do Distrito Federal, em relação às verificações fiscais em outras Unidades da Federação;

VIII - atender, na forma da legislação, às solicitações de prestação de informações ou envio de documentos aos órgãos competentes, relativamente aos processos sob sua guarda ou responsabilidade;

IX - gerenciar as demandas internas e externas recebidas, inclusive as virtuais, relacionadas ao seu campo de atuação, elaborar relatórios técnicos, executar os procedimentos necessários à obtenção das informações disponíveis e apresentar resposta ao superior hierárquico e/ou designar auditores para realização de tais atividades;

X - emitir ordem de serviço para designação de servidor para participação em grupos de trabalho e outras atividades, conforme sua área de atuação;

XI - gerenciar, controlar, expedir e providenciar a publicação, o controle e a divulgação de atos oficiais de sua competência;

XII - realizar, no seu campo de atuação, diligências, assistência técnica ou pericial e outras não especificadas, conforme ordem de serviço específica;

XIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 404. Aos Núcleos de Auditoria (Nuad I a III), unidades orgânicas de execução, diretamente subordinadas à Gerência de Auditoria Tributária, no campo de sua atuação, compete:

I - executar as ações fiscais distribuídas à sua unidade, determinadas em ordem de serviço expedida pela chefia imediata ou superior hierárquico;

II - executar procedimentos relativos à ação fiscal distribuída, nos termos do Inciso I, e expedir os documentos e termos próprios, previstos na legislação tributária, com o devido registro nos sistemas informatizados da Secretaria;

III - verificar o preenchimento dos requisitos mínimos de validade nos Autos de Infração e Autos de Infração e Apreensão e verificar a anexação dos documentos comprobatórios do ilícito tributário;

IV - atender as demandas internas e externas, inclusive as virtuais, relacionadas ao seu campo de atuação, elaborar relatórios técnicos, executar os procedimentos necessários à obtenção das informações disponíveis e apresentar resposta ao superior hierárquico e/ou designar auditores para realização de tais atividades;

V - efetuar o devido registro, em sistema próprio, de ocorrências no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) de contribuintes;

VI - participar de grupos de trabalho e outras atividades, conforme sua área de atuação;

VII - emitir relatórios de produtividade individual e do Núcleo, nos padrões estabelecidos pela Coordenação de Auditoria;

VIII - realizar, no seu campo de atuação, diligências, assistência técnica ou pericial e outras não especificadas, conforme ordem de serviço específica;

IX - executar outras atividades que forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 405. Ao Núcleo de Auditoria IV (Nuad IV), unidade orgânica de execução, diretamente subordinadas à Gerência de Auditoria Tributária, no campo de sua atuação, compete:

I - executar as ações fiscais distribuídas à sua unidade, determinadas em ordem de serviço expedida pela chefia imediata ou superior hierárquico;

II - executar procedimentos relativos à ação fiscal, definidos em Ordem de Serviço, e o registro dos documentos e termos relativos ao procedimento fiscal nos sistemas informatizados da Secretaria;

III - encaminhar à Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, situações afetadas à sua área de atuação, nos termos da legislação;

IV - atestar o preenchimento dos requisitos mínimos de validade nos Autos de Infração e Autos de Infração e Apreensão e verificar a anexação dos documentos comprobatórios do ilícito tributário;

V - executar, atender solicitação de pedido de verificação fiscal de outra UF, conforme Ordem de Serviço;

VI - efetuar o devido registro, em sistema próprio, de ocorrências no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) de contribuintes;

VII - atender as demandas internas e externas, inclusive as virtuais, relacionadas ao seu campo de atuação, elaborar relatórios técnicos, executar os procedimentos necessários à obtenção das informações disponíveis e apresentar resposta ao superior hierárquico e/ou designar auditores para realização de tais atividades;

VIII - participar de grupos de trabalho e outras atividades, conforme sua área de atuação;

IX - emitir relatórios de produtividade individual e do Núcleo, nos padrões estabelecidos pela Coordenação;

X - realizar, no seu campo de atuação, diligências, assistência técnica ou pericial e outras não especificadas, conforme ordem de serviço específica;

XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 406. À Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais (Gema), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Auditoria, na área de sua atuação, compete:

I - gerenciar, propor e distribuir ação fiscal de monitoramento e/ou de auditorias especiais relacionada à fiscalização do ICMS incidente nas prestações onerosas de serviços de comunicação, operações com de energia elétrica, combustíveis, lubrificantes e mercadorias sujeitas a substituição tributária, observando-se as diretrizes emanadas pelos superiores hierárquicos;

II - gerenciar, propor e distribuir ação fiscal de monitoramento e/ou de auditorias especiais relacionada à fiscalização do ICMS incidente nas operações ou prestações realizadas por contribuintes optantes ou sujeitos a regimes especiais, diferenciados, específicos ou favorecidos de tributação, salvo aquele previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (Simples Nacional), observando-se as diretrizes emanadas pelos superiores hierárquicos;

III - gerenciar e coordenar os procedimentos fiscais e administrativos relacionados às atividades desenvolvidas por seus núcleos, observadas as competências previstas nos incisos I e II, bem como executar procedimentos relativos à ação fiscal, definidos em Ordem de Serviço, e o registro dos documentos e termos relativos ao procedimento fiscal nos sistemas informatizados da Secretaria;

IV - verificar o preenchimento dos requisitos mínimos de validade nos Autos de Infração e Autos de Infração e Apreensão e a anexação dos documentos comprobatórios do ilícito tributário;

V - acompanhar e avaliar os resultados das atividades executadas no âmbito de sua competência;

VI - elaborar e consolidar relatório de atividades, individual e gerencial, de suas unidades, nos padrões estabelecidos pelos superiores hierárquicos;

VII - gerenciar a recepção e controle das demandas internas e externas, inclusive as virtuais, relacionadas ao seu campo de atuação, elaborar relatórios técnicos, executar os procedimentos necessários à obtenção das informações disponíveis e apresentar resposta ao superior hierárquico e/ou designar auditores para realização de tais atividades;

VIII - registrar as ocorrências no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) de contribuintes, quando relacionadas às ações fiscais de que tratam os incisos I e II;

IX - gerenciar as solicitações de credenciamento de agentes tributários do Distrito Federal, em relação às verificações fiscais em outras Unidades da Federação;

X - gerenciar a elaboração de pauta de valores e/ou da margem de agregação para definição da base de cálculo do imposto com base nos valores de mercadorias, frete e serviços, conforme a área de atuação de cada núcleo, adotando os procedimentos pertinentes;

XI - gerenciar, distribuir, emitir ordem de serviço, em relação às atividades voltadas à análise de pedido de liberação de parcela de incentivo creditício concedido no âmbito de programas de desenvolvimento econômico do Distrito Federal;

XII - monitorar contribuintes beneficiários de incentivos fiscais concedidos no âmbito de programas de desenvolvimento econômico do Distrito Federal, especialmente quanto à inscrição de débitos em Dívida Ativa;

XIII - auxiliar a Subsecretaria de Acompanhamento Econômico na execução dos projetos de coleta e tratamento de dados para elaboração de pauta de valores e/ou margem de agregação para definição da base de cálculo do imposto com base nos valores de mercadoria, frete e serviços, relativo à substituição tributária do ICMS;

XIV - gerenciar a designação de servidor para participação em grupos de trabalho do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE, e outros, conforme a área de atuação de cada núcleo;

XV - gerenciar, emitir ordem de serviço para designação de servidor para outras atividades, respeitadas a área de atuação de suas unidades subordinadas;

XVI - gerenciar, controlar, expedir e providenciar a publicação, o controle e a divulgação de atos oficiais de sua competência;

XVII - realizar, no seu campo de atuação, diligências, assistência técnica ou pericial e outras não especificadas, conforme ordem de serviço específica;

XVIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Parágrafo único. As atividades previstas nos incisos X a XIV poderão ser delegadas pelo titular da gerência.

Art. 407. Ao Núcleo de Monitoramento de Comunicação e Energia Elétrica (Nucel), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais, compete:

I - executar ação fiscal de monitoramento e de auditoria especial de contribuintes atuantes no segmento econômico de que trata o caput, determinadas e distribuídas em ordem de serviço expedida pela chefia imediata ou superior hierárquico;

II - executar as ações fiscais, relacionadas a sua área de atuação, determinadas e distribuídas em ordem de serviço expedida pela chefia imediata ou superior hierárquico;

III - executar procedimentos relativos à ação fiscal relacionadas a sua área de atuação, definidos em Ordem de Serviço e o registro dos documentos e termos relativos ao procedimento fiscal nos sistemas informatizados da Subsecretaria da Receita;

IV - atestar o preenchimento dos requisitos mínimos de validade nos Autos de Infração e Autos de Infração e Apreensão e verificar a anexação dos documentos comprobatórios do ilícito tributário;

V - recepcionar, controlar e atender as demandas internas e externas, inclusive as virtuais, relacionadas à fiscalização tributária do ICMS nas operações ou prestações de que tratam o caput, elaborar relatórios técnicos e executar os procedimentos necessários à obtenção das informações disponíveis;

VI - emitir relatórios de produtividade individual e da unidade, nos padrões estabelecidos por seus superiores hierárquicos;

VII - registrar as ocorrências no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) de contribuintes dos segmentos econômicos de que trata o caput;

VIII - efetuar análise, no seu campo de atuação, de retificações da escrituração fiscal dos contribuintes dos segmentos econômicos de que trata o caput;

IX - participar de grupos de trabalho do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE, e outros, conforme a sua área de atuação;

X - analisar ou propor, na sua área de atuação, medidas de aperfeiçoamento da legislação tributária;

XI - propor e realizar verificações fiscais relacionadas a sua área de atuação em contribuintes estabelecidos em outras Unidades da Federação;

XII - realizar, no interesse da fiscalização do ICMS de que trata o caput, diligências, assistência técnica ou pericial e outras não especificadas, conforme ordem de serviço específica;

XIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 408. Ao Núcleo de Monitoramento de Combustíveis (Nucom), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais, no seu campo de atuação, compete:

I - executar tipos de ação fiscal de monitoramento e de auditoria especial de contribuintes atuantes no segmento econômico de que trata o caput, determinadas e distribuídas em ordem de serviço expedida pela chefia imediata ou superior hierárquico;

II - executar as ações fiscais, relacionadas a sua área de atuação, determinadas e distribuídas em ordem de serviço expedida pela chefia imediata ou superior hierárquico;

III - executar procedimentos relativos à ação fiscal relacionadas a sua área de atuação, definidos em Ordem de Serviço e o registro dos documentos e termos relativos ao procedimento fiscal nos sistemas informatizados da Subsecretaria da Receita;

IV - atestar o preenchimento dos requisitos mínimos de validade nos Autos de Infração e Autos de Infração e Apreensão e verificar a anexação dos documentos comprobatórios do ilícito tributário;

V - recepcionar, controlar e atender as demandas internas e externas, inclusive as virtuais, relacionadas à fiscalização tributária do ICMS nas operações ou prestações de que tratam o caput, elaborar relatórios técnicos e executar os procedimentos necessários à obtenção das informações disponíveis;

VI - emitir relatórios de produtividade individual e da unidade, nos padrões estabelecidos por seus superiores hierárquicos;

VII - registrar as ocorrências no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) de contribuintes dos segmentos econômicos de que trata o caput;

VIII - efetuar análise, no seu campo de atuação, de retificações da escrituração fiscal dos contribuintes dos segmentos econômicos de que trata o caput;

IX - efetuar análise de pedidos de inscrição, alterações cadastrais e processos de baixa de inscrição de contribuintes dos segmentos econômicos de que trata o caput;

X - efetuar a coleta e o tratamento de dados para elaboração de pauta de valores e/ou da margem de agregação para definição da base de cálculo do imposto com base nos valores de mercadorias, frete e serviços, relativo a combustíveis e lubrificantes;

XI - participar de grupos de trabalho do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE, e outros, conforme a sua área de atuação;

XII - analisar ou propor, na sua área de atuação, medidas de aperfeiçoamento da legislação tributária;

XIII - acompanhar e Monitorar os repasses devidos de ICMS, através do Sistema de Captação e Auditoria dos Anexos de Combustíveis - SCANC, ou outro que vier a substituí-lo, adotando providências;

XIV - realizar, no interesse da fiscalização do ICMS de que trata o caput, diligências, assistência técnica ou pericial e outras não especificadas, conforme ordem de serviço específica;

XV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 409. Aos Núcleos de Monitoramento do ICMS (NICMS I a III), unidades orgânicas de execução, diretamente subordinadas à Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais, no âmbito de suas áreas de atuação, compete:

I - executar ação fiscal de monitoramento e de auditoria especial de contribuintes que realizem operações com os produtos de que trata o caput, determinadas e distribuídas em ordem de serviço expedida pela chefia imediata ou superior hierárquico;

II - executar ação fiscal de monitoramento e de auditoria especial dos contribuintes de que trata o caput, determinadas e distribuídas em ordem de serviço expedida pela chefia imediata ou superior hierárquico;

III - executar ação fiscal de monitoramento e de auditoria especial dos contribuintes produtores rurais, determinadas e distribuídas em ordem de serviço expedida pela chefia imediata ou superior hierárquico;

IV - executar as ações fiscais, relacionadas a sua área de atuação, determinadas e distribuídas em ordem de serviço expedida pela chefia imediata ou superior hierárquico;

V - executar procedimentos relativos à ação fiscal relacionadas a sua área de atuação, definidos em Ordem de Serviço e o registro dos documentos e termos relativos ao procedimento fiscal nos sistemas informatizados da Subsecretaria da Receita;

VI - atestar o preenchimento dos requisitos mínimos de validade nos Autos de Infração e Autos de Infração e Apreensão e a anexação dos documentos comprobatórios do ilícito tributário;

VII - recepcionar, controlar e atender as demandas internas e externas, inclusive as virtuais, relacionadas à fiscalização tributária do ICMS nas operações ou prestações de que tratam o caput, elaborar relatórios técnicos e executar os procedimentos necessários à obtenção das informações disponíveis;

VIII - efetuar análise, no seu campo de atuação, de retificações da GIA/ST e/ou da escrituração fiscal dos contribuintes enquadrados como substituto tributário, produtores rurais, optantes ou sujeitos a regimes especiais, conforme área de atuação de cada unidade;

IX - registrar as ocorrências no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) de contribuintes que realizem operações ou prestações sujeitas à incidência do ICMS que trata o caput bem como de contribuintes optantes ou submetidos a regimes especiais;

X - efetuar a coleta e o tratamento de dados para elaboração de pauta de valores e/ou da margem de agregação para definição da base de cálculo do imposto com base nos valores de mercadorias, frete e serviços, relativo à área de atuação;

XI - emitir relatórios de produtividade individual e da unidade, nos padrões estabelecidos por seus superiores hierárquicos;

XII - participar de grupos de trabalho do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE, e outros, conforme a sua área de atuação;

XIII - analisar ou propor, na sua área de atuação, medidas de aperfeiçoamento da legislação tributária;

XIV - propor e realizar verificações fiscais relacionadas a sua área de atuação em contribuintes estabelecidos em outras Unidades da Federação;

XV - realizar, no interesse da fiscalização do ICMS de que trata o caput, diligências, assistência técnica ou pericial e outras não especificadas, conforme ordem de serviço específica;

XVI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 410. Ao Núcleo de Análise de Processos de Restituição e Ressarcimento de Tributos Indiretos (Nuare), unidade orgânica de execução diretamente subordinada à Gerência de Gestão do Malha Fiscal, compete:

I - efetuar análise de pedidos de ressarcimento de ICMS relativos à substituição tributária;

II - efetuar análise de pedidos de restituição de tributos indiretos;

III - efetuar análise de retificação de declarações e de escrituração fiscal digital, excetuando-se quanto à verificação dos valores declarados pelo contribuinte em face dos valores efetivamente pagos;

IV - efetuar solicitação para a realização das diligências que se fizerem necessárias à análise dos pedidos de processos de restituição e ao saneamento desses processos;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 411. À Coordenação de Tributação (Cotri), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria da Receita, compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela área de tributação;

II - analisar propostas e solicitações de setores econômicos ou contribuintes que impliquem alteração da legislação tributária;

III - dar publicidade às normas relativas a tributos administrados pela Secretaria, bem como às decisões e aos atos administrativos que, produzidos em sua esfera de competência, repercutam na interpretação ou aplicação da legislação tributária do Distrito Federal;

IV - promover o fornecimento, no âmbito de suas competências, dos dados a serem publicados no Sistema Interativo de Atendimento Virtual - Agência@Net e no Portal da Secretaria na Internet, bem como, as informações a serem prestadas aos contribuintes pelo atendimento da Central 156, mantendo-os sempre atualizados;

V - promover, no âmbito de sua competência, o fornecimento à Coordenação de Atendimento ao Contribuinte informações que relativas a formulários ou procedimentos, de modo a subsidiar aquela Coordenação no atendimento ao público e na divulgação de informação em seus canais de comunicação;

VI - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 412. Ao Núcleo de Apoio Administrativo (Nuaad), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Tributação, compete:

I - executar serviços de apoio administrativo e operacional;

II - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 413. À Gerência de Legislação Tributária (Geleg), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Tributação, compete:

I - gerenciar os trabalhos de elaboração de propostas de normas relativas a tributos de competência do Distrito Federal administrados pela Subsecretaria da Receita;

II - gerenciar a disponibilização, no âmbito da rede institucional e da rede mundial de computadores, da legislação tributária relativamente aos tributos de competência do Distrito Federal administrados pela Subsecretaria da Receita e demais atos ou normas de interesse da Administração Tributária;

III - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 414. Ao Núcleo de Formulação de Normas (Nufor), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Legislação Tributária, compete:

I - elaborar, exclusivamente, minutas de textos normativos que versem sobre a elaboração de normas tributárias relativas a tributos de competência do Distrito Federal administrados pela Subsecretaria da Receita;

II - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 415. Ao Núcleo de Disseminação de Normas (Nudis), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Legislação Tributária, compete:

I - efetuar a disponibilização, no âmbito da rede institucional e da rede mundial de computadores, da legislação tributária relativa a tributos de competência do Distrito Federal administrados pela Secretaria e demais atos ou normas de interesse da Administração Tributária;

II - efetuar a atualização, consolidação e disseminação a legislação de interesse da Administração Tributária do Distrito Federal;

III - registrar, em sistema informatizado da Subsecretaria da Receita, as normas distritais concessivas de benefícios fiscais;

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 416. Ao Núcleo de Implementação de Normas do CONFAZ (Nufaz), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Legislação Tributária, compete:

I - receber e tratar informações relativas a convênios, protocolos, ajustes e outros atos emanados do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) e da Comissão Técnica Permanente do ICMS (Cotepe/ICMS);

II - elaborar proposta do poder executivo para a homologação, implementação e/ou regulamentação no Distrito Federal dos atos aprovados no âmbito do Confaz e da Cotepe/ICMS, observados os fundamentos jurídicos-tributários;

III - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Parágrafo único. A elaboração que trata o inciso II do caput, no caso de atos aprovados no âmbito do Confaz e da Cotepe/ICMS que importem em benefício fiscal, dependerá de homologação prévia pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), nos termos dos artigos 131, I, parágrafo único, e 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito federal.

Art. 417. À Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais (Geesp), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Tributação, compete:

I - emitir parecer conclusivo em:

a) processo de concessão de benefício fiscal de caráter não geral de tributos e indiretos e processo de reconhecimento de imunidade subjetiva e não-incidência de tributos;

b) processo de pedido de regime especial, exceto os concedidos sob o amparo do Decreto nº 39.803/2019;

II - expedir ato declaratório de reconhecimento e despacho de indeferimento de benefício fiscal de caráter não geral de tributos indiretos, imunidade subjetiva e não-incidência de tributos;

III - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 418. Ao Núcleo de Benefícios Fiscais de Tributos Indiretos (Nubefi), unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, compete:

I - analisar e emitir parecer sobre solicitação de benefício fiscal de caráter não geral de tributos e indiretos;

II - expedir autorização, atos declaratório e despacho de indeferimento de benefício fiscal de tributos e indiretos resultantes das análises previstas no inciso I;

III - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 419. Ao Núcleo de Imunidades (Nudim), unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais da Coordenação de Tributação, compete:

I - analisar e emitir parecer sobre solicitações de reconhecimento de imunidade subjetiva;

II - confeccionar minuta de ato declaratório e despacho de indeferimento resultantes das análises previstas no inciso anterior;

III - realizar os procedimentos necessários à verificação do cumprimento do art. 14 do Código Tributário Nacional, nos casos aplicáveis;

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 420. Ao Núcleo de Processos Especiais (Nupes), unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, compete:

I - analisar e emitir parecer em processos de concessão de regimes especiais, exceto os concedidos sob o amparo do Decreto nº 39.803/2019;

II - elaborar minuta de atos declaratórios e termos de acordo de regimes especiais, exceto os concedidos sob o amparo do Decreto nº 39.803/2019;

III - manter atualizado o banco de dados da Secretaria com as publicações de regimes especiais decorrentes de pareceres emitidos no âmbito de sua área de atuação;

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 421. À Gerência de Esclarecimento de Normas (Geesc), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Tributação, compete:

I - analisar processos administrativos acerca de esclarecimento de normas tributárias, oriundos de sujeito passivo de tributo da competência do Distrito Federal e administrado pela Subsecretaria da Receita;

II - requerer providências para a instrução de processos administrativos acerca de consulta tributária;

III - elaborar proposta de parecer em processo de consulta tributária, relativamente aos pedidos tratados no inciso I;

IV - gerir a disponibilização, no âmbito da rede institucional e da rede mundial de computadores, dos pareceres aprovados, relativamente aos processos da consulta tributária de que trata o inciso I;

V - elaborar propostas para atualização e aperfeiçoamento da legislação tributária;

VI - prestar informações a órgãos fiscalizadores e judiciais, acerca da dos processos em trâmite ou tramitados na Gerência;

VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 422. Coordenação de Julgamento do Contencioso Administrativo-fiscal (Cojuc), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria da Receita, compete:

I - coordenar a recepção, o controle e a distribuição interna de processos relacionados ao saneamento e preparo dos processos administrativos fiscais vinculados à constituição de crédito tributário e ao desenquadramento ou exclusão de regimes diferenciados de tributação;

II - coordenar os trabalhos relativos à admissibilidade da impugnação, saneamento e preparo dos processos administrativos fiscais vinculados à constituição de crédito tributário;

III - coordenar os trabalhos para decisão de primeira instância em processos administrativos fiscais de exigência de créditos tributários sujeitos a jurisdição contenciosa;

IV - coordenar a elaboração de requerimentos para fins de providências voltadas à instrução de processos administrativos fiscais de exigência de créditos tributários sujeitos a jurisdição contenciosa;

V - coordenar, na forma da legislação, as solicitações de prestação de informações ou envio de documentos aos órgãos competentes, relativamente aos processos sob sua responsabilidade;

VI - dar publicidade aos atos administrativos e às decisões proferidas em sua esfera de atuação;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 423. Ao Núcleo de Apoio Administrativo (Nuaad), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Julgamento do Contencioso Administrativo-fiscal, compete:

I - executar serviços de apoio administrativo e operacional;

II - providenciar a intimação do sujeito passivo quanto às decisões proferidas nos termos da legislação vigente;

III - receber e gerenciar demandas de material, pessoal e infraestrutura entre as unidades da Cojuc;

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 424. À Gerência de Julgamento do Contencioso Administrativo-Fiscal (Gejuc), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Julgamento do Contencioso Administrativo-fiscal, compete:

I - gerenciar a distribuição da carga de processos e designar os auditores para relatoria;

II - emitir parecer para subsidiar a decisão de primeira instância em processos administrativos fiscais de exigência de créditos tributários sujeitos a jurisdição contenciosa;

III - elaborar requerimento para fins de providências voltadas à instrução de processos administrativos fiscais de exigência de créditos tributários sujeitos a jurisdição contenciosa;

IV - analisar e gerenciar, na forma da legislação, as solicitações de prestação de informações ou envio de documentos aos órgãos competentes, relativamente aos processos sob sua responsabilidade;

V - elaborar demonstrativo para inscrição em dívida ativa e providenciar a constituição do crédito tributário dos processos nas hipóteses previstas na legislação e declarar a extinção do crédito tributário, total ou parcial;

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 425. À Gerência de Controle de Processos Administrativos Fiscais (Gecon), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Julgamento do Contencioso Administrativo-fiscal, compete:

I - gerenciar a recepção, o controle e a distribuição interna de processos relacionados ao saneamento e preparo dos processos administrativos fiscais vinculados à constituição de crédito tributário e ao desenquadramento ou exclusão de regimes diferenciados de tributação;

II - emitir parecer acerca da admissibilidade das impugnações apresentadas pelo contribuinte;

III - elaborar requerimento para fins de providências voltadas à instrução de processos administrativos fiscais de exigência de créditos tributários sujeitos a jurisdição contenciosa;

IV - elaborar demonstrativo para inscrição em dívida ativa e providenciar a constituição do crédito tributário dos processos nas hipóteses previstas na legislação e declarar a extinção do crédito tributário, total ou parcial;

V - analisar e gerenciar, na forma da legislação, as solicitações de prestação de informações ou envio de documentos aos órgãos competentes, relativamente aos processos sob sua responsabilidade;

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 426. A todas as unidades da Subsecretaria da Receita, no âmbito do seu campo de atuação, competem:

I - assistir o Subsecretário nas questões relativas a:

a) prestação de informações à Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) para subsidiar a defesa do Distrito Federal nas ações judiciais de natureza tributária;

b) ações judiciais de natureza tributária de interesse da Subsecretaria da Receita;

c) mandados de segurança impetrados contra agentes da Subsecretaria da Receita no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

d) propostas de alterações na legislação tributária e adequação de procedimentos quando estiverem em conflito com a jurisprudência pacífica do Tribunal de Justiça do Distrito Federal ou dos Tribunais Superiores;

e) subsídios à tomada de decisão, prestando informações de natureza técnica relacionadas às atribuições da unidade;

II - prestar assistência técnica em perícias judiciais na sua área de atuação;

III - aferir o desempenho e a produtividade dos servidores lotados no setor;

IV - atender e prestar informações ao contribuinte, na forma definida em ato do Subsecretário da Receita;

V - fornecer suporte ao atendimento prestado pela Coordenação de Atendimento ao Contribuinte, nos assuntos relativos às suas atribuições;

VI - propor medidas de aprimoramento dos procedimentos e processos de trabalho, dos sistemas informatizados da Subsecretaria da Receita e de aperfeiçoamento da legislação tributária;

VII - atender às diligências requeridas em processos relativos às atividades de fiscalização tributária;

VIII - executar os procedimentos administrativos decorrentes de decisões de segunda instância no processo administrativo fiscal que revejam atos praticados pela unidade, exceto aqueles previstos nas competências do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF);

IX - participar de grupos técnicos de discussão de matéria tributária conforme designação da Administração, inclusive junto à Comissão Técnica Permanente do Conselho Nacional de Política Fazendária - Cotepe/Confaz e à Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (Abraf), conforme sua área de atuação;

X - analisar e dar resolução tempestiva às demandas recebidas por qualquer meio, inclusive pelo do Sistema de Gestão de Atendimento ao Contribuinte (Sigac), ou outro sistema que vier a substituí-lo, e aquelas encaminhadas pela Ouvidoria da Secretaria, no âmbito de sua competência;

XI - administrar as bases de dados e os arquivos ou repositórios de informações, ainda que não integrantes de sistemas corporativos ou não informatizados;

XII - controlar a frequência dos servidores lotados na unidade, na forma definida em ato do Secretário de Estado de Economia;

XIII - efetuar, mediante ordem de serviço, o remanejamento do pessoal em exercício no âmbito de sua atuação, para a execução de programas e projetos especiais ou realocação, observados o interesse do serviço e os limites estabelecidos em leis e atos regulamentares.

SEÇÃO VII

DA SUBSECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO

Art. 427. À Subsecretaria de Acompanhamento Econômico (Suae), unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Fazenda, compete:

I - supervisionar as atividades relativas à participação do Distrito Federal nas entidades representativas de Estados e Municípios e aos estudos econômico-fiscais sobre o desempenho da arrecadação tributária, sobre a renúncia de receita e sobre a conjuntura econômica do Distrito Federal;

II - coordenar a elaboração de sínteses econômico-fiscais;

III - coordenar a elaboração de projeções de renúncia e de receita que subsidiem os projetos de leis orçamentárias;

IV - representar e/ou assessorar o Secretário de Estado nas entidades da área tributária e econômica representativas;

V - coordenar a elaboração de sínteses dos assuntos semanais tratados nas entidades representativas de Estados e Municípios;

VI - representar a Secretaria em fóruns externos de estudos econômico-fiscais;

VII - analisar e propor as pautas para a participação do Distrito Federal nas reuniões de entidades da área tributária representativas de Estados e Municípios;

VIII - identificar, gerir e avaliar riscos inerentes às atividades da Secretaria Executiva;

IX - definir diretrizes para subsidiar a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

X - desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 428. À Coordenação de Acompanhamento da Política Fiscal (Coaf), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Acompanhamento Econômico, compete:

I - planejar e coordenar as atividades relativas ao acompanhamento do desempenho da arrecadação tributária, da renúncia de receita e da conjuntura econômica do Distrito Federal;

II - revisar e consolidar os estudos econômico-fiscais sobre o desempenho e a previsão da arrecadação, bem como sobre a renúncia de receita de natureza tributária;

III - supervisionar a elaboração de projeções de renúncia e de receita que subsidiem os projetos de leis orçamentárias;

IV - divulgar o resultado da arrecadação de origem tributária do Distrito Federal;

V - coordenar os processos de elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

VI - desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 429. À Gerência de Previsão e Análise Fiscal (Gepaf), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Acompanhamento da Política Fiscal, compete:

I - elaborar o relatório sobre o comportamento da arrecadação tributária;

II - desenvolver estudos estatísticos, econômicos e financeiros para a previsão da receita de origem tributária;

III - elaborar demonstrativos de previsão da receita para inserção nas leis orçamentárias;

IV - fornecer dados da receita realizada;

V - prestar informações para a elaboração de respostas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

VI - executar outras atividades que lhes forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 430. À Gerência de Acompanhamento da Renúncia (Geren), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Acompanhamento da Política Fiscal, compete:

I - elaborar demonstrativos sobre a projeção das renúncias de receitas para inserção nas leis orçamentárias, bem como o demonstrativo das renúncias de receitas formalizadas no exercício anterior;

II - desenvolver estudos estatísticos, econômicos e financeiros para a projeção de renúncias de receitas;

III - apurar e acompanhar as renúncias de receitas efetivas nos sistemas da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda;

IV - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

V - executar outras atividades que lhes forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 431. À Coordenação de Prospecção Econômico-Fiscal (Copef), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Acompanhamento Econômico, compete:

I - planejar as atividades relativas aos estudos econômico-fiscais e à participação do Distrito Federal nas entidades representativas de Estados e Municípios;

II - consolidar estudos de impacto na economia do Distrito Federal elaborados para acompanhar projetos de lei que implementem novas políticas públicas que contenham renúncia de receitas;

III - supervisionar a instrução de processos relativos à implementação de convênios, ajustes e protocolos aprovados no Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz);

IV - analisar propostas e projetos de lei de natureza econômico-fiscal, na área de atuação desta Secretaria Executiva;

V - coordenar os processos de elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

VI - desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 432. À Gerência de Estudos Econômico-Fiscais (Gefis), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Prospecção Econômico-Fiscal, compete:

I - coordenar as atividades relacionadas à participação do Distrito Federal nas entidades representativas de Estados e Municípios e à implementação dos atos normativos aprovados na legislação do Distrito Federal;

II - representar o Distrito Federal na Comissão Técnica Permanente (Cotepe/ICMS) do Confaz, na Câmara Técnica Permanente (CTP) da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (Abraf) e, quando houver designação, em outros fóruns de representação;

III - elaborar e apresentar informações para a participação do Secretário de Estado no Confaz, na Abraf e, quando houver designação, em outros fóruns de representação;

IV - coordenar a participação da Administração Tributária nos grupos de trabalho da Cotepe/ICMS e da CTP/ABRAF;

V - solicitar informações e providências de interesse do Distrito Federal às instituições representativas de Estados e Municípios;

VI - receber e promover o encaminhamento de informações e demandas provenientes das entidades representativas de Estados e Municípios, bem como requerer providências das áreas responsáveis;

VII - preparar e apresentar demandas e propostas normativas de interesse do Distrito Federal às entidades representativas de Estados e Municípios;

VIII - encaminhar itens de interesse do Distrito Federal para a pauta de reunião de entidades representativas dos Estados e Municípios da área econômico-tributária;

IX - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

X - executar outras atividades que lhes forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 433. Ao Núcleo de Representação Fazendária (Nufaz), unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Estudos Econômico-Fiscais, compete:

I - prestar assessoria técnica ao representante do Distrito Federal na Cotepe/ICMS e na CTP/ABRAF;

II - analisar a pauta de reunião da Cotepe/ICMS e da CTP/ABRAF e, se for o caso, sugerir voto ao representante do Distrito Federal;

III - auxiliar a Coordenação de Estudos Econômico-Fiscais no recebimento de informações dos órgãos representativos de Estados e Municípios e encaminhar as demandas aos setores competentes;

IV - repassar divulgar internamente as convocações, inclusão de assuntos e as respectivas pautas e relatórios das reuniões dos grupos de trabalho das instituições representativas de Estados e Municípios;

V - orientar as atividades dos representantes do Distrito Federal nos grupos de trabalho da Cotepe/ICMS e da CTP/ABRAF;

VI - protocolar documentos nas entidades representativas de Estados e Municípios;

VII - executar outras atividades que lhes forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 434. Ao Núcleo de Implementação de Convênios (Nuic), unidade orgânica de execução diretamente subordinado à Gerência de Estudos Econômico-Fiscais, compete:

I - instruir e acompanhar a tramitação de processos relativos à internalização de normas aprovadas no âmbito de entidades representativas dos Estados e Municípios;

II - auxiliar na elaboração de estudos econômico-fiscais que acompanham os projetos de lei que tratem de renúncia de receita;

III - consolidar as informações requeridas pelas entidades de Estados e Municípios dos quais o Distrito Federal participa;

IV - executar outras atividades que lhes forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 435. À Gerência de Modelagem e Processos Especiais (Gempe), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Prospecção Econômico-Fiscal, compete:

I - desenvolver modelos matemáticos, estatísticos ou econométricos para a explicação e a previsão de fenômenos inerentes à economia distrital e de interesse Secretaria Executiva de Prospecção Econômico-Fiscal;

II - desenvolver e implementar ferramentas computacionais e algoritmos para consulta e extração de dados e informações econômico-fiscais disponíveis;

III - fornecer avaliação e resultados quantitativos de estudos de impacto na economia distrital decorrente da implantação de novas políticas públicas que contenham renúncia de receita;

IV - desenvolver modelos de quantificação das repercussões na arrecadação tributária decorrentes:

a) da alteração da legislação tributária;

b) da implantação de política pública que contenha renúncia de receita tributária;

c) de projeto de lei que contemple a criação ou a ampliação de benefícios fiscais;

V - desenvolver modelos de quantificação para suporte à elaboração de estudos econômico-fiscais de competência da Secretaria Executiva;

VI - representar a Secretaria Executiva em grupos de estudos promovidos por instituições e órgãos externos, quando o tema for pertinente à modelagem de dados, quantificação e informações econômicas de sua competência;

VII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Art. 436. À Secretaria Executiva de Administração e Logística (Sealog), unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Economia, compete:

I - assistir o Secretário de Estado em tomadas de decisão envolvendo ações de planejamento e inovação nas áreas de gestão do patrimônio imobiliário do Distrito Federal e, no âmbito da Secretaria, na gestão documental, de pessoas e patrimônio, planejamento, orçamento e finanças, contratos e serviços gerais;

II - formular, desenvolver e difundir as diretrizes relacionadas à gestão do patrimônio imobiliário do Distrito Federal;

III - coordenar as ações e projetos voltados à formulação e gestão de políticas públicas referidas no inciso I deste artigo;

IV - coordenar ações integrantes de programas e projetos do governo previstos nos planos plurianuais ou projetos estratégicos da Secretaria, em suas respectivas áreas de atribuição;

V - definir diretrizes para subsidiar a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO I

DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 437. À Subsecretaria de Administração Geral (Suag), unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Administração e Logística, compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e controlar a execução setorial das atividades de gestão documental, de pessoas e patrimônio, planejamento, orçamento e finanças, contratos e serviços gerais;

II - dirigir e supervisionar as atividades de elaboração da Proposta Orçamentária da Secretaria em consonância com o seu Plano Plurianual;

III - coordenar a elaboração e a consolidação do relatório anual de atividades da Secretaria;

IV - aplicar as sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos, pelo não cumprimento ocorrer na fase de execução contratual;

V - dirigir, supervisionar e controlar a implementação da gestão documental no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal e dos sistemas informatizados a ela relacionados;

VI - dirigir, supervisionar e controlar a proposição de diretrizes para a manutenção, desenvolvimento, integração, acesso às fontes de informação institucional;

VII - disseminar práticas de gestão do conhecimento e promover ações de sensibilização sobre sua importância;

VIII - demandar as licitações, contratações, prorrogações e alterações contratuais, quando o objeto for atinente às suas competências regimentais;

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 438. À Assessoria Especial (Assesp), unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada a Subsecretaria de Administração Geral, compete:

I - promover o exame preliminar dos assuntos encaminhados ao Subsecretário;

II - assessorar, acompanhar e executar as atividades necessárias ao apoio técnico e administrativo da Subsecretaria;

III - acompanhar o andamento dos processos, documentos e prazos de interesse da Subsecretaria;

IV - articular-se com as unidades da Secretaria para a coleta de dados, informações e outros subsídios técnicos de apoio à decisão do Subsecretário;

V - promover e acompanhar programas, projetos e demais matérias de interesse da Subsecretaria;

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 439. À Assessoria de Tomada de Contas Especial (ATCE), unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada a Subsecretaria de Administração Geral, compete:

I - promover apurações por meio de Processo de Apuração Preliminar, Processo de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, Tomada de Contas Especial e Processo Administrativo de Responsabilização;

II - promover a apuração e acompanhar as ações que visem o ressarcimento de valores ao erário do Distrito Federal e a regularização dos débitos;

III - elaborar demonstrativos de Tomadas de Contas Especial, nos casos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e apurados no âmbito desta Assessoria;

IV - requisitar, acessar, coletar, verificar informações e registros contidos nos sistemas, e quaisquer processos e documentos guardados nos arquivos da Secretaria no interesse de suas atividades;

V - requerer e acompanhar os registros contábeis, os descontos em folha de pagamento e a inscrição na dívida ativa da Fazenda Pública do Distrito Federal dos haveres apurados;

VI - remeter os autos dos processos para deliberação da autoridade instauradora, com os respectivos relatórios e conclusões, em sede de tomada de contas especial, nos prazos determinados;

VII - receber e apurar representações e denúncias sobre irregularidades ou ilegalidades cometidas por servidores lotados ou em exercício na Secretaria, mediante designação do Secretário de Estado;

VIII - sugerir ao Secretário de Estado a requisição de perícias ou laudos periciais de órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal e da União, direta ou indireta, em matéria adstrita à sua competência, podendo designar servidores para acompanhamento dos procedimentos em curso ou em fase de instauração;

IX - acompanhar, avaliar, executar e definir critérios, métodos e procedimentos para as atividades das comissões apuradoras;

X - sugerir medidas administrativas ao Secretário de Estado de forma a evitar ocorrências disciplinares que prejudiquem ou que impeçam o adequado funcionamento da Secretaria;

XI - acompanhar o andamento de ações judiciais relativas às atividades disciplinares em curso;

XII - gerir e administrar as informações referentes aos procedimentos administrativos no âmbito de suas competências;

XIII - sugerir a aplicação, por manifestação das partes, ou no curso do procedimento disciplinar, Termo de Ajustamento de Conduta, mediação e resolução de conflitos, nos termos da legislação, para infrações disciplinares de menor gravidade;

XIV - promover a apuração do Processo Administrativo de Responsabilização e sugerir a aplicação de penalidades;

XV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 440. À Coordenação de Orçamento e Finanças (Cofin), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Administração Geral, compete:

I - dirigir, coordenar, planejar e supervisionar a execução das atividades orçamentária e financeira da Secretaria;

II - coordenar e consolidar as atividades de elaboração da Proposta Orçamentária Anual da Secretaria;

III - elaborar e submeter à apreciação da Subsecretaria de Administração Geral os planos e projetos pertinentes à sua área de atuação, de acordo com as diretrizes preestabelecidas pela Secretaria;

IV - sugerir alterações organizacionais, modificações de métodos e processos, adoção de novas tecnologias e modelos de gestão para a redução de custos e/ou elevação da qualidade dos serviços;

V - orientar e auxiliar as unidades da Secretaria quanto à execução orçamentária e financeira;

VI - elaborar relatórios de acompanhamento e de resultados das atividades da Coordenação;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 441. À Diretoria de Planejamento e Orçamento (Diplan), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Orçamento e Finanças, compete:

I - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades de orçamento e finanças da Secretaria;

II - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria;

III - coordenar a elaboração do Relatório Anual de Atividades no âmbito da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa para compor a Prestação de Contas Anual do Governador e a Tomada de Contas do Ordenador de despesas;

IV - supervisionar e controlar a execução de atividades das unidades diretamente subordinadas;

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 442. À Gerência de Orçamento (Georc), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Planejamento e Orçamento, compete:

I - registrar, acompanhar e controlar as dotações orçamentárias;

II - gerenciar, acompanhar e avaliar a programação e execução orçamentária das despesas da Secretaria;

III - gerenciar, orientar e controlar a emissão da declaração de disponibilidade orçamentária e de notas de empenho;

IV - elaborar planilhas e demonstrativos de execução e programação orçamentária;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 443. Ao Núcleo de Programação Orçamentária (Nupro), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Orçamento, compete:

I - efetuar a adequação orçamentária das despesas, o remanejamento orçamentário e o registro de controle das reservas orçamentárias;

II - emitir e controlar a declaração de disponibilidade orçamentária;

III - atualizar planilhas e demonstrativos de programação orçamentária;

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 444. Ao Núcleo de Execução Orçamentária (Nuorc), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Orçamento, compete:

I - elaborar autorizações de empenho;

II - emitir notas de empenho;

III - acompanhar e registrar a execução orçamentária das despesas da Secretaria;

IV - atualizar planilhas e demonstrativos de execução orçamentária;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 445. À Gerência de Planejamento (Geplan), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Planejamento e Orçamento, compete:

I - acompanhar, em sua área de atuação, a execução orçamentária da Secretaria;

II - elaborar demonstrativos gerenciais de previsões de despesas e de dotações orçamentárias;

III - avaliar a necessidade de dotação orçamentária para as despesas da Secretaria e propor solicitações de crédito adicional e de alterações de Quadro de Detalhamento da Despesa;

IV - gerenciar e elaborar a proposta orçamentária anual, em conjunto com as demais unidades da Secretaria;

V - monitorar e acompanhar o cadastro e atualizações no Sistema de Acompanhamento Governamental (SAG), das ações orçamentárias a serem executadas pela Secretaria durante cada exercício;

VI - consolidar dados e informações das unidades e elaborar o Relatório de Gestão da Subsecretaria de Administração Geral para compor a Prestação de Contas Anual do Governador e a Tomada de Contas do Ordenador de Despesas;

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 446. Ao Núcleo de Planejamento Orçamentário (Nuplan), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Planejamento, compete:

I - elaborar as solicitações formais de dotações orçamentárias e de créditos adicionais;

II - acompanhar as suplementações/alterações de dotações orçamentárias e de créditos adicionais;

III - atualizar demonstrativos gerenciais de previsões de despesas e de dotações orçamentárias;

IV - coletar dados junto às demais unidades da Secretaria para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária anual;

V - registrar no Sistema Integrado de Gestão Governamental (Siop/Siggo) a Proposta Orçamentária da Secretaria;

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 447. Ao Núcleo de Acompanhamento Governamental (Nuagov), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Planejamento, compete:

I - coletar informações e promover o cadastramento e atualização das etapas programadas e da execução físico-financeira das ações orçamentárias da Secretaria no Sistema de Acompanhamento Governamental (SAG);

II - coletar os dados e informações para a elaboração do Relatório de Gestão para compor a Prestação de Contas Anual do Governador e a Tomada de Contas do Ordenador de Despesas, no âmbito da Subsecretaria de Administração Geral;

III - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 448. À Diretoria Financeira (Difin), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Orçamento e Finanças, compete:

I - coordenar a execução financeira, liquidação, pagamento e controle financeiro das despesas de custeio, pessoal e investimento;

II - controlar a movimentação de recursos financeiros e respectivos saldos;

III - promover alterações e ajustes financeiros junto aos órgãos competentes;

IV - orientar, supervisionar e acompanhar os procedimentos referentes à execução dos pagamentos de despesas de custeio, pessoal e investimento;

V - Dirigir e supervisionar as ações para transmissão dos eventos no Sistema Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf);

VI - dirigir, orientar e acompanhar os procedimentos concernentes à prestação de contas do Ordenador de Despesas;

VII - orientar, executar, supervisionar e acompanhar os registros financeiros das operações realizadas por esta Secretaria;

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação..

Art. 449. À Gerência de Liquidação (Gelid), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria Financeira, compete:

I - gerenciar, orientar e controlar a execução da liquidação das despesas, dos encargos sociais e das retenções de tributos;

II - acompanhar a execução financeira dos contratos registrados no Sistema Integrado de Gestão Governamental (Siggo);

III - instruir processos e documentos relativos à tomada de contas do Ordenador de Despesas;

IV - orientar e acompanhar as prestações de contas relativas à concessão de suprimento de fundos e, providenciar o encaminhamento a Subsecretaria de Contabilidade;

V - registrar e enviar as informações e/ou eventos no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

VI - enviar a DCTFWeb – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos;

VII - prestar informações referentes à execução financeira para consolidação do Relatório Anual de Atividades;

VIII - elaborar planilhas e demonstrativos de execução financeira;

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 450. Ao Núcleo de Execução Financeira (Nufin), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Liquidação, compete:

I - proceder à liquidação das despesas com custeio e investimentos;

II - emitir Notas de Lançamento (NL);

III - proceder à liquidação das despesas com custeio e investimentos;

IV - efetuar a retenção dos encargos sociais e tributos;

V - realizar a retenção das provisões de obrigações trabalhistas a serem pagos pelos órgãos e entidades dos Poderes Públicos do Distrito Federal a empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua;

VI - promover a conciliação das disponibilidades financeiras;

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 451. Ao Núcleo de Conciliação Contábil (Nucon), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Liquidação, compete:

I - analisar e proceder à conciliação das contas contábeis de natureza financeira;

II - acompanhar e proceder à conciliação financeira dos contratos, promovendo os ajustes;

III - proceder o registro contábil dos contratos administrativos e corporativos;

IV - efetuar o registro e baixa de saldo contábil dos contratos e convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou em acordos de cooperação;

V - efetuar o registro contábil dos responsáveis pelo débito apurado;

VI - efetuar a baixa contábil pelo recebimento ou cancelamento do débito;

VII - realizar a conciliação contábil e financeira do almoxarifado, dos bens móveis e imóveis entre o Sistema Integrado de Gestão Governamental (Siggo), o Sistema Integrado de Gestão de Material (SIGMA) e o Sistema Geral de Patrimônio (Sisgepat);

VIII - realizar lançamento no Sistema de Lançamento (Sislanca) de créditos de competência do Distrito Federal;

IX - proceder o registro contábil dos valores devidos de despesas de exercícios anteriores;

X - subsidiar a instrução do processo de apuração de Superávit Financeiro de recursos provenientes de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou em acordos de cooperação, para abertura de crédito adicional;

XI - elaborar demonstrativos da situação das contas de responsabilidades;

XII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 452. Ao Núcleo de Monitoramento Financeiro (Numof), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Liquidação, compete:

I - elaborar e emitir declarações das retenções de encargos sociais e tributos e às informações para declaração de imposto retido na fonte (Dirf) dos fornecedores;

II - elaborar Declaração de retenção de Imposto Sobre Serviços (ISS) e outros tributos a fornecedores de bens e prestadores de serviços;

III - elaborar e emitir Notas de Lançamentos diversos;

IV - elaborar demonstrativos de execução financeira dos contratos administrativos e corporativos encargos sociais, convênios, suprimentos de fundos, e retenção de tributos;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 453. À Gerência de Programação e Pagamento (Gppag), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria Financeira, compete:

I - gerenciar, orientar e acompanhar o pagamento da despesa com custeio e investimento;

II - elaborar demonstrativos da execução dos pagamentos da Secretaria;

III - acompanhar a movimentação de pagamento da despesa;

IV - acompanhar a conferência da regularidade fiscal de fornecedores;

V - monitorar o cumprimento de prazos dos pagamentos com datas vincendas;

VI - informar aos credores a situação dos pagamentos emitidos pela Secretaria,

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 454. Ao Núcleo de Programação (Nupog), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Programação e Pagamento, compete:

I - conferir e certificar a regularidade fiscal de fornecedores;

II - instruir e programar o pagamento de despesas com custeio e investimento;

III - elaborar e proceder a emissão de minuta de autorização de pagamento das despesas com custeio e investimento;

IV - emitir Previsão de Pagamento (PP);

V - conferir e certificar a regularidade fiscal de fornecedores;

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 455. Ao Núcleo de Pagamento (Nupag), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Programação e Pagamento, compete:

I - emitir Previsão de Pagamento (PP) e acompanhar a emissão de Ordem Bancária no Sistema Integrado de Gestão Governamental (Siggo);

II - elaborar demonstrativos de pagamento;

III - realizar as atividades inerentes ao pagamento de despesas com custeio, investimento e retenções dos contratos terceirizados;

IV - arquivar Ordem Bancária nos processos de Pagamento;

V - confeccionar documentos diversos e devolver o processo de pagamento à área demandante;

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 456. À Gerência de Execução da Conta Vinculada e Despesa de Pessoal (Gecov), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria Financeira, compete:

I - controlar e acompanhar a execução de despesas com pessoal, encargos e benefícios de servidores da Secretaria;

II - acompanhar e controlar as contas contábeis relacionadas à despesa de pessoal e promover a regularização;

III - analisar os relatórios e demonstrativos de folha de pagamento, acertos rescisórios e ressarcimentos de servidor requisitado;

IV - gerenciar e acompanhar as liberações de recurso financeiro para a realização de despesa de pessoal e encargos;

V - prestar informações ao setorial de gestão de pessoas e órgãos requisitante sobre a situação da execução financeira das despesas de pessoal;

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 457. Ao Núcleo de Execução de Despesas de Pessoal (Nudep), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Execução da Conta Vinculada e Despesas de Pessoal, compete:

I - realizar a liquidação das despesas relacionadas à folha de pagamento, acerto rescisório, ressarcimento de servidor requisitado e outras relativas à despesa de pessoal da Secretaria;

II - acompanhar e controlar as contas contábeis relacionadas à despesa de pessoal e promover a regularização;

III - instruir os processos de execução das despesas de pessoal;

IV - analisar os relatórios e demonstrativos de folha de pagamento, acertos rescisórios e ressarcimentos de servidor requisitado;

V - solicitar as liberações de recurso financeiro para a realização de despesa de pessoal e encargos;

VI - elaborar minuta de autorização de liquidação e pagamento das despesas com custeio e investimento;

VII - emitir notas de empenho das despesas com pessoal;

VIII - elaborar e atualizar os demonstrativos de execução financeira de despesas de pessoal;

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 458. Ao Núcleo de Execução de Conta Vinculada (Nuecv), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Execução da Conta Vinculada e Despesas de Pessoal compete:

I - emitir Previsão de Pagamento (PP) e acompanhar a emissão de Ordem Bancária no Sistema Integrado de Gestão Governamental (Siggo);

II - elaborar demonstrativos de pagamento;

III - realizar as atividades inerentes ao pagamento de despesas com folha de pagamento, acerto rescisório, ressarcimento de servidor requisitado e outras relativas à despesa de pessoal;

IV - arquivar Ordem Bancária nos processos de Pagamento;

V - confeccionar documentos diversos e devolver o processo de pagamento à área demandante;

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 459. À Diretoria de Pagamento de Precatórios e Ressarcimentos (Dipre), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Orçamentos e Finanças, compete:

I - acompanhar a execução orçamentária relativa: a) aportes de capitais;

b) sentenças judiciais;

c) repasse judiciais ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal;

d) pagamentos de Requisições de Pequeno Valor;

e) pagamentos de Tarifas e Encargos das Taxa de Administração de Depósitos judiciais;

f) ações de Incentivo à Arrecadação Tributária (Pinat) Programa Nota Legal e Arrecadação Tributária;

g) recomposições do Fundo de Depósitos Judiciais;

h) ações de Incentivo à Arrecadação Tributária (Pinat – CIP);

i) ressarcimentos a outros órgãos e pessoas físicas/jurídicas;;

j) pagamentos de Restituições de Tributos;

k) programas de trabalho que forem atribuídos a esta Diretoria;

II - acompanhar as realizações de provisões e reversões de créditos;

III - acompanhar e subsidiar a elaboração da proposta orçamentária anual no tocante às atribuições da Diretoria;

IV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 460. À Gerência Orçamentaria de Precatórios e Ressarcimentos (Georp), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Pagamento de Precatórios e Ressarcimentos, compete:

I - gerenciar a execução orçamentária relativa: a) aportes de capitais;

b) sentenças judiciais;

c) pagamentos de Tarifas e Encargos das Taxa de Administração de Depósitos Judiciais;

d) ações de Incentivo à Arrecadação Tributária (Pinat) – Programa Nota Legal e Arrecadação Tributária;

e) recomposições do Fundo de Depósitos Judiciais;

f) ações de Incentivo à Arrecadação Tributária (Pinat – CIP);

g) ressarcimento à outros órgãos e pessoas físicas e jurídicas;

h) pagamentos de Restituições de Tributos;

II - informar disponibilidade orçamentária aos programas de trabalho atribuídos a esta Gerência;

III - realizar as provisões e reversões de créditos;

IV - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária anual no tocante as suas competências;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 461. À Gerência Financeira de Precatórios e Ressarcimentos (Gefip), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Pagamento de Precatórios e Ressarcimentos, compete:

I - gerenciar a liquidação e o pagamento relativos: a) aportes de capitais;

b) sentenças judiciais;

c) tarifas e encargos das Taxa de Administração de Depósitos Judiciais;

d) ações de Incentivo à Arrecadação Tributária (Pinat) – Programa Nota Legal e Arrecadação Tributária;

e) recomposições do Fundo de Depósitos Judiciais;

f) ações de Incentivo à Arrecadação Tributária (Pinat – CIP);

g) ressarcimentos à outros órgãos e pessoas físicas e jurídicas;

h) pagamentos de Restituições de Tributos;

II - realizar as provisões e reversões de créditos;

III - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária anual no tocante as suas competências;

IV - executar as conciliações contábeis relacionadas à Gerência;

V - emitir Relatórios referentes às retenções de IR de RPV, Precatórios e outros pagamentos sob sua competência;

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 462. Ao Núcleo de Liquidação de Precatórios e Ressarcimentos (Nulip), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência Financeira de Precatórios e Ressarcimentos, compete:

I - executar as liquidações relativas:

a) aportes de capitais;

b) sentenças judiciais;

c) tarifas e encargos das Taxa de Administração de Depósitos Judiciais;

d) ações de Incentivo à Arrecadação Tributária (Pinat), Programa Nota Legal e Arrecadação tributária;

e) recomposições do Fundo de Depósitos Judiciais;

f) ações de Incentivo à Arrecadação Tributária (Pinat – CIP);

g) ressarcimentos a outros órgãos e pessoas físicas e jurídicas;

h) pagamentos de Restituições de Tributos;

II - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária anual no tocante as suas competências;

III - executar as conciliações contábeis relacionadas ao Núcleo;

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 463. Ao Núcleo de Pagamento de Precatórios e Ressarcimentos (Nupap), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência Financeira de Precatórios e Ressarcimentos, compete:

I - executar os pagamentos relativos: a) aportes de capitais;

b) sentenças judiciais;

c) tarifas e Encargos das Taxa de Administração de Depósitos Judiciais;

d) ações de Incentivo à Arrecadação Tributária (PINAT), Programa Nota Legal e Arrecadação tributária;

e) recomposições do Fundo de Depósitos Judiciais;

f) ações de Incentivo à Arrecadação Tributária (Pinat – CIP);

g) ressarcimentos à outros órgãos e pessoas físicas e jurídicas;

h) pagamentos de Restituições de Tributos;

II - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária anual no tocante as suas competências;

III - executar as conciliações contábeis relacionadas ao Núcleo;

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 464. À Diretoria de Conformidade de Contratos e Convênios (Dicof), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Orçamentos e Finanças, compete:

I - supervisionar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres;

II - acompanhar à conformidade da Instrução de Pagamento das despesas contratuais testificando a origem, o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar, a quem se deve pagar asseverando o direito adquirido pelo credor,

III - Informar ao Ordenador de Despesas, antes de autorizar o pagamento acerca da regular contratação da despesa ratificando o direito adquirido pelo credor;

IV - asseverar ao Ordenador de Despesas que a despesa encontra-se apta à liquidação e pagamento nos do Decreto Distrital nº 32.598/2010;

V - supervisionar à conformidade dos valores repassados ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal - TJDF para pagamentos dos precatórios;

VI - manter atualizados os dados e informações relativas aos contratos e aos convênios e fornecê-las aos órgãos interessados;

VII - dar ciência aos executores dos contratos acerca dos procedimentos para a elaboração do Relatório Circunstanciado e Termo de Atesto;

VIII - orientar a atuação dos executores de contratos e convênios;

IX - acompanhar à conformidade da Instrução de reconhecimento de dívidas e das despesas sem cobertura contratual (art. 86 e art. 87, do Decreto 32.598/2010) asseverando o direito adquirido pelo credor;

X - asseverar à conformidade das infrações e sanções administrativas atinentes aos contratos;

XI - acompanhar a conformidade dos cálculos de aplicação de penalidades e as notificações e os recebimentos de defesa prévia e dos recursos das empresas;

XII - testificar à conformidade dos cálculos das retenções trabalhistas para depósito em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, exceto os contratos corporativos;

XIII - ratificar os cálculos dos reajustes dos contratos,;

XIV - testificar os cálculos de correção monetárias dos contratos decorrente do atraso no pagamento;

XV - acompanhar as auditorias relacionadas a contrato e/ou convênio;

XVI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 465. À Gerência de Cálculo (Gecal), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Conformidade de Contratos e Convênios, compete:

I - instruir processos visando aos pagamentos das despesas atinentes aos contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra da Secretaria testificando a origem, o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar, a quem se deve pagar asseverando o direito adquirido pelo credor;

II - elaborar os cálculos das retenções trabalhistas para depósito em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, exceto os contratos corporativos;

III - controlar o saldo da Conta vinculada;

IV - conferir os cálculos dos reajustes dos contratos;

V - elaborar os valores anuais para empenho/reforço de contratos de mão de obra terceirizada de natureza contínua;

VI - subsidiar a Diretoria de Conformidade de Contratos e Convênios com as informações referentes aos saldos da conta-depósito vinculada ao final de cada exercício;

VII - orientar os executores na análise contábil e dos saldos dos contratos;

VIII - elaborar o Relatório Anual das Atividades;

IX - verificar a conformidade dos cálculos de aplicação de penalidades, notificar e receber a defesa prévia, os recursos das empresas e o pedido de reconsideração;

X - acompanhar os saldos dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e dos valores repassados para pagamentos dos precatórios;

XI - calcular com base na Receita Corrente Líquida – RCL acumulada de 12 meses o valor a ser repassado para pagamento dos precatórios, mensalmente;

XII - instruir processo de repasse ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Território – TJDF, para realização de despesa com precatórios;

XIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 466. À Gerência de Prestação de Contas e Conformidade (Gepc), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Conformidade de Contratos e Convênios, compete:

I - instruir processos visando aos pagamentos das despesas atinentes aos contratos de prestação de serviços, de obras e de aquisição e de locação de bens da Secretaria, testificando a origem, o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar, a quem se deve pagar asseverando o direito adquirido pelo credor;

II - analisar a viabilidade de pagamento da despesa asseverando que o credor cumpriu todas as obrigações do empenho e/ou contratual, e, a posteriori, encaminhá-la para liquidação e pagamento;

III - informar os valores estimados para empenho/reforço, mediante prévia consulta de saldo orçamentário;

IV - manter atualizado o controle e as informações referentes aos saldos contratuais remanescentes ao final de cada exercício;

V - orientar os executores na análise contábil e dos saldos dos contratos;

VI - elaborar o Relatório Anual de Atividades dentre outros afetos a sua área de competência;

VII - apoiar as unidades responsáveis na elaboração de prestação de contas de contratos, convênios e instrumentos congêneres;

VIII - dar ciência aos gestores dos contratos acerca dos procedimentos para a elaboração do Relatório Circunstanciado e Termo de Atesto;

IX - instruir os reconhecimentos de dívidas e das despesas sem cobertura contratual (art. 86 e art. 87, do Decreto 32.598/2010) testificando a origem, o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar, a quem se deve pagar asseverando o direito adquirido pelo credor e asseverando o direito adquirido pelo credor;

X - manter atualizada as planilhas de controle das despesas de exercícios anteriores (art. 86 e art. 87, do Decreto 32.598/2010);

XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 467. Ao Núcleo de Acompanhamento de Execução dos Convênios e Congêneres (Nuacc), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Prestação de Contas e Conformidade, compete:

I - acompanhar a liquidação e pagamento de despesas dos contratos, convênios, ajustes e outras obrigações de natureza eventual ou contínua;

II - analisar a conformidade dos pagamentos e das retenções e recolhimento de tributo atinentes aos contratos;

III - manter atualizado as planilhas de controle de pagamento e saldo do contratos de prestação de serviços, de obras e de aquisição e de locação de bens da Secretaria;

IV - lançar nas planilhas de controle de pagamento e saldo contratual a PP, a OB, valor paga e a data de pagamento;

V - fazer a conformidade da retenção e recolhimento de tributos;

VI - acompanhar a contabilização dos valores, conforme incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, das declarações de adequação orçamentária;

VII - acompanhar os valores dos registros atualizado do SIGGO;

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 468. À Coordenação de Gestão de Pessoas (Cogep), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Administração Geral, compete:

I - coordenar, executar e supervisionar as atividades de planejamento e administração na área de pessoal em consonância com as diretrizes estabelecidas;

II - promover a articulação e a integração com as demais unidades da Secretaria, na implementação de programas e projetos;

III - propor e elaborar normas relativas à administração de pessoal, em consonância com as orientações definidas pelos órgãos especializados;

IV - manter atualizado o acervo dos documentos e da legislação referentes à sua área de atuação;

V - auxiliar nas ações referentes à movimentação e ao provimento de pessoas, observados os requisitos de competências e de quantitativo de vagas, mantendo atualizada a força de trabalho;

VI - promover a integração com os demais setores da Secretaria;

VII - elaborar o Relatório Anual de Atividades, dentre outros afetos a sua área de competência;

VIII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 469. À Central de Atendimento ao Servidor (CAS), unidade orgânica de atendimento, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão de Pessoas, compete:

I - atender presencialmente e por telefone aos servidores e ex-servidores sobre todos os assuntos relacionados à área de competência da Coordenação de Gestão de Pessoas;

II - acompanhar e elaborar os procedimentos necessários à posse dos servidores nomeados para cargos efetivos e comissionados no âmbito da Secretaria;

III - emitir Carteira de Identidade Funcional (modelo padrão) dos servidores da Secretaria;

IV - preparar a instrução inicial de Processos de Cessão, Disposição e Redistribuição de servidores lotados na Secretaria;

V - receber e distribuir os processos relacionados às áreas de Gestão de Pessoas da Secretaria;

VI - receber documentos diversos, de forma física ou por e-mail, de ex-servidores, incluir Processo SEI-GDF e encaminhar a unidade de competência da demanda;

VII - receber as folhas de frequência dos servidores da Seec, e encaminhá-las ao Núcleo de Controle de Frequência - NUFREQ/GECAD;

VIII - receber solicitações de exclusão do Plano de Saúde - ASSEFAZ, presencialmente e em via original, dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, da Seec, bem como, efetuar o seu encaminhamento ao executor do contrato, e

IX - instruir processos de nada consta dos servidores desligados da Secretaria;

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 470. À Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão de Pessoas, compete:

I - acompanhar o atendimento das demandas junto às unidades da Coordenação de Gestão de pessoas;

II - fornecer resposta às demandas, prestar informações e orientar os servidores ativos, inativos e beneficiários de pensão;

III - disseminar as orientações produzidas pelas unidades da Coordenação de Gestão de Pessoas endereçadas aos servidores ativos, inativos e beneficiários de pensão;

IV - supervisionar, coordenar, monitorar e avaliar planos, programas e ações de gestão e desenvolvimento de pessoas;

V - supervisionar e coordenar as ações relacionadas a registros funcionais e financeiros de servidores ativos, a aposentados e a beneficiários de pensão e relacionadas à instrução e à análise de processos de concessão de direitos, de vantagens pessoais, de indenizações e de benefícios legais, aos servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão;

VI - adotar mecanismos que busquem a democratização das relações de trabalho, a valorização do servidor e a eficiência do serviço público;

VII - cumprir decisões e diligências determinadas pelos órgãos de controle interno e externo, relativos à sua área de atuação;

VIII - promover a disseminação de informações sobre direitos e deveres, processos disciplinares e decidir sobre recursos interpostos por servidores contra decisões administrativas, com subsídio da Unidade de Corregedoria;

IX - prever, analisar e encaminhar à autoridade superior as necessidades de provimento de cargos;

X - manter atualizado o acervo dos documentos e da legislação referentes à sua área de atuação;

XI - elaborar o Relatório Anual de Atividades, dentre outros afetos a sua área de competência;

XII - promover a integração com os demais setores;

XIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 471. À Gerência de Avaliação de Pessoas (Geape), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas, compete:

I - instruir, analisar e acompanhar o atendimento das solicitações relativas à:

a) concessão de direitos, de vantagens e de indenizações aos servidores;

b) estágio probatório;

c) readaptação funcional, horário especial para servidor ou familiar doente;

d) liberação de servidores para participar de cursos de mestrado, doutorado, especialização, capacitação e outros afins;

e) progressão funcional dos servidores;

II - cumprir decisões e diligências determinadas pelos órgãos de controle interno e externo, relativos à sua área de atuação;

III - manter atualizado o acervo dos documentos e da legislação referentes à sua área de atuação;

IV - elaborar o Relatório Anual de Atividades, dentre outros afetos a sua área de competência;

V - acompanhar junto às unidades competentes, no âmbito da Secretaria, os procedimentos referentes à avaliação do estágio probatório;

VI - promover a integração com os demais setores;

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 472. À Gerência de Cadastro (Gecad), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas, compete:

I - manter atualizado o cadastro dos servidores ativos, empregados requisitados e membros dos órgãos colegiados;

II - instruir processos referentes a abandono de cargo, à exoneração, à vacância, a suprimento de fundos, a licenças previstas em lei, à reassunção, à averbação de tempo de contribuição e à alteração jornada de trabalho;

III - adotar os procedimentos legais e administrativos para averbação de tempo de serviço;

IV - instruir e analisar processos de requisição, de cessão, de transferência, de readaptação, de reintegração e de recondução de servidores;

V - controlar e acompanhar a situação dos servidores cedidos e requisitados, transmitindo as informações sobre a movimentação à unidade competente;

VI - elaborar Certidão de Tempo de Contribuição;

VII - acompanhar junto à unidade competente os procedimentos referentes à avaliação do estágio probatório;

VIII - cumprir decisões e diligências determinadas pelos órgãos de controle interno e externo, relativos à sua área de atuação;

IX - manter atualizado o acervo dos documentos e da legislação referentes à sua área de atuação;

X - elaborar o Relatório Anual de Atividades, dentre outros afetos a sua área de competência;

XI - promover a integração com os demais setores;

XII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 473. Ao Núcleo de Controle de Frequência (Nufreq0, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Cadastro, compete:

I - receber e conferir as folhas de frequência dos servidores da Secretaria;

II - conferir licenças e afastamento no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH);

III - encaminhar as folhas de frequência dos servidores requisitados;

IV - solicitar as folhas de frequência dos servidores cedidos;

V - digitalizar as folhas de frequência;

VI - arquivar as folhas de frequência;

VII - prestar atendimento a servidores da Secretaria;

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 474. À Gerência de Benefícios e Vantagens (Geben), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas, compete:

I - instruir processos referentes a concessão de aposentadoria e abono de permanência;

II - analisar tempos de contribuição, de servidor ativo, para fins de concessão de aposentadoria e abono de permanência;

III - executar as atividades referentes à instrução preliminar dos pedidos de aposentadorias;

IV - zelar pela aplicação das normas relativas aos procedimentos preliminares de requisição de aposentadorias;

V - instruir processos de concessão de pensão, por ocasião do falecimento do servidor em atividade;

VI - atender diligência oriunda do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (Iprev-DF);

VII - prestar informações inerentes a servidores aposentados e pensionistas aos Órgãos de Controle interno e externo, Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) e Órgãos do Poder Judiciário;

VIII - prestar informações ao Iprev-DF, inerentes aos servidores aposentados e pensionistas;

IX - prestar atendimento a servidores da Secretaria;

X - coordenar e controlar ações relacionadas a instrução e análise de processos instruídos no âmbito da Gerência;

XI - cumprir decisões e diligências determinadas pelos órgãos de controle interno e externo, relativos à sua área de atuação;

XII - manter atualizado o acervo dos documentos e da legislação referentes à sua área de atuação;

XIII - elaborar o Relatório Anual de Atividades, dentre outros afetos a sua área de competência;

XIV - promover a integração com os demais setores no atendimento das demandas;

XV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 475. À Diretoria de Registro Financeiro (Dirfi), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão de Pessoas, compete:

I - dirigir e supervisionar as atividades do pagamento de servidores ativos, aposentados, pensionista, da Secretaria e dos empregados públicos da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília (TCB);

II - supervisionar a criação e atualização da base de dados cadastrais referentes aos assentamentos funcionais com as informações sobre a vida funcional-financeira do servidor;

III - supervisionar a elaboração da folha de pagamento da Secretaria;

IV - supervisionar a elaboração dos relatórios anuais de informações sociais; à declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, e à Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP, referentes aos servidores da secretaria e aos empregados públicos da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB;

V - dirigir e supervisionar, as atividades inerentes à gestão de pessoas em relação aos empregados da Secretaria oriundos da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília (TCB);

VI - cumprir decisões e diligências determinadas pelos órgãos de controle interno e externo, relativos à sua área de atuação;

VII - manter atualizado o acervo dos documentos e da legislação referentes à sua área de atuação;

VIII - elaborar o Relatório Anual de Atividades, dentre outros afetos a sua área de competência;

IX - promover a integração com os demais setores no atendimento das demandas;

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 476. À Gerência da Folha de Pagamento de Pessoal Estatutário (Gefpe), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Registro Financeiro, compete:

I - elaborar, conferir e manter atualizada a folha de pagamento dos servidores ativos;

II - atualizar os registros financeiros relativos a pagamentos de servidores ativos e pensionistas judiciais alimentícias;

III - fornecer declaração anual de rendimentos pagos a servidores ativos e pensionistas judiciais alimentícias;

IV - emitir declarações e comprovantes de rendimentos e de reajustes remuneratórios solicitados por servidores ativos;

V - calcular o impacto financeiro para pagamento de folha suplementar, diferenças salariais oriundas de acréscimo de carga horária, decisões judiciais, pareceres, tomadas de contas especiais, processos administrativos e outros mecanismos geradores de despesas;

VI - registrar as substituições, designações e as dispensas de servidores com cargo em comissão, publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal;

VII - informar aos servidores ativos sobre os descontos em sua folha de pagamento;

VIII - efetuar os lançamentos referentes à concessão e a exclusão de benefícios dos servidores;

IX - registrar e controlar os ressarcimentos decorrentes de cessão e requisição de servidores;

X - registrar no sistema de gestão de pessoas a concessão de diárias referentes aos servidores da Secretaria;

XI - registrar e controlar os parcelamentos de débitos oriundos de adiantamento de férias, reposições ao erário, multas e pagamentos indevidos;

XII - elaborar e encaminhar a Guia de Informações à Previdência Social - GFIP referente aos servidores da Secretaria;

XIII - preencher e enviar a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF;

XIV - realizar os acertos de conta;

XV - confeccionar Certidão de Tempo de Contribuição;

XVI - criar, organizar, controlar e manter atualizadas os assentamentos financeiros dos servidores ativos;

XVII - executar as atividades de cadastro, registro e atualização de lançamentos de dados financeiros dos servidores ativos nos sistemas informatizados;

XVIII - cumprir decisões e diligências determinadas pelos órgãos de controle interno e externo, relativos à sua área de atuação;

XIX - manter atualizado o acervo dos documentos e da legislação referentes à sua área de atuação;

XX - elaborar o Relatório Anual de Atividades, dentre outros afetos a sua área de competência;

XXI - promover a integração com os demais setores no atendimento das demandas;

XXII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 477. À Gerência de Aposentadoria e Pensões Indenizatórias (Geapi), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Registro Financeiro, compete:

I - zelar pela aplicação das normas relativas às complementações de aposentadorias e pensões indenizatórias;

II - executar as atividades referentes à instrução, registro, controle, atualização, pagamento das aposentadorias, pensões e pensões indenizatórias;

III - executar as atividades referentes à instrução, registro, controle e atualização das averbações de tempo de serviço;

IV - cumprir decisões e diligências determinadas pelos órgãos de controle interno e externo, relativos à sua área de atuação;

V - manter atualizado o acervo dos documentos e da legislação referentes à sua área de atuação;

VI - elaborar o Relatório Anual de Atividades, dentre outros afetos a sua área de competência;

VII - promover a integração com os demais setores no atendimento das demandas;

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 478. À Gerência de Pessoal Empregado (Gepem), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Registro Financeiro, compete:

I - executar as atividades inerentes à gestão dos empregados da Secretaria oriundos da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília (TCB);

II - criar, organizar, controlar e manter atualizados os assentamentos funcionais dos empregados;

III - executar as atividades de cadastro, registro e atualização de lançamentos de dados funcionais dos empregados no sistema informatizado;

IV - orientar os empregados vinculados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, em licenças homologadas pela perícia médica, e adotar as medidas administrativas para encaminhar à Agência do INSS, para os procedimentos complementares;

V - confeccionar identidade funcional dos empregados;

VI - controlar a frequência dos empregados;

VII - executar e controlar as atividades relacionadas à cessão e à movimentação interna e externa dos empregados;

VIII - efetuar o registro de dependentes dos empregados para fins de imposto de renda, reconhecimento de direitos e concessão de benefícios;

IX - receber, conferir e zelar pela guarda das declarações de bens e de renda apresentadas pelos empregados;

X - efetuar os lançamentos, instruir, registrar e controlar a concessão e exclusão de benefícios, férias e de remarcação, de abono anual e concessões de direitos ou vantagens;

XI - elaborar certidão e declaração de tempo de serviço de empregados;

XII - controlar as informações relativas ao cumprimento das obrigações eleitorais dos empregados;

XIII - elaborar e manter atualizada a folha de pagamento dos empregados;

XIV - consolidar os dados relativos aos empregados para fins de inclusão na Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP e enviar ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

XV - consolidar os dados referentes aos empregados para fins de inserção na Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF e enviar à Receita Federal do Brasil;

XVI - preencher e enviar a declaração da Relação Anual de Informações Sociais dos empregados;

XVII - elaborar os registros financeiros relativos a pagamentos de empregados e pensionistas judiciais, procedendo aos descontos autorizados;

XVIII - elaborar e encaminhar resumo da folha de pagamento de empregados à Gerência de Pessoal Empregado;

XIX - acompanhar o registro de dependentes dos empregados para fins de imposto de renda;

XX - emitir declarações e comprovantes de rendimentos e de reajuste remuneratórios solicitados pelos empregados;

XXI - elaborar impacto financeiro para pagamento de folha suplementar, diferenças salariais oriundas de acréscimo de carga horária, decisões judiciais, pareceres, tomadas de contas especiais, processos administrativos e outros mecanismos geradores de despesas;

XXII - Informar aos empregados a respeito de descontos em sua folha de pagamento;

XXIII - registrar e controlar os parcelamentos de débitos oriundos de adiantamento de férias, reposição ao erário, multas e pagamentos indevidos;

XXIV - confeccionar Certidão de Tempo de Contribuição dos empregados;

XXV - cumprir decisões e diligências determinadas pelos órgãos de controle interno e externo, relativos à sua área de atuação;

XXVI - manter atualizado o acervo dos documentos e da legislação referentes à sua área de atuação;

XXVII - elaborar o Relatório Anual de Atividades, dentre outros afetos a sua área de competência;

XVIII - promover a integração com os demais setores no atendimento das demandas;

XXIX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 479. À Gerência de Informações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (Gefipe), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Registro Financeiro, compete:

I - gerir as demandas referentes às informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, relativas às despesas de pessoal ativo e inativo de competência desta Secretaria;

II - auxiliar na consolidação de dados relativos aos empregados e servidores a serem enviados para o e-Social, e proceder quanto a eventuais ajustes junto à Receita Federal do Brasil;

III - acompanhar o cumprimento de Decisões e Diligências determinadas pelos órgãos de controle interno e externo, relativas às atividades de sua área de atuação;

IV - atualizar os registros financeiros, em atuação conjunta com as áreas de cadastro e folha de pagamento de pessoal ativo e pessoal empregado desta Secretaria, que deverão ser objeto de registro digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;

V - elaborar o Relatório Anual de Atividades, dentre outros afetos a sua área de competência;

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 480. À Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas (Didep), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão de Pessoas, compete:

I - planejar, promover e supervisionar ações de capacitação e desenvolvimento de pessoas, considerando as competências organizacionais, individuais e o planejamento estratégico da Secretaria;

II - formular e propor normas e diretrizes para educação corporativa, capacitação e desenvolvimento, responsabilidade social e ambiental;

III - planejar e articular ações estratégicas corporativas para educação continuada no âmbito da Instituição;

IV - coordenar e acompanhar os programas de capacitação de servidores em cursos de especialização e pós-graduação para formação de gestores, desenvolvimento de lideranças e nos projetos de capacitação técnica;

V - planejar, propor e implantar programas de inovação, comprometimento organizacional, formação e retenção de banco de talentos, educação corporativa, gestão e multiplicação do conhecimento e melhoria contínua dos processos de trabalho;

VI - estruturar e manter atualizado o banco de talentos de servidores e de colaboradores;

VII - cumprir decisões e diligências determinadas pelos órgãos de controle interno e externo, relativos à sua área de atuação;

VIII - gerir o conhecimento desenvolvido propondo metodologias para sua retenção, multiplicação e certificação;

IX - manter atualizado o acervo dos documentos e da legislação referentes à sua área de atuação;

X - elaborar o Relatório Anual de Atividades, dentre outros afetos a sua área de competência;

XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 481. À Gerência de Capacitação e Treinamento (Gecat), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas, compete:

I - gerir, executar e acompanhar os projetos das ações para a gestão estratégica de pessoas relativas a desempenho institucional, educação corporativa, dimensionamento da força de trabalho, capacitação e desenvolvimento, responsabilidade social e ambiental;

II - gerir, organizar e executar, como ferramenta de gestão, o mapeamento das competências a serem desenvolvidas pelos servidores da Secretaria alinhando as competências requeridas dos servidores aos objetivos institucionais;

III - implementar, executar e monitorar os programas de inovação, dimensionamento da força de trabalho, comprometimento organizacional, formação e retenção de banco de talentos, educação corporativa, gestão e multiplicação do conhecimento e melhoria contínua dos processos de trabalho;

IV - gerenciar e acompanhar as ações de capacitação e desenvolvimento;

V - representar a Secretaria nos encontros do Grupo de Desenvolvimento do Servidor Fazendário – GDFAZ para o aprimoramento e fortalecimento do papel estratégico da gestão de pessoas das Administrações Fazendárias, por meio do intercâmbio e socialização de experiências e produtos entre os Estados;

VI - manter atualizado o acervo dos documentos e da legislação referentes à sua área de atuação;

VII - promover a integração com os demais setores no atendimento das demandas;

VIII - elaborar o Relatório Anual de Atividades, dentre outros afetos a sua área de competência;

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 482. À Coordenação de Gestão Documental, Informação e Conhecimento (Coged), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Administração Geral, compete:

I - propor e atualizar diretrizes, normas, manuais e procedimentos para a gestão de documentos arquivísticos físicos e digitais, nos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal além dos sistemas informatizados a ela relacionados;

II - planejar, coordenar e acompanhar a gestão de documentos arquivísticos nos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

III - orientar os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal sobre as normas e os procedimentos de gestão de documentos arquivísticos físicos e digitais;

IV - propor diretrizes e promover programas e projetos para garantir acesso à informação institucional e à gestão do conhecimento;

V - propor normas e materiais informativos para uso da Linguagem Simples pelos nos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

VI - promover a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal a fim de compartilhar boas práticas de Linguagem Simples;

VII - coordenar, promover e fomentar ações que visem à integração das Unidades Protocolizadoras dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

VIII - coordenar e promover ações para o correto uso do Sistema de Protocolo Eletrônico(e-Protocolo) pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

IX - coordenar e promover ações para o correto uso e gestão do Sistema Integrado de Controle de Processos (Sicop) pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

X - coordenar, promover ações para o correto uso do Sistema Eletrônico de Informações(SEI-GDF) pela Secretaria;

XI - coordenar e promover ações para a correta alimentação de informações no Sistema Integrado de Normas Jurídicas (Sinj-DF);

XII - coordenar e promover ações que visem o acesso, a preservação e a segurança do acervo arquivístico de fase intermediária, sob a guarda da Secretaria;

XIII - controlar e disponibilizar o código para formação e identificação de processos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

XIV - representar a Secretaria em comissões e comitês relacionados à gestão de documentos arquivísticos;

XV - atender o público interno e o cidadão;

XVI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 483. À Diretoria de Gestão Documental e da Informação (Digid), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão Documental, Informação e Conhecimento, compete:

I - planejar, supervisionar e dirigir as atividades de gestão de documentos arquivísticos, de protocolo e de arquivo, na Secretaria;

II - promover estudos técnicos para subsidiar a proposta de atualização de diretrizes, normas e procedimentos de gestão e preservação de documentos de arquivo, em qualquer suporte, na Secretaria;

III - planejar e promover a divulgação de informações arquivísticas, na Secretaria;

IV - promover orientações técnicas aos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal que integram a Rede Integrada de Protocolos (Reprot-DF);

V - supervisionar a utilização do Sistema de Protocolo Eletrônico (e-Protocolo) pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

VI - supervisionar os projetos de mudança de suporte de documentos arquivísticos, da Secretaria;

VII - supervisionar a elaboração e atualização do plano de classificação e da tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivo das atividades fim, junto à Comissão Setorial de Avaliação de Documentos (CSAD);

VIII - promover estudos técnicos para aprimorar os sistemas informatizados de produção, tramitação e gestão de documentos arquivísticos, na Secretaria;

IX - atender o público interno e o cidadão;

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 484. À Gerência de Gestão de Protocolo e Sistema Eletrônico de Informações (Gprot), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão Documental e da Informação, compete:

I - receber, conferir, digitalizar, cadastrar e tramitar os documentos entregues presencialmente e destinados à Secretaria;

II - receber, conferir e tramitar as solicitações registradas no Sistema de Protocolo Eletrônico (e-Protocolo) destinados à Secretaria;

III - receber, conferir e tramitar os processos recebidos via módulo de tramitação externa ao SEI-GDF, destinados à Secretaria;

IV - receber, registrar e distribuir os documentos entregues presencialmente e destinados aos órgãos instalados no edifício anexo do Palácio do Buriti;

V - analisar os cadastros de usuários externos que forem solicitados à Secretaria;

VI - digitalizar os documentos arquivísticos mediante solicitação da unidade responsável pela matéria, quando a unidade da Secretaria não possuir equipamento;

VII - expedir, receber, conferir, distribuir, monitorar as correspondências registradas e orientar quanto aos serviços postais;

VIII - atender às solicitações internas e do cidadão;

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 485. À Gerência de Gestão de Documentos e Acervos (Geged), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão Documental e da Informação, compete:

I - receber, conferir e arquivar os documentos e processos transferidos das unidades, com funções administrativas e de planejamento, orçamento e gestão;

II - classificar, higienizar, ordenar e arquivar os documentos e processos sob sua guarda;

III - controlar o acervo arquivístico sob sua guarda;

IV - avaliar os documentos e processos sob sua guarda, junto à Comissão Setorial de Avaliação de Documentos (CSAD), visando à eliminação ou recolhimento para guarda permanente;

V - analisar as solicitações de desarmazenamento e consulta de documentos e processos arquivados sob sua guarda;

VI - executar os procedimentos de reprodução de documentos e processos físicos, mídias digitais, filmes ou em fitas magnéticas, sob sua guarda;

VII - preservar o acervo arquivístico sob sua guarda, independente do suporte;

VIII - atender o público interno e o cidadão;

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 486. À Gerência de Arquivo Intermediário e Digitalização (Gearq), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão Documental e da Informação, compete:

I - receber, conferir e arquivar os documentos arquivísticos e processos transferidos das unidades setoriais, com funções administrativas e de fiscalização e gestão dos tributos;

II - classificar, higienizar, ordenar e arquivar os documentos arquivísticos e processos sob sua guarda;

III - controlar o acervo arquivístico sob sua guarda;

IV - avaliar os documentos e processos sob sua guarda, junto à Comissão Setorial de Avaliação de Documentos (CSAD), visando à eliminação ou recolhimento para guarda permanente;

V - analisar as solicitações de desarmazenamento e consulta de documentos e processos arquivados sob sua guarda;

VI - executar os procedimentos de reprodução de documentos e processos físicos, mídias digitais, filmes ou em fitas magnéticas, sob sua guarda;

VII - preservar o acervo arquivístico sob sua guarda, independente do suporte;

VIII - atender o público interno e o cidadão;

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 487. À Diretoria de Normatização, Informação e Orientação Técnica (Dinot), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão Documental, Informação e Conhecimento, compete:

I - promover estudos e levantamentos para subsidiar proposta de atualização de diretrizes, normas e procedimentos de gestão de documentos arquivísticos nos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal e dos sistemas informatizados a ela relacionados;

II - monitorar a aplicação das diretrizes, normas e procedimentos de gestão de documentos arquivísticos e prestar orientação técnica aos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

III - orientar a Secretaria em relação às normas e aos procedimentos de gestão de documentos arquivísticos físicos e digitais e dos sistemas informatizados a ela relacionados;

IV - supervisionar e orientar as atividades inerentes à atualização do Sistema Integrado de Normas Jurídicas (SINJ-DF), no que se refere a atos normativos do poder executivo do Distrito Federal;

V - supervisionar e orientar as atividades inerentes à gestão do Sistema Integrado de Controle de Processos (Sicop) nos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

VI - supervisionar e orientar as atividades inerentes às proposições de melhorias do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF) no âmbito da Secretaria;

VII - monitorar os tipos de documentos e processos no SEI-GDF e propor atualizações e melhorias à Unidade Central de Gestão do SEI-GDF;

VIII - atender o público interno e o cidadão;

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 488. À Gerência de Suporte ao Usuário e Orientação Técnica (Gesup), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Normatização, Informação e Orientação Técnica, compete:

I - atender, monitorar e prestar suporte aos usuários nos sistemas informatizados de gestão de documentos arquivísticos;

II - identificar necessidades, promover e propor a capacitação dos usuários dos sistemas informatizados de gestão de documentos arquivísticos;

III - atuar como Unidade Central de Gestão do Sistema Integrado de Controle de Processos (Sicop);

IV - atuar como Unidade Setorial de Gestão do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF) na Secretaria;

V - atender o público interno e o cidadão;

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 489. À Gerência de Disseminação de Informações Bibliográficas (Gedib), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Normatização, Informação e Orientação Técnica, compete:

I - gerir e atualizar a base de dados do Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal (SINJ-DF) no que se refere aos atos normativos do Poder Executivo do Distrito Federal;

II - disseminar os atos normativos do Poder Executivo do Distrito Federal;

III - propor ações para o correto uso do Sistema Integrado de Normas Jurídicas (SINJ-DF);

IV - atender e prestar suporte aos usuários do Sistema Integrado de Normas Jurídicas (SINJ-DF);

V - representar a Secretaria no comitê gestor e nos subcomitês de indexação e padronização do Sistema Integrado de Normas Jurídicas (SINJ-DF);

VI - propor a atualização de instrumentos e procedimentos relativos à metodologia de gestão do Sistema Integrado de Normas Jurídicas (SINJ-DF);

VII - propor ao comitê gestor do Sistema Integrado de Normas Jurídicas (SINJ-DF) implementações e aprimoramentos no Sistema;

VIII - desenvolver as atividades relacionadas à implantação e aprimoramento do Plano de Gestão do Conhecimento na Secretaria;

IX - receber, selecionar, cadastrar e indexar conteúdos para a plataforma de gestão do conhecimento;

X - atender o público interno e o cidadão;

XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 490. À Coordenação de Contratação Direta (Codir), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Administração Geral, compete:

I - coordenar e supervisionar a análise da instrução dos processos administrativos de contratação direta;

II - coordenar e supervisionar a verificação de conformidade dos processos de contratação direta, formalização de sugestões e/ou solicitações de adequações necessárias à correta instrução processual;

III - coordenar e supervisionar a publicação e divulgação dos atos autorizativos, ajustes e extratos dos ajustes de contratação direta, no âmbito desta Secretaria;

IV - coordenar e supervisionar a elaboração das minutas que comporão a instrução processual, quais sejam:

a) as minutas relativas aos atos administrativos das autoridades competentes que autorizam o prosseguimento da contratação direta;

b) as minutas de termo de contrato;

c) as minutas de apostilamentos e de termos aditivos.

V - coordenar e supervisionar a análise de adequação à legislação da documentação de habilitação e das propostas comerciais apresentadas nos processos de contratação direta;

VI - prestar informações para auxiliar as unidades orgânicas da Secretaria na instrução processual de contratação direta;

VII - coordenar e supervisionar a instrução dos processos de contratação direta até a efetiva conclusão da contratação;

VIII - coordenar e supervisionar a instrução dos processos de contratação direta até a efetiva conclusão da contratação e/ou do seu apostilamento, aditamento e encerramento;

IX - coordenar e supervisionar a gestão das informações constantes dos sistemas estruturantes do Distrito Federal relativos aos ajustes firmados em sua área de atuação;

X - coordenar e supervisionar a operação dos procedimentos de dispensa eletrônica, realizados na forma do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023;

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 491. À Diretoria de Contratação Direta (Dcod), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Contratação Direta, compete:

I - dirigir a análise da instrução dos processos administrativos de contratação direta;

II - dirigir a verificação de conformidade dos processos de contratação direta, a formalização de sugestões e/ou solicitações de adequações necessárias à correta instrução processual;

III - dirigir a publicação e divulgação dos atos autorizativos, ajustes e extratos dos ajustes de contratação direta, no âmbito desta Secretaria;

IV - dirigir a elaboração das minutas que comporão a instrução processual listadas no art.466, inciso IV.

V - dirigir a análise de adequação à legislação da documentação de habilitação e das propostas comerciais apresentadas nos processos de contratação direta;

VI - dirigir a supervisão da instrução dos processos de contratações direta até a efetiva conclusão da contratação e/ou do seu apostilamento, aditamento e encerramento;

VII - dirigir a elaboração de respostas aos pedidos de esclarecimentos e das impugnações, subsidiadas pelo setor demandante, sempre que necessário, submetendo-as à autoridade superior;

VIII - dirigir a gestão das informações constantes dos sistemas estruturantes do Distrito Federal relativos aos ajustes firmados em sua área de atuação;

IX - dirigir a operação dos procedimentos de dispensa eletrônica, realizados na forma do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023;

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 492. À Gerência de Contratação Direta (Gcodi), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Contratação Direta, compete:

I - gerenciar a análise da instrução dos processos administrativos de contratação direta;

II - gerenciar a verificação de conformidade dos processos de contratação direta, a formalização de sugestões e/ou solicitações de adequações necessárias à correta instrução processual;

III - gerenciar a publicação e divulgação dos atos autorizativos, ajustes e extratos dos ajustes de contratação direta, no âmbito desta Secretaria;

IV - gerenciar a elaboração das minutas que comporão a instrução processual listadas no art. 466, inciso IV;

V - gerenciar a instrução dos processos de contratações direta até a efetiva conclusão da contratação e/ou do seu apostilamento, aditamento e encerramento;

VI - gerenciar a elaboração de respostas aos pedidos de esclarecimento e das impugnações, subsidiadas pelo setor demandante, sempre que necessário, submetendo-as à autoridade superior;

VII - gerenciar as informações constantes dos sistemas estruturantes do Distrito Federal relativos aos ajustes firmados em sua área de atuação;

VIII - gerenciar a operação dos procedimentos de dispensa eletrônica, realizados na formado Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023;

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 493. À Coordenação de Fiscalização Contratual (Cofisc), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Administração Geral, nos contratos cujo objeto verse sobre aquisição ou prestação de serviços de Tecnologia, Informação e Comunicação (TIC), compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades administrativas relacionadas aos processos de contratações da Secretaria;

II - indicar integrantes administrativos para as equipes de planejamento e de fiscalização das contratações da Secretaria;

III - realizar a instrução processual relacionada à fiscalização administrativa dos contratos referidos no caput;

IV - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e solicitar documentos comprobatórios pertinentes;

V - supervisionar a instrução processual de concessão de reajuste de preços, repactuação, revisão e reequilíbrio econômico-financeiro;

VI - auxiliar a equipe de planejamento e a equipe de fiscalização técnica na instrução e fiscalização administrativa;

VII - propor mecanismos de avaliação da qualidade dos processos de contratos da Secretaria, sugerindo ações voltadas à modernização dos procedimentos, padronização e racionalização dos fluxos de trabalho;

VIII - propor a elaboração de normas que versem sobre a fiscalização administrativa de contratos de TIC;

IX - auxiliar na elaboração de listas de verificação e registros para acompanhamento e obtenção de informações padronizadas e de forma objetiva pelos Fiscais do contrato durante a execução contratual;

X - controlar prazos relacionados aos contratos e à formalização de apostilamentos e dtermos aditivos;

XI - acompanhar os atos de instituição das equipes de planejamento e de fiscalização;

XII - supervisionar e coordenar o monitoramento das garantias contratuais;

XIII - examinar a regularidade das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XIV - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

XV - analisar a instrução processual e diligenciar os procedimentos e medidas a serem adotadas pelas áreas demandantes;

XVI - promover o atendimento das recomendações da Assessoria Jurídico-Legislativa(AJL), da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) e demais órgãos jurídicos, em cada caso;

XVII - elaborar relatórios de acompanhamento das atividades administrativas pertinentes a todos os atos decorrentes da formalização, prorrogação, retificação e rescisões dos contratos da Secretaria;

XVIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 494. À Unidade de Gestão Patrimonial (Ugpat), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Administração Geral (Suag), compete:

I - planejar e coordenar as atividades relacionadas à administração predial, gestão de suprimentos internos, patrimônio mobiliário e patrimônio imobiliário próprios no âmbito da Secretaria;

II - propor modificações de métodos, adoção de novas tecnologias e modelos de gestão, visando a redução de custos e a elevação da qualidade dos serviços no âmbito da sua área de atuação;

III - coordenar a elaboração de normas e procedimentos pertinentes às áreas de administração predial, suprimentos internos, patrimônio mobiliário e patrimônio imobiliário próprios no âmbito da sua área de atuação;

IV - planejar e supervisionar as atividades relativas à ocupação dos imóveis da Secretaria;

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 495. À Diretoria de Administração Predial (Diapre), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade de Gestão Patrimonial, compete:

I - supervisionar e dirigir as atividades de administração predial dos Edifícios Anexo do Palácio do Buriti, Vale do Rio Doce e promover o suporte logístico às unidades gestoras dos imóveis corporativos sob a responsabilidade da Secretaria;

II - supervisionar, dirigir e acompanhar as atividades de vigilância, brigada de incêndio, conservação e limpeza, transporte, telefonia da Secretaria, e as atividades de controle e acesso dos Edifícios Anexo do Palácio do Buriti e Vale do Rio Doce;

III - propor e desenvolver ações para a modernização da administração predial nos imóveis da Secretaria;

IV - atualizar e dar publicidade às normas, manuais e procedimentos pertinentes à administração predial dos Edifícios Anexo do Palácio do Buriti, Vale do Rio Doce e imóveis da Secretaria;

V - identificar e comunicar, junto a unidade de segurança institucional, situações de risco que comprometam a segurança dos usuários dos Edifícios Anexo do Palácio do Buriti e Vale do Rio Doce e adotar medidas imediatas para sanar os problemas;

VI - supervisionar a comunicação visual nas áreas comuns dos Edifícios Anexo do Palácio do Buriti e Vale do Rio Doce;

VII - supervisionar e autorizar, sob a anuência da Subsecretaria de Administração Geral, a utilização temporária de espaços comuns nos Edifícios Anexo do Palácio do Buriti e Vale do Rio Doce, agendamentos de auditório e salas de reuniões;

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas dentro de sua área de atuação.

Art. 496. À Gerência de Serviços Gerais (Geseg), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Administração Predial, compete:

I - gerenciar e monitorar a execução das atividades de limpeza e conservação dos Edifícios Anexo do Palácio do Buriti e Vale do Rio Doce;

II - gerenciar e acompanhar o contrato de mão-de-obra de sentenciados e egressos do regime aberto ou semiaberto do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, da Secretaria com a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP-DF);

III - identificar e comunicar, junto a unidade de segurança institucional, situações de risco que comprometam a segurança dos usuários dos Edifícios Anexo do Palácio do Buriti e Vale do Rio Doce;

IV - auxiliar na disseminação das normas, procedimentos e na execução do programa de Coleta Seletiva nos Edifícios Anexo do Palácio do Buriti e Vale do Rio Doce;

V - acompanhar o uso adequado e a manutenção dos elevadores nos Edifícios Anexo do Palácio Buriti e Vale do Rio Doce;

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 497. Ao Núcleo de Logística (Nulog), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Serviços Gerais, compete:

I - acompanhar a execução das atividades de limpeza e conservação dos Edifícios Anexo do Palácio do Buriti e Vale do Rio Doce;

II - analisar, verificar e comunicar situações de risco nas áreas de limpeza e conservação de áreas comuns dos Edifícios Anexo do Palácio do Buriti e Vale do Rio Doce, e sugerir medidas para sanar os problemas;

III - auxiliar na disseminação das normas, procedimentos e da execução do programa da Coleta Seletiva no âmbito da Secretaria;

IV - auxiliar a identificação de material ocioso, obsoleto ou inservível deixado nas áreas comuns, de acessos restritos ou imediações dos Edifícios Anexo do Palácio do Buriti e Vale do Rio Doce;

V - agendamentos de auditório no Edifício Vale do Rio Doce;

VI - propor e desenvolver ações para a modernização da limpeza e conservação;

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 498. À Gerência de Administração Predial (Geap), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Administração Predial, compete:

I - gerenciar as atividades de vigilância, brigada de incêndio dos Edifícios Anexo do Palácio do Buriti e Vale do Rio Doce;

II - gerenciar as atividades de recepção e de controle e acesso dos Edifícios Anexo do Palácio do Buriti e Vale do Rio Doce;

III - identificar eventuais necessidades de manutenções preventivas ou corretivas nas áreas comuns dos Edifícios Anexo do Palácio do Buriti e Vale do Rio Doce e comunicar à unidade responsável;

IV - identificar material ocioso, obsoleto ou inservível deixado nas áreas comuns, de acessos restritos ou nas imediações dos Edifícios Anexo do Palácio do Buriti e Vale do Rio Doce;

V - gerenciar a divulgação de comunicação visual nas áreas comuns e nos interiores das cabines de elevadores, dos Edifícios Anexo do Palácio do Buriti e Vale do Rio Doce;

VI - agendamentos de salas de reuniões do Edifício Anexo do Palácio do Buriti;

VII - acompanhar e controlar o consumo de energia elétrica e fornecimento de água encanada nos Edifícios Anexo do Palácio do Buriti e Vale do Rio Doce;

VIII - propor e desenvolver ações para a modernização da administração predial;

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 499. Ao Núcleo de Conservação Predial (Nucon), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Administração Predial, compete:

I - solicitar e acompanhar reparos e intervenções em instalações elétricas, hidráulicas ou estruturais, conforme orientação da administração, nos limites das suas atribuições;

II - identificar problemas ou irregularidades em instalações e comunicar à gerência ou à unidade responsável;

III - acompanhar o cumprimento de normas de segurança, como sinalizações, extintores e saídas de emergência;

IV - verificar periodicamente o estado de portas, janelas, fechaduras e outras estruturas dos imóveis sob a responsabilidade da Secretaria de Economia;

V - acompanhar e monitorar o uso de materiais e ferramentas necessárias para os serviços de conservação predial, evitando desperdícios;

VI - acompanhar e orientar as atividades que sejam necessárias para o bom funcionamento do prédio, como dedetização, distribuição de galões d'água e jardinagem, conforme orientação da administração;

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 500. À Gerência de Apoio Operacional (Geap), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Administração Predial, compete:

I - gerenciar as atividades de telefonia e transportes em atendimento a toda a Secretaria;

II - analisar e comunicar situações de risco nas áreas de telefonia e transportes e sugerir medidas imediatas para sanar os problemas;

III - propor e desenvolver ações para a modernização da telefonia e transportes da Secretaria;

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 501. Ao Núcleo de Telefonia (Nutel), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Apoio Operacional, compete:

I - elaborar e propor projetos de telefonia;

II - fiscalizar a prestação de serviços de telefonia;

III - orientar usuários quanto ao uso de telefonia;

IV - propor e desenvolver ações para a modernização da telefonia;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 502. Ao Núcleo de Transporte (Nutra), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Apoio Operacional, compete:

I - acompanhar e monitorar a execução das atividades na área de transportes da Secretaria, exceto nas Agências da Receita do Distrito Federal;

II - executar as atividades referentes ao recebimento, registro, distribuição, utilização e manutenção de veículos, bem como controlar a frota da Secretaria, exceto os veículos que atendem as Agências da Receita do Distrito Federal;

III - orientar e controlar o cumprimento de normas sobre movimentação, uso e conservação de veículos, no âmbito da Secretaria, exceto as Agências da Receita do Distrito Federal;

IV - elaborar o plano de manutenção, conservação e reparos de veículos, exceto os das Agências da Receita do Distrito Federal;

V - monitoramento da frota relacionado a manutenção corretiva e preventiva, abastecimento de veículos, pagamento e baixa de infrações de trânsito, multas, avarias, transferências, doações, permutas, entre outros, exceto os das Agências da Receita do Distrito Federal;

VI - analisar e comunicar situações de risco na área de transportes e sugerir medidas imediatas para sanar os problemas;

VII - propor e desenvolver ações para a modernização dos transportes;

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 503. À Diretoria de Patrimônio Mobiliário (Dipat), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Gestão Patrimonial, compete:

I - atuar como unidade centralizadora da gestão de bens inservíveis e ociosos da administração direta do Governo do Distrito Federal;

II - coordenar a distribuição, utilização e guarda dos bens patrimoniais, atribuindo responsabilidade aos titulares dos órgãos usuários, pela guarda e uso dos bens;

III - coordenar a identificação de bens ociosos, obsoletos ou inservíveis e sugerir a sua redistribuição, alienação ou recolhimento;

IV - apoiar as atividades de administração patrimoniais da Secretaria;

V - promover o controle e disseminação do uso do Sistema Geral de Patrimônio (Sisgepat) junto aos servidores da Secretaria;

VI - elaborar o inventário patrimonial da Secretaria;

VII - acompanhar a aquisição, incorporação, desincorporação e transferência de bens móveis no âmbito da Secretaria;

VIII - efetuar vistorias regulares nas diversas unidades da Secretaria com intuito de verificar e orientar quanto à utilização e guarda dos bens móveis;

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 504. À Gerência de Controle Mobiliário (Gecom), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada a Diretoria de Patrimônio Mobiliário, compete:

I - emitir termo de guarda e responsabilidade, de transferência e movimentação de bens patrimoniais e manter atualizados os registros dos bens da Secretaria;

II - receber bens móveis considerados inservíveis, antieconômicos ou ociosos, para fins de alienação e redistribuição no âmbito da Secretaria;

III - avaliar as solicitações de distribuição, cessão, transferência e o remanejamento de bens patrimoniais da Secretaria;

IV - instruir processos relativos ao desaparecimento de bens móveis;

V - acompanhar o inventário anual de bens móveis da Secretaria, realizado pela comissão de inventário;

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 505. À Gerência de Bens Inservíveis (Gebin), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada a Diretoria de Patrimônio Mobiliário, compete:

I - agendar, conferir e recolher de bens patrimoniais móveis considerados inservíveis, antieconômicos ou ociosos da administração direta do Distrito Federal para alienação;

II - selecionar bens em condições de uso com vista à redistribuição para outros órgãos do Distrito Federal;

III - agrupar por tipo os bens recolhidos para alienação;

IV - acompanhar a retirada dos lotes de bens leiloados;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 506. À Gerência de Controle e Acompanhamento de Leilões (Gecal), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada Diretoria de Patrimônio Mobiliário, compete:

I - instruir processo de alienação de bens móveis inservíveis e acompanhar procedimentos licitatórios da sua área de atuação;

II - organizar lotes com vista ao processo de leilão;

III - acompanhar os trabalhos das comissões de avaliação e alienação;

IV - fiscalizar e entrega dos lotes arrematados;

V - acompanhar a baixa patrimonial dos bens alienados junto à Unidade Geral de Patrimônio;

VI - encaminhar publicações ao Diário Oficial pertinentes ao leilão;

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 507. À Diretoria de Patrimônio Imobiliário (Dipim), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Gestão Patrimonial, compete:

I - gerir o patrimônio imobiliário da Secretaria;

II - supervisionar o cadastro dos imóveis próprios da Secretaria;

III - planejar, dirigir e orientar as atividades relativas à concessão, permissão e autorizações de uso dos próprios da Secretaria;

IV - planejar e acompanhar as vistorias dos imóveis da Secretaria;

V - manter atualizado o Sistema de Identificação de Concessões e Permissões (SICP);

VI - manter atualizado o Sistema de Patrimônio Público (SPP);

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 508. À Gerência de Administração de Imóveis (Geadi), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Patrimônio Imobiliário, compete:

I - acompanhar a administração dos Termos de Cessão de Uso dos próprios da Secretaria e intermediar nas ações juntamente aos órgãos ocupantes com relação à execução desses termos;

II - executar as atividades de gestão do patrimônio imobiliário da Secretaria;

III - executar as atividades relativas à administração e controle da ocupação dos imóveis residenciais funcionais próprios da Secretaria;

IV - executar as atividades de cobrança ou pagamento relativas à conservação dos imóveis próprios da Secretaria;

V - realizar acompanhamento de imóveis de promessa de compra e venda;

VI - promover baixa contábil no junto ao Sisgepat dos imóveis da secretaria;

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 509. À Gerência de Cadastro e Regularização de Imóveis (Gecri), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Patrimônio Imobiliário, compete:

I - manter atualizado o cadastro de imóveis da Secretaria;

II - elaborar plano de trabalho para subsidiar a confecção dos termos de concessões, permissões e autorizações de uso de imóveis da Secretaria;

III - realizar estudos e promover a racionalização do uso dos imóveis próprios da Secretaria;

IV - executar atividades cartoriais e extrajudiciais dos próprios da Secretaria;

V - propor ações para o aperfeiçoamento do cadastro do patrimônio imobiliário da Secretaria;

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 510. À Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis (Gevis), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Patrimônio Imobiliário, compete:

I - vistoriar periodicamente os imóveis que pertencem à Secretaria;

II - emitir relatórios de vistoria com registro fotográfico e cartográfico do patrimônio imobiliário que pertence à Secretaria;

III - acompanhar a regularidade das ocupações dos imóveis pertencentes à Secretaria;

IV - realizar diligências e notificações;

V - acionar as áreas responsáveis pela manutenção dos imóveis pertencentes à Secretaria;

VI - acionar as áreas responsáveis pela limpeza dos próprios da Secretaria para a execução periódica da limpeza e conservação das edificações;

VII - acionar as áreas responsáveis pela vigilância dos próprios da Secretaria;

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 511. À Diretoria de Suprimentos Internos (Disup), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Gestão Patrimonial, compete:

I - planejar e dirigir as atividades de aquisição de bens e contratação de serviços vinculados às atividades internas da Secretaria;

II - supervisionar as gerências subordinadas nas atividades de instrução processual preparatória das contratações;

III - dirigir as atividades relacionadas a gestão de suprimentos e almoxarifado;

IV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 512. À Gerência de Planejamento de Compras (Geplac), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Suprimentos Internos, compete:

I - receber as demandas de aquisição de bens e contratação de serviços vinculados às atividades internas da Secretaria e gerenciar as atividades inerentes à sua consecução;

II - prestar suporte aos demandantes no planejamento de compras e na contratação, no desenvolvimento de projetos básicos e termos de referência dos processos de aquisição de bens e contratações de serviços;

III - facilitar o inter-relacionamento entre as unidades envolvidas na elaboração dos projetos básicos e termos de referência;

IV - gerenciar a participação da Secretaria em processos licitatórios do órgão central de compras e contratações do Distrito Federal, oriundos do Sistema de Registro de Preços;

V - acompanhar o saldo das Atas de Registro de Preços (ARP) que a Secretaria participe;

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 513. Ao Núcleo de Suprimentos de Materiais e Serviços (Numat), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Planejamento de Compras, compete:

I - instruir os processos de aquisição de bens e materiais e de contratação de serviços disponíveis no Sistema de Registro de Preços (SRP);

II - operar os sistemas informatizados necessários ao atendimento das demandas de aquisição de bens e de contratação de serviços;

III - consolidar as informações das unidades orgânicas da Secretaria para participação em processos licitatórios de aquisição de bens e materiais e de contratação de serviços, oriundos do Sistema de Registro de Preços (SRP);

IV - acompanhar o saldo das Atas de Registro de Preços (ARP) de bens e materiais e de serviços, das quais a Secretaria seja participante;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 514. À Gerência de Materiais (Gemat), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Suprimentos Internos, compete:

I - planejar, gerenciar, dirigir e orientar as atividades relacionadas a compras de materiais de consumo e gestão de suprimentos;

II - supervisionar as atividades de instrução processual preparatória das aquisições de bens de consumo;

III - supervisionar o recebimento, o registro, a guarda e a distribuição de materiais de consumo utilizados pelas unidades administrativas da Secretaria;

IV - supervisionar o cumprimento das normas sobre movimentação, uso e conservação de materiais de consumo da Secretaria;

V - disciplinar os procedimentos para cadastro, atendimento e distribuição dos pedidos internos de materiais no âmbito da Secretaria;

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 515. Ao Núcleo de Atendimento Interno (Nuate), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Materiais, compete:

I - orientar os usuários quanto à operacionalização do sistema de gestão de materiais de consumo;

II - receber e processar as requisições de cadastro de usuários no sistema de gestão de materiais de consumo;

III - atualizar o cadastro de usuários no sistema de gestão de materiais de consumo, para atendimento das demandas internas;

IV - receber e processar os pedidos internos de materiais;

V - executar as atividades relacionadas à distribuição de materiais de consumo;

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 516. Ao Núcleo de Almoxarifado (Numox), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Materiais, compete:

I - executar as atividades referentes ao recebimento, conferência, guarda, controle e registro da movimentação de materiais de consumo;

II - realizar o levantamento das necessidades de material;

III - promover as solicitações de aquisição para reposição de estoque;

IV - instruir processos de liquidação de faturas relativas ao fornecimento de materiais;

V - administrar a necessidade de reposição de estoque;

VI - propor o cancelamento de notas de empenho, por inexecução total ou parcial e a aplicação de penalidades aos fornecedores;

VII - comunicar aos fornecedores possíveis desconformidades no recebimento dos materiais;

VIII - responder ao plano anual de suprimentos (PLS), referente aos materiais de consumo em estoque;

IX - executar o lançamento dos materiais permanentes no sistema de gestão de materiais;

X - zelar pelo armazenamento, organização, segurança e preservação do estoque de material;

XI - realizar inventários periódicos do material de consumo;

XII - acompanhar e subsidiar a elaboração do inventário anual de material da Secretaria;

XIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO II

DA SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Art. 517. À Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário (SPI), unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Administração e Logística, compete:

I - atuar como órgão central de gestão do patrimônio imobiliário do Distrito Federal;

II - propor medidas administrativas necessárias à efetivação de procedimentos de transferência de bens imóveis ao patrimônio do Distrito Federal;

III - formular, propor, acompanhar e avaliar a Política de Gestão do Patrimônio Imobiliário do Distrito Federal e os instrumentos necessários à sua implementação;

IV - integrar a Política de Gestão do Patrimônio Imobiliário do Distrito Federal com as políticas públicas destinadas ao desenvolvimento sustentável;

V - coordenar as atividades relativas à ocupação e utilização, outorgas, distribuição, redistribuição e alienações de imóveis do Distrito Federal, bem como locações de imóveis de terceiros;

VI - propor normas e diretrizes, programas e procedimentos para implementar e aperfeiçoar gestão e conservação do patrimônio imobiliário do Distrito Federal;

VII - promover a modernização da gestão do patrimônio imobiliário do Distrito Federal;

VIII - promover a interação com os demais órgãos envolvidos com o patrimônio imobiliário do Distrito Federal;

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem delegadas ou atribuídas na sua área de atuação.

Art. 518. À Coordenação de Conservação do Patrimônio Público Imobiliário (Ccon), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário compete:

I - propor e divulgar normativos e diretrizes de gestão relacionados à conservação e manutenção do patrimônio imobiliário junto aos órgãos e entidades da administração direta e indireta dependente do Distrito Federal;

II - apoiar os órgãos e entidades da administração direta e indireta dependente do Distrito Federal, gestores de patrimônio imobiliário de edificações e lotes vagos, na efetivação de inspeções prediais e preceitos descritos no Decreto nº 39.537/2018;

III - propor programas de capacitação sobre as normativas que regulamentam as atividades de conservação do Patrimônio Público Imobiliário do Distrito Federal;

IV - analisar a compatibilidade de documentos técnicos inseridos no Sistema de Patrimônio Público (SPP), no que diz respeito ao patrimônio imobiliário de edificações e lotes vagos;

V - avaliar a efetividade e propor melhorias para a concretização do Plano de Implementação das Ações de Manutenção do Patrimônio do Distrito Federal – PAMPDF junto aos órgãos e entidades da administração direta e indireta dependente do Distrito Federal;

VI - subsidiar a elaboração de normas, diretrizes, programas e procedimentos para implementar e aperfeiçoar a conservação e manutenção do Patrimônio Público Imobiliário do Distrito Federal;

VII - orientar tecnicamente o Comitê Gestor de Manutenção do Patrimônio do Distrito Federal (CGMPDF) nas suas atividades referentes ao Patrimônio Imobiliário;

VIII - recepcionar, analisar, consolidar e encaminhar as demandas orçamentárias relativas às atividades de conservação do Patrimônio Público do Distrito Federal para elaboração do PLDO;

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 519. À Gerência de Gestão do Plano de Implementação das Ações de Manutenção do Patrimônio do Distrito Federal (Gpamp), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Conservação do Patrimônio Público Imobiliário, compete:

I - acompanhar a evolução das ações de manutenção do Patrimônio Público Imobiliário dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

II - acompanhar o processo de planejamento, orçamento e execução relativos às atividades de conservação do Patrimônio Público Imobiliário do Distrito Federal por meio de relatórios periódicos do Sistema de Patrimônio Público - SPP;

III - acompanhar as demandas orçamentárias relativas às atividades de conservação do Patrimônio Público Imobiliário do Distrito Federal recebidas dos órgãos e entidades do Distrito Federal;

IV - propor e submeter a elaboração de programas e gerenciar a capacitação e execução das práticas de conservação previstas pela legislação corrente;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 520. À Coordenação de Cadastro e Regularização Imobiliária (CCR), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário, compete:

I - coordenar as atividades de fornecimento de informações relativas ao cadastro, ocupação e outorgas imobiliárias;

II - coordenar as atividades referentes à centralização dos dados relativos às locações de imóveis dos Órgãos da Administração Direta e Indireta;

III - coordenar as atividades referentes à obtenção de informações acerca de registros e outorgas, às diretrizes para regularização, ao encaminhamento para incorporação e à instrução para auxílio na alienação de imóveis próprios do Distrito Federal;

IV - acompanhar as atividades relativas ao registro das ocupações dos imóveis não próprios, ocupados por órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

V - contribuir na elaboração de normas e diretrizes, programas e ações para a gestão do patrimônio imobiliário do Distrito Federal;

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 521. À Gerência de Regularização de Bens Imóveis (Gereg), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Cadastro e Regularização Imobiliária, compete:

I - analisar os usos e ocupações dos imóveis próprios do Distrito Federal, para possibilitar distribuição e regularização;

II - orientar, com informações técnicas, os processos de registro, outorgas, regularização, incorporação e alienação de imóveis próprios do Distrito Federal;

III - fornecer informações às unidades administrativas do Distrito Federal acerca da destinação e uso das unidades imobiliárias do Distrito Federal;

IV - recepcionar, analisar, consolidar e encaminhar os dados e informações relativas aos imóveis locados pelos órgãos e entidades da administração pública, para fins de cumprimento das normas legais;

V - contribuir na elaboração de normas e diretrizes, programas e ações para implementar a gestão do patrimônio Imobiliário do Distrito Federal;

VI - instruir e analisar as ações e procedimentos necessários para a atribuição ou transferência de carga patrimonial de bens imóveis;

VII - orientar quanto à incorporação de imóveis ao patrimônio do DF;

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 522. À Gerência de Cadastro (Gerc), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Cadastro e Regularização Imobiliária, compete:

I - acompanhar a atualização do registro de uso, ocupação e outorgas dos imóveis próprios do Distrito Federal;

II - fornecer informações aos órgãos e entidades do Distrito Federal acerca das outorgas dos imóveis próprios do Distrito Federal;

III - fornecer informações acerca de disponibilidade de imóvel próprio do Distrito Federal para atendimento das demandas dos órgãos e entidades da administração pública;

IV - contribuir na elaboração de normas e diretrizes, programas e ações para implementar a gestão do patrimônio Imobiliário do Distrito Federal;

V - efetuar as solicitações de cessão de uso de imóveis da União realizadas pelas unidades administrativas do Distrito Federal, bem como acompanhar os processos junto à Secretaria de Patrimônio da União (SPU).

VI - adotar as ações visando a regularização dos imóveis pendentes de registro cartorial;

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO III

DA SUBSECRETARIA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E MANUTENÇÃO

Art. 523. À Subsecretaria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção (Sueng), unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Administração e Logística, compete:

I - coordenar a elaboração, propor e dar publicidade às normas, manuais e procedimentos pertinentes às áreas de Arquitetura, Engenharia e Manutenção Predial dos próprios sob responsabilidade da Secretaria;

II - implementar as atividades relacionadas ao planejamento da ocupação, planejamento da manutenção predial e os programas de manutenção dos imóveis próprios e imóveis de interesse da Secretaria;

III - coordenar a manutenção dos imóveis próprios, zelando pela sua conservação, promover o controle e a fiscalização da manutenção desses imóveis;

IV - orientar administrativamente atividades na área de arquitetura e engenharia, de interesse da Secretaria;

V - orientar administrativamente a proposição de normas e manuais relativos às atividades de arquitetura, engenharia e correlatos;

VI - coordenar e supervisionar o cumprimento do manual de operação e padronização dos imóveis próprios da Secretaria visando à otimização da ocupação dos espaços, à observância das normas ergonômicas e de segurança do trabalho, à padronização de acabamentos, de elementos construtivos, de mobiliário e complementos;

VII - supervisionar as atividades relativas à ocupação dos imóveis operacionais próprios da Secretaria;

VIII - manter atualizada as informações sobre a manutenção dos imóveis próprios da Secretaria no sistema de patrimônio público;

IX - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 524. À Unidade de Engenharia (Ueng), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção, compete:

I - planejar, dirigir, coordenar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades da Diretoria de Engenharia;

II - planejar e controlar as ações de obras e serviços de engenharia, infraestrutura e orçamentos nos próprios da Secretaria;

III - propor normas complementares sobre a organização e funcionamento das atividades de sua área de competência, respeitando a orientação definida pela SUENG;

IV - acompanhar, avaliar e validar a execução orçamentária relacionada aos projetos de interesse da Secretaria;

V - programar, coordenar e controlar a elaboração e execução, diretamente ou por intermédio de terceiros, dos projetos de construção civil executados pela SUENG;

VI - elaborar relatórios, laudos e notas técnicas, pareceres e informativos referentes aos projetos considerados estratégicos ou prioritários pela Secretaria;

VII - coordenar a elaboração de memoriais descritivos, orçamentos e editais para contratação da obra ou serviço, para os projetos na área de sua competência;

VIII - acompanhar e avaliar a elaboração, tramitação, execução orçamentária e prestação de contas relativas processos para aquisições e contratações referentes à sua área de atuação;

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 525. À Diretoria de Engenharia (Dieng), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Engenharia, compete:

I - planejar, dirigir, coordenar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades da Gerência de Manutenção, Gerência de Inspeção, Gerência de Engenharia e Infraestrutura e Gerência de Orçamento;

II - dirigir e supervisionar o processo de planejamento de realização de obras, de projetos e da contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de engenharia e infraestrutura, no âmbito da Secretaria;

III - executar os trabalhos de reforma, conservação e reparos dos próprios da Secretaria e de outros que lhe forem confiados;

IV - propor e definir requisitos técnicos para aquisição de equipamentos de infraestrutura predial e para alteração e adequação da estrutura física das edificações dos próprios da Secretaria;

V - consolidar e encaminhar os pedidos de intenção de reforma e de serviços de infraestrutura predial às unidades subordinadas;

VI - monitorar os contratos de reforma e de serviços de engenharia de infraestrutura predial, no âmbito da Secretaria;

VII - elaborar Termo de Referência ou Projeto Básico para contratação de empresas, referentes à prestação de serviços relacionados com sua área de competência;

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 526. À Gerência de Manutenção (Geman), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Engenharia compete:

I - gerenciar e executar as atividades de vistorias técnicas, projetos de reforma, manutenção predial, alterações de layout e a distribuição dos espaços físicos dos imóveis próprios sob a responsabilidade e de interesse da Secretaria;

II - gerenciar e elaborar normas e manuais de padronização relativos a projetos de obras, alterações de layout, reformas e manutenção predial dos imóveis próprios sob a responsabilidade e de interesse da Secretaria;

III - prestar apoio técnico, acompanhar e monitorar atividades de manutenção predial dos imóveis próprios sob a responsabilidade da Secretaria;

IV - gerenciar, acompanhar, supervisionar e controlar a implementação dos planos de manutenção preventiva e corretiva para os imóveis próprios e de interesse da Secretaria;

V - acompanhar serviços de engenharia e arquitetura contratados, relativos à manutenção e reformas nos imóveis próprios sob a responsabilidade da Secretaria;

VI - estabelecer critérios para a padronização e melhoria da manutenção predial dos imóveis próprios sob a responsabilidade da Secretaria;

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 527. À Gerência de Inspeção (Geinsp), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Engenharia, compete:

I - acompanhar, supervisionar, vistoriar e avaliar a execução de obras e reformas, com base em procedimentos relativos à arquitetura e engenharia dos próprios da Secretaria;

II - realizar vistorias técnicas de avaliação física de imóveis de interesse da Secretaria;

III - identificar e reportar as eventuais necessidades de manutenções preventivas ou corretivas nas áreas comuns dos próprios sob a responsabilidade da Secretaria;

IV - verificar as situações de risco que comprometam a segurança dos usuários dos próprios sob a responsabilidade da Secretaria;

V - identificar risco operacional nas edificações e propor medidas corretivas;

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 528. Ao Núcleo de Acompanhamento de Demandas (Nuad), unidade orgânica de execução diretamente subordinada à Gerência de Inspeção, compete:

I - acompanhar a execução das atividades e serviços de relacionados à arquitetura e engenharia dos próprios da Secretaria;

II - acompanhar e auxiliar nas atividades relacionadas às mudanças de layout e movimentações de bens móveis dos próprios sob a responsabilidade da Secretaria;

III - supervisionar, controlar e executar o desenvolvimento das atividades de conservação, reparos e de marcenaria;

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 529. À Gerência de Engenharia e Infraestrutura (Geinf), unidade orgânica de direção diretamente subordinada à Diretoria de Engenharia, compete:

I - consolidar as demandas relacionadas às construções, reformas, recuperação ou ampliação e os serviços de engenharia e de manutenção de equipamentos de infraestrutura predial, realizadas por execução de forma direta ou indireta;

II - elaborar, desenvolver e especificar os projetos a cargo da Diretoria de Engenharia;

III - apoiar a elaboração de projetos básicos e termos de referência relacionados a obras e serviços de engenharia e infraestrutura;

IV - gerenciar o processo de elaboração de pareceres e laudos técnicos sobre obras e serviços de engenharia de infraestrutura predial;

V - preparar caderno de encargos e de especificações de materiais a serem empregados na execução das obras, relacionados aos projetos de engenharia e infraestrutura elaborados por ela;

VI - gerenciar a aprovação de projetos junto aos órgãos competentes;

VII - acompanhar, supervisionar, vistoriar e avaliar a execução de obras, reformas e serviços de engenharia, dirimir dúvidas, com base em procedimentos relativos à arquitetura e engenharia em imóveis de interesse da Secretaria;

VIII - guardar, conservar e disponibilizar as informações relacionadas aos projetos de engenharia, instalações e estrutura;

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 530. Ao Núcleo de Infraestrutura (Nuinf), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Engenharia e Infraestrutura, compete:

I - monitorar as atividades relacionadas às obras e serviços de engenharia de infraestrutura predial das unidades, no âmbito da Secretaria, de acordo com a legislação vigente;

II - acompanhar, supervisionar, vistoriar e avaliar a execução de obras, reformas e serviços de engenharia, dirimir dúvidas, com base em procedimentos relativos à arquitetura e engenharia em imóveis de interesse da Secretaria;

III - elaborar o processo de pareceres e laudos técnicos sobre obras e serviços de engenharia de infraestrutura predial;

IV - acompanhar a execução dos contratos de obras e serviços de engenharia de infraestrutura predial, em sua área de competência;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 531. À Gerência de Orçamento (GEO), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Engenharia, compete:

I - gerenciar a elaboração e o planejamento de orçamento de custos estimados de obras novas, reformas, manutenção predial e conservação dos imóveis próprios sob a responsabilidade e interesse da Secretaria;

II - manter arquivo de planilhas orçamentárias, memórias de levantamento de quantitativos e relatórios de composições dos projetos orçados;

III - examinar e emitir parecer técnico de orçamentos de obras novas, reformas, manutenção predial e conservação dos próprios da Secretaria, elaborados por terceiros;

IV - examinar e emitir parecer técnico sobre as propostas de preços das empresas que participam de licitação de obras novas, de reforma e de manutenção predial dos imóveis próprios sob a responsabilidade e interesse da Secretaria;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 532. À Unidade de Arquitetura (Uarq), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção compete:

I - planejar, dirigir, coordenar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades da Diretoria de Arquitetura e Planejamento;

II - supervisionar, avaliar, propor e coordenar a elaboração de estudos e projetos de arquitetura nos próprios de interesse da Secretaria;

III - aprovar tecnicamente os estudos, projetos de arquitetura e reorganização dos espaços elaborados por suas unidades subordinadas ou por meio de contratação;

IV - promover e supervisionar as consultas aos órgãos e entidades da Administração Pública que julgar pertinentes à atividade de elaboração, análise e aprovação de projetos de arquitetura;

V - propor e aplicar normas, procedimentos e instruções destinados a disciplinar e orientar a elaboração de projetos de arquitetura;

VI - elaborar, propor e aplicar procedimentos, instruções, cartilhas, manuais e demais instrumentos e mecanismos destinados a disciplinar, orientar e aperfeiçoar suas unidades subordinadas;

VII - elaborar relatórios, laudos e notas técnicas, pareceres e informativos referentes aos projetos considerados estratégicos ou prioritários pela Secretaria;

VIII - coordenar e, tecnicamente, analisar e habilitar, projetos de arquitetura desenvolvidos na unidade ou por meio de contratação na área de sua competência;

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 533. À Diretoria de Arquitetura e Planejamento (Diarp), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Arquitetura:

I - planejar e orientar o processo de elaboração dos projetos básicos e executivos de arquitetura dos próprios sob a responsabilidade e interesse da Secretaria;

II - promover, orientar e participar da normatização de elaboração de projetos de arquitetura;

III - promover trabalhos de racionalização de uso do espaço físico, elaborando e mantendo atualizado os layouts dos próprios da Secretaria;

IV - elaborar Termo de Referência ou Projeto Básico para contratação de empresas, referentes à prestação de serviços relacionados com sua área de competência;

V - fiscalizar e analisar os projetos arquitetônicos e especificações técnicas elaboradas pelas unidades subordinadas e por terceiros, cuja execução seja confiada à Uarpq;

VI - acompanhar e realizar vistorias técnicas de avaliação física dos imóveis próprios sob a responsabilidade da Secretaria;

VII - receber, selecionar e arquivar plantas, especificações, projetos, alvarás de construção, cartas de habite-se e outros dados técnicos sobre arquitetura dos próprios da Secretaria;

VIII - guardar, conservar e disponibilizar as informações relacionadas aos projetos de arquitetura;

IX - elaborar projetos arquitetônicos de reformas a serem construídas, diretamente pela Uarpq;

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 534. À Gerência de Projetos (GEP), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Arquitetura e Planejamento, compete:

I - executar ou promover a realização de estudos para a elaboração dos projetos de arquitetura nos dos imóveis próprios sob a responsabilidade e interesse da Secretaria;

II - gerenciar as atividades de avaliação de plantas físicas e projetos básicos de arquitetura, memoriais descritivos e outros documentos submetidos à aprovação, no âmbito da Unidade de Arquitetura;

III - apoiar a elaboração de termos de referência relacionados a obras e serviços de arquitetura;

IV - acompanhar o cumprimento das normas fixadas pelo Código de Edificações na elaboração de projetos de arquitetura nos próprios sob a responsabilidade e interesse da Secretaria;

V - especificar os materiais a serem utilizados na execução dos projetos;

VI - elaborar, desenvolver e especificar os projetos a cargo da Diretoria de Arquitetura e Planejamento;

VII - preparar caderno de encargos e de especificações de materiais a serem empregados na execução das obras, relacionados aos projetos de arquitetura elaborados por ela;

VIII - fornecer a documentação necessária à execução de obras novas e de reformas e manutenção predial dos próprios da Secretaria;

IX - gerenciar a aprovação de projetos junto aos órgãos competentes;

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 535. Ao Núcleo de Acompanhamento de Projetos (Nuap), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Projetos:

I - analisar, emitir parecer e prestar informações relativas aos projetos básicos de arquitetura submetidos à sua análise;

II - fiscalizar os serviços e obras de arquitetura, reformas e instalações dos estabelecimentos sob ação da Gerência de Projetos, para fins de emissão de laudo de conformidade;

III - executar e revisar os trabalhos de desenho de arquitetura, que lhe são atribuídos;

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 536. À Unidade de Segurança Institucional (USI), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção, compete:

I - elaborar as diretrizes e coordenar as atividades de segurança dos imóveis da Secretaria;

II - implementar as atividades de controle e acesso e do Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) mediante vídeo monitoramento permanente por câmeras de vídeo nos espaços físicos que compõem os imóveis da Secretaria;

III - analisar e declarar situações de risco que comprometam a segurança dos usuários referente a atividades nos imóveis da Secretaria e sugerir medidas imediatas para sanar os problemas;

IV - fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos de segurança nos imóveis da Secretaria;

V - realizar a avaliação da infraestrutura dos imóveis referente aos de riscos na segurança;

VI - avaliar previamente os riscos na segurança nos eventos que serão realizados nos imóveis da Secretaria;

VII - propor e desenvolver ações para a modernização da segurança;

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA EXECUTIVA DE VALORIZAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA

Art. 537. À Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida (Sequali), unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, compete:

I - formular, desenvolver e difundir as diretrizes gerais para concepção, implantação e promoção de políticas, programas, ações e projetos de desenvolvimento e qualidade de vida no trabalho para os servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

II - formular, desenvolver e difundir diretrizes, políticas, programas, projetos e ações da política integrada de atenção à saúde física dos servidores dos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

III - definir normas, padrões e procedimentos para a racionalização e o aperfeiçoamento do funcionamento e prestação de serviços de valorização e qualidade de vida do servidor aos servidores pelas unidades orgânicas subordinadas;

IV - definir diretrizes para subsidiar a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA ESPECIAL

Art. 538. À Assessoria Especial (Assesp), unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, compete:

I - assessorar o Secretário Executivo e subsidiar a tomada de decisão nos assuntos relacionados à valorização, desenvolvimento e qualidade de vida no trabalho do servidor;

II - assessorar o Secretário Executivo no acompanhamento e coordenação dos projetos estratégicos relativos à valorização e qualidade de vida do servidor;

III - identificar e propor a racionalização e o aperfeiçoamento dos processos de valorização qualidade de vida do servidor;

IV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS

Art. 539. À Assessoria de Programas e Projetos Especiais (Asseppe), unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, compete:

I - assessorar o Secretário Executivo no gerenciamento e desenvolvimento de programas e projetos especiais voltados para a qualidade de vida no ambiente de trabalho, desde a concepção até a implementação;

II - consolidar informações dos órgãos e entidades da administração pública distrital relativas a programas, ações e projetos de qualidade de vida no trabalho;

III - assessorar nas atividades de comunicação, na promoção e divulgação de resultados e impactos dos programas, ações e projetos, e na construção e manutenção de relacionamentos com órgãos e entidades da administração pública distrital;

IV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO III

DA SUBSECRETARIA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 540. À Subsecretaria de Valorização do Servidor (Subval), unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, compete:

I - formular, propor e coordenar políticas, programas, projetos e ações relativos à qualidade de vida no trabalho, voltados para a integração, o bem-estar, o desenvolvimento e a valorização dos servidores, priorizando os princípios da diversidade, inclusão e equidade;

II - promover ações de incentivo à inovação, socialização, responsabilidade social e ambiental, voluntariado, comprometimento e a integração dos servidores;

III - propor e implementar programas e projetos de promoção da humanização das relações de trabalho e o desenvolvimento e valorização dos servidores como fator impulsionador da produtividade colaborativa nos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

IV - implementar, monitorar e avaliar programas e projetos de desenvolvimento e a valorização do servidor público, por meio de rede colaborativa de servidores;

V - promover articulações e firmar parcerias com órgãos e entidades do setor público e privado nos temas relacionados às suas finalidades institucionais;

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 541. À Coordenação de Ações de Qualidade de Vida e Desenvolvimento do Servidor (Coaqvt), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Valorização do Servidor, compete:

I - elaborar, coordenar e acompanhar políticas, programas, projetos, normativos e diretrizes relativos à qualidade de vida no trabalho, desenvolvimento e valorização dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal orientados pela interseccionalidade, diversidade, inclusão, equidade e com foco na saúde integrativa e na salutogenese;

II - formular, supervisionar, monitorar e avaliar as diretrizes da política de qualidade devida no trabalho e desenvolvimento de pessoas, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

III - promover articulação entre os órgãos e entidades, por meio da atuação em rede, na construção de processos participativos e colaborativos relacionados ao desenvolvimento, à valorização, à qualidade de vida no trabalho e à promoção de bem-estar;

IV - prestar assessoria, orientar e acompanhar as estratégias de desenvolvimento, valorização de servidores e qualidade de vida no trabalho no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

V - promover parcerias, compartilhamento de experiências e intercâmbio de conhecimentos relativos à qualidade de vida no trabalho e desenvolvimento do servidor;

VI - realizar análise qualitativa e quantitativa de instrumentos técnicos e pesquisas relacionadas ao desenvolvimento, à valorização e à qualidade de vida no trabalho;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 542. À Coordenação do PROAMIS (COP), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Valorização do Servidor, compete:

I - coordenar as ações de promoção de valorização e qualidade de vida às servidoras integrantes do Proamis, por meio dos eixos de apoio à gestante, incentivo ao aleitamento materno e proteção à infância;

II - orientar e esclarecer as servidoras gestantes sobre gestação, maternidade e desenvolvimento infantil;

III - promover ações que visem a proteção integral à amamentação nos primeiros anos devida da criança, inclusive no ambiente de trabalho das servidoras;

IV - promover atividades educativas de formação às servidoras inscritas no Proamis com foco nos temas que envolvam parentalidade, gestação, maternidade e primeira Infância;

V - promover parcerias, intercâmbio de conhecimentos e experiências entre órgãos públicos e instituições que tratam da temática da gestação, maternidade e primeira infância;

VI - prestar consultoria no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, orientando e acompanhando o fomento de ações de qualidade de vida no trabalho ao público materno-infantil;

VII - prestar assessoramento quando requisitado, para a implementação de Berçários Institucionais em outros órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

VIII - realizar formações pedagógicas com as equipes de outros berçários institucionais no âmbito do Distrito Federal, visando garantir a qualidade dos serviços prestados, além de promover os eixos indissociáveis do Educar e Cuidar, Brincar e Interagir.

IX - supervisionar o funcionamento de berçários institucionais para servidoras do Distrito Federal, com o objetivo de promover a qualidade de vida no trabalho, a continuidade do aleitamento materno e a proteção à infância;

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Art. 543. À Gerência do Berçário Institucional do Buriti (Gebib), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação do PROAMIS, compete:

I - gerenciar o Berçário Institucional Buriti de forma a atender às servidoras e acolher os seus dependentes, propiciando a continuidade do aleitamento materno, a preservação do vínculo mãe criança, a melhoria da qualidade de vida no trabalho e do desempenho profissional;

II - supervisionar a prestação dos serviços realizados no berçário institucional;

III - promover e zelar pelos protocolos de saúde e segurança visando o bem-estar das crianças;

IV - supervisionar o funcionamento do berçário, no tocante aos aspectos de estrutura física, patrimônio, gestão de profissionais, insumos, materiais de limpeza, realização dos projetos e atividades pedagógicas, alimentação e rotina de cuidados com as crianças durante toda a jornada de atendimento;

V - estimular e promover ciclicamente a formação continuada para o aprimoramento dos profissionais que atuam no berçário por meio de ações que favoreçam o seu desenvolvimento e promovam melhor qualidade nos serviços prestados as crianças e suas famílias;

VI - promover a inclusão e a adaptação curricular necessárias para o desenvolvimento integral das crianças com deficiência;

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Art. 544. À Assessoria do Espaço de Qualidade de Vida (Asseqv), unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Subsecretaria de Valorização do Servidor, compete:

I - assessorar a Subsecretaria de Valorização do Servidor na condução de ações de qualidade de vida no trabalho fomentadoras de bem-estar, valorização, acolhimento e integração, realizadas no Espaço Qualidade de Vida;

II - administrar o Espaço Qualidade de Vida de modo a oferecer aos servidores, colaboradores, estagiários e empregados públicos uma área de convivência com garantia de qualidade, comodidade e praticidade, além dos serviços que promovam bem-estar a todos;

III - coordenar as diversas demandas dos órgãos e servidores quanto à utilização dos ambientes e equipamentos do Espaço Qualidade de Vida;

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO IV

DA SUBSECRETARIA DE SAÚDE FÍSICA PARA O SERVIDOR PÚBLICO

Art. 545. À Subsecretaria de Saúde física para o Servidor Público (Subativ), unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, compete:

I - propor e desenvolver políticas, diretrizes e normas de coordenação e execução em consonância com a Política Integrada de Atenção à Saúde do servidor público do Distrito Federal;

II - propor ações de vida saudável e promover o bem-estar do servidor no âmbito do Governo do Distrito Federal;

III - planejar, coordenar, executar e monitorar as ações de promoção à saúde física do servidor nos órgãos e entidades do Distrito Federal;

IV - promover, organizar e apoiar a realização de eventos esportivos e de lazer voltados à saúde física do servidor do Distrito Federal;

V - articular e programar ações esportivas para o desenvolvimento do servidor atleta do Distrito Federal;

VI - promover a articulação entre os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional com vistas à celebração de parcerias e convênios com a sociedade civil para desenvolver ações voltadas à saúde física dos servidores;

VII - promover a integração do servidor do Distrito Federal com a comunidade em geral e com a família, por meio de ações e eventos voltados a atividades físicas e esportivas;

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 546. À Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação (Setic) unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Economia, compete:

I - prover soluções de tecnologia da informação, automação de processos, comunicação eletrônica, armazenamento de dados e telecomunicações para atender órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal e a Secretaria;

II - gerir, sustentar e operar o Centro de Dados Corporativo Privado do Distrito Federal – CeTIC-DF e a rede corporativa metropolitana privada de comunicação - GDFNet;

III - desenvolver e implantar soluções e serviços para aprimoramento da gestão da informação e do conhecimento e facilitar a integração dos sistemas de informação sob gestão da Secretaria;

IV - propor políticas, estratégias e normas relativas ao uso de tecnologia da informação para aprovação pelo Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria;

V - emitir parecer técnico prévio em processos de compras e contratações de soluções, bens e serviços de TIC;

VI - participar de comitês de normatização de políticas de tecnologia da informação e comunicação;

VII - aprovar os artefatos referentes à fase de planejamento das contratações de soluções, bens e serviços de TIC, inclusive termos de referência, conforme normas específicas que regulam a matéria;

VIII - promover a interlocução entre as áreas no desenvolvimento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico e operacional da Secretaria;

IX - incentivar a participação dos servidores em cursos e capacitações para o desenvolvimento técnico e humano;

X - coordenar os processos de elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

XI - promover e implementar iniciativas de transformação digital voltadas à modernização dos serviços prestados à Secretaria e à sociedade, com a adoção de tecnologias inovadoras e automação de processos.

XII - propor ações de melhoria para o uso racional dos recursos tecnológicos e estruturantes de uso da Secretaria de Economia do Distrito Federal.

XIII - contribuir para o bom andamento das atividades de planejamento, monitoramento, avaliação dos instrumentos de governança, orçamento, prestação de contas e de gestão patrimonial, documental, financeira e de pessoal da Secretaria;

XIV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 547. À Assessoria Especial (ASSESP), unidade orgânica assessoramento, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, compete:

I - assessorar o Secretário Executivo na apreciação dos atos administrativos e no cumprimento das decisões administrativas;

II - desenvolver estudos e acompanhar processos, programas, projetos e demais matérias de interesse da Secretaria Executiva;

III - coordenar os processos de elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

IV - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

SEÇÃO I

DA SUBSECRETARIA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Art. 548. À Subsecretaria de Sistemas de Informação (Subsis), unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, compete:

I - definir diretrizes para a elaboração de estratégias, metodologias, metas e planos de ação para a contratação, evolução tecnológica, desenvolvimento e sustentação dos sistemas da informação da Secretaria, bem como dos sistemas corporativos e estruturantes do Distrito Federal;

II - definir diretrizes para a elaboração de estratégias, metodologias, metas e planos de ação para a contratação, evolução tecnológica, desenvolvimento e sustentação de sistemas informatizados voltados a ambientes e sistemas de Big Data, Data Lake e congêneres, além de governança e estratégia de dados, análise de dados, aprendizado de máquina, inteligência artificial e tecnologias afins;

III - definir diretrizes para a elaboração de estratégias, metodologias, metas e planos de ação para a contratação, evolução tecnológica, desenvolvimento e sustentação de sistemas, soluções de Banco de Dados, DevSecOps, Middlewares e demais tecnologias correlatas;

IV - coordenar e supervisionar o ciclo de vida dos sistemas, desde a sua concepção, implantação, sustentação até a evolução, observando a metodologia de desenvolvimento adotada para tal finalidade;

V - aprovar evoluções, manutenções e promover melhorias nos sistemas estruturantes, tributários, administrativos, financeiros, contábeis e demais sistemas da Secretaria;

VI - formular projetos para a evolução da arquitetura dos sistemas geridos e mantidos pela Setic;

VII - propor novas soluções, ferramentas e softwares para a realização das atividades relacionadas às competências da Setic;

VIII - dirigir e supervisionar as atividades de utilização, políticas de administração e alta disponibilidade de bancos de dados e serviços correlatos disponibilizados para a Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como para os demais órgãos do GDF;

IX - definir diretrizes para o desenvolvimento de painéis de informações analíticas de dados estratégicos relacionados à Secretaria;

X - analisar demandas e assuntos relacionados à evolução, ao desenvolvimento e à sustentação de sistemas;

XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Art. 549. À Unidade de Desenvolvimento e Implementação de Sistemas Financeiros (Udisf), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Sistemas da Informação, compete:

I - dirigir e supervisionar o ciclo de vida dos sistemas tributários desde a sua concepção, implantação, sustentação e evolução, observando a metodologia de desenvolvimento adotada para tal finalidade;

II - formular projetos de evolução da arquitetura dos sistemas tributários geridos e mantidos pela Setic;

III - dirigir e supervisionar as atividades de utilização e políticas de administração dos sistemas e serviços tributários da Secretaria para os demais órgãos do GDF e outros entes externos;

IV - auxiliar na gestão e trocas de informações entre as subsecretarias da Setic, no âmbito dos sistemas tributários;

V - auxiliar as áreas negociais da Seec com pareceres e informações técnicas sobre os sistemas tributários;

VI - acompanhar pedidos de informações externos à Setic, no âmbito dos sistemas tributários;

VII - acompanhar e desenvolver projetos de aquisição de novas soluções, ferramentas e softwares para a realização das atividades ligadas às competências da Setic;

VIII - acompanhar a execução contratual das unidades organizacionais da Udisf;

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 550. À Coordenação de Sistemas Fazendários (Cosif), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade de Desenvolvimento e Implementação de Sistemas Financeiros, compete:

I - coordenar as atividades ligadas ao desenvolvimento de soluções de software relativas aos sistemas tributários e congêneres da Secretaria;

II - coordenar a definição das soluções, o planejamento e gerenciamento dos projetos, o desenvolvimento e a sustentação dos sistemas construídos no âmbito de sua competência;

III - definir e acompanhar a elaboração de metodologias, metas e planos de ação para o desenvolvimento de sistemas informatizados de sua competência;

IV - analisar demandas e assuntos relacionados ao desenvolvimento e manutenção dos sistemas de sua competência, bem como às contratações que apoiem essas atividades;

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 551. À Diretoria de Sistemas Tributários Diretos (DISTD), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Sistemas Fazendários, compete:

I - acompanhar metas e planos de ação para o desenvolvimento de sistemas informatizados voltados à administração tributária;

II - efetuar a manutenção e promover a atualização dos sistemas tributários diretos;

III - acompanhar, avaliar e propor ajustes nos sistemas tributários diretos;

IV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 552. À Gerência de Sistemas Tributários Diretos (Gesid), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Sistemas Tributários Diretos, compete:

I - compreender os processos de trabalho das unidades organizacionais demandantes para desenvolvimento e atualização dos sistemas de competência da Diretoria de Sistemas Tributários Diretos;

II - avaliar as especificações das soluções tecnológicas aplicáveis aos sistemas de tributos diretos;

III - acompanhar o desenvolvimento e manutenção das aplicações, bem como garantir atualização dos artefatos dos sistemas de tributos diretos;

IV - prestar informações para orientação aos usuários quanto à utilização e aplicação dos sistemas de tributos diretos;

V - prestar informações gerenciais quanto à execução das demandas e projetos de sistemas de tributos diretos;

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 553. À Diretoria de Sistemas Tributários Indiretos (Disti), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Sistemas Fazendários, compete:

I - autorizar a informatização dos processos de trabalho das unidades organizacionais, para fins de especificação, utilização, desenvolvimento e atualização dos sistemas relativos a tributos indiretos de competência da Coordenação de Sistemas Fazendários;

II - aprovar as especificações das soluções tecnológicas aplicáveis aos sistemas de tributos indiretos de competência da Coordenação de Sistemas Fazendários;

III - supervisionar o desenvolvimento e manutenção das aplicações, bem como garantir atualização dos artefatos dos sistemas de tributos indiretos de competência da Coordenação de Sistemas Fazendários;

IV - prestar informações para orientação aos usuários quanto à utilização e aplicação dos sistemas de tributos indiretos de competência da Coordenação de Sistemas Fazendários;

V - prestar informações gerenciais quanto à execução das demandas e projetos de sistemas de tributos indiretos de competência da Coordenação de Sistemas Fazendários;

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 554. À Gerência de Sistemas Tributários Indiretos (Gesti), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Sistemas Tributários Indiretos, compete:

I - compreender os processos de trabalho das unidades organizacionais demandantes para desenvolvimento e atualização dos sistemas de competência da Diretoria de Sistemas Tributários Indiretos;

II - avaliar as especificações das soluções tecnológicas aplicáveis aos sistemas de competência da Diretoria de Sistemas Tributários Indiretos;

III - acompanhar o desenvolvimento e manutenção das aplicações, bem como garantir atualização dos artefatos dos sistemas de competência da Diretoria de Sistemas Tributários Indiretos;

IV - produzir informações gerenciais quanto à execução das demandas e projetos de sistemas de tributos indiretos de competência da Coordenação de Sistemas Fazendários;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 555. À Diretoria de Sistemas de Cobrança (Dicob), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Sistemas Fazendários, compete:

I - autorizar a informatização dos processos de trabalho das unidades organizacionais, para fins de especificação, utilização, desenvolvimento e atualização dos sistemas relativos a cobrança de competência da Coordenação de Sistemas Fazendários;

II - aprovar as especificações das soluções tecnológicas aplicáveis aos sistemas de cobrança de competência da Coordenação de Sistemas Fazendários;

III - supervisionar o desenvolvimento e manutenções das aplicações, e a atualização dos artefatos dos sistemas de cobrança de competência da Coordenação de Sistemas Fazendários;

IV - prestar informações para orientação aos usuários quanto à utilização e aplicação dos sistemas de cobrança de competência da Coordenação de Sistemas Fazendários;

V - prestar informações gerenciais quanto à execução das demandas e projetos de sistemas de cobrança de competência da Coordenação de Sistemas Fazendários;

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 556. À Gerência de Sistemas de Cobrança (Gesch), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Sistemas de Cobrança, compete:

I - compreender os processos de trabalho das unidades organizacionais demandantes para desenvolvimento e atualização dos sistemas de competência da Diretoria de Sistemas de Cobrança;

II - avaliar as especificações das soluções tecnológicas aplicáveis aos sistemas de competência da Diretoria de Sistemas de Cobrança;

III - acompanhar o desenvolvimento e manutenção das aplicações, bem como garantir atualização dos artefatos dos sistemas de competência da Diretoria de Sistemas de Cobrança;

IV - produzir informações gerenciais quanto à execução das demandas e projetos de sistemas de cobrança de competência da Coordenação de Sistemas Fazendários;

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 557. À Unidade de Desenvolvimento e Implementação de Sistemas Administrativos e Tecnológicos (Udisat), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Sistemas da Informação, compete:

I - dirigir e supervisionar o ciclo de vida dos sistemas administrativos, contábeis e tecnológicos desde a sua concepção, implantação, sustentação e evolução, observando a metodologia de desenvolvimento adotada para tal finalidade;

II - formular projetos de evolução da arquitetura dos sistemas administrativos, contábeis e tecnológicos geridos e mantidos pela Setic;

III - dirigir e supervisionar as atividades de utilização e políticas de administração dos sistemas e serviços administrativos, contábeis e tecnológicos da Secretaria para os demais órgãos do GDF e outros entes externos;

IV - auxiliar na gestão e trocas de informações entre as subsecretarias da Setic, no âmbito dos sistemas administrativos, contábeis e tecnológicos;

V - auxiliar as áreas negociais da Seec com pareceres e informações técnicas sobre os sistemas administrativos, contábeis e tecnológicos;

VI - acompanhar pedidos de informações externos à Setic, no âmbito dos sistemas administrativos, contábeis e tecnológicos;

VII - acompanhar e desenvolver projetos de aquisição de novas soluções, ferramentas e softwares para a realização das atividades ligadas às competências da Setic;

VIII - acompanhar a execução contratual das unidades organizacionais da Udisat;

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 558. À Coordenação de Sistemas Administrativos (Cosad), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade de Desenvolvimento e Implementação de Sistemas Administrativos e Tecnológicos, compete:

I - coordenar as atividades de desenvolvimento de soluções de software relativas aos sistemas administrativos de competência da Secretaria;

II - supervisionar o ciclo de vida dos sistemas administrativos desenvolvidos e mantidos pela Secretaria;

III - coordenar a definição das soluções, o planejamento e gerenciamento dos projetos, o desenvolvimento e a sustentação dos sistemas administrativos de competência da Secretaria.

IV - orientar e apoiar ações de desenvolvimento, manutenção, integração e implantação de sistemas que promovam a modernização e a eficiência do Governo do Distrito Federal;

V - propor o desenvolvimento da política de interoperabilidade dos sistemas e serviços de informações sob responsabilidade da Secretaria;

VI - propor políticas e diretrizes específicas e relacionadas à sua área de competência;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 559. À Diretoria de Sistemas Administrativos (Disad), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Sistemas Administrativos, compete:

I - analisar tecnicamente os processos das unidades organizacionais a serem informatizados para a especificação, desenvolvimento, utilização e atualização de sistemas administrativos de sua competência;

II - formular e estabelecer o processo de manutenção, compreensão e reengenharia dos sistemas de informação administrativos desenvolvidos e mantidos pela Secretaria;

III - identificar os itens de controle no processo de manutenção do software, e estabelecer esquemas de identificação, instrumentos e técnicas;

IV - formular e supervisionar as configurações necessárias às manutenções dos sistemas administrativos estruturantes do Governo do Distrito Federal de responsabilidade da Secretaria;

V - supervisionar o processo de entrega de sistemas administrativos legados às diversas áreas de negócio da Secretaria;

VI - supervisionar a implantação, a construção e a manutenção de sistemas administrativos da Secretaria;

VII - promover, em conjunto com a área de negócios correspondente, atividades de treinamento para sistemas de sua competência;

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 560. À Diretoria de Aplicativos (Diap), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Sistemas Administrativos, compete:

I - dirigir as atividades relacionadas ao desenvolvimento de soluções ligadas aos serviços prestados pela Secretaria, com definição das soluções, planejamento e gerenciamento dos projetos;

II - desenvolver e sustentar os aplicativos construídos e analisar assuntos correlatos contratações que apoiem essas atividades;

III - analisar tecnicamente os processos das unidades organizacionais a serem informatizados para a especificação, desenvolvimento, utilização e atualização de sistemas de sua competência;

IV - promover atividades de treinamento para utilização dos sistemas e aplicativos de sua competência;

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 561. À Diretoria de Requisitos de Sistemas (Dires), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Sistemas Administrativos, compete:

I - levantar requisitos de sistemas, efetuar sua análise, gestão, especificação e documentação conforme metodologia estabelecida;

II - realizar estudo de viabilidade para a realização dos projetos de sua competência;

III - fornecer a documentação necessária para a validação e verificação de requisitos dos sistemas de sua competência;

IV - produzir a documentação necessária à manutenção evolutiva, adaptativa e corretiva dos sistemas administrativos desenvolvidos e mantidos pela Secretaria;

V - propor metodologia de teste de sistemas administrativos desenvolvidos e mantidos pela Secretaria;

VI - propor requisitos técnicos para o desenvolvimento de documentos de teste e implementar iniciativas de gestão de teste de sistemas administrativos desenvolvidos e mantidos pela Secretaria;

VII - formular e manter os documentos de teste de sistemas de sua competência desenvolvidos e mantidos pela Secretaria;

VIII - acompanhar o desenvolvimento e a manutenção dos documentos de teste de sistemas desenvolvidos por empresas terceirizadas de responsabilidade da Secretaria;

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 562. À Diretoria de Sistemas e Inovação (Dirsi), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Sistemas Administrativos, compete:

I - formular requisitos técnicos e supervisionar o desenvolvimento, a arquitetura e a integração e a inovação de sistemas administrativos de competência da Secretaria;

II - propor e disseminar padrões de construção e modernização de softwares;

III - dirigir a definição das soluções, o planejamento e gerenciamento dos projetos, o desenvolvimento de sistemas, conforme metodologia estabelecida;

IV - promover atividades de treinamento para sistemas de sua competência;

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 563. À Diretoria de Sistemas Documentais (Disid), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Sistemas Administrativos, compete:

I - analisar tecnicamente os processos das unidades organizacionais a fim de promover a especificação, desenvolvimento, utilização e atualização de sistemas de gestão documental;

II - formular e estabelecer o processo de integração entre os sistemas existentes na Secretaria com os sistemas de gestão documental;

III - desenvolver e manter os sistemas de apoio acoplados ao Sistema Eletrônico de Informações em utilização na Secretaria;

IV - supervisionar as configurações necessárias às manutenções dos sistemas de gestão documental junto aos sistemas estruturantes do Governo do Distrito Federal de responsabilidade da Secretaria;

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 564. À Diretoria de Sistemas de Aquisição (Disa), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Sistemas Administrativos, compete:

I - analisar tecnicamente os processos de sistemas necessários aos procedimentos de aquisições de materiais das unidades organizacionais de compras da Secretaria;

II - formular e estabelecer o processo de integração entre os sistemas existentes na Secretaria com os sistemas de aquisição da Secretaria;

III - desenvolver e manter os sistemas de aquisições de produtos e serviços necessários à Secretaria;

IV - desenvolver e manter os sistemas de gestão de contrato necessários à Secretaria;

V - supervisionar as configurações necessárias às manutenções dos sistemas de aquisições junto aos sistemas estruturantes do Governo do Distrito Federal de responsabilidade da Secretaria;

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 565. À Coordenação de Modernização e Implantação de Sistemas de Gestão de Pessoas (Cgesp), unidade orgânica de coordenação e supervisão, diretamente subordinada à Unidade de Desenvolvimento e Implementação de Sistemas Administrativos e Tecnológicos, compete:

I - planejar e participar da coordenação das atividades ligadas ao desenvolvimento de soluções de software relativas aos sistemas e aplicações que compõem as ferramentas de gestão de pessoas desenvolvidos e mantidos pela Secretaria;

II - coordenar a definição das soluções, o planejamento e o gerenciamento dos projetos dos sistemas e aplicações que compõem as ferramentas de gestão de pessoas desenvolvidos e mantidos pela Secretaria;

III - apoiar ações de contratação, desenvolvimento, manutenção, integração e implantação de sistemas que promovam a modernização dos sistemas e aplicações que compõem as ferramentas de gestão de pessoas do Governo do Distrito Federal;

IV - propor políticas e diretrizes específicas e relacionadas a sua área de competência;

V - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 566. À Coordenação de Sistemas Financeiros e Contábeis (Cofic), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade de Desenvolvimento e Implementação de Sistemas Administrativos e Tecnológicos, compete:

I - coordenar as atividades ligadas ao desenvolvimento de soluções de software relativas aos sistemas financeiros, contábeis, orçamentários, patrimoniais e de administração fazendária da Secretaria;

II - coordenar a definição das soluções, o planejamento e gerenciamento dos projetos, o desenvolvimento e a sustentação dos sistemas construídos no âmbito de sua competência;

III - definir e acompanhar a elaboração de metodologia, metas e planos de ação para o desenvolvimento de sistemas informatizados de sua competência;

IV - analisar demandas e assuntos relacionados ao desenvolvimento e manutenção dos sistemas de sua competência, bem como as contratações que apoiem essas atividades;

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 567. À Diretoria de Sistemas Fazendários (Dirsf), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Sistemas Financeiros e Contábeis, compete:

I - aprovar a informatização dos processos de trabalho das unidades organizacionais, para fins de especificação, utilização, desenvolvimento e atualização dos sistemas fazendários de competência da Coordenação de Sistemas Financeiros e Contábeis;

II - aprovar as especificações das soluções tecnológicas aplicáveis dos sistemas fazendários de competência da Coordenação de Sistemas Financeiros e Contábeis;

III - acompanhar e apoiar o desenvolvimento e manutenção das aplicações, bem como garantir atualização dos artefatos dos sistemas fazendários de competência da Coordenação de Sistemas Financeiros e Contábeis;

IV - prestar informações para orientação aos usuários quanto à utilização e aplicação dos sistemas de contábeis e patrimoniais de competência da Coordenação de Sistemas Financeiros e Contábeis;

V - prestar informações gerenciais quanto à execução das demandas e projetos de sistemas dos sistemas fazendários de competência da Coordenação de Sistemas Financeiros e Contábeis;

VI - aprovar a atualização e acompanhar o desenvolvimento dos bancos de dados e Inteligência de dados (BI) dos sistemas de competência da Coordenação de Sistemas Financeiros e Contábeis;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 568. À Gerência de Sistemas Fazendários (Gersf), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada Diretoria de Sistemas Fazendários, compete:

I - analisar tecnicamente os processos de trabalho das unidades organizacionais a serem informatizados, para a especificação, utilização, desenvolvimento e atualização dos sistemas fazendários de competência da Diretoria de Sistemas Fazendários;

II - avaliar as especificações das soluções tecnológicas aplicáveis dos sistemas fazendários de competência da Diretoria de Sistemas Fazendários;

III - acompanhar o desenvolvimento e manutenções das aplicações, bem como garantir atualização dos artefatos dos sistemas fazendários de competência da Diretoria de Sistemas Fazendários;

IV - prestar informações para orientação aos usuários quanto à utilização e aplicação dos sistemas fazendários de competência da Diretoria de Sistemas Fazendários;

V - prestar informações gerenciais quanto à execução das demandas e projetos de sistemas dos sistemas fazendários de competência da Diretoria de Sistemas Fazendários;

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 569. À Diretoria de Sistemas Orçamentários (Disor), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Sistemas Financeiros e Contábeis, compete:

I - acompanhar metas e planos de ação para o desenvolvimento de sistemas informatizados voltados às áreas financeiras e contábeis da Secretaria;

II - efetuar a manutenção e promover a atualização dos sistemas financeiros e contábeis;

III - acompanhar, avaliar e propor ajustes nos sistemas financeiros e contábeis;

IV - acompanhar e apoiar o desenvolvimento e manutenção das aplicações, bem como atualizar os artefatos dos sistemas orçamentários de competência da Coordenação de Sistemas Financeiros e Contábeis;

V - prestar informações para orientação aos usuários quanto à utilização e aplicação dos sistemas orçamentários de competência da Coordenação de Sistemas Financeiros e Contábeis;

VI - prestar informações gerenciais quanto à execução das demandas e projetos de sistemas orçamentários de competência da Coordenação de Sistemas Financeiros e Contábeis;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 570. À Coordenação de Arquitetura de Dados Tributários (Coatri), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade de Desenvolvimento e Implementação de Sistemas Administrativos e Tecnológicos, compete:

I - coordenar as atividades de contratação, adoção, implantação, modernização e inovação relativas à estratégia, governança e análise de dados tributários;

II - coordenar as atividades de contratação, adoção, implantação, modernização e inovação relativas a ambientes e sistemas de BIGDATA e congêneres, tecnologias de aprendizado de máquina e inteligência artificial;

III - coordenar as atividades de contratação, adoção, implantação, modernização e inovação relativas a notas fiscais eletrônicas;

IV - coordenar a definição das soluções, o planejamento e gerenciamento dos projetos, o desenvolvimento e a sustentação dos sistemas construídos no âmbito de sua competência;

V - analisar demandas e assuntos relacionados ao desenvolvimento e manutenção dos sistemas de sua competência, bem como as contratações que apoiem essas atividades;

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 571. À Diretoria de Engenharia e Arquitetura de Dados (Diad), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Arquitetura de Dados Tributários, compete:

I - acompanhar as atividades de contratação, adoção, implantação, modernização e inovação relativos aos dados e informações tributárias;

II - acompanhar as atividades de contratação, adoção, implantação, modernização e inovação relativas a ambientes e sistemas de dados distribuídos e congêneres referentes aos dados e informações tributárias;

III - definir e gerir as soluções, o planejamento e gerenciamento dos projetos, o desenvolvimento e a sustentação dos sistemas construídos no âmbito de sua competência;

IV - autorizar a informatização dos processos de trabalho das unidades organizacionais, para fins de especificação, utilização, desenvolvimento e atualização dos documentos eletrônicos de contribuintes;

V - aprovar as especificações das soluções tecnológicas aplicáveis aos documentos eletrônicos de contribuintes;

VI - supervisionar o desenvolvimento e manutenção das aplicações, bem como garantir atualização dos artefatos dos documentos eletrônicos de contribuintes;

VII - prestar informações gerenciais quanto à execução das demandas e projetos de tecnologia diretamente relacionados aos documentos eletrônicos de contribuintes;

VIII - analisar demandas e assuntos relacionados ao desenvolvimento e manutenção dos sistemas de sua competência, bem como as contratações que apoiem essas atividades;

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 572. À Gerência de Inovação da Informação Tributária (GIT), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Engenharia e Arquitetura de Dados, compete:

I - gerenciar planos de ação para as atividades de contratação, adoção, implantação, modernização e inovação pertinentes à análise de dados, visualização de dados, aplicações disruptivas e congêneres;

II - acompanhar, avaliar e propor ajustes nos sistemas de informação e aplicações de sua competência;

III - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 573. À Gerência de Engenharia de Dados (GED), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Engenharia e Arquitetura de Dados, compete:

I - gerenciar a modelagem de dados e seus relacionamentos nos ambientes e sistemas tributários de dados distribuídos;

II - gerenciar a criação dos repositórios de dados e a parametrização de acesso e uso das aplicações dos sistemas de informação de sua competência;

III - orientar a construção de repositórios de dados, considerando as prioridades de ordem, a hierarquias de criação e a disponibilidade nos sistemas de informação de sua competência, e realizar a avaliação e o monitoramento de suas performances;

IV - auxiliar no desenvolvimento e na manutenção das aplicações que façam uso dos sistemas de informação de sua competência;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 574. À Diretoria de Planejamento e Análise Técnica (Dpat), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Arquitetura de Dados Tributários, compete:

I - compreender os processos de trabalho das unidades organizacionais demandantes para desenvolvimento e atualização dos sistemas tributários;

II - avaliar as especificações das soluções tecnológicas aplicáveis aos sistemas tributários;

III - dirigir e supervisionar os procedimentos de compartilhamento de dados pelos seus respectivos gestores;

IV - produzir informações gerenciais quanto à execução das demandas e projetos de sistemas de cobrança tributária;

V - acompanhar e documentar o desempenho de indicadores e demais controles internos referentes aos sistemas de cobrança tributária;

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO II

DA SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E REDE CORPORATIVA

Art. 575. À Subsecretaria de Sistemas da Informação (Subinfra), unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, compete:

I - planejar atividades de prospecção, controle e absorção de soluções de infraestrutura tecnológica;

II - coordenar a operação dos elementos de infraestrutura de TIC que sustentam os sistemas de informação utilizados pela Secretaria;

III - planejar, implantar, administrar e coordenar a utilização da infraestrutura de TIC do Governo do Distrito Federal;

IV - definir ações e estratégias relacionadas à disponibilização de ambiente ágil e seguro aos usuários da Secretaria e atender as necessidades de TIC das demais unidades do GDF, em alinhamento com os instrumentos estratégicos governamentais;

V - supervisionar e gerenciar as solicitações de serviços de infraestrutura de TIC;

VI - supervisionar e gerenciar mudanças e problemas no ambiente de infraestrutura de TIC;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 576. À Coordenação de Projetos e Certificação Digital (Copcet), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Infraestrutura e Rede Corporativa, compete:

I - supervisionar e planejar a execução dos projetos no âmbito da Subsecretaria de Infraestrutura e Rede Corporativa;

II - coordenar e acompanhar a elaboração dos artefatos das contratações no âmbito da Subsecretaria de Infraestrutura e Rede Corporativa;

III - elaborar plano de ação para melhoria contínua dos projetos e Certificação Digital;

IV - emitir, renovar e revogar certificados digitais ICP – BRASIL de pessoa física (servidores), jurídica e de equipamentos, no âmbito da Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal;

V - emitir, renovar e revogar certificado digital WEB SSL OV e Wildcard de Organização Validada (OV) de cadeia Internacional para os sites do Governo do DF;

VI - gerenciar a emissão dos certificados digitais de equipamentos da Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 577. À Diretoria de Projetos e Certificação Digital (Dipcert), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Projetos e Certificação Digital, compete:

I - acompanhar e atualizar as informações referentes a elaboração dos artefatos das contratações no âmbito da Subsecretaria de Infraestrutura e Rede Corporativa;

II - emitir, renovar e revogar certificados digitais ICP – BRASIL de pessoa física (servidores) e jurídica;

III - realizar a identificação, validação e cadastro de usuários para emissão de certificados digitais;

IV - receber e orientar os servidores sobre o processo de emissão de certificados digitais, incluindo a documentação necessária;

V - realizar a identificação presencial do titular do certificado digital, conferindo os documentos pessoais e validando a identidade;

VI - registrar os dados dos solicitantes no sistema da Autoridade de Registro e emitir o certificado digital após a aprovação;

VII - realizar a coleta de dados biométricos (como digital e foto) para garantir a autenticidade do processo de emissão;

VIII - capacidade de orientar e esclarecer dúvidas dos usuários de forma clara e precisa durante o processo de emissão de certificados digitais;

IX - manter a integridade e a confidencialidade das informações dos usuários e dos processos, agindo de forma ética em todas as etapas.

X - conhecimento das normas da ICP-Brasil, como as resoluções do ITI (Instituto Nacional de Tecnologia da Informação), que regulamentam a atuação dos Agentes de Registro;

XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 578. À Unidade de Atendimento e Rede Corporativa (Urca), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Infraestrutura e Rede Corporativa, compete:

I - coordenar as atividades de prospecção, controle e absorção de soluções de segurança da informação, atendimento, implantação e sustentação de rede da infraestrutura de comunicação corporativa;

II - coordenar, planejar e monitorar a execução das atividades relacionadas com o gerenciamento físico e lógico da rede corporativa de dados e segurança tecnológica;

III - propor políticas de segurança da rede corporativa;

IV - propor, planejar, administrar e coordenar a estruturação, ampliação e manutenção da rede de voz e dados da GDFNet;

V - manter em operação todos os elementos de rede e de comunicação da rede GDFNet;

VI - planejar e administrar a estrutura de atendimento das demandas de serviços de comunicação e rede do GDF;

VII - coordenar mudanças e soluções de problemas de redes e seguranças e do atendimento da rede GDFNet;

VIII - coordenar mudanças, resoluções de incidentes e problemas, bem como os atendimentos técnicos, nos três níveis, da central de serviços de TIC;

IX - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 579. À Coordenação de Rede Corporativa (Corc), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à unidade de atendimento e rede corporativa, compete:

I - planejar, coordenar, sustentar e acompanhar a operação dos serviços de TIC relacionados à rede GDFNet;

II - planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades da Rede GDFNet, dos projetos e programas;

III - coordenar e apoiar nas contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação relacionados à Setic;

IV - planejar e definir estratégias de sustentação e expansão da GDFNet;

V - coordenar projetos de manutenção e expansão da rede dados e voz e projetos de instalação de novos serviços de rede no Centro de Dados Corporativo Privado do Distrito Federal – CeTIC-DF e unidades da Secretaria;

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 580. À Diretoria de Rede Corporativa (Dirc), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à coordenação de rede corporativa, compete:

I - supervisionar, apoiar e acompanhar a operação dos ativos que compõem a infraestrutura da rede GDFNet;

II - consolidar informações gerenciais sobre a operação e o desempenho dos ativos da rede GDFNet;

III - apoiar o planejamento e a gestão das contratações de bens e serviços para atender às necessidades da rede GDFNet;

IV - contribuir para o planejamento e a definição de estratégias de sustentação e expansão da GDFNet;

V - produzir e analisar dados, informações e indicadores, no âmbito de sua competência, para subsidiar processos de conformidade;

VI - elaborar, manter e atualizar a documentação técnica da rede GDFNet;

VII - desempenhar outras atividades correlatas à sua área de atuação, conforme atribuições recebidas.

Art. 581. À Diretoria de Infraestrutura de Comunicação (Dinf), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à coordenação de rede corporativa, compete:

I - supervisionar o tratamento da distribuição de incidentes da rede GDFNet;

II - propor a solução relativas aos incidentes ocorridos na rede GDFNet;

III - elaborar e manter atualizadas as documentações técnicas relativas à rede GDFNet;

IV - propor e executar planos de expansão e manutenção da rede GDFNet e projetos de instalação de novos serviços de rede do Centro de Dados Corporativo Privado do Distrito Federal – CeTIC-DF e unidades da Secretaria;

V - prestar apoio às contratações de soluções de TIC relacionadas à Urca;

VI - realizar ações para utilização segura da infraestrutura da rede GDFNet, dos serviços de segurança da informação e aplicações institucionais;

VII - avaliar e divulgar dados, informações e indicadores, no âmbito de sua competência, para subsidiar processos de conformidade;

VIII - gerenciar a distribuição de incidentes da rede GDFNet;

IX - propor soluções para os incidentes ocorridos na rede GDFNet;

X - executar planos de expansão e manutenção da rede GDFNet e projetos de instalação de novos serviços de rede nos Centros de Dados e unidades da Secretaria;

XI - gerar dados, informações e indicadores, no âmbito de sua competência, para subsidiar processos de conformidade;

XII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 582. À Coordenação de Atendimento aos Usuários de Serviço de TIC (Coaus), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade de Atendimento e Rede Corporativa, compete:

I - propor e zelar pelo cumprimento da política de utilização de recursos de TIC da Secretaria;

II - monitorar o nível de satisfação dos usuários com os serviços de TIC;

III - elaborar planos de ação para melhoria contínua dos serviços de atendimento e suporte;

IV - coordenar, planejar e monitorar a execução das atividades relacionadas ao catálogo de serviços da Setic;

V - coordenar as atividades de instalação, adequação, monitoração e análise de desempenho dos equipamentos de computação utilizados pelos usuários finais e dos programas básicos que controlam seu funcionamento;

VI - propor projetos e planos de ação para a expansão ou modificação dos equipamentos e dos programas utilizados na Secretaria;

VII - administrar os recursos computacionais centralizados requeridos pelas aplicações corporativas da Secretaria;

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 583. À Diretoria de Projetos, Contratos e Ativos de TIC (Dipro), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Atendimento aos Usuários de Serviço de TIC, compete:

I - planejar a execução dos projetos de suporte e atendimento aos usuários de TIC;

II - gerenciar a elaboração e acompanhamento de artefatos de planejamento de contratações de competência da Coaus;

III - planejar e supervisionar o inventário dos recursos de informática da Setic;

IV - planejar e supervisionar as atividades de instalação, adequação, monitoração e análise de desempenho dos equipamentos de computação utilizados pelos usuários finais e dos programas básicos que controlam seu funcionamento;

V - prestar apoio ao processo de melhoria contínua dos serviços de suporte de 1º, 2º e 3º níveis de atendimento;

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 584. À Gerência de Gestão Patrimonial de TIC (Ggptic), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Projetos, Contratos e Ativos de TIC, compete:

I - gerir, receber, administrar e controlar a carga patrimonial, assegurando o correto tombamento, transferência e baixa de bens, em conformidade com as normativas internas e regulamentações;

II - supervisionar a aquisição, utilização e desativação de bens patrimoniais, garantindo que estejam em conformidade com as políticas da Secretaria de Economia;

III - planejar e coordenar a manutenção regular dos ativos, assegurando que estejam em boas condições de uso e preservando seu valor;

IV - conduzir avaliações periódicas para determinar o valor de mercado e a depreciação dos ativos;

V - manter um registro atualizado dos bens, realizando auditorias periódicas para verificar a localização e o estado dos ativos;

VI - garantir que todas as práticas de gestão patrimonial estejam em conformidade com as legislações e normas internas da Secretaria de Economia;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 585. À Diretoria de Suporte e Atendimento de Serviços de TIC (Disup), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Atendimento aos Usuários de Serviço de TIC, compete:

I - planejar e supervisionar a atuação do suporte técnico presencial e suporte avançado;

II - apoiar as atividades da central de serviços de TIC de acordo com os níveis de serviços estabelecidos na política de utilização de recursos de TIC da Secretaria;

III - propor ações voltadas à melhoria contínua dos serviços de suporte;

IV - planejar o gerenciamento de relacionamento com os usuários;

V - planejar a configuração das ferramentas de gerenciamento de serviços utilizadas pela Secretaria;

VI - manter o Catálogo de Serviços de TIC atualizado;

VII - planejar e supervisionar a instalação, manutenção preventiva e evolução dos ambientes informatizados da Secretaria;

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 586. À Diretoria da Central de Serviços (Dces), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Atendimento aos Usuários de Serviço de TIC, compete:

I - planejar e implementar as atividades da central de serviços de TIC de acordo com os níveis de serviços estabelecidos na política de utilização de recursos de TIC da Secretaria;

II - propor ações de melhoria contínua dos serviços de suporte de 1º, 2º e 3º níveis de atendimento;

III - gerenciar, executar e monitorar o Catálogo de Serviços de TIC;

IV - definir rotinas e turnos de trabalho para as atividades de atendimento e monitoração;

V - gerenciar o relacionamento com os usuários de TIC;

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 587. À Unidade de Segurança, Centro de Dados e Mensageria (USCD), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Infraestrutura e Rede Corporativa, compete:

I - estabelecer a visão estratégica para o Centro de Dados Corporativo Privado do Distrito Federal – CeTIC-DF;

II - gerenciar soluções de infraestrutura tecnológica, garantindo um ambiente seguro e eficiente para os usuários da Secretaria e demais unidades do GDF;

III - supervisionar a configuração e operação dos ativos de TIC, incluindo servidores, redes e armazenamento de dados;

IV - planejar, implantar e administrar a infraestrutura de TIC, controlando licenças de software e chaves de ativação;

V - garantir a conformidade com regulamentos e normas, como a LGPD (Lei Geral de proteção de dados), alinhando processos internos às exigências legais;

VI - gerenciar contratos e serviços de fornecedores de Infraestrutura de TIC, assegurando conformidade com os requisitos técnicos normativos;

VII - desenvolver e implementar procedimentos para prevenção e resposta a incidentes de segurança;

VIII - propor políticas e controles para segurança da informação, proteção de dados sensíveis e garantia da qualidade, integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações trafegadas na rede GDFNet e armazenadas no Centro de Dados Corporativo Privado do Distrito Federal – CeTIC-DF;

IX - prestar suporte na elaboração de respostas a demandas de órgãos de controle interno e externo;

X - gerir as equipes subordinadas diretamente a esta unidade;

XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 588. À Coordenação de Subistemas de Data Center (Cosdac), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade de Segurança, Centro de Dados e Mensageria, compete:

I - coordenar e orientar a gestão dos subsistemas de sustentação dos centros de dados corporativo da Seec;

II - coordenar e orientar a gestão da sala de hospedagem de equipamentos de Órgãos e Entidades do complexo Administrativo do GDF nos ambientes tecnológicos geridos pela Seec;

III - planejar e propor alterações e adequações físicas nos ambientes de Data Center corporativo da Seec;

IV - coordenar e orientar a organização de estruturas físicas dos ambientes de armazenamento de backups e salas-segura dos centros de dados corporativo do Seec;

V - coordenar as manutenções técnicas dos subsistemas de sustentação dos Data Centers corporativos da Seec;

VI - prospectar e planejar a expansão e/ou atualização da infraestrutura de TIC dos Data Centers da Seec;

VII - analisar as necessidade atuais e futuras de capacidade e resiliência dos subsistemas (energia, refrigeração, espaço),

VIII - gerir as equipes subordinadas diretamente a esta coordenação;

IX - desenvolver outras atividades inerentes à infraestrutura de Data Center que lhe forem atribuídas.

Art. 589. À Diretoria de Subistemas de Data Center (Disdac), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Subistemas de Data Center, compete:

I - executar ações de gestão dos subsistemas dos centros de dados corporativo da Seec;

II - acompanhar e orientar adequações físicas nos ambientes de sala de backup e sala segura dos centros de dados corporativo e nos seus subsistemas;

III - acompanhar e orientar as manutenções nos subsistemas de sustentação dos ambientes dos centros de dados corporativo da Seec;

IV - identificar, avaliar e mitigar riscos associados ao funcionamento inadequado da infraestrutura dos Data Centers da Seec;

V - analisar as demandas atuais e futura de insumos necessários e utilizados na sustentação dos subsistemas (energia, refrigeração, incêndio e espaço físico);

VI - acompanhar e orientar procedimentos para a operação, manutenção, segurança e gestão de mudanças na infraestrutura dos Data Centers;

VII - supervisionar as equipes responsáveis pela operação e manutenção dos subsistemas do Data Centers (energia, refrigeração, incêndio e espaço físico);

VIII - supervisionar os sistemas de monitoramento presencial e remoto visando assegurar a disponibilidade da infraestrutura de Data Centers;

IX - gerenciar a execução de manutenções corretivas, preditivas e preventivas dos subsistemas de infraestrutura dos Data Centers;

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 590. À Coordenação do Centro de Dados (Coced), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade de Segurança, Centro de Dados e Mensageria, compete:

I - planejar, organizar, controlar, coordenar, supervisionar e acompanhar às atividades de operação, manutenção, armazenamento e virtualização no ambiente do Centro de Dados Corporativo Privado do Distrito Federal – CeTIC-DF;

II - gerir e administrar o parque tecnológico de propriedade da Secretaria;

III - gerar dados, informações e indicadores, no âmbito de sua competência, para subsidiar processos de conformidade;

IV - prestar apoio nas contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação, referentes ao Centro de Dados Corporativo Privado do Distrito Federal – CeTIC-DF;

V - gerir as equipes subordinadas diretamente a esta coordenação;

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 591. À Diretoria de Virtualização (Divirt), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação do Centro de Dados, compete:

I - planejar, propor, acompanhar e avaliar atividades dos ambientes virtualizados e serviços correlatos, no Centro de Dados Corporativo Privado do Distrito Federal – CeTIC-DF;

II - prestar apoio nas contratações de soluções de TIC relacionadas à virtualização e serviços correlatos;

III - monitorar e fornecer dados gerenciais sobre os ambientes virtualizados;

IV - propor melhorias e documentação referentes aos ambientes virtualizados do Centro de Dados Corporativo Privado do Distrito Federal – CeTIC-DF;

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 592. À Diretoria de Armazenamento (Diarm), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação do Centro de Dados, compete:

I - planejar, propor, acompanhar e avaliar atividades de implantação, manutenção e operação da infraestrutura de armazenamento e backup de dados do Centro de Dados Corporativo Privado do Distrito Federal – CeTIC-DF;

II - prestar apoio nas contratações de solução de TIC relacionadas ao armazenamento e backup de dados;

III - monitorar e fornecer dados gerenciais sobre as atividades de armazenamento e backup dos dados;

IV - propor melhorias, políticas e documentação quanto ao armazenamento e backup dos dados;

V - gerenciar softwares utilizados para execução de atividades de armazenamento e backup de dados;

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 593. À Coordenação de Mensageria e Segurança da Informação (Comseg), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade de Segurança, Centro de Dados e Mensageria, compete:

I - planejar, coordenar, sustentar e acompanhar a operação dos serviços de TIC relacionados às soluções de infraestrutura tecnológica, garantindo um ambiente seguro e eficiente para os usuários da Secretaria e demais unidades do GDF;

II - planejar, coordenar, orientar, acompanhar a configuração e operação dos ativos de TIC relacionados à área de Hospedagem, Mensageria e Segurança da Informação;

III - coordenar e apoiar nas contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação relacionadas à USCD;

IV - planejar, coordenar e acompanhar a administração dos sistemas de comunicação interna e externa, como e-mails e outras plataformas de mensagens, assegurando sua eficiência, segurança e conformidade com as políticas e normal do governo do Distrito Federal;

V - planejar, coordenar e acompanhar o desenvolvimento e aplicação de políticas, procedimentos e controles para segurança da informação, proteção de dados sensíveis e garantia da qualidade, integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações trafegadas na rede GDFNet e armazenadas no Centro de Dados Corporativo Privado do Distrito Federal – CeTIC-DF;

VI - coordenar, receptionar, encaminhar e responder a notificações do CTIR, bem como a incidentes por meio do CSIRT;

VII - prestar informações e suporte para a elaboração de respostas a demandas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

VIII - gerir as equipes subordinadas diretamente a esta coordenação;

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 594. À Diretoria de Mensageria e Segurança da Informação (Dimseg), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Mensageria e Segurança, compete:

I - coordenar, sustentar e acompanhar a operação dos serviços de TIC relacionados às soluções de infraestrutura tecnológica, garantindo um ambiente seguro e eficiente para os usuários da Secretaria e demais unidades do GDF;

II - coordenar, orientar, acompanhar a configuração e operação dos ativos de TIC relacionados à área de Hospedagem, Administração de Domínios de rede, Mensageria e Segurança da Informação;

III - apoiar, gerenciar e controlar as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação relacionadas à Comseg;

IV - coordenar e acompanhar a administração dos sistemas de comunicação interna e externa, como e-mails e outras plataformas de mensagens, assegurando sua eficiência, segurança e conformidade com as políticas e normal do governo do Distrito Federal;

V - coordenar e acompanhar o desenvolvimento e aplicação de políticas, procedimentos e controles para segurança da informação, proteção de dados sensíveis e garantia da qualidade, integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações trafegadas na rede GDFNet e armazenadas no Centro de Dados Corporativo Privado do Distrito Federal – CeTIC-DF;

VI - coordenar, receptionar, encaminhar e responder a notificações do CTIR, bem como a incidentes por meio do CSIRT;

VII - prestar informações e suporte para a elaboração de respostas a demandas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 595. À Gerência de Mensageria e Segurança da Informação (GMS), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria Mensageria e Segurança da Informação, compete:

I - propor soluções para os incidentes e problemas;

II - atuar na solução dos incidentes, problemas e demandas;

III - elaborar e manter atualizadas as documentações;

IV - executar planos de melhoria e manutenção;

V - implantar sistemas de comunicação interna e externas, como e-mail entre outras plataformas;

VI - implantar política de autenticação, autorização e controle de acesso na infraestrutura tecnológica;

VII - controlar certificados próprios ou fornecidos pelos clientes;

VIII - publicar aplicação e sistema para atendimento interno e externo;

IX - implementar a política de Segurança da Informação na infraestrutura tecnológica;

X - implementar e monitorar controles de segurança para rede, sistema e dados;

XI - executar teste de vulnerabilidade;

XII - implementar auditoria e rastreabilidade para investigações forenses na infraestrutura tecnológica;

XIII - gerar dados, informações e indicadores, no âmbito de sua competência, para subsidiar processos de conformidade;

XIV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 596. À Unidade de Banco de Dados, Monitoramento e Operações (UBDMO), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Infraestrutura e Rede Corporativa, compete:

I - estabelecer a visão estratégica para o uso de bancos de dados, alinhando-a aos objetivos do Centro de Dados Corporativo Privado do Distrito Federal – CeTIC-DF;

II - criar políticas e procedimentos de governança de dados, incluindo padrões de segurança, qualidade e acesso aos bancos de dados;

III - planejar a infraestrutura de banco de dados a longo prazo, incluindo a adoção de novas tecnologias;

IV - avaliar e aprovar projetos de modernização, como a migração de bancos de dados;

V - definir estratégias e políticas para o monitoramento contínuo de sistemas, redes e infraestrutura de TI, alinhadas aos objetivos institucionais;

VI - definir pertinência de implementação de rotinas operacionais de para garantir a continuidade dos serviços e

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 597. À Coordenação de Banco de Dados, Monitoramento e Operações (CBDMO), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade de Banco de Dados, Monitoramento e Operações, compete:

I - coordenar as atividades de utilização, políticas de administração, disponibilidade de banco de dados, e serviços correlatos disponíveis para a Secretaria e para os demais órgãos do Governo do Distrito Federal;

II - supervisionar e apoiar nas contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação relacionadas aos bancos de dados;

III - avaliar e acompanhar a eficácia das ferramentas de monitoramento utilizadas no ambiente de TIC;

IV - promover o desenvolvimento de novos modelos de monitoramento, visando a antecipação de problemas e a redução de falsos positivos;

V - supervisionar e acompanhar a eficiência e o tempo de resposta das ações desencadeadas pelos acionamentos do processo de monitoramento;

VI - estabelecer procedimentos para o registro, priorização e escalonamento de incidentes identificados durante o monitoramento;

VII - definir e documentar os procedimentos para execução de rotinas de TIC, incluindo cronogramas, periodicidade (diária, semanal, mensal) e objetivos de cada tarefa;

VIII - monitorar o resultado das rotinas executadas e

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 598. À Gerência de Monitoramento e Operações (GMO), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Banco de Dados, Monitoramento e Operações, compete:

I - planejar e prestar apoio aos projetos de monitoramento e acompanhamento dos serviços, infraestrutura, recursos de rede e ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

II - propor e supervisionar as métricas de monitoramento aplicadas aos ativos de TIC;

III - gerar dados, informações e indicadores, no âmbito de sua competência, para subsidiar processos de conformidade e tomadas de decisões;

IV - elaborar e manter atualizadas as listas de acionamento para casos de incidentes relacionados à TIC;

V - tornar efetivo os acionamentos previamente mapeados;

VI - executar e monitorar as rotinas operacionais de TIC, além de adotar demais medidas pertinentes e correlatas a essas atividades e

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 599. À Diretoria de Banco de Dados Estruturantes e Legados (Dbdeleg), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Banco de Dados, Monitoramento e Operações, compete:

I - orientar as atividades de implantação e manutenção de serviços relacionados a bancos de dados em ambientes de sistemas operacionais licenciados e disponíveis na Secretaria, abrangendo inclusive os bancos de dados legados;

II - apoiar nas contratações de soluções e serviços de tecnologia da informação e comunicação relacionadas aos sistemas de bancos de dados;

III - orientar, avaliar e acompanhar atividades relativas aos bancos de dados dos sistemas de planejamento, financeiro, orçamentário e contábil do Governo do Distrito Federal;

IV - supervisionar as atividades de estruturação, utilização e extração de dados no banco de dados disponível para ferramentas de consultas gerenciais, utilizado pela Administração Pública do GDF e outros órgãos relacionados;

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 600. À Diretoria de Sistemas de Banco de Dados (DISBD), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Dados e Informação, Monitoramento e Operações, compete:

I - orientar e acompanhar as atividades de implantação, manutenção e suporte dos serviços relativos à banco de dados em ambientes de sistemas operacionais licenciados e disponíveis na Secretaria;

II - apoiar nas contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação relacionadas aos sistemas de bancos de dados;

III - orientar, avaliar e acompanhar atividades relativas aos bancos de dados dos sistemas de planejamento, financeiro, orçamentário e contábil do Governo do Distrito Federal;

IV - supervisionar as atividades de estruturação, utilização e extração de dados no banco de dados disponível para ferramentas de consultas gerenciais, utilizado pela Administração Pública do GDF e outros órgãos relacionados;

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO III

DA SUBSECRETARIA DE GOVERNANÇA DIGITAL

Art. 601. À Subsecretaria de Governança Digital (Subgd), unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, compete:

I - propor diretrizes para a elaboração de estratégias, metodologias, metas e planos de ação para a transformação digital do Distrito Federal;

II - monitorar e avaliar a Estratégia de Governança Digital do DF;

III - acompanhar o efetivo cumprimento dos dispositivos da Política de Governança Digital do DF;

IV - zelar pelo bom funcionamento da Central de Relacionamento com o Cidadão do DF (CentralDF);

V - supervisionar e avaliar as ações executadas no âmbito da Central de Relacionamento com o Cidadão do DF – Central DF;

VI - promover a interlocução entre as áreas de negócio e a Central DF no desenvolvimento e implementação de novos serviços digitais;

VII - coordenar a prospecção de novos serviços públicos digitais e atuar para disponibilizá-los nos canais adequados;

VIII - propor novas soluções e ferramentas para a realização das atividades relacionadas à Transformação Digital, bem como à Gestão de Projetos, Processos, Serviços de TIC;

IX - promover a acessibilidade, o uso da linguagem simples, a transparência e o uso de elementos da experiência do usuário (UX) na transformação digital dos serviços públicos;

X - exarar parecer técnico prévio em processos de compras e contratações de soluções, bens e serviços de TIC;

XI - coordenar e monitorar o Plano de Contratações Anual (PCA) da Setic;

XII - elaborar e propor políticas, estratégias e normas relativas ao uso de tecnologia da informação para aprovação pelo Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria;

XIII - atuar como coordenação executiva dos Comitês Gestores de TIC e de Transformação Digital da Secretaria e do Distrito Federal;

XIV - gerenciar os processos de elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

XV - coordenar as atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos instrumentos de governança, orçamento e prestação de contas da Setic;

XVI - promover o desenvolvimento de competências digitais para servidores;

XVII - realizar ações de sensibilização e promoção da cultura da transformação digital;

XVIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Art. 602. À Diretoria de Governança de TIC (Digov), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Governança Digital, compete:

I - organizar e realizar ações de governança da tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Secretaria;

II - elaborar e analisar sugestões de respostas a consultas de órgãos de controle interno e externo sobre governança de TIC;

III - promover ações de capacitação de servidores da área de TIC;

IV - elaborar e analisar propostas de normativos e políticas que guardem relação com as competências da Setic;

V - prestar apoio administrativo à SETIC nas atividades de coordenação dos Comitês Gestores de TIC da Secretaria e do Distrito Federal;

VI - apoiar o Planejamento Estratégico de TIC da Setic;

VII - realizar o acompanhamento da execução dos contratos da Setic;

VIII - desenvolver e implantar soluções e serviços para aprimoramento da governança, gestão da informação e do conhecimento;

IX - apoiar as áreas técnicas da Setic nas atividades de planejamento de contratações e execução de contratos;

X - atuar em conjunto com a Diretoria de Gestão de Projetos, Processos e Serviços de TIC na definição e implantação da melhoria contínua dos processos de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Setic;

XI - consolidar o Plano de Contratações Anual da Setic (PCA);

XII - gerir e consolidar o processo de prestação de contas anual na Setic;

XIII - acompanhar a distribuição de recursos necessários para a condução dos projetos e ações estratégicas da Setic;

XIV - integrar, disseminar e promover a adoção de modelos de boas práticas e governança junto às demais unidades da Setic;

XV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 603. À Diretoria de Gestão de Projetos, Processos e Serviços de TIC (Diges), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Governança Digital, compete:

I - atuar como escritório de gestão de projetos e processos de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Setic;

II - gerir o portfólio de programas, projetos e serviços da Setic;

III - manter e evoluir o catálogo de serviços e a carta de serviços da Setic

IV - monitorar e avaliar o desempenho de indicadores e demais controles internos referentes à gestão de tecnologia da informação e comunicação;

V - definir, em conjunto com a Diretoria de Governança, as prioridades relativas ao mapeamento e modelagem dos processos da Setic;

VI - promover a transparência dos dados e informações sobre os projetos e processos internos da Setic;

VII - realizar o controle da execução das ações, metas e indicadores previstos no Plano Estratégico de TIC (PETIC) e no Plano Diretor de TIC da Secretaria (PDTIC), bem como propor melhorias nestes documentos, a serem encaminhadas para análise do Comitê de Gestão de TIC da Secretaria;

VIII - conduzir o processo de revisão anual do PETIC e PDTIC da Secretaria;

IX - orientar e auxiliar os gerentes de projetos de TIC no desempenho das suas funções;

X - coletar, consolidar, atualizar os dados e informações sobre os projetos e processos internos da Setic;

XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 604. À Unidade de Transformação Digital (UTD), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Governança Digital, compete:

I - prospectar novos serviços públicos digitais e atuar para disponibilizá-los nos canais adequados;

II - assessorar técnica e administrativamente a coordenação executiva do Comitê Gestor de Transformação Digital e do Subcomitê Gestor de Transformação Digital da Seec;

III - auxiliar na disponibilização de informação e na prestação de serviços públicos digitais;

IV - apoiar as ações de simplificação ao acesso dos cidadãos e empresas aos serviços públicos prestados pela Secretaria;

V - identificar e assessorar a Subsecretária na priorização dos serviços públicos que serão disponibilizados em meio digital;

VI - promover a colaboração, o intercâmbio, a articulação e a criação de iniciativas inovadoras relacionadas à temática Governança Digital;

VII - orientar e acompanhar a elaboração e a revisão dos objetivos estratégicos, as metas, os indicadores e as iniciativas da Estratégia de Governança Digital;

VIII - desenvolver metodologia e ferramentas para o monitoramento e avaliação da Política de Governança Digital do DF;

IX - coordenar a elaboração do Plano de Transformação Digital da Seec;

X - fomentar o uso da tecnologia digital para aprimorar o desempenho da Secretaria;

XI - propor trilhas de aprendizagem em competências digitais para servidores da Seec;

XII - promover a acessibilidade, o uso da linguagem simples, a transparência e o uso de elementos da experiência do usuário (UX) na transformação digital dos serviços públicos;

XIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 605. À Coordenação de Experiência do Usuário (Coex), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade de Transformação Digital, compete:

I - promover a usabilidade e acessibilidade dos serviços digitais da Secretaria, garantindo uma experiência intuitiva e inclusiva para todos os cidadãos;

II - propor melhorias na jornada do usuário, mapeando fluxos e reduzindo barreiras para acesso e uso dos serviços públicos digitais;

III - desenvolver diretrizes de design e experiência do usuário, assegurando a padronização e a coerência na interface e na interação dos serviços digitais;

IV - colaborar com equipes técnicas e gestoras na concepção e aprimoramento de soluções digitais centradas no usuário;

V - realizar testes de usabilidade e avaliação de interfaces para validar e refinar a experiência do usuário nos serviços públicos digitais;

VI - atuar na capacitação interna sobre experiência do usuário (UX), disseminando boas práticas e metodologias para aprimorar a oferta de serviços digitais;

VII - apoiar a implementação de soluções inovadoras, promovendo a experimentação de novas abordagens de design e tecnologia para melhorar a experiência do cidadão;

VIII - monitorar e analisar indicadores de satisfação e uso, propondo ajustes e melhorias contínuas nos serviços digitais da Secretaria;

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 606. À Unidade de Gestão de Serviços Digitais e Relacionamento (UGR), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Governança Digital, compete:

I - prestar atendimento de qualidade aos cidadãos, garantindo clareza e eficiência no fornecimento de informações e orientações.

II - atuar como ponto de contato inicial para demandas relacionadas aos serviços digitais.

III - acompanhar a resolução das demandas, assegurando o retorno adequado ao solicitante dentro dos prazos estipulados.

IV - analisar dados e indicadores de desempenho relacionados ao atendimento do cidadão.

V - propor ações de melhoria contínua baseadas nas demandas recebidas e nas análises realizadas.

VI - garantir o uso eficaz das ferramentas tecnológicas e sistemas informatizados disponíveis, facilitando o atendimento e o gerenciamento de demandas.

VII - identificar necessidades de melhorias nos sistemas utilizados e propor soluções.

VIII - elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas e os resultados alcançados.

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 607. À Coordenação de Serviços Digitais (Cosed), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade de Gestão e serviços Digitais e Relacionamento, compete:

I - planejar as contratações corporativas necessárias ao funcionamento da Central de Relacionamento com o Cidadão do DF (CentralDF);

II - acompanhar e fiscalizar o cumprimento de contratos corporativos sob gestão desta Coordenação, garantindo a conformidade e a qualidade dos serviços prestados;

III - integrar as comissões executoras responsáveis por contratos corporativos sob gestão desta Coordenação, promovendo a eficiência na execução e na fiscalização;

IV - avaliar e autorizar ou recusar a execução de serviços relativos à CentralDF, com base na análise das demandas pelas Diretorias competentes;

V - definir e propor padrões para relatórios analíticos e circunstanciados sobre a execução dos contratos corporativos sob gestão desta Coordenação, assegurando a transparência e a prestação de contas;

VI - coordenar a elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento da execução dos contratos e serviços sob sua responsabilidade;

VII - supervisionar e encaminhar o pagamento das faturas das contratadas relacionadas à execução dos contratos corporativos sob gestão desta Coordenação;

VIII - propor e revisar normas e diretrizes relativas às suas áreas de atuação, alinhadas às melhores práticas e às inovações tecnológicas;

IX - promover a automação e a modernização dos serviços da CentralDF e dos serviços digitais do DF, visando aprimorar a experiência do usuário e a eficiência operacional;

X - coordenar e fomentar a transformação digital no âmbito da CentralDF e dos serviços digitais do DF, incentivando a adoção de soluções tecnológicas inovadoras;

XI - estruturar e otimizar a Jornada do Cidadão, garantindo a integração e a melhoria contínua dos serviços públicos digitais, com foco na experiência e na acessibilidade dos usuários;

XII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas dentro do seu escopo de atuação.

Art. 608. À Diretoria de Relacionamento (Direl), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Serviços Digitais, compete:

I - supervisionar o cumprimento dos contratos das suas áreas de atuação;

II - monitorar o funcionamento diário da CentralDF;

III - prestar apoio técnico administrativo às atividades da Coordenação;

IV - avaliar os serviços demandados;

V - elaborar Plano de Ação Operacional com adoção de critérios para o funcionamento adequado da CentralDF;

VI - promover a interlocução com todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;

VII - intermediar a integração entre os sistemas estruturantes dos órgãos e a CentralDF;

VIII - supervisionar todas as demandas recebidas de Ouvidoria inerentes à CentralDF;

IX - subsidiar processos de contratações e renovações com informações necessárias na sua área de atuação;

X - integrar as comissões executoras responsáveis pelos contratos das suas áreas de atuação;

XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 609. À Gerência de Monitoramento da Jornada do Cidadão (Gemon), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Relacionamento, compete:

I - supervisionar a operacionalização dos contratos das suas áreas de atuação;

II - propor e acompanhar as capacitações/reciclagens periódicas dos operadores da CentralDF, garantindo alinhamento com as melhores práticas de atendimento e com a Jornada do Cidadão;

III - monitorar o funcionamento da CentralDF e dos serviços digitais, assegurando a qualidade da experiência do usuário na Jornada do Cidadão;

IV - avaliar a viabilidade dos serviços propostos, considerando a integração com a CentralDF;

V - subsidiar as integrações entre os serviços de telefonia, os sistemas digitais prestados no âmbito da CentralDF e a Jornada do Cidadão, garantindo maior eficiência e acessibilidade;

VI - acompanhar a implantação de novos serviços, campanhas, pesquisas e serviços sazonais da CentralDF, assegurando a padronização e a melhoria contínua da experiência do usuário;

VII - subsidiar a elaboração de Plano de Ação Operacional, considerando os processos dos serviços digitais e da Jornada do Cidadão;

VIII - acompanhar a execução do Plano de Ação Operacional, monitorando os impactos na CentralDF;

IX - propor e implantar ações de promoção à acessibilidade, garantindo que a Jornada do Cidadão seja inclusiva e eficaz para todos os públicos;

X - subsidiar processos de contratações e renovações com informações necessárias na sua área de atuação, assegurando que os serviços digitais e a Jornada do Cidadão sejam continuamente aprimorados;

XI - integrar as comissões executoras responsáveis pelos contratos das suas áreas de atuação, promovendo eficiência e inovação nos serviços da CentralDF;

XII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 610. À Gerência de Demandas de Órgãos e Entidades (Gedoe), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Relacionamento, compete:

I - executar a interlocução com todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, garantindo o alinhamento das demandas com os contratos e serviços sob sua gestão;

II - promover a atualização contínua da base de dados da CentralDF e dos serviços digitais, assegurando a precisão das informações em colaboração com os órgãos usuários;

III - coordenar a interlocução com os órgãos usuários para adequação dos serviços prestados pela contratada, incluindo a realização e análise de pesquisas de satisfação para identificação de melhorias e ações corretivas;

IV - organizar, sistematizar e analisar relatórios de pesquisas de satisfação realizadas junto aos órgãos e entidades, subsidiando a tomada de decisão para aprimoramento dos serviços;

V - acompanhar, controlar e responder às demandas de Ouvidoria relacionadas à CentralDF e aos serviços digitais sob sua gestão;

VI - manter a interlocução diária com os órgãos usuários da CentralDF, garantindo comunicação eficiente e resolução ágil de demandas;

VII - elaborar e encaminhar periodicamente à Diretoria relatórios consolidados sobre as atualizações e tratativas realizadas junto aos órgãos e entidades;

VIII - subsidiar processos de contratações e renovações com informações estratégicas e operacionais necessárias para otimizar os serviços sob sua responsabilidade;

IX - integrar as comissões executoras responsáveis pelos contratos das suas áreas de atuação, contribuindo para a transparência e a eficiência na gestão contratual;

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 611. À Diretoria de Conformidade (Dicon), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Serviços Digitais, compete:

I - supervisionar e fiscalizar o cumprimento dos contratos corporativos sob sua gestão, garantindo conformidade com normativas e padrões estabelecidos;

II - desenvolver estudos técnicos e fornecer subsídios estratégicos para a tomada de decisão em assuntos relacionados aos contratos das suas áreas de atuação;

III - prestar apoio técnico-administrativo às atividades da Coordenação, assegurando o cumprimento de diretrizes e a eficiência operacional;

IV - coordenar a plataforma de integração de multicanais e o módulo de gestão de atendimento (omnichannel) utilizado na CentralDF, garantindo sua eficiência e evolução contínua;

V - propor e viabilizar integrações entre o CzRM e os sistemas governamentais (plataformas digitais) dos órgãos do GDF, em conformidade com o conceito de Smart City e aprimoramento da Jornada do Cidadão;

VI - promover e acompanhar ações de capacitação contínua para os interlocutores, assegurando alinhamento com as melhores práticas e inovação tecnológica;

VII - subsidiar processos de contratações e renovações com informações estratégicas e técnicas necessárias para garantir a excelência dos serviços prestados;

VIII - integrar as comissões executoras responsáveis pelos contratos das suas áreas de atuação, assegurando transparência, fiscalização eficaz e otimização dos recursos;

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 612. À Gerência de Controle e Acompanhamento (Gecac), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Conformidade, compete:

I - supervisionar e fiscalizar o cumprimento dos contratos corporativos sob sua gestão, garantindo a conformidade com as normativas vigentes;

II - elaborar relatórios analíticos mensais de acompanhamento da execução físico-financeira dos contratos das suas áreas de atuação, assegurando transparência e eficiência na gestão;

III - subsidiar a elaboração de estudos técnicos e apoiar a tomada de decisão em assuntos relacionados aos contratos das suas áreas de atuação;

IV - acompanhar e propor soluções para a integração de serviços prestados aos cidadãos pela CentralDF, promovendo a melhoria contínua da experiência do usuário;

V - propor solicitações de supressão ou acréscimo quantitativo e/ou qualitativo nos contratos sob sua responsabilidade, conforme necessidade operacional e estratégica;

VI - elaborar relatórios das fiscalizações presenciais realizadas para garantir a conformidade e qualidade na prestação dos serviços à CentralDF;

VII - instruir e acompanhar o processo de pagamento das faturas das contratadas referentes à execução dos contratos sob sua responsabilidade;

VIII - subsidiar processos de contratações e renovações com informações estratégicas e operacionais necessárias para otimização dos serviços;

IX - integrar as comissões executoras responsáveis pelos contratos das suas áreas de atuação, assegurando a fiscalização e aprimoramento contínuo dos serviços contratados;

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NATUREZA POLÍTICA, NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE NATUREZA POLÍTICA

Art. 613. Ao Secretário de Estado de Economia compete:

I - prestar assessoramento direto ao Governador do Distrito Federal e propor diretrizes para as políticas relativas à área de competência da Secretaria;

II - dirigir as atividades da Secretaria expedindo orientações e norma;

III - exercer a articulação política, na sua área de atuação, do Distrito Federal com a sociedade civil, outros órgãos governamentais ou privados;

IV - aprovar programas e projetos para realização das atividades de acordo com o planejamento estratégico e competências da Secretaria;

V - aprovar e encaminhar a proposta orçamentária anual da Secretaria;

VI - solicitar a contratação de pessoal ou serviço técnico especializado;

VII - praticar os atos de gestão relativos a recursos humanos, administração patrimonial e financeira, tendo em vista a racionalização, qualidade e produtividade da Secretaria;

VIII - delegar competências, dentro dos limites da legislação, especificando a autoridade e os limites dessa delegação;

IX - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Secretaria;

X - promover a integração entre as unidades orgânicas da Secretaria.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

Art. 614. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - assessorar o Secretário de Estado em assuntos que envolvam a representação política, social e administrativa da Secretaria;

II - representar, quando designado, o Secretário de Estado em eventos e reuniões;

III - dar encaminhamento aos expedientes dirigidos ao Secretário de Estado;

IV - promover a integração operacional entre as subunidades do Gabinete e outras unidades da Secretaria e entidades vinculadas;

V - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades da unidade;

VI - articular com as unidades e entidades vinculadas e demais órgãos da Administração Pública Estadual sobre os assuntos e matérias de interesse e competência da Secretaria;

VII - editar os atos administrativos necessários à consecução das atividades do Gabinete;

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas ou expressamente delegadas.

Art. 615. Aos Secretários Executivos incumbe:

I - assistir e assessorar o Secretário de Estado em assuntos relacionados à sua área de atuação;

II - coordenar a elaboração do plano anual de trabalho da unidade em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria;

III - submeter ao Secretário planos, programas, projetos, relatórios referentes à sua área de atuação, acompanhar e avaliar os respectivos resultados;

IV - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar, avaliar a execução das atividades de suas unidades em programas e projetos estratégicos da Secretaria, que envolvam sua área de atuação;

V - orientar e supervisionar o planejamento e desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade, produtividade e aprimoramento da gestão na sua área de atuação;

VI - promover a articulação e integração, interna e externamente para a implementação de programas e projetos de interesse da Secretaria;

VII - coordenar a execução de políticas públicas inerentes à sua área de competência;

VIII - priorizar as demandas de informações e providências emanadas pelo Chefe de Controle Interno;

IX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 616. Aos Subsecretários incumbe:

I - assistir e assessorar ao Secretário Executivo em assuntos relacionados à sua área de atuação, e submeter à sua apreciação atos administrativos e regulamentares;

II - auxiliar o Secretário Executivo na definição de diretrizes e na implementação das ações da respectiva área de competência;

III - elaborar do plano anual de trabalho da unidade em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria;

IV - submeter ao Secretário Executivo planos, programas, projetos, relatórios referentes à sua área de atuação, acompanhar e avaliar os respectivos resultados;

V - coordenar, acompanhar, avaliar a execução das atividades de suas unidades em programas e projetos estratégicos da Secretaria, que envolvam sua área de atuação;

VI - promover a articulação e integração, interna e externamente para a implementação de programas e projetos de interesse da Secretaria;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 617. Aos Chefes de Unidade, Coordenadores e Diretores incumbem:

I - acompanhar e executar os programas, projetos e atividades relacionadas à sua área de competência;

II - coordenar o planejamento anual de trabalho da unidade em consonância com os objetivos estratégicos da Secretaria;

III - assistir a chefia imediata em assuntos de sua área de atuação, e submeter os atos administrativos e regulamentares à sua apreciação;

IV - emitir parecer sobre processos e documentos específicos da sua área de atuação;

V - apresentar relatórios periódicos de trabalho com estatísticas, análises e recomendações sobre atividades pertinentes à sua unidade;

VI - propor a racionalização de métodos e processos de trabalho, normas e rotinas que maximizem os resultados pretendidos;

VII - identificar, registrar e disseminar as experiências de projetos afins com os de responsabilidade da sua área de competência;

VIII - articular ações integradas com outras áreas da Secretaria e/ou demais órgãos;

IX - orientar, coordenar e supervisionar as atividades das unidades que lhes são subordinadas e buscar qualidade e produtividade da equipe;

X - assegurar e estimular a capacitação contínua para o aperfeiçoamento técnico;

XI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 618. Ao Chefe da Unidade de Controle Interno incumbe:

I - representar a Unidade de Controle Interno;

II - coordenar as atividades de Controle Interno no âmbito da Secretaria;

III - solicitar ou determinar a realização de diligências, requisitar informações, processos e documentos necessários ao exame de matéria na área de sua competência;

IV - elaborar projetos e atividades a serem desenvolvidos pela Unidade de Controle Interno;

V - subsidiar e auxiliar o Secretário de Estado nos assuntos de competência do controle interno;

VI - planejar, gerir, supervisionar, coordenar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades de controle interno;

VII - dar ciência aos órgãos centrais de controle interno dos atos ou fatos inquinados ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos;

VIII - propor auditorias e inspeções ao órgão central de nível estratégico responsável pela função de auditoria sobre a gestão dos recursos públicos sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

IX - executar outras atividades inerentes ao seu cargo.

Art. 619. Ao Chefe da Ouvidoria incumbe:

I - prestar assessoramento ao Secretário de Estado nos assuntos relativos à ouvidoria de Estado;

II - planejar, coordenar, acompanhar, supervisionar e propor normas e procedimentos para as atividades da Ouvidoria Geral;

III - zelar pelo cumprimento e observância dos normativos nos aspectos das ouvidorias;

IV - produzir relatórios que subsidiem os gestores do Órgão quanto aos programas e ações de suas responsabilidades, conforme demandas recebidas pela Ouvidoria;

V - executar outras atividades inerentes ao seu cargo.

Art. 620. Ao Chefe da Assessoria de Comunicação incumbe:

I - assessorar e assistir diretamente o Secretário de Estado e Secretário-Adjunto nas questões de comunicação interna e externa;

II - assistir e acompanhar o Secretário de Estado, Secretário-Adjunto e os Secretários Executivos nas entrevistas com a mídia, encontros e reuniões de que seja necessário o assessoramento em assuntos de comunicação;

III - planejar e coordenar os trabalhos desenvolvidos pela Assessoria de Comunicação nas áreas de jornalismo, assessoria de imprensa e de publicidade e propaganda institucional da Secretaria;

IV - planejar e coordenar a comunicação institucional interna da Secretaria;

V - articular com os órgãos centrais de comunicação do Governo do Distrito Federal sobre os trabalhos relativos à produção de material informativo, publicitário e de divulgação em apoio às ações da Secretaria;

VI - executar outras atividades inerentes ao seu cargo.

Art. 621. Ao Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa incumbe:

I - prestar assessoramento jurídico e legislativo no âmbito da Secretaria;

II - manter interlocução com a Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) e demais órgãos de assessoramento jurídico e legislativo da Administração Pública do Distrito Federal sobre matérias de interesse da Secretaria;

III - elaborar diretrizes, normas, planos, programas, projetos e processos relacionados às atividades da Assessoria Jurídico-Legislativa;

IV - assegurar o cumprimento da legislação aplicável à sua área de atuação;

V - manifestar-se nos processos administrativos sobre matérias pertinentes à sua competência;

VI - delegar atribuições, conforme as necessidades de serviço;

VII - aprovar as manifestações exaradas pelas Unidades da Assessoria Jurídico-Legislativa;

VIII - receber notificações da Justiça Especializada e da Justiça Comum, bem como encaminhar informações em nome do Secretário de Estado de Economia, com exceção àquelas de cunho pessoalíssimo;

IX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas, no âmbito de suas competências.

Art. 622. Ao Subchefe da Subchefia da Assessoria Jurídico-Legislativa incumbe:

I - substituir o Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa em seus impedimentos e ausências legais;

II - atuar, dentro dos limites de sua competência, junto à Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) e demais órgãos de assessoramento jurídico e legislativo da Administração Pública do Distrito Federal sobre matérias de interesse da Secretaria;

III - auxiliar o Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa na formulação de diretrizes, normas, planos, programas, projetos e processos relacionados às atividades da Assessoria Jurídico-Legislativa;

IV - supervisionar, propor procedimentos, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades da Assessoria Jurídico-Legislativa;

V - coordenar, supervisionar, revisar, aprovar e, assinar manifestações jurídicas, notas jurídicas e despachos elaborados pelas unidades subordinadas à Assessoria Jurídico-Legislativa, zelando pela padronização argumentativa, aderência normativa e coerência institucional, nos termos das diretrizes estabelecidas pela Chefia da unidade;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas, no âmbito de suas competências.

Art. 623. Ao Chefe da Assessoria Especial do Gabinete incumbe:

I - garantir o suporte técnico e administrativo da chefia imediata;

II - acompanhar a execução de programas e projetos em desenvolvimento na Secretaria;

III - controlar os expedientes a serem submetidos à chefia imediata;

IV - controlar, examinar e promover o encaminhamento das documentações recebidas e expedidas;

V - coordenar a publicação de atos oficiais da Secretaria;

VI - promover a integração entre as diversas unidades da Secretaria, visando à melhor coordenação dos trabalhos e à eficiência da Organização;

VII - coordenar e controlar o desenvolvimento das atividades de análise técnica e administrativa da Secretaria;

VIII - organizar as atividades administrativas que afetem diretamente o desenvolvimento das atividades da Secretaria;

IX - formular e propor diretrizes, estratégias e ações para as áreas sob sua competência;

X - monitorar e avaliar os resultados da gestão das áreas sob sua competência;

XI - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 624. Aos Chefes de Assessoria incumbe:

I - assessorar o superior hierárquico em assuntos técnicos relacionados à sua área de competência;

II - planejar e coordenar o trabalho de sua equipe na elaboração de planos e projetos na sua área de competência;

III - estimular a qualidade, produtividade e racionalização de recursos no desenvolvimento dos trabalhos de sua área;

IV - propor diretrizes específicas relacionadas à sua área de competência;

V - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 625. Aos Assessores Especiais incumbe:

I - assessorar e assistir a chefia imediata em assuntos de natureza técnica e administrativa;

II - elaborar estudos técnicos e projetos de interesse da unidade a que se subordina;

III - acompanhar matérias relativas à área de atuação da Secretaria veiculadas;

IV - subsidiar relatórios periódicos de atividades relacionados à sua área de atuação;

V - preparar informações e elaborar minutas de atos e correspondências oficiais;

VI - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 626. Aos Gerentes incumbe:

I - executar as atividades inerentes à sua área de competência e propor normas e rotinas que maximizem os resultados pretendidos;

II - gerenciar dados das atividades desenvolvidas e elaborar relatórios periódicos;

III - orientar sua equipe para ações voltadas a executar outras atividades inerentes ao seu cargo para a qualidade e produtividade na sua unidade;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 627. Aos Chefes de Núcleo incumbe:

I - desempenhar atribuições de natureza administrativa e técnico-especializada da sua área de competência;

II - assistir a chefia nos assuntos inerentes à sua área de atuação;

III - distribuir e executar as atividades que lhes são pertinentes;

IV - zelar pelo uso correto dos equipamentos, pela ordem dos trabalhos e pela guarda dos materiais da unidade;

V - efetuar programação anual de trabalho da unidade em conjunto com a Gerência;

VI - registrar e atualizar dados de atividades realizadas;

VII - orientar sua equipe para ações voltadas para a qualidade e produtividade na sua unidade;

VIII - propor, orientar e fiscalizar o cumprimento de normas e procedimentos dentro da sua área de atuação;

IX - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 628. Aos Assessores incumbe:

I - assessorar a chefia imediata em assuntos de competência da unidade;

II - desenvolver estudos e projetos de interesse da unidade;

III - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 629. Ao Assessor Técnico incumbe:

I - organizar e preparar agendas da chefia imediata;

II - receber, organizar e encaminhar informações da unidade;

III - proceder ao encaminhamento de pessoas;

IV - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

TÍTULO IV

DAS VINCULAÇÕES E DOS RELACIONAMENTOS

Art. 630. A subordinação hierárquica das unidades orgânicas define-se por sua posição na estrutura administrativa da Secretaria e no enunciado de suas competências.

Art. 631. As unidades se relacionam:

I - entre si, na conformidade dos vínculos hierárquicos e funcionais expressos na estrutura e no enunciado de suas competências;

II - entre si e com os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, em conformidade com as definições e orientações dos sistemas a que estão subordinadas;

III - entre si e com os órgãos e entidades externos ao Distrito Federal, na pertinência dos assuntos comuns.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 632. A programação e a execução das atividades compreendidas nas funções exercidas pela Secretaria, observarão as normas técnicas e administrativas, a legislação orçamentária e financeira e de controle interno.

Art. 633. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Secretário de Estado Economia.

PORTARIA Nº 797, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 613 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 544, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista a autorização contida no art. 9º da Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024, e o que consta dos Processos SEI-GDF 00060-00317828/2025-47, 00301-00002288/2025-56, 00143-00001892/2025-52, 00110-00002187/2025-69, 00306-00001084/2025-67 e 00060-00433655/2025-11, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 46.756, de 16 de janeiro de 2025, conforme anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO À PORTARIA Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190115/00001	9115 ADM. REG. DE SANTA MARIA						1.480
04.122.8205.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.018693	0072 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SANTA MARIA						
	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
		13	33.90.30	0	1500.100	1.480	
190123/00001	9123 ADM. REG. DO RIACHO FUNDO II						26.630
13.392.6219.3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref.024515	0016 REALIZAÇÃO DE EVENTOS - RIACHO FUNDO II						
	EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0						
		21	33.91.39	0	1500.100	26.630	
190127/00001	9127 ADM. REG. DO SCIA						120.000
04.122.8205.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.017963	0059 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO						
		25	31.90.11	0	1500.100	120.000	
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						2.380.579
15.451.6209.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref.018803	0147 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
	ÁREA URBANIZADA (METRO QUADRADO) 0						

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO À PORTARIA Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		99	44.90.51	0	2700.321	2.380.579	
2025AC00406						TOTAL	2.528.689

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
ANEXO À PORTARIA Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						3.280.074
10.301.6202.4208	DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE						
Ref.010842	5612 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL						
	ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE) 0						
		99	33.90.30	0	1600.138	7.167	
10.301.8202.2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref.019302	0019 (****) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE-DISTRITO FEDERAL						
	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
		99	33.90.39	0	1600.138	97.912	
10.301.8202.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.022224	0006 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.37	0	1600.138	298.426	
10.302.6202.2145	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE						
Ref.004533	2549 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL						
	PROCEDIMENTO MÉDICO REALIZADO (UNIDADE) 0						

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

ANEXO À PORTARIA Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		99	33.50.43	0	1600.138	846.078	
		99	33.90.39	0	1600.138	1.043.334	
10.302.6202.2885	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
Ref.000643	0002 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-SES-DF-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.30	0	1600.138	15.205	
10.302.6202.4009	AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR						
Ref.019402	0002 AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR-SES-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.30	0	1600.138	378.863	
10.302.6202.4056	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA FOMENTO DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE						
Ref.022240	0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA FOMENTO DAS REDES DE - ATENÇÃO À SAÚDE - SES - DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.30	0	1600.138	16.458	
10.302.6202.4205	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref.000647	0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-SES-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	1600.138	2.322	
10.302.6202.6016	FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES						
Ref.022226	0002 FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES - CIRÚRGICAS E AMBULATORIAIS - SES - DISTRITO FEDERAL						
	ÓRTESE/PRÓTESE FORNECIDA (UNIDADE) 0						

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

ANEXO À PORTARIA Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		99	33.90.30	0	1600.138	117.254	
10.302.6202.6052	ASSISTÊNCIA VOLTADA À INTERNAÇÃO DOMICILIAR						
Ref.000733	0003 ASSISTÊNCIA VOLTADA À ATENÇÃO DOMICILIAR-ASSISTÊNCIA CONTINUADA - SES-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	1600.138	176.822	
10.303.6202.4216	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS						
Ref.001279	0001 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA - SES-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.30	0	1600.138	263.840	
10.305.8202.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.022225	0007 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DISTRITO FEDERAL						
	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
		99	33.90.30	0	2600.338	16.393	
2025AC00406						TOTAL	3.280.074

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL
	ACRÉSCIMO	
ANEXO À PORTARIA Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190115/00001	9115	ADM. REG. DE SANTA MARIA						1.480
04.122.8205.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.018693	0072	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SANTA MARIA						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
			13	33.91.47	0	1500.100	1.480	
190123/00001	9123	ADM. REG. DO RIACHO FUNDO II						26.630
13.392.6219.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref.024515	0016	REALIZAÇÃO DE EVENTOS - RIACHO FUNDO II						
		EVENO REALIZADO (UNIDADE) 0						
			21	33.90.39	0	1500.100	26.630	
190127/00001	9127	ADM. REG. DO SCIA						120.000
04.122.8205.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.017963	0059	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO						
			25	31.91.13	0	1500.100	120.000	
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						2.380.579
15.451.6209.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref.018803	0147	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
		ÁREA URBANIZADA (METRO QUADRADO) 0						

ANEXO III	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL
	ACRÉSCIMO	
ANEXO À PORTARIA Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
			99	44.90.92	0	2700.321	2.380.579	
2025AC00406							TOTAL	2.528.689

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
	ACRÉSCIMO	
ANEXO À PORTARIA Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						3.280.074
10.301.6202.4208		DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE						
Ref.010842	5612	DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL						
		ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE) 0						
			99	33.90.92	0	1600.138	7.167	
10.301.8202.2396		CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref.019302	0019	(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE-DISTRITO FEDERAL						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.92	0	1600.138	97.912	
10.301.8202.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.022224	0006	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.92	0	1600.138	298.426	
10.302.6202.2145		SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE						
Ref.004533	2549	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL						
		PROCEDIMENTO MÉDICO REALIZADO (UNIDADE) 0						

ANEXO IV

DESPESA

R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
10.302.6202.2885	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	99	33.90.92	0	1600.138	1.889.412	
Ref.000643	0002 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-SES-DF-DISTRITO FEDERAL						
10.302.6202.4009	AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR	99	33.90.92	0	1600.138	15.205	
Ref.019402	0002 AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR-SES-DISTRITO FEDERAL						
10.302.6202.4056	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA FOMENTO DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE	99	33.90.92	0	1600.138	378.863	
Ref.022240	0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA FOMENTO DAS REDES DE - ATENÇÃO À SAÚDE - SES - DISTRITO FEDERAL						
10.302.6202.4205	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	99	33.90.92	0	1600.138	16.458	
Ref.000647	0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-SES-DISTRITO FEDERAL						
10.302.6202.6016	FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES	99	33.90.92	0	1600.138	2.322	
Ref.022226	0002 FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES - CIRÚRGICAS E AMBULATORIAIS - SES - DISTRITO FEDERAL						
	ÓRTESE/PRÓTESE FORNECIDA (UNIDADE) 0						
		99	33.90.92	0	1600.138	117.254	

ANEXO IV

DESPESA

R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
10.302.6202.6052	ASSISTÊNCIA VOLTADA À INTERNAÇÃO DOMICILIAR						
Ref.000733	0003 ASSISTÊNCIA VOLTADA À ATENÇÃO DOMICILIAR-ASSISTÊNCIA CONTINUADA - SES-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.92	0	1600.138	176.822	
10.303.6202.4216	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS						
Ref.001279	0001 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA - SES-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.92	0	1600.138	263.840	
10.305.8202.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.022225	0007 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DISTRITO FEDERAL						
	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
		99	33.90.92	0	2600.338	16.393	
2025AC00406						TOTAL	3.280.074

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

PORTARIA Nº 811, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 613 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 544, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista a autorização contida no art. 9º da Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024, e o que consta dos Processos SEI-GDF 00060-00056200/2025-60, 00060-00471738/2025-09, 04044-00048291/2025-18, 00001-00036541/2025-12 e 00150-00013616/2025-84, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 46.756, de 16 de janeiro de 2025, conforme anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD

ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

ANEXO À PORTARIA Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL						660.000
13.392.6219.9075		TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS						
Ref.025582	0007	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS - Política Nacional Aldir Blanc - PNAB - DISTRITO FEDERAL						
		PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0						
			99	33.90.31	0	1700.121	600.000	
			99	33.90.31	0	2719.391	60.000	
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						12.744
28.846.0001.9093		OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref.019619	0056	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DISTRITO FEDERAL						
		PAGAMENTO EFETUADO (UNIDADE) 0						
			99	33.90.93	0	1501.100	12.744	
640101/00001	64101	SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						500.000
06.181.6217.4031		MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VÍDEO						
Ref.026387	0001	MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VÍDEO - DISTRITO FEDERAL						
		SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 0						

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD

ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

ANEXO À PORTARIA Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
			99	33.90.39	6	1500.100	500.000	
2025AC00408							TOTAL	1.172.744

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

ANEXO À PORTARIA Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						42.237.929
10.302.6202.2145		SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE						
Ref.004533	2549	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL						
		PROCEDIMENTO MÉDICO REALIZADO (UNIDADE) 0						
			99	33.50.43	0	1600.138	32.437.135	
10.302.6202.4205		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref.000647	0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-SES-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.20.43	0	1600.138	9.800.794	
2025AC00408							TOTAL	42.237.929

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

DESPESA

R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD

ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL						660.000
13.392.6219.9075		TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS						
Ref.025582	0007	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS - Política Nacional Aldir Blanc - PNAB - DISTRITO FEDERAL						
		PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0						
			99	33.50.41	0	1700.121	600.000	
			99	33.50.41	0	2719.391	60.000	
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						12.744
28.846.0001.9093		OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref.019619	0056	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DISTRITO FEDERAL						
		PAGAMENTO EFETUADO (UNIDADE) 0						
			99	33.91.93	0	1501.100	12.744	
640101/00001	64101	SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						500.000
06.181.6217.4031		MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VÍDEO						
Ref.026387	0001	MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VÍDEO - DISTRITO FEDERAL						
		SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 0						

ANEXO III

DESPESA

R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD

ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
			99	33.90.40	6	1500.100	500.000	
2025AC00408							TOTAL	1.172.744

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

DESPESA

R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						42.237.929
10.302.6202.2145		SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE						
Ref.004533	2549	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL						
		PROCEDIMENTO MÉDICO REALIZADO (UNIDADE) 0						
			99	33.90.39	0	1600.138	32.437.135	
10.302.6202.4205		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref.000647	0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-SES-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	1600.138	9.320.794	
			99	33.91.39	0	1600.138	480.000	
2025AC00408							TOTAL	42.237.929

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE FINANCIAMENTO**
(Processo SEI nº 00150-00004157/2021-14)

O Secretário-Executivo de Fazenda, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 2º da Portaria SEEC nº 170/2021, de 17 de junho de 2021:

DECLARA que a incentivadora cultural Banco do Brasil S/A, CNPJ nº 00.000.000/5034-28 e CFDF nº 07.314.568/055-53, dispõe, no exercício de 2025, do limite R\$ 42.830,34 para incentivar projetos culturais no âmbito do ISS.

AUTORIZA a citada incentivadora cultural a apropriar-se do crédito, de acordo com o montante do repasse de incentivo cultural efetivado, respeitados os limites estabelecidos no art. 1º da Portaria SEEC nº 905, de 12 de dezembro de 2024, e o limite dos incisos I e II do art. 5º da Portaria SEEC nº 170, de 17 de junho de 2021, não podendo a utilização do incentivo do ISS resultar em recolhimento mensal do ISS inferior àquele resultante da aplicação da alíquota de 2%, nos termos do disposto no art. 8º-A da Lei Complementar nº 116/2003.

ANDERSON BORGES ROEPKE

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE FINANCIAMENTO

Processo SEI nº 00150-00006131/2018-13.

O Secretário-Executivo de Fazenda, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 2º da Portaria SEEC nº 170, de 17 de junho de 2021, e nos termos do Processo SEI-GDF nº 00150-00006131/2018-13:

DECLARA que a incentivadora cultural Banco do Brasil S/A, CFDF nº 07.314.568/059-87 e CNPJ nº 00.000.000/5074-15, dispõe, no exercício de 2025, do limite R\$ 78.352,27 para incentivar projetos culturais no âmbito do ISS.

AUTORIZA a citada incentivadora cultural a apropriar-se do crédito, de acordo com o montante do repasse de incentivo cultural efetivado, respeitados os limites estabelecidos no art. 1º da Portaria SEEC nº 905, de 12 de dezembro de 2024, e o limite dos incisos I e II do art. 5º da Portaria SEEC nº 170, de 17 de junho de 2021, não podendo a utilização do incentivo do ISS resultar em recolhimento mensal do ISS inferior àquele resultante da aplicação da alíquota de 2%, nos termos do disposto no art. 8º-A da Lei Complementar nº 116/2003.

ANDERSON BORGES ROEPKE

SUBSECRETARIA DA RECEITA**ATO DECLARATÓRIO SUREC Nº 23, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025**

Credencia as instituições financeiras de que trata para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 39.972/2019.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências e atribuições previstas, respectivamente, na Portaria nº 544, de 11 de julho de 2025; e, com fundamento no art. 8º do Decreto nº 39.972/2019, de 22 de julho de 2019, DECLARA:

Art. 1º A empresa ÍCONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA, CNPJ: 19.432.487/0001-00, fica credenciada para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal conforme Processo SEI nº 04044-00023169/2024-40.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CLIDIOMAR PEREIRA SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE****PORTARIA Nº 970, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025**

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 5ª Comissão de Processo Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 827, de 27 de agosto de 2025, publicada no DODF nº 163, de 29 de agosto de 2025, o Processo 00060-00607937/2023-91 (PAD 076/2025), com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

PORTARIA Nº 971, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 18ª Comissão de Processo Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 827, de 27 de agosto de 2025, publicada no DODF nº 163, de 29 de agosto de 2025, o Processo 00060-00052436/2023-65 (PAD 251/2023), com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

PORTARIA Nº 972, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 30ª Comissão de Processo Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 827, de 27 de agosto de 2025, publicada no DODF nº 163, de 29 de agosto de 2025, o Processo 00060-00068834/2024-84 (PAD 047/2025), com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

PORTARIA Nº 973, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 38ª Comissão de Processo Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 827, de 27 de agosto de 2025, publicada no DODF nº 163, de 29 de agosto de 2025, o Processo 00060-00034797/2024-19 (PAD 079/2025), com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 1.097, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025**

Dispõe sobre a descentralização extraordinária de recursos financeiros, por meio do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira, às instituições educacionais públicas do Distrito Federal, com vistas ao incentivo à participação dos estudantes nas avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica em 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º do anexo único do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização extraordinária de recursos financeiros, por meio da concessão da terceira parcela do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (Pdaf), às instituições educacionais públicas do Distrito Federal que atingirem o mínimo de 80% de participação dos estudantes nas avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) em 2025.

Art. 2º A concessão dos recursos extraordinários tem por finalidade apoiar ações destinadas à melhoria das aprendizagens, preparação para as avaliações externas e ao fortalecimento da colaboração entre a gestão central e as instituições educacionais.

Art. 3º Farão jus ao recebimento da parcela extraordinária do Pdaf as instituições educacionais públicas que:

I - possuírem turmas das etapas e anos avaliados pelo Saeb 2025, compreendendo o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) e o Ensino Médio;

II - atingirem e comprovarem, por meio de dados oficiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) ou sistema homologado pela

Secretaria de Estado de Educação, a participação mínima de 80% dos estudantes matriculados na etapa avaliada, conforme o Censo Escolar 2025, segundo base de cálculo a ser detalhada em ato normativo específico;

III - estiverem adimplentes com as prestações de contas dos recursos recebidos anteriormente via Pdaf.

Art. 4º Os recursos descentralizados deverão ser utilizados, preferencialmente, em:

I - ações pedagógicas voltadas à recuperação, recomposição e ao fortalecimento das aprendizagens;

II - aquisição de materiais pedagógicos, tecnológicos e de apoio às atividades educacionais;

III - realização de projetos, oficinas, eventos educacionais e atividades que contribuam diretamente para o aprimoramento do ensino e da aprendizagem;

IV - manutenção, pequenos reparos e melhorias na infraestrutura escolar, desde que vinculados às ações pedagógicas.

Art. 5º O valor da parcela extraordinária, os critérios de cálculo e o cronograma de repasse serão definidos em ato normativo específico da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 6º As instituições educacionais contempladas deverão observar integralmente as normas vigentes referentes à execução, aplicação e prestação de contas dos recursos do Pdaf.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.099, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação do Centro de Ensino Fundamental (CEF) 01 do Paranoá para Centro Educacional (CED) 01 do Paranoá, a partir do ano letivo de 2026.

Art. 2º Fica sob a responsabilidade da direção da instituição educacional pública a emissão e assinatura dos documentos escolares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.093, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do inciso VII do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do inciso XXI do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021; na Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2025, o valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), em despesa de custeio, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (Pdaf), que será descentralizado diretamente à Coordenação Regional de Ensino (CRE) de Santa Maria, bem como às Unidades Escolares (UEs): CED 04 DO GUARÁ, CED 06 DE TAGUATINGA, CED 123 DE SAMAMBAIA, CED 310 DE SANTA MARIA, CED 416 DE SANTA MARIA, CEE 02 DE CEILÂNDIA, CEF 04 DO GAMA, CEF 209 DE SANTA MARIA, CEF 412 DE SAMAMBAIA, CEF 507 DE SAMAMBAIA, CEF VILA AREAL, CEM 111 DO RECANTO DAS EMAS, CEM 417 DE SANTA MARIA, CEM EIT, CEP - ESCOLA TÉCNICA DE SANTA MARIA, EC 21 DE CEILÂNDIA, EC 27 DE TAGUATINGA, EC 29 DO GAMA, EC 404 DO RECANTO DAS EMAS.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente Portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0411, conforme Ofícios nos 17089, 17116, 17117, 17118, 17119, 17142, 17171, 17185, 17186, 17187, 17188, 17189, 17190, 17191, 17192, 17193, 17194, 17195, 17196, 17197 e 17209, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares (Sisconep), tendo como Natureza de Despesa 3.3.50.43, e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, para atender a demanda específica da CRE e das UEs.

Art. 3º A CRE/UE, por ocasião da execução do recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), Processo apartado à Prestação de Contas da Unidade Executora (UEX), que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs/UEs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEXs, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do Pdaf devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017, e demais normativos que deliberam sobre o Programa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN FRANÇOIS DE FIGUEIREDO SIRINO

ANEXO ÚNICO

Nº	CRE/UE	CUSTEIO	TOTAL
1	CED 04 DO GUARÁ	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
2	CED 06 DE TAGUATINGA	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
3	CED 123 DE SAMAMBAIA	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
4	CED 310 DE SANTA MARIA	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
5	CED 416 DE SANTA MARIA	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
6	CEE 02 DE CEILÂNDIA	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
7	CEF 04 DO GAMA	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
8	CEF 209 DE SANTA MARIA	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
9	CEF 412 DE SAMAMBAIA	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
10	CEF 507 DE SAMAMBAIA	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
11	CEF VILA AREAL	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
12	CEM 111 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
13	CEM 417 DE SANTA MARIA	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
14	CEM EIT	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
15	CEP - ESCOLA TÉCNICA DE SANTA MARIA	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
16	CRE SANTA MARIA	R\$ 135.000,00	R\$ 135.000,00
17	EC 21 DE CEILÂNDIA	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
18	EC 27 DE TAGUATINGA	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
19	EC 29 DO GAMA	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
20	EC 404 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
	TOTAL	R\$ 310.000,00	R\$ 310.000,00

PORTARIA Nº 1.094, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do inciso VII do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do inciso XXI do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021; na Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2025, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em despesa de custeio e capital, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (Pdaf), que será descentralizado diretamente às Unidades Escolares (UEs): CEM 04 DE SOBRADINHO, CEM 10 DE CEILÂNDIA, CEM 414 DE SAMAMBAIA.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente Portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0410, conforme Ofícios nos 17257, 17259, 17262, 17263 e 17264, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares (Sisconep), tendo como Natureza de Despesa 3.3.50.43 e 4.4.50.42, e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, para atender a demanda específica das UEs.

Art. 3º A UE, por ocasião da execução do recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), Processo apartado à Prestação de Contas da Unidade Executora (UEX), que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às UEs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEXs, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do Pdaf devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017, e demais normativos que deliberam sobre o Programa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN FRANÇOIS DE FIGUEIREDO SIRINO

ANEXO ÚNICO

Nº	UE	CAPITAL	CUSTEIO	TOTAL
1	CEM 04 DE SOBRADINHO	R\$ 70.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 100.000,00
2	CEM 10 DE CEILÂNDIA	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 150.000,00
3	CEM 414 DE SAMAMBAIA	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
	TOTAL	R\$ 220.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 300.000,00

PORTARIA Nº 1.095, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do inciso VII do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do inciso XXI do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021; na Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2025, o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em despesa de custeio e capital, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (Pdaf), que será descentralizado diretamente às Unidades Escolares (UEs): CEF 04 DE TAGUATINGA e EC 18 DE TAGUATINGA.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente Portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0405, conforme Ofícios nos 14749 e 14758, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares (Sisconep), tendo como Naturezas de Despesas 3.3.50.43 e 4.4.50.42, e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, para atender a demanda específica das UEs.

Art. 3º A UE, por ocasião da execução do recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), Processo apartado à Prestação de Contas da Unidade Executora (UEX), que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às UEs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEXs, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do Pdaf devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017, e demais normativos que deliberam sobre o Programa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN FRANÇOIS DE FIGUEIREDO SIRINO

ANEXO ÚNICO				
Nº	UE	CAPITAL	CUSTEIO	TOTAL
1	CEF 04 DE TAGUATINGA	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00
2	EC 18 DE TAGUATINGA	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
	TOTAL	R\$ 30.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 80.000,00

PORTARIA Nº 1.096, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do inciso VII do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do inciso XXI do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021; na Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2025, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em despesa de capital, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (Pdaf), que será descentralizado diretamente à Unidade Escolar (UE): CEF SANTOS DUMONT.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente Portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0414, conforme Ofício nº 15846, constante no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares (Sisconep), tendo como Natureza de Despesa 4.4.50.42, e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, para atender a demanda específica da UE.

Art. 3º A UE, por ocasião da execução do recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), Processo apartado à Prestação de Contas da Unidade Executora (UEX), que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às UEs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEXs, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do Pdaf devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017, e demais normativos que deliberam sobre o Programa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN FRANÇOIS DE FIGUEIREDO SIRINO

ANEXO ÚNICO			
Nº	UE	CAPITAL	TOTAL
1	CEF SANTOS DUMONT	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, nos artigos 18A e 18B da Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, nos termos do Decreto nº 37.096, de 2 de fevereiro de 2016, e da Instrução Normativa TCDF nº 5 de 11 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar as Tomadas de Contas Especial referente aos Processos 00080-00146332/2020-01; 00080-00082247/2021-81; 00080-00184760/2018-18; 00080-0025278/2024-87; 00080-00262594/2022-76; 00080-00291298/2023-63 (0080-005864/2013); 00080-00089544/2019-32; 00080-0072569/2022-01; 00080-00140142/2020-72; 00080-00191164/2018-86; 00080-00094233/2019-95; 00080-00016385/2024-14; 00080-00085805/2021-60 e 0080-00333643/2024-24 por 90 (noventa) dias a contar de 6 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WERNEC GONÇALVES RAMOS

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 399, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 205, de 09 de junho de 2025, publicada no DODF nº 107, de 10 de junho de 2025, p. 30, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00146626/2025-30, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 09 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 400, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Sindicante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 270, de 07 de agosto de 2025, publicada no DODF nº 148, de 08 de agosto de 2025, p. 45, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Sindicante nº 00080-00210609/2025-63, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 10 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 401, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Sindicante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 176, de 12 de maio de 2025, publicada no DODF nº 87, de 13 de maio de 2025, p. 55, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Sindicante nº 00080-00134720/2025-46, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 11 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 362, de 25 de setembro de 2025, publicadas no DODF nº 183, de 26 de setembro de 2025, p. 29, ONDE SE LÊ: "...a contar de 12 de agosto de 2025...", LEIA-SE: "...a contar de 11 de setembro de 2025...".

CONSELHO DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 128, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do artigo 49 do Anexo Único da Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista do disposto no artigo 273 da Resolução nº 02/2023-CEDF, na Portaria nº 1.061/SEEDF, de 24 de setembro de 2025, e no Processo 00080-00154335/2025-15, resolve:

Art. 1º Autorizar, a título provisório e em caráter excepcional, em período intermediário ao ano letivo, a oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 1 ano de idade, na instituição educacional Centro de Convivência e Educação Infantil Maria Mãe da Providência, localizada no Setor Sul, Comércio Local 103, Lote F, Área Especial, Santa Maria, Brasília - Distrito Federal, mantida pela OAPNB - Obras Assistenciais Padre Natale Battezz, inscrita no CNPJ sob o nº 33.523.945/0001-47, com sede na Quadra 12,

Área Especial 1, Setor Leste, Gama, Brasília - Distrito Federal, pelo prazo de um ano, a contar da data de publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 2º Informar que a instituição educacional deve apresentar, ao setor técnico competente do Conselho de Educação do Distrito Federal, o Calendário Escolar adaptado, as estratégias pedagógicas a serem adotadas para o ano letivo vigente, bem como o quadro de profissionais da instituição atualizado com os professores contratados para atuarem nas turmas referentes à oferta autorizada.

Art. 3º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido, e que a autorização concedida pode ter seu efeito cessado, caso se verifique irregularidade.

Art. 4º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento da comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 5º Determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a adoção das providências necessárias para a atualização dos dados formais da instituição educacional e de sua mantenedora no Cadastro das Instituições Educacionais Credenciadas do Distrito Federal (CIEC).

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 129, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do artigo 49 do Anexo Único da Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista do disposto no artigo 273 da Resolução nº 02/2023-CEDF, na Portaria nº 1.061/SEEDF, de 24 de setembro de 2025, e no Processo 00080-00154340/2025-28, resolve:

Art. 1º Autorizar, a título provisório e em caráter excepcional, em período intermediário ao ano letivo, a oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 1 ano de idade, na instituição educacional Centro de Convivência e Educação Infantil Nossa Senhora do Carmo, localizada na Quadra 12, Área Especial 1, Setor Leste, Gama, Brasília - Distrito Federal, mantida pela OAPNB - Obras Assistenciais Padre Natale Battezzí, inscrita no CNPJ sob o nº 33.523.945/0001-47, com sede no mesmo endereço da instituição educacional, pelo prazo de um ano, a contar da data de publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 2º Informar que a instituição educacional deve apresentar, ao setor técnico competente do Conselho de Educação do Distrito Federal, o Calendário Escolar adaptado, as estratégias pedagógicas a serem adotadas para o ano letivo vigente, bem como o quadro de profissionais da instituição atualizado com os professores contratados para atuarem nas turmas referentes à oferta autorizada.

Art. 3º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido, e que a autorização concedida pode ter seu efeito cessado, caso se verifique irregularidade.

Art. 4º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento da comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 5º Determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a adoção das providências necessárias para a atualização dos dados formais da instituição educacional e de sua mantenedora no Cadastro das Instituições Educacionais Credenciadas do Distrito Federal (CIEC).

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 130, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do artigo 49 do Anexo Único da Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista do disposto nos artigos 267 e 268 da Resolução nº 02/2023 - CEDF e no Processo 00080-00225625/2025-51, resolve:

Art. 1º Declarar extinta a instituição educacional Centro Educacional Riacho Fundo, localizada na QN 7, Conjunto 6, Lote 8, Riacho Fundo, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo CERF - Centro Educacional Riacho Fundo Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 02.007.216/0001-04, com sede no mesmo endereço da instituição educacional.

Art. 2º Determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a adoção das providências necessárias para a atualização dos dados formais da instituição educacional e de sua mantenedora no Cadastro das Instituições Educacionais Credenciadas do Distrito Federal (CIEC).

Art. 3º Determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a adoção das providências necessárias para a localização e o recolhimento e para a guarda e manutenção do acervo escolar.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 256, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN/DF) no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211, 217 e 229, da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, resolve:

Art. 1º Aditar o Processo Administrativo Disciplinar n.º 00055-00078110/2025-26 para incluir os elementos constantes da Investigação Preliminar nº 00055-00027730/2025-05, conforme determinado nos autos.

Art. 2º Determinar à Comissão Processante que proceda à análise dos novos elementos, promovendo as diligências necessárias à completa apuração dos fatos, observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

INSTRUÇÃO Nº 1.381, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso IV e XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, com base no Decreto nº 37.332/2016, na Instrução nº 896/2016, bem como demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00094958/2021-79, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da Autorização de Serviço nº 0045, conferida a IDELMA BRAZ QUEIROZ, CPF nº ***.***.501-91, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal (STCE/DF), por 90 (noventa) dias a contar de 03/01/2026.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

INSTRUÇÃO Nº 1.382, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso IV e XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, com base no Decreto nº 37.332/2016, na Instrução nº 896/2016, bem como demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00096039/2021-30, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da Autorização de Serviço nº 0382, conferida a Aero Vans Transporte Escolar e de Passageiros LTDA, CNPJ nº 20.765.537/0001-50, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal (STCE/DF), por mais 36 (trinta e seis) meses a contar de 03/10/2025.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

INSTRUÇÃO Nº 1.383, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso IV e XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e com base no Decreto nº 37.332/2016, que regula a Lei nº 1.585/1997 e suas alterações, assim como na Instrução nº 896/2016 e demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00096207/2021-97, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da Autorização de Serviço nº 1905, concedida a JUSCELIO CALADO LISBOA, CPF *****281-68, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal (STCE/DF), por 36 (trinta e seis) meses a contar de 02/09/2025.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

INSTRUÇÃO Nº 1.384, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso IV e XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, com base no Decreto nº 37.332/2016, na Instrução nº 896/2016, bem como demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00067239/2021-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da Autorização de Serviço nº 1732, conferida a PAULO ROBERTO DE ANDRADE GOMES, CPF nº ***.***.301-04, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal (STCE/DF), por mais 36 (trinta e seis) meses a contar de 22/09/2025.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

INSTRUÇÃO Nº 1.385, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso IV e XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e com base no Decreto nº 37.332/2016, que regula a Lei nº 1.585/1997 e suas alterações, assim como na Instrução nº 896/2016 e demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00098763/2021-06, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da Autorização de Serviço nº 2027, concedida à 62.448.249 LAYANNE SOUZA GUIRRA, CNPJ 62.448.249/0001-11, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal (STCE/DF), por 36 (trinta e seis) meses a contar de 25/08/2025.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

INSTRUÇÃO Nº 1.386, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III e XL, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e considerando as informações contidas no processo administrativo nº 00055-00059623/2025-38, resolve, com relação à penalidade aplicada por meio da Instrução nº 18/2025-Dircrep:

Art. 1º Converter a medida cautelar de Bloqueio Administrativo, cumprida entre os períodos de 17/07/2025 a 15/08/2025 e de 22/08/2025 a 09/09/2025, na penalidade de Suspensão de 30 (trinta) dias ao CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A B SOBRADINHO LTDA (CFC AB SOBRADINHO), CNPJ nº 09.017.408/0001-40, com base no art. 19, §5º c/c o art. 104, IV, da Instrução nº 124/2016, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da vedação ao "bis in idem".

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor a contar da sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL
GERÊNCIA CORREICIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 177, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

O GERENTE CORREICIONAL, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF Nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão da Sindicância nº 220250019/2025-SEAPE, (04026-00034696/2025-89), instaurada pela Portaria nº 174, de 07/08/2025, publicada no DODF Nº 151, de 13/08/2025, pg. 50, consoante o que dispõe o art. 214, § 2º da lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º A Comissão Sindicante deverá promover as comunicações necessárias, bem como, prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido;

Art. 3º As diligências até então realizadas na Sindicância em tela estão convalidadas e instruem os respectivos autos.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 12/10/2025, prorrogáveis por igual período, conforme justificativa (183322003).

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO JORGE BERTOLOTO

SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

ATA DA 71ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

Aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2025, virtualmente pela plataforma de videoconferências do Zoom, às 09h10, verificado o quórum regimental, deu-se a abertura oficial da 71ª Reunião Plenária Extraordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA/DF), sob a condução do seu presidente, Eduardo Chaves da Silva. Presentes os Conselheiros de Direitos: (1) Representantes Governamentais: a) representantes da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus/DF): i) representante da Infância e Adolescência: Eduardo Chaves e Thanandra Taíza Pereira Dias; e ii) representante dos Direitos Humanos: Thais Alves Moreira; b) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (Sedes/DF): Elayne Cristina Felix Rangel Marinho; c) representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF): Genivaldo Sampaio da Silva; d) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (Sedet/DF): Márcia Regina da Paz; e) representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF): Maria Alves de Souza

Mito; f) representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF): Patrícia Souza Melo; g) representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF): Carolina Coutinho Garcia Leão; h) representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal (SEL/DF): Rodrigo Marcelo do Amparo Simões; e i) representante da Casa Civil do Distrito Federal (CACI/DF): Flávia Carneiro Nunes Sales. (2) Representantes da Organização da Sociedade Civil: a) representante da Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias (Abrace): Juliana Souza Batista; b) representante do Instituto Espírito de Luz (IEL): Milda Lourdes Pala Moraes; c) representante do Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social do Distrito Federal (Cepas/DF): Daise Lourenço Moisés; d) representante do Instituto AMBP de Solidariedade (IAMPBS): Guilherme de Araujo Rio Preto Junger; e) representantes do Instituto Futuro e Ação (IFA): Joelma Oliveira Bonfim e Pedro Koshino; f) representante da Casa de Ismael: João Donadon; g) representante da Aldeias Infantis SOS Brasil: Patrícia Andrade Santiago Mello; h) representante da Oasis: Morgana Cardoso Mita; i) representantes do Projeto Integral de Vida (Pró-Vida): Celiomar Dias de Oliveira, Ariceya da Conceição Souza de Albuquerque e André Souza Santos; j) representantes do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas (Sintibref/DF): Rafaela Cristina Lopes dos Reis; k) representante do Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultural do GDF (Sindsasc): Wladimir Rocha de Souza Telles Coubelli; l) representante do Grupo de Apoio à Convivência Familiar (Aconchego): Juliana Miranda Damasceno Monteiro; e m) representante do Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares do Distrito Federal (Sinproep/DF): Ana Cristina Bastos. (3) Demais participantes: a) Secretária Executiva do CDCA: Hosana Araujo da Silva; b) Diretor Substituto da Diretoria de Acompanhamento de Normas e Comissões (Danc): Sérgio Aparecido Gandra; c) Diretora da Diretoria de Cadastro e Registro (Dicar): Christiane Meirelles da Silva Oelmann; d) Diretor Substituto da Diretoria de Cadastro e Registro (Dicar): Danilo Alves da Silva; e) servidores da Sejus: Bartolomeu de Senna Nascimento (Danc) e Carolina Rodrigues da Silva Furtado (SECDCA); f) Maria Helena Oliveira (SUSAM/SES); g) Conselheira Tutelar do Recanto das Emas: Luciene Maria Souza; h) Associação dos Conselheiros, Ex-Conselheiros Tutelares e Suplentes do Distrito Federal (Act-DF): Delzair Amâncio da Silva e Gustavo Camargos; i) Nathália Dias; j) Sílvia Alves; e k) Luciene Souza. O Presidente iniciou a reunião plenária explicando que a presente 71ª Reunião Plenária Extraordinária é a continuação da 360ª Reunião Plenária Ordinária do CDCA, ocorrida no dia 30 de julho de 2025. Assim, iniciou a reunião dispondo sobre os Informes da Presidência, informando sobre a participação do Presidente e de alguns Conselheiros de Direitos do CDCA na audiência pública ocorrida no dia 21 de agosto de 2025, na Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), que foi conduzida pela Deputada Distrital Paula Belmonte, sendo debatido sobre o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (FDCA/DF). Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu que a Comissão de legislação (COMLEGIS) e o Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (CAFDCA) irão, conjuntamente, definir o calendário de revisão da LOA e resposta do CDCA para o ano de 2026. O Presidente solicitou a todos os Conselheiros de Direitos que procedam com a leitura integral da decisão do TCDF, que será disponibilizada pela Secretaria Executiva do CDCA. Após esse momento, houve a apresentação da nova Secretária Executiva do CDCA, Hosana Araujo da Silva. Posteriormente, a Conselheira Joelma Bonfim relatou sobre sua participação, representando o CDCA, na pessoa do seu Presidente, na reunião ocorrida no dia 13 de agosto de 2025, no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), que discutiu sobre o Projeto Inspira, que é um processo inédito de mediação de iniciativa do TJDFT em conjunto com o Governo do Distrito Federal (GDF), que visa a universalização do acesso à educação infantil por meio das creches. A Conselheira Patrícia Mello questionou sobre a data de publicação dos editais nº 01 e 02/2025, sendo informado pelo Presidente que foi dada uma previsão de publicação dos editais, na supracitada audiência pública, pelo Secretário Executivo da Sejus/DF, Jaime Santana, na segunda quinzena do mês de setembro de 2025. Com relação ao pagamento dos editais, foi esclarecido que a Diretora da Diretoria de Projetos (Diproj/Sejus), Cleonice Nunes da Costa, junto com a Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes (SUBPACA) se comprometeram a solucionar os entraves envolvendo o trâmite administrativo, com a previsão de pagamento neste ano, competindo aos Conselheiros de Direitos do CDCA o monitoramento e o suporte necessário às unidades. O Presidente solicitou às Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que não procurem diretamente a Diretora da Diproj visando solucionar assuntos relacionados a projetos, devendo ser acionada a Secretaria Executiva do CDCA, via telefone ou agendamento de reunião, pois a Diproj está empenhada na análise e elaboração dos editais e dos projetos. Após esse momento, o Presidente tratou do primeiro ponto da pauta do dia, em continuação da 360ª Reunião Plenária Ordinária do CDCA, ocorrida no dia 30 de julho de 2025, que retomou a partir da relatoria da Comissão de Conselho Tutelar (COMCT), pois já relatadas a Comissão de Políticas Públicas (COMPP) e a Comissão de Legislação (COMLEGIS). A coordenadora da COMCT, Conselheira Márcia Regina, informou que foi deliberado pela COMCT: a) o encaminhamento para a Secretaria Executiva do CDCA, para que disponibilize os processos da Comissão Especial de Processo Eleitoral (CEPE) para a Coordenadora da COMCT, via acesso externo, para análise e deliberação da COMCT; b) sobre o ofício da Secretaria da Infância e Adolescência da Câmara dos Deputados, solicitando o envio das pautas prioritárias relacionadas à infância e juventude, das sugestões de agendas e eventos para atuação conjunta e de pelo menos dois projetos considerados prioritários (Projetos de Lei, Requerimentos ou outras proposições relevantes); e c) sobre a proposta de atualização do Decreto Distrital nº 37.843/2016, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº

13.019/2014, afirmando que foi encaminhado para a COMLEGIS, diante da sua competência. Após, a Conselheira Joelma Bonfim fez a relatoria da Comissão de Medidas Socioeducativas (COMMS), por ter conduzido a reunião da COMMS diante da impossibilidade, por motivo de saúde, da sua coordenadora, Conselheira Milda Moraes. A Conselheira Joelmadispôs sobre a pauta tratada na última reunião da Comissão, dentre as quais: a) a organização do Plano de Ação da COMMS, dispondo sobre o cronograma de visitas nas unidades, diante da organização da COMMS de intercalar a realização de reunião da Comissão com as visitas nas unidades; e b) as contribuições da COMMS sobre os editais e sobre a proposta de atualização do Decreto Distrital nº 37.843/2016, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014. A Conselheira Milda Moraes realizou manifestação sobre as inúmeras alterações nos cargos de direção das Unidades do Sistema Socioeducativo da Sejus, destacando que chama a atenção essa mudança em massa, que faz entender pela possível violação de direitos dentro da Unidade de Medida Socioeducativa. Decisão: o Conselho, por unanimidade, decidiu pelo encaminhamento de memorando à Subsecretaria do Sistema Socioeducativo (SUBSIS/Sejus), solicitando informações sobre a motivação da exoneração em massa dos cargos em confiança, tendo em vista a importância da continuidade dos trabalhos e a preocupação do CDCA de que as exonerações tenham como motivação possível violação de direitos/negligência/abuso de autoridade sobre adolescentes em medidas socioeducativas. Após, o Conselheiro Genivaldo Silva fez a relatoria da Comissão de Formação e Mobilização (COMFMOB), dispondo sobre a pauta tratada na última reunião da Comissão, dentre as quais: a) o escritório da Secretaria da Infância e Adolescência da Câmara dos Deputados, que solicitou a informação das pautas prioritárias relacionadas à infância e juventude, das sugestões de agendas e eventos para atuação conjunta e pelo menos dois projetos considerados prioritários (Projetos de Lei, Requerimentos ou outras proposições relevantes); b) a filmagem para a formação de conselheiros; c) a Escola de Conselho; e d) o Plano de Mídias. Ao seguinte, a Conselheira Thais Moreira fez a relatoria da Comissão de Acompanhamento do Comitê Consultivo de Adolescentes (COMCA), dispondo sobre a pauta tratada na última reunião da Comissão, dentre as quais: a) o escritório da Secretaria da Infância e Adolescência da Câmara dos Deputados, que solicitou a informação das pautas prioritárias relacionadas à infância e juventude, das sugestões de agendas e eventos para atuação conjunta e pelo menos dois projetos considerados prioritários (Projetos de Lei, Requerimentos ou outras proposições relevantes), sendo definido como pauta prioritária, pela COMCA, a participação dos adolescentes na formulação de políticas públicas e no controle social. Além disso, a COMCA indicou o Plano de Ação e Aplicação do CDCA de 2025 como referência de outras pautas, considerando que este foi discutido com maior profundidade e elencado a partir das demandas do Conselho; b) as contribuições da COMCA sobre os editais e sobre a proposta de atualização do Decreto Distrital nº 37.843/2016, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014; c) a proposta das Conferências Livres, aguardando a COMCA o posicionamento da SECDCA sobre o questionamento encaminhado à SEJUS, no que diz respeito à possibilidade de contratação via ata - caso tenha alguma aberta para realização de eventos, bem como à eventual adesão do CDCA a essa contratação, com a utilização de recursos do FDCA para custear os serviços nos eventos promovidos pelo Conselho; d) o relato da participação na Caravana pelos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - Distrito Federal; e e) Evento "35 Anos do ECA: Justiça Social e Ambiental". Por fim, a Conselheira Thanandra Dias realizou a relatoria da Comissão da Primeira Infância, afirmando que foi realizada uma reunião online junto ao Comitê Gestor da Primeira Infância, sendo o trabalho realizado no âmbito dos grupos de trabalho da Comissão, o que culminou na programação do agosto da Primeira Infância. Após a relatoria das Comissões, passa-se para o segundo ponto da pauta, tratando sobre a relatoria do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (CAFDCA): i) do Processo SEI de nº 00400-00052571/2022-68, que trata da solicitação do Instituto Obras Sociais Benedita Cambiagio de alteração do Plano de Trabalho. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, por referendar a decisão do CAFDCA de deferir o pedido de alteração ao Plano de Trabalho, com a retirada da Meta 1 que trata da construção de um centro social; ii) do Processo SEI de nº 00400-00005953/2023-83, que trata da solicitação de alteração do Plano de Trabalho do projeto Céu das Artes e Praça dos Direitos em Movimento. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, por referendar a decisão do CAFDCA de aprovar com ressalva o plano de trabalho, sendo que o valor global da descentralização dos recursos financeiros do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal inicialmente aprovado de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), passa a ser de R\$ 8.189.141,90 (oito milhões, cento e oitenta e nove mil, cento e quarenta e um reais e noventa centavos). Dessa forma, a Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial da Sejus deverá apresentar proposta de aditivo ao projeto que contemple o novo plano de trabalho em face do novo valor da descentralização. Ainda, deverá realizar ajustes à contratação da equipe profissional que consta na modalidade MEI para o regime CLT, a fim de atender às exigências legais do Sintibref/DF. A entrega dos ajustes deverá ser no prazo de 10 (dez) dias; iii) do Processo SEI de nº 00400-00021070/2025-82, que trata de nova submissão ao CAFDCA do requerimento do Senhor Benedito Antonio Francisco da Silva, que solicita devolução de valor de R\$ 1.832,48 (um mil oitocentos e trinta e dois reais e quatrocentos e oito centavos), doado ao FDCA-DF de forma equivocada. A doação foi realizada diretamente na conta do FDCA-DF, conforme relatado pela Secretaria Executiva, no Despacho Sei-GDF 174996716, não se fazendo uso da DARF, conforme consta do comprovante de depósito (Sei-GDF 167811834) via PIX. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, por referendar a decisão do CAFDCA de autorizar à SECDCA a verificação dos meios legais necessários para a devolução do depósito feito pelo Senhor Benedito Antonio Francisco da Silva, caso seja possível. A SECDCA informou que obteve a resposta acerca do tema diretamente na Receita Federal e procederá conforme orientado

pela Receita Federal; iv) do Processo SEI de nº 00400-00050485/2023-00, o qual trata do pedido de autorização de liberação de recursos captados para a execução do Projeto "Construindo Sonhos", do Instituto do Carinho. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, por referendar a decisão do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (CAFDCA) quanto à autorização para a liberação de recursos captados do Instituto do Carinho, visando a execução do Projeto "Construindo Sonhos"; v) do Processo SEI de nº 00400-00058209/2021-10, o qual trata do pedido de autorização para liberação de recursos captados para a execução do Projeto "Rodas do Futuro", da Instituição Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo (OSCEIA). Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, por referendar a decisão do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (CAFDCA) quanto à autorização para a liberação de recursos da Instituição Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo (OSCEIA), visando a execução do Projeto "Rodas do Futuro"; vi) do Processo SEI de nº 00400-00053368/2022-17, que trata da solicitação de alteração do Plano de Trabalho do Projeto Por Você, da Associação Mãos Amigas (AMAS). Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, por referendar a decisão do CAFDCA de autorizar à Diretoria de Projetos da Sejus a proceder com a notificação da Associação Mãos Amigas (AMAS), cujo documento deverá conter informações necessárias para que a OSC proceda às correções e ajustes da proposta de alteração do Plano de Trabalho. Após, submeter ao Conselho para nova deliberação; vii) do Processo SEI de nº 00400-00051379/2022-54, referente ao Instituto AMPB de Solidariedade, e do Processo SEI de nº 00400-00051851/2022-59, referente ao Instituto do Carinho, os quais possuem projetos que ainda não receberam parcela do fomento, quais sejam, respectivamente, Projeto "Conexão Social Jovem do Futuro" e Projeto "Construindo Sonhos". Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, por referendar a decisão do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (CAFDCA) de enviar um memorando à Unidade de Gestão de Fundos, a fim de solicitar informações do que ainda precisa ser realizado por parte do Colegiado para que os pagamentos das parcelas dos Institutos possam ser liberados e solicitar o motivo do pagamento não ter sido efetuado, considerando que o pagamento deve ser feito até a data de encerramento do termo; viii) do Processo SEI de nº 00400-00002545/2025-31, referente à análise e deliberação quanto à manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal em relação ao pagamento de despesas com recursos do FDCA-DF para obra, reforma ou construção em imóvel em que a OSC possui a posse, ou em imóvel em que o dirigente da OSC é proprietário. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, por referendar a decisão do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (CAFDCA) de que sejam enviados na próxima reunião do CAFDCA os projetos que possuem Metas referentes à obra, construção e reforma que estão aguardando a manifestação da PGDF para dar andamento à execução, a fim de deliberarem sobre o assunto. Ainda, encaminhar à Comlegis a manifestação da PGDF, para que analisem o teor, bem como a pertinência do art. 4º, da Resolução Normativa nº 84, e apresentem suas considerações. Concluídas essas etapas e a manifestação final do CAFDCA, submeter à Plenária para deliberação; e ix) do Processo SEI de nº 00400-00008792/2021-18, para conhecimento do Conselho da execução orçamentária do FDCA, referente ao mês de junho de 2025. Por fim, passa-se para a relatoria dos processos de concessão de registro: 1. Relatoria do Processo SEI nº 00400-00054538/2024-34, que trata da solicitação de concessão de registro do Instituto Magia dos Sonhos. O Conselheiro Francisco Rodrigues Corrêa fez a relatoria e manifestou-se pela concessão do registro à Instituição. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, pelo deferimento do pedido de Concessão de Registro do Instituto Magia dos Sonhos. 2. Relatoria do Processo SEI nº 00400-00010207/2025-73, que trata da solicitação de concessão de registro do Instituto de Desenvolvimento Pessoal e Empoderamento Familiar (IDEPEF). O Conselheiro Francisco Rodrigues Corrêa fez a relatoria, ressaltando que o registro não contempla o regime de atendimento voltado à aprendizagem profissional, sendo necessário requerimento próprio, instruído com os documentos obrigatórios, para análise técnica e posterior deliberação específica pelo plenário, conforme a Resolução CDCA/DF nº 102/2022. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, por manter o processo em diligência, conforme recomendado pelo relator. 3. Relatoria do Processo SEI nº 00400-00043452/2024-86, que trata da solicitação de concessão de registro da Instituição Obra de Assistência à Infância e à Sociedade (Oásis). O Conselheiro Francisco Rodrigues Corrêa fez a relatoria e manifestou-se pela concessão do registro à Instituição. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, pelo deferimento do pedido de Concessão de Registro da Instituição Obra de Assistência à Infância e à Sociedade (Oásis). 4. Relatoria do Processo SEI nº 00400-00008357/2025-17, que trata da solicitação de concessão de registro da Instituição Associação Luciano de Esporte, Cidadania, Recreação, Interação e Motivação (ALECRIM). Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, por incluir na pauta da próxima plenária. 5. Relatoria do Processo SEI nº 00400-00018057/2025-46, que trata da solicitação de concessão de registro da Instituição Programa Adventista de Autogestão em Saúde (PROASA). A Conselheira Márcia Regina da Paz fez a relatoria e manifestou-se pela concessão do registro à Instituição. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, pelo deferimento do pedido de Concessão de Registro da Instituição Programa Adventista de Autogestão em Saúde (PROASA). 6. Relatoria do Processo SEI nº 00400-00066132/2024-02, que trata da solicitação de concessão de registro do Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano. A Conselheira Márcia Regina da Paz fez a relatoria e manifestou-se pela concessão do registro à Instituição. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, pelo deferimento do pedido de Concessão de Registro do Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 12h00, e eu, Carolina Rodrigues da Silva Furtado, servidora da Secretaria Executiva do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (SECDCA), lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA/DF), Eduardo Chaves da Silva.

ATA DA 360ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Aos 30 dias do mês de julho do ano de 2025, às 09h25, presencialmente no Auditório da Casa de Ismael - Lar da Criança, localizado no Setor de Grandes Áreas Norte 913, Aza Norte, Brasília/DF, verificado o quórum regimental, deu-se a abertura oficial da 360ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA/DF), sob a condução do seu presidente, Eduardo Chaves da Silva. Presentes os Conselheiros de Direitos: (1) Representantes Governamentais: a) representantes da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus/DF): i) representantes da Infância e Adolescência: Eduardo Chaves e Thanandra Taíza Pereira Dias; e ii) representante dos Direitos Humanos: Paloma dos Santos Figueiredo; b) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (Sedes/DF): Brígida de Freitas Ferreira Scofoni; c) representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF): Nathália Teixeira; d) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (Sedet/DF): Márcia Regina da Paz; e) representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF): Maria Alves de Souza Mito; f) representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF): Patrícia Souza Melo; g) representante da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SM/DF): Maria Neuzinete Rocha Silva; h) representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF): Rosângela Peixoto Santa Rita; i) representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal (SEL/DF): Rodrigo Marcelo do Amparo Simões; e j) representante da Casa Civil do Distrito Federal (CACI/DF): Leny Pereira da Silva. (2) Representantes da Organização da Sociedade Civil: a) representante da Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias (Abrace): Alexandre Freire de Alarcão; b) representantes do Instituto Espírito de Luz (IEL): Milda Lourdes Pala Moraes e Ana Kátia Ferreira Conceição; c) representantes do Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social do Distrito Federal (Cepas/DF): Daise Lourenço Moisés e Hellen Louise Moreira de Paula Mota; d) representante do Instituto AMBP de Solidariedade (IAMPBS): Guilherme de Araújo Rio Preto Junger; e) representantes do Instituto do Carinho (IC): João Henrique da Silva Barbosa, vice-presidente do CDCA, e Márcia Lopes Condes; f) representante da Casa de Ismael: João Donadon; g) representante da Oasis: Morgana Cardoso Mita; h) representante do Projeto Integral de Vida (Pró-Vida): Ariceya da Conceição Souza de Albuquerque; i) representantes do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas (Sintibref/DF): Francisco Rodrigues Corrêa e Rafaela Cristina Lopes dos Reis; j) representante do Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultural do GDF (Sindsasc): Wladimir Rocha de Souza Telles Coubelli; e k) representante do Grupo de Apoio à Convivência Familiar (Aconchego): Luiza Martins Costa. (3) Representante do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente: Representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT): Promotora Liz Elaine de Silvério e Oliveira Mendes (Promotora de Justiça da Infância e Juventude). (4) Demais participantes: a) Secretária Executiva do CDCA: Ana Luiza Borba Pereira; b) Diretora da Diretoria de Acompanhamento de Normas e Comissões (Danc): Hosana Araújo da Silva; c) Diretora da Diretoria de Cadastro e Registro (Dicar): Christiane Meirelles da Silva Oelmann; d) servidores da Sejus: Carolina Rodrigues da Silva Furtado, Hellen Martins Ramos da Silva e Sérgio Aparecido Gandra (Secretaria Executiva do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - SECDCa); e e) Vanessa Gastaldo. O Presidente iniciou a reunião plenária dispondo sobre as urgências que devem ser tratadas pelo CDCA, dentre as quais, a decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF). O vice-presidente do CDCA, João Henrique, se manifestou sobre esse assunto, dispondo, em suma, que o Conselho realiza o seu trabalho, porém não possui gerência administrativa sobre os processos, apontando como o maior desafio do Conselho a execução do fundo. Após esse momento de fala, o vice-presidente faz um informe, fazendo um agradecimento formal ao Governador Ibaneis Rocha, pela iniciativa na atualização da Lei Complementar nº 948/2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal (LUOS), especificamente o seu art. 94, permitindo às associações que prestam serviços sociais e que têm a característica, principalmente residencial, de funcionarem em qualquer ambiente, seja ele residencial, comercial, ou de destinação específica. Ato seguinte, o Presidente deliberou sobre a ata da 359ª Reunião Plenária Ordinária do CDCA. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, pela aprovação da ata da 359ª Reunião Plenária Ordinária do CDCA. Posteriormente, o Presidente retomou o assunto sobre a decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), destacando que foi solicitado ao CDCA: i) o nome e o CPF dos 90 (noventa) Conselheiros de Direitos do CDCA, titulares e suplentes; ii) a elaboração de um portfólio de projetos, que se refere ao Plano de Aplicação do CDCA, o qual deve ser atualizado, para informar as áreas prioritárias, onde há maior incidência de violação de direitos humanos de crianças e adolescentes e quais são os temas e assuntos principais do CDCA; iii) a elaboração de um relatório sobre o trabalho do CDCA nos últimos dois anos. Ressaltou o Presidente que, nesse ponto, vai ser incluso assuntos, como a baixa participação de conselheiros, principalmente os conselheiros governamentais; e iv) informar aos demais órgãos citados na decisão, quais são as condições necessárias para cumprir a determinação. Nesse momento, o Conselheiro Francisco Correa solicitou ao Presidente a inclusão, nos informes da Presidência, sobre os atrasos da quarta parcela dos projetos. Sobre esse ponto, a Conselheira Milda Moraes destacou que o pagamento da quarta parcela deve ser realizado com o pagamento dos aditivos dos projetos solicitados pelas instituições, manifestando-se pela apuração de responsabilidades pelo não pagamento da quarta parcela dos projetos. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, pelo envio de memorando para a Secretaria Executiva (Secex/Sejus) e para a Subsecretaria de Administração Geral (Suag/Sejus), para

que tomem conhecimento do atraso no pagamento da quarta parcela do Instituto AMBP de Solidariedade e do Instituto do Carinho, e para que tomem as medidas cabíveis para a liberação da referida parcela até o dia 1º de agosto de 2025. Após esse momento, a Conselheira Daise Lourenço apresentou um informe sobre os atrasos recorrentes dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (Sedes/DF) às instituições referentes aos meses de maio, junho e julho. afirmou que teve um informe na reunião do Conselho de Assistência Social (CAS/DF) sobre a realização de um contingenciamento indevido do orçamento de 2025 para pagar despesas de 2024. Destacou que foi informado sobre a transferência de recursos para finalidade diversa do Orçamento Criança e Adolescente (OCA). Destacou que as instituições de acolhimento de idosos e de crianças estão vivenciando uma situação caótica. Informou que orientou as instituições para que comuniquem ao sindicato a situação relatada, pois ao que tudo indica a situação irá permanecer até o final do ano, pois afirma que não há orçamento, não tendo as instituições condições de pagar os salários dos funcionários. Por fim, solicitou o apoio do CDCA para reverter a situação. A Promotora Liz Elaine de Silvério e Oliveira Mendes, da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude / MPDFT, se manifestou sobre o citado contingenciamento indevido do orçamento, afirmando que o Ministério Público irá solicitar uma nota técnica ao Núcleo de Orçamento, para que os conselheiros do CDCA possam traçar estratégias, e, também, para que o Ministério Público possa verificar quais são as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis. Destaca-se que o representante do Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultural do GDF (Sindsasc), Conselheiro Wladimir Coubelli, realizou um convite, em nome do presidente do Sindsasc, Clayton Avelar, para a realização de manifestação a ser divulgada nas redes sociais e na página do sindicato, visando contribuir com a resolução da problemática apresentada. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, pelo envio de uma minuta de manifestação do CDCA para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (Sedes/DF) e para o Governador, a ser elaborado pela Conselheira Márcia Regina, até o dia 1º de agosto de 2025, sobre: i) os atrasos recorrentes dos recursos repassados pela Sedes às instituições, as quais ainda não receberam as parcelas referente ao mês de maio, junho e julho; ii) a realização de um contingenciamento indevido do orçamento de 2025 para pagar despesas de 2024; e iii) a transferência indevida de rubrica dos recursos que seriam para pagar a rede conveniada para outra rubrica com finalidade diversa do constante no QDD, causando prejuízo ao atendimento das instituições da rede conveniada. Ato seguinte, o Presidente passou a palavra para a Secretária Executiva, Ana Luiza, que tratou do Informe da Secretaria Executiva, ressaltando sobre a necessidade de cumprimento, pelos conselheiros do CDCA, dos dispositivos da Resolução Normativa nº 102/2022, que dispõe sobre procedimentos para concessão, renovação e reavaliação de registro de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e inscrição de programas governamentais e não governamentais no âmbito do CDCA/DF, destacando a Secretária Executiva que há conselheiros que estão com processos para serem relatados desde fevereiro deste ano, solicitando aos conselheiros a apresentação dos relatórios, até a próxima plenária ordinária, que ocorrerá no dia 27 de agosto de 2025, para que sejam concedidos os registros solicitados pelas OSCs. Após esse momento, o Presidente iniciou o primeiro ponto da pauta, que tratou da relatoria das Comissões: 1. Relatoria da Comissão de Legislação (COMLEGIS). A Conselheira Márcia Condes fez a relatoria, dispondo sobre a pauta tratada na última reunião da Comissão, dentre as quais: a) o Processo SEI 00400-00040344/2025-32, dispondo sobre as considerações ao Edital de Chamamento Público - Exercício 2025, sendo encaminhadas todas as considerações da COMLEGIS para a comissão que está cuidando do edital, na pessoa do presidente do CDCA; b) o Processo SEI 00400-00018982/2025-77, que tratou sobre a solicitação de efetivação dos pagamentos das parcelas, conforme o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho vigente, referente ao Edital nº 03/2022, nos termos decididos pelo CDCA na 356ª Reunião Plenária Ordinária. A Conselheira destaca que o referido processo foi para a Comissão para que deliberasse sobre todo o processo. Destaca que nesse caso específico, a Comissão decidiu, com exceção de uma conselheira que se manifestou contrária à decisão tomada pela Comissão, o seguinte: "visando a transparência e eficiência do serviço público, recomendou-se que a partir de agora, sempre que necessário, fosse nomeado um relator para analisar a questão específica de cada processo". Destacou a Conselheira que "diante dessa situação específica, a Comissão de Legislação, por maioria, recomenda que a plenária possa deliberar pelo encaminhamento do expediente ao Ministério Público e à Corregedoria, visando apurar responsabilidades e a imediata solução dos problemas que estão causando prejuízos irreparáveis às crianças, aos adolescentes e, consequentemente, às comunidades que são atendidas pelas OSCs que estão sendo prejudicadas pelo não repasse dos recursos em tempo hábil". Dessa forma, a Conselheira solicitou que fosse colocado ao plenário a votação, para que seja encaminhado ao Ministério Público e à Corregedoria para a referida apuração de responsabilidades; c) ofício da Secretaria da Infância e Adolescência da Câmara dos Deputados, afirmando que a Comissão encaminhou ofício; e d) o monitoramento das demandas anteriores da Comissão. Após, o Conselheiro João Donadon se manifestou sobre a recomendação de ser nomeado um relator sempre que houver questões não rotineiras e significativas, visando dar celeridade e efetividade às soluções, pois quando deixa aberto a todos analisarem, acaba por ninguém fazer, causando mais morosidade na resolutiva das demandas. O Conselheiro finaliza a sua fala sugerindo que seja colocado no grupo de WhatsApp a lista dos conselheiros que estão atrasados na relatoria dos processos. Por fim, a Conselheira Márcia Condes destacou que a minuta que institui a Comissão Especial foi encaminhada pela Comlegis, mas que a minuta não foi assinada nem finalizada até o momento. Porém, a Secretária Executiva, Ana Luiza, e o Presidente do CDCA afirmaram que a Resolução que instituiu a Comissão Especial foi publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

O Presidente do CDCA afirmou que o Conselheiro Natanael Costa, da Comissão de Políticas Públicas (COMPP), realizou uma articulação para agendar com a Secretária de Estado da Sejus uma reunião marcada para o dia 06 de agosto de 2025, afirmando o Presidente que irá explicar sobre o posicionamento da Comlegis referente à apuração de responsabilidades, para, então, o tema ser deliberado pelo Conselho. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, que aguardará o resultado da reunião com a Secretária de Estado da Sejus, para manifestação sobre o encaminhamento ao Ministério Público e à Corregedoria solicitando apuração de responsabilidades referente ao Processo SEI 00400-00018982/2025-77, que trata sobre a solicitação de efetivação dos pagamentos das parcelas, conforme o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho vigente (Edital nº 03/2022).

2. Relatoria da Comissão de Políticas Públicas (COMPP). A Conselheira Luiza Costa, fez a relatoria, inicialmente solicitando apoio ao Ministério Público, para que seja mais enérgico na atuação em favor dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA). Após, a Conselheira dispôs sobre a pauta tratada na última reunião da Comissão, dentre as quais: a) sobre o Edital nº 01/2025, tratado no Processo SEI 00400-00019994/2025-19, afirmando que a COMPP verificou que os autos encontravam-se com a Ungef. Dessa forma, a COMPP deliberou pelo encaminhamento à SECDCA para que envie um memorando à Ungef sugerindo a concessão do prazo de 10 (dez) dias úteis para a Coordenação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (COORFDCA/Ungef) proferir a manifestação, visando agilizar os trâmites para a publicação do Edital nº 01/2025. Afirma que a COMPP analisou que o processo do Edital nº 01/2025 ainda não havia sido enviado para manifestação da Controladoria e pela Assessoria Jurídico-Legislativa (AJL). Dessa forma, solicitou que a SECDCA encaminhe o processo para a Controladoria e à AJL para manifestação; b) sobre o Edital nº 02/2025, tratado no Processo SEI 00400-00019922/2025-71, afirmando que a COMPP analisou e aprovou, por unanimidade, o mérito da proposta referente: i) aos eixos temáticos propostos no Edital nº 02/2025, os quais estão alinhados com o Plano Distrital para Primeira Infância, o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e do Adolescentes e o Plano de Ação e de Aplicação dos Recursos Financeiros do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal; e ii) ao valor de R\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais), conforme disponibilidade orçamentária do FDCA/DF indicada pela Ungef. A Conselheira afirmou que teve, também, como encaminhamento a correção da minuta do Edital nº 02/2025 pela SECDCA, acolhendo a manifestação os apontamentos da AJL, Controladoria e Ungef até o dia 23/07/2025, dia anterior à reunião do CAFDCA. Por fim, a Conselheira afirmou que a COMPP deliberou o seguinte fluxo, visando agilizar os trâmites para a publicação do Edital nº 02/2025: i) Aprovação pelo CAFDCA, na reunião que ocorrerá no dia 24/07/2025; ii) Publicação da ata do CAFDCA referente à reunião do dia 24/07/2025; e iii) Agendamento de reunião para o dia 06 de agosto de 2025, com a Secretária de Estado da SEJUS para tratar sobre a publicação dos editais. Nesse momento, representantes da sociedade civil solicitaram o uso da palavra e houve a manifestação de adolescentes participantes do Projeto Pega a Visão, em execução na Região Administrativa de São Sebastião, pela Associação para Projeto de Desenvolvimento Social - Evolução (Termo de Fomento 19/2024). Inicialmente, foi realizado um convite aos conselheiros para participação da 9ª Conferência Livre com o tema Controle Social da Associação Evolução, a ser realizada em 02 de agosto de 2025, das 9h às 17h, no CED São Francisco, São Sebastião/DF. Posteriormente, os adolescentes realizaram a apresentação sobre o projeto do qual participam e explicaram sobre o impacto do atraso do repasse dos recursos na vida das crianças e adolescentes. O Presidente agradeceu a participação dos adolescentes e desculpou-se pela situação que estão vivenciando, comprometendo-se, em nome do CDCA, a dirimir as dificuldades apontadas. No que tange ao andamento processual do edital, o Presidente manifestou insatisfação acerca do atraso na construção dos editais, perdurando pelo período de dezembro/2024 a agosto/2025, ainda sem publicação. Reforçou a determinação de plenárias anteriores em relação à necessidade de que haja priorização por parte de todos os envolvidos na elaboração dos editais, bem como assumiu o compromisso de atuar junto à gestão para dirimir eventuais entraves. Após esse momento, houve divergências e o Presidente declarou encerrados os trabalhos do dia, os quais serão retomados na reunião plenária extraordinária agendada para o dia 22 de agosto de 2025. A reunião foi encerrada às 11h30, e eu, Carolina Rodrigues da Silva Furtado, servidora da Secretaria Executiva do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (SECDCA), lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA/DF), Eduardo Chaves da Silva.

ATA DA 361ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2025, às 09h30, presencialmente no Auditório da Escola de Governo - Governo do Distrito Federal- EGOV, localizado no SGO Qd.01 Lote 01 Bloco A/B - CEP: 70610-610. Brasília/DF, verificado o quórum regimental, deu-se a abertura oficial da 361ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA/DF), sob a condução do seu presidente, Eduardo Chaves da Silva. Presentes os Conselheiros de Direitos: (1) Representantes Governamentais: a) representantes da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus/DF): i) representante da Infância e Adolescência: Eduardo Chaves da Silva Santos; e ii) representante dos Direitos Humanos: Thais Alves Moreira; b) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (Sedes/DF): Elayne Cristina Felix Rangel Marinho; c) representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal (SEL/DF): Rodrigo Marcelo do Amparo Simões; d) representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF): Maria Alves de Souza Mito; e) representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF): Rosângela Peixoto Santa Rita; f) representante da

Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF): Faúston pereira da Silva; g) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (Sedet/DF): Márcia Regina da Paz. (2) Representantes da Organização da Sociedade Civil: a) representante da Assistência Social Casa Azul Felipe Augusto (Casa Azul): Silvina da Conceição Araújo; b) representante da Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias (Abrace): Alexandre Freire de Alarcao; c) representante da Casa de Ismael: João Donadon; d) representante do Grupo de Apoio à Convivência Familiar (Aconchego): Juliana Miranda Damasceno Monteiro; e) representantes do Instituto AMBP de Solidariedade (IAMPBS): Alexandre Batista Ferreira e Guilherme de Araujo Rio Preto Junger; f) representante do Instituto do Carinho (IC): Márcia Lopes Condes; g) representante do Instituto Espírito de Luz (IEL): Milda Lourdes Pala Moraes; h) representantes do Instituto Futuro e Ação (IFA): Joelma Oliveira Bonfim e Pedro Koshino; i) representante da Oásis: Morgana Cardoso Mita; j) representantes do Projeto Integral de Vida (Pró-Vida): André Souza Santos e Celimar Dias de Oliveira; k) representantes do Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas (Sintibref/DF): Francisco Rodrigues Corrêa e Rafaela Cristina Lopes dos Reis; l) representante do Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultural do GDF (Sindsasc): Wladimir Rocha de Souza Telles Coubelli; (3) Representante do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente: a) Representantes do Ministério Público e dos Territórios MPDFT: Promotores Renato Bianchini e Luisa de Marillac; b) representante do Tribunal do Distrito Federal e Territórios TJDF - Vara da Infância e Juventude: Juíza Christiane Nascimento Ribeiro Cardoso Campos; (4) Demais participantes: a) Secretária Executiva do CDCA: Hosana Araújo da Silva; b) Diretor Substituto da Diretoria de Acompanhamento de Normas e Comissões (Danc): Sérgio Aparecido Gandra; c) Diretor Substituto da Diretoria de Cadastro e Registro (Dicar): Danilo Alves da Silva; d) Diretora da Diretoria de Projetos (DIPROJ): Cleonice Nunes da Costa; e) Servidores da Sejus: Bartolomeu de Senna Nascimento (Danc) e Carolina Rodrigues da Silva Furtado (SECDCA); f) representante da Secretaria de Estado de Educação: Allana Paola Velasco Castro Marra; g) Representante do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios TJDF: Ana Paula de Souza Felix; h) Representante da Secretaria de Estado de Saúde: Pauleania Machado Sousa; i) Representantes do Conselho Tutelar: Íris Roberta e Luzinete Alves e Natália Tanabe; j) Representante do Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultural do GDF (Sindsasc): Clayton Avelar; k) representante da Associação de Conselheiros Tutelares do Distrito Federal - ACT-DF: Delzair Amâncio da Silva; l) Representantes da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal: Daviana Tenório de Barros e Rafaela Ventura Gomes. 1. Ata da 360ª Reunião Plenária Ordinária. Encaminhamento: A Ata será novamente apreciada na reunião plenária de setembro de 2025. 2. Informes. 2.1. Informe da Presidência. O Presidente do Conselho, Eduardo Chaves, saúda a todos e explica a organização da reunião plenária para o período da manhã e da tarde. Após definida a dinâmica da reunião, o Presidente afirmou que o CDCA vive um novo momento, e cada vez mais se preocupa com o que interessa, que é a proteção da criança e do adolescente. O presidente apresentou a nova Secretária Executiva do CDCA, Hosana Araújo da Silva e disse que desde que ele assumiu a presidência, em dezembro de dois mil e vinte e quatro, tem tentado trazer o CDCA para o protagonismo de pensar a política da infância, de propor soluções conjuntas e deliberar sobre os temas importantes. Em seguida, a Secretária executiva, Hosana Araújo se colocou à disposição para quem quiser conversar com ela e que está empenhada em colaborar para escrever uma nova história no Conselho. O Presidente citou a proposta de resolução que reorganiza as comissões do CDCA e trouxe para o plenário a reportagem sobre denúncia contra Conselheira Tutelar que maltratou adolescente. Segundo o Presidente, a notícia será tratada na reunião da Diretoria Executiva do CDCA. Posteriormente, o Presidente passou a palavra para a Juíza Dra. Christiane Nascimento Ribeiro Cardoso Campos, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que saudou a todos e explicou o "Projeto Inspira", que é uma iniciativa do TJDF. Afirmando que o projeto nasceu pela iniciativa da vice-presidência do TJDF, e a Dra. Christiane afirmou que atualmente é a Juíza Coordenadora responsável por esse projeto. A temática principal do projeto visa à universalização do acesso à educação infantil por meio das Creches e utiliza a mediação entre os atores envolvidos, a fim de colaborar para assegurar este direito. Em seguida, a Juíza apresentou alguns slides com informações didáticas sobre o projeto. A metodologia do projeto foi estruturada para promover intercâmbio qualificado de informações em todas as instituições envolvidas, com a promoção de painéis temáticos que são feitos ao longo de dois anos. As reuniões ocorrem semanalmente com a participação efetiva da Secretária de educação que em todos os encontros está presente. Encaminhamento: O conselho delibera por aguardar a reunião que o Presidente do CDCA terá com o TJDF, acerca da mediação no projeto Inspira para posteriormente decidir sobre a participação do CDCA. 2.2. Informe da Secretaria Executiva. A Secretária Executiva do CDCA, Hosana Araújo da Silva, discorre para conhecimento do conselho sobre o calendário de reuniões de setembro a dezembro de 2025. Hosana explica que as reuniões do Conselho de Administração do Fundo acontecerão nas terças-feiras da semana anterior à plenária e as reuniões da Diretoria Executiva acontecerão nas quartas-feiras que antecede a plenária. 3. Relatoria das Comissões. 3.1 Relatoria da Comissão de Legislação - Comlegis. O Conselheiro João Donadon apresenta os temas debatidos pela Comissão no mês de agosto, sendo eles: decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que aborda, dentre outros assuntos, sobre a necessidade de disponibilizar para o CDCA os saldos de valores não utilizados nos anos anteriores; Ofício 247/2025 do Gabinete da Deputada Paula Belmont, o qual solicita informações das providências adotadas pelo CDCA para dar cumprimento às determinações e recomendações do TCDF; encaminhamento de deliberação do CAFDCA

à Comlegis acerca Análise Jurídica e Normativa- Parecer Jurídico nº 195/2025 e sobre a necessidade de ajuste da resolução normativa 84 do CDCA; ofício nº 241/2025 do Deputado Rogério Morro da Cruz que versa sobre a necessidade de rever os normativos legais e regulamentares aplicáveis ao CDCA, visando tornar o conselho um órgão com decisões mais fluidas em razão do corpo estrutural e técnico que supere as atuais dificuldades executórias. 3.2. Relatoria da Comissão de Políticas Públicas - Comp. A Conselheira Juliana Miranda Damasceno Monteiro apresenta os temas debatidos pela Comissão no mês de agosto, sendo eles: Crianças e adolescentes em acolhimento/situação de vulnerabilidade e a necessidade de mapear as dificuldades/necessidades dos serviços de convivência e de educação permanente no âmbito do SUAS; Necessidade de alinhar protocolos para os serviços ofertados às crianças e adolescentes; Convide para o Seminário que tratará sobre a questão das crianças e adolescentes em acolhimento, a realizar-se nos dias 27 e 28 de setembro de 9h às 18h, no MPDFT; Resposta ao TCDF sobre alguns itens constantes na decisão 2675/2025 do TCDF. 3.3 Relatoria da Comissão de Conselho Tutelar - COMCT. A Conselheira Márcia Regina da Paz apresenta os temas debatidos pela Comissão no mês de agosto, sendo eles: Prazo definido na plenária de julho para análise dos processos e relatório final da CEPE pela COMCT; Criação de Conselhos Tutelares; Diagnóstico dos Conselhos Tutelares para saber a real situação de cada Conselho Tutelar e dos Conselheiros. 3.4 Relatoria da Comissão de Medidas Socioeducativas - COMMS. A Conselheira Joelma Oliveira Bonfim apresenta os temas debatidos pela Comissão no mês de agosto, sendo eles: problema da alimentação nas Unidades de Medidas Socioeducativas; relatórios de saúde mental dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; plano de ação da Comissão; relato da Conselheira Joelma acerca da reunião de Mediação com o Tribunal de Justiça. 3.5. Relatoria da Comissão de Formação e Mobilização - COMFMOB. O Conselheiro Fáuston Pereira da Silva apresenta os temas debatidos pela Comissão no mês de agosto, sendo eles: proposta do TCDF de formação para Conselheiros; Filmagem para a formação de conselheiros; escola de conselho; plano de mídias. 3.6. Relatoria da Comissão de Acompanhamento do Comitê Consultivo de Adolescentes - COMCA. Não houve reunião da Comissão de Acompanhamento do Comitê Consultivo de Adolescentes no mês de agosto de 2025 por falta de quórum. 3.7. Relatoria da Comissão da Primeira Infância. A Conselheira Morgana Cardoso Mita apresenta os temas debatidos pela Comissão no mês de agosto, sendo eles: a reunião da Comissão da Primeira Infância se deu com a participação no evento do Seminário cidade e natureza: teoria e prática na primeira infância. 4. Relatoria dos Processos de Registro. 4.1. Solicitação de concessão de registro. Associação Luciano de Esporte, Cidadania, Recreação, Interação e Motivação - ALECRIM. Processo SEI nº 00400-00008357/2025-17. Encaminhamento: Fica aprovado o parecer da conselheira relatora favorável à concessão do registro da Associação Luciano de Esporte, Cidadania, Recreação, Interação e Motivação - ALECRIM. 4.2. Solicitação de concessão de registro. Instituto Endoorfina. Processo SEI nº 00400-00046611/2025-85. Encaminhamento: Fica aprovado o parecer do conselheiro relator favorável à concessão do registro do Instituto Endoorfina. 4.3. Solicitação de concessão de registro. Instituto Brasileiro de Gestão e Projetos Estratégicos (IBGPE). Processo SEI nº 00400-00015006/2025-62. Encaminhamento: Fica aprovado o parecer da conselheira relatora favorável à concessão do registro do Instituto Brasileiro de Gestão e Projetos Estratégicos (IBGPE). 4.4. Solicitação de concessão de registro. Instituto Vem Viver. Processo SEI nº 00400-00034697/2024-12. Encaminhamento: Fica aprovado o parecer do conselheiro relator favorável à concessão do registro do Instituto Vem Viver. 5. Relatoria do Conselho de Administração do FCDA/DF - CAFDCA. 5.1. Assistência Social Casa Azul / Casa Azul Felipe Augusto. Projeto: Construindo Sonhos III. Valor residual da captação de recursos. Referendo da autorização da utilização do valor residual do projeto Construindo Sonhos III para o projeto "Transportando Sonhos e Soluções". Processo SEI nº 00400-00043696/2021-16. Encaminhamento: Fica referendada a decisão do CAFDCA de autorizar a utilização do valor residual do projeto Construindo Sonhos III para o projeto "Transportando Sonhos e Soluções". 5.2. Assistência Social Casa Azul / Casa Azul Felipe Augusto. Projeto: Energia Sustentável. Autorização para liberação dos recursos da captados. Processo SEI nº 00400-00036561/2024-47. Encaminhamento: Fica referendada a decisão do CAFDCA de autorizar a liberação dos recursos captados. 5.3. EUPontocom. Projeto: Manobra de Vida 2. Autorização para captação de recursos. Processo SEI nº 00400-00047466/2025-50. Encaminhamento: Fica referendada a decisão do CAFDCA de autorizar a captação de recursos para o Projeto Social "Manobra de Vida 2". 5.4. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF. Projeto: Céu das Artes e Praça dos Direitos em Movimento. Pedido de dilação de prazo de 30 (trinta) dias, a fim de sanar as questões apontadas na 95ª Reunião Ordinária do CAFDCA. Processo SEI nº 00400-00005953/2023-83. Encaminhamento: Fica referendada a decisão do CAFDCA de autorizar a dilação de prazo. 5.5. Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF. Consulta Jurídica à PGDF: Encaminhar à COMLEGIS para ajustar o art. 4º da RN 84 do CDCA de forma a restringir somente à obra em espaço cedido ou de concessão de uso. Caso não esteja nos autos processuais documento comprobatório da situação do imóvel, notificar a OSC para que complemente as documentações. Processo SEI nº 00400-00002545/2025-31. Encaminhamento: O conselho delibera por acatar os ajustes propostos em plenário no o art. 4º da resolução normativa 84 do CDCA e referenda a decisão do CAFDCA de que caso não esteja nos autos processuais documento comprobatório da situação do imóvel, notificar a OSC para que complemente as documentações. 5.6. Conselho de Administração do FCDA/DF - CAFDCA. Para conhecimento da execução orçamentária do FDCA referente a julho de 2025. Processo SEI nº 00400-00008792/2021-18. Encaminhamento: O conselho toma conhecimento da execução orçamentária do FDCA referente a julho de 2025. 6. Ordem do Dia. 6.1. Atualização da disponibilidade financeira do Edital nº 02/2025. Processo SEI nº

00400-00019922/2025-71. Encaminhamento: O conselho toma conhecimento e aprova a atualização da disponibilidade financeira, a fim de fazer constar: para o ano de 2025 a disponibilização de 25% do valor global de R\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões) que corresponderá a R\$ 10.250.000,00 (dez milhões, duzentos e cinquenta mil reais); e para o ano de 2026 a disponibilização de 75% do valor de R\$ 41.000.000,00 que corresponderá a R\$ 30.750.000,00 (trinta milhões, setecentos e cinquenta mil reais). 6.2. Nota de levantamento de auditoria. Processo SEI nº 00600-00009870/2025-32. Encaminhamento: O conselho toma conhecimento e referenda a decisão da DIREX de encaminhar o tema para a COMPP, COMFMOB e Comissão de Conselho Tutelar, a fim de responder apenas às perguntas que são do âmbito do CDCA. As demais perguntas, escrever "não se aplica" e justificar o motivo pelo qual não se aplica. Nomear relator(es) para atender ao prazo. Os responsáveis serão: Patrícia Mello, Eduardo Chaves e Márcia Regina. 6.3. Ofício do Gabinete da Deputada Paula Belmonte. Processo SEI nº 00001-00030731/2025-18. Encaminhamento: O conselho delibera por enviar a resposta que foi apresentada em plenário para a deputada. 6.4. Decisão nº 2675/2025 - TCDF. Processo SEI nº 00400-00044183/2025-56 e processo eletrônico do TCDF nº 00600-00005287/2023-91-e. Encaminhamento: O Conselho toma conhecimento e referenda a decisão da DIREX de compilar as respostas feitas pelas comissões para posterior envio ao TCDF. 6.5. Projeto de lei orçamentária anual - PLOA 2026 - FDCA. Processo SEI nº 00400-00024418/2025-93. Encaminhamento: O Conselho toma conhecimento e referenda os documentos SEI (179646944) e SEI (1796487877) que foram enviados à Assessoria Especial acerca da PLOA 2026-FDCA. 6.6. Resposta à CLDF com a indicação de Conselheiros que comporão a Mesa da Comissão Geral. Processo SEI nº 00400-00050834/2025-47. Encaminhamento: O conselho toma conhecimento e aprova a composição da comissão especial para integrar governança colaborativa para fins de aprimoramento da execução de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (FDCA/DF). 6.7. Análise de minutas com proposta de criação das seguintes resoluções: a) resolução que altera as comissões temáticas do CDCA; b) resolução que Dispõe sobre a constituição de portfólio de projetos governamentais para execução orçamentária junto ao FDCA/DF; c) resolução que Institui Comissão Especial para integrar governança colaborativa para fins de aprimoramento da execução de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (FDCA/DF) e d) resolução que altera a redação do art. 4º da RN nº 84, de 07/11/2018. Encaminhamento: O plenário aprova a criação da Comissão de Direitos Humanos (CDH), que é resultado da fusão da Comissão de Conselho Tutelar (COMCT) e Comissão de Medidas Socioeducativas (COMMS); aprova também a criação da Comissão de Formação, Mobilização e Participação (COMFMOP), que é resultado da fusão da Comissão de Formação e Mobilização (COMFMOB), Comissão de Acompanhamento do Comitê Consultivo de Adolescentes (COMCA) e Comissão da Primeira Infância. As competências da COMFMOP e da CDH serão tratadas na reunião das Comissões que serão fundidas, no mês de setembro de 2025. As demais propostas de resoluções foram aprovadas pelo plenário na íntegra. 6.8. ofício nº 241/2025 do Deputado Rogério Morro da Cruz, que versa sobre a constituição imediata de um grupo de trabalho interinstitucional. Processo SEI nº 00400-00048115/2025-66. Encaminhamento: O Conselho toma conhecimento das indicações para a Comissão Especial para integrar governança colaborativa para fins de aprimoramento da execução de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (FDCA/DF). A publicação da resolução que compõe a comissão poderá ser usada para responder ao ofício 241/2025. 7. Denúncia contra Conselheira Tutelar que maltratou adolescente. A Promotora Luisa de Marillac explicou o caso e procedimentos judiciais a serem tomados no âmbito do Ministério Público e esclareceu as dúvidas dos Conselheiros sobre o tema. O Presidente Eduardo Chaves, afirmou que reportará à Comissão de ética dos Conselhos Tutelares, a fim de saber como estão conduzindo essa e outras denúncias. Encaminhamento: Indicar dois Conselheiros da Sociedade Civil que compõem o CDCA para participar no Grupo de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção (GGCORP). Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 16h38, havendo o intervalo de 12h34 às 13h30, e eu, Sérgio Aparecido Gandra, Diretor Substituto da Diretoria de Acompanhamento de Normas e Comissões (Danc), lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA/DF), Eduardo Chaves da Silva.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 205/2025 - DF LEGAL/SUAG

Bens e mercadorias apreendidos no período de 25/08/2025 a 06/09/2025. Processo SEI-GDF nº 04017-00000377/2021-55.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo art. 39 da Portaria nº 37, de 04 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 5º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, DECLARA ABANDONADOS, por não terem sido reclamados em até trinta dias e/ou até 5 dias os itens cimento, rejunte e argamassa contados da lavratura dos autos de apreensão respectivos, os bens e as mercadorias não perecíveis, apreendidos e recolhidos ao depósito da DF LEGAL, na seguinte ordem:

DATA DA APREENSÃO, NÚMERO(S) DO(S) AUTO(S) DE APREENSÃO: 25/08/2025, H-0486-229511-OEU; 26/08/2025, H-1991-217646-AEU; 26/08/2025, H-1991-213278-AEU; 26/08/2025, H-2002-232916-OEU; 26/08/2025, H-2016-255199-AEU; 27/08/2025, H-0427-393845-OEU; 27/08/2025, H-1992-341027-AEU; 27/08/2025, H-1992-330735-AEU; 27/08/2025, H-0338-310551-AEU; 28/08/2025, H-2016-414083-AEU; 28/08/2025, H-2016-426988-AEU; 28/08/2025, H-0054-402708-OEU; 28/08/2025, H-0419-401483-AEU; 29/08/2025, H-0429-477275-AEU; 29/08/2025, H-0412-503005-OEU; 29/08/2025, H-0412-500758-OEU; 29/08/2025, H-0412-502022-OEU; 29/08/2025, H-0429-476709-AEU; 29/08/2025, H-0026-461552-AEU; 30/08/2025, H-1993-585555-AEU; 30/08/2025, H-0374-596683-OEU; 30/08/2025, H-1997-575879-OEU; 31/08/2025, H-2016-613184-AEU; 31/08/2025, H-0059-611675-AEU; 01/09/2025, H-1991-768197-AEU; 01/09/2025, H-0436-762752-AEU; 01/09/2025, H-0054-752469-OEU; 01/09/2025, H-2005-737688-OEU; 02/09/2025, H-0424-824398-AEU; 02/09/2025, H-2017-848725-AEU; 02/09/2025, H-2019-828388-AEU; 03/09/2025, H-0816-923897-OEU; 03/09/2025, H-2016-909862-AEU; 03/09/2025, H-2002-921595-OEU; 04/09/2025, H-1992-029593-AEU; 04/09/2025, H-0026-993939-AEU; 04/09/2025, H-0338-000514-AEU; 06/09/2025, H-2019-202951-AEU; 06/09/2025, H-0338-193081-AEU; 06/09/2025, H-0338-190027-AEU; 25/09/2025, H-1997-898502-OEU, CIMENTO E ARGAMASSA; 29/09/2025, H-0108-168954-OEU, CIMENTO E ARGAMASSA; 29/09/2025, H-0427-335956-OEU; CIMENTO; 02/10/2025, H-2005-431216-OEU, CIMENTO E ARGAMASSA. A relação completa dos bens e das mercadorias não perecíveis, referentes a cada auto de apreensão citado, estará disponível no sítio eletrônico, <http://www.dflegal.df.gov.br> - Bens e mercadorias apreendidas.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 43 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS. Unidade colegiada da Secretaria de Estado de Proteção de Ordem Urbanista do Distrito Federal – DF Legal: com a atribuição de julgar, em segunda e última instância. Os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários oriundos do exercício do poder de polícia. Conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302de 16 maio de 2019 e no Uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da portaria nº 30, 1. de abril de 2020, publicada no DODF Nº 79. Página 17, terça-feira, 28 de abril de 2020. resolve:

Art. 1º Torna público acórdão e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela junta de Análise de Recursos – JAR, nos meses de junho de 2021, junho, julho, agosto e setembro de 2025, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas:

Art. 2º Intimar, no caso de não provimento ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação – DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas. Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão – Atendimento ao Cidadão, localizado no. SIA Trecho 03. lotes: 1545/155 – SIA/DF, sob pena de inscrição de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação:

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 762/2025

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00038735/2024-45. INTERESSADO: INSTITUTO DE ENSINO INTEGRAL LTDA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE SEM LICENÇA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO F-0453-112264-AEU. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS POR INTEMPESTIVIDADE E NÃO ACOLHIDOS. 1. Com base nos Artigos 59 e 63, Inciso I, da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei distrital nº 2.834/2001 e ainda a Portaria nº 91 de 22 de Outubro de 2024, não conheço do recurso interposto por INSTITUTO DE ENSINO INTEGRAL LTDA, CNPJ: 29.314.868/0001-48, em razão de sua intempestividade. 2. Recurso não conhecido por intempestividade e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 763/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00011488-2024-30. Recorrente: Lasale Construtora e Incorporadora Ltda. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: EMBARGO DE DECLARAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO DE OBRAS. PROMOVENDO O DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO ACOLHIDOS. ALEGAÇÃO DE DECISÃO OMISSA, CONTRADITÓRIA OU OBSCURA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma iniciar as obras somente após seu licenciamento. 2. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 15. Constitui responsabilidade do

proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos em Lei. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 3. A obra não se enquadra na legislação vigente. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 764/2025

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00000674/2023-62. INTERESSADO: ANA PAULA SOTERO RODRIGUES BEBIDAS ME. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO PROVIDO. 1. A utilização, deveria ser previamente formalizada através de assinatura de termo de ocupação entre a Administração e o usuário, sujeitando-se o segundo a uma contraprestação de preço, observado o disposto no Parágrafo único, do art. 2º da Lei 769 de 23 de setembro de 1994. 2. Não havendo o ocupante providenciado a regularização da ocupação no prazo de 30 dias após a notificação da Administração Regional, sujeitar-se à: ao pagamento de multa de cinquenta por cento (50 %) acrescida sobre o preço correspondente à utilização, enquanto não for devolvida a área utilizada, sem prejuízo das penalidades previstas no artigo anterior, e das demais cominações legais. 3. A Súmula 473 do STF estabelece: "Administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". 4. O art. 56, § 1º da Lei 9.784/1999, recepcionada pela Lei distrital nº 2.834/2001, que preceitua que a Administração deve anular seus próprios atos, quando evitados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 765/2025

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA DA JAR. RECURSO ADMINISTRATIVO: 00361-00009476/2018-62. INTERESSADO: VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA . RELATOR: Conselheiro MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO DO ACÓRDÃO Nº . ACESSO INTEGRAL AO PROCESSO NÃO AUTORIZADO. NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DO ACÓRDÃO Nº . PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA, DO CONTRADITÓRIO E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDO. UNÂNIME. 1. Nos termos do art. Art. 52, da Portaria 91/2024, caberá Embargos Declaratórios contra decisão do Pleno ou das Câmaras que se afigure ao interessado omissa, contraditória ou obscura, interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do ACÓRDÃO Nº no DODF. 2. Havendo omissão quanto a pedido de acesso aos autos, a nulidade dos atos posteriores é medida que se impõe, face à ofensa aos princípios da ampla e do contraditório. 3. Face à nulidade reconhecida pelo colegiado, deve-se reabrir o prazo para apresentação das razões do recurso administrativo, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 10, da Portaria 91/2024. 6. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO, mas no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de junho de 2025.

ACÓRDÃO Nº 766/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00012689-2025-35. Recorrente: Restaurante Raiz Caipira Eireli. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos em Lei. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 767/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00019246-2025-75. Recorrente: Adjair de Sousa Cordeiro. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO DE OBRAS. PROMOVENDO O DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1- Segundo a Lei 6.138/2018: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I – deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II – executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III – executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV – descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V – apresentar documentos sabidamente falsos; VI – deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 768/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00004170-2025-83. Recorrente: Rosenda de Oliveira Camargo. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO DE OBRAS. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. PROMOVENDO O DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1- Segundo a Lei 6.138/2018: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 769/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00015408/2025-04. Recorrente: Arnaldo Peres da Silva. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 770/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00014423-2025-27. Recorrente: Grupo Fartura de Hortifrutí S/A. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO DE OBRAS. PROMOVENDO O DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1- Segundo a Lei 6.138/2018: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 771/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 00361-00012030/2018-15. Recorrente: Centro Educacional Maria Auxiliadora. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA. NÃO OCORRÊNCIA DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DO OBJETO. RECURSO PROVIDO. 1. Lei

2.105/1998, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Para a aplicação de penalidades conforme especificadas na Lei 2.105/1998 é necessário que ocorra, por parte do administrado, afronta ao dispositivo legal. 3. Restando provada a inexistência de ocupação irregular de Área Pública, deve o auto de intimação demolitória sofrer anulação devido à ausência de objeto. 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 772/2025

ÓRGÃO: 2ª Câmara. CLASSE: Recurso Voluntário. PROCESSO: 04017-00001842/2019-51. RECORRENTE: ABEL ABADIO ME. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. MULTA. APLICAÇÃO DE NORMA LOCAL. PROCEDENTE. ILEGITIMIDADE PASSIVA NÃO RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018, determina que toda obra pública ou privada só pode ser iniciada após o licenciamento e determina multa pelo descumprimento da norma. 2. De acordo com a jurisprudência a instalação de uma estação rádio-base (ERB) equipara-se a uma obra, a uma construção, ao passo em que transforma o espaço onde está localizada, o que nesse caso carece de licenciamento. 3. O responsável foi multado por edificar obra em área pública sem o devido licenciamento, cuja legislação infringida e seu enquadramento está prevista no Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – Lei 6.138/2018 – e, em nenhum momento a referida norma, disciplina a instalação de antenas transmissoras de telefonia celular, nem tampouco adentra na esfera de competência privativa da União. 4. O auto é válido e não se pode reconhecer a ilegitimidade passiva se o próprio recorrente é o responsável pela utilização do equipamento situado em área pública, sem o devido licenciamento. 5. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2021.

ACÓRDÃO Nº 773/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00008310/2025-92. REQUERENTE: ACEDINO TEIXEIRA MAGALHÃES. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENÇA. ALEGAÇÃO DE ANTIGUIDADE, MORADIA E DECISÃO JUDICIAL LIMINAR. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DE REGULARIZAÇÃO. MANUTENÇÃO DO AUTO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Constatada pela fiscalização a existência de edificação residencial em alvenaria, com cerca de 70m², situada na CL 409, Lote E, Santa Maria/DF, sem licenciamento urbanístico válido, configurando infração aos arts. 123, §3º, XII; 124, V; e 133 da Lei nº 6.138/2018. 2. O recorrente alegou tratar-se de construção antiga, destinada à moradia, invocando a proteção da decisão liminar judicial proferida nos autos nº 0702051-50.2025.8.07.0018 do TJDF, bem como os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e direito à moradia. 3. Contudo, não apresentou documentos técnicos ou administrativos que comprovassem a inserção formal do imóvel em programa de regularização fundiária, tampouco licença de obra ou título jurídico apto a afastar a irregularidade constatada. 4. Mantida a decisão de 1ª instância (Decisão nº 907/2025 – SUARF/DF Legal), que reconheceu a legitimidade do auto e ressaltou que a decisão judicial limita-se a suspender a execução coercitiva da demolição, sem invalidar o ato administrativo. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo nº 04017-00008310/2025-92, referente ao Auto de Intimação Demolitória nº H-0491-902212-OEU, lavrado em desfavor de Acedino Teixeira Magalhães, por execução de obra irregular sem licença urbanística, a 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF Legal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45 da Portaria nº 91/2024, decide, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se integralmente os efeitos do auto de intimação e a decisão administrativa de 1ª instância. Diante do exposto, restando comprovada a existência de edificação sem licença válida e não havendo prova idônea de regularização ou de título jurídico que suspenda os efeitos da atuação, conclui-se pela legalidade do ato fiscal, devendo ser preservada a determinação de demolição, em conformidade com os arts. 123, §3º, XII; 124, V; e 133 da Lei nº 6.138/2018, ressalvada a observância da decisão judicial liminar vigente, que suspende apenas a execução material da medida até ulterior deliberação do Poder Judiciário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. 25 de setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 774/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00047008/2024-79. Recorrente: Ademir Alves da Fonseca. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO DE OBRAS. PROMOVENDO O DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui infração gravíssima o descumprimento de auto de intimação demolitória. 2. Para mudança do Sujeito Passivo da ação fiscal é necessário o atendimento ao que determina o Art. 14 da Lei 6.138/2018. Seção II. Do Proprietário. Art. 14. Cabe ao proprietário dar início ao processo de licenciamento. § 1º

Os documentos de habilitação do projeto arquitetônico, as licenças de obras e as cartas de habite-se ou os atestados de conclusão devem ser concedidos ao proprietário após o cumprimento das condições estabelecidas por esta Lei. § 2º Em caso de transferência de propriedade durante a execução da obra, é obrigatória a substituição do nome do proprietário na licença de obras e nos eventuais contratos de concessão, acompanhada de documentação comprobatória da alteração da propriedade. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 775/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00008102/2021-60. Recorrente: Ademir Alves da Fonseca. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO DE OBRAS. PROMOVENDO O DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. EMBARGO DE DECLARAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui infração gravíssima o descumprimento de auto de intimação demolitória. 2. Para mudança do Sujeito Passivo da ação fiscal é necessário o atendimento ao que determina o Art. 14 da Lei 6.138/2018. Seção II. Do Proprietário. Art. 14. Cabe ao proprietário dar início ao processo de licenciamento. § 1º Os documentos de habilitação do projeto arquitetônico, as licenças de obras e as cartas de habite-se ou os atestados de conclusão devem ser concedidos ao proprietário após o cumprimento das condições estabelecidas por esta Lei. § 2º Em caso de transferência de propriedade durante a execução da obra, é obrigatória a substituição do nome do proprietário na licença de obras e nos eventuais contratos de concessão, acompanhada de documentação comprobatória da alteração da propriedade. 3. D.O.D.F. 205/DF-LEGAL - Portaria nº 91, de 22 de Outubro de 2024, que trata dos Procedimentos Fiscais: SUBSEÇÃO IV. DO EMBARGO DE DECLARAÇÃO. Art. 52. Da decisão do Pleno ou das Câmaras que se afigure ao interessado omissa, contraditória ou obscura, caberá Embargo de Declaração, interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do ACÓRDÃO Nº no DODF. Art. 53. O Embargo de Declaração será distribuído ao Relator do ACÓRDÃO Nº e julgado na primeira sessão que se realizar após o seu recebimento, devendo ser dirigido ao Presidente do JAR. 4. Recurso não conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 776/2025

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00005904/2024-61. REQUERENTE: BRASITALY RESTAURANTE LTDA. CNPJ: 34.389.564/0001-80. RELATOR: CONSELHEIRA LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ANULAÇÃO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº G-0345-438890-OEU. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ANULADA. RECURSO NECESSÁRIO PROVIDO. 1. O Comunicado – SEDUH/SELIC/CAP/ULIC/COPRESP nº 1851/2022, de 09/09/2022 (SEI nº 135723928) apresentado pelo requerente trata do Processo 0141-002690/2012, cujo projeto arquitetônico referente ao puxadinho em questão teve a validade prorrogada por dois anos a partir da publicação do Decreto nº 43.056/2022. Fato atestado por meio de consulta feita à Administração Regional de Brasília, que esclareceu ao DF Legal que a SEDUH, que é o órgão gestor de planejamento urbano e territorial responsável pelo licenciamento de obras, enviou o Processo nº 0141-002690/2012, em 29/05/2024, para seja realizado os procedimentos relativos à Concessão de Uso Onerosa conforme previsto na Lei Complementar nº 998/2022. 2. O auto de notificação nº G-0345-438890-OEU foi lavrado pela ausência do atestado de conclusão da obra em fase processual em que tal exigência ainda não se aplicava, visto que o Processo nº 0141-002690/2012 ainda está em curso de regularização. Tal condição atestada pela Administração Regional de Brasília ao DF Legal (SEI nº 143601012) e comprovado pelo requerente. 3. A anulação do referido auto de notificação nº G-0345-438890-OEU não autoriza o requerente a construir além dos limites previstos na Lei Complementar nº 998/2022 (Lei dos Puxadinhos), nem impede futuras ações de fiscalização caso sejam identificadas novas irregularidades, após o início do processo de regularização ou mesmo antes, desde que vencidos os prazos legais. 4. Recurso Necessário conhecido e provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME de 29 de agosto de 2025.

ACÓRDÃO Nº 777/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00049167/2024-16. REQUERENTE: PAULO CESAR DA SILVA SILVEIRA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENÇA URBANÍSTICA. EXECUÇÃO EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. ALEGADA POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVA IDÔNEA. LEGALIDADE DO ATO FISCAL. RECURSO DESPROVIDO. 1. A lavratura do Auto de Intimação Demolitória nº

G-0410-361294-OEU decorre da constatação de obra em alvenaria, erguida sem licenciamento urbanístico válido, situada em área pública classificada como não passível de regularização. 2. A alegação de que a medida seria desproporcional não se sustenta, pois a Lei nº 6.138/2018 prevê expressamente a aplicação da intimação demolitória em tais hipóteses, inexistindo direito subjetivo à manutenção da construção irregular. 3. O direito à moradia e a função social da propriedade, embora reconhecidos constitucionalmente, não autorizam a perpetuação de edificação clandestina em área pública, em desacordo com a legislação urbanística vigente. 4. O auto impugnado encontra-se formal e materialmente válido, não se verificando vício de motivação, de competência ou de procedimento que comprometa sua legalidade. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, a 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45 da Portaria nº 91/2024 do DF Legal, e considerando o parecer técnico constante dos autos, decide, por unanimidade, conhecer o recurso interposto por Paulo Cesar da Silva Vieira e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a validade do Auto de Intimação Demolitória nº G-0410-361294-OEU, lavrado em razão da execução de obra sem licença urbanística em área pública não passível de regularização. A decisão fundamenta-se na inexistência de vício formal ou nulidade na decisão de 1ª instância, na ausência de elementos que atestem a possibilidade de regularização do imóvel autuado e na legalidade e proporcionalidade da medida adotada, em conformidade com os arts. 15, 22, 50, 124 e 133 da Lei nº 6.138/2018 (Código de Obras e Edificações do Distrito Federal). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. 25 de setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 778/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00040847/2024-66. REQUERENTE: ROME SILVA LEITE BORGES. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. ALEGADA NATUREZA PARTICULAR E DISPENSA DE LICENCIAMENTO. EXPECTATIVA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. MANUTENÇÃO DO AUTO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Constatada pela fiscalização a existência de edificação em alvenaria, medindo 340m², situada em área pública fracionada irregularmente, desabitada e não passível de regularização, configurando infração aos arts. 15, III; 22; 50; 124, III; e 131, II da Lei nº 6.138/2018. 2. Alegações do recorrente quanto à natureza particular do imóvel, inscrição no CAR e benfeitorias simples não afastam a irregularidade, porquanto não foi apresentado título de domínio ou autorização de uso válida. 3. Expectativa de regularização fundiária futura não tem o condão de suspender ou anular ato sancionatório regularmente lavrado, não substituindo a exigência legal de prévia licença para execução de obras. 4. Mantida a decisão de 1ª instância e a réplica fiscal, que confirmaram a ocupação irregular e a inexistência de autorização administrativa. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo nº 04017-00040847/2024-66, referente ao Auto de Intimação Demolitória nº G-0867-879314-OEU, lavrado em desfavor de Rome Silva Leite Borges, por suposta execução de obra irregular em área pública, a 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF Legal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45 da Portaria nº 91/2024, decide, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se integralmente os efeitos do auto de intimação e a decisão administrativa de 1ª instância. Diante do exposto, restando comprovada pela decisão recorrida e pela réplica fiscal a existência de edificação em área pública irregular, sem título jurídico ou licença válida, e sendo as alegações recursais insuficientes para afastar os fundamentos técnicos e legais já estabelecidos, mantém-se integralmente a determinação de demolição, em conformidade com os arts. 15, III; 22; 50; 124, III; e 131, II da Lei nº 6.138/2018. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. 25 de setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 779/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00004818/2025-11. REQUERENTE: ANTONIA FRANÇA DE SOUZA e outros. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. ALEGAÇÃO DE RESIDÊNCIA ANTIGA E SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. VÍCIO FORMAL DO RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA. MANUTENÇÃO DO AUTO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Constatada pela fiscalização a existência de edificação unifamiliar de aproximadamente 80m², situada em área pública no Riacho Fundo II, sem licenciamento e não passível de regularização, em desconformidade com os arts. 15, III; 22; 124, V; e 133 da Lei nº 6.138/2018. 2. Em 1ª instância, o recurso não foi conhecido pela Decisão nº 478/2025, em razão da apresentação de um único requerimento para múltiplos autos, contrariando o art. 13, § 5º, da Portaria nº 91/2024. 3. No recurso em 2ª instância, a recorrente limitou-se a alegar que reside há 33 anos no local, não possui condições financeiras de pagar aluguel, vive com neta menor de idade e não tem auxílio de terceiros. Tais argumentos, embora revelem vulnerabilidade social, não afastam a infração constatada nem infirmam os fundamentos jurídicos da decisão de 1ª instância. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo nº 04017-00004818/2025-11, referente ao Auto de Intimação Demolitória nº G-0491-949350-OEU, lavrado em desfavor de Antônio França de Souza, por suposta execução de obra irregular em área pública, a 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF Legal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45 da Portaria nº 91/2024, decide, por unanimidade,

negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se integralmente os efeitos do auto de intimação e a decisão administrativa de 1ª instância. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. 25 de setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 780/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00011495/2025-12. REQUERENTE: CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENÇA. ALEGAÇÃO DE ANTIGUIDADE E EXPECTATIVA DE REGULARIZAÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. MANUTENÇÃO DO AUTO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Constatada pela fiscalização a existência de edificação em alvenaria, com cerca de 40m², situada no CAUB II – Riacho Fundo II/DF, em parcelamento irregular e não passível de regularização, configurando infração aos arts. 15, III; 22; 50; 124, V; e 133 da Lei nº 6.138/2018, bem como ao art. 50 da Lei nº 6.766/1979. 2. O recorrente alegou tratar-se de construção antiga e habitada, inserida em região em processo de regularização fundiária, invocando a LC nº 986/2021 e princípios da razoabilidade e proporcionalidade. No entanto, não apresentou título de domínio, autorização administrativa ou ato formal que suspenda os efeitos da intimação, limitando-se à expectativa de futura regularização. 3. Mantida a decisão de 1ª instância, que reconheceu a irregularidade e a ausência de possibilidade de regularização da obra. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo nº 04017-00011495/2025-12, referente ao Auto de Intimação Demolatória nº H-0187-315778-OEU, lavrado em desfavor de Cláudio Ferreira dos Santos, por execução de obra irregular sem licença válida, a 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF Legal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45 da Portaria nº 91/2024, decide, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se integralmente os efeitos do auto de intimação e a decisão administrativa de 1ª instância. Diante do exposto, restando comprovada a existência de edificação irregular, sem título jurídico ou licença válida, e sendo as alegações recursais insuficientes para afastar os fundamentos técnicos e legais já estabelecidos, mantém-se a determinação de demolição, em conformidade com os arts. 15, III; 22; 50; 124, V; e 133 da Lei nº 6.138/2018, bem como o art. 50 da Lei nº 6.766/1979. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. 25 de setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 781/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00000362/2025-11. REQUERENTE: LEONARDO ANTONINO DA SILVA. AUTUADA: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SOUZA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENÇA. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. RECURSO INTERPOSTO POR TERCEIRO SEM PROCURAÇÃO. ILEGITIMIDADE ATIVA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO MANTIDA. 1. O recurso foi interposto por terceiro não indicado no auto e que não apresentou instrumento de procuração, configurando ilegitimidade ativa (art. 63, III, da Lei nº 9.784/1999 e art. 18 do CPC). 2. Ausente pressuposto de admissibilidade, a impugnação não pode ser conhecida, sendo correta a decisão de 1ª instância que assim concluiu. 3. Recurso não conhecido e, por consequência, não provido, mantendo-se a decisão de 1ª instância e a validade do Auto de Intimação Demolatória nº G-1540-613575-OEU. ACÓRDÃO Nº: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo SEI nº 04017-00000362/2025-11, referente ao Auto de Intimação Demolatória nº G-1540-613575-OEU, lavrado em desfavor de Maria Raimunda Rodrigues Souza, a 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF Legal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45 da Portaria nº 91/2024, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso interposto por Leonardo Antonino da Silva e, por consequência, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão de 1ª instância e a validade do auto de intimação. 25 de setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 782/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00009662/2025-65. REQUERENTE: PADARIA E CONFEITARIA PRINCIPAL III LTDA ME. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. AUTO DE INFRAÇÃO. USO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. MULTA. ALEGAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO PRECÁRIO VÁLIDA. CANCELAMENTO DE NOTIFICAÇÃO ORIGINÁRIA. PERDA DO FATO GERADOR. AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. ANULAÇÃO DO AUTO. DECISÃO MANTIDA. 1. O Auto de Infração nº H-0549-392386-AEU foi lavrado em desfavor da empresa Padaria e Confeitaria Principal III Ltda – ME, em razão de suposto uso irregular de área pública sem autorização, impondo multa no valor de R\$ 37.489,43, com fundamento nos arts. 2º e 9º, I e II, do Decreto nº 17.079/1995. 2. A defesa demonstrou a existência da Autorização de Uso Precário nº 25/2024, expedida pelo DF Legal, bem como o cancelamento da Notificação nº G-0517-072411-AEU, que servia de fundamento para a autuação. 3. Reconhecida a regularidade da ocupação e a extinção do fundamento da penalidade, resta configurada a perda do fato gerador da infração, devendo o auto ser anulado, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784/1999 (autotutela administrativa) e das Súmulas 346 e 473 do STF. 4. Não subsistem vícios formais no processo, e o contraditório e a ampla defesa foram devidamente assegurados, inexistindo prejuízo à legalidade do procedimento. 5. Recurso de ofício conhecido e provido, mantendo-se a decisão de 1ª instância que anulou o Auto de Infração nº H-0549-392386-AEU.

ACÓRDÃO Nº: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, a 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45 da Portaria nº 91/2024 do DF Legal, e considerando o instrução processual constante dos autos, decide, por unanimidade, conhecer do recurso de ofício e, no mérito, dou provimento, mantendo-se a decisão de 1ª instância que anulou o Auto de Infração nº H-0549-392386-AEU, lavrado em desfavor da empresa Padaria e Confeitaria Principal III Ltda – ME, relativo a uso irregular de área pública. A decisão fundamenta-se na inexistência do fato gerador da infração, diante da apresentação de Autorização de Uso Precário nº 25/2024 e do cancelamento da Notificação nº G-0517-072411-AEU, configurando a perda do suporte jurídico da autuação, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784/1999 e da jurisprudência sumulada do STF (Súmulas 346 e 473). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. 25 de setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 783/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00045961/2024-82. REQUERENTE: JOSE VICENTE PEREIRA DA SILVA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. ANTIGUIDADE DA OBRA. EXPECTATIVA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. AUSÊNCIA DE TÍTULO JURÍDICO OU ATO FORMAL DE REGULARIZAÇÃO. MANUTENÇÃO DO AUTO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Constatada pela fiscalização a existência de edificação residencial de aproximadamente 120m² e atividade de borracharia em área pública, situada no Altiplano Leste, sem licenciamento urbanístico e não passível de regularização, em desconformidade com os arts. 15, III; 22; 50; 124, V; e 133 da Lei nº 6.138/2018. 2. O recorrente alegou ilegitimidade passiva, antiguidade da obra e expectativa de regularização fundiária, invocando princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Contudo, a investigação administrativa comprovou sua condição de cessionário e proprietário do imóvel, afastando a preliminar arguida. 3. A ausência de título jurídico válido ou ato formal de inclusão em programa de regularização inviabiliza o acolhimento da defesa, não sendo a antiguidade da edificação nem a vulnerabilidade social fundamentos aptos a elidir a infração urbanística constatada. 4. Recurso conhecido e não provido, mantendo-se íntegra a decisão recorrida e a validade do Auto de Intimação Demolatória. ACÓRDÃO Nº: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Administrativo interposto por José Vicente Pereira da Silva contra a Decisão nº 673/2025, que manteve o Auto de Intimação Demolatória nº G-0401-503585-OEU, lavrado em 13/11/2024, em razão de edificação irregular em área pública sem licenciamento, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF Legal, à unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão de 1ª instância que reconheceu a legalidade da autuação e a necessidade de demolição da obra, nos termos do voto do Relator. 25 de setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 784/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00008937/2025-43. REQUERENTE: LARYSSA SOARES NEVES. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. ALEGAÇÃO DE PROVISORIEDADE DA ESTRUTURA E EXPECTATIVA DE REGULARIZAÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. MANUTENÇÃO DO AUTO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Constatada pela fiscalização a existência de edificação em área pública, com cerca de 100m², situada no SHIN QL 13, Conjunto 03, Casa 05, Lago Norte, sem o devido licenciamento, o que configura infração aos Artigos 22 e 54, inciso III, da Lei nº 6.138/2018. 2. A recorrente alegou que se tratava de uma construção provisória e de "fácil remoção", inserida em uma região com expectativa de regularização fundiária via PLC nº 408/2023. No entanto, não apresentou licença ou qualquer ato administrativo formal que suspenda os efeitos da intimação, baseando seu recurso apenas em uma expectativa de futura regularização. 3. Mantida a decisão de primeira instância, que reconheceu a irregularidade da obra e a ausência de possibilidade de regularização no momento da fiscalização, com base no Artigo 133 da Lei nº 6.138/2018. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo nº 04017-00008937/2025-43, referente ao Auto de Intimação Demolatória nº H-0483-790691-OEU, lavrado em desfavor de Laryssa Soares Neves, por execução de obra irregular em área pública, a 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF Legal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45 da Portaria nº 91/2024, decide, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se integralmente os efeitos do auto de intimação e a decisão administrativa de 1ª instância. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. 25 de setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 785/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00008937/2025-43. REQUERENTE: LARYSSA SOARES NEVES. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. ALEGAÇÃO DE PROVISORIEDADE DA ESTRUTURA E EXPECTATIVA DE REGULARIZAÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. MANUTENÇÃO DO AUTO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Constatada pela fiscalização a existência de edificação em área pública, com cerca de 100m², situada no SHIN QL 13, Conjunto 03, Casa 05, Lago Norte, sem o devido licenciamento, o que configura infração aos Artigos 22 e 54, inciso

III, da Lei nº 6.138/2018. 2. A recorrente alegou que se tratava de uma construção provisória e de "fácil remoção", inserida em uma região com expectativa de regularização fundiária via PLC nº 408/2023. No entanto, não apresentou licença ou qualquer ato administrativo formal que suspenda os efeitos da intimação, baseando seu recurso apenas em uma expectativa de futura regularização. 3. Mantida a decisão de primeira instância, que reconheceu a irregularidade da obra e a ausência de possibilidade de regularização no momento da fiscalização, com base no Artigo 133 da Lei nº 6.138/2018. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo nº 04017-00008937/2025-43, referente ao Auto de Intimação Demolitória nº H-0483-790691-OEU, lavrado em desfavor de Laryssa Soares Neves, por execução de obra irregular em área pública, a 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF Legal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45 da Portaria nº 91/2024, decide, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se integralmente os efeitos do auto de intimação e a decisão administrativa de 1ª instância. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. 25 de setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 786/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00018818/2023-37. REQUERENTE: MARIA TORRES PEREIRA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENÇA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE FORMAL DO AUTO DE EMBARGO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. MANUTENÇÃO DO AUTO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Constatado pela fiscalização que a recorrente deu continuidade a obra em fase avançada (pintura do térreo e alvenaria do segundo pavimento) mesmo após a lavratura do Auto de Embargo nº F-0226-484513-OEU, configurando infração gravíssima prevista no art. 123, §4º, IV, da Lei nº 6.138/2018. Alegações de nulidade do embargo, por ausência de ciência, prazo e assinatura, não encontram respaldo fático, tendo sido comprovada a notificação e a ciência da autuada, além de que eventuais omissões não geram nulidade quando identificada a infração e o infrator, nos termos do art. 185 do Decreto nº 43.056/2022. 2. Inexistente apresentação de licença ou ato formal de regularização da obra, permanecendo a ilegalidade da construção em área pública. Mantida a decisão de 1ª instância que reconheceu a validade dos atos administrativos e a correção da penalidade imposta. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo nº 04017-00018818/2023-37, referente ao Auto de Infração nº F-0569-384507-OEU, lavrado em desfavor de Maria Torres Pereira, por execução de obra irregular em área pública e descumprimento de embargo, a 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF Legal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45 da Portaria nº 91/2024, decide, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se integralmente os efeitos do auto de infração e a decisão administrativa de 1ª instância. Diante do exposto, restando comprovada a continuidade da obra sem licença após embargo regularmente lavrado, e sendo as alegações recursais insuficientes para afastar os fundamentos técnicos e legais já estabelecidos, mantém-se a multa aplicada, em conformidade com os arts. 15, III; 22; 123, §4º, IV; 124, II; 126, IV; e 127, I da Lei nº 6.138/2018, bem como os arts. 183 a 185 do Decreto nº 43.056/2022. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. 25 de setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 787/2025

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO Voluntário. PROCESSO: 04017-00032084/2025-61. REQUERENTE: CARLOS FÁBIO MELO DE BRITO. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA. ALEGAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE GRADE E COBERTURA. INAPLICABILIDADE DO ART. 23 DA LEI Nº 6.138/2018. EXIGÊNCIA DE LICENCIAMENTO. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer construção de obra em área pública sem o devido licenciamento; 2. Manter obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal; 3. O tempo de ocupação e a alegação de boa-fé não dispensam a necessidade de licenciamento, conforme o Art. 22 da Lei 6138/2018; 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei; 5. A inobservância da legislação e da intimação demolitória pode acarretar danos irreparáveis à coletividade e ao interesse público; 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por unanimidade, mantendo-se a decisão de primeira instância, conforme registrado na ata de julgamento de 26 de Setembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 788/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 0401700005936/2019-07. INTERESSADO: MARTA JUVINA DE MEDEIROS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO QUE, POR SUA VEZ, FOI EMITIDA POR OBRA IRREGULAR. DECISÕES DE PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS MANTIDAS. NOVO RECURSO CONTENDO ALEGAÇÃO DE FATO NOVO IDÔNEO A INFIRMAR A NOTIFICAÇÃO. SUOB EM SEDE DE RÉPLICA ACUSA O NÃO ATENDIMENTO DA IRREGULARIDADE E PEDE A MANTENÇA DA MULTA. RECURSO NÃO CONHECIDO PELA INTEMPESTIVIDADE E AUSÊNCIA DE

FATO NOVO. 1. O Auto de infração e/ou o seu lançamento no SISAF GEO descrevem "Fica a propriedade autuada por descumprimento da Notificação, emitida em 18/03/2019 e recebida em 18/04/2019. Infração gravíssima - k=3 x 5.178,00", conforme sua cópia em anexo (28593531). Já o Auto de notificação D-127460-OEU e/ou o seu lançamento no SISAF LEGADO descrevem "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "Obra em desacordo com os projetos aprovados ou visados" e "Fica a propriedade notificada a providenciar o Habite-se da construção (Alvará de Construção 28/2013) adequando o acesso e vias de uso comum à todas as unidades conforme projeto de parcelamento aprovado em 02/10/98, no que tange à sua unidade, no prazo abaixo estipulado". 2. Após a decisão de segunda instância prolatada pela JAR, o interessado apresentou novo recurso junto à JAR, alegando FATO NOVO (126410841) e (117685053) e (118044173). Em apertada síntese, o recorrente apresenta PEDIDO DE REVISÃO DA DECISÃO DA JAR POR FATO NOVO. Para tanto aduz que o acórdão da decisão atacada foi publicado em 27/05/2021 e CDA foi emitida em 19/09/2023, mas, ainda segundo a defesa, em 10/03/2023, foi arrazoado Relatório de Verificação de Cumprimento de Exigências da Vistoria de Habite-se. Há páginas em barco nos recursos. 3. A despeito da intempestividade do recurso, em face da alegação do interessado versando sobre a existência de FATO NOVO idôneo a infirmar o auto de notificação, a JAR provocou a SUOB para manifestação (156681635). 4. A SUOB, por sua vez, acusou o não atendimento da irregularidade e se posicionou pela manutenção do auto de infração, a saber (179897841): "... Ante o exposto, fica claro que a irregularidade não foi sanada, portanto, opinamos pela manutenção do auto de infração D120407-OEU". 5. Assim, considerando a inexistência de FATO NOVO e a intempestividade do recurso, a JAR decide pelo não conhecimento do recurso. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME de 26 de setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 789/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00023637/2023-22. REQUERENTE: MARCELO ROBERTO DE LIRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA REVOGADO EM DECISÃO ANTERIOR PROLATADA PELA PRIMEIRA CÂMARA DA JAR. NOVA MANIFESTAÇÃO DA SUOB APRESENTADA NA DATA DA DECISÃO ANTERIOR ALTERANDO SUA POSIÇÃO ANTERIOR (DE REVOGAÇÃO PARA MANTENÇA DO AUTO). PUBLICAÇÃO NO DODF DA DECISÃO ANTERIOR QUE REVOGOU A INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. PROVOCAÇÃO DA SUOB PARA NOVA VISTORIA PARA LAVRATURA DE NOVO AUTO COM NOVOS PRAZOS PARA DEFESA E/OU ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas e oito minutos, do dia 24/08/2023, era responsável por "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "Obra em área pública" e "Edificação de obra (construção alvenaria, com cobertura,) fundos, medindo 40 m2, em área pública. Fica o autuado intimado a demolir a obra no prazo abaixo estipulado, sob pena de multa e demais sanções previstas em lei", conforme sua cópia anexa (125619400). 2. O recorrente, com a sua defesa, em apertada síntese, alega que após a lavratura do auto de intimação demolitória a Administração Pública expediu a devida autorização válida e devidamente assinada e, portanto, ainda segundo os argumentos do recorrente, as exigências legais contidas no aludido do auto de intimação demolitória teriam sido atendidas. Juntou cópia da autorização para análise. Chama a minha atenção que a cópia em comento traz folhas em branco (132093834) e (136147185) e (136147506). 3. A JAR provoca a SUOB para réplica duas vezes (137453415) e (164687578). 4. A SUOB, por sua vez, provocada pelo primeiro pedido de réplica, se manifesta pelo cancelamento do auto de intimação demolitória (140240671): "... Contudo, a parte requerente apresenta a Renovação da Autorização De Uso Área Pública nº 11/2023, compreendendo 51,92m² de área pública coberta, e o comprovante de pagamento. Pelo exposto, entendemos que as exigências do Auto de Intimação Demolitória foram cumpridas e, assim sendo, opinamos pelo arquivamento do mesmo". 5. A despeito da primeira resposta da SUOB (140240671), a JAR provocou novamente a SUOB para manifestação, provavelmente por engano (164687578). A SUOB respondeu novamente a JAR e, em seguida, apagou o documento, conforme cópia do andamento processual em anexo (178338818). 6. A Primeira Câmara deste JAR, em 29/08/2025, à unanimidade, seguindo a orientação da SUOB, REVOGOU o auto de intimação demolitória em epígrafe (178335294) e (178335356) e (140240671). 7. Acontece que a SUOB, na mesma data do referido julgamento, mudou seu posicionamento e se manifestou pela manutenção do auto de intimação demolitória, conforme link da nova manifestação em anexo (180171331). 8. A JAR pautou novamente este SEI para novo julgamento, em 26/09/2025. 9. Nestes termos, motivado pela nova manifestação da SUOB, apresentada na data da audiência, que alterou a sua posição anterior (de revogação para manutenção do auto), e considerando que no primeiro julgamento em segunda instância a JAR, seguindo a orientação anterior da SUOB, REVOGOU a intimação demolitória e, em último lugar, mas não menos importante, considerando que a Ata de Audiência Pública e a referida decisão que tratam da revogação do ato administrativo foram, inclusive, publicadas no DODF, visando resguardar a segurança jurídica e os direitos do administrado, a JAR, à unanimidade, decidiu pela NÃO ANULAÇÃO DA DECISÃO QUE REVOGOU A INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA, e, ato contínuo, PROVOCAÇÃO DA SUOB PARA CONHECIMENTO E NOVA VISTORIA VISANDO A EMISSÃO DE NOVO AUTO, eis que se assim agir a SUOB,

haverá abertura de novo prazo para recursos e atendimento das exigências, evitando, de tal forma, prejuízo ao administrado (180472475), (181101636), (178335294) e (178335356) e (140240671) e (180171331). ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, NÃO ANULAR A DECISÃO ANTERIOR e, ato contínuo, provocar a SUOB PARA PROCEDER NOVA VISTORIA VISANDO A EMISSÃO DE NOVO AUTO, pelos fundamentos acima. UNÂNIME de 26 de setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 790/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00014071-2025-18. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO DE OBRAS. PROMOVENDO O DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1- Segundo a Lei 6.138/2018: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I – deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II – executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III – executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV – descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V – apresentar documentos sabidamente falsos; VI – deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 791/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00019129-2025-10. Recorrente: Regina Luís Xavier - (Verdure Bom Preço). Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE ECONÔMICA EM ÁREA PÚBLICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. PROMOVENDO O DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTERDIÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1- Segundo a Lei 4257/2008 temos: Art. 1º Esta Lei estabelece normas para utilização de áreas públicas por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas. Art. 15. É permitido o funcionamento da atividade econômica no quiosque ou trailer somente após emissão do respectivo Alvará de Localização Funcionamento, nos termos da legislação vigente, observado o prazo de requerimento disposto no art. 28 desta Lei. Art. 16. O Permissionário que descumprir as normas desta Lei, bem como de deixar de cumprir as obrigações do Termo de Permissão de Uso, total ou parcialmente, está sujeito às seguintes sanções, aplicadas isolada ou cumulativamente: I – advertência; II – multa; III – interdição; IV – apreensão de mercadorias, equipamentos, quiosque, trailer; V - cassação do Termo de Permissão de Uso; VI - cassação do Alvará de Localização e Funcionamento; VII - determinação de retirada do quiosque ou trailer; VIII - demolição das instalações do quiosque. Art. 17. As sanções previstas no art. 16 serão aplicadas pelo órgão ou entidade de fiscalização, constando do auto de infração o prazo para correção da infração. Parágrafo único. O prazo referido neste artigo será de, no máximo, trinta dias, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificada a prorrogação. Art. 18. A multa é aplicada nos casos de: I - descumprimento desta Lei; II - descumprimento dos termos de advertência no prazo estipulado; III - desacato ao agente público; IV - descumprimento de determinação de retirada; V - descumprimento de interdição. 2- Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 792/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00022163-2020-59. Recorrente: Vicente Rangel Peitudo. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO DE OBRAS. PROMOVENDO O DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. AUTUADO ANTERIORMENTE PELA MESMA IRREGULARIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1- Segundo a Lei 6.138/2018: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 2- O auto de infração foi lavrado tendo em vista a execução de obra sem o devido Licenciamento de Obras, promovendo o descumprimento de auto de embargo, já tendo sido, o recorrente, autuado anteriormente pela mesma irregularidade. 3- Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 793/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00000404-2025-13. Requerente: Leonardo Antonino da Silva. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA RECORRER. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 9.784/1.999, Artigo 63, Inciso III, recepcionada pelo ente distrital através da Lei nº 2.834/2001, não-conhecimento do Recurso: Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto: I - fora do prazo; II - perante órgão incompetente; III - por quem não seja legitimado; IV - após exaurida a esfera administrativa. § 1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso. § 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO, sem análise do mérito. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 794/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00000361-2025-76. Requerente: Leonardo Antonino da Silva. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA RECORRER. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 9.784/1.999, Artigo 63, Inciso III, recepcionada pelo ente distrital através da Lei nº 2.834/2001, não-conhecimento do Recurso: Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto: I - fora do prazo; II - perante órgão incompetente; III - por quem não seja legitimado; IV - após exaurida a esfera administrativa. § 1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso. § 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO, sem análise do mérito. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 795/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00000334-2025-01. Requerente: Leonardo Antonino da Silva. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA RECORRER. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 9.784/1.999, Artigo 63, Inciso III, recepcionada pelo ente distrital através da Lei nº 2.834/2001, não-conhecimento do Recurso: Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto: I - fora do prazo; II - perante órgão incompetente; III - por quem não seja legitimado; IV - após exaurida a esfera administrativa. § 1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso. § 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO, sem análise do mérito. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 796/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00013755-2025-94. Recorrente: Cleider Gonzaga de Melo. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO DE OBRAS. PROMOVENDO O DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1- Segundo a Lei 6.138/2018: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública. III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 2. Obra não passível de regularização. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 797/2025

RGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00018553/2022-96. INTERESSADO: VALQUIRIA CRISTINA DA SILVA ME. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL SEM AUTORIZAÇÃO VÁLIDA. RECONHECIMENTO DA LEGALIDADE DA LAVRATURA DO AUTO E DA SUA REVOGAÇÃO EM FACE DO ATENDIMENTO SUPERVENIENTE DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS NELE CONTIDAS. EXAURIMENTO DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS NESTA JAR. PODER DA SUFAE PARA REVOGAR OS SEUS ATOS EM RAZÃO DO ATENDIMENTO DAS SUAS ORDENS. PROCEDIMENTO MUITO MAIS CÉLERE. AUSÊNCIA DE PRAZO E NECESSIDADE DE PUBLICAÇÕES NO DODF. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. PROVOCAÇÃO DA SUFAE PARA REVOGAÇÃO DO AUTO. 1. O auto de notificação combatido, lavrado com fulcro na Lei 5547/15, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas e cinquenta minutos, de 25/04/2022, era responsável por "Exercendo atividade, sem Licença de Funcionamento, com atividades em estudo por órgãos licenciadores. Deverá providenciar a Licença de Funcionamento no prazo abaixo", conforme sua cópia anexa (90927260). 2. Os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, em 24 de novembro de 2023, CONHECERAM DO RECURSO e, no mérito, NEGARAM PROVIMENTO UNÂNIME. 3. Acontece que o interessado, em 2025, juntou novo recurso onde alega o atendimento das exigências legais contidas na notificação. Juntaram cópia de RLE (172771719) e (04017-00019022/2025-63). Nestes termos, a despeito do trânsito em julgado da decisão de segunda instância nesta JAR, por se tratar de alegação de atendimento das exigências legais contidas na notificação, a JAR decidiu provocar da SUFAE para conhecimento e, se for o caso, providências pertinentes (134776397), (126428436) e (130475742) e (177059154) e (177057668). 4. A SUFAE, por sua vez, em nova manifestação, se restringiu a se posicionar pelo atendimento das exigências legais contidas no auto de notificação, a saber (179863796), (179826939): "Em atenção ao Despacho DF-LEGAL/SUFAE (177808691), redirecionamos o presente processo após relatório (179826939) elaborado pelo auditor fiscal, o qual informou que as exigências foram cumprida, como demonstrado no Certificado de Licenciamento (179827105). Encaminho para providências necessárias". 5. Assim, considerando o exaurimento das instâncias administrativas da JAR no caso; bem como as atribuições da SUFAE para rever seus próprios atos, mormente quando se tratar da concretude máxima do ato administrativo com o atendimento, por parte do administrado, das exigências legais nele contidas, e; por fim, por se trata de procedimento mais célere e, portanto, eficiente, eis que outra decisão desta JAR só surtiria efeito após vencimento de prazo contado de nova publicação no DODF, a JAR, à unanimidade, decide pelo NÃO RECEBIMENTO DO RECURSO e, ato contínuo, PROVOCAÇÃO DA SUFAE PARA REVOGAR O AUTO por conveniência e oportunidade, em face da sua própria manifestação, segundo a qual a notificação foi atendida. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, NÃO CONHECER DO RECURSO e, ato contínuo, provocar a SUFAE para REVOGAR A NOTIFICAÇÃO, nos termos da sua própria manifestação. UNÂNIME de 26 de setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 798/2025

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00021152/2025-66. INTERESSADO: RICARDO BATISTA SILVA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL E NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Conforme a Lei 6138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: embargo parcial ou total da obra. 3. Conforme a Lei 6.138/2018, o embargo da obra ou da edificação é aplicado imediatamente, quando não for passível de regularização. 4. O auto impugnado encontra-se formal e materialmente válido, não se verificando vício de motivação, de competência ou de procedimento que comprometa sua legalidade. 5. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 799/2025

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00021211/2025-04. INTERESSADO: DENILSON FRANCISCO DOS ANJOS. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL E NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Conforme a Lei 6138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: embargo parcial ou total da obra. 3. Conforme a Lei 6.138/2018, o embargo da obra ou da edificação é aplicado imediatamente, quando não for passível de regularização. 4. O auto impugnado encontra-se formal e materialmente

válido, não se verificando vício de motivação, de competência ou de procedimento que comprometa sua legalidade. 5. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 800/2025

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00013200/2025-42. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL, NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE E EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Conforme a Lei 6138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: embargo parcial ou total da obra. 3. Conforme a Lei 6.138/2018, o embargo da obra ou da edificação é aplicado imediatamente, quando não for passível de regularização. 4. O auto impugnado encontra-se formal e materialmente válido, não se verificando vício de motivação, de competência ou de procedimento que comprometa sua legalidade. 5. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 801/2025

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00000280/2025-76. REQUERENTE: MARCELO CICERELLI SILVA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE E EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A Lei 6138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: intimação demolitória. 3. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 802/2025

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO.. PROCESSO: 04017-00012444/2025-16. INTERESSADO: AMARIO CASSIMIRO DA SILVA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE EMBARGO Nº F-0187-025509-OEU. RECURSO IMPROVIDO. 1. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 2. São infrações gravíssimas: descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 803/2025

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00013763/2025-31. INTERESSADO: CLEIDER GONZAGA DE MELLO. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. AUTUADO EM DOBRO POR CONTINUIDADE DO DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA D-0123978-OEU DE 16/09/2020. RECURSO IMPROVIDO. 1. São infrações gravíssimas: descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição. 2. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 3. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: multa. 4. No caso de reincidência ou de infração continuada, as multas são aplicadas de forma cumulativa e calculadas pelo dobro do valor da última multa aplicada. 5. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 804/2025

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00013761/2025-41. INTERESSADO: CLEIDER GONZAGA DE MELLO. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO.

AUTUADO POR DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTERDIÇÃO E-0473-984041-OEU DE 19/05/2022. RECURSO IMPROVIDO. 1. São infrações gravíssimas: descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição. 2. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: multa. 3. As multas devem ser aplicadas tomando-se por base os valores estabelecidos no art. 126, multiplicados pelo índice k relativo à área objeto da infração, de acordo com o seguinte: $k = 3$, quando a área da irregularidade for de 500 metros quadrados até 1.000 metros quadrados; 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 805/2025

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00016805/2025-95. REQUERENTE: ONÍZIO MESSIAS DA SILVA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL, NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE E NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Conforme a Lei 6138/2018, constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: Auto de Embargo. 3. O embargo da obra ou da edificação é aplicado imediatamente, quando não for passível de regularização. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 806/2025

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00016825/2025-66. REQUERENTE: IVANESA DE SOUZA PEREIRA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL, NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE E NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Conforme a Lei 6138/2018, constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: Auto de Embargo. 3. O embargo da obra ou da edificação é aplicado imediatamente, quando não for passível de regularização. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. A requerente não possui legitimidade para pleitear direito alheio, conforme o preconizado no art. 63, Inciso III da Lei 9.784/1999, recepcionada pela Lei distrital nº 2.834/2001. 6. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 807/2025

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00016827/2025-55. REQUERENTE: FRANCISCO NILSON GONÇALVES PEREIRA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL, NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE E NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Conforme a Lei 6138/2018, constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: Auto de Embargo. 3. O embargo da obra ou da edificação é aplicado imediatamente, quando não for passível de regularização. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 808/2025

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00005344/2025-25. REQUERENTE: SIDNEI FAUSTO. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA E NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Conforme a Lei 6138/2018, constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: intimação demolitória. 3. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 4. O auto impugnado

encontra-se formal e materialmente válido, não se verificando vício de motivação, de competência ou de procedimento que comprometa sua legalidade. 5. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 809/2025

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00013062/2025-00. INTERESSADO: CAVI RESTAURANTE CHOPERIA E PIZZARIA LTDA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE ECONÔMICA DE BAR E RESTAURANTE EM DESACORDO COM O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E OCUPANDO ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Considera-se infração administrativa: toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos da Lei 5.547/2015, de sua regulamentação e de demais instrumentos legais afetos. 2. As infrações às obrigações instituídas nesta Lei e na sua regulamentação sujeitam o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas: advertência. 3. A advertência é aplicada por meio de notificação, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias para regularização, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério da autoridade fiscalizadora. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 810/2025

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00000100/2025-56. INTERESSADO: PEDRO HENRIQUE DA ROCHA BEZERRA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE ECONÔMICA DE BAR SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO COM OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E EXECUTANDO MÚSICA AO VIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Considera-se infração administrativa: toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos da Lei 5.547/2015, de sua regulamentação e de demais instrumentos legais afetos. 2. As infrações às obrigações instituídas nesta Lei e na sua regulamentação sujeitam o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas: advertência. 3. A advertência é aplicada por meio de notificação, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias para regularização, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério da autoridade fiscalizadora. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 811/2025

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00015011/2025-12. REQUERENTE: GEOVANNA MACEDO DA CRUZ. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº H-1572-808889-OEU, DE 17/02/2025, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 26 de setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 812/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00046295/2024-08. AUTUADO: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA (UBEC). RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTERDIÇÃO. FUNCIONAMENTO SEM LICENÇA. ALEGAÇÃO DE MORA ADMINISTRATIVA, ATIVIDADES PARCIALMENTE LICENCIADAS, COMPETÊNCIA DO MEC E FUNÇÃO SOCIAL DA EDUCAÇÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS, SEM EFEITO MODIFICATIVO. 1. Constatada pela fiscalização a manutenção de atividades de educação superior em funcionamento, em descumprimento de ordem de interdição anterior (Auto de Interdição nº G-0623-723575-AEU) e sem apresentação de Certificado de Licenciamento válido, configurando infração aos arts. 35, II; 39, I, “b”; e 43, II da Lei nº 5.547/2015. 2. A embargante alegou mora

administrativa no licenciamento, atividades já licenciadas ou isentas, competência exclusiva do MEC para ensino superior e função social da instituição, mas tais fundamentos não afastam a infração constatada, uma vez que o protocolo de pedido de licença não possui efeito suspensivo e a legislação distrital exige alvará válido para funcionamento de qualquer estabelecimento. 3. Reconhecida a relevância social da educação, mas reafirmado que tal função não exige a instituição do cumprimento das normas urbanísticas e de segurança. 4. Os embargos de declaração destinam-se apenas a suprir omissões, contradições ou obscuridades, não se prestando à rediscussão do mérito já apreciado. 5. Embargos conhecidos e parcialmente acolhidos, apenas para integrar o acórdão embargado com esclarecimentos adicionais, sem alteração do resultado do julgamento. ACÓRDÃO Nº: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo Administrativo nº 04017-00046295/2024-08, a 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF Legal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45 da Portaria nº 91/2024, decide, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela União Brasileira de Educação Católica – UBEC e, no mérito, acolhê-los parcialmente apenas para sanar as omissões apontadas, sem efeito modificativo. Mantém-se, assim, integralmente a decisão anteriormente proferida, que negou provimento ao recurso voluntário e confirmou a validade do Auto de Infração nº G-1258-568017-AEU e da multa aplicada, no valor de R\$ 31.073,00, nos termos da Lei nº 5.547/2015. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. 25 de setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 813/2025

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00000565/2024-26. INTERESSADO: MARIA VITÓRIA CAVALCANTI DE ALMEIDA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº F-0401-641775-OEU. RECURSO PROVIDO. 1. A Súmula 473 do STF estabelece: "Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". 2. O art. 56, § 1º da Lei 9.784/1999, recepcionada pela Lei distrital nº 2.834/2001, que preceitua que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 814/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00010257/2025-90. RECORRENTE: JOSÉ MEDEIROS. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA "OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. INTIMADO(A) A RETIRAR CERCAMENTO COM GRADES DA ÁREA PÚBLICA FRONTAL À CASA 26 DA QSE 04, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE MULTA E DE DEMAIS SANÇÕES LEGAIS. HAVERÁ CONTINUIDADE DO PROCESSO AINDA QUE NÃO HAJA IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NECESSÁRIO IMPROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro do (s) Art. 15 inciso III; Art. 22 da Lei nº 6.138, a saber: Orientação ao Autuado INTIMADO(A) A RETIRAR CERCAMENTO COM GRADES E PILARES DE CONCRETO DA ÁREA PÚBLICA FRONTAL À CASA 26 DA QSE 04, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE MULTA E DE DEMAIS SANÇÕES LEGAIS. HAVERÁ CONTINUIDADE DO PROCESSO AINDA QUE NÃO HAJA IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS." 2. A Lei 6.138/2018: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: (Legislação correlata - Portaria 134 de 02/09/2019) (...) III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. ART. 124. SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PENAIAS CABÍVEIS, O INFRATOR SE SUJEITA ÀS SEGUINTES SANÇÕES, APLICÁVEIS DE FORMA ISOLADA OU CUMULATIVA: (...) V - INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA; ART. 133. A INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA É IMPOSTA QUANDO SE TRATE DE OBRA OU EDIFICAÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. 3. Elucidamos que a decisão de primeira instância e o Auto de Intimação Demolitória foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF-LEGAL teve seus argumentos analisados. 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. 26 de setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 815/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO NECESSÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00043542/2024-14. REQUERENTE : THAIS MEDEIROS DE SOUSA – QUIOSQUE ENCONTRINHO GASTROBAR.

EMENTA: SEGUNDO AUTO DE INFRAÇÃO EMITIDO POR ATIVIDADE DE QUIOSQUE EM ÁREA PÚBLICA DESCUMPRINDO VEDAÇÃO LEGAL. MULTA EM DOBRO. ÔNUS DA PROVA. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na LEI 4257/2008, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada à zero hora e seis minutos, do dia 03/11/2024, era responsável por "Quiosque com atividade de bar com entretenimento utilizando som mecânico e/ou ao vivo, descumprindo as obrigações dos permissionários previstas no Artigo 14 da inciso XII Lei 4.257/2008, já tendo sido autuado conforme Auto de Infração nº G-0471-821212-AEU de 04/08/2024. Valor da multa conforme Ato Declaratório nº 25 de 01 de janeiro de 2024", conforme cópia anexa (155122711). Já o Auto de infração G-0471-821212-AEU, de 04/08/2024, e/ou o seu lançamento no SISAF GEO descrevem "Quiosque com atividade de bar com entretenimento utilizando som mecânico e/ou ao vivo, descumprindo as obrigações dos permissionários previstas no Artigo 14 inciso XII da Lei 4257/2008. Valor da multa conforme Ato Declaratório nº 25 de 01 de janeiro de 2024." 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto foram, respectivamente, arrazada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 4. As atividades de baixo risco, nos termos da Lei 5547/2015, só estão dispensadas de autorização se não ocuparem área pública e não afrontarem os limites previstos na LUOS. Eventual alegação de demora da Administração em responder seu pedido de regularização também não afasta a ação da Fiscalização, eis que ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para ocupar, edificar e exercer atividade comercial em área pública e não o contrário, onde invade área pública, constrói irregularmente, inicia o exercício de atividade comercial e depois busca a sua regularização. Eventual alegação de recolher preço público também não é idônea para infirmar auto pelo exercício de atividade comercial em área pública sem autorização, pois se tratam de obrigações distintas e o preço público é devido ainda que a ocupação seja irregular. 5. Nos termos da Lei 4257/2008, o exercício regular de todas as atividades comerciais em QUIOSQUES e trailers localizados em ÁREA PÚBLICA deve ser precedido de Termo de Uso de Área Pública (autorização específica) e de licenciamento válidos (RLE). Estando autorizada, o exercício da atividade comercial deve ser restringir aos termos e limites das referidas autorizações e legislação de regência. 6. O interessado apresentou RLE para atividade comercial de quiosque SEM as DECLARAÇÕES expressas de que ocupa área pública e de que executa música ao vivo ou mecânica, conforme cópia anexa (165662886). Se tivesse declarado corretamente a ocupação de área pública, o seu RLE teria sido emitido com informação segundo a qual ele só teria validade se acompanhado de Autorização específica e expressa de ocupação de área pública. Havendo RLE e Termo de Uso de Área Pública VÁLIDOS, a atividade comercial em área pública deve ser exercida nos limites autorizados pelo Poder Público. Não encontrei neste SEI cópia do TERMO DE USO DE ÁREA PÚBLICA ou qualquer outro documento que indique a autorização específica de uso de área pública. 7. Ademais, o interessado não foi autuado por atividade comercial de quiosque em área pública sem autorizações válidas, que, se fosse o caso, obrigaria a Fiscalização a interditar sumariamente a atividade comercial por falta de RLE e, concomitantemente, notificar o interessado a desocupar a área pública dentro de 30 dias ou regularizar a situação, por ausência de Termo de Uso de Área Pública. Na verdade, foi multado duas vezes por não observar uma vedação prevista em lei para o exercício de atividade de QUIOSQUE EM ÁREA PÚBLICA, a saber: "não utilizar som mecânico ou ao vivo, sendo permitida a utilização de televisão sem amplificação do som"(artigo 14, XII). 8. Em suma, além de o interessado não ter demonstrado no processo que está devidamente autorizado a exercer atividade de quiosque em área pública e nem ter comprovado a existência de permissão para a execução de música ao vivo ou mecânica em área pública; a Fiscalização, por intermédio dos autos de infração e da réplica fiscal apresentada em primeira instância, o acusa de insistir em descumprir a vedação legal de execução de música ao vivo ou mecânica (163743400) e (155122711). 9. Com relação à alegação de ausência de notificação prévia, explico que a Lei 4257/2008 permite muitas sucessivas no caso em apreço, onde o administrado não observa uma vedação expressa (artigos 16 e 14, XII c/c artigo 18, I a V). 10. Enquanto o interessado, na sua defesa administrativa, nega os fundamentos fáticos que justificaram a emissão do auto de infração (execução de música ao vivo ou mecânica após a lavratura do primeiro auto de infração); a Fiscalização, por intermédio do referido auto de infração e de réplica fiscal em primeira instância administrativa, acusa a insistência do autuado em não atender a vedação legal em comento. No ponto, sublinho que no que tange aos atos administrativos o ônus da prova é invertido. Sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, consoante já dito, no caso em tela, isto não ocorreu. 11. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 26 de setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 816/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00018549/2025-71. REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ROMA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA POR OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÕES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E DE RECONSIDERAÇÃO MANTIDAS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória objeto deste SEI, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas e vinte e oito minutos, de 22/05/2025, era responsável por "Executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; (Art. 123 §4º inciso II da Lei nº 6.138/2018 - COE). Por manter gradil/cercamento não passível de regularização, localizado em área pública, intima-se a demolir e requisita-se do autuado a regularização no prazo determinado sob pena de multa", conforme sua cópia anexa (172460290). A JAR pautou o julgamento deste SEI para setembro de 2025. Por oportuno, sublinho que na mesma audiência, nos autos do Processo SEI 04017-00018554/2025-83, foi analisado recurso ao AUTO DE NOTIFICAÇÃO, nº H-2006-920164-OEU, DE 22/05/2025, lavrado em face do recorrente em epígrafe. 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. Lembro que em se tratando de obra não passível de regularização, à Fiscalização cabe apenas emitir o auto de intimação demolitória, não podendo lavrar notificação para regularizar o que a lei não permite, nos termos do Art. 133, da Lei 6138/2018, a saber: "A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização". Por outro lado, nos termos do artigo 131, da Lei 6138/2018, cabe embargo da obra em dois casos: "no descumprimento da advertência, após expirado o prazo consignado para correção das irregularidades" ou "imediatamente, quando não for passível de regularização". Os casos de emissão de multas estão previstos no artigo 126 do mesmo código. 4. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde a invade (no caso de obra em área pública), constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. Aqui cabe quadrar, por oportuno, que a Fiscalização ao emitir autos de notificação, de intimação demolitória, de embargo e multas em face de obra irregular em áreas pública e/ou privada não busca impedir o direito e moradia dos administrados, mas, apenas, garantir a segurança dos moradores, trabalhadores e transeuntes do local (obras e edificações), bem como coibir invasões de áreas públicas no DF, nos termos e limites da Lei 6138/2018 - Código de Obras do DF. Indigitado pagamento de taxas e/ou preço público não desobriga o administrado do alvará de construção, habite-se e/ou autorização para ocupar área pública. 5. Enquanto o interessado, na sua defesa administrativa, argumenta que a ocupação de área pública é passível de regularização; a Fiscalização, por intermédio do auto de intimação demolitória, acusa expressamente obra (ocupação de área pública) não passível de regularização. No ponto, sublinho que no que tange aos atos administrativos o ônus da prova é invertido. Sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, consoante já dito, no caso em tela, isto não ocorreu. 6. A análise dos pedidos de regularização de área pública e a apresentação de proposta de alternativa e de vistoria técnica para avaliação da ocupação da área pública foge das atribuições desta JAR, podendo o interessado apresentá-las às instituições e/ou órgãos e/ou autoridades com atribuição para tanto. Explico também que a intimação da decisões de primeira e segunda instâncias, nos termos da LEI Nº 4.567, DE 09 DE MAIO DE 2011, artigo 11, parágrafo terceiro, que "Dispõe sobre o processo administrativo fiscal, contencioso e voluntário, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências", podem ser feitas diretamente pelo DODF, a saber: "... intimação referente aos atos e decisões dos órgãos julgadores de primeira e de segunda instâncias em processos sujeitos à jurisdição contenciosa poderá ser efetuada diretamente por publicação no DODF". 7. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 26 de setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 817/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00020843/2025-42. REQUERENTE: RICARDO PINTO DO AMARAL. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA EMITIDO POR OBRA COM OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE

PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às nove horas e quarenta e oito minutos, de 11/06/2025, era responsável por "Obra em área pública" e "fica o proprietário intimado a desobstruir a ocupação da área pública com vista a garantir o andamento das obras de requalificação urbana no Setor. No prazo abaixo sob pena de multa e demais sanções da Lei vigente.", conforme sua cópia anexa (173948821). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. Lembro que em se tratando de obra não passível de regularização, à Fiscalização cabe apenas emitir o auto de intimação demolitória, não podendo lavrar notificação para regularizar o que a lei não permite, nos termos do Art. 133, da Lei 6138/2018, a saber: "A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização". Por outro lado, nos termos do artigo 131, da Lei 6138/2018, cabe embargo da obra em dois casos: "no descumprimento da advertência, após expirado o prazo consignado para correção das irregularidades" ou "imediatamente, quando não for passível de regularização". Os casos de emissão de multas estão previstos no artigo 126 do mesmo código. 4. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde a invade (no caso de obra em área pública), constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. Aqui cabe quadrar, por oportuno, que a Fiscalização ao emitir autos de notificação, de intimação demolitória, de embargo e multas em face de obra irregular em áreas pública e/ou privada não busca impedir o direito e moradia dos administrados, mas, apenas, garantir a segurança dos moradores, trabalhadores e transeuntes do local (obras e edificações), bem como coibir invasões de áreas públicas no DF, nos termos e limites da Lei 6138/2018 - Código de Obras do DF. Indigitado pagamento de taxas e/ou preço público não desobriga o administrado do alvará de construção, habite-se e/ou autorização para ocupar área pública. 5. Enquanto o interessado, na sua defesa administrativa, argumenta que a ocupação de área pública é passível de regularização; a Fiscalização, por intermédio do auto de intimação demolitória, acusa expressamente obra (ocupação de área pública) não passível de regularização ("fica o proprietário intimado a desobstruir a ocupação da área pública com vista a garantir o andamento das obras de requalificação urbana no Setor. No prazo abaixo sob pena de multa e demais sanções da Lei vigente"). No ponto, sublinho que no que tange aos atos administrativos o ônus da prova é invertido. Sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, consoante já dito, no caso em tela, isto não ocorreu. 6. Com relação especificamente à alegação de ocupação de área pública por mais de 30 anos, explico que não existe posse de área pública e que a indigitada ocupação por 30 anos não é idônea a infirmar o auto de intimação demolitória, nos termos da Lei 6138/2018. 7. Sublinho que a análise dos pedidos de regularização de área pública e a apresentação de proposta de alternativa foge das atribuições desta JAR, podendo o interessado apresentá-los às instituições e/ou órgãos e/ou autoridades com atribuição para tanto. 8. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 9. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 10. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 29 de agosto de 2025.

ACÓRDÃO Nº 818/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00015431/2025-91. REQUERENTE: MARCO AURÉLIO KIYOMI CHAVES. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO POR OBRA OCUPAÇÃO IRREGULAR NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A JAR pautou o julgamento deste SEI para setembro de 2025. Por oportuno, sublinho que na mesma audiência, nos autos do Processo SEI 04017-00015430/2025-46, foi analisado recurso ao AUTO DE EMBARGO Nº H-2039-554379-OEU de 06/05/2025, cujo desatendimento provocou a emissão do auto de interdição objeto deste Processo SEI. 2. O Auto de interdição, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas e vinte e três minutos, de 07/05/2025, era responsável por "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "Obra interdita por descumprimento do Auto de Embargo H-2039-554379-OEU de 06/05/2025. Fica, portanto, determinado o impedimento de acesso a obra, sob pena de multas e demais sanções

previstas na legislação vigente. O processo terá continuidade até o final do julgamento, independente de apresentação de impugnação. A interdição é referente a todo o terreno, exceto a residência com entrada independente. A circulação de pessoas fica restrita à residência", conforme sua cópia anexa (170367777). Já o auto de embargo H-2039-554379-OEU, de 06/05/2025, e/ou o seu lançamento no SISAF GEO descrevem "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "A obra deverá ser interrompida imediatamente, sob pena de multas sucessivas, interdição e demais sanções previstas na legislação vigente. No momento da lavratura deste Auto, a obra encontra-se na fase de movimentação de terra. Cobertura metálica da área da piscina está iniciada. Galpão está com cobertura completa. Há uma residência já concluída" 3. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto foram, respectivamente, arrolada e lavrada de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. Lembro que em se tratando de obra não passível de regularização, à Fiscalização cabe apenas emitir o auto de intimação demolitória, não podendo lavrar notificação para regularizar o que a lei não permite, nos termos do Art. 133, da Lei 6138/2018, a saber: "A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização". Por outro lado, nos termos do artigo 131, da Lei 6138/2018, cabe embargo da obra em dois casos: "no descumprimento da advertência, após expirado o prazo consignado para correção das irregularidades" ou "imediatamente, quando não for passível de regularização". E mais, conforme preceitua o artigo 132, a interdição da obra ou da edificação é aplicada: a) "em casos de descumprimento de embargo", e; b) "imediatamente, sempre que a obra ou a edificação apresente situação de risco iminente a operários ou terceiros". Os casos de emissão de multas estão previstos no artigo 126 do mesmo código. 5. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde a invade (no caso de obra em área pública), constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. Aqui cabe quadrar, por oportuno, que a Fiscalização ao emitir autos de notificação, de intimação demolitória, de embargo e multas em face de obra irregular em áreas pública e/ou privada não busca impedir o direito e moradia dos administrados, mas, apenas, garantir a segurança dos moradores, trabalhadores e transeuntes do local (obras e edificações), bem como coibir invasões de áreas públicas no DF, nos termos e limites da Lei 6138/2018 - Código de Obras do DF. Indigitado pagamento de taxas e/ou preço público não desobriga o administrado do alvará de construção, habite-se e/ou autorização para ocupar área pública. 6. Enquanto o interessado, na sua defesa administrativa, acusa ausência de notificação prévia e, portanto, inobservância do devido processo legal; a Fiscalização, por intermédio do auto de interdição combatido e do auto de embargo acusa expressamente que se trata de obra irregular não passível de regularização. No ponto, sublinho que no que tange aos atos administrativos o ônus da prova é invertido. Sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, consoante já dito, no caso em tela, isto não ocorreu. 7. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 26 de setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 819/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00008607/2024-77. RECORRENTE: CASA ALMERIA PADARIA E GASTRONOMIA LTDA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA"OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. OUTRAS / DETALHES: FICA O RESPONSÁVEL INTIMADO A DEMOLIR TOLDO EM ÁREA PÚBLICA NAS EXTREMIDADE OESTE DO LOTE 35 BLOCO D DA CLS 104. TAMBÉM DEVEM SER REMOVIDOS QUAISQUER ELEMENTOS NÃO PASSÍVEIS DE REGULARIZAÇÃO E QUE IMPEÇAM A LIVRE CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO – COE ART. 183 VII. O PROCESSO DEVE CONTINUAR ATÉ O FINAL DO JULGAMENTO, AINDA QUE NÃO HAJA IMPUGNAÇÃO – COE ART. 183 VIII." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NECESSÁRIO IMPROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro do (s) Artigos 14, 15, II, IV, VI, 18, V, VII, 22, 50, 52, 54, 55, 151 da Lei nº 6.138/2018. Artigos 67, 69, 70, 71, 74, 77 do Dec. 43.056/2022, a saber: Orientação ao Autuado "Obra não se enquadra na legislação vigente. Obra em área pública. Outras / Detalhes: Fica o responsável intimado a demolir toldo em área pública nas extremidade oeste do lote 35 bloco D da CLS 104. Também devem ser

removidos quaisquer elementos não passíveis de regularização e que impeçam a livre circulação de pedestres. Prazo de 10 (dez) dias para apresentar impugnação – COE Art. 183 VII. O processo deve continuar até o final do julgamento, ainda que não haja impugnação – COE Art. 183 VIII.". 2. A Lei 6.138/2018: Art. 14. Cabe ao proprietário dar início ao processo de licenciamento. § 1º Os documentos de habilitação do projeto arquitetônico, as licenças de obras e as cartas de habite-se ou os atestados de conclusão devem ser concedidos ao proprietário após o cumprimento das condições estabelecidas por esta Lei. § 2º Em caso de transferência de propriedade durante a execução da obra, é obrigatória a substituição do nome do proprietário na licença de obras e nos eventuais contratos de concessão, acompanhada de documentação comprobatória da alteração da propriedade. Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: (...) II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; 3. Elucidamos que a decisão de primeira instância e o Auto de Intimação Demolitória foram, respectivamente, arrolado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 820/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00008607/2024-77. RECORRENTE: CASA ALMERIA PADARIA E GASTRONOMIA LTDA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA"OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. OUTRAS / DETALHES: FICA O RESPONSÁVEL INTIMADO A DEMOLIR TOLDO EM ÁREA PÚBLICA NAS EXTREMIDADE OESTE DO LOTE 35 BLOCO D DA CLS 104. TAMBÉM DEVEM SER REMOVIDOS QUAISQUER ELEMENTOS NÃO PASSÍVEIS DE REGULARIZAÇÃO E QUE IMPEÇAM A LIVRE CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO – COE ART. 183 VII. O PROCESSO DEVE CONTINUAR ATÉ O FINAL DO JULGAMENTO, AINDA QUE NÃO HAJA IMPUGNAÇÃO – COE ART. 183 VIII." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NECESSÁRIO IMPROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro do (s) Artigos 14, 15, II, IV, VI, 18, V, VII, 22, 50, 52, 54, 55, 151 da Lei nº 6.138/2018. Artigos 67, 69, 70, 71, 74, 77 do Dec. 43.056/2022, a saber: Orientação ao Autuado "Obra não se enquadra na legislação vigente. Obra em área pública. Outras / Detalhes: Fica o responsável intimado a demolir toldo em área pública nas extremidade oeste do lote 35 bloco D da CLS 104. Também devem ser removidos quaisquer elementos não passíveis de regularização e que impeçam a livre circulação de pedestres. Prazo de 10 (dez) dias para apresentar impugnação – COE Art. 183 VII. O processo deve continuar até o final do julgamento, ainda que não haja impugnação – COE Art. 183 VIII.". 2. A Lei 6.138/2018: Art. 14. Cabe ao proprietário dar início ao processo de licenciamento. § 1º Os documentos de habilitação do projeto arquitetônico, as licenças de obras e as cartas de habite-se ou os atestados de conclusão devem ser concedidos ao proprietário após o cumprimento das condições estabelecidas por esta Lei. § 2º Em caso de transferência de propriedade durante a execução da obra, é obrigatória a substituição do nome do proprietário na licença de obras e nos eventuais contratos de concessão, acompanhada de documentação comprobatória da alteração da propriedade. Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: (...) II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; 3. Elucidamos que a decisão de primeira instância e o Auto de Intimação Demolitória foram, respectivamente, arrolado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 821/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00006992/2025-07. RECORRENTE: GABRIEL SASSE. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO "DOMICILIAR OUTRAS/DETALHES: FAZER A MANUTENÇÃO DE LIMPEZA." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro do (s) Artigo 1º da Lei 613/1993, alterada pela Lei 6.758/2020. Embasamento Legal §§2º e 3º do Artigo 1º, §§ 1º, 2º, 3º e Caput do Artigo 2º, §§ 1º, 2º e Caput do Artigo 3º da Lei 613/1993, alterada pela Lei 6.758/2020; Inciso IX do Artigo 3º da Portaria Conjunta 04/2019, às 10h19 min do dia 21/02/2025, estava descumprindo a legislação vigente. Orientação ao Autuado "Fica o responsável pelo referido imóvel não Edificado Autuado (multado) pro descumprimento dos Autos de Notificação G- 0477-793338-FAU G-0477-77969874-FAU -por falta de manutenção limpeza de lote, Risco de insertos e amiais no local.". 2. A Lei 613/93: O artigo acima individualizado, determina literalmente que: Art. 1º Os proprietários e

possuidores de imóveis edificadas ou não edificadas localizados em área urbana do Distrito Federal são obrigados a mantê-los limpos, em boas condições sanitárias, cercados ou murados, no limite de suas dimensões, ressalvados os casos de disposições em contrário estabelecidas em convenção de condomínio, bem como a construírem calçadas entre os limites do terreno e os da rua, mantendo-as em boas condições de uso. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Lei 6758 de 14/12/2020) Art. 2º Transcorrido o prazo estabelecido no art. 1º, § 1º, os responsáveis pelos imóveis que não tenham cumprido as obrigações previstas no art. 1º são penalizados com multa equivalente a 3% do valor venal do imóvel, cujo critério de valorização leva em conta a pauta de valores venais de terrenos e de edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Lei 6758 de 14/12/2020). § 1º O descumprimento no todo ou em parte do disposto no caput impõe a obrigação imediata ao órgão público competente de encaminhar a correspondente notificação ao proprietário, preposto ou outrem devidamente habilitado para responder pelo imóvel, sendo-lhe concedido o prazo de 15 dias para que efetue os serviços relacionados ou comprove o andamento e o cronograma da execução deles. (Parágrafo Alterado(a) pelo(a) Lei 6758 de 14/12/2020). § 3º Dentro do prazo de 5 dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação nos termos desta Lei, o infrator pode apresentar recurso ao órgão competente e à Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sem prejuízo do efeito suspensivo. (Parágrafo Alterado(a) pelo(a) Lei 6758 de 14/12/2020)". 3. Elucidamos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF-Legal teve seus argumentos analisados. 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 822/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00033307/2023-45. RECORRENTE: LAGO SUL COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A (BIG BOX). RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. MEIOS DE PROPAGANDA, SECO, ÁREA PÚBLICA, COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OUTRAS IRREGULARIDADES: FICA O RESPONSÁVEL ACIMA CITADO AUTUADO POR AFIXAR MEIO DE PROPAGANDA (02 FAIXAS), EM LOGRADOURO PÚBLICO COM AS SEGUINTE MEDIDAS: 3,50X1,40= 4,90m² CASA UMA, PERFAZENDO O TOTAL DE 9,80m² K-3. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro no artigo 59, inciso XIII, da Lei nº 3.035/2002, regulamentada pelo Decreto nº 28.134/2007, claro quando elucida que a empresa autuada, no momento da vistoria, realizada às 15h39 min, do dia 06/12/2023 saber: Meios de Propaganda, Seco, Área Pública, Comercial e Prestação de Serviços Outras Irregularidades: Fica o responsável acima citado autuado por afixar meio de propaganda (02 faixas), em logradouro público com as seguintes medidas: 3,50X1,40= 4,90m² casa uma, perfazendo o total de 9,80m² K-3. 2. A empresa recorrente em sua defesa alega QUE: "... No momento da fiscalização, as "faixas de propaganda" mencionadas não se tratavam de estruturas fixas, mas sim de faixas portadas por pessoas (faixa humana). 3. Conforme esclarecimento da Autoridade Fiscal, no (DOC.128784451)relatos dos atos ocorridos: No dia seis de dezembro de 2023, às 8:20min, com intuito de verificar ações ou atos praticados em desacordo com a legislação vigente, concernente a meios de propagandas afixados em área pública, foi realizada ação fiscal, no Distrito Federal, em específico na localidade do LAGO SUL/BRASÍLIA/DF, onde foi localizado às 15:13min, meios de propagandas (02 faixas) em logradouro público na SHIS QI 11 COMÉRCIO LOCAL BLOCO K – LAGO SUL, sem a devida autorização do poder público. 4. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente em arrazoado lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 5. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 6. Correta a aplicação da legislação ao lavar o auto. 7. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 823/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00018554/2025-83. RECORRENTE: EDIFÍCIO RESIDENCIAL ROMA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO"OUTRAS/DETALHES: DEIXAR OS PROPRIETÁRIOS E POSSUIDORES DO IMÓVEIS EDIFICADOS OU NÃO EDIFICADOS, LOCALIZADOS EM ÁREA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, DE CONSTRUIR CALÇADAS DENTRO DOS LIMITES DO TERRENO E OS DA VIA PÚBLICA OU DE MANTÊ-LAS EM BOAS CONDIÇÕES DE USO: (ART. 1º DA LEI Nº 6.758/2020). FICA O RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL NOTIFICADO A CONSTRUIR/REFORMAR A CALÇADA NO PERÍMETRO DO LOTE, ENTRE OS

LIMITES DO TERRENO E OS DA RUA, PARA GARANTIR A LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAL, EM ESPECIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, NOS TERMOS, DO QUE COUBER, DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DA NORMA TÉCNICA DE ACESSIBILIDADE (ABNT NBR 9050:2020), SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS. O PASSEIO DEVERÁ TER FAIXA LIVRE DE CIRCULAÇÃO, COM NO MÍNIMO 1,20 M DE LARGURA, SEM DESNÍVEIS, COM REVESTIMENTO FIRME E REGULAR PARA DISPOSITIVOS COM RODAS. CONFORME ART. 2º DA LEI Nº 6.758/2020, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTE AUTO, A MULTA A SER APLICADA CORRESPONDE A 3% DO VALOR VENAL DO IMÓVEL." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018: Art. 123. Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 50. A licença de obras é emitida na forma de: I - alvará de construção; II - licença específica. Parágrafo único. A licença de obras é obrigatória para o início da execução de todas as obras sujeitas ao processo de licenciamento. Art. 122. Considera-se infrator a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que comete uma infração. Parágrafo único. Diante de indícios de infração penal, o órgão de fiscalização deve comunicar à autoridade competente. Art. 124. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: (omissis) I – Advertência;". 2. Elucidamos que a decisão de primeira instância e o AUTO DE NOTIFICAÇÃO foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF-Legal teve seus argumentos analisados. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 824/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00019519/2025-81. RECORRENTE: RONALDO RODRIGUES STARLING TAVARES. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO "LOTE: AUSÊNCIA DE LIMPEZA OUTRAS/DETALHES: FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO POR DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO H-0660-745501-FAU. PROCEDER A LIMPEZA DO LOTE." 1. O auto combatido, lavrado com fulcro do Artigo 2º da Lei n. 613/1993, alterada pela Lei 6.758/2020. Embasamento Legal Parágrafos 2º e 3º do art 1, parágrafos 1º, 2º, 3º e caput do art. 2º, parágrafos 1º e 2º e caput do art. 3º da Lei 613/93, alterada pela Lei 6758/2020, Inciso IX do artigo 3º da Portaria Conjunta n. 4/2019, às 14h16 min do dia 14/06/2025, estava descumprindo a legislação vigente. Orientação ao Autuado "Fica o responsável Autuado (multado) por descumprimento dos Autos de Notificação H-0660-745501 FAU G-0477-77969874-FAU -proceder a limpeza do lote.". 2. A Lei 613/93: O artigo acima individualizado, determina literalmente que: Art. 1º Os proprietários e possuidores de imóveis edificadas ou não edificadas localizados em área urbana do Distrito Federal são obrigados a mantê-los limpos, em boas condições sanitárias, cercados ou murados, no limite de suas dimensões, ressalvados os casos de disposições em contrário estabelecidas em convenção de condomínio, bem como a construírem calçadas entre os limites do terreno e os da rua, mantendo-as em boas condições de uso. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Lei 6758 de 14/12/2020) Art. 2º Transcorrido o prazo estabelecido no art. 1º, § 1º, os responsáveis pelos imóveis que não tenham cumprido as obrigações previstas no art. 1º são penalizados com multa equivalente a 3% do valor venal do imóvel, cujo critério de valorização leva em conta a pauta de valores venais de terrenos e de edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Lei 6758 de 14/12/2020). § 1º O descumprimento no todo ou em parte do disposto no caput impõe a obrigação imediata ao órgão público competente de encaminhar a correspondente notificação ao proprietário, preposto ou outrem devidamente habilitado para responder pelo imóvel, sendo-lhe concedido o prazo de 15 dias para que efetue os serviços relacionados ou comprove o andamento e o cronograma da execução deles. (Parágrafo Alterado(a) pelo(a) Lei 6758 de 14/12/2020). § 3º Dentro do prazo de 5 dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação nos termos desta Lei, o infrator pode apresentar recurso ao órgão competente e à Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sem prejuízo do efeito suspensivo. (Parágrafo Alterado(a) pelo(a) Lei 6758 de 14/12/2020)". 3. Elucidamos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF-Legal teve seus argumentos analisados. 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 825/2025

ÓRGÃO: 1ª Câmara. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00006524/2025-24. REQUERENTE: MAYKEL ANDRADE ROCHA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIRA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. TRANSPORTE DE RESÍDUOS. CONSTATAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE

CAÇAMBA SEM A DEVIDA EMISSÃO DO CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (CTR). ATO ADMINISTRATIVO LAVRADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE DO AUTO NÃO ILIDIDA PELO RECORRENTE. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Ressalte-se que é vedado o deslocamento de resíduos sem a emissão do respectivo Controle de Transporte de Resíduos (CTR), quando realizado por meio de caçambas estacionárias ou quaisquer outros dispositivos transportados por veículos automotores, em estrita observância às normas da legislação vigentes. 2. Não se constatou a existência de vício ou irregularidade capaz de macular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal, o qual goza da presunção de legitimidade e veracidade. 3. Cumpre destacar que tanto a decisão de primeira instância quanto o Auto de Infração foram elaborados de forma clara, objetiva e devidamente fundamentada, atendendo a todos os requisitos legais. Não se verificou prejuízo à ampla defesa ou ao contraditório, uma vez que todas as manifestações apresentadas pelo recorrente perante a DF-Legal foram devidamente apreciadas. 4. Diante do exposto, o recurso é conhecido, mas improvido, mantendo-se integralmente a decisão recorrida. ACÓRDÃO Nº: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, de acordo com a ata de julgamento de 26 de setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 826/2025

ÓRGÃO: 1ª Câmara. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00006855/2025-64. RECORRENTE: GUILHERME DA SILVA COELHO. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO "OUTRAS/DETALHES: FICA O RESPONSÁVEL NOTIFICADO A CONSTRUIR A CALÇADA DE FORMA A POSSIBILITAR A LIVRE CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES, CONFORME AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE. PARTE DO PASSEIO COM 87CM E OUTRA SEM SER EXECUTANDO E CANTEIRO DE OBRAS IMPEDINDO A CIRCULAÇÃO." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NECESSÁRIO IMPROVIDO. 1. O auto combatido é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 10h52min, do dia 07/02/2025, estava descumprimento o Art. 15 da lei 6.138/2018. Embasamento Legal art. 123 parag. 3º Inc. XII da lei 6.138/2018. Prazo (Dias) 15, a saber Infração cometida: "Outras/detalhes: Fica o responsável notificado a construir a calçada de forma a possibilitar a livre circulação de pedestres, conforme as normas de acessibilidade. Parte do passeio com 87cm e outra sem ser executando e canteiro de obras impedindo a circulação.". 2. A Lei 6.138/2018: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: (...) II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; (...) IV - instalar e manter atualizada placa informativa de dados técnicos do projeto e da obra, de forma visível; (...) VI - manter no local da obra e apresentar, quando solicitado, documentação de ordem técnica relativa ao processo de licenciamento; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 50. A licença de obras é emitida na forma de: I - alvará de construção; II - licença específica. Parágrafo único. A licença de obras é obrigatória para o início da execução de todas as obras sujeitas ao processo de licenciamento. Art. 122. Considera-se infrator a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que comete uma infração. Parágrafo único. Diante de indícios de infração penal, o órgão de fiscalização deve comunicar à autoridade competente. Art. 124. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: (omissis) I - Advertência; 3. Cumpre destacar que tanto a decisão de primeira instância quanto o Auto de Notificação foram elaborados de forma clara, objetiva e devidamente fundamentada, atendendo a todos os requisitos legais. Não se verificou prejuízo à ampla defesa ou ao contraditório, uma vez que todas as manifestações apresentadas pelo recorrente perante a DF-Legal foram devidamente apreciadas. 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 827/2025

ÓRGÃO: 1ª Câmara. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00019307/2025-02. REQUERENTE: KERLEY RODRIGUES COELHO. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE EMBARGO. "OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. OUTRAS / DETALHES: FICA A OBRA EMBARGADA A PARTIR DESTA DATA, EM FASE DE ALVENARIA, SEM CONTRAPISO NÃO HABITADA, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES LEGAIS. OBS.: O PROCESSO TERÁ PROSSEGUIMENTO ATÉ FINAL JULGAMENTO MESMO QUE NÃO HAJA IMPUGNAÇÃO. O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EMBARGO É IMEDIATO." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro do(s) Arts 22 da Lei 6.138/2018. Embasamento Legal Artigo 124, III, e 131 da Lei 6.138/2018 Prazo (Dias) 0, é claro quando elucida que a parte autuada, no momento da vistoria, realizada às 10h20 min, do dia 27/05/2025, a saber: "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local. Outras / Detalhes: Fica a obra embargada a partir desta data, em fase de alvenaria,

sem contrapiso não habitada, sob pena de multa e demais sanções legais. Obs.: o processo terá prosseguimento até final julgamento mesmo que não haja impugnação. O prazo para cumprimento de embargo é imediato.". 2. A Lei 6.138/2018: "Art. 124. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: (...) III - embargo parcial ou total da obra; (...) Art. 131. O embargo da obra ou da edificação é aplicado: I - no descumprimento da advertência, após expirado o prazo consignado para correção das irregularidades; II - imediatamente, quando não for passível de regularização. Parágrafo único. Admite-se o embargo parcial, quando não acarretar riscos a operários e terceiros.". 3. Elucidamos que a decisão de primeira instância e o Auto de Embargo foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO Nº : Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 828/2025

ÓRGÃO: 1ª Câmara. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00016383/2025-58. RECORRENTE: DANIELI MARIA DA CONCEIÇÃO. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA "OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. FICA O RESPONSÁVEL INTIMADO A DEMOLIR CONSTRUÇÃO EM PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO NO SETOR AS 300 AGUILHADA." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NECESSÁRIO IMPROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro do (s) Art. 15 inciso III; Art. 22 e Art. 50 Parágrafo único da Lei nº 6.138, a saber: Orientação ao Autuado "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local. Fica o responsável intimado a demolir construção em Parcelamento Irregular do Solo no Setor AS 300 Aguilhada.". 2. A Lei 6.138/2018: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: (Legislação correlata - Portaria 134 de 02/09/2019) (...) III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 124. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: (...) V - intimação demolitória; Art. 133. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 3. Cumpre destacar que tanto a decisão de primeira instância quanto o Auto de Intimação Demolitória foram elaborados de forma clara, objetiva e devidamente fundamentada, atendendo a todos os requisitos legais. Não se verificou prejuízo à ampla defesa ou ao contraditório, uma vez que todas as manifestações apresentadas pelo recorrente perante a DF-Legal foram devidamente apreciadas. 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 829/2025

ÓRGÃO: 1ª Câmara. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00015430/2025-46. RECORRENTE: MARCO AURÉLIO KIYOMI CHAVES. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE EMBARGO "OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. OUTRAS/DETALHES: A OBRA DEVERÁ SER INTERROMPIDA IMEDIATAMENTE, SOB PENA DE MULTAS SUCESSIVAS, INTERDIÇÃO E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO MOMENTO DA LAVRATURA DESTA AUTO, A OBRA ENCONTRA-SE NA FASE DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA. COBERTURA METÁLICA DA ÁREA DA PISCINA ESTÁ INICIADA. GALPÃO ESTÁ COM COBERTURA COMPLETA. HÁ UMA RESIDÊNCIA JÁ CONCLUÍDA." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NECESSÁRIO IMPROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro do (s) Art. "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local. Obra não se enquadra na legislação vigente. Outras/Details: A obra deverá ser interrompida imediatamente, sob pena de multas sucessivas, interdição e demais sanções previstas na legislação vigente. No momento da lavratura deste Auto, a obra encontra-se na fase de movimentação de terra. Cobertura metálica da área da piscina está iniciada. Galpão está com cobertura completa. Há uma residência já concluída.", a saber: Orientação ao Autuado ocupação de área pública, fica o autuado a apresentar a licença para a ocupação ou desobstruir a área pública ocupada. 2. A Lei 6.138/2018: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: (Legislação correlata - Portaria 134 de 02/09/2019) (...) III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 124. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: (...) III - embargo parcial ou total da obra; Art. 131. O embargo da obra ou da edificação é aplicado. I - no descumprimento da advertência, após expirado o prazo consignado para correção das irregularidades; II - imediatamente, quando não for passível de regularização. Parágrafo único. Admite-se o embargo parcial, quando não acarretar riscos a operários e terceiros. 3. Elucidamos que a decisão de primeira instância e o Auto de Embargo foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva,

atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de agosto de 2025.

ACÓRDÃO Nº 830/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00007082/2024-52. RECORRENTE: EDUARDO RODRIGUES DE SANTIAGO. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO "QUIOSQUE OCUPANDO ÁREA PÚBLICA COM TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO PROVISÓRIO VENCIDO (Nº 107/2019). EXIGÊNCIA: DEVERÁ, NO PRAZO ABAIXO ESTIPULADO, PROVIDENCIAR NOVO DOCUMENTO AUTORIZATÓRIO, OU PROMOVER A DESOCUPAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA, SOB PENA DE DEMAIS SANÇÕES LEGAIS CABÍVEIS." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NECESSÁRIO IMPROVIDO. 1. O auto combatido é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 16h09min, do dia 19/11/2024, estava descumprimento o Artigos 1º e 10, da Lei 4.257/2008. Embasamento Legal. Embasamento Legal Artigos 16, Inc. I, e 17, Parágrafo único, da Lei 4.257/2008 Prazo (Dias) 30, a saber "Quiosque ocupando área pública com termo de autorização de uso provisório vencido (nº 107/2019). exigência: deverá, no prazo abaixo estipulado, providenciar novo documento autorizatório, ou promover a desocupação da área pública, sob pena de demais sanções legais cabíveis.". 2. A Lei 4.257/2008: " Art. 1º Esta Lei estabelece normas para utilização de áreas públicas por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas. Art. 10. A utilização de área pública por quiosques e trailers deve ser precedida de licitação pública, observadas as normas desta Lei e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com prazo máximo de dez anos, instrumentalizada por meio de Termo de Permissão de Uso." "grifamos" "Art. 16. O Permissionário que descumprir as normas desta Lei, bem como deixar de cumprir as obrigações do Termo de Permissão de Uso, total ou parcialmente, está sujeito às seguintes sanções, aplicadas isolada ou cumulativamente: I - advertência; II - multa; III - interdição; IV - apreensão de mercadorias, equipamentos, quiosque, trailer; V - cassação do Termo de Permissão de Uso; VI - cassação do Alvará de Localização e Funcionamento; VII - determinação de retirada do quiosque ou trailer; VIII - demolição das instalações do quiosque. Art. 17. As sanções previstas no art. 16 serão aplicadas pelo órgão ou entidade de fiscalização, constando do auto de infração o prazo para correção da infração. Parágrafo único. O prazo referido neste artigo será de, no máximo, trinta dias, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificada a prorrogação.". 3. Elucidamos que a decisão de primeira instância e o Auto de Notificação foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 831/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00017382/2025-21. RECORRENTE: DANIEL BORGES GOMES. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE EMBARGO "OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. OUTRAS/DETALHES: EXECUÇÃO DA ALVENARIA COM ALTURA DE 2,70M NA ÁREA MAIS ALTA E 1,70 NA MAIS BAIXA, SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, EM CONDOMÍNIO NÃO REGULARIZADO. A OBRA DEVERÁ SER PARALISADA SOB PENA DE MULTA E OUTRAS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. OBS. O PROCESSO REFERENTE A ESSE AUTO TERÁ CONTINUIDADE MESMO Q NÃO HAJA IMPUGNAÇÃO." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro do (s) Art. "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local. Obra não se enquadra na legislação vigente. Outras/Detalhes: A obra deverá ser interrompida imediatamente, sob pena de multas sucessivas, interdição e demais sanções previstas na legislação vigente. No momento da lavratura deste Auto, a obra encontra-se na fase de movimentação de terra. Cobertura metálica da área da piscina está iniciada. Galpão está com cobertura completa. Há uma residência já concluída.", a saber: Orientação ao Autuado ocupação de área pública, fica o autuado a apresentar a licença para a ocupação ou desobstruir a área pública ocupada. 2. A Lei 6.138/2018: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: (Legislação correlata - Portaria 134 de 02/09/2019) (...) III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 124. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: (...) III - embargo parcial ou total da obra; Art. 131. O embargo da obra ou da edificação é aplicado. I - no descumprimento da advertência, após expirado o prazo consignado para correção das irregularidades; II - imediatamente, quando não for passível de regularização. Parágrafo único. Admite-se o embargo parcial, quando não acarretar riscos a operários e terceiros. 3. Elucidamos que a decisão de primeira instância e o

Auto de Embargo foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de agosto de 2025.

ACÓRDÃO Nº 832/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00008491/2025-57. RECORRENTE: LARYSSA SOARES NEVES. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE EMBARGO "OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. OUTRAS/DETALHES: EXECUÇÃO DA FERRAGEM DA ESTRUTURA DA COBERTURA, COM PAREDES REBOCADAS E CONDUTORES DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA INICIADOS, SEM A DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO. FICA A OBRA EMBARGADA SOB PENA DE MULTA E OUTRAS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NECESSÁRIO IMPROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro do (s) artigos 22; 54, III e 55 da Lei 6.138/2018, a saber, "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local. Outras/Detalhes: Execução da ferragem da estrutura da cobertura, com paredes rebocadas e condutores de instalação elétrica iniciados, sem a documentação de regularização. Fica a obra embargada sob pena de multa e outras penalidades previstas na legislação vigente.". 2. A Lei 6.138/2018: Art. 22, Art. 54 inc. III e Art. 55 da Lei 6.138/2018 Embasamento Legal Art.124 inc. III e Art. 131 da Lei 6.138/2018 Prazo (Dias) 0. Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: (Legislação correlata - Portaria 134 de 02/09/2019) (...) III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 54. A licença específica é expedida para obras de: (...)III - urbanização ou edificação em área pública; Art. 55. A licença específica é expedida por tempo determinado, após anuência dos órgãos públicos competentes. Parágrafo único. A licença específica em área pública implica: I - o pagamento das taxas devidas; II - a garantia dos parâmetros de acessibilidade e da livre circulação de pedestres no espaço urbano; III - a manutenção das condições de salubridade e urbanidade do espaço público; IV - a verificação da existência de redes de infraestrutura urbana no local; V - a remoção completa da ocupação, com o término da obra; VI - o ressarcimento integral de danos e prejuízos causados ao patrimônio público ou particular; VII - o restabelecimento da área ao estado anterior em que se encontrava. Art. 124. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: (...) III - embargo parcial ou total da obra; Art. 131. O embargo da obra ou da edificação é aplicado. I - no descumprimento da advertência, após expirado o prazo consignado para correção das irregularidades; II - imediatamente, quando não for passível de regularização. Parágrafo único. Admite-se o embargo parcial, quando não acarretar riscos a operários e terceiros. 3. Elucidamos que a decisão de primeira instância e o Auto de Embargo foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 833/2025

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00018221/2025-54. REQUERENTE: REAL COMÉRCIO LTDA. RELATOR: CONSELHEIRA LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A Lei nº 6138/2018 veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Embora o requerente possua o direito de aguardar a regularização da edificação ("puxadinho") conforme Processo nº 00141-00004550/2023-89, o Laudo Técnico nº 403/2024, de 06/12/2024, emitido pela Neoenergia, atestou risco à segurança dos ocupantes do imóvel em razão da interferência em rede elétrica subterrânea de baixa tensão. 3. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº G-0345-731771-OEU, de 30/09/2024, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso necessário conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO NECESSÁRIO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 26 de setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 834/2025

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00018148/2025-11. REQUERENTE: ESPAÇO BEDROCK EVENTOS LTDA. RELATOR: CONSELHEIRA LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NECESSÁRIO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº H-0130-523957-OEU, de 24/04/2025, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso necessário conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO NECESSÁRIO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 26 de setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 835/2025

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00016413/2025-26. REQUERENTE: JHONATTAN RENAN SILVA VIEIRA. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº H-0867-063207-OEU, DE 12/05/2025, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 26 de setembro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 836/2025

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA DA JAR. RECURSO VOLUNTÁRIO: 04017.00029371/2023-21. RECORRENTE: MARIA ANTONIA SILVA BORGES. RELATOR: CONS. MAURO JR. PIRES DO NASCIMENTO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EXIGÊNCIA DOS ARTS. 15 E 22 DA LEI 6.138/2018. SANÇÃO PREVISTA NO ART. 124, V, C/C ART. 133, CAPUT E § 4º, DA LEI 6.138/2018. ATO ADMINISTRATIVO VÁLIDO POR OBEDECER AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, UNÂNIME. 1. Promover obras em área pública sem autorização da administração pública fere as normas de edificações do Distrito Federal, em especial, aos arts. 15 e 22 da Lei 6.138/18. 2. O descumprimento das regras de construção, em especial quando a obra é executada em área pública, pode acarretar na aplicação da sanção Demolitória, previstas no art. 124, V c/c art. 133, caput e §4, da Lei 6.138/2018. 3. Ato administrativo válido por obedecer aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e o da fundamentação dos atos públicos. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO, mas no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL E O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.650 de 30/12/2024, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2025, a Lei nº 7.549, de 30/07/2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, o Decreto nº 37.427, de 22/06/2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, e a Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, que disciplina a celebração, o emprego de recursos e a correspondente prestação de contas de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, tendo como objetivo a execução de programa, projeto ou atividade de interesse recíproco, e dá outras providências, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução dos créditos orçamentários, na forma a seguir especificada:

DE: UO - 22.101 - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF

UG - 190.101 - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF

PARA: UO - 22.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

UG - 190.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

I - OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários, no montante estimado de R\$ 1.558.000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta e oito mil reais), destinado a custear despesas decorrentes da execução de intervenções de infraestrutura urbana em localidades pontuais no Distrito Federal.

II - VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025.

III – Programa de Trabalho: 15.451.6209.1110.0147 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - DISTRITO FEDERAL.

Natureza da Despesa	Fonte Gerencial	Valor R\$
44.90.51	1000 - Ordinário Não Vinculado - FTFE 500	1.558.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura

Titular da Unidade Gestora Concedente - UGC

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

Titular da Unidade Gestora Executante - UGE

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E EXECUTANTE, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.650 de 30/12/2024, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2025, a Lei nº 7.549, de 30/07/2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, o Decreto nº 37.427, de 22/06/2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, e a Instrução Normativa nº 01, de 22/12/2005, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, que disciplina a celebração, o emprego de recursos e a correspondente prestação de contas de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, tendo como objetivo a execução de programa, projeto ou atividade de interesse recíproco, e dá outras providências, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

DE: UO:09115 - Administração Regional de Santa Maria – RA SANT

UG: 190115 - Administração Regional de Santa Maria – RA SANT

PARA: UO: 22201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

UG: 190201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

I – OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), visando a Aquisição de Equipamentos para o Parque Infantil da Praça Central de Santa Maria.

II - VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025.

III – Programa de Trabalho – 15.451.6206.1950.0002 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES - SANTA MARIA - SANTA MARIA.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
15.451.6206.1950.0002	449052	100	R\$ 60.000,00

Art. 2ºA Unidade Gestora Executante - UGE deve manter a documentação referente ao desenvolvimento dos trabalhos, à conta dos créditos recebidos, permitindo à Unidade Gestora Concedente - UGC, a qualquer tempo, acessar os documentos e acompanhar o andamento da execução da despesa, em atendimento ao estabelecido no artigo 8º do Decreto nº 37.427, supramencionado.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSIEL FRANÇA PENHA NETO

Administração Regional de Santa Maria

Administrador Regional

Titular da Unidade Gestora Concedente – UGC

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

Diretor - Presidente

Titular da Unidade Gestora Executante

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10º, do Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, e considerando o que dispõe o Decreto nº 39.468, de 21 de novembro de 2018, que institui a Política de Capacitação e de Desenvolvimento dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política de Capacitação e de Desenvolvimento (PCD) no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, com o objetivo de promover o desenvolvimento contínuo dos servidores, aprimorando suas competências e alinhando-as às metas estratégicas da Autarquia.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A PCD constitui instrumento de gestão de pessoas destinado a assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal.

Art. 3º A PCD observará os seguintes princípios e diretrizes, em conformidade com o Decreto nº 39.468/2018:

I - Vinculação das ações de capacitação às prioridades institucionais do DER/DF e ao planejamento estratégico do órgão;

II - Foco no desenvolvimento de competências técnicas, gerenciais e comportamentais necessárias ao desempenho das atividades finalísticas do Departamento;

III - Incentivo à participação em cursos, treinamentos, seminários e outras modalidades de capacitação, internas e externas, que contribuam para a melhoria dos serviços prestados à população; e

IV - Estímulo à utilização de metodologias inovadoras e tecnologias de informação e comunicação no processo de capacitação.

Art. 4º A execução da PCD dar-se-á pelo Núcleo de Desenvolvimento e Capacitação - NUDEC, coordenado pela Gerência de Pessoas - GEPEs, sob a supervisão da Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP, do DER/DF, competindo:

I – disseminar a PCD entre os agentes públicos do DER/DF;

II – compartilhar iniciativas, aprendizados e resultados;

III – apoiar práticas de desenvolvimento e atuar como consultoria interna; e

IV – propor, implementar e monitorar o cumprimento do Plano de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas (PCDP) do DER/DF.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para efeitos desta Instrução, aplicam-se as definições a seguir:

I - Agente Público: Presidente, Superintendentes, Coordenadores, Servidores Efetivos e Comissionados;

II - Ações de Capacitação: Ações que sejam presenciais, à distância ou híbridas, como cursos, conferências, congressos, oficinas, palestras, seminários, treinamentos, webnários, workshops e congêneres.

III - PCD - Conjunto de diretrizes e normas que orientam as ações de formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos.

IV - PCDP: Documento que agrupa as ações de capacitação e desenvolvimento, critérios e metodologias, visando o desempenho eficaz das competências profissionais.

DOS INSTRUMENTOS

Art. 6º São instrumentos da PCD:

I - Sistema de Gestão de Competência;

II - PCDP; e

III - Relatório anual de execução do PCDP.

DOS OBJETIVOS

Art. 7º O PCDP deverá:

I – estabelecer diretrizes estratégicas para capacitação;

II – promover a valorização do quadro de agentes públicos;

III – atender as necessidades administrativas, operacionais, táticas e estratégicas do órgão;

IV – garantir efetividade dos investimentos em capacitação.

Art. 8º O PCDP é estruturado visando assegurar a preparação dos servidores para o desenvolvimento das competências necessárias para o cumprimento das suas funções.

Art. 9º O PCDP será elaborado e revisado anualmente com base nos resultados da Gestão de Competências do DER/DF, priorizando as lacunas identificadas no mapeamento das competências institucionais, gerenciais e individuais, em consonância com o Planejamento Estratégico.

DO PÚBLICO ALVO

Art. 10. A PCD é destinada a todos os agentes públicos em exercício no DER/DF.

DO PLANO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS (PCDP)

Art. 11. O PCDP é o instrumento formal que contempla as ações de treinamento, desenvolvimento e capacitação a serem implementadas, visando o aprimoramento das competências necessárias à atuação institucional.

DA EXECUÇÃO

Art. 12. As ações de capacitação deverão ser executadas prioritariamente pela Escola de Governo do DF (EGOV) e/ou por instituições parceiras, bem como na modalidade in company.

Art. 13. Na ausência de oferta pública, poderão ser contratadas ações de capacitação, conforme a Lei nº 14.133/2021 e disponibilidade orçamentária.

Art. 14. As ações de capacitação poderão ser realizadas nas modalidades presencial, à distância e/ou híbrida.

Parágrafo único. As ações de capacitação que ocorrerem na modalidade presencial, deverão ocorrer prioritariamente no Distrito Federal.

Art. 15. As solicitações de participação em ações de capacitação a serem contratadas, deverão ser formalizadas por meio de processo eletrônico (SEI), e encaminhadas à Superintendência Administrativa e Financeira – SUAFIN, contendo:

I – Justificativa da Chefia imediata, demonstrando a relevância da capacitação para o desempenho das atribuições do servidor para os interesses da Autarquia;

II – Informações detalhadas sobre o evento, incluindo carga horária, conteúdo programático, local e custos, se houver;

Art. 16. O prazo para análise da solicitação de participação em ação de capacitação deverá respeitar o período mínimo de 30 (trinta) dias que antecede à ação, tendo em vista que a solicitação deverá ser encaminhada à Escola de Governo – EGOV, para análise de viabilidade de execução, conforme § 4º, art. 5º, Decreto 39.468/2018.

Art. 17. Fica condicionada a autorização de participação à disponibilidade orçamentária e à não interrupção dos serviços essenciais da área de atuação do servidor.

DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 18. A participação em ações de capacitação poderá ocorrer por iniciativa própria ou da chefia, com autorização e justificativa, vedada durante licenças ou férias, exceto licença para capacitação.

Art. 19. São requisitos para participação dos agentes públicos nas ações de capacitação:

I – estar lotado e em efetivo exercício no DER/DF;

II – não estar cumprindo sanção disciplinar;

III – ter liberação prévia da chefia imediata;

Parágrafo único. O processo relativo ao afastamento do servidor para participação em ações de capacitação necessita de autorização de dispensa de ponto, com a respectiva publicação em Boletim Interno.

Art. 20. A desistência do servidor inscrito em evento de capacitação deverá ser formalmente comunicada até 5 (cinco) dias úteis antes do seu início.

§ 1º A inobservância do disposto no caput acarretará perda do direito de participação em outros eventos pelo período de 90 (noventa) dias, salvo nos casos de afastamentos ou licenças previstos em lei;

§ 2º Em caso de não obtenção do título que justificou seu afastamento para participação em evento, o servidor deverá efetuar o ressarcimento do total das despesas havidas, de acordo com o disposto no art. 119 da LC nº 840/2001;

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o servidor perderá o direito de participar de programas de capacitação pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 21. O servidor poderá ser dispensado do ressarcimento a que se refere o § 2º do art. 19, quando sua participação no evento for interrompida, em virtude de necessidade do serviço, formalmente justificada pela chefia imediata, ou por motivo de licença para tratamento de saúde do servidor ou de pessoa da família, oficialmente concedida pela área de saúde ocupacional do servidor.

Parágrafo Único: A dispensa prevista no caput refere-se exclusivamente ao ressarcimento, mas não justificará ausência do servidor às atividades para efeito de certificação.

Art. 22. O servidor participante de ação de capacitação, deverá incluir no processo administrativo referente sua participação no evento, cópia do certificado de conclusão, ou documento comprobatório da conclusão, em até 5 (cinco) dias úteis após o término da capacitação.

Parágrafo Único: Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo previsto no caput, o servidor deverá apresentar justificativa escrita, não sendo permitida a participação em outra ação de capacitação até a apresentação deste, salvo impedimentos justificados e aprovados.

Art. 23. A certificação está condicionada ao atendimento de critérios de frequência e aprendizagem de acordo com ação de capacitação.

§ 1º A frequência mencionada no caput deverá atender às diretrizes da ação;

§ 2º Caso o participante não obtenha frequência estipulada pela Instituição responsável pelo evento, não lhe será emitido certificado, e consequente implicação do previsto no art. 19.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 24. Cabe ao NUDEC implementar, monitorar e avaliar as ações de capacitação.

Art. 25. A avaliação das ações de capacitação deverá contemplar, além da frequência e aprendizagem, a avaliação de impacto no desempenho do servidor.

Art. 26. Cabe à chefia imediata identificar necessidades, planejar prioridades, autorizar e formalizar liberações.

Art. 27. Cabe ao Agente público:

I – ser assíduo e pontual;

II – participar integralmente das ações;

III – apresentar o certificado ou equivalente em até 5 (cinco) dias úteis após o término da ação; e

IV – multiplicar o conhecimento adquirido.

DO ORÇAMENTO

Art. 28. As ações que demandem contratação dependerão de disponibilidade orçamentária, a ser definida pela Superintendência Administrativa e Financeira – SUAFIN.

Parágrafo Único A programação de investimento com capacitação deverá ser enviada à SUAFIN até 31 de março de cada ano, para definição de previsão orçamentária.

Art. 29. Casos omissos e não previstos nesta Instrução serão analisados e decididos pela SUAFIN, em conjunto com a DIGEP.

Art. 30. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

PORTARIA CONJUNTA Nº 16, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece cooperação técnica entre a Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal para o aprimoramento da governança de dados e geoinformação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências definidas no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecida a cooperação técnica entre a Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA, com o objetivo de:

I – aprimorar a governança de dados e a geoinformação de interesse comum;

II – apoiar tecnicamente a implementação de geotecnologias e soluções digitais;

III – promover o compartilhamento de dados e informações relacionadas às temáticas de meio ambiente, agropecuária, abastecimento e desenvolvimento rural.

§ 1º A cooperação será desenvolvida no âmbito do Sistema Distrital de Informações Ambientais (SISDIA), que é gerenciado pela SEMA.

§ 2º As ações e os detalhes técnicos da cooperação serão definidos no Plano de Trabalho, que constitui o Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º São atribuições comuns aos partícipes:

I - realizar as atividades pactuadas no Plano de Trabalho, sem prejuízo das responsabilidades e competências de cada um;

II - empreender esforços logísticos, técnicos e administrativos na implementação, monitoramento, avaliação, e revisão, quando couber, viabilizando as medidas necessárias, em sua esfera de atribuições, para a realização das atividades pactuadas no Plano de Trabalho;

III - dirigir e manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal qualificado para a execução das atividades pactuadas no Plano de Trabalho;

IV - prestar orientação e informações que detenha por força do exercício de suas atribuições e competências nos assuntos relativos às atividades previstas no Plano de Trabalho;

V - promover encontros entre os representantes dos partícipes para execução das ações necessárias à implementação do Plano de Trabalho;

VI - receber em suas dependências servidores ou pessoa indicada pelo outro partícipe para participar de eventos ou visitas e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

VII - promover a gestão do projeto nos níveis técnicos, gerenciais e da alta direção por meio da apresentação dos resultados parciais e finais do projeto;

VIII - zelar pelo cumprimento das normas vigentes relativas à segurança dos dados e das informações, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 e correlatas, que estipulam obrigações e diretrizes relacionadas à proteção de dados pessoais;

IX - fazer uso legal da informação compartilhada para utilização exclusiva em suas atividades institucionais;

X - realizar a articulação institucional com os órgãos e instituições afins, necessária para o cumprimento desta Portaria Conjunta;

XI - comunicar aos partícipes, tempestivamente, por escrito, qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o compartilhamento de dados espaciais, em especial a segurança das informações;

XII - notificar os partícipes, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução desta Portaria Conjunta.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal (SEMA):

I - disponibilizar o acesso, via geoserviço, aos dados espaciais do SISDIA considerados relevantes e de interesse comum para a SEAGRI, conforme definido no Plano de Trabalho;

II - manter a SEAGRI a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida na sistemática de funcionamento do SISDIA e que impacte o compartilhamento de dados;

III - prestar apoio técnico em geotecnologias à SEAGRI, dentro de suas capacidades e conforme definido no Plano de Trabalho;

IV - designar representantes responsáveis pela coordenação, controle e fiscalização das ações previstas na presente Portaria Conjunta e Plano de Trabalho, que deverão apresentar regularmente à direção o avanço dos trabalhos;

V - apoiar as ações necessárias à operacionalização da presente Portaria Conjunta, em sua área de competência.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (SEAGRI):

I - disponibilizar o acesso, via geoserviço, às informações e dados espaciais de interesse comum constantes de seus sistemas e bancos de dados (se existentes) à SEMA, conforme definido no Plano de Trabalho; II - manter a SEMA a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida na sistemática de funcionamento de seus sistemas de dados e informações que impacte o compartilhamento;

III - compartilhar metodologias e conhecimentos técnicos em geotecnologias de interesse comum com a SEMA, conforme definido no Plano de Trabalho;

IV - designar representantes responsáveis pela coordenação, controle e fiscalização das ações previstas na presente Portaria Conjunta e Plano de Trabalho, que deverão apresentar regularmente à direção o avanço dos trabalhos;

V - apoiar as ações necessárias à operacionalização da presente Portaria Conjunta, em sua área de competência.

Art. 5º Os usuários de ambas as Secretarias participantes se comprometem a assegurar o sigilo de todos os dados e informações de que tomarem conhecimento no âmbito dos trabalhos, conforme imposto pela legislação pertinente, em especial:

I - pelo art. 5º, inciso X, da Constituição Federal;

II - pela Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que regula o acesso a informações no Distrito Federal;

III - pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

§ 1º Os prejuízos advindos do mau uso ou da indevida quebra de sigilo dos dados e informações compartilhadas serão atribuídos ao usuário responsável, após apuração em processo administrativo, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º As informações passíveis de compartilhamento que não envolvam dados pessoais ou que não sejam classificadas como sigilosas por lei ou por ato de autoridade administrativa, nos termos da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), poderão ser publicadas nos sítios eletrônicos da SEAGRI/DF e da SEMA/DF para consulta pública, em observância ao princípio da transparência ativa e à iniciativa mundial de "dados abertos", da qual o Brasil é signatário.

Art. 6º A presente Portaria Conjunta não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários ou de pessoal entre os partícipes.

§1º Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro ou orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse compromisso de cooperação, deverá ser celebrado instrumento específico, atendendo aos requisitos previstos na legislação vigente.

§ 2º As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições.

Art. 7º As iniciativas de publicidade institucional de todas as atividades e produtos decorrentes desta Portaria Conjunta terão caráter exclusivamente educativo, informativo e de orientação ao cidadão e à sociedade.

Parágrafo único. É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, ou de ideologias de cunho religioso ou político-partidário, nos termos do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008.

Art. 8º A presente Portaria Conjunta terá vigência de 2 (dois) anos, contados da data de sua publicação e poderá ser revogada de comum acordo entre as partes.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

RAFAEL BORGES BUENO

Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

ANEXO ÚNICO – PLANO DE TRABALHO**1. PLANO DE TRABALHO**

Meta: Aprimoramento da Governança de Dados e Geoinformação do Território Rural, através de operacionalização de cooperação técnica em geotecnologias, governança e análise de dados de temáticas de interesse comum entre SEMA e SEAGRI. Atividades conjuntas:

1.1. Diagnóstico situacional dos dados e informações geoespaciais relevantes para ambas as Secretarias:

1.1.1. Levantamento dos dados e informações geoespaciais disponíveis na SEMA e SEAGRI.

1.1.2. Análise dos catálogos de dados existentes e propostos em ambas as instituições.

1.1.3. Análise da produção, da conformidade, do armazenamento, da publicação e da sensibilidade dos dados e geoinformações disponíveis.

1.2. Definição do escopo do compartilhamento de dados:

1.2.1. Definição do repertório dos dados a serem compartilhados via geoserviço e demais padrões de interoperabilidade Open Geospatial Consortium - OGC.

1.2.2. Análise e qualificação dos modelos de dados existentes e necessários para o compartilhamento.

1.2.3. Definição de protocolos de segurança, proteção, rastreabilidade de acesso, anonimização de dados pessoais e sensíveis, em observância à Lei Federal nº 13.070/2018 e demais normativas correlatas;

1.3. Estabelecimento de mecanismos de compartilhamento e governança de dados:

1.3.1. Definição de protocolos para a rotina de compartilhamento dos dados geoespaciais.

1.3.2. Estabelecimento de diretrizes para a governança dos dados compartilhados, incluindo responsabilidades e periodicidade de atualização.

1.3.3. Avaliação da necessidade e possibilidade de integração de dados entre sistemas de informação e banco de dados corporativos existentes (como o SISDIA e SIAGRO).

1.4. Desenvolvimento de projetos conjuntos utilizando geotecnologias:

1.4.1. Identificação de temáticas de interesse comum com benefício potencial para ambas as Secretarias, via adoção de recursos computacionais e geotecnologias (p.ex., mapeamento aptidão agrícola de terras e monitoramento de uso; análise de uso e ocupação do solo com interface entre áreas de preservação e produção; aplicação de métricas de ecologia da paisagem, índices de serviços ecossistêmicos e índices de biodiversidade em iniciativas de conservação e recuperação ambiental; Manejo de bacias hidrográficas, conservação do solo e água, pagamento por serviços ambientais; Rastreabilidade, indicação de origem geográfica e agregação de valor à produção).

1.4.2. Desenvolvimento e implementação de metodologias e ferramentas conjuntas.

1.5. Capacitação e treinamento:

1.5.1. Treinamentos para servidores de ambas as Secretarias na utilização de recursos computacionais, para produção, análise e governança de dados e geoinformações compartilhados.

1.5.2. Intercâmbio de conhecimentos técnicos em geotecnologias, governança de dados.

1.6. Captação de recursos voltados à sustentação financeira e ampliação dos recursos tecnológicos:

1.6.1. Identificação de oportunidades de financiamento para projetos de interesse comum envolvendo recursos computacionais, geotecnologias, agricultura digital e governança de dados e geoinformação.

1.7. Revisão e qualificação anual do Plano de Trabalho.

CRONOGRAMA:

	bimestre	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
atividades	ações												
1.1	1.1.1	X					X						
	1.1.2	X					X						
	1.1.3	X					X						
1.2	1.2.1		X					X					
	1.2.2		X	X	X			X					
1.3	1.3.1		X	X				X					
	1.3.2		X	X				X					
	1.3.3				X								
1.4	1.4.1				X								
	1.4.2		X			X	X	X	X	X	X	X	X
1.5	1.5.1			X			X			X			X
	1.5.2	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
1.6	1.6.1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
1.7	1.7.1						X						X

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 259, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Prorroga o prazo de vigência do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 63, de 24 de março de 2025, que dispõe sobre a elaboração de estudo técnico sobre a valoração da Vila Cultural Cobra Coral como patrimônio cultural imaterial do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e com fundamento no art. 5º da Portaria nº 63, de 24 de março de 2025, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por 3 (três) meses, o prazo de vigência do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 63, de 24 de março de 2025, destinado à elaboração de estudo técnico sobre a valoração da Vila Cultural Cobra Coral como patrimônio cultural imaterial do Distrito Federal.

Art. 2º O prazo ora prorrogado passa a contar a partir do término inicialmente previsto na Portaria mencionada no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO ABRANTES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de outubro de 2025

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL autoriza o AGENTE CULTURAL LCA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 22.238.779/0001-10 e no Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) sob o nº 8092, representado legalmente pela Sr. Francisco Pinheiro de Aquino, CPF nº 855.XXX.XXX-49, a captar o montante de R\$ 400.000,00 na proporção de 99% (noventa e nove por cento) para renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do projeto cultural CIRCUITO MAKOSSA, inscrito sob o processo nº 00150-00009289/2025-66, no âmbito do Programa de Incentivo Fiscal regido pela Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017.

CLÁUDIO ABRANTES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 119, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

A SUBSECRETARIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

REVOGAR A PEDIDO o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 23/2021, emitido em 06 de Janeiro de 2021, para o endereço: QSE 06 LOTE 22, TAGUATINGA/DF, tendo por proprietário ESPÓLIO DE AUREA MOREIRA DE SOUZA, DOLORES MOREIRA DE SOUZA (INVENTARIANTE), autor do projeto de arquitetura RICARDO PEREIRA MACEDO processo nº 00390-00000696/2020-61, expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em atendimento à solicitação do autor do projeto de arquitetura, em conformidade com o disposto no artigo 53 da Lei nº 6.138/2018.

NATÁLIA DUTRA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 167, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023 (*)

Defero o pedido de sobrestamento das obrigações do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU-C.

O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 28 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de sobrestamento das obrigações do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU-C da empresa ARTMIX Pré-moldados de Concreto Ltda, CNPJ nº 02.245.073/0001-79, objeto do processo 0160-000145/2004, a contar de 09/12/2010, data de assinatura do instrumento contratual, até a data da conclusão da infraestrutura mínima necessária, inclusive quanto ao pagamento das taxas de ocupação, em atendimento ao art. 28, da Lei nº 6.468/2019".

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

(*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 228, de 07 de dezembro de 2023, página 35.

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 31 DE JANEIRO DE 2024 (*)

Defero o pedido de Recurso Contra Cancelamento e Migração de Benefício Econômico para o PRÓ/DFII.

O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 30 de janeiro de 2024, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Recurso Contra Cancelamento e Migração de Benefício Econômico para o PRÓ/DFII, objeto do processo nº 0160-000783/1999, da empresa REVILLE COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.***.***/*-74.

Nome da empresa: REVILLE COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA.

CNPJ da empresa: 00.***.***/*-74.

Processo SEI nº: 0160-000783/1999.

Endereço incentivado: LOTE 31, RUA 11, POLO DE MODAS - GUARÁ/DF.

Objetivo social da empresa: COMÉRCIO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELETRODOMÉSTICOS, MOTORES ELÉTRICOS, BOMBAS D'ÁGUA E REFRIGERAÇÃO EM GERAL.

Empregos existentes: 14 a gerar: 00 total: 14.

Área do lote: 286,46m² área a ser edificada: 541,86m².

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal

(*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 23, de 1º de fevereiro de 2024, página 21.

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 29 DE ABRIL DE 2025 (*)

Defero o Pedido de Instalação de outra Empresa, no Imóvel Incentivado.

O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 46.900, de 25/02/2025, que regulamenta as Leis nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.169/2008, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.337/2019, 6.468/2019, 7153/2022 e 7.312/2023, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 188ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2025, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa DIR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.***.***/*-91, objeto do Processo SEI nº 0160-000334/2001, de instalação de outra empresa no endereço incentivado, denominada LUIS SOARES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 25.***.***/*-22, para fins de cumprimento das metas de geração de empregos, com amparo no art. 25 da Lei nº 6.468/2019.

Nome da Empresa: DIR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ da Empresa nº: 02.***.***/*-91.

Nome da Empresa a ser instalada: LUIS SOARES DOS SANTOS.

CNPJ da Empresa a ser instalada: 25.***.***/*-22.

Processo nº: 0160-000334/2001.
Endereço Incentivado: LOTE 03, CONJUNTO 28, ADE - ÁGUAS CLARAS/DF.
Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal

(*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 87, de 13 de maio de 2025, página 24.

CONTROLADORIA-GERAL

CONSELHO DE GOVERNANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Prorroga o prazo para a publicação, no site da Controladoria-Geral do Distrito Federal, do Guia Prático que vai orientar os Conselhos de Políticas Públicas previstos na Lei Orgânica do Distrito Federal e em outras normas específicas, que estejam em pleno funcionamento, a cumprirem as atribuições estabelecidas no Capítulo V da Lei Federal Nº 13.460, de 26 de junho de 2017, recepcionada no Distrito Federal pela Lei Nº 6.519, de 2020.

O CONSELHO DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, instituído nos termos do art. 8º do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, e no uso das competências dispostas no art. 10 do referido Decreto, e ainda;

CONSIDERANDO a Resolução nº 7, de 29 de abril de 2025, que aprovou a orientação sobre a aplicação da Lei nº 6.519, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre normas específicas de proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos distritais e de participação dos usuários na fiscalização da eficácia desses serviços, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 04 de outubro de 2025, o prazo determinado na Resolução nº 07, de 29 de abril de 2025, publicada no DODF nº 82, de 06 de maio de 2025, pág. 31, para a publicação, no site da Controladoria-Geral do Distrito Federal, do Guia Prático que vai orientar os Conselhos de Políticas Públicas previstos na Lei Orgânica do Distrito Federal e em outras normas específicas, que estejam em pleno funcionamento, a cumprirem as atribuições estabelecidas no Capítulo V da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, recepcionada no Distrito Federal pela Lei Nº 6.519, de 2020.

Art. 2º Após a presente prorrogação a data final para a publicação do material é 03 de novembro de 2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA
Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal
(CGDF)

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA
Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal
(SEE)

BRUNO SIGMARINGA SEIXAS
Secretário Executivo de Gestão Estratégica da Casa Civil
(CACI)

OTÁVIO VERÍSSIMO SOBRINHO
Secretário Executivo de Planejamento
(SEEC)

JOSÉ RICARDO BAITELLO
Secretário-Adjunto de Governança em Saúde
(SES)

THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA
Secretário Executivo Institucional e de Políticas DE Segurança Pública
(SSP)

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a estruturação de áreas de Governança Pública em órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

O CONSELHO DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO os resultados do Índice de Maturidade de Comitês Internos de Governança Pública – IMCig, aplicado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, que evidenciam o crescimento das atividades relacionadas à governança pública no âmbito do Governo do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a crescente exigência dos órgãos de controle pela adoção de boas práticas de governança pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a coordenação, o monitoramento e a transparência das práticas de governança pública no âmbito do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a alocação das atividades de Governança em áreas específicas permite maior especialização técnica, promovendo decisões mais qualificadas e alinhadas às diretrizes estratégicas;

CONSIDERANDO que a separação das funções de Governança de outras atribuições operacionais evita conflitos de interesse e sobrecarga de trabalho, garantindo foco e dedicação exclusiva às atividades de planejamento, monitoramento e avaliação;

CONSIDERANDO que áreas específicas de Governança, com fluxo direto de interlocução com a alta administração, favorecem a tomada de decisão estratégica e o alinhamento institucional;

CONSIDERANDO que a institucionalização das áreas de Governança garante a continuidade das ações, mesmo diante de mudanças de gestão, evitando descontinuidade de projetos e perda de conhecimento organizacional, resolve:

Art. 1º Recomenda-se no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, envidar esforços para que as atividades relacionadas à Governança sejam desempenhadas por áreas específicas, preferencialmente, sem acúmulo de outras atribuições, definidas regimentalmente e com fluxo de reportes para a alta administração.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por área específica de Governança Pública aquela unidade administrativa ou equipe formalmente instituída, com atribuições definidas em normativo interno, dotada de capacidade técnica e com atuação nos mecanismos de liderança, estratégia e controle, em conformidade com os princípios da boa governança.

Art. 2º As áreas de Governança Pública referidas no artigo anterior deverão atuar em conformidade com o Modelo de Governança Pública da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 04, de 19 de agosto de 2024, deste Conselho de Governança Pública do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA
Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal
(CGDF)

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA
Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal
(SEE)

BRUNO SIGMARINGA SEIXAS
Secretário Executivo de Gestão Estratégica da Casa Civil
(CACI)

OTÁVIO VERÍSSIMO SOBRINHO
Secretário Executivo de Planejamento
(SEEC)

JOSÉ RICARDO BAITELLO
Secretário-Adjunto de Governança em Saúde
(SES)

THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA
Secretário Executivo Institucional e de Políticas DE Segurança Pública
(SSP)

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA VIRTUAL Nº 38/2025

SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL dos dias 13 a 17 de outubro de 2025(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Virtual Nº 173

Desembargador de Contas Antonio Renato Alves Rainha: 1) 00600-00007697/2025-38-e, Análise de Concessão, SIRAC; 2) 00600-00010048/2025-14-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00010120/2025-11-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 00600-00012103/2025-19-e, Análise de Concessão, SIRAC; 5) 00600-00012325/2025-23-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 6) 00600-00012328/2025-67-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00012368/2025-17-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 8) 00600-00012396/2025-26-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 00600-00012496/2025-52-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC;

Desembargadora de Contas Anilcéia Luzia Machado: 1) 00600-00010124/2025-91-e, Análise de Concessão, SIRAC; 2) 00600-00010657/2025-73-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00010658/2025-18-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 00600-00011300/2025-11-e, Análise de Concessão, SIRAC; 5) 00600-00011306/2025-80-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 00600-00011313/2025-81-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00011711/2025-06-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 00600-00011793/2025-81-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 00600-00012042/2025-81-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00012104/2025-55-e, Análise de Concessão, SIRAC;

Desembargador de Contas Inácio Magalhães Filho: 1) 00600-00005923/2023-84-e, Análise de Concessão, SIRAC; 2) 00600-00011788/2025-78-e, Análise de Concessão, SIRAC;

Desembargador de Contas Paulo Tadeu Vale Da Silva: 1) 00600-00012232/2025-07-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 2) 00600-00012390/2025-59-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00012404/2025-34-e, Análise de Concessão, SIRAC;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

Emissão em 08/10/2025

Sandro Cunha Coelho – Secretário das Sessões Substituto.

DECISÃO Nº 3359/2025 (*)

PROCESSO Nº 30101/2010-e - Tomada de contas especial - TCE decorrente de auditoria de regularidade realizada nas obras de reforma e ampliação do Estádio Nacional de Brasília, objeto do Contrato n.º 523/10, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e o Consórcio Brasília 2014 – 1ª e 2ª etapas de auditoria, compreendendo o período de execução de julho de 2010 (início das obras) a junho de 2011. Na fase de discussão da matéria, o Desembargador de Contas ANDRÉ CLEMENTE manifestou-se da seguinte maneira: "Boa tarde a todos. Primeiramente, quero dizer que é um assunto que muito me preocupa em face das importâncias envolvidas, da situação envolvida, em torno de 500 milhões de reais. E eu tenho certeza que numa gestão austera, numa gestão preocupada com a eficácia, como tem sido a nossa, na condução de V. Exª, presidente, todos os esforços necessários... A aplicação do direito, realização da justiça e correta identificação de valores e de responsáveis deve ser aplicada. Nesse caso, obviamente, em sendo um valor de grande monta, vamos supor que seja verificada a prescrição desses valores conforme já objeto de decisões anteriores. Haveremos, então, em momentos subsequentes, de apurar responsabilidades. Mas como ressarcir o erário, os contribuintes de tão alto valor? Então, antes de eu proferir o meu voto aqui nessa situação, que muito me preocupa, sim, tem a ver com o princípio da eficiência, da eficácia, inclusive no âmbito da nossa casa, gostaria de ouvir aqui o Ministério Público, presidente." O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, atendendo o requerimento do Desembargador de Contas ANDRÉ CLEMENTE por sua audiência, com fundamento no art. 95 do RI/TCDF, manifestou-se pelo desprovisionamento dos embargos de declaração, por ausência de obscuridade, omissão ou contradição na decisão proferida. DECISÃO Nº 3359/2025 - Após a apresentação do voto do Relator e dos votos de vista do 1º Revisor, Desembargador de Contas INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e do 2º Revisor, Desembargador de Contas MÁRCIO MICHEL, a Desembargadora de Contas ANILCÉIA MACHADO pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

SANDRO CUNHA COELHO
Secretário das Sessões Substituto

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 174, edição de 15 de setembro de 2025, página 65.

DECISÃO Nº 3360/2025 (*)

PROCESSO Nº 16469/2012-e - Tomada de contas especial - TCE decorrente de auditoria de regularidade realizada nas obras de reforma e ampliação do Estádio Nacional de Brasília, objeto do Contrato n.º 523/10, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e o Consórcio Brasília 2014 – 3ª etapa de auditoria, compreendendo o período de execução de julho de 2011 a dezembro de 2012. Na fase de discussão da matéria, o Desembargador de Contas ANDRÉ CLEMENTE manifestou-se da seguinte maneira: "Boa tarde a todos. Primeiramente, quero dizer que é um assunto que muito me preocupa em face das importâncias envolvidas, da situação envolvida, em torno de 500 milhões de reais. E eu tenho certeza que numa gestão austera, numa gestão preocupada com a eficácia, como tem sido a nossa, na condução de V. Exª, presidente, todos os esforços necessários... A aplicação do direito, realização da justiça e correta identificação de valores e de responsáveis deve ser aplicada. Nesse caso, obviamente, em sendo um valor de grande monta, vamos supor que seja verificada a prescrição desses valores conforme já objeto de decisões anteriores. Haveremos, então, em momentos subsequentes, de apurar responsabilidades. Mas como ressarcir o erário, os contribuintes de tão alto valor? Então, antes de eu proferir o meu voto aqui nessa situação, que muito me preocupa, sim, tem a ver com o princípio da eficiência, da eficácia, inclusive no âmbito da nossa casa, gostaria de ouvir aqui o Ministério Público, presidente." O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, atendendo o requerimento do Desembargador de Contas ANDRÉ CLEMENTE por sua audiência, com fundamento no art. 95 do RI/TCDF, manifestou-se pelo desprovisionamento dos embargos de declaração, por ausência de obscuridade, omissão ou contradição na decisão proferida. DECISÃO Nº 3360/2025 - Após a apresentação do voto do Relator e dos votos de vista do 1º Revisor, Desembargador de Contas INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e do 2º Revisor, Desembargador de Contas MÁRCIO MICHEL, a Desembargadora de Contas ANILCÉIA MACHADO pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

SANDRO CUNHA COELHO
Secretário das Sessões Substituto

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 174, edição de 15 de setembro de 2025, página 65.

DECISÃO Nº 3361/2025 (*)

PROCESSO Nº 29565/2013-e - Tomada de contas especial - TCE decorrente da auditoria de regularidade realizada nas obras de reforma e ampliação do Estádio Nacional de Brasília - ENB, objeto do Contrato n.º 523/10, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e o Consórcio Brasília 2014, compreendendo o período de execução de janeiro de 2013 a fevereiro de 2015. Na fase de discussão da matéria, o Desembargador de Contas ANDRÉ CLEMENTE manifestou-se da seguinte maneira: "Boa tarde a todos. Primeiramente, quero dizer que é um assunto que muito me preocupa em face das importâncias envolvidas, da situação envolvida, em torno de 500 milhões de reais. E eu tenho certeza que numa gestão austera, numa gestão preocupada com a eficácia, como tem sido a nossa, na condução de V. Exª, presidente, todos os esforços necessários... A aplicação do direito, realização da justiça e correta identificação de valores e de responsáveis deve ser aplicada. Nesse caso, obviamente, em sendo um valor de grande monta, vamos supor que seja verificada a prescrição desses valores conforme já objeto de decisões anteriores. Haveremos, então, em momentos subsequentes, de apurar responsabilidades. Mas como ressarcir o erário, os contribuintes de tão alto valor? Então, antes de eu proferir o meu voto aqui nessa situação, que muito me preocupa, sim, tem a ver com o princípio da eficiência, da eficácia, inclusive no âmbito da nossa casa, gostaria de ouvir aqui o Ministério Público, presidente." O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, atendendo o requerimento do Desembargador de Contas ANDRÉ CLEMENTE por sua audiência, com fundamento no art. 95 do RI/TCDF, manifestou-se pelo desprovisionamento dos embargos de declaração, por ausência de obscuridade, omissão ou contradição na decisão proferida. DECISÃO Nº 3361/2025 - Após a apresentação do voto do Relator e dos votos de vista do 1º Revisor, Desembargador de Contas INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e do 2º Revisor, Desembargador de Contas MÁRCIO MICHEL, a Desembargadora de Contas ANILCÉIA MACHADO pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

SANDRO CUNHA COELHO
Secretário das Sessões Substituto

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 174, edição de 15 de setembro de 2025, página 65.

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, ELISABETE MOURA DE CARVALHO, matrícula 17126185, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SGRH 10001641, de Assessor Especial, da Diretoria de Apoio Operacional, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Vice-Governadoria, a contar de 1º de outubro de 2025.

NOMEAR GEOVANA MOURA BRAGA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Diretoria de Apoio Operacional, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Vice-Governadoria.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RHANDS DE ARAUJO SILVA, matrícula 283.977-6, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 30000260, de Assessor, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR RHANDS DE ARAUJO SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Assessoria Política, da Vice-Governadoria.

EXONERAR, a pedido, MARIA TERESINHA CORREIA DE MOURA, matrícula 269.951-6, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 00703338, de Assessor Especial, da Contadoria Geral do Distrito Federal, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar de 23 de setembro de 2025.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JAMES VAN COSTA COELHO, Auditor de Controle Interno, matrícula 272.592-4, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 00704584, de Coordenador, da Coordenação de Monitoramento Fiscal, da Unidade de Gestão e Estudos Fiscais, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR JAMES VAN COSTA COELHO, Auditor de Controle Interno, matrícula 272.592-4, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 00703338, de Assessor Especial, da Contadoria Geral do Distrito Federal, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, DIEGO JACQUES DA SILVA, Auditor de Controle Interno, matrícula 190.648-8, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00701397, de Diretor, da Diretoria de Sistematização do Processo Orçamentário, da Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias, da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR DIEGO JACQUES DA SILVA, Auditor de Controle Interno, matrícula 190.648-8, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SGRH 00703344, de Chefe, da Unidade de Consolidação de Balanço, da Contadoria Geral do Distrito Federal, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, CAMILA CRISTINA FERREIRA, matrícula 285.446-5, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00704499, de Diretor, da Diretoria de Análise de Políticas Públicas, da Unidade de Análise e Modernização do Planejamento Governamental, da Subsecretaria de Planejamento Governamental, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR GILBERTO DE CASTRO VASCONCELOS NETO para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00704499, de Diretor, da Diretoria de Análise de Políticas Públicas, da Unidade de Análise e Modernização do Planejamento Governamental, da Subsecretaria de Planejamento Governamental, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, FRANCISCA PEREIRA FILHA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 05500396, de Assessor, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF.

NOMEAR FRANCISCA PEREIRA FILHA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Unidade de Projetos Especiais, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção de cargo, FERNANDA FERREIRA DA SILVA, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 256.528-5, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 65260907, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, GABRIEL JOSÉ TORRES DE MELO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 213.706-2, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 65260725, de Pregoeiro, da Unidade de Gestão e Acompanhamento das Licitações e Ajustes, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR FERNANDA FERREIRA DA SILVA, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 256.528-5, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR PRISCILA GARCIA DE OLIVEIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 214.290-2, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ALAN MORAES ARAÚJO, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 259.148-0, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, de Assessor Técnico, da Unidade de Gestão e Acompanhamento das Licitações e Ajustes, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ADSON BRUNO ARAÚJO DE SANTANA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 252.595-X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, de Assessor, da Unidade de Gestão e Acompanhamento das Licitações e Ajustes, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR WADSON VINÍCIUS FERREIRA DOS SANTOS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 243.352-4, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, de Assessor Técnico, da Diretoria de Controle e Execução Orçamentária e Financeira, da Unidade de Gestão e Controle da Execução Orçamentária e Financeira, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ACRÉSCIO SILVA FREIRE do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00403561, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ROGÉRIO RODRIGUES LISBOA do Cargo da Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 00401141, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 31 de julho de 2025, publicado no DODF nº 143, de 1º de agosto de 2025, página 37, o ato que nomeou SAMUEL SILVA MARRA para exercer o Cargo de Público de Natureza Especial, símbolo CPE-06, SGRH 00403663, de Coordenador, da Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Unidade de Tecnologia, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR JOSÉ MARIA TORRES DE FREITAS do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00703600, de Chefe, do Núcleo de Arquivo, da Gerência de Protocolo e Arquivo, da Diretoria de Apoio Operacional, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR AIRTON REIS DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00403608, de Assessor, da Subsecretaria de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a contar de 16 de junho de 2025.

EXONERAR, a pedido, MARIA ROSÂNGELA CAVALCANTI BARROSO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00402086, de Assessor, da Subsecretaria de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a contar de 1º de setembro de 2025.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARIA FRANCISCA CARDOSO DA CONCEIÇÃO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00402095, de Assessor, da Subsecretaria de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MONARG BRITO DAMASCENO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 00402101, de Coordenador, da Coordenação de Aprovação e Licenciamentos de Infraestruturas Urbanas, da Subsecretaria de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JULIANA MACHADO COELHO do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SGRH 00402399, de Subsecretário, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SÍLVIA BORGES DE LAZARI do Cargo da Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 00402335, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, GISELE ARROBAS MANCINI do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00402003, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CÂMILA DE CARVALHO PIRES LAMMERS do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00402400, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ERIKA BÁRBARA CARVALHO DE ALMEIDA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00403609, de Assessor, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARÍLIA SILVA MELO do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 00402006, de Coordenador, da Coordenação de Política Urbana, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR MANUELA DE CARVALHO COELHO do Cargo da Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH B0001501, de Diretor, da Diretoria de Estudos em Regularização Fundiária, da Coordenação de Política Urbana, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a contar de 21 de setembro de 2025.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, AMANDA ALVES SICCA LOPES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00402009, de Assessor, da Diretoria de Estudos em Regularização Fundiária, da Coordenação de Política Urbana, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, SAMUEL DA CRUZ PRATES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00402010, de Assessor, da Diretoria de Estudos em Regularização Fundiária, da Coordenação de Política Urbana, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FELIPE SOUZA LIMA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00402339, de Assessor, da Diretoria de Estudos em Regularização Fundiária, da Coordenação de Política Urbana, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CRISTINA MARIA CORREIA DE MELLO FLORÊNCIO do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00402015, de Diretor, da Diretoria de Habitação, da Coordenação de Política Urbana, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, GABRIEL RIBEIRO COUTO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00402016, de Assessor, da Diretoria de Habitação, da Coordenação de Política Urbana, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, DANIELLE LIMA FONSECA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00402017, de Assessor, da Diretoria de Habitação, da Coordenação de Política Urbana, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, FABIANA LEMOS GONÇALVES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00403516, de Assessor, da Diretoria de Habitação, da Coordenação de Política Urbana, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, TALITA ALVES MORAIS E RABELO do Cargo da Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 00402018, de Coordenador, da Coordenação de Planejamento Territorial e Urbano, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JUSSARA CAVALCANTE DE MIRANDA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00403610, de Assessor, da Coordenação de Planejamento Territorial e Urbano, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, PEDRO MARCELO DE SOUSA FERREIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 00402020, de Diretor, da Diretoria de Monitoramento e Estudos Territoriais, da Coordenação de Planejamento Territorial e Urbano, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, HIAGO DE ALMEIDA LACERDA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00402409, de Assessor, da

Diretoria de Monitoramento e Estudos Territoriais, da Coordenação de Planejamento Territorial e Urbano, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, AMORA DE ANDRADE MACHADO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00403611, de Assessor, da Diretoria de Monitoramento e Estudos Territoriais, da Coordenação de Planejamento Territorial e Urbano, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MARCUS VINICIUS DE CARVALHO ROCHA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00403612, de Assessor, da Diretoria de Monitoramento e Estudos Territoriais, da Coordenação de Planejamento Territorial e Urbano, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, RAYSA OLIVEIRA SPINDOLA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00403613, de Assessor, da Diretoria de Monitoramento e Estudos Territoriais, da Coordenação de Planejamento Territorial e Urbano, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUCAS DE OLIVEIRA XAVIER do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00403614, de Assessor, da Diretoria de Monitoramento e Estudos Territoriais, da Coordenação de Planejamento Territorial e Urbano, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ANTÔNIO MAYCON MARTINS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 00402401, de Diretor, da Diretoria de Planejamento Territorial e Urbano, da Coordenação de Planejamento Territorial e Urbano, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, VINÍCIUS ALVES EUZÉBIO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00402026, de Assessor, da Diretoria de Planejamento Territorial e Urbano, da Coordenação de Planejamento Territorial e Urbano, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ELLIEL KÁSSIO DOS SANTOS FERREIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00403517, de Assessor, da Diretoria de Planejamento Territorial e Urbano, da Coordenação de Planejamento Territorial e Urbano, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, TELMO MANUEL VARANDA DOMINGUES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00403520, de Assessor, da Diretoria de Planejamento Territorial e Urbano, da Coordenação de Planejamento Territorial e Urbano, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JULIANA CARVALHO MENDES OZELIM do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00403615, de Assessor, da Diretoria de Planejamento Territorial e Urbano, da Coordenação de Planejamento Territorial e Urbano, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JULIANA CARDOSO MARQUES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00403616, de Assessor, da Diretoria de Planejamento Territorial e Urbano, da Coordenação de Planejamento Territorial e Urbano, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RUBENS DO AMARAL do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 00403617, de Coordenador, da Coordenação de Sustentabilidade Territorial Urbana, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LUCIANA DE SOUZA CARVALHO do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00403618, de Diretor, da Diretoria de Sustentabilidade Territorial Urbana, da Coordenação de Sustentabilidade Territorial Urbana, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JANE CRISTINA DO CARMO SANTANA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00403619, de Assessor, da Diretoria de Sustentabilidade Territorial Urbana, da Coordenação de Sustentabilidade

Territorial Urbana, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LUISA GONÇALVES LIMA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00403620, de Assessor, da Diretoria de Sustentabilidade Territorial Urbana, da Coordenação de Sustentabilidade Territorial Urbana, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, PALOMA SOARES ALVIM do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00403621, de Assessor, da Diretoria de Sustentabilidade Territorial Urbana, da Coordenação de Sustentabilidade Territorial Urbana, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMÃO do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00403653, de Diretor, da Diretoria de Integração Territorial Urbana, da Coordenação de Sustentabilidade Territorial Urbana, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JÉSSICA SOUSA DUARTE do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00403623, de Assessor, da Diretoria de Integração Territorial Urbana, da Coordenação de Sustentabilidade Territorial Urbana, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RUBENS RODRIGUES VARGAS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00403624, de Assessor, da Diretoria de Integração Territorial Urbana, da Coordenação de Sustentabilidade Territorial Urbana, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JEFFERSON PEDROZA DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00403625, de Assessor, da Diretoria de Integração Territorial Urbana, da Coordenação de Sustentabilidade Territorial Urbana, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SGRH 00403505, de Subsecretário, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, BRUNA DA CUNHA KRONENBERGER do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 00403506, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MICHELINE DE ARAÚJO PIRES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00402054, de Assessor, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, YASMIN YOHANNA CLAUDINO SOARES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00403567, de Assessor, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ALECSANDRO ALVES DE ANDRADE JÚNIOR do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 00403507, de Coordenador, da Coordenação de Gestão Urbana, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JULIANA SANTOS LUCAS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00403509, de Assessor, da Coordenação de Gestão Urbana, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, HELENA FERREIRA NORONHA do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00402056, de Assessor, da Coordenação de Gestão Urbana, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, GEORGE EDUARDO MAEDA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 00402345, de Diretor, da Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Oeste, da Coordenação de Gestão Urbana, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, THIAGO ARAÚJO POSSIDÔNIO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00403668, de Assessor, da Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Oeste, da Coordenação de Gestão Urbana, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARIA ELISA PIMENTA SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00403669, de Assessor, da Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Oeste, da Coordenação de Gestão Urbana, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, GIOVANNA MARINHO DE SOUZA ALMEIDA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00403670, de Assessor, da Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Oeste, da Coordenação de Gestão Urbana, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ISABEL CRISTINA JOVENTINO DE DEUS do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00402060, de Diretor, da Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Sul, da Coordenação de Gestão Urbana, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUCAS FÉLIX DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00402435, de Assessor, da Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Sul, da Coordenação de Gestão Urbana, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, BRUNO DE FASSIO PAULO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00403593, de Assessor, da Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Sul, da Coordenação de Gestão Urbana, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CYNTHIA LÚCIA SOTERIO DI OLIVEIRA RAMOS do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00402064, de Diretor, da Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte, da Coordenação de Gestão Urbana, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARCILENE NOGUEIRA DE FARIA ALVES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00402065, de Assessor, da Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte, da Coordenação de Gestão Urbana, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, GENIV CATARINA BEZERRA MATEUS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00403570, de Assessor, da Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte, da Coordenação de Gestão Urbana, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JOÃO GABRIEL DE SOUSA MOREIRA DAS CHAGAS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00403671, de Assessor, da Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte, da Coordenação de Gestão Urbana, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, RAFAELA SILVA MARQUES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 00402436, de Diretor, da Diretoria de Unidade de Planejamento Territorial Central Adjacente I, da Coordenação de Gestão Urbana, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, PEDRO HENRIQUE ANTUNES DE MORAIS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00402419, de Assessor, da Diretoria de Unidade de Planejamento Territorial Central Adjacente I, da Coordenação de Gestão Urbana, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, DAVID SAMUEL DIAS PEREIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00403644, de Assessor, da Diretoria de Unidade de Planejamento Territorial Central Adjacente I, da Coordenação de Gestão Urbana, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LUCIANA ROCHA DE MORAES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00403672, de Assessor, da Diretoria de Unidade de Planejamento Territorial Central Adjacente I, da Coordenação de Gestão Urbana, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MATHEUS RODRIGUES LUSTOSA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 00402073, de Diretor, da Diretoria de Unidade de Planejamento Territorial Central Adjacente II, da Coordenação de Gestão Urbana, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JULYANA DE CASTRO LINO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00402074, de Assessor, da Diretoria de Unidade de Planejamento Territorial Central Adjacente II, da Coordenação de Gestão Urbana, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR LIANA MARIA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00403573, de Assessor, da Diretoria de Unidade de Planejamento Territorial Central Adjacente II, da Coordenação de Gestão Urbana, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RICARDO JOSÉ CÂMARA LIMA do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 00403673, de Coordenador, da Coordenação de Diretrizes Urbanísticas, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SABINE RUTH POPOV CARDOSO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00402078, de Assessor, da Coordenação de Diretrizes Urbanísticas, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JÚLIA MARIA DE OLIVEIRA COMPAN do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00402079, de Assessor, da Coordenação de Diretrizes Urbanísticas, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LAÍS FERREIRA LOPES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00403674, de Assessor, da Coordenação de Diretrizes Urbanísticas, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ANDREY EDUARDO SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00403675, de Assessor, da Coordenação de Diretrizes Urbanísticas, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RAFAEL MARTINS MENDES do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00402263, de Assessor, da Unidade de Novos Parcelamentos, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARIANA DAMASCENO BATISTA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00402239, de Assessor, da Coordenação de Consultas e Procedimentos para Registro Cartorial, da Unidade de Novos Parcelamentos, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JÉSSICA TALITA DE SOUZA NUNES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00403488, de Assessor, da Coordenação de Consultas e Procedimentos para Registro Cartorial, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SARAH TORRES NASCIMENTO DE ABREU do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00402235, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento Urbanístico, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, HELITON MESSIAS DA SILVA LISBOA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00403533, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento Urbanístico, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUCIANO JEFFERSON MORAES DE ARAÚJO SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00703624, de Assessor, da Coordenação de Apoio Administrativo, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR ROSSANA GONÇALVES MESQUITA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR ROGÉRIO RODRIGUES LISBOA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR LORRAYNE VILAS BOAS DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Unidade de Tecnologia, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR LUCIANO JEFFERSON MORAES DE ARAÚJO SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Unidade de Tecnologia, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR FILIPE BORGES MOREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Chefe, do Núcleo de Arquivo, da Gerência de Protocolo e Arquivo, da Diretoria de Apoio Operacional, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR JULYANA DE CASTRO LINO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Subsecretaria de Apoio ao Licenciamento, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR JULIA SANT'ANNA ZABOT para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Assessor, da Subsecretaria de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR RAFAEL MARTINS MENDES para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Assessor, da Subsecretaria de Projetos e Licenciamentos de Infraestrutura, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA FRANCISCA CARDOSO DA CONCEIÇÃO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, de Assessor, da Subsecretaria de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR MONARG BRITO DAMASCENO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Chefe, da Unidade de Aprovação e Licenciamentos de Infraestruturas Urbanas, da Subsecretaria de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR JULIANA MACHADO COELHO para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Planejamento e Gestão Territorial, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR SÍLVIA BORGES DE LAZARI para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Planejamento e Gestão Territorial, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR GISELE ARROBAS MANCINI para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Planejamento e Gestão Territorial, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR CAMILA DE CARVALHO PIRES LAMMERS para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Planejamento e Gestão Territorial, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR ERIKA BÁRBARA CARVALHO DE ALMEIDA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Subsecretaria de Planejamento e Gestão Territorial, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR TALITA ALVES MORAIS E RABELO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Chefe, da Unidade de Políticas e Planejamento Territorial, da Subsecretaria de Planejamento e Gestão Territorial, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR JUSSARA CAVALCANTE DE MIRANDA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Unidade de Políticas e Planejamento Territorial, da Subsecretaria de Planejamento e Gestão Territorial, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR ADRIANA DE CASTRO GALVÃO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Unidade de Políticas e Planejamento Territorial, da

NOMEAR MARIANA DAMASCENO BATISTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Coordenação de Consultas e Procedimentos para Registro Cartorial, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR JÉSSICA TALITA DE SOUZA NUNES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Coordenação de Consultas e Procedimentos para Registro Cartorial, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR AMANDA SILVA DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento Urbanístico, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR HELITON MESSIAS DA SILVA LISBOA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento Urbanístico, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR LUCIANA ROCHA DE MORAES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR NARA ABREU EMEDIATO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Unidade de Licenciamento de Obras, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR SAMARA APARECIDA DA SILVA SARAIVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00403633, de Assessor, da Subsecretaria de Apoio ao Licenciamento, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR ACRÉSCIO SILVA FREIRE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00403633, de Assessor, da Subsecretaria de Apoio ao Licenciamento, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR ELLEN CRISTINA CARVALHO SILVA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 00403583, de Assessor Especial, da Unidade de Apoio Jurídico, da Subsecretaria de Apoio ao Licenciamento, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA HELENA ANTUNES NASCENTE para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 00403583, de Assessor Especial, da Unidade de Apoio Jurídico, da Subsecretaria de Apoio ao Licenciamento, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ANDERSON LIRA FARIAS DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00401189, de Assessor, da Coordenação de Geodésia e Cartografia, da Unidade de Geoinformações, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a contar de 17 de setembro de 2025.

NOMEAR CASSIANA SOARES ANDRADE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00401189, de Assessor, da Coordenação de Geodésia e Cartografia, da Unidade de Geoinformações, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CASSIANA SOARES ANDRADE do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SGRH 00403565, de Assessor, da Coordenação de Tecnologia de Informação e Comunicação, da Unidade de Tecnologia, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR TAUANA LIMA DE SALES VENCIO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SGRH 00403565, de Assessor, da Coordenação de Tecnologia de Informação e Comunicação, da Unidade de Tecnologia, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR DANIELA FERNANDA BARBOSA DUQUE DE GOIS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00402197, de Assessor, da Unidade de Licenciamento de Obras, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR PÉRCIA ELKANA SANTOS DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00402197, de Assessor, da Unidade de Licenciamento de Obras, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ADRIANA DE CASTRO GALVÃO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 30000178, de Assessor, da Coordenação de Promoção das Mulheres, da Subsecretaria de Promoção das Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR YASMIN YOHANNA CLAUDINO SOARES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 30000178, de Assessor, da Coordenação de Promoção das Mulheres, da Subsecretaria de Promoção das Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 07 de agosto de 2025, publicado no DODF nº 148, de 08 de agosto de 2025, página 28, o ato que nomeou VINÍCIUS LOPES DE LIMA, Técnico Administrativo, matrícula 179423X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Assessor, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MARCOS PAULO ALVES DA SILVA, Técnico Administrativo, matrícula 16862872, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 55005250, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARCOS PAULO ALVES DA SILVA, Técnico Administrativo, matrícula 16862872, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 55007496, de Assessor, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LUCAS PHELIPE SAMPAIO DE ASSIS, Técnico Administrativo, matrícula 16888383, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 55005250, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 04 de junho de 2025, publicado no DODF nº 104, de 05 de junho de 2025, página 27, o ato que nomeou MEIRE FONSECA DE OLIVEIRA, Administradora, matrícula 14439115, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 55003145, de Gerente, da Gerência de Modelagem de Processos, da Diretoria de Desenvolvimento Organizacional, da Coordenação de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ALEXANDRE OLIVEIRA SIMÕES, Administrador, matrícula 17095190, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 55003145, de Gerente, da Gerência de Modelagem de Processos, da Diretoria de Desenvolvimento Organizacional, da Coordenação de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR FLAVIA LOBATO DE FIGUEIREDO, Técnico em Saúde - Técnico de Laboratório em Hematologia e Hemoterapia, matrícula 17013348, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 55006095, de Gerente, da Gerência de Programação de Insumos de Laboratório e Almoxarifado, da Diretoria de Programação de Medicamentos e Insumos para a Saúde, da Subsecretaria de Logística em Saúde, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR NATALIA HOTTUM FREITAS DE FARIAS, Técnico em Saúde - Técnico de Laboratório em Patologia Clínica, matrícula 16878140, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 55006095, de Gerente, da Gerência de Programação de Insumos de Laboratório e Almoxarifado, da Diretoria de Programação de Medicamentos e Insumos para a Saúde, da Subsecretaria de Logística em Saúde, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR LEONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA DE ARAÚJO, Farmacêutico Bioquímico - Farmácia, matrícula 17092507, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 55004989, de Gerente, da Gerência de Almoxarifado Central, da Diretoria de Logística, da Subsecretaria de Logística em Saúde, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR PAULLA THALYTA DOS SANTOS RAMOS FRAGOSO, Enfermeira, matrícula 16848004, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 55004989, de Gerente, da Gerência de Almoxarifado Central, da Diretoria de Logística, da Subsecretaria de Logística em Saúde, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR ALINE ROCHA RODRIGUES, Técnica em Enfermagem, matrícula 16738659, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 55005224, de Gerente, da Gerência de Programação de Insumos para a Saúde, da Diretoria de Programação de Medicamentos e Insumos para a Saúde, da Subsecretaria de Logística em Saúde, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JULIANA BARBOSA LACERDA, Enfermeira, matrícula 16799011, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 55005224, de Gerente, da Gerência de Programação de Insumos para a Saúde, da Diretoria de Programação de Medicamentos e Insumos para a Saúde, da Subsecretaria de Logística em Saúde, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, KEILLY FRANCIELLY DE ALMEIDA ALVES, Contadora, matrícula 17049547, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 55005966, de Assessor Técnico, da Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 26 de setembro de 2025.

NOMEAR RAQUEL NASCIMENTO VARANDAS, Contadora, matrícula 17111641, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 55005966, de Assessor Técnico, da Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR MONIQUE CARDOSO DA SILVA, Técnico de Comunicação Social, matrícula 17112737, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 55007290, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR THAIS CAVALCANTE SIMPLICIO, Técnico de Comunicação Social, matrícula 17132312, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 55007290, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR MÔNICA DE MORAIS, Técnica em Enfermagem, matrícula 0179521X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 55006342, de Chefe, do Núcleo de Almoarifado, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada da Asa Norte, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR SARAH AMIDANI ARAÚJO, Técnica Administrativa, matrícula 1434341X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 55006342, de Chefe, do Núcleo de Almoarifado, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada da Asa Norte, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR JULIANA SOARES FREIRE, Técnico em Enfermagem, matrícula 16607007, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 55006424, de Chefe, do Núcleo de Hotelaria em Saúde, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Central, da Diretoria Regional de Atenção Primária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANA PAULA TEIXEIRA DE ARAUJO, Técnico em Enfermagem, matrícula 1673906X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 55006424, de Chefe, do Núcleo de Hotelaria em Saúde, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Central, da Diretoria Regional de Atenção Primária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR CLEIDY CRISÓSTOMO TEIXEIRA, Enfermeira, matrícula 16827341, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55003315, de Gerente, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ISABEL CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS, Técnica em Enfermagem, matrícula 01544063, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55003315, de Gerente, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR DIRCE ADJUTO, Administradora, matrícula 14437503, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 55007223, de Assessor Técnico, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LIGIA MARA DOS SANTOS CORRÊA MOURA, Enfermeira, matrícula 01835939, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 55007223, de Assessor Técnico, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, WALÉRIA CHRISTINA PALHARES PIRES, Médica, matrícula 1592564, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55005020, de Gerente, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LÍCIA ZANOL LORENCINI STANZANI, Médica, matrícula 1526626, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55005020, de Gerente, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR MARIANA TELES CASSIANO, Técnica Administrativa, matrícula 14429292, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 55007412, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR WALÉRIA CHRISTINA PALHARES PIRES, matrícula 01592564, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 55007412, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR NATHALIA ALVES RIBEIRO, matrícula 17260566, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 55006418, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MODESTO ANTÔNIO ALVES DE MENDONÇA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 55006418, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR JOELMA PEDRO MARTINS, Técnica em Enfermagem, matrícula 01506862, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 55006387, de

Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR RICARDO DE SOUZA MONTERIO, matrícula 01450735, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 55006387, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR CAROLINA DE CARVALHO E CARVALHO, Nutricionista, matrícula 1482556, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 55007362, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital da Região Leste, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR WESLEY DE FRANCA FERREIRA, Enfermeiro, matrícula 16857488, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 55007362, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital da Região Leste, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, DALVANI BATISTA TELES DA SILVA, Técnico em Enfermagem, matrícula 16855167, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 55007054, de Chefe, do Núcleo de Ensino e Pesquisa, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 19 de setembro de 2025.

NOMEAR KELLY CRISTINA ALVES BARBOSA, Técnica em Enfermagem, matrícula 16765613, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 55007054, de Chefe, do Núcleo de Ensino e Pesquisa, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR CAROLINA CONCEICAO RODRIGUES, Administradora, matrícula 17096529, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 55007510, de Gerente, da Gerência de Recebimento e Regularização Documental de Convênios e Parcerias, da Diretoria de Prestação de Contas de Convênios e Parcerias, da Subsecretaria de Convênios e Parcerias, da Secretaria Executiva de Compras, Contratos e Instrumentos Congêneres, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ANA ISABEL PEREIRA DE ABREU do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 15000036, de Chefe, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretariada Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, a contar de 17 de setembro de 2025.

EXONERAR, a pedido, RENATA MARINHO O'REILLY LIMA, matrícula: 114.781-1, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SGRH 01900815, de Procurador-Chefe, da Procuradoria Especial de Processos dos Tribunais Superiores e Demandas Estratégicas, do Gabinete, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 29 de setembro de 2025.

NOMEAR MÁRCIA GUSTI ALMEIDA, matrícula 46.547-X, Subprocuradora Geral, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SGRH 01900815, de Procurador-Chefe, da Procuradoria Especial de Processos dos Tribunais Superiores e Demandas Estratégicas, do Gabinete, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, a Ten-Cel. QOBM/Comb. LUANA AZEVEDO COSTA, matrícula 1400219, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 21200129, de Chefe Adjunto, do Gabinete do Subcomandante-Geral, do Subcomando Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o Ten-Cel. QOBM/Comb. EDUARDO FURQUIM FREIRE DA SILVA, matrícula 1534075, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 21200129, de Chefe Adjunto, do Gabinete do Subcomandante-Geral, do Subcomando Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR a Ten-Cel. QOBM/Comb. EULINA PEDROZA SANTOS MACARIO, matrícula 1400198, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPE-07, SGRH 21200144, de Chefe da Assessoria Jurídica, do Gabinete do Comandante-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR a Ten-Cel. QOBM/Comb. LUANA AZEVEDO COSTA, matrícula 1400219, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPE-07, SGRH 21200144, de Chefe da Assessoria Jurídica, do Gabinete do Comandante-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR a Maj. QOBM/Comb. CAMILA CÂNDIDA DA SILVA, matrícula 1001840, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 21200138, de Assessor Técnico, do Gabinete do Comandante-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o Ten-Cel. QOBM/Comb. EDUARDO KIN LIE, matrícula 1667055, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 21200138, de Assessor Técnico, do Gabinete do Comandante-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, o MAJ QOPM ADAILTO FERNANDES CARNEIRO, matrícula GDF 16926552, da Polícia Militar do Distrito Federal, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00801936, de Diretor, da Diretoria de Suprimento e Manutenção do Palácio do Buriti, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa Militar do Distrito Federal, a contar de 06 de outubro de 2025.

NOMEAR o MAJ QOPM GUILHERME MORAIS DE CARVALHO, matrícula PMDF 81.109-2, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público de Natureza

Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00801936, de Diretor, da Diretoria de Suprimento e Manutenção do Palácio do Buriti, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa Militar do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JOÃO CARLOS FERREIRA RODRIGUES, matrícula GDF 17268451, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00802023, de Assessor, da Diretoria de Suprimento e Manutenção do Palácio do Buriti, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa Militar do Distrito Federal, a contar de 22 de setembro de 2025.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MANOEL CAMELO DE SOUSA, matrícula GDF 16693442, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 00802015, de Assessor, da Diretoria de Suprimento e Manutenção do Palácio do Buriti, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa Militar do Distrito Federal.

NOMEAR MANOEL CAMELO DE SOUSA, matrícula GDF 16693442, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00802023, de Assessor, da Diretoria de Suprimento e Manutenção do Palácio do Buriti, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa Militar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Distrital nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, resolve:

NOMEAR, de forma provisória, RONEI RODRIGUES BRUNO, Segundo Suplente, para exercer o Cargo de Conselheiro Tutelar, do Conselho Tutelar de Samambaia I, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em substituição a Conselheira Tutelar, RUTH STEFANE COSTA LEITE, afastada em razão de licença maternidade, enquanto durar o afastamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DISPENSAR RAQUEL REIS ALVES DE OLIVEIRA da Função de Membro Titular do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

DESIGNAR LUANA MOREIRA DOS SANTOS para exercer a Função de Membro Titular do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o art. 12, § 1º da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017, resolve:

DISPENSAR WELLINGTON ROCHA DO NASCIMENTO da Função de Membro Titular, da área de Economia Criativa, representante da Sociedade Civil, no Conselho de Cultura do Distrito Federal.

DISPENSAR CAROLINA RIBEIRO da Função de Membro Titular, da área de Políticas Afirmativas, representante da Sociedade Civil, no Conselho de Cultura do Distrito Federal.

DISPENSAR NEIDELÉNA REGINA DE MACEDO NOBRE da Função de Membro Titular, da área de Linguagens de Arte e Cultura, representante da Sociedade Civil, no Conselho de Cultura do Distrito Federal.

DISPENSAR LUIZ FELIPE VITELLI PEIXOTO da Função de Membro Titular, da área de Linguagens de Arte e Cultura, representante da Sociedade Civil, no Conselho de Cultura do Distrito Federal.

DISPENSAR FELIPE AREDA FERREIRA DE BRITO da Função de Membro Suplente, da área de Linguagens de Arte e Cultura, representante da Sociedade Civil, no Conselho de Cultura do Distrito Federal.

DISPENSAR CARLOS EDUARDO DA SILVA FIGUEIREDO da Função de Membro Suplente, da área de Linguagens de Arte e Cultura, representante da Sociedade Civil, no Conselho de Cultura do Distrito Federal.

DESIGNAR LUIZ FELIPE VITELLI PEIXOTO para exercer a Função de Membro Titular, da área de Linguagens de Arte e Cultura, representante da Sociedade Civil, no Conselho de Cultura do Distrito Federal, para um mandato de três anos.

DESIGNAR FERNANDA RAMOS PIMENTA para exercer a Função de Membro Titular, da área de Linguagens de Arte e Cultura, representante da Sociedade Civil no Conselho de Cultura do Distrito Federal, para um mandato de três anos.

DESIGNAR WELLINGTON ROCHA DO NASCIMENTO para exercer a Função de Membro Titular, da área de Economia Criativa, representante da Sociedade Civil no Conselho de Cultura do Distrito Federal, para um mandato de três anos.

DESIGNAR ROSEMARIA ALVES DOS SANTOS para exercer a Função de Membro Titular, da área de Políticas Afirmativas, representante da Sociedade Civil no Conselho de Cultura do Distrito Federal, para um mandato de três anos.

DESIGNAR NEIDELÉNA REGINA DE MACEDO NOBRE para exercer a Função de Primeiro Membro Suplente, da área de Linguagens de Arte e Cultura, representante da Sociedade Civil no Conselho de Cultura do Distrito Federal, para um mandato de três anos.

DESIGNAR RITA DE CÁSSIA FERNANDES DE ANDRADE para exercer a Função de Segundo Membro Suplente, da área de Linguagens de Arte e Cultura, representante da Sociedade Civil no Conselho de Cultura do Distrito Federal, para um mandato de três anos.

DESIGNAR MICHEL GLAUBER SANTOS SILVA para exercer a Função de Membro Suplente, da área de Políticas Afirmativas, representante da Sociedade Civil no Conselho de Cultura do Distrito Federal, para um mandato de três anos.

DESIGNAR SÍLVIO RANGEL DA SILVA FEITOSA para exercer a Função de Membro Suplente, da área de Economia Criativa, representante da Sociedade Civil no Conselho de Cultura do Distrito Federal, para um mandato de três anos.

IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 06 de outubro de 2025, publicado no DODF nº 190, de 07 de outubro de 2025, página 16, no ato que exonerou, por extinção do cargo, LUCIMAR PINHEIRO DE DEUS, ONDE SE LÊ: “EXONERAR, por extinção do cargo, LUCIMAR PINHEIRO DE DEUS...”, “...da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.”, LEIA-SE: “EXONERAR, a pedido, LUCIMAR PINHEIRO DE DEUS...”, “...da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, a contar de 06 de outubro de 2025.”.

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 407, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 31, de 17/12/2020 e considerando o disposto no art. 43, do Decreto nº 32.598/2010, art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação – EPC, referente ao processo administrativo nº 00428-00002670/2025-51, com o objetivo de realizar a avaliação das necessidades e possíveis soluções, dado as primeiras informações iniciais trazidas pelo Documento de Formalização de Demanda - DFD 3 (182504358).

Art. 2º Designar os servidores MAJ. QOBM/COMPL. GLAUBER BOFF, matrícula GDF nº 1709199-3, para atuar como Integrante da área demandante; MAJ. QOBM/INTD. ORLEY ANDRÉ DE JESUS OLIVEIRA, matrícula nº 1714811-1, para atuar como Integrante da área Técnica; DANIEL FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 1.699.684-4, para atuar como Integrante da área Técnica e ANDRÉ FREITAS FUTURO, matrícula nº 1.716.688-8, para atuar como Integrante Administrativo, para comporem a equipe de Planejamento, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD 3 (182504358).

Art. 3º Os integrantes desta Equipe de Planejamento devem realizar a descrição da necessidade da contratação fundamentada em ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, que caracterize o interesse público envolvido, devendo apresentar formalmente aos autos:

- I - declaração de previsão e adequação ao plano de contratações anual da Casa Civil;
- II - levantamento de mercado, com a respectiva análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar e a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - definição quanto a solução de manutenção corretiva/preventiva do sistema, de substituição, de locação e ou de nova solução integrada;
- IV - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- V - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- VI - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- VII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- VIII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- IX - justificativas para previsão da utilização de marcas, modelos e ou de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra;
- X - a definição das condições de execução e pagamento da contratação, suas das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- XIII - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, apresentado por meio de MAPA próprio, onde deverão ser indicadas as principais medidas de acompanhamento e ou mitigadoras dos riscos;
- XIV - a alocação a ser realizada por matriz de riscos, caso seja necessária;
- XV - os acordos de nível de serviço e ou métricas de desempenho do contratado se necessário;
- XVI - a necessidade de contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado;
- XVII - estimativa do valor da contratação em planilha própria, com as composições dos preços utilizados para sua formação, composta dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- XVIII - o destaque, na mesma planilha, dos preços constantes de bancos de dados públicos e das pesquisas de preços de particulares, justificando sua adoção e ou descarte e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

XIX – análise, descrição e manifestação de adequação da solução proposta aos catálogos eletrônicos de padronização de compras, serviços e obras, admitida a justificativa de adoção do catálogo do Poder Executivo Federal, justificando a não adoção de qualquer dos modelos constantes nos catálogos;

XX – ao fim, o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme as soluções de mercado existentes, as limitações e potencialidades dos fornecedores e áreas da Casa Civil envolvidas, o preço, o planejamento, os prazos e a disponibilidade orçamentária da Casa Civil; e

XXI – juntada de condições e checklist previstos na Ordem de Serviço nº 26, de 07 de fevereiro de 2023.

Art. 4º Os integrantes da equipe supracitada devem atender rigorosamente o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e o previsto no Decreto nº 44.330/2023 do Governo do Distrito Federal, devendo apresentar com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, a necessidade de audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre a contratação e a licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

Art. 5º Os integrantes da equipe devem, ainda, quando das pesquisas de preço, utilizar os seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento; e

VI – demais exigências constantes do Decreto nº 44.330/2023 do Governo do Distrito Federal.

Art. 6º Os integrantes da equipe devem, também, juntar formalmente aos autos, um adequado TERMO DE REFERÊNCIA, contendo os seguintes itens:

I – a minuta de contrato padronizada pela PGDF, com cláusulas uniformes a ser adotada, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação, após revisão pela área responsável pela licitação;

II – a possível modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

III - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

IV - a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;

V - o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24, da Lei nº 14.133/2021;

VI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

VII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

VIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

IX - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

X - regras de aplicação e as penalidades por possíveis atrasos e ou descumprimento de contratos;

XI - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

XII - requisitos da contratação;

XIII - modelo de execução do objeto, os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

XIV - modelo de gestão do contrato, descrevendo como deverá ser realizada a execução do objeto, e como será acompanhada e fiscalizada pela comissão de gestão e fiscalização;

XV - critérios de medição e de pagamento;

XVI - forma e critérios de seleção do fornecedor;

XVII - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

XVIII - critérios e formas de reajuste, repactuação e ou reequilíbrio econômico da contratação proposta; e

XIX - declaração de adequação orçamentária.

Art. 7º Cabe ao Integrante Demandante:

I - a elaboração do documento para formalização da demanda - DFD, conforme modelos definidos pela Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal;

II – a descrição e justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, o Plano Anual de Contratações e as demandas da área e ou setor;

III – a justificativa da quantidade de serviço/material a ser contratado/adquirido, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

IV – a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/fornecimento;

V – os requisitos de necessidade da contratação;

VI – as justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;

VII – as Justificativas das características do mercado e da escolha do tipo de solução a contratar;

VIII – a definição dos resultados pretendidos em termos de necessidade das entregas, da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis na área ou no setor;

IX – a identificação dos principais riscos que possam comprometer efetividade da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

X – o embasamento técnico da escolha dos preços de mercado adotados e descartados, dado a especificação do objeto e do serviço;

XI – a descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XII – a definição do regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia;

XIII – a justificativa da previsão da utilização de marcas, modelos e ou de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra;

XIV – a apresentação e justificativa das condições de execução e a forma de pagamento do mercado da contratação;

XV – as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XVI – a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

XVII – a demonstração da alocação a ser realizada por matriz de riscos, caso seja necessária;

XVIII – a definição da necessidade dos acordos de nível de serviço e ou métricas de desempenho do contratado se necessário;

XIX – a necessidade de contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado;

XX - o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme as soluções de mercado existentes, as limitações e potencialidades dos fornecedores e áreas da Casa Civil e unidades/órgãos vinculados, bem como o preço, o planejamento e os prazos; e

XXI - assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 8º Cabe ao Integrante Técnico:

I – a verificação da existência de contratações correlatas e/ou interdependentes;

II – a disponibilização de ferramentas, modelos, manuais, conhecimento técnico que auxilie na contratação pretendida;

III – a análise das alternativas possíveis apresentadas, bem como das justificativas técnicas e econômicas da escolha, dada o tipo de solução proposta a se contratar e a definição do objeto para o atendimento da necessidade;

IV – apoiar e auxiliar a área demandante quanto às exigências técnica e legais existentes;

V – ratificar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, apresentado por meio de MAPA de riscos, onde deverão ser indicadas as principais medidas de acompanhamento e ou mitigadoras dos riscos;

VI – apoiar e auxiliar na metodologia utilizada e na coleta de preços, das estimativas do valor da contratação em planilha própria, validando as composições dos preços utilizados para sua formação, conferindo as fontes e a validade dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que deverão constar dos anexos das pesquisas;

VII – validar, junto com área demandante, o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII – avaliar as justificativas para previsão da utilização de marcas, modelos e ou de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra;

IX – analisar a descrição e a manifestação de adequação da solução proposta aos catálogos eletrônicos de padronização de compras, serviços e obras, admitida a justificativa de adoção do catálogo do Poder Executivo federal, apoiando na possível justificativa para não adoção de qualquer dos modelos constantes nos catálogos;

X – conferir e garantir o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme as soluções de mercado existentes, as limitações e potencialidades dos fornecedores e áreas da Casa Civil envolvidas, o preço, o planejamento, os prazos e a disponibilidade orçamentária da Casa Civil;

XI – apoiar e conferir a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

XII – conferir as conformidades técnica e legais;

XIII – ratificar a possível modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

XIV – verificar e exigir a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;

XV – conferir a existência de correta especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XVI – validar a forma e a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XVII – Verificar a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XVIII – atestar o cumprimento das condições e checklist previstos na Ordem de Serviço nº 26, de 07 de fevereiro de 2023, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023;

XIX – garantir que o levantamento de mercado e o mapa comparativo de preços foram construídos e devidamente atestados com a identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa, caracterização das fontes consultadas, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta e memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

XX – assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 9º Cabe ao Integrante Administrativo:

I – gerenciar os prazos administrativos determinados para as entregas dos estudos e artefatos;

II – auxiliar os integrantes requisitantes e técnicos, orientando-os no alinhamento do objeto a ser contratado quanto às regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação;

III – conduzir a equipe de Planejamento da contratação para construção do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, determinando a logística de trabalho da equipe de Planejamento em reuniões de ponto de controle;

IV – acompanhar as tarefas dos demais membros da equipe, garantindo o fluxo da elaboração dos documentos e o andamento dos trabalhos, buscando informações específicas das áreas administrativas envolvidas;

V – ratificar, em documento próprio, que durante a fase de Planejamento a equipe cumpriu as fase e normas legais pertinentes, em especial, o Decreto nº 44.330/2023, sob pena de restar prejudicada à análise de viabilidade da contratação;

VI – manter registro histórico de fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com fornecedores, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos artefatos do Planejamento da Contratação;

VII – informar ao ordenador de despesas os possíveis atrasos, apresentando as justificativas técnicas e propondo ajustes viáveis dos cronogramas de entrega;

VIII – a verificação da existência de contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX – ratificar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, apresentado por meio de MAPA próprio, onde deverão ser indicadas as principais medidas de acompanhamento e ou mitigadoras dos riscos;

X – ratificar a possível modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

XI – ratificar o cumprimento da obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;

XII – ratificar a existência de correta especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XIII – ratificar a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV – atestar o cumprimento das condições e checklist previstos na Ordem de Serviço nº 26, de 07 de fevereiro de 2023, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023;

XV – atestar que o levantamento de mercado e o mapa comparativo de preços foram construídos e devidamente atestados com a identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa, caracterização das fontes consultadas, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta e memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

XVI – assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art.10. A equipe de Planejamento, designada para a instrução quanto à contratação de empresa para atender as necessidades apresentadas no Documento de Formalização de Demanda - DFD 3 (182504358), tem até 90 (noventa) dias para apresentar Estudo Preliminar, Mapeamento de Riscos e Termo de Referência e/ou Projeto Básico.

Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 409, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR RAFAEL RODRIGUES MENDES, matrícula 174.469-0, Diretor, símbolo CNE-07, da Diretoria de Acompanhamento e Controle, da Unidade de Controle e Administração de Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, CÁSSIA MARIA DE SOUZA BARRETTO, matrícula 125.652-1, Chefe, Símbolo CPE-04, da Unidade de Controle e Administração de Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, no dia 29/09/2025, nos períodos de 08 a 17/10/2025 e 20 a 22/10/2025, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 410, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR RENAN MARTINS REZENDE, matrícula 1.710.287-1, Assessor Especial, símbolo CNE-07, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, ALINE ELAINE DE LIMA FAGUNDES, matrícula 1.698.644-X, Chefe, símbolo CNE-04, da Unidade de Articulação Institucional, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, da Casa Civil do Distrito Federal, nos dias 10 e 13/10/2025, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

JOSE EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 412, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR NOÊMIA MARIA DE AZEVEDO OLIVEIRA, matrícula 174.622-7, Assessora Especial, símbolo CPE-07, da Unidade de Controle de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, ELISÂNGELA CÂNDIDA DOS SANTOS MARTINS, matrícula 174.755-X, Chefe, símbolo CPE-04, da Unidade de Controle de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, no período de 13 a 31/10/2025, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 413, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 3º, Inciso I, alínea “b”, Item 6, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, resolve:

CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, ao servidor EDIVALDO ALVES DIAS DA SILVA, matrícula nº 46.447-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotado na Gerência de Controle Patrimonial, da Diretoria de Patrimônio e Serviços Gerais, da Unidade de Avaliação e Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, a contar de 13 de outubro de 2025, de acordo com o que dispõe os §§ 3º e 4º, do artigo 45, da Lei Complementar nº 769/2008, c/c o artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por haver completado os requisitos para aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, e optado por permanecer em atividade, conforme Processo SEI-GDF nº 00002-00007144/2025-05.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências previstas no art. 29, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.725, de 20 de dezembro de 2017, e considerando o disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, conforme Processo SEI nº 00151-00000837/2025-64, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 80, de 21 de Outubro de 2021, pg. 42, publicada no DODF nº 199, de 22 de Outubro de 2021.

Art. 2º Designar LUANA CRISTINE DE LIMA CASTRO, matrícula 275.048-1, Gerente de Orçamento e Finanças, para substituir ANDRÉ LUIZ VINHAS DE CASTRO,

matrícula 286.687-0, Chefe da Unidade de Administração Geral, do Arquivo Público do Distrito Federal, em todos os afastamentos e impedimentos legais do titular.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ADALBERTO SCIGLIANO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 135, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar a designação da servidora MARGARIDA LEITE COSTA, matrícula nº 1.712.639-8, assessora especial, símbolo CNE-08, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, JUSCIMARI PINHEIRO DE CARVALHO, matrícula nº 1.714.517-1, Coordenadora, símbolo CPE-06, da Coordenação de Gestão e Acompanhamento de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo, no período de 18/08/2025 a 08/09/2025, por motivo de licença médica da titular, conforme processo SEI nº 04018-00001722/2025-73.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 108, de 04 de agosto de 2025, publicada no DODF nº 146, de 06 de agosto de 2025, p. 33, e sua retificação publicada no DODF nº 178, de 19 de setembro de 2025, p. 31.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto de nº 38.094, de 28 de março de 2017, e ainda, em obediência aos artigos 109 e 117 da Lei 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar KALYNE ROCHA PIRES NASCIMENTO, matrícula 1.710.856-X, JOAO PEDRO BRAZ DE QUEIROZ, matrícula 1.712.000-3 e GABRIEL BRITO COUTINHO LIMA, matrícula 1.715.448-0 para atuarem respectivamente como executor - Gestor do Contrato, executor - Fiscalização Técnica e executor - Fiscalização Administrativa do Contrato nº 09/2025. Processos Sei nº 00139-00001322/2025-31, celebrado entre a Administração Regional do Cruzeiro e a empresa: a MANOEL FERREIRA DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob nº 02.837.188/0001-84, para prestação de serviço de fornecimento de 150 kg de bolo de aniversário, sendo: 90 kg em fatias embaladas individualmente (30 kg em 28/11/2025 e 60 kg em 30/11/2025); 60 kg em bolo linear de 5 metros para corte simbólico em 30/11/2025.

Art. 2º Compete aos executores acima: Acompanhar a execução do contrato em todas as suas fases, atestar as notas fiscais/ faturas referentes à prestação de serviços, exercer o controle e a observância do prazo para execução do serviço e apresentar relatório ao término dos serviços ou sempre que solicitado, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, combinado com o Artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ALMEIDA AIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, incisos XI e L, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017.

Considerando o Decreto distrital nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016 - que define procedimentos para instrução e instauração de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e altera o inciso III, do §7º do Art. 46 e o Art. 132, ambos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e dá outras providências. Considerando a Instrução Normativa nº 04/2016 - CGDF - que estabelece normas de instauração, organização e processamento de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e institui, na forma dos Anexos I a V, modelos de documentos de Tomada de Contas Especial. Considerando a Resolução nº 102/98 - TCDF - que dispõe sobre a instauração, instrução e processamento de tomadas de contas especiais e dá outras providências. Considerando a inconclusão do Processo de Tomada de Contas Especial, instaurado pela Ordem de Serviço nº 70, de 15 de dezembro de 2023, publicada no DODF nº 239, de 22 de dezembro de 2023, página 56, com o objetivo de apurar possíveis danos ao erário em cumprimento às recomendações elencadas no RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 06/2019 - DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF (38606813), acerca de supostas irregularidades apontadas no RELATÓRIO DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO Nº 20/2020 - DAMIG /COMOT/SUBCI/CGDF

(38674829), objeto dos autos do Processo (00480-00001708/2020-66), concernente apontadas quando do exame da Inspeção em contratos diversos e na Área de Pessoal da Administração Regional de São Sebastião, conforme autos do Processo (00480-00001738/2018-58), resolve:

Art. 1º Reinstaurar Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar possíveis danos ao erário em cumprimento às recomendações elencadas no RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 06/2019 - DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF (38606813), acerca de supostas irregularidades apontadas no RELATÓRIO DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO Nº 20/2020 - DAMIG /COMOT/SUBCI/CGDF (38674829), objeto dos autos do Processo (00480-00001708/2020-66), concernente apontadas quando do exame da Inspeção em contratos diversos e na Área de Pessoal da Administração Regional de São Sebastião, conforme autos do Processo (00480-00001738/2018-58);

Art. 2º Alterar a composição da Comissão Tomada de Contas Especial, instituída pela Ordem de Serviço nº 70, de 15 de dezembro de 2023, publicada no DODF nº 239, de 22 de dezembro de 2023, página 56;

Art. 3º Dispensar ARTHUR MANGABEIRO SOARES LEONÇO, matrícula nº 1.689.693-9, Diretor de Aprovação de Licenciamento, da função de membro da Comissão Tomada de Contas Especial;

Art. 4º Designar RODRIGO STENIO SILVA SOUSA, matrícula nº 1.725.204-0, Diretor da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, e VALCIDES JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA, matrícula nº 1.691.930-0, Assessor Especial do Gabinete da Administração Regional de São Sebastião, para a função de membros da Comissão Tomada de Contas Especial;

Art. 5º Ficam inalterados os demais membros, presidente e secretário da Comissão Tomada de Contas Especial;

Art. 6º As atividades desenvolvidas na Comissão Tomada de Contas Especial ocorrerão sem prejuízo das atribuições exercidas pelos servidores designados;

Art. 7º Prorrogar por mais 90 dias o prazo para conclusão dos trabalhos;

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MEDEIROS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, incisos XI e L, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017 e a Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, regulamentado pelo Decreto 37.296 de 29 de abril de 2016. Considerando o Decreto distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016, que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.842, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Considerando a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a instauração, instrução e processamento de Processo Administrativo de Responsabilização e dá outras providências. Considerando a inconclusão do Processo Administrativo de Responsabilização, instaurado pela Ordem de Serviço nº 71, de 15 de dezembro de 2023, publicada no DODF nº 239, de 22 de dezembro de 2023, página 56/57, para apurar as recomendações elencadas no RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 06/2019 - DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF (38606813), apontadas no RELATÓRIO DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO Nº 20/2020 - DAMIG /COMOT/SUBCI/CGDF (38674829), objeto dos autos do Processo (00480-00001708/2020-66), concernente ao exame da Inspeção, conforme autos do Processo (00480-00001738/2018-58), resolve:

Art. 1º Reinstaurar Processo Administrativo de Responsabilização, com o objetivo de apurar às recomendações elencadas no RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 06/2019 - DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF (38606813), acerca apontadas no RELATÓRIO DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO Nº 20/2020 - DAMIG /COMOT/SUBCI/CGDF (38674829), objeto dos autos do Processo (00480-00001708/2020-66), concernente ao exame da Inspeção, conforme autos do Processo (00480-00001738/2018-58);

Art. 2º Alterar a composição da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, no âmbito da Administração Regional de São Sebastião do Distrito Federal - RA-XIV, instituída pela Ordem de Serviço nº 71, de 15 de dezembro de 2023, publicada no DODF nº 239, de 22 de dezembro de 2023, página 56/57;

Art. 3º Dispensar ARTHUR MANGABEIRO SOARES LEONÇO, matrícula nº 1.689.693-9, Diretor de Aprovação de Licenciamento, da função de membro da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização;

Art. 4º Designar RODRIGO STENIO SILVA SOUSA, matrícula nº 1.725.204-0, Diretor da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, e VALCIDES JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA, matrícula nº 1.691.930-0, Assessor Especial do Gabinete da Administração Regional de São Sebastião, para a função de membros da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização;

Art. 5º Ficam inalterados os demais membros, presidente e secretário da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização;

Art. 6º As atividades desenvolvidas na Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização ocorrerão sem prejuízo das atribuições exercidas pelos servidores designados;

Art. 7º Prorrogar por mais 180 dias o prazo para conclusão dos trabalhos;

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MEDEIROS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais instituídas pelo Artigo 42, do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e tendo em vista o disposto nos Artigos 211, 214 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com a Instrução Normativa nº 02, de 28 de maio de 2014 SEPLAG/DF, e, considerando a inconclusão do Procedimento de Sindicância, instaurado pela Ordem de Serviço nº 72, de 15 de dezembro de 2023, publicada no DODF nº 239, de 22 de dezembro de 2023, página 14, para apuração dos fatos e em cumprimento às recomendações elencadas no RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 06/2019 - DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF (38606813), apontadas no RELATÓRIO DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO Nº 20/2020 - DAMIG /COMOT/SUBCI/CGDF (38674829), objeto dos autos do Processo (00480-00001708/2020-66), concernente às apontadas quando do exame da Inspeção em contratos diversos, conforme autos do Processo (00480-00001738/2018-58), resolve:

Art. 1º Redesignar a Comissão Permanente de Sindicância da Administração Regional de São Sebastião do Distrito Federal - RA-XIV, instituída pela Ordem de Serviço nº 31, de 24 de junho de 2020, publicada no DODF nº 120, de 29 de junho de 2020 pág 54, alterada pela Ordem de Serviço nº 57, de 08 de agosto de 2022, publicada no DODF nº 150, de 10 de agosto de 2022, para apuração dos fatos recomendados no RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 06/2019 - DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF (38606813), acerca dos apontadas no RELATÓRIO DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO Nº 20/2020 - DAMIG /COMOT/SUBCI/CGDF (38674829), objeto dos autos do Processo (00480-00001708/2020-66), concernente apontadas, quando do exame da Inspeção, conforme autos do Processo (00480-00001738/2018-58);

Art. 2º Alterar a composição da Comissão Permanente de Sindicância no âmbito da Administração Regional de São Sebastião do Distrito Federal - RA-XIV, conforme Art. 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, instituída pela Ordem de Serviço nº 31, de 24 de junho de 2020, DODF nº 120, do dia 29 de junho de 2020, Página 54, alterada pela Ordem de Serviço nº 57, de 08 de agosto de 2022, publicada no DODF nº 150, do dia 10 de agosto de 2022, Página 33;

Art. 3º Dispensar EVANDRO ANTUNES DE OLIVEIRA, matrícula nº 0033017-5, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da função de membro da Comissão Permanente de Sindicância;

Art. 4º Designar SALVADOR CARDOSO, matrícula nº 52471-9-TCB, Coordenador de Administração Geral, da Administração Regional de São Sebastião para a função de membro e atuar como Presidente Suplente nos impedimentos da titular, da Comissão Permanente de Sindicância;

Art. 5º Ficam inalterados os demais membros, presidente e secretário da Comissão Permanente de Sindicância;

Art. 6º As atividades desenvolvidas na Comissão Permanente de Sindicância ocorrerão sem prejuízo das atribuições exercidas pelos servidores designados;

Art. 7º Prorrogar por mais 30 dias o prazo para conclusão dos trabalhos;

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MEDEIROS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto 38.094, de 28/03/2017, publicado no DODF nº 61 de 29 de março de 2017 e no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o que consta no Requerimento de Substituição de Cargo (183429301), presente no Processo nº 00301-00001367/2021-16, resolve:

Art. 1º Designar JÉSSICA DE JESUS CARDOSO AQUINO, matrícula nº 1.717.764-2, Assessora Técnica da Ouvidoria, para substituir o servidor LAURO PEREIRA RODRIGUES, matrícula nº 1.741.616-2, Chefe, da Ouvidoria, símbolo CPE-08, da Administração Regional do Riacho Fundo II, no período de 08/10/2025 a 17/10/2025, em virtude de FÉRIAS e demais afastamentos do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

ANA MARIA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR
COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 42, do Decreto nº 38.094/2017 - Regimento Interno das Administrações Regionais, combinado com a Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar, em caráter excepcional, o Processo de Sindicância, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 72, de 22 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 244, de 29 de dezembro de 2020, para prazo de 30 (trinta) dias, dar continuidade à apuração dos fatos apontados nos autos do processo 00306-00000619/2020-78.

Art. 2º Designar para membro da Comissão de Sindicância:

I - ROGERIO PEREIRA ARAUJO, matrícula 1.697.119-1 (Presidente);

II - ILVAN FERREIRA DA ROCHA, matrícula 01.583.514 (Secretário);

III - ELISON XAVIER COELHO, matrícula 1.694.536-0 (Membro) e;

IV - MARCELA LIRA DE SOUZA, matrícula 1.707.512-2 (substituto legal dos membros da comissão).

Art. 3º Torna sem efeito a Ordem de Serviço nº 21, de 16 de maio de 2022, publicada DODF nº 92 de 18 de maio de 2022, página 36.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALCEU PRESTES DE MATTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no que dispõe o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme estabelecido no Processo SEI 00307-00001414/2025-96, resolve:

Art. 1º Designar SAMARA RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula 1.719.094-0, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico, da Gerência de Gestão de Território, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, para substituir o Diretor, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Jardim Botânico, em suas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular, e em caso de vacância do cargo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADERIVALDO MARTINS CARDOSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e que consta no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00307-00001419/2025-19, resolve:

Art. 1º Designar PATRICIA MICHELLE LACERDA BORGES, matrícula 1.721.056-9, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, para substituir o Diretor, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Jardim Botânico, em suas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular, e em caso de vacância do cargo.

Art. 2º Designar CHELSEA MONICA MARÇAL DUARTE, matrícula 1.719.240-4, ocupante do cargo público em comissão de Gerente, da Gerência de Gestão do Território, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, para substituir a Gerente, da Gerência de Desenvolvimento Econômico, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Jardim Botânico, em suas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular, e em caso de vacância do cargo.

Art. 3º Designar MILENA FERNANDES BATISTA AZEVEDO, matrícula 1.430.853-3, ocupante do cargo público em comissão de Gerente, da Gerência de Desenvolvimento Econômico, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, para substituir a Gerente, da Gerência de Gestão do Território, da Diretoria de Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Jardim Botânico, em suas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular, e em caso de vacância do cargo.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADERIVALDO MARTINS CARDOSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 42, incisos XI e XXXVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso V do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 03 DE JUNHO DE 2025, publicada no DODF Nº 105, de 06 de junho de 2025, página 49.

Art. 2º Instituir COMISSÃO ESPECIAL DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, destinada à produção documental, avaliação técnica e análise contratual, referentes à locação de imóvel para instalação da sede da Administração Regional do Jardim Botânico, no âmbito do Processo SEI nº 00307-00001172/2023-79.

Art. 3º Designar os seguintes servidores para atuarem como membros na Comissão: I - SIDILON MARCELO MOTA DE SOUSA, matrícula nº 1.715.038-8, Gerente da Gerência de Administração (GEAD), que presidirá a Comissão Especial; II - MARCELO HENRIQUE VAZ TEIXEIRA, matrícula nº 1.707.618-8, Diretor da Diretoria de Aprovação e Licenciamento (DIALIC); III - KALINE GUIMARÃES SOUSA SAUD, matrícula nº 174.598-0, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental; IV -

RAFAELA LOPES BARBOSA, matrícula nº 1.712.881-1, Assessora; V - DIMAS MOREIRA JÚNIOR, matrícula nº 126.268-8, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental; VI - HELOÍSA ROCHA ANTUNES OLIVEIRA, matrícula nº 1.690.218-1, Assessora; e VII- ALTAIRE DE OLIVEIRA ALVES, matrícula nº 1.712.878-1, Assessor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ADERIVALDO MARTINS CARDOSO

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção na original, publicada no DODF nº 191, de 08 de outubro de 2025, página 45.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SOL NASCENTE/ PÔR DO SOL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SOL NASCENTE/POR DO SOL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 do Decreto nº 38.094/2017 - Regimento Interno c/c Parágrafo Único do Art. 12 do Decreto 42.375/2021, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 18, de 17 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 201, 26 de outubro de 2023, Página 34.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Interno de Qualidade de Vida no Trabalho (CQVT), no âmbito da Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol - (RA-SOL).

Art. 3º Os programas, projetos e ações de Política de Qualidade de Vida no Trabalho da Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol serão implementados pelo CQVT, que tem como objetivo geral a construção de estratégias que visem a promoção da saúde e segurança no trabalho e uma gestão organizacional humanizada focada nas relações socioprofissionais, no reconhecimento, no desenvolvimento profissional e no elo entre trabalho e vida social.

Art. 4º O Comitê Interno de Qualidade de Vida no Trabalho da Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol, será composto pelos seguintes servidores: ALISSON GUILHERME DE SOUZA BESERRA - Matrícula: 1725917-7, REBECCA CRISTEE MILHOMEM OLIVEIRA - Matrícula: 1725894-4, CRISTIANI DOS SANTOS E SILVA - Matrícula: 1726989-X, GLAUCIANE CARDOSO DE OLIVEIRA - Matrícula: 1714734-4 e MICHELLE AIRES ESTEVAM - Matrícula: 1726990-3.

§ 1º A presidência do Comitê Interno de que trata esta Ordem de Serviço será exercida pelo servidor ALISSON GUILHERME DE SOUZA BESERRA - titular e, na sua ausência e afastamentos legais, pela servidora REBECCA CRISTEE MILHOMEM OLIVEIRA suplente.

Art. 5º A atuação no referido comitê é considerada prestação de relevante interesse público, não enseja qualquer remuneração e ocorrerá sem prejuízo das atribuições ordinárias exercidas pelo servidor.

Art.6º Compete ao Comitê Interno de Qualidade de Vida no Trabalho:

I - coordenar a realização do Diagnóstico Organizacional;

II - consolidar os dados levantados no Diagnóstico Organizacional;

III - elaborar a Política de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT) da Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol, com o objetivo de contemplar as necessidades levantadas pelo diagnóstico;

IV - coordenar, articular, monitorar, avaliar e propor iniciativas para assegurar a implementação da PQVT;

V - avaliar a aplicabilidade da PQVT e, periodicamente, propor melhorias ou alterações dos normativos que se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos da PQVT;

VI - planejar e implementar programas, projetos e ações de QVT;

VII - promover a sensibilização dos gestores e servidores quanto à importância da responsabilidade pela execução e práticas de QVT estimuladoras de bem-estar no trabalho;

VIII - valer-se de assessoramento técnico interno e externo para desenvolver as atribuições, quando necessário e viável;

IX - elaborar o Plano Anual de Qualidade de Vida no Trabalho (PAQVT) e seu cronograma de execução;

X - acompanhar a implementação dos projetos definidos no Plano Anual e zelar pelo cumprimento dos prazos, assim como sua revisão trimestral;

XI - propor parcerias internas e externas para que se possa atender às atividades previstas no PAQVT;

XII - realizar a Semana da Qualidade de Vida no Trabalho;

XIII - propor a adoção de diretrizes, metas e indicadores que visem o aprimoramento dos serviços e políticas relacionados a sua área de atuação;

XIV - zelar pela correta disseminação do conceito e das ações relativas à qualidade de vida no trabalho, de modo a estimular a criação da Cultura de Qualidade de Vida na Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO FERREIRA DOMINGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ARNIQUEIRA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo art. 42, XI do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e em atendimento ao art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, ao art. 23 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Designar MARCUS ANTONIO SANTOS SALLES GOMES, matrícula 1897848-X, lotado na Coordenação de Administração Geral (COAG), como Executor Titular da contratação para a eventual aquisição de mobiliários em geral, incluindo a montagem (gaveteiro), para Administração Regional de Arniqueira, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas nas Atas de Registro de Preços nº 0166/2025 (180479188). Administração Regional, firmado com a empresa NBX SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA CNPJ: 28.475.608/0001-91.

Art. 2º Designar FIORAVANTE PELIZER PERES, matrícula 1706356-6 lotada na Gerência de Administração (GEAD), para atuar como Executor Suplente, sem prejuízo de suas funções, nas hipóteses de afastamento legal do titular.

Art. 3º Compete aos Executores as seguintes atribuições:

a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do § 1º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;

b) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do § 2º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;

c) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do § 3º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;

d) Atestar as notas fiscais/faturas;

e) Exercer o controle e observar o prazo para entrega das notas fiscais/faturas;

f) Apresentar relatório de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; nos termos do inciso VI, do art. 23, do Decreto nº 44.330/2023.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

TELMA RUFINO ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ARNIQUEIRA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo art. 42, XI do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e em atendimento ao art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, ao art. 23 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Designar MARCUS ANTONIO SANTOS SALLES GOMES, matrícula 1897848-X, lotado na Coordenação de Administração Geral (COAG), como Executor Titular da contratação para a eventual aquisição de mobiliários em geral, incluindo a montagem (gaveteiro), para Administração Regional de Arniqueira, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas nas Atas de Registro de Preços nº 0166/2025 (180479188). Administração Regional, firmado com a empresa NBX SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA CNPJ: 28.475.608/0001-91.

Art. 2º Designar FIORAVANTE PELIZER PERES, matrícula 1706356-6 lotada na Gerência de Administração (GEAD), para atuar como Executor Suplente, sem prejuízo de suas funções, nas hipóteses de afastamento legal do titular.

Art. 3º Compete aos Executores as seguintes atribuições:

a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do § 1º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;

b) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do § 2º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;

c) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do § 3º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;

d) Atestar as notas fiscais/faturas;

e) Exercer o controle e observar o prazo para entrega das notas fiscais/faturas;

f) Apresentar relatório de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; nos termos do inciso VI, do art. 23, do Decreto nº 44.330/2023.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TELMA RUFINO ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 08 de outubro de 2025

PROCESSO: 00050-00020795/2025-52. INTERESSADO: ADRIANO LIMA DA COSTA. ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL.

1) Tendo em vista o disposto art. 2º da Portaria nº 997, de 23/12/2024, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 20 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor ADRIANO LIMA DA COSTA, matrícula 187.402-0, ocupante do Cargo de Auditor de Controle Interno, do quadro de pessoal desta Secretaria de Economia do Distrito Federal (SEEC), para ter exercício Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Chefe, da Unidade de Controle

Interno, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) VIGÊNCIA: até a exoneração, salvo se houver nova nomeação simultânea que atenda aos mesmos critérios legais deste ato, ou em caso de revogação. D) FUNDAMENTO LEGAL: art. 16 da Lei nº 4.448, de 21/12/2009; arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§ 1º e 2º, e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.

2) Publique-se e encaminhe-se à SUAG/SEEC e à SSP, para as providências pertinentes.

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 488, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º-A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e; com base no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04044-00050867/2025-07, resolve:

DESIGNAR ERNANE COSTA E SILVA JUNIOR, matrícula 40.547-7, para substituir o(a) Diretor(a) Executivo(a), Símbolo CPE-07, da Diretoria Executiva, do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 20 de outubro de 2025 a 29 de outubro de 2025, por motivo de férias regulamentares.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 489, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º-A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e; com base no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04044-00040308/2024-08, resolve:

DESIGNAR RAYSSA PARENTE ECHEBARRIA DE CARVALHO, matrícula 285.238-1, para substituir o(a) Subsecretário(a), Símbolo CP-E02, da Subsecretaria de Governança Digital, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR ANTONIO NELI MARQUES DA SILVA JÚNIOR, matrícula 280.740-8, para substituir o(a) Chefe, Símbolo CNE-04, da Unidade de Transformação Digital, da Subsecretaria de Governança Digital, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR ANA CAROLINE ALCÂNTARA DA COSTA, matrícula 281.382-3, para substituir o(a) Chefe, Símbolo CPE-04, da Unidade de Gestão de Serviços Digitais e Relacionamento, da Subsecretaria de Governança Digital, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR MYCHELE LIMA DA SILVA, matrícula 285.186-5, para substituir o(a) Diretor(a), Símbolo CNE-07, da Diretoria de Gestão de Projetos, Processos e Serviços de TIC, da Subsecretaria de Governança Digital, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR ANA CAROLINE ALCÂNTARA DA COSTA, matrícula 281.382-3, para substituir o(a) Diretor(a), Símbolo CPE-07, da Diretoria de Governança de TIC, da Subsecretaria de Governança Digital, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 490, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo artigo 2º, inciso II, alínea "g", da Portaria nº 70, de 29 de fevereiro de 2024; com base no artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; e diante do contido no Processo SEI nº 04044-00040058/2025-89, resolve:

SUSPENDER, a contar de 1º de outubro de 2025, por necessidade de serviço, as férias do servidor WISNEY RAFAEL ALVES OLIVEIRA, matrícula 279.261-3, lotado na Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, referentes ao primeiro período, do exercício de 2024, marcadas de 1º de outubro de 2025 a 10 de outubro de 2025, a serem usufruídas em momento oportuno.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA UNIDADE DE CORREGEDORIA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 18, de 12 de setembro de 2025, publicada no DODF nº 175, de 16 de setembro de 2025, página 65, ONDE SE LÊ: "...no prazo de 30 (trinta dias), dos trabalhos de apuração dos fatos descritos no artigo 1º desta Ordem de Serviço...", LEIA-SE: "...no prazo de 60 (sessenta dias), dos trabalhos de apuração dos fatos descritos no artigo 1º desta Ordem de Serviço...".

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 07 de outubro de 2025

PROCESSO: 00055-00058495/2019-67 INTERESSADO: ZILMAR DANTAS ROCHA ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE PESSOAL

1) Tendo em vista a manifestação favorável da Administração Regional de Santa Maria (RA-SANT), conforme Ofício nº 130/2025 - RA-SANT/COAG/GEPEs, de 07/10/2025, AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a prorrogação da disposição do servidor ZILMAR DANTAS ROCHA, matrícula 174.689-8, ocupante do Cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do quadro de pessoal da RA-SANT, para o Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN), publicada no DODF nº 199, de 24/10/2023, pág. 25, nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) PRAZO CERTO: até 31/12/2026. C) FIM DETERMINADO: atuar no Núcleo de Controle de Cadastro de Veículos, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. D) FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, I e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º, 4º, 7º, § 4º, e 10 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.

2) A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou com a revogação pela autoridade competente.

3) Publique-se e encaminhe-se à RA-SANT e ao DETRAN, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 07 de outubro de 2025

PROCESSO: 00300-00000352/2019-44 INTERESSADA: LEDA MAÍTA ALVES GUIMARÃES ASSUNTO: DISPOSIÇÃO DE PESSOAL

1) Considerando os termos do Ofício nº 1001/2025 - RA-AC/GAB, de 15/09/2025, e do Ofício nº 2517/2025 - DER-DF/PRESI/GABIN/GEADM, de 03/10/2025, AUTORIZO, para fins de alteração da lotação funcional, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a continuidade da disposição da servidora LEDA MAÍTA ALVES GUIMARÃES, matrícula 221.527-6, ocupante do Cargo de Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, do quadro de pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER), para a Administração Regional de Águas Claras (RA-AC), autorizada no DODF nº 19, de 27/01/2022, pág. 16, retificado pelo DODF nº 78, de 26/04/2023, pág. 7, nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da publicação. C) PRAZO CERTO: até 31/12/2026. D) FIM DETERMINADO: atuar na Gerência de Gestão do Território, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. E) FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, I e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º, 4º, 7º, § 4º, e 10 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018. 2) A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou com a revogação pela autoridade competente.

3) Publique-se e encaminhe-se ao DER e à RA-AC, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 07 de outubro de 2025

PROCESSO: 00390-00002980/2018-58 INTERESSADA: LUCIA GOMES DE SOUSA ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE PESSOAL.

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a prorrogação da disposição da servidora LUCIA GOMES DE SOUSA, matrícula 44.188-0, ocupante do Cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH), para o Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN), publicada no DODF nº 222, de 21/11/2024, pág. 21, nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) PRAZO CERTO: até 31/12/2026. C) FIM DETERMINADO: atuar no Núcleo de Atendimento de Veículo de Taguatinga, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. D) FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, I e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º, 4º, 7º, § 4º, e 10 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.

2) A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou com a revogação pela autoridade competente.

3) Publique-se e encaminhe-se à SEDUH e ao DETRAN, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 07 de outubro de 2025

PROCESSO: 00391-00010274/2025-81. INTERESSADA: ABIGAIL CÂNCIO DA FONSECA PONTE. ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL.

1) Tendo em vista a manifestação favorável da Administração Regional do SIA (RA-SIA), conforme o Ofício nº 798/2025 - RA-SIA/GAB, de 02/10/2025, AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a cessão da servidora ABIGAIL CÂNCIO DA FONSECA PONTE, matrícula 1.430.758-8, ocupante do Cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do quadro de pessoal da RA-SIA, para ter exercício no Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Orçamento, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Superintendência de Administração Geral, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental (IBRAM), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) VIGÊNCIA: até a exoneração, salvo se houver nova nomeação simultânea que atenda aos mesmos critérios legais deste ato, ou em caso de revogação. D) FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º, e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.

2) Publique-se e encaminhe-se à RA-SIA e ao IBRAM, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 07 de outubro de 2025

PROCESSO: 04035-00006569/2025-81 INTERESSADO: HAROLDO CUSTODIO DE FARIAS ASSUNTO: DISPOSIÇÃO DE PESSOAL

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a disposição do servidor HAROLDO CUSTODIO DE FARIAS, matrícula 1.688.852-9, ocupante do Cargo de Técnico Administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES), para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (SEDET), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) PRAZO CERTO: até 31/12/2026. D) FIM DETERMINADO: atuar na Gerência de Microcrédito, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. E) FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, I e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º, 4º, 7º, § 4º, 10 e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.

2) A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou com a revogação pela autoridade competente.

3) Publique-se e encaminhe-se à SES e à SEDET, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 08 de outubro de 2025

PROCESSO: 00480-00004128/2025-35 INTERESSADA: BEATRIZ DA SILVA COSTA ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a cessão da servidora BEATRIZ DA SILVA COSTA, matrícula 1.663.171-4, ocupante do Cargo de Enfermeiro, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES), para ter exercício no Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Responsabilização de Entes Privados, da Diretoria de Responsabilização de Entes Privados, da Coordenação de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedores, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) VIGÊNCIA: até a exoneração, salvo se houver nova nomeação simultânea que atenda aos mesmos critérios legais deste ato, ou em caso de revogação. D) FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º, e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.

2) Publique-se e encaminhe-se à SES e à CGDF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 08 de outubro de 2025

PROCESSO: 00055-00069553/2021-01 INTERESSADA: LUCINDA SOARES DA SILVA ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE PESSOAL.

1) Tendo em vista a manifestação favorável da Administração Regional de Santa Maria (RA-SANT), conforme Ofício nº 131/2025 - RA-SANT/COAG/GEPES, de 07/10/2025, AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a prorrogação da disposição da servidora LUCINDA SOARES DA SILVA, matrícula 169.315-8, ocupante do Cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do quadro de pessoal da RA-SANT, para o Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN), publicada no DODF nº 198, de 23/10/2023, pág. 69, nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) PRAZO CERTO: até 31/12/2026. C) FIM DETERMINADO: atuar no Núcleo de Atendimento de Habilitação, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. D) FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, I e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de

23/12/2011; arts. 3º, 4º, 7º, § 4º, e 10 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.

2) A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou com a revogação pela autoridade competente.

3) Publique-se e encaminhe-se à RA-SANT e ao DETRAN, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 08 de outubro de 2025

PROCESSO: 00055-00066034/2019-68 INTERESSADA: MARÍLIA DA SILVA DE OLIVEIRA ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE PESSOAL.

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a prorrogação da disposição da servidora MARÍLIA DA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 174.452-6, ocupante do Cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH), para o Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN), publicada no DODF nº 206, de 25/10/2024, págs. 68-69, nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) PRAZO CERTO: até 31/12/2026. C) FIM DETERMINADO: atuar no Núcleo de Atendimento de Veículo de Taguatinga, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. D) FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, I e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º, 4º, 7º, § 4º, e 10 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.

2) A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou com a revogação pela autoridade competente.

3) Publique-se e encaminhe-se à SEDUH e ao DETRAN, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

BANCO DE BRASÍLIA S/A

DIRETORIA EXECUTIVA DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 02, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, RESPONDENDO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DE OPERAÇÕES DO BANCO DE BRASÍLIA S.A., no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º Designar os empregados abaixo relacionados como Pregoeiros do BRB para atuar em licitações na modalidade pregão:

- a) CARLOS FREDERICO LONTRA FAGUNDES - Diope/Sulog/Gecon;
- b) DENISE RODRIGUES DOS SANTOS CORREA - Diope/Sulog/Gecon;
- c) LEIDIANA ALVES BRUN - Diope/Sulog/Gecon;
- d) MATHEUS TORRES PENNA - Diope/Sulog/Gecon;
- e) SINARA DE SOUZA CONCEIÇÃO - Diope/Sulog/Gecon;
- f) THIAGO ROCHA RIBEIRO - Diope/Sulog/Gecon.

Art. 2º Designar os empregados abaixo relacionados como Pregoeiros substitutos do BRB para atuar em licitações na modalidade pregão, no caso de ausência dos Pregoeiros titulares designados no item 1:

- a) ANA LÚCIA BRITO CANEDO - Diope/Sulog/Gecon;
- b) ANDRESSA GOMES FERREIRA ROCHA - Diope/Sulog/Gecon;
- c) BRUNO COSTA NUNES - Diope/Sulog;
- d) EMMANUEL ALMEIDA DE OLIVEIRA - Diope/Sulog/Gecon;
- e) FABIANA VERNAY CAETANO JALES - Diope/Sulog/Gecon;
- f) FERNANDA BUENO DE OLIVEIRA BRAGA - Diope/Sulog/Gecon;
- g) GUSTAVO MORAIS ALVES - Diope/Sulog/Gecon;
- h) IGOR DANIEL MENDES BARBOSA - Diope/Sulog/Gecon;
- i) KLYRE SOYAMA ARAUJO DE OLIVEIRA - Diope/Sulog/Gecon;
- j) LEANDRO VIEIRA RODRIGUES - Diope/Sulog/Gecon;
- k) MARCELO CARNEIRO - Diope/Sulog/Gecon;
- l) MARCELO VARELA - Diope/Sulog/Gecon;
- m) NADIA ITO - Diope/Sulog/Gecon;
- n) RAYSSA GOMES DA SILVA - Diope/Sulog/Gecon;
- o) RODRIGO GIOIA SANTOS - Diope/Sulog/Gecon;
- p) TEOBALDO BARBOSA LIMA NETO - Diope/Sulog/Gecon.

Art. 3º Designar os empregados abaixo para comporem a Equipe de Apoio:

- a) ANA LÚCIA BRITO CANEDO - Diope/Sulog/Gecon;
- b) ANDRESSA GOMES FERREIRA ROCHA - Diope/Sulog/Gecon;
- c) BRUNO COSTA NUNES - Diope/Sulog;
- d) CARLOS FREDERICO LONTRA FAGUNDES - Diope/Sulog/Gecon;
- e) DENISE RODRIGUES DOS SANTOS CORREA - Diope/Sulog/Gecon;
- f) EMMANUEL ALMEIDA DE OLIVEIRA - Diope/Sulog/Gecon;
- g) FABIANA VERNAY CAETANO JALES - Diope/Sulog/Gecon;
- h) FERNANDA BUENO DE OLIVEIRA BRAGA - Diope/Sulog/Gecon;
- i) GUSTAVO MORAIS ALVES - Diope/Sulog/Gecon;
- j) IGOR DANIEL MENDES BARBOSA - Diope/Sulog/Gecon;
- k) KLYRE SOYAMA ARAUJO DE OLIVEIRA - Diope/Sulog/Gecon;
- l) LEANDRO VIEIRA RODRIGUES - Diope/Sulog/Gecon;
- m) LEIDIANA ALVES BRUN - Diope/Sulog/Gecon;
- n) MARCELO CARNEIRO - Diope/Sulog/Gecon;
- o) MARCELO VARELA - Diope/Sulog/Gecon;
- p) MATHEUS TORRES PENNA - Diope/Sulog/Gecon;

q) NADIA ITO - Diope/Sulog/Gecon;
r) RAYSSA GOMES DA SILVA - Diope/Sulog/Gecon;
s) RODRIGO GIOIA SANTOS - Diope/Sulog/Gecon;
t) SINARA DE SOUZA CONCEIÇÃO - Diope/Sulog/Gecon;
u) TEOBALDO BARBOSA LIMA NETO - Diope/Sulog/Gecon;
v) THIAGO ROCHA RIBEIRO - Diope/Sulog/Gecon.

Art. 4º Designar que os pregoeiros que não estiverem presidindo a licitação, façam parte da equipe de apoio.

Art. 5º Designar os empregados a seguir relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação do BRB - Banco de Brasília S.A:

Membros Efetivos:

RAYSSA GOMES DA SILVA - Diope/Sulog/Gecon - Presidente;
CARLOS FREDERICO LONTRA FAGUNDES - Diope/Sulog/Gecon - Membro;
DENISE RODRIGUES DOS SANTOS CORREA - Diope/Sulog/Gecon - Membro;
GUSTAVO MORAIS ALVES - Diope/Sulog/Gecon - Membro;
KLYRE SOYAMA ARAUJO DE OLIVEIRA - Diope/Sulog/Gecon -. Membro;
LEANDRO VIEIRA RODRIGUES - Diope/Sulog/Gecon - Membro;
LEIDIANA ALVES BRUN - Diope/Sulog/Gecon - Membro;
MATHEUS TORRES PENNA - Diope/Sulog/Gecon - Membro;
SINARA DE SOUZA CONCEIÇÃO - Diope/Sulog/Gecon - Membro;
THIAGO ROCHA RIBEIRO - Diope/Sulog/Gecon - Membro.

Membros Suplentes:

ANA LÚCIA BRITO CANEDO -Diope/Sulog/Gecon - Membro;
ANDRESSA GOMES FERREIRA ROCHA - Diope/Sulog/Gecon - Membro;
BRUNO COSTA NUNES - Diope/Sulog - Membro;
EMMANUEL ALMEIDA DE OLIVEIRA - Diope/Sulog/Gecon - Membro;
FABIANA VERNAY CAETANO JALES - Diope/Sulog/Gecon - Membro;
FERNANDA BUENO DE OLIVEIRA BRAGA - Diope/Sulog/Gecon - Membro;
IGOR DANIEL MENDES BARBOSA - Diope/Sulog/Gecon - Membro;
MARCELO CARNEIRO - Diope/Sulog/Gecon - Membro;
MARCELO VARELA - Diope/Sulog/Gecon - Membro;
NADIA ITO - Diope/Sulog/Gecon - Membro;
RODRIGO GIOIA SANTOS - Diope/Sulog/Gecon - Membro;
TEOBALDO BARBOSA LIMA NETO - Diope/Sulog/Gecon - Membro.

Art. 6º Determinar que a Presidente, nos seus impedimentos eventuais, seja substituída por um dos membros efetivos.

Art. 7º Determinar que os membros efetivos, nos seus impedimentos eventuais sejam substituídos por membros suplentes.

Art. 8º Para os fins previstos na legislação, a autoridade imediatamente superior ao Pregoeiro e à Comissão Permanente de Licitação é o(a) Diretor(a) Executivo(a) de Operações.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir de 29/10/2025 e tem validade de um ano.

CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 370, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e conforme Processo SEI nº 00060-00589102/2021-81, resolve:

Art. 1º Designar o servidor RODRIGO VIDAL COSTA, Administrador, matrícula 192.265-3, para substituir o Secretário Executivo de Gestão Administrativa, símbolo CNE 01, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 437, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, artigo 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20 de dezembro de 2018.

Considerando o § 3º do art. 215 da Lei Orgânica do Distrito Federal que cria os Conselhos Regionais de Saúde;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011 e a Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011;

Considerando a Resolução nº 390, de 22 de maio de 2012, publicada em 28 de junho de 2012, do Conselho de Saúde do Distrito Federal, que reestrutura e organiza o funcionamento dos Conselhos Regionais de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a Resolução nº 610, datada de 09 de julho de 2024, publicada no DODF nº 135, de 17 de julho de 2024, que trata do Regimento Eleitoral para o Controle Social;

Considerando a Portaria nº 86, de 07 de março de 2024, publicada em 08 de março de 2024 - DODF nº 47, página 24, que designou os membros titulares e suplentes representantes dos usuários, trabalhadores e gestores do Conselho Regional de Saúde do Paranoá - CRSPA para o novo mandato - triênio 2024 a 2027;

Considerando o Memorando 12/2025 - SES/SRSLE/CRSPA (183096132), de 30 de setembro de 2025, que solicita a publicação da substituição de conselheiro do Segmento Gestor do Conselho Regional de Saúde do Paranoá - CRSPA, triênio 2024 a 2027;

Considerando o Despacho da Superintendência da Região de Saúde Leste, de 30 de setembro de 2025 (183243688) que informa a substituição de conselheiro titular do segmento gestor do Conselho Regional de Saúde do Paranoá, para o triênio 2024-2027, resolve:

Art. 1º Dispensar da função de membro do Conselho Regional de Saúde do Paranoá:

I - representante do Segmento Gestor - Membro Titular: FABIANA LOUREIRO BINDA DO VALE - Diretora do Hospital da Região Leste.

Art. 2º Designar para a função de membro do Conselho Regional de Saúde do Paranoá, para o triênio de 2024 à 2027, tendo seu início a partir da data da publicação desta Portaria:

I - representante do Segmento Gestor - Membro Titular: ALESSANDRA HILBERT SANDRINI - Diretora do Hospital da Região Leste.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY LACERDA CAVALCANTE JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de setembro de 2025

PROCESSO Nº: 00060-00433482/2025-23. INTERESSADO: MONIQUE NASCIMENTO DE OLIVEIRA DARTORA. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR, a pedido, com fulcro no inciso I do art. 50 e no caput do art. 51 da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011; no inciso IX do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018; e no §2º do art. 8º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, MONIQUE NASCIMENTO DE OLIVEIRA DARTORA, matrícula nº 14343290, da carreira Gestão e Assistência Pública a Saúde, cargo de Técnico Administrativo, 1ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) Administração Central, a contar de 01 de setembro de 2025. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 30 de setembro de 2025

PROCESSO Nº: 00060-00357400/2024-56. INTERESSADO: MIRIAN FERREIRA SOUTO. ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA.

TORNAR SEM EFEITO a publicação do Despacho da Secretária de 22 de agosto de 2024, publicado no DODF nº 163, de 26 de agosto de 2024 - página 85. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 30 de setembro de 2025

PROCESSO Nº: 00060-00247666/2018-43. INTERESSADO: FERNANDA D'AVILA SAMPAIO TOLENTINO. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR, a pedido, com fulcro no inciso I do art. 50 e no caput do art. 51 da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011; no inciso IX do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018; e no §2º do art. 8º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, FERNANDA D'AVILA SAMPAIO TOLENTINO, matrícula nº 16829301, da carreira Médica, cargo de Médico - Clínica Médica, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) Superintendência da Região de Saúde de Centro-Sul, a contar de 15 de fevereiro de 2018. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 30 de setembro de 2025

PROCESSO Nº: 00060-00357400/2024-56. INTERESSADO: MIRIAN FERREIRA SOUTO. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR, a pedido, com fulcro no inciso I do art. 50 e no caput do art. 51 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; no inciso IX do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018; e no §2º do art. 8º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, MIRIAN FERREIRA SOUTO, matrícula nº 16750292, da carreira Técnica em Enfermagem, cargo de Técnico em Enfermagem, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) Superintendência da Região de Saúde Oeste, a contar de 23 de julho de 2024. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 30 de setembro de 2025

PROCESSO Nº: 00060-00435109/2025-15. INTERESSADO: SAMIRA LIMA RODRIGUES DE SOUZA. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR, a pedido, com fulcro no inciso I do art. 50 e no caput do art. 51 da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011; no inciso IX do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018; e no §2º do art. 8º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, SAMIRA LIMA RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 16595610, da carreira

Gestão e Assistência Pública a Saúde, cargo de Técnico em Laboratório - Patologia Clínica, 2ª Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) Superintendência da Região de Saúde Oeste, a contar de 11 de setembro de 2025. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 30 de setembro de 2025

PROCESSO Nº: 00060-0044448/2025-84. INTERESSADO: PRISCILLA MUSSI LOWE. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR, a pedido, com fulcro no inciso I do art. 50 e no caput do art. 51 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; no inciso IX do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018; e no § 2º do art. 8º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, PRISCILLA MUSSI LOWE, matrícula 1673274X, da carreira Médica, cargo de Médico - Clínica Médica, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) Hospital de Apoio de Brasília, a contar de 30 de agosto de 2025. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de outubro de 2025

PROCESSO Nº: 00060-00182568/2018-53. INTERESSADO: MARCELO ALVES DE OLIVEIRA. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR, a pedido, com fulcro no inciso I do art. 50 e no caput do art. 51 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; no inciso IX do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018; e no § 2º do art. 8º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 01714775, da carreira Técnica em Enfermagem, cargo de Técnico em Enfermagem, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) Superintendência da Região de Saúde Leste, a contar de 01 de abril de 2018. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de outubro de 2025

PROCESSO Nº: 00060-00247690/2018-82. INTERESSADO: DANILLO DA MOTA MORAIS. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR, a pedido, com fulcro no inciso I do art. 50 e no caput do art. 51 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; no inciso IX do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018; e no § 2º do art. 8º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, DANILLO DA MOTA MORAIS, matrícula nº 16831691, da carreira Médica, cargo de Médico - Clínica Médica, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, a contar de 04 de maio de 2018. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de outubro de 2025

PROCESSO Nº: 00060-00328199/2019-32. INTERESSADO: JOAO IVAN DA COSTA GARCIA. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR, a pedido, com fulcro no inciso I do art. 50 e no caput do art. 51 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; no inciso IX do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018; e no § 2º do art. 8º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, JOAO IVAN DA COSTA GARCIA, matrícula nº 01637789, da carreira Médica, cargo de Médico - Ginecologia e Obstetrícia, 1ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) Superintendência da Região de Saúde Oeste, a contar de 26 de agosto de 2019. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de outubro de 2025

PROCESSO Nº: 00060-00439698/2025-01 INTERESSADO: ERICA SILVA FERREIRA CORREA. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR, a pedido, com fulcro no inciso I do art. 50 e no caput do art. 51 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; no inciso IX do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018; e no § 2º do art. 8º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, ERICA SILVA FERREIRA CORREA, matrícula nº 1712106X, da carreira Médica, cargo de Médico - Cardiologia, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) Superintendência da Região de Saúde Leste, a contar de 12 de setembro de 2025. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 02 de outubro de 2025

PROCESSO Nº: 00060-00265724/2018-11 INTERESSADO: FABIO ALESSANDRO GALVAO PASSOS. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR, a pedido, com fulcro no inciso I do art. 50 e no caput do art. 51 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; no inciso IX do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018; e no § 2º do art. 8º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, FABIO ALESSANDRO GALVAO PASSOS, matrícula nº 1930168, da carreira Médica, cargo de Médico - Ortopedia e Traumatologia, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) Superintendência da Região de Saúde Leste, a contar de 01 de junho de 2018. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 02 de outubro de 2025

PROCESSO Nº: 00060-00336680/2025-40 INTERESSADO: MAYELLEN CARVALHO PIMENTEL. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR, a pedido, com fulcro no inciso I do art. 50 e no caput do art. 51 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; no inciso IX do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018; e no § 2º do art. 8º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, MAYELLEN CARVALHO PIMENTEL, matrícula nº 17182611, da carreira Técnica em Enfermagem, cargo de Técnico em Enfermagem, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) Diretoria do Hospital Materno Infantil de Brasília, a contar de 17 de setembro de 2025. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 02 de outubro de 2025

PROCESSO Nº: 00060-00382585/2025-18 INTERESSADO: IGOR LOPES CORDEIRO ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR, a pedido, com fulcro no inciso I do art. 50 e no caput do art. 51 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; no inciso IX do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018; e no § 2º do art. 8º da PORTARIA Nº 396, DE 20 DE JUNHO DE 2022, IGOR LOPES CORDEIRO, matrícula nº 17182409, da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, cargo de Agente Comunitário de Saúde, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) Superintendência da Região de Saúde Central, a contar de 30 de dezembro de 2024. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 02 de outubro de 2025

PROCESSO Nº: 00060-00413541/2025-47 INTERESSADO: CARINE PETRY ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR, a pedido, com fulcro no inciso I do art. 50 e no caput do art. 51 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; no inciso IX do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018; e no § 2º do art. 8º da PORTARIA Nº 396, DE 20 DE JUNHO DE 2022, CARINE PETRY, matrícula nº 14410117, da carreira Médica, cargo de Médico - Otorrinolaringologia, 2ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, a contar de 22 de agosto de 2025. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 02 de outubro de 2025

PROCESSO Nº: 00060-00093442/2018-13. INTERESSADO: LUCIANA SEGURADO CORTES. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR, a pedido, com fulcro no inciso I do art. 50 e no caput do art. 51 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; no inciso IX do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018; e no § 2º do art. 8º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, LUCIANA SEGURADO CORTES, matrícula nº 01740725, da carreira Médica, cargo de Médico - Ginecologia e Obstetrícia, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) Superintendência da Região de Saúde Leste, a contar de 04 de março de 2018. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 02 de outubro de 2025

PROCESSO Nº: 00060-00279448/2019-59. INTERESSADO: HORTENCIA BARRETO MENDES DE FIGUEIREDO. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR, a pedido, com fulcro no inciso I do art. 50 e no caput do art. 51 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; no inciso IX do art. 1º do Decreto nº

39.133, de 15 de junho de 2018; e no §2º do art. 8º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, HORTENCIA BARRETO MENDES DE FIGUEIREDO, matrícula nº 01887181, da carreira Especialista em Saúde Pública do DF, cargo de Psicólogo, 3ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) Administração Central, a contar de 10 de novembro de 2018. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 02 de outubro de 2025

PROCESSO Nº: 00060-00339731/2018-66. INTERESSADO: RENATA DA SILVA FONTANA. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR, a pedido, com fulcro no inciso I do art. 50 e no caput do art. 51 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; no inciso IX do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018; e no §2º do art. 8º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, RENATA DA SILVA FONTANA, matrícula nº 14416298, da carreira Médica, cargo de Médico - Radiologista, 2ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) Superintendência da Região de Saúde Leste, a contar de 18 de julho de 2018. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 02 de outubro de 2025

PROCESSO Nº: 04016-00121201/2025-98. INTERESSADO: JOAO INACIO CAMPOS ARRATIA. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR, a pedido, com fulcro no inciso I do art. 50 e no caput do art. 51 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; no inciso IX do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018; e no §2º do art. 8º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, JOAO INACIO CAMPOS ARRATIA, matrícula nº 16721403, da carreira Médica, cargo de Médico - Medicina Nuclear, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) Hospital de Base do Distrito Federal, a contar de 17 de setembro de 2025. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 23 de junho de 2010, publicada no DODF nº 127 de 5 de julho de 2010, pág. 31, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora LINDINELIA DA COSTA GOMES, 179.959-2, Técnico Higiene Dental, Secretaria do Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ "...2.276 dias, ou seja, 6 anos, 2 meses e 26 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde/DF, no período de 10 de abril de 2003 a 02 de julho de 2009...", LEIA-SE "...2.276 dias, ou seja, 6 anos, 2 meses e 26 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do DF, conforme certidão emitida pelo órgão, no período de 10 de abril de 2003 a 02 de julho de 2009, contados para fins de adicional e aposentadoria. Deduz-se desse tempo 5 dias para fins de adicional, referentes a licenças médicas para acompanhar pessoa da família ...". Retificada a fim de corrigir a finalidade dos períodos anteriormente averbados, bem como incluir a dedução para adicional, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0277-000485/2010.

Na Ordem de Serviço nº 206, 07 de junho de 2019, publicada no DODF nº 108 de 10 de junho de 2019, pág. 21, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora LINDINELIA DA COSTA GOMES, 179.959-2, Técnico Higiene Dental, Secretaria do Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ "...768 dias, ou seja, 2 anos, 1 mês e 8 dias, conforme certidão expedida pelo INSS...", LEIA-SE "...766 dias, ou seja, 2 anos, 1 mês e 6 dias, conforme certidão expedida pelo INSS..." Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0277-000485/2010.

Na Ordem de Serviço nº 198, de 11 de abril de 2022, publicada no DODF nº 71 de 13 de abril de 2022, pág. 61, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor CARLOS ALBERTO CAVALCANTE, matrícula nº 157.118-4, Médico - Cardiologia, Secretaria do Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ "...530 dias, ou seja, 1 ano, 5 meses e 15 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de agosto de 2001 a 31 de março de 2002, 1º de novembro de 2002 a 30 de novembro de 2002, 1º de abril de 2003 a 31 de julho de 2003, 1º de setembro de 2003 a 31 de outubro de 2003 e 12 de janeiro de 2004 a 25 de março de 2004...", LEIA-SE "...1.986 dias, ou seja, 5 anos, 5 meses e 11 dias, conforme Certidão emitida pelo INSS, nos períodos de 08 de setembro de 1986 a 14 de dezembro de 1988, 15 de dezembro de 1988 a 31 de dezembro de 1988, 03 de setembro de 1990 a 04 de maio de 1992, 01 de agosto de 2001 a 31 de março de 2002, 01 de novembro de 2002 a 30 de novembro de 2002, 01 de abril de 2003 a 31 de julho de 2003, 01 de setembro de 2003 a 31 de outubro de 2003, 12 de janeiro de 2004 a 25 de março de 2004, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00239467/2021-67...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias e os períodos anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 00060-00239467/2021-67.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 55, Inciso II c/c Art. 512, Inciso X, do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e considerando o processo SEI00060-00127920/2025-17, Despacho SES/SVS/CRQVT (SEI nº 183322396), resolve:

Art. 1º Alterar a composição dos representantes do Comitê Regional de Qualidade de Vida no Trabalho da Subsecretaria de Vigilância à Saúde – CRQVT/SVS.

Art. 2º Dispensar os representantes indicados anteriormente, constantes na Ordem de Serviço nº 12, de 03 de julho de 2025, publicada no DODF nº 124, de 07 de julho de 2025, página 09, bem como designar os novos representantes titulares e suplentes, conforme abaixo:

I - Núcleo de Segurança Higiene e Medicina do Trabalho (SES/SVS/LACEN/GEADM/NSHMT): Titular - DÉBORA LUIZA DE OLIVEIRA RANGEL RESENDE, Matrícula 1688287-3; Suplente - GLAUCE ARAÚJO IDEIÃO LINS, Matrícula 1688300-4.

II - Diretoria de Vigilância Sanitária (SES/SVS/DIVISA): Titular - DOUGLAS GONÇALVES FREITAS, Matrícula 0156565-6; Suplente - MARIA APARECIDA GONÇALVES DE BRITO, Matrícula 0145827-2.

III - Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde (SES/SVS/DIVAL): Titular - PRISCILLA VOGADO CORREIA MARCON, Matrícula 17223601; Suplente - CLARA MARTINS DE OLIVEIRA, Matrícula 1718056-2.

IV - Diretoria de Saúde do Trabalhador (SES/SVS/DISAT): Titular - WILLKSLAINY LIMA PAIXÃO, Matrícula 1680738-3; Suplente - VERONICA DE ALMEIDA SILVA, Matrícula 1720123-3.

V - Diretoria de Vigilância Epidemiológica (SES/SVS/DIVEP): Titular - DOMENICA FAQUINELI DE SOUSA PIMENTEL DA GAMA, Matrícula 1401.437-8; Suplente - CLÁUDIA GEMAQUE REBELO, Matrícula 196.485-2.

VI - Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal (SES/SVS/LACEN): Titular - EDVA PAULA MONTEIRO DA COSTA, Matrícula 143.651-1; Suplente - ZÉLIA PEREIRA GUEDES, matrícula 01657321.

VII - Gerência de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde (SES/SVS/DIVEP/GVDANTPS): Titular - LUCILENE BENTES DO NASCIMENTO, Matrícula 1436669-X; Suplente - KELVA KARINA NOGUEIRA DE CARVALHO DE AQUINO, Matrícula 214.706-8.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO DOS ANJOS PEREIRA MARTINS

COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 233, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

A DIRETORA-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

DISPENSAR a servidora CLARA LÍGIA SANTOS DO NASCIMENTO, Enfermeira, matrícula 180.147-3, para substituir o(a) Gerente da Central de Regulação da Internação Hospitalar, da Diretoria de Regulação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, cessando os efeitos da Ordem de Serviço nº 189, de 30 de julho de 2025, publicada no DODF nº 142, de 31 de julho de 2025. DESIGNAR a servidora CONSUELO FERREIRA SABIÁ, Enfermeira, matrícula 1.659.507-6, para substituir o(a) Gerente da Central de Regulação da Internação Hospitalar, da Diretoria de Regulação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

MÔNICA IASSANÃ DOS REIS LOPES SANTANA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas no Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e Portaria nº 95, de 13 de março de 2024, e considerando o disposto nos art. 70, 71 e 72 do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994 e na Instrução Normativa nº 01, de 17 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 159, de 18 de agosto de 2015; na Instrução Normativa nº 04, de 11 de setembro de 2017, publicada no DODF nº 175, de 12 de setembro de 2017; bem como na Instrução Normativa nº 08, de 15 de agosto de 2025, publicada no DODF nº 155, de 19 de agosto de 2025, pág. 9, resolve:

Art. 1º Indicar os membros da Comissão Central de Inventário do Bens Móveis e Imóveis da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o exercício 2025, constituída através da Portaria nº 304/2025, publicada no DODF nº 173, de 12/09/2025:

I – a Comissão Central de Inventário do Bens Móveis e Imóveis (CCIBMI) é composta pelos seguintes membros:

a) Presidente: MIRELLE MARIA SIQUEIRA CANDIDO, matrícula 01888544;

b) Vice-Presidente: MARCUS PAULO SANTOS GOMES, matrícula 16870174;

c) Secretário: THAMER JOSÉ CELESTINO YAMAGUTI, matrícula 14364743.

Art. 2º Os servidores indicados ficarão à disposição dos trabalhos do Inventário na carga horária integral até a entrega dos Relatórios Finais consolidados à Coordenação Geral de Patrimônio, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 3º O controle da frequência no ForPonto dos integrantes da Comissão Central de Inventário do Bens Móveis e Imóveis será realizada pela Diretoria de Patrimônio, conforme art. 2º, §2º, inciso II, “a”;

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data 29 de setembro de 2025.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.232, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, da Portaria nº 396/2022, resolve:

CONCEDER HORÁRIO ESPECIAL previsto no inciso II, do artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011 à servidora AMANDA GONTIJO TORRES LANDIM, matrícula 1441375-2, cargo: ASSISTENTE SOCIAL, carga horária 40 horas semanais, lotada no Núcleo de Serviço Social do Hospital Regional de Taguatinga, com redução de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária semanal, a contar de 01/09/2025, com reavaliação em 24 meses, sem necessidade de compensação e sem prejuízo da remuneração, com base no LAUDO MÉDICO PERICIAL Nº 610/2025 e na Decisão nº 4512/2021 do processo 00600-00008832/2020-58-e, proferida na Sessão Ordinária Nº 5278, de 24/11/2021, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo 00060-00210545/2024-94.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.331, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) MARIANE CURADO BORGES, Nutricionista, matrícula nº 01965476, lotado (a) na ARAS/SAIS/SES, para participar do 1º Congresso Binacional Brasil-Paraguai de Certificação de Qualidade Fiocruz em Bancos de Leite Humano, no período de 03 a 08/11/2025, em Foz do Iguaçu/Brasil e Cidade do Leste/Paraguai, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº. 00060-00447670/2025-39.

LUCIANA DA SILVA LIRA OLIVEIRA REIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.332, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso VII, da Portaria nº 396/2022, resolve: AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) RODRIGO DE PAULA COSTA, matrícula 0196945-5, Cargo de Médico - Ortopedista e Traumatologista, lotado (a) no Serviço de Traumatologia e Ortopedia - IGESDF/DIASE/SUPHB/GESEC/SETRO, para participar do 57º Congresso Anual, no período de 11 a 15 de novembro de 2025, em Salvador - BA, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo 04016-00043940/2025-31.

LUCIANA DA SILVA LIRA OLIVEIRA REIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.333, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais considerando o disposto no art. 10, inciso VI, da Portaria nº. 396/2022, publicada no DODF nº 114 de 21/06/2022, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação):

ADRIANA BORGES DE LEMOS, 135.337-3, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 330 dias, ou seja, 11 meses, conforme

certidão expedida pelo INSS, no período de 02 de agosto de 1993 a 1º de julho de 1994, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00258134/2024-80.

FABIANO REZENDE BARCELOS ANCHIETA, 1.714.114-1, Especialista em Saúde - Analista de Sistemas, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.346 dias, ou seja, 3 anos, 8 meses e 11 dias, prestados à Secretaria de Estado de Educação do DF, na condição de contrato temporário, conforme certidão expedida pelo INSS e Declaração do Órgão, nos períodos de 11 de fevereiro de 2019 a 19 de dezembro de 2019, 1º de fevereiro de 2020 a 28 de janeiro de 2021, 03 de março de 2021 a 22 de dezembro de 2021, 14 de fevereiro de 2022 a 23 de dezembro de 2022 e 13 de fevereiro de 2023 a 25 de abril de 2023, contados para fins de adicional e aposentadoria. Deduz-se deste período 541 dias para fins de adicional, referentes à vedação contida no art 8º, inciso IX, da lei complementar federal nº 173/2020, conforme processo nº 00060-00292954/2024-09.

GERMANA PEREIRA DA LUZ, 1.697.662-2, Especialista em Saúde-Farmacêutico-Bioquímico-Farmácia, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.490 dias, ou seja, 4 anos e 1 mês, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de abril de 1990 a 21 de fevereiro de 1992 e 1º de setembro de 1992 a 07 de novembro de 1994, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00250826/2024-80.

GERMANA PEREIRA DA LUZ, 1.697.662-2, Especialista em Saúde - Farmacêutico-Bioquímico-Farmácia, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 5.228 dias, ou seja, 14 anos, 3 meses e 28 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde de Tocantins, no período de 08 de novembro de 1994 a 1º de março de 2009, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00250826/2024-80.

GERMANA PEREIRA DA LUZ, 1.697.662-2, Especialista em Saúde-Farmacêutico-Farmácia, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.825 dias, ou seja, 5 anos, prestados ao Ministério da Saúde, na condição de contrato temporário, conforme certidão expedida pelo INSS e declaração do órgão, no período de 03 de março de 2009 a 1º de março de 2014, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00250826/2024-80.

HILTON GONÇALVES DE CARVALHO, 1.443.059-2, Técnico Administrativo, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.922 dias, ou seja, 8 anos e 2 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 02 de janeiro de 2002 a 28 de fevereiro de 2002, 1º de abril de 2002 a 30 de abril de 2002, 1º de setembro de 2004 a 30 de setembro de 2004, 1º de novembro de 2004 a 31 de outubro de 2005 e 18 de julho de 2006 a 21 de março de 2013, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00390938/2025-53.

JANILCE GUEDES DE LIMA, 172.860-1, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 3.229 dias, ou seja, 8 anos, 10 meses e 9 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 12 de maio de 1985 a 30 de agosto de 1985, 1º de dezembro de 1987 a 30 de novembro de 1993, 1º de agosto de 1996 a 21 de março de 1997 e 24 de março de 1997 a 14 de fevereiro de 1999, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00394141/2025-25.

JULIANA RUAS DE MENEZES RODRIGUES, 1.723.254-6, Auditor de Atividades Urbanas, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 4.973 dias, ou seja, 13 anos, 7 meses e 18 dias, prestados à Secretaria de Estado de Educação do DF, nos períodos de 24 de julho de 2008 a 13 de julho de 2014 e 20 de maio de 2017 a 09 de janeiro de 2025, contados para fins de adicional e aposentadoria. Deduz-se desse tempo, 06 dias para fins de adicional, referentes a licenças médicas para acompanhar pessoa da família e 583 dias para fins de adicional, referentes à vedação contida no art 8º, inciso IX, da lei complementar federal nº 173/2020, conforme processo nº 00060-00385208/2025-31.

JÚLIO CESAR FRAGA BORGES, 1.723.186-8, Auditor de Atividades Urbanas, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 4.785 dias, ou seja, 13 anos, 1 mês e 10 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 02 de dezembro de 2011 a 06 de janeiro de 2025, contados para fins de adicional e aposentadoria. Deduz-se desse tempo 15 dias para fins de adicional, referentes a licenças médicas para acompanhar pessoa da família. Processo nº 00060-00460145/2025-17.

LUCIANA DA SILVA LIRA OLIVEIRA REIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.337, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Art. 10, da Portaria nº 396/2022, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER LICENÇA SERVIDOR ao(à) servidor(a) abaixo relacionado(a), nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração:

Nome: CLEIDE RIBEIRO GONTIJO MAZOTTI, Matrícula nº 01388819, Quinquênio: 5º) 30/04/2020 a 28/04/2025. Processo: 00060-00443636/2025-95.

LUCIANA DA SILVA LIRA OLIVEIRA REIS

DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

A DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais disposta no artigo 11, item II da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125 de 04 de julho de 2018, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 6 (seis) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) LINDOMAR NUNES SANTANA, matrícula 01795627, na carreira Carreira Técnica em Enfermagem, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Primeira, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº 00060-00404792/2025-31.

CONVERTER EM PECÚNIA 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do em nome de MARCIA INACIO RODRIGUES DE ARAUJO DE LIMA, CPF: ***.426.931.-**, LUCAS INACIO DE ARAUJO, CPF: ***.050.174.-**, MARCO POLO INACIO DE ARAUJO, CPF: ***.050.684.-** e GEDALIAS INACIO DE ARAUJO, CPF: ***.474.781.-**, na qualidade de herdeiros irmãos, em razão do óbito em 15/05/2025 da servidora LÍDIA INACIO RODRIGUES DE ARAUJO, matrícula: 1458000, na carreira TÉCNICA EM ENFERMAGEM, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00365894/2025-23.

CONVERTER EM PECÚNIA 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por assiduidade em nome de ADILSON CARDOSO DOS SANTOS, matrícula 17266246, na qualidade de pensionista viúvo, em razão do óbito em 27/07/2025 da servidora ENEIDA SOUZA DE LIMA CARDOSO DOS SANTOS, matrícula 14013797, na carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00434744/2025-77.

CONVERTER EM PECÚNIA 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) LUIZ CARLOS COLOMBO, matrícula: 157007-2, na carreira MÉDICA, no cargo de Médico Neurologia, Classe Segunda, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº 04016-00127994/2025-59.

CONVERTER EM PECÚNIA 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) CONCEICAO DE FATIMA RODRIGUES VIDINHA, matrícula: 0132139-0, na carreira de Enfermeiro, no cargo de Enfermeiro, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº 00060-00478833/2025-25.

CONVERTER EM PECÚNIA 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) SIMONE KATHIA DE SOUZA, matrícula 14405474, na carreira de Enfermeiro, no cargo de enfermeiro, Classe Primeira, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº 00060-00478961/2025-79.

WATSON LACERDA DA SILVA

COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 123, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 12 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 02 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2025, página 31, a concessão de progressão funcional ao servidor Técnico em Enfermagem; - 1672956-0; SEBASTIÃO ANTÔNIO RIBEIRO NETO; TERCEIRA V; TERCEIRA VI; 22/02/2021, conforme processo SEI nº 00060-00422130/2025-42.

IARA DE SOUSA CEZÁRIO JARDIM

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 275, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 396 de 20 de junho de 2022 art. 13, inciso I, publicada no DODF nº 114 de 21 de junho de 2022 e Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar o servidor ADRIANO GUIMARÃES IBIAPINA, matrícula nº 163.141-1 para substituir o cargo de Diretor, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação e cessa efeitos de disposições contrárias.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

ORDEN DE SERVIÇO Nº 370, DE 05 DE OUTUBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO da servidora LUCIANA VIRGINIA TEMPESTA MUHE, 137.804-X, Médico - Ginecologia e Obstetrícia, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, publicada no DODF nº 185, de 30 de setembro de 2025, página 58 no período de 365 dias, ou seja, 1 ano, conforme certidão emitida pelo Ministério da Defesa - HFA, no período de 28 de fevereiro de 1997 a 27 de fevereiro de 1998, contados somente para fins de aposentadoria, conforme Processo nº 00060-00403144/2025-67.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

ORDEN DE SERVIÇO Nº 371, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 396 de 20 de junho de 2022 art. 13, inciso I, publicada no DODF nº 114 de 21 de junho de 2022 e Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar o servidor FLÁVIA VIEIRA DE MORAES RAMOS, TÉCNICO ADMINISTRATIVA, matrícula 14395339, para substituir o cargo de Chefe do Núcleo de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Primária da Região Central da Diretoria de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação e cessa efeitos de disposições contrárias.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

ORDEN DE SERVIÇO Nº 373, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 134 de 30 de maio de 2021, publicada no DODF nº 102 de 1º de junho de 2021, pág. 72, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora MIRIAM KOURY MENESCAL, 145.527-3, Médico - Clínica Médica, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...2.555 dias, ou seja, 7 anos, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de fevereiro de 1996 a 31 de julho de 1997, 1º de setembro de 1997 a 02 de agosto de 1998, 03 de agosto de 1998 a 05 de fevereiro de 2001, 06 de fevereiro de 2001 a 31 de janeiro de 2002, 1º de abril de 2002 a 30 de junho de 2002, 1º de agosto de 2002 a 30 de novembro de 2002, 1º de janeiro de 2003 a 28 de fevereiro de 2003, 1º de abril de 2003 a 30 de abril de 2003, 1º de julho de 2003 a 31 de agosto de 2003 e 1º de novembro de 2003 a 30 de novembro de 2003, contados somente para fins de aposentadoria...". LEIA-SE: "... 2.443 dias, ou seja, 6 anos, 8 meses e 13 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de fevereiro de 1996 a 31 de julho de 1997, 1º de setembro de 1997 a 02 de agosto de 1998, 03 de agosto de 1998 a 05 de fevereiro de 2001, 06 de fevereiro de 2001 a 31 de janeiro de 2002, 1º de abril de 2002 a 30 de junho de 2002, 1º de agosto de 2002 a 30 de novembro de 2002, 1º de janeiro de 2003 a 28 de fevereiro de 2003, 1º de abril de 2003 a 10 de abril de 2003, contados somente para fins de aposentadoria...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias e períodos anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0277-000240/200700060-00479820/2020-69.

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pela servidora abaixo indicada, ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): MIRIAM KOURY MENESCAL, 145.527-3, Médico - Clínica Médica, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 225 dias, ou seja, 7 meses e 15 dias, prestados à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, na condição de aluno médico interno, no período de 21 de maio de 1990 a 31 de dezembro de 1990, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 060-00479820/2020-69.

CONCEDER LICENÇA SERVIDOR nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019 aos servidores abaixo relacionados:

ADELINO ALVES DOS SANTOS, 138199-7,5º quinquênio: 12/04/2020 a 12/09/2025; ANTÔNIA CASSIANO DE OLIVEIRA, 151641-8,4º quinquênio: 12/09/2020 a 10/09/2025; CONRADO CARVALHO HORTA BARBOSA, 194989-6,3º quinquênio: 22/09/2020 a 22/09/2025; FERNANDA BARROS DO NASCIMENTO, 192380-3,3º quinquênio: 13/09/2020 a 22/09/2025; HELEN ALTOE DUAR BASTOS, 196413-5, 3º quinquênio: 02/10/2020 a 30/09/2025; JANDUÍ GOMES FEITOSA, 127687-5, 4º quinquênio: 05/09/2020 a 03/09/2025; LEANDRO QUEIROZ SANTI, 195001-0, 3º quinquênio: 19/09/2020 a 18/09/2025; MANOEL FERNANDO DE LIMA CORREA DIEGUEZ BARREIRO, 195228-5,3º quinquênio: 19/09/2020 a 22/09/2025; MARIA CAROLINE PASSARINHO CHAVES, 4º quinquênio: 15/09/2020 a 16/09/2025; RICARDO ARAUJO OLIVEIRA, 195074-6, 3º quinquênio: 20/09/2020 a 18/09/2025; ROBÉRIA SILVANIA DE AQUINO LEMOS, 138931-9, 5º quinquênio: 31/08/2020 a 28/09/2025; SANDRA MARIA XAVIER SAMPAIO, 138996-3, 5º quinquênio: 19/09/2020 a 18/09/2025; SILVIA GUIMARÃES SILVA TOMAZ, 139543-2, 5º quinquênio: 22/09/2020 a 20/09/2025; CLÉSIO DA CRUZ ALVES, 139683-8, 5º quinquênio: 20/09/2020 a 18/09/2025; DEIDMAIA LIMA SILVA, 194993-4, 3º quinquênio: 20/09/2020 a 18/09/2025; JULIANA SOUSA GUEDES CREPALDI,

1719429-6, 2º quinquênio: 22/09/2020 a 30/09/2025; KATIÚSCIA DANTAS SCHALY, 150814-8, 4º quinquênio: 14/08/2020 a 03/09/2025; KEIT SUZIE FRANCISCO GOMES, 139650-1, 5º quinquênio: 23/09/2020 a 21/09/2025; MARINOSA DE OLIVEIRA ALMEIDA, 124615-1, 8º quinquênio: 28/09/2020 a 26/09/2025; PAULYNE MARTINS DOS SANTOS, 189789-6, 3º quinquênio: 18/08/2020 a 11/09/2025; RENATA CARVALHO OLIVEIRA, 214691-6, 3º quinquênio: 02/10/2020 a 30/09/2025.
PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 370, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, art. 13, resolve:
AUTORIZAR a dispensa de ponto do servidor FERNANDO TEIXEIRA GAIA, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula: 0.155.832-3, lotado na Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 2 do Guará, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do Curso de Aperfeiçoamento em Hortos Agroflorestais Medicinais Biodinâmicos (HAMB), promovido pela Secretaria de Estado de Saúde do DF (SES/DF), Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) E FIOTEC, com ônus Limitado para o Distrito Federal (somente remuneração do cargo), que ocorrerá na cidade de Brasília- DF, no período de 28/07/2025 a 07/11/2025, conforme Processo 00060-00328044/2025-44.
RONAN ARAÚJO GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 454, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025
A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20/12/2018 e o art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:
TORNAR SEM EFEITO a Retificação da averbação de tempo de serviço da servidora ELIANA ADRIANO DE FREITAS, matrícula 1.438.964-9, Enfermeira, Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal, publicada no DODF nº 72, de 15 de abril de 2025, página 48. Processo nº 00060-00589535/2023-06.
REVER na Ordem de Serviço nº 03, de 04 de janeiro de 2024, publicada no DODF nº 6, de 09 de janeiro de 2024, o ato que concedeu Abono de Permanência a ELIANA ADRIANO DE FREITAS, matrícula 1.438.964-9, do cargo de Enfermeira, Primeira Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a fim de considerá-la na fundamentação da concessão do Abono de Permanência Especial, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", e §§ 3º, 8º e 17, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08, a contar de 07/09/2021, conforme processo 00060-00589535/2023-06.
MARIA DE LOURDES CASTELO BRANCO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 455, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025
A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20/12/2018 e o art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:
CONCEDER Licença Servidor, aos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, aos seguintes servidores, listados por nome, matrícula, cargo, quinquênio, período e processo, quando houver, respectivamente: TATYANE NASCIMENTO DA COSTA, 16714253, 2º quinquênio, período: 22/07/2020 11/09/2025, 00060-00378175/2025-72.
MARIA DE LOURDES CASTELO BRANCO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 457, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025
A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20/12/2018 e o art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:
CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos da Lei nº 840/11, art. 139, aos seguintes servidores, listados por nome, matrícula, cargo, quinquênio, período e processo, quando houver, respectivamente: ALMEDI DOS SANTOS MULLER RIBEIRO, 01517740, ANALISTA POL PUBL E GEST GOV, 3º quinquênio 21/08/2015 a 21/09/2020, 00060-00096123/2021-57; LEANDRO BARBOSA BATISTA, 14400049, ENFERMEIRO, 2º quinquênio 03/09/2017 A 05/09/2022, 00060-00126026/2017-10; AERTO ROCHA BRITO, 01556436, AG. COMUNITARIO DE SAUDE, 2º quinquênio 29/06/2011 A 26/06/2016; AERTO ROCHA BRITO, 01556436, AG. COMUNITARIO DE SAUDE, 3º quinquênio 27/06/2016 a 25/06/2021, 00060-00063903/2018-15; EZEQUIAS DA COSTA LEITE LIMA, 1697560X, ENFERMEIRO-FAMILIA E COMUNID, 2º quinquênio 11.01.2014 a 04.03.2019, 00060-00375180/2025-23;

EZEQUIAS DA COSTA LEITE LIMA, 1697560X, ENFERMEIRO-FAMILIA E COMUNID, 3º quinquênio 05.03.2019 a 04.03.2024, 00060-00375180/2025-23.
CONCEDER LICENÇA SERVIDOR aos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração. Nome, matrícula, cargo, quinquênio, período e processo quando houver: JORGE ESTEVES TEIXEIRA JUNIOR, 16981979, MED. DA FAMILIA E COMUNIDADE, 1º quinquênio 04/06/2020 a 10/06/2025, 00060-00430474/2025-25; RAQUEL PANIAGO DE ANDRADE, 16994620, ENFERMEIRO-FAMILIA E COMUNID, 1º quinquênio 02/09/2020 a 15/09/2025, 00060-00432615/2025-44; IRANI ALVES PEREIRA, 01297449, TECNICO EM ENFERMAGEM, 7º quinquênio 04/09/2020 a 02/09/2025, 00060-00434337/2025-60; ESTER VASCONCELOS MELO SOUZA, 01373854, TECNICO LAB. PAT. CLINICA, 5º quinquênio 08/09/2020 a 06/09/2025, 00060-00229609/2025-10; REGINA MARIA PEREIRA PINTO, 01384945, ENFERMEIRO, 5º quinquênio 24/04/2020 a 22/04/2025, 00060-00020959/2020-08; EULER PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA, 01517589, TECNICO ADMINISTRATIVO, 4º quinquênio 22/08/2020 a 20/08/202, 00060-00455468/2025-81; FRANCILENE MENDES, 0151668X, TECNICO EM ENFERMAGEM, 4º quinquênio 13/08/2020 a 11/08/2025, 00060-00460966/2025-45; MARGARETH RODRIGUES DA CUNHA, 01797484, TEC. HIGIENE DENTAL - THD, 3º quinquênio 03/08/2019 17/08/2024, 00060-00465651/2025-94; MARIA DE FATIMA MONTEIRO SILVERIO, 0131968X, TECNICO EM ENFERMAGEM, 6º quinquênio 11/07/2017 A 09/07/2022, 00060-00247751/2022-98.
AUTORIZAR a Dispensa de Ponto dos seguintes servidores, listados por nome, matrícula, cargo, evento, período de dispensa, local do evento e número do processo, quando houver, respectivamente: RUBENS DE FREITAS FERREIRA, 01741810, MED. DA FAMILIA E COMUNIDADE, 14º Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva, de 28/11/2025 a 03/12/2025, a realizar-se em Brasília/DF; VANESSA GUIMARAES PAIVA FERREIRA, 01739964, ENFERMEIRO, 14º Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva, de 28/11/2025 a 03/12/2025 a realizar-se em Brasília/DF, 00060-00382886/2025-41.
TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço nº 165, de 25 de julho de 2019, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, publicada no DODF nº 141, de 29 de julho de 2019, página 6, o ato que concedeu licença prêmio à EZEQUIAS DA COSTA LEITE LIMA, matrícula 0173640-X, Auxiliar de Enfermagem, 2º Quinquênio 11/04/2014 a 02/06/2019, processo 00060-00107490/2019-79.
MARIA DE LOURDES CASTELO BRANCO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 461, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025
A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20/12/2018 e o Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:
DESIGNAR a servidora ANA LÚCIA DOS SANTOS FERREIRA, matrícula 1453823, ocupante do cargo de Técnica em Gestão e Assistência Pública, para substituir o(a) Chefe do Núcleo de Radiologia e Imagenologia, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital da Região Leste, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.
MARIA DE LOURDES CASTELO BRANCO

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.180, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:
CONCEDER Licença-Servidor, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, observada a sequência de dados (matrícula, nome, quinquênio e processo):
134.901-5, LUZMARINA RODRIGUES MARCAL, 6º - 22 de março de 2020 a 01 de junho de 2025, 00060-00481594/2025-91; 151.326-5, JANAINA DE C. DA SILVA FERREIRA, 4º - 13 de agosto de 2020 a 11 de agosto de 2025, 00060-00484596/2025-31; 183.995-0, RAFAEL SILVA SOARES, 3º - 26 de novembro de 2019 a 23 de novembro de 2024, 00060-00483011/2025-66.
CEZAR BRENOL RENK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.181, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:
CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139 ao artigo 143, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011 aos seguintes servidores (matrícula, nome, quinquênio e processo):

184.173-4, TASSIANA FELIPE DA SILVA, 2º - 10 de dezembro de 2015 a 11 de dezembro de 2020, 00060-00298461/2022-11; 183.734-6, TAIZ OGLIARI, 3º - 14 de março de 2010 a 14 de março de 2015; 4º - 15 de março de 2015 a 14 de março de 2020, 0277-001642/2014.

CEZAR BRENOL RENK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.184, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por meio do Decreto nº. 39.546 de 19 de Dezembro de 2018 c/c o Decreto nº. 29.290, de 22 de Julho de 2008 e no artigo 13, IV e V, da Portaria nº. 396, de 20 de Junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto do servidor AGOSTINHO F. CORREA TEIXEIRA, matrícula nº. 1712235X, do cargo de MEDICO - PSQUIATRIA, lotado no Centro de Atenção Psicossocial CAPS I Brazlândia (SES/SR/DOE/DIRASE/CAPS I - BRZ), para participar do 28º Congresso Internacional da Associação Brasileira de Estudos em Álcool e outras Drogas, no período de 09/09/2025 a 13/09/2025, a realizar-se na cidade Rio de Janeiro - RJ, conforme processo nº. 00060-00398675/2025-21.

CEZAR BRENOL RENK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.185, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por meio do Decreto nº. 39.546 de 19 de Dezembro de 2018 c/c o Decreto nº. 29.290, de 22 de Julho de 2008 e no artigo 13, IV e V, da Portaria nº. 396, de 20 de Junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto da servidora NICOLE AIMEE RODRIGUES JOSE, matrícula nº. 17118204, do cargo de CIRURGIAO DENTISTA, lotado na Policlínica - Ceilândia Unidade I (SES/SR/DOE/GSAS1/POLIC-CEI I), para participar do 30º Congresso Brasileiro de Odontopediatria, no período de 14/10/2025 a 18/10/2025, a realizar-se na cidade João Pessoa - PB, conforme processo nº.00060-00407364/2025-60.

CEZAR BRENOL RENK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.186, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por meio do Decreto nº. 39.546 de 19 de Dezembro de 2018 c/c o Decreto nº. 29.290, de 22 de Julho de 2008 e no artigo 13, IV e V, da Portaria nº. 396, de 20 de Junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto da servidora RAISSA DE A. RODRIGUES FERREIRA, matrícula nº. 01797352, do cargo de CIRURGIAO DENTISTA, lotado na Núcleo Regional de Atenção Domiciliar (SES/SR/DOE/HRC/GACL/NRAD), para participar do 1º CONGRESSO DE CUIDADOS PALIATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, no período de 02/10/2025 a 04/10/2025, a realizar-se na cidade Brasília -DF, conforme processo nº. 00060-00384486/2025-71.

CEZAR BRENOL RENK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.187, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por meio do Decreto nº. 39.546 de 19 de Dezembro de 2018 c/c o Decreto nº. 29.290, de 22 de Julho de 2008 e no artigo 13, IV e V, da Portaria nº. 396, de 20 de Junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto da servidora RENATA SAVIETTO FRANCO FURTADO, matrícula nº. 16650913, do cargo de NUTRICIONISTA, lotado na Núcleo de Banco de Leite Humano (SES/SR/DOE/HRBZ/GAMAD/NBLH), para participar do I CONGRESSO BINACIONAL BRASIL-PARAGUAI DE CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE EM BANCOS DE LEITE HUMANO, no período de 03/11/2025 a 08/11/2025, a realizar-se na cidade FOZ DO IGUAÇU - BRASIL E CIUDAD DEL ESTE - PARAGUAI, conforme processo nº. 00060-00457215/2025-41.

CEZAR BRENOL RENK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.188, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por meio do Decreto nº. 39.546 de 19 de Dezembro de 2018 c/c o Decreto nº. 29.290, de 22 de Julho de 2008 e no artigo 13, IV e V, da Portaria nº. 396, de 20 de Junho de 2022, resolve: Autorizar a dispensa de ponto do servidor WILMAR JUNIO PEREIRA ARAUJO, matrícula nº. 16751353, do cargo de MEDICO - CIRURGIA GERAL, lotado na Unidade de Clínicas Cirúrgicas (SES/SR/DOE/HRC/GACIR/UCLC), para participar do 73º CONGRESSO BRASILEIRO DE COLOPROCTOLOGIA, no período de 02/09/2025 a 07/09/2025, a realizar-se na cidade São Paulo -SP, conforme processo nº.00060-00362832/2025-60.

CEZAR BRENOL RENK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.189, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por meio do Decreto nº. 39.546 de 19 de Dezembro de 2018 c/c o Decreto nº. 29.290, de 22 de Julho de 2008 e no artigo 13, IV e V, da Portaria nº. 396, de 20 de Junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto da servidora DAYANE SILVEIRA DE SANTANA, matrícula nº. 14413523, do cargo de ENFERMEIRO, lotado na Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 17 da Ceilândia (SES/SR/DOE/DIRAPS/GSAP17-CEI), para participar do Curso de Atualização para Docentes da Educação Profissional, no período de 24/08/2025 a 29/08/2025, a realizar-se na cidade Goiânia -GO, conforme processo nº.00060-00400013/2025-28.

CEZAR BRENOL RENK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.190, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por meio do Decreto nº. 39.546 de 19 de Dezembro de 2018 c/c o Decreto nº. 29.290, de 22 de Julho de 2008 e no artigo 13, IV e V, da Portaria nº. 396, de 20 de Junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto da servidora MARIANA M. B. CAMPOS ANTUNES, matrícula nº. 16842448, do cargo de FISIOTERAPEUTA, lotado na Núcleo de Saúde Funcional (SES/SR/DOE/HRC/GAMAD/NSF), para participar do I Congresso de Cuidados Paliativos do Distrito Federal. Cuidados Paliativos: Um Direito Humano, no período de 02/10/2025 a 04/10/2025, a realizar-se na cidade Brasília- DF, conforme processo nº.00060-00397332/2025-49.

CEZAR BRENOL RENK

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 22 de janeiro de 2015, publicada no DODF nº 22, de 29 de janeiro de 2015, página 71, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a TAIZ OGLIARI, matrícula: 183.734-6. ONDE SE LÊ: "...1º - 16/11/2009 a 15/11/2014..." LEIA-SE: "...1º - 16/03/2000 a 14/03/2005..."

Na Ordem de Serviço nº 607, de 18 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 241, de 19 de dezembro de 2019, página 27, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a TAIZ OGLIARI, matrícula: 183.734-6. ONDE SE LÊ: "...2º - 16/11/2014 a 16/11/2019 ..." LEIA-SE: "...2º - 15/03/2005 a 13/03/2010..."

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 324, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 13, inciso IX, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, e conforme processo 00060-00025380/2025-38, resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): LUZILENE DE SOUSA, 151.557-8, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 731 dias, ou seja, 2 anos e 1 dia, prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, conforme certidão expedida pelo INSS, na condição de contrato temporário, no período de 02 de setembro de 1999 a 01 de setembro de 2001, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00395776/2025-40. LUZILENE DE SOUSA, 151.557-8, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 1.603 dias, ou seja, 4 anos, 4 meses e 23 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de agosto de 1986 a 31 de março de 1987, 1º de outubro de 1987 a 31 de outubro de 1989, 1º de dezembro de 1990 a 31 de agosto de 1991, 1º de agosto de 1992 a 09 de setembro de 1992, 18 de janeiro de 1993 a 31 de agosto de 1993 e 02 de maio de 1994 a 02 de julho de 1994, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00395776/2025-40.

DESAVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): REGINA MOURA COSTA BRAGA, matrícula 140.027-4, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF, publicada no DODF nº 109, de 08 de junho de 2009, página 53, no total de 870 dias, ou seja, 2 anos, 4 meses e 20 dias, referentes aos períodos de 1º de julho de 1998 a 16 de novembro de 2000, constantes na certidão emitida pelo INSS em 22/04/2009. A pedido da servidora. Processo nº 0277001196/2008. LINDOMAR CAETANO RODRIGUES, 146.835-9, Técnico em Radiologia, Secretaria de Estado de Saúde do DF, publicada no DODF nº 110, de 15 de junho de 2021, página 25, no total de 4.693 dias, ou seja, 12 anos, 10 meses e 13 dias, referente aos períodos de 07 de julho de 1989 a 10 de março de 1990, 1º de maio de 1990 a 10 de setembro de 1993, 02 de abril de 1994 a 31 de janeiro de 1997, 1º de fevereiro de 1997 a 30 de outubro de 1998 e 02 de agosto de 1999 a 23 de outubro de 2003, constantes na certidão emitida pelo INSS em 31/05/2021. A pedido do servidor. Processo nº 00060-00262515/2021-11. GILVAR NASCIMENTO BILIBIO, matrícula 142.614-1, Assistente Intermediário de Saúde - Técnico de Laboratório - Hematologia e Hemoterapia, Secretaria de Estado de Saúde do DF, publicada no DODF nº 227, de 26 de novembro de 2002 página 58, no total de 2.921 dias, ou seja, 8 anos e 1 dia, prestados ao Ministério do Exército, no período de 07 de março 1994 a 05 de março de 2002, contados somente para fins de aposentadoria. A pedido do servidor. Processo nº 0277-000587/2002.

TORNAR SEM EFEITO A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO do servidor GILVAR NASCIMENTO BILIBIO, matrícula 142.614-1, Assistente Intermediário de Saúde - Técnico de Laboratório - Hematologia e Hemoterapia, Secretaria de Estado de

Saúde do DF, publicada no DODF nº 227, de 26 de novembro de 2002 página 58, 1.020 dias, ou seja, 2 anos, 9 meses e 20 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 4 de fevereiro de 1993 a 6 março 1994, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 277.000587/2002.

TORNAR SEM EFEITO A RETIFICAÇÃO DA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO do servidor GILVAR NASCIMENTO BILIBIO, matrícula 142.614-1, Assistente Intermediário de Saúde - Técnico de Laboratório - Hematologia e Hemoterapia, Secretaria do Estado de Saúde do DF, publicada no DODF nº 13, de 17 de janeiro de 2003, página 41. Processo nº 0277-000587/2002.

MARCIA MARISIA MACIEL RODRIGUES SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 325, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 13, incisos IV e V, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, resolve:

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto do servidor FREDERICO ARAUJO OLIVEIRA, matrícula 01930265, Médico - Cirurgia Vascular, lotação SES/SRSSO/HRT/GACIR/UCLC, para participar do 52º Simpósio Anual sobre Temas Vasculares e Endovasculares, com ônus limitado, no período de 16 a 23 de novembro de 2025, a realizar-se em Nova York - USA, processo 00060-00463359/2025-37; com base no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, publicado no DODF nº 141, de 23 de julho de 2008.

MARCIA MARISIA MACIEL RODRIGUES SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 326, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

CESSAR OS EFEITOS da Ordem de Serviço nº 155, do Superintendente da Região Sudoeste, de 15 de maio de 2025, página 36, o ato que designou a servidora THAYS RIBEIRO DE MELO, Técnico Administrativo, matrícula 14329611, para substituir a Chefe, do Núcleo de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Primária da Região Sudoeste, da Gerência de Pessoas das Unidades de Atenção Primária da Região Sudoeste, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais da titular do cargo comissionado, conforme processo SEI nº 00060-00252229/2025-71.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do art. 139 da Lei Complementar nº 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração e observada a sequência de dados (nome, matrícula, cargo, quinquênio, período aquisitivo e número do processo) ao servidor: ELISANGELA FARIA TORRES DANTAS, matrícula 179860-X, Técnico em Enfermagem, 2º quinquênio 05/07/2014 a 04/12/2019; JOSELIA LIMA NUNES CARVALHAES, matrícula 161441-X, Médica Ginecologia e Obstetrícia, 3º quinquênio 24/03/2017 a 22/03/2022, 00285.00000315/2012; ELISANGELA FARIA TORRES DANTAS, matrícula 179860-X, Técnico em Enfermagem, 2º quinquênio 05/07/2014 a 04/12/2019; JOSELIA LIMA NUNES CARVALHAES, matrícula 161441-X, Médica - Ginecologia e Obstetrícia, 3º quinquênio 24/03/2017 a 22/03/2022, 00285.00000315/2012; ANTONIO VICENTE DE ALMEIDA, matrícula 01326341, Cirurgião Dentista, 6º quinquênio, 04/04/2018 a 15/04/2023, 0061-042266/1998; DANIELLA DE CASTRO CUSTODIO, 14431645, AOSD - PAT. CLINICA, 2º quinquênio 21.04.2018 a 08.05.2023, 000600022623/2018-55.

CONCEDER Licença Servidor nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração e observada a sequência de dados (nome, matrícula, cargo, quinquênio, período aquisitivo e número de processo) aos servidores: VALMIR FRANCISCO DOS SANTOS, 01814508, TECNICO EM RADIOLOGIA, 1º quinquênio, 17/08/2019 a 14/08/2024, 00060-00396481/2025-91; GIOVANNA BRUNELLI RODOVALHO, 01805282, TERAPEUTA OCUPACIONAL, 1º quinquênio, 13/10/2019 a 10/10/2024, 00060-00325121/2025-12; WANDEIVAN RODRIGUES PEREIRA, 0189160X, TECNICO LAB. PAT. CLINICA, 3º quinquênio 19/05/2020 a 17/05/2025, 00060-00311582/2025-08; WILSON ALVES ARRAES, 01907085, MEDICO - CARDIOLOGIA, 1º quinquênio, 12/07/2020 a 10/07/2025, 00060-00396606/2025-82; ANDREEZA C. FIGUEIREDO SILVA, 01928546, MEDICO - CLINICA MEDICA, 1º quinquênio, 27/07/2020 a 25/07/2025, 00060-00378586/2025-68; ANDREIA CARVALHO DE MELLO FARIA, 01907883, MEDICO - PEDIATRIA, 1º quinquênio, 19/06/2020 a 23/07/2025, 00060-00396615/2025-73; ALINE PORTUGAL, matrícula 0182035-4, ODONTOLOGO, 1º QUINQUÊNIO, 30/10/2019 03/12/2024, SEI 00060-00421415/2025-66; MARLY LACERDA DE JESUS, matrícula 0151706-6, TECNICO ADMINISTRATIVO, 1º QUINQUÊNIO, 19/08/2020 à 17/08/2025, SEI 00060-00417561/2025-97; RODRIGO VIEIRA GUIMARAES, matrícula 1671308-7, MEDICO DA FAMILIA E COMUNIDADE, 1º QUINQUÊNIO, 21/08/2020 29/08/2025, SEI 00060-00417598/2025-15; SILMONIA MARIA DOS SANTOS, matrícula 151.566-7, Técnica em Enfermagem, 1º quinquênio, 19.09.20 a 17.09.25, SEI 00060-00358091/2025-12; KARLA CRISTINA NASCIMENTO JUBE, matrícula 01891278, Fisioterapeuta, 1º quinquênio, 12/08/2020 a 10/08/2025, 00060-00557963/2022-81; ILMARIA MARIA DO S. PRADO DE ARAUJO, 1361228, Técnico em enfermagem, 1º

quinquênio 27.08.2020 a 02.09.2025, 00060-00402782/2025-61; CONCEIÇÃO MARIA OLIVEIRA PESSATO, 1512706, Técnico em enfermagem, 1º quinquênio 11.08.2020 a 09.08.2025, 00060-00402818/2025-14.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço nº 174, de 30 de maio de 2025, publicada no DODF nº 101, de 02 de junho de 2025, o ato que concedeu ABONO DE PERMANÊNCIA a BETANIA DE F. FIGUEIREDO DA SILVA, matrícula 0133923-0.

MARCIA MARISIA MACIEL RODRIGUES SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 327, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos do Decreto nº 34.023/2012, a conclusão da apuração do Acidente de Serviço ocorrido com a servidora BRIANNA VIEIRA DE ARAUJO, matrícula 14363798, constante no Processo SEI nº 00060-00541180/2023-66, em que ficou constatado que o evento ocorrido no dia 22/10/2023, NÃO ocasionou dano atual que pode ser atribuído ao acidente, confirmado pela Comissão de Sindicância, constituída através da Ordem de Serviço nº 633, de 27 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 1, de 02 de janeiro de 2020.

MARCIA MARISIA MACIEL RODRIGUES SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 328, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 13, inciso IX, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, e conforme processo 00060-00097192/2025-10, resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): ELVES ALVES SANTANA, 1.659.154-2, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 375 dias, ou seja, 1 ano e 10 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, como contrato temporário, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 21 de junho de 2012 a 30 de junho de 2013, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 0283-000240/2016. FLAVIA MONTEIRO ABRANTES, 138.099-0, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 698 dias, ou seja, 1 ano, 11 meses e 3 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 17 de maio de 1994 a 05 de fevereiro de 1995, 1º de novembro de 1996 a 30 de agosto de 1997 e 05 de novembro de 1999 a 17 de março de 2000, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 0270-002709/2007. FLAVIA MONTEIRO ABRANTES, 138.099-0, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 730 dias, ou seja, 2 anos, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, como contrato temporário, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 10 de setembro de 1997 a 09 de setembro de 1999, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 0270-002709/2007.

MARCIA MARISIA MACIEL RODRIGUES SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 329, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Artigo 13, inciso II-b, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, e conforme Processo SEI 00060-00018380/2018-52, resolve conceder:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139 da Lei nº 840/2011, aos seguintes servidores, com (Nome, Matrícula, Período aquisitivo/Quinquênio), respectivamente: GISELLE DE LACERDA ARAUJO, 171.574-7, 3º), 03/10/2018 a 03/12/2023; KISLA RANIELA VEIGA DA SILVA, 180.155-4, 3º), 09/07/2019 a 03/08/2024; FABIO FRANCISCO DOS SANTOS, 1.681.947-0, 1º), 20/11/2017 a 19/11/2022; DANILO STENIO DE OLIVEIRA, 1.720.172-1, 1º), 08/04/2016 a 06/04/2021; FAIGA BASILIO DA SILVA, 1.443.979-4, 1º), 20/05/2010 a 18/05/2015; 2º), 19/05/2015 a 16/05/2020; MARIA DO CARMO BATISTA SILVA, 199.123-X, 2º), 09/12/2015 a 06/12/2020; ALEXSANDRO CARVALHO MEDEIROS, 145.651-2, 4º), 07/06/2018 a 05/06/2023; SOLANGE RODRIGUES DE SOUZA VELASCO, 1.685.701-1, 1º), 07/05/2018 a 26/05/2023; PAULO MARSIGLIO NETO, 146.717-4, 1º), 17/04/1996 a 15/04/2001; 2º), 16/04/2001 a 14/04/2006; 3º), 15/04/2006 a 13/04/2011; 4º), 14/04/2011 a 14/04/2016; 5º), 15/04/2016 a 23/05/2021.

CONCEDER LICENÇA SERVIDOR aos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração: JENIFFER PAULA CAMPELO DA SILVA TAMBUR, 1.671.197-1, 2º), 22/07/2020 a 20/07/2025; NAZARE SILVA BARBOSA DOS SANTOS, 180.179-1, 3º), 04/01/2020 a 31/03/2025; ANA PAULA SILVEIRA DE CASTRO, 138.938-6, 5º), 18/08/2020 a 16/08/2025; CRISTIANO ALBERTO DE LIMA ALVES, 1.694.706-1, 1º), 11/12/2019 a 06/02/2025; FAIGA BASILIO DA SILVA, 1.443.979-4, 3º), 17/05/2020 a 15/05/2025; LIDIA MARIA RABELO, 183.073-2, 3º), 15/11/2019 a 12/11/2024; ERICA RENATA DE MEDEIROS CABRAL, 1.694.786-X, 1º), 06/01/2020 a 03/01/2025; DENISE BRASIL MIRANDA REIS, 182.943-2, 3º), 01/11/2019 a 28/12/2024.

TORNAR SEM EFEITO o ato que concedeu licença prêmio por assiduidade à servidora FAIGA BASILIO DA SILVA, matrícula 1.443.979-4, referente ao 1º quinquênio, na

Ordem de Serviço nº 28 de 17 de julho de 2025, publicada no DODF nº 136 de 19 de julho de 2018, página 22, devido à incorreção do período aquisitivo.

TORNAR SEM EFEITO o ato que concedeu licença prêmio por assiduidade ao servidor PAULO MARSIGLIO NETO, matrícula 146.717-4, referente ao 1º quinquênio, na Ordem de Serviço de 19 de novembro de 2008, publicada no DODF nº 243 de 08 de dezembro de 2008, página 22, devido à incorreção do período aquisitivo.

TORNAR SEM EFEITO o ato que concedeu licença prêmio por assiduidade ao servidor PAULO MARSIGLIO NETO, matrícula 146.717-4, referente ao 2º quinquênio, na Ordem de Serviço de 22 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 249 de 27 de novembro de 2013, página 38, devido à incorreção do período aquisitivo.

TORNAR SEM EFEITO o ato que concedeu licença prêmio por assiduidade ao servidor PAULO MARSIGLIO NETO, matrícula 146.717-4, referente ao 3º quinquênio, na Ordem de Serviço nº 607 de 18 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 241 de 19 de dezembro de 2019, página 27, devido à incorreção do período aquisitivo.

TORNAR SEM EFEITO o ato que concedeu licença prêmio por assiduidade ao servidor PAULO MARSIGLIO NETO, matrícula 146.717-4, referente ao 4º quinquênio, na Ordem de Serviço nº 227 de 09 de maio de 2024, publicada no DODF nº 89 de 10 de maio de 2024, página 28, devido à incorreção do período aquisitivo.

MARCIA MARISIA MACIEL RODRIGUES SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 31 de maio de 2010, publicada no DODF nº 109, de 09 de junho de 2010, página 24, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora GIOVANA DA SILVA CAVALIN, 138.082-6, Técnica de Enfermagem, Secretaria do Estado de Saúde do DF, ONDE SE LÊ: "...4.039 dias, ou seja, 11 anos e 24 dias, conforme certidão expedida pelo INSS...", LEIA-SE: "...4.036 dias, ou seja, 11 anos e 21 dias, conforme certidão expedida pelo INSS...". Retificada a fim de corrigir quantidade de dias, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0277-000521/2010.

Na Ordem de Serviço de 05 de março de 2014, publicada no DODF nº 52, de 13 de março de 2014, página 61, o ato que concedeu Licença Prêmio SILVIA NUNES DA SILVA, matrícula 173.658-2 ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio, período de 12.01.2009 a 10.01.2014..." LEIA-SE: "...1º quinquênio, período de 12/01/2009 a 10/01/2014, processo 00060-00091613/2019-42...", ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 21 de junho de 2016, publicada no DODF nº 119, de 23 de junho de 2016, página 32, o ato que concedeu Licença Premio a TANIA RIBEIRO MENDONÇA, matrícula 140.157-2, ONDE SE LÊ: "...3º 05 de abril de 2011 a 04.04.2016...", LEIA-SE: "...06/03/2011 a 08/03/2016...", ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 30 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 170, de 05 de setembro de 2018, página 33, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor ELVES ALVES SANTANA, matrícula 1.659.154-2, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...3.670 dias, ou seja, 10 anos e 20 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 15 de agosto de 2003 a 09 de junho de 2007, 10 de junho de 2007 a 17 de julho de 2007, 18 de julho de 2007 a 10 de abril de 2012, 11 de abril de 2012 a 08 de janeiro de 2013 e 09 de janeiro de 2013 a 31 de agosto de 2013...", LEIA-SE: "...3.111 dias, ou seja, 8 anos, 6 meses e 11 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 15 de agosto de 2003 a 09 de junho de 2007, 10 de junho de 2007 a 17 de julho de 2007, 18 de julho de 2007 a 31 de agosto de 2009, 1º de janeiro de 2010 a 10 de abril de 2012 e 11 de abril de 2012 a 20 de junho de 2012, contados somente para fins de aposentadoria...". Retificada a fim de corrigir o total de dias e os períodos anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0283-000240/2016.

Na Ordem de Serviço de 21 de março de 2019, publicada no DODF nº 26 de março de 2019, página 31, o ato que concedeu Licença Prêmio SILVIA NUNES DA SILVA, matrícula 173.658-2, ONDE SE LÊ: "...2º Quinquênio 11/01/2014 a 11/02/2019, processo: 00060-00091613/2019-72...", LEIA-SE: "...1º quinquênio, período de 12/01/2009 a 10/01/2014, processo 00060-00091613/2019-42...", ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço nº 11, de 17 de abril de 2020, publicada no DODF nº 75, de 22 de abril de 2020, o ato que publicou a licença prêmio de KEILA DE CARVALHO LOPES, matrícula 138399X, cargo: Auxiliar de Enfermagem, lotada na GSAP4-GUA/DIRAPS/SRSCS, referente ao 4º Quinquênio no período de 27/03/2015 a 06/04/2020, conforme Processo: 00060-00146322/2020-32, ONDE SE LÊ: "...conforme Processo: 00060-00146322/2020-32...", LEIA-SE: "...processo 0273-000160/2009...", ficando ratificados os demais termos.

Na Ordem de Serviço de 04 de maio de 2021, publicada no DODF nº 84, de 06 de maio de 2021, página 45, o ato que concedeu Licença Premio a TANIA RIBEIRO MENDONÇA, matrícula 140.157-2, ONDE SE LÊ: "...4º quinquênio 04/04/2016 a 02/04/2021...", LEIA-SE: "...4º quinquênio 09/03/2016 a 07/03/2021..." ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço nº 07, de 29 de julho de 2022, publicada no DODF nº 144, de 02 de agosto de 2022, página 71, o ato que concedeu Licença Prêmio RAQUEL PEREIRA COTA RABELO, matrícula 1438854-5, ONDE SE LÊ: "...2º quinquênio: 24/06/2017 a 21/07/2022, processo SEI 006000341914/2022-28...", LEIA-SE: "...2º quinquênio: 24/06/2017 a 04/08/2022, processo SEI 006000341914/2022-28...", ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço nº 42, de 23 de dezembro de 2024, publicada no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2024, página 35, da Superintendente da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o ato que concedeu Licença Servidor a: KATIANE DAIANE MOREIRA LIMA, matrícula 01828746, técnico em enfermagem, ONDE SE LÊ: "...3º quinquênio, 20/11/2019 a 17/11/2024, SEI 00060-00171778/2019-05...", LEIA-SE: "...1º quinquênio, no período de 20/11/2019 a 17/11/2024 SEI 00060-00442832/2025-42...", ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço nº 42, de 23 de dezembro de 2024, publicada no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2024, página 35, da Superintendente da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o ato que concedeu Licença Servidor a: WANDERSON VIEIRA CARDOSO, matrícula 1706976-9, enfermeiro de família e comunidade, ONDE SE LÊ: "...3º QUINQUÊNIO, 14/11/2019 a 11/11/2024, SEI 00060-00583047/2024-68...", LEIA-SE: "...1º quinquênio, 14/11/2019 a 11/11/2024, SEI 00060-00449724/2025-09..."

Na Ordem de Serviço nº 46, de 14 de fevereiro de 2025, publicada no DODF nº 33, de 17 de fevereiro de 2025, página 37, o ato que concedeu Licença Servidor à ARETUSA LIMA BATISTA, matrícula 1348523, ONDE SE LÊ: "...061-030500/1999...", LEIA-SE: "...00060-00264171/2025-16...", ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço nº 46, de 14 de fevereiro de 2025, publicada no DODF nº 33, de 17 de fevereiro de 2025, página 37, o ato que concedeu Licença Servidor à ELIANE ROCHA DE OLIVEIRA RIBEIRO, matrícula 01803735, ONDE SE LÊ: "...3º quinquênio 16/08/2019 a 13/08/2024, 272.000.944/2016...", LEIA-SE: "...1º quinquênio 16/08/2019 a 13/08/2024, 00060-00326278/2025-57..."

Na Ordem de Serviço nº 46, de 14 de fevereiro de 2025, publicada no DODF nº 33, de 17 de fevereiro de 2025, página 38, o ato que concedeu Licença Servidor à MARIA DOS REIS, matrícula 1835971, ONDE SE LÊ: "...0277-001639/2014...", LEIA-SE: "...00060-00259586/2025-60..."

Na Ordem de Serviço nº 174, de 30 de maio de 2025, publicada no DODF nº 101, de 02 de junho de 2025, página 64, o ato que concedeu Licença Premio a MARTA SOUSA OLIVEIRA, matrícula 1834185, ONDE SE LÊ: "...Licença Premio a MARTA SOUSA OLIVEIRA, matrícula 1834185, agente comunitário de saúde, 3º quinquênio 27/12/2019 a 24/12/2024, 0276-000933/2015...", LEIA-SE: "...Licença Servidor a MARTA SOUSA OLIVEIRA, matrícula 1834185, agente comunitário de saúde, 1º quinquênio 27/12/2019 a 24/12/2024, 00060-00326254/2025-06...", ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço nº 322, de 30 de outubro de 2025, publicada no DODF nº 186, de 1º de outubro de 2025, página 54, o ato que publicou a autorização para a dispensa de ponto do servidor CARLOS ANDRE SCHULER, matrícula 01931806, ONDE SE LÊ: "...2º Simpósio Anual sobre Temas Vasculares e Endovasculares...", LEIA-SE: "...52º Simpósio Anual sobre Temas Vasculares e Endovasculares...", e ratifique-se os demais dados. Processo nº 00060-00463025/2025-63.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 799, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; e considerando os termos do art. 13, inciso IV, da Portaria SES/DF nº 396/2022, e conforme Processo SEI nº 00060-00468697/2025-65, resolve:

Art. 1º Autorizar a Dispensa de Ponto, com ônus limitado, do(a) servidor(a) HIGOR ALENCAR DOS SANTOS, matrícula nº 1.717.897-5, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, para a participação no "14º Congresso BRASILEIRO DE Saúde COLETIVA - ABRASCO", a ser realizado no período de 28/11/2025 a 03/12/2025, em Brasília - DF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 803, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; e a vista do contido no art. 13, inciso IX, da Portaria/SES-DF nº 396/2022, conforme Processo SEI nº 00060-00018934/2025-41, resolve:

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 11 de abril de 1997, publicada no DODF nº 79 de 28 de abril de 1997, páginas 3008 e 3009, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor ANISIO SEIXAS DE OLIVEIRA JUNIOR, 127.636-0, AOSD - Ortopedia e Gesso, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...974 dias, ou seja, 2 anos, 8 meses e 4 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS...". LEIA-SE: "...969 dias, ou seja, 2 anos, 7 meses e 29 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0061-033108/1997.

WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 974, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório ID 180781886 do processo SEI nº 00060-00239372/2024-96, PAD nº 067/2025, ofertado pela 24ª Comissão de Processo Disciplinar, e, JULGAR pela aplicação da sanção disciplinar de ADVERTÊNCIA à servidora VANILDA LÚCIA LABRE, matrícula 0138696-4, Técnica em Enfermagem, nos termos do art. 190, incisos I e VII, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTONIO LISBOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTÔNIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto 38.982 de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69 de 11 de abril de 2018 e o Decreto 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20 de dezembro de 2018; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, publicada no Suplemento do Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2017, que consolida as normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.390/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito SUS, estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS); Considerando a Portaria nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2022, que trata da instituição e a gestão de comitês, comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho na SES-DF; Considerando a Lei 15.126 de 2025 que atualiza a legislação oficializando a humanização como um dos princípios fundamentais do SUS; Considerando a Ordem de Serviço nº 192 de 18 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 239 de 21 de dezembro de 2020, que institui o Grupo Condutor Local da Política Nacional de Humanização (GCLPNH) do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa; Considerando as Ordens de Serviço nº 93 de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 138 de 23 de julho de 2021, a nº 160 de 06 de setembro de 2023, publicada no DODF 171 de 12 de setembro de 2023, e a nº 103 de 24 de maio de 2024, publicada no DODF 100 de 27 de maio de 2024, que designaram os atuais membros da GCLPNH, resolve:

Art. 1º Atualizar a composição do Grupo Condutor Local da Política Nacional de Humanização do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa (GCLPNH/HMIB).

Art. 2º Dispensar a pedido: KALINY CRISTINE TREVEZANI DE SOUZA, Médica Neonatologia, matrícula nº 1.671.361-3; LUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Técnica de Enfermagem, matrícula 151.433-4; JULISTER MAIA DE MORAIS, Médica Pediatra, matrícula nº 145.296-7; ADRIANA DE REZENDE DIAS, Psicóloga, matrícula nº 151.736-8; LIA ESTHER CORRÊA DE PAULA NEIVA, Enfermeira, matrícula nº 1.435.069-6; ELIZANGELA DO CARMO MARTINS NEVES, Enfermeira, matrícula nº 1.438.777-8.

Art. 3º Designar: ELIZANGELA DO CARMO MARTINS NEVES, Técnica de Enfermagem, matrícula nº 140.260-9, como presidente da comissão; MOEMA LIZIANE SILVA CAMPOS, Médica Pediatra, matrícula nº 169.943-1, como membro e suplente da presidente; CAROLINE ARRUDA BOMFIM, Técnica de Enfermagem, matrícula nº 151.554-3 como membro; ALESSANDRA DA ROCHA ARRAIS, Psicóloga, matrícula nº 1.434.768-7; DANIELA RABELO NOBRE, Enfermeira, matrícula nº 1.435.667-8 como membro;

Art. 4º Permanecerão na comissão os já anteriormente publicados: MARIA JOSENILDA CAVALCANTI DE LIMA, Assistente Social, matrícula nº 14361345.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTÔNIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto 38.982 de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69 de 11 de abril de 2018 e o Decreto 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20 de dezembro de 2018; Considerando a Portaria nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2022, que trata da instituição e a gestão de comitês, comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho na SESDF; Considerando a Ordem de Serviço 27 de 05 de fevereiro de 2024, publicada em DODF 26 de 06 de fevereiro de 2024 que instituiu o Comitê Regional de Qualidade de Vida no Trabalho (CRQVT) do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa (HMIB); a Retificação da OS 27 de 05 de fevereiro de 2024, publicada em DODF 34 de 20 de fevereiro de 2024; resolve:

Art. 1º Atualizar a composição do Comitê Regional de Qualidade de Vida no Trabalho, do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa (CRQVT/HMIB);

Art. 2º Dispensar: KYOLA DE ARAUJO COSTA VALE, Médica Psiquiatria, matrícula nº 0134.502-8; FERNANDA AMARAL BRUN, Enfermeira, matrícula nº 1.435.305-9; LIA ESTHER CORREA DE PAULA NEIVA, Enfermeira, matrícula nº 1.435.069-6; JULIANA SOUZA RAMOS, Técnica de Enfermagem, matrícula nº 0198.436-5; KARLA RODRIGUES DA SILVA GOMES, Farmacêutica - Bioquímico Farmácia, matrícula nº 0180.588-6; CAMILA DE OLIVEIRA SILVA, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula nº 1.688.296-2;

Art. 3º Designar: AVILA MONIQUE RIBEIRO BARROS BISPO, Enfermeira, matrícula nº 1.680.328-0 (representante da Gerência de Enfermagem/HMIB); DANIELA RABELO NOBRE, Enfermeira, matrícula nº 1.435.667-8 (representante do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente/HMIB); ROSELANE CRISTINA PASSOS, ENFERMEIRA, matrícula nº 0183.704-4 (representante do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar/HMIB); ANA BÁRBARA MOURA SIQUEIRA, Farmacêutica - Bioquímico Farmácia, matrícula nº 1.711.775-5 (representante do Núcleo de Farmácia Hospitalar/HMIB); JOSÉ CARLOS TIAGO, Agente Serviço Complementar Serviço Social, matrícula nº 134.186-3 (representante da Gerência de Apoio Operacional/HMIB); PAULA CRISTINA MOREIRA COURAS DA SILVA, Médica do Trabalho, matrícula 1700712-7, como suplente da presidente; MOEMA LIZIANE SILVA CAMPOS, Médica Pediatra, matrícula nº 169.943-1 (representante do Núcleo de Ensino e Pesquisa/HMIB); ALINE DAIANE DOS REIS LIMA, Farmacêutica - Bioquímico Farmácia, matrícula nº 1.711.504-3 (Representante do Núcleo de Farmácia Hospitalar/HMIB); DANIELLE SANTOS OLIVEIRA MAGALHÃES, Técnica de Enfermagem, matrícula nº 143.065-3 (representante da Direção/HMIB);

Art. 4º Permanecerão no comitê os já anteriormente publicados: TEREZA CRISTINA VEVERKA FARIA, matrícula 01473719, Médica do Trabalho, como presidente; ALDIRENE BEZERRA TORRES DE CARVALHO, Administradora, matrícula nº 1.444.001-6; NORMALENE NEVES LEITE, Técnico Administrativo, matrícula 0360.645-7;

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTÔNIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018 e o Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, publicada no Suplemento do Diário Oficial da União, de 3 de outubro de 2017, que consolida as normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2022, que trata da instituição e a gestão de comitês, comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho na SESDF; Considerando Manual de Saúde e Segurança no Trabalho, Portaria nº 55 de 21 de maio de 2012, capítulo VI, e artigos 24 do Decreto nº 34023/2012, DISPSS/SUBSAUDE/SEGAD de 28/10/2015; Considerando as Ordens de Serviço nº 165, de 25 de outubro de 2021, publicada no DODF 201 de 26 de outubro de 2021; nº 204, de 22 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 240, de 24 de dezembro de 2021 e a nº 08, de 27 de janeiro de 2022, publicada no DODF nº 20 de 28 de janeiro de 2022, que publicam a composição da Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidentes de serviço (CRPIAS) do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa; resolve:

Art. 1º Atualizar a composição da Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidentes de Serviço, do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa (CRPIAS/HMIB);

Art. 2º Dispensar: ANA PAULA SIMÕES DE FRANÇA, Médica Pediatria, matrícula nº 145.272-X; MARIA DE LOURDES SILVA BRANDÃO, Técnico Administrativo, matrícula nº 1.435.851-4;

Art. 3º Designar: ANTÔNIO CARLOS ANDRADE SILVA, Enfermeiro, matrícula 1439530-4; MARÍLIA AIRES DE OLIVEIRA, Médica Intensivista Pediátrica, matrícula nº 1.673.166-2, como suplente;

Art. 4º Permanecerão na comissão os já anteriormente publicados: TEREZA CRISTINA VEVERKA FARIA, matrícula nº 0147.371-9, Médica do Trabalho, como presidente; MARCO ANTÔNIO PEREIRA LIMA, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 179.531-7; NANCY SHIZUKA SUZUKI, Enfermeira do Trabalho, matrícula 1686812-9;

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTÔNIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018 e o Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; Considerando a Portaria de consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, publicada no Suplemento do Diário Oficial da União de 03 de outubro de 2017, que consolida as normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2022 que regulamenta a instituição e a gestão de comitês, comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e Territórios

(SES-DF): Considerando a Portaria n.º 434, de 17 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, de 19 de setembro de 2024, que definiu critérios para implantação, implementação e monitoramento dos Protocolos de Acolhimento e Classificação de Risco da SES/DF nas Portas Fixas de Urgência e Emergência da Rede de Saúde do Distrito Federal e solicita a criação das Comissões Internas de Auditoria; Considerando a Ordem de serviço n.º 78, de 12 de maio de 2023, publicada no DODF n.º 91 de 16 de maio de 2023, que institui a Comissão Interna de Auditoria da Classificação de Risco (CIACR) do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa; resolve:

Art. 1º Atualizar a composição da Comissão Interna de Auditoria da Classificação de Risco do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa (CIACR/HMIB).

Art. 2º Dispensar: LÚCIA RODRIGUES FERREIRA, Médica Pediatra, matrícula n.º 159.286-6; ELSINETE COSTA FRANÇA DE LUCENA, Enfermeira, matrícula n.º 171.087-7; AGDA RODRIGUES MOREIRA, Enfermeira, matrícula 14387867; JULISTER MAIA DE MORAIS, Médica Pediatra, matrícula 1452967.

Art. 3º Designar: ANA CRISTINA SANTANA ARAÚJO, Enfermeira, matrícula n.º 143.875-1; e ANA LÍGIA DA SILVA SOUSA, Enfermeira, matrícula n.º 0159.601-2.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA DA SILVEIRA ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTONIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto n.º 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF n.º 69, de 11 de abril de 2018 e o Decreto n.º 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF n.º 241, de 20 de dezembro de 2018; Considerando a Portaria de consolidação n.º 02, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, publicada no Suplemento do Diário Oficial da União de 03 de outubro de 2017, que consolida as normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria n.º 127, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no DODF n.º 57, de 24 de março de 2022 que regulamenta a instituição e a gestão de comitês, comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e Territórios (SES-DF); Considerando a Resolução CFM n.º 1.638, de 10 de julho de 2002 que define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde; Considerando a Resolução CFM n.º 1.821, de 23 de novembro de 2007 que aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde; Considerando as Ordens de Serviço n.º 102 de 21 de julho de 2021, publicada no DODF n.º 138 de 23 de julho de 2021, a n.º 142 de 16 de setembro de 2022, publicada no DODF n.º 176 de 19 de setembro de 2022, e a n.º 102, de 24 de maio de 2024, publicada no DODF n.º 100 de 27 de maio de 2024, que publicam a Comissão de Revisão de Prontuário (CRP) do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa; resolve:

Art. 1º Atualizar a composição da Comissão de Revisão de Prontuário, do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa (CRP/HMIB).

Art. 2º Dispensar: FERNANDA AMARAL BRUN, Enfermeira, matrícula n.º 1.435.305-9; DANIELLE SANTOS OLIVEIRA MAGALHÃES, Técnica de Enfermagem, matrícula n.º 0143.065-3; DANIELLA CRUZ NUNES DE CARVALHO, Médica Ginecologia e Obstetrícia, matrícula n.º 0156.104-9; MÔNICA FERREIRA LEITE, Médica Pediatra, matrícula n.º 0144.715-7.

Art. 3º Designar: MOEMA LIZIANE SILVA CAMPOS, Médica Pediatra, matrícula n.º 169.943-1, como presidente da comissão; DANIELA AIRES CARDOSO DOS SANTOS, Enfermeira, matrícula: 1.709.320-2.

Art. 4º Permanecerá na comissão a já anteriormente publicada: LÚCIA RODRIGUES FERREIRA, Médica Pediatra, matrícula n.º 0159.286-6.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA DA SILVEIRA ARAÚJO

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTRUÇÃO Nº 23, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o caput do artigo 9º da Lei n.º 2.676, de 12/01/2001, e com base no Decreto n.º 26.128, de 19/08/2005, na Instrução FEPECS n.º 03, de 25/01/2021, com a finalidade de compor o Comitê de Monitoramento Permanente de Projetos de Pesquisa (CMP/FEPECS), responsável pelo acompanhamento e o controle dos projetos de pesquisa em que a FEPECS figurar como instituição fomentadora, conforme Processo Sei-GDF n.º 0064-000122/2017, resolve:

Art. 1º Designar a servidora BIANCA SOUZA LIMA, matrícula 0286310-3, indicada pela Diretoria Executiva da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, como Coordenadora do Comitê de Monitoramento Permanente de Projetos de Pesquisa (CMP/FEPECS).

Art. 2º Designar a servidora SUELLEN MARIA ALVES DE CARVALHO, matrícula 1679891-0, indicada pela Diretoria Executiva da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, como membro TITULAR do Comitê de Monitoramento Permanente de Projetos de Pesquisa (CMP/FEPECS).

Art. 3º Designar a servidora DALVANI BATISTA TELES DA SILVA, matrícula 1685516-7, indicada pela Diretoria Executiva da Fundação de Ensino e Pesquisa em

Ciências da Saúde, como membro TITULAR do Comitê de Monitoramento Permanente de Projetos de Pesquisa (CMP/FEPECS).

Art. 4º Dispensar a servidora LEILA CRISTINA DE MOURA, matrícula 0135328-4, das funções de membro TITULAR do Comitê de Monitoramento Permanente de Projetos de Pesquisa (CMP/FEPECS).

Art. 5º Dispensar a servidora PAMELA DESY LASTRA ESPINOZA, matrícula 0138699-9, das funções de membro TITULAR do Comitê de Monitoramento Permanente de Projetos de Pesquisa (CMP/FEPECS).

Art. 6º Dispensar o servidor SUDERLAN SABINO LEANDRO, matrícula 0174022-9, das funções de membro TITULAR do Comitê de Monitoramento Permanente de Projetos de Pesquisa (CMP/FEPECS).

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 304, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do artigo 3º do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto n.º 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve: DESAVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO prestado pela ex-servidora LUCIANA ARAÚJO DE OLIVEIRA, matrícula 3530620, Técnica de Atividades do Hemocentro, Técnica de Enfermagem, de 2.446 dias, correspondendo a 06 (seis) anos, 08 (oito) meses e 16 (dezesesseis) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, Protocolo 23001050.1.00236/10-7, no período de 22/05/2002 a 06/02/2009; contados para fins de aposentadoria, com base no artigo 163, da Lei complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, processo 0063-000557/2010.

GLEYCE ARAÚJO MARTINS PIMENTA

INSTRUÇÃO Nº 305, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do artigo 3º do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto n.º 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve: CONCEDER Licença-Servidor, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar n.º 952, de 16 de julho de 2019, às servidoras: ADRIANA LUIZA PESSOA MARANGON, matrícula 1.697.532-4, Quinquênio: 1º, de 28/04/2020 a 04/05/2025, Processo 00063-00004797/2025-82; Jade Dias da Silva, matrícula 1.698.648-2, Quinquênio: 1º, de 04/09/2020 a 02/10/2025, Processo 00063-00004462/2025-64.

GLEYCE ARAÚJO MARTINS PIMENTA

UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Artigo 51, do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto n.º 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Designar os servidores PAULO CÉSAR CELESTINO DA SILVA, matrícula 1401889-6, e WENDERSON DOS SANTOS MARTINS, matrícula 1402021-1, para comporem a Equipe de Planejamento com a finalidade de dar prosseguimento aos estudos técnicos necessários para contratação de empresa especializada para a realização do curso ITIL 4 Foundation com certificação, na Fundação Hemocentro de Brasília, conforme processo n.º 00063-00003787/2025-20.

Art. 2º A equipe de planejamento será destituída quando da assinatura do contrato.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DIAS PERES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas no inciso V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos incisos II, V e X do artigo 182 do Decreto n.º 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

DISPENSAR, por ter sido nomeada para outra Função Gratificada Escolar, TATIANA RODRIGUES BRASILEIRO, Professor de Educação Básica, matrícula 223.204-9, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGHR 52008980, de Supervisor, do Centro Educacional 04 do Guará, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 24 de setembro de 2025. Processo 00080-00268357/2025-61.

DESIGNAR MARLON DA SILVA COSTA, Professor de Educação Básica, matrícula 209.905-5, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGHR 52008980, de Supervisor, do Centro Educacional 04 do Guará, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00268357/2025-61.

DISPENSAR, a pedido, REGINALDO SILVA SANTOS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 225.640-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo

FGE-02, SGRH 52006441, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 31 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 26 de setembro de 2025. Processo 00080-00271156/2025-41.

DISPENSAR, por estar sendo designada para outra Função Gratificada Escolar, CLAUDIA BARBOSA BARROS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 225.738-6, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52009267, de Supervisor, do Centro Educacional 07 do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00272135/2025-43.

DESIGNAR CLAUDIA BARBOSA BARROS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 225.738-6, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52006518, de Supervisor, da Escola Classe 06 do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00272135/2025-43.

DISPENSAR, por estar sendo designado para outra Função Gratificada Escolar, IGOR DA SILVA ROSA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 214.671-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52006713, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 15 do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00271258/2025-67.

DESIGNAR IGOR DA SILVA ROSA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 214.671-1, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52008901, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 11 do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00271258/2025-67.

DESIGNAR PEDRO HENRIQUE MOURA VIEIRA SCIAMMARELLA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 217.797-8, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52005754, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 01 do Cruzeiro, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00002896/2024-59.

DESIGNAR ROGERIO DA SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 247.903-6, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52005728, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 104 Norte, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00231255/2025-91.

DESIGNAR SANDRA FERNANDES ALVES, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 24.170-9, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-01, SGRH 52009891, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 206 do Recanto das Emas, da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00192435/2025-40.

DESIGNAR LUCIANA CARDOSO DA SILVA DE OLIVEIRA, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 21.644-5, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52010126, de Supervisor, da Escola Classe 11 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00273928/2025-80.

DESIGNAR CAROLINA DARTORA, Professor de Educação Básica, matrícula 230.517-8, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-01, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental São José, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00203515/2025-38.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.098, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Institui a 6ª Comissão Especial destinada à apuração de Processos Administrativos Disciplinares referentes aos Programas de Descentralização Administrativa e Financeira e Dinheiro Direto na Escola.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os incisos V e VI do artigo 20 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em atenção à necessidade de apuração de Processos Administrativos Disciplinares relacionados aos Programas de Descentralização Administrativa e Financeira (Pdaf) e Dinheiro Direto na Escola (PDDE), resolve:

Art. 1º Instituir a 6ª Comissão Especial destinada à apuração de Processos Administrativos Disciplinares referentes ao Pdaf e PDDE.

Art. 2º Os Processos Administrativos Disciplinares correspondentes serão instaurados e devidamente distribuídos à Comissão instituída, permanecendo a presente Portaria, neste momento, restrita à formalização e publicação da composição da Comissão.

Parágrafo único. A Comissão Especial deverá dedicar-se integralmente aos trabalhos que lhe forem atribuídos e seus membros dispensados das atividades na repartição de origem até a entrega do relatório final, nos termos do artigo 233 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I - ALESSANDRO FERREIRA LISBOA MOREIRA, Professor de Educação Básica, matrícula 216.654-2, Presidente;

II - GUSTAVO GOMES SOUSA ALVES, Professor de Educação Básica, matrícula 231.239-5, vogal;

III - GIOVANI FAMA DE FREITAS MORATO, Professor de Educação Básica, matrícula 219.496-1, vogal;

IV - CAMILA LOPES GOMES EMERICK, Professora de Educação Básica, matrícula 206.950-4, suplente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.100, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em atenção ao Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, e ao Decreto nº 47.386, de 25 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, o afastamento dos servidores a seguir, para participarem do XXXIV Congresso Nacional dos Conselhos Municipais de Educação e Cacs-Fundeb, no período de 25 a 29 de novembro de 2025, em Fortaleza/CE, com ônus total para o Distrito Federal:

I - ALISSON PASCHOAL CÂMARA TORQUATO, Processo 00080-00280213/2025-83;

II - ANDRÉA RICARDO DE SOUSA, Processo 00080-00281674/2025-73;

III - ANTÔNIO EDILSON DE PAIVA, Processo 00080-00280004/2025-30;

IV - AMANDA CRISTIANE DE ALMEIDA, Processo 00080-00280406/2025-34;

V - CLAUDIMARY PIRES DE OLIVEIRA, Processo 00080-00279921/2025-71;

VI - CRISTIANE NUNES DOS SANTOS, Processo 00080-00278093/2025-54;

VII - EDMILSON VICENTE SILVA, Processo 00080-00280705/2025-79;

VIII - FRAMYÍNIS LEANDRA HERRERA MELO, Processo 00080-00281344/2025-88;

IX - GLAUCIA SUSY DE ARAUJO FARIAS, Processo 00080-00280741/2025-32;

X - GEOVANA DA SILVA LIMA, Processo 00080-00280612/2025-44;

XI - ISADORA GOMES DO PRADO, Processo 00080-00280042/2025-92;

XII - JÂNIO LOPES DE OLIVEIRA, Processo 00080-00280417/2025-14;

XIII - KAMILA DA SILVA DIAS, Processo 00080-00280581/2025-21;

XIV - LEVI ALVES PORTO, Processo 00080-00280456/2025-11;

XV - LUCAS RODRIGUES DAMASCENO, Processo 00080-00279848/2025-38;

XVI - PAULO HENRIQUE VIANA ARAUJO, Processo 00080-00278159/2025-14;

XVII - TRAJANO SILVA JARDIM, Processo 00080-00280649/2025-72;

XVIII - VALTEIR PESSOA DOS SANTOS, Processo 00080-00280771/2025-49;

XIX - VANESSA CAJA REIS, Processo 00080-00280119/2025-24.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.101, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de transporte escolar para estudantes da Educação Infantil, etapas Maternal I e II, no âmbito da rede pública de ensino do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Regularizar a concessão de transporte escolar para estudantes das etapas Maternal I e II da Educação Infantil da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º O transporte escolar será concedido exclusivamente aos estudantes que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I - residir em zona rural do Distrito Federal;

II - estar regularmente matriculado em turno integral, em Centro de Ensino Infantil (CEI) ou Escola Classe (EC), localizados em zona rural do Distrito Federal.

Art. 3º O transporte dos estudantes será realizado com a utilização obrigatória de cadeirinhas de segurança infantil, certificadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), conforme a regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF).

Art. 4º O cumprimento desta Portaria caberá às instituições educacionais, à área técnica responsável pelo transporte escolar nos níveis central e intermediário da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 26 de setembro de 2025, publicada no DODF nº 184, em 29/09/2025, no ato que designou LUCIANA PANIAGO MISAEL, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 249.853-7, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE02, SGRH 52010138, de Supervisor, do Centro Educacional Pompílio Marques de Souza/Anexo, ONDE SE LÊ: "...da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião...", LEIA-SE: "...da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina...".

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.090, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e no Processo 00080-00263484/2025-74, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, SANDRA MÔNICA VILAS BOAS DE FREITAS, matrícula 259.746-2, do cargo de Pedagogo - Orientador Educacional, Padrão 02 - OQ4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 1º de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN FRANÇOIS DE FIGUEIREDO SIRINO

PORTARIA Nº 1.091, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 da Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e em consonância com parágrafo 2º do artigo 9º da Lei nº 5.105, de 2013, resolve:

Art. 1º Homologar a opção pelo regime de vinte horas semanais de trabalho da servidora HELLEN DAYANE CARDOSO SOARES, matrícula 175.530-7, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, conforme Processo 00080-00201258/2025-08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN FRANÇOIS DE FIGUEIREDO SIRINO

PORTARIA Nº 1.092, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 da Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e em consonância com parágrafo 2º do artigo 9º da Lei nº 5.105, de 2013, resolve:

Art. 1º Homologar a opção pelo regime de vinte horas semanais de trabalho do servidor ANDRÉ VIEIRA FREITAS, matrícula 228.296-8, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, conforme Processo 00080-00253813/2025-79.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN FRANÇOIS DE FIGUEIREDO SIRINO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 403, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Designar GILVANDO MACÁRIO DA SILVA LIMA, matrícula nº 66.766-8, CPF 538.***.***-00 Lotação - GEAL, executor titular, e MARCO ANTONIO BRESSAN DE OLIVEIRA, matrícula nº 31.203-7, CPF 157.***.***-03, Lotação - GEAL, executor suplente, do Contrato nº 63/2024, firmado entre a SEEDF e a empresa INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA, objeto do processo nº 00080-00244353/2025-98.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 404, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128, do Regimento Interno da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora SELLE MOREIRA SANTOS, matrícula nº 2514036, como gestor do termo de colaboração: : Termo de Colaboração 53007360/2025, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora - UEX CAIXA ESCOLAR DO CENTRO EDUCACIONAL 14 DE CEILÂNDIA, processo SEI nº 00080-00219563/2022-03; Termo de Colaboração 53007379/2025, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora - UEX CAIXA ESCOLAR DO CEF 16 DE CEILÂNDIA, processo SEI nº 00080-00225361/2022-92; Termo de Colaboração 53007450/2025, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora - UEX CAIXA ESCOLAR DO CEF MARIA DO ROSÁRIO, processo SEI nº 00080-00208739/2022-93; Termo de Colaboração 53007719/2025, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora - UEX CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 11, processo SEI nº 00080-00215219/2022-37; Termo de Colaboração 53007840/2025, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora - UEX CAIXA ESCOLAR DA EC 26 DE CEILÂNDIA, processo SEI nº 00080-00197441/2022-41; Termo de Colaboração 53007913/2025, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora - UEX CAIXA ESCOLAR ESCOLA CLASSE 36 DE CEILÂNDIA, processo SEI nº 00080-00220964/2022-06; Termo de Colaboração 53007930/2025, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora - UEX CAIXA ESCOLAR DA EC 38 DE CEILÂNDIA, processo SEI nº 00080-00224441/2022-21; Termo de Colaboração 53007743/2025, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora - UEX CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 15 DE CEILÂNDIA, processo SEI nº 00080-00220386/2022-08; Termo de Colaboração 53014855/2025, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora - UEX CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 65 DA CEILÂNDIA, processo SEI nº 00080-00225219/2022-45; Termo de Colaboração 53008162/2025, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora - UEX CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE LAJES DA JIBÓIA DE CEILÂNDIA, processo SEI nº 00080-00227008/2022-47.

Art. 2º Designar a servidora LUANA DE MELO MACHADO, matrícula 253.236-0, como gestora dos seguintes termos de colaboração: Termo de Colaboração 53007280/2025, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora - UEX CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DE CEILÂNDIA, processo SEI nº 00080-00228144/2022-54; Termo de Colaboração 53007298/2025, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora - UEX CAIXA ESCOLAR DO CEF 04 DE CEILÂNDIA, processo SEI nº 00080-00207150/2022-78; Termo de Colaboração 53008049/2025, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora - UEX CAIXA ESCOLAR DO CEF 31 DE CEILÂNDIA, processo SEI nº 00080-00221562/2022-11; Termo de Colaboração 53007328/2025, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora - UEX CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE 1º GRAU 11 DE CEILÂNDIA, processo SEI nº 00080-00223668/2022-59; Termo de Colaboração 53016416/2025, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora - UEX CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DE CEILÂNDIA, processo SEI nº 00080-00222745/2022-53; Termo de Colaboração 53008138/2025, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora - UEX CAIXA ESCOLAR EC DO SETOR P NORTE, processo SEI nº 00080-00208887/2022-16; Termo de Colaboração 53018362/2025, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora - UEX CAIXA ESCOLAR EC JK SOL NASCENTE CEILÂNDIA, processo SEI nº 00080-00218290/2022-71.

Art. 3º Dispensar a servidora a DÉBORA CRISTINA ASSUNÇÃO SANTOS NUNES, matrícula 248.280-0, como gestora do termo de colaboração: : Termo de Colaboração 53007280/2025, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora - UEX CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DE CEILÂNDIA, processo SEI nº 00080-00228144/2022-54; Termo de Colaboração 53007298/2025, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora - UEX CAIXA ESCOLAR DO CEF 04 DE CEILÂNDIA, processo SEI nº 00080-00207150/2022-78; Termo de Colaboração 53008049/2025, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora - UEX CAIXA ESCOLAR DO CEF 31 DE CEILÂNDIA, processo SEI nº 00080-00221562/2022-11; Termo de Colaboração 53007328/2025, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora - UEX CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE 1º GRAU 11 DE CEILÂNDIA, processo SEI nº 00080-00223668/2022-59; Termo de Colaboração 53016416/2025, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora - UEX CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DE CEILÂNDIA, processo SEI nº 00080-00222745/2022-53; Termo de Colaboração 53008138/2025, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora - UEX CAIXA ESCOLAR EC DO SETOR P NORTE, processo SEI nº 00080-00208887/2022-16; Termo de Colaboração 53018362/2025, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora - UEX CAIXA ESCOLAR EC JK SOL NASCENTE CEILÂNDIA, processo SEI nº 00080-00218290/2022-71.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 402, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, com fundamento no artigo 8º, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021, da Controladoria Geral do Distrito Federal, c/c artigos 211, 212, inciso II, e 217, todos da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00283374/2025-29, visando à apuração de supostas irregularidades, constantes no Processo nº 00080-00280078/2025-76.

Art. 2º Designar GIOVANI FAMA DE FREITAS MORATO, matrícula 219.496-1, Professor da Educação Básica; ELNA DIAS CARDOSO, matrícula 211.111-X, Professora da Educação Básica e GEÓRGIA MARIA DOS SANTOS BRANDÃO, matrícula 219.931-9, Professora da Educação Básica, para, sob a presidência da primeira, conduzirem os trabalhos.

Art. 3º Designar EMÍLIA DE CASTRO LUNA, matrícula 33.261-5, Professora da Educação Básica, para atuar como substituto eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências dos titulares, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Determinar o afastamento preventivo das servidoras GISELA SANTOS, matrícula 32.610-0, e VIVIAN DINIZ CAMPOS, matrícula 26.093-2, do exercício de suas atividades laborais, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da remuneração, com fundamento no Art. 8º, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa nº 2 da Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF, como medida cautelar e a fim de que não venha a influir na apuração dos fatos, nos termos do Art. 222 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 5º Salvo motivo de caso fortuito ou força maior, o servidor afastado não pode comparecer à repartição de onde foi afastado, exceto quando autorizado pela autoridade competente ou pela Comissão Processante, conforme Art. 222, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 6º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 78, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 227, inciso XIX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, e diante do preceituado no art. 24 a 28 do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos e elaboração de relatório final do procedimento administrativo instaurado pela Portaria nº 61, de 29 de julho de 2025 para apurar acidente em serviço reclamado pelo Delegado da Polícia Civil do Distrito Federal THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA, Secretário Executivo, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, matrícula nº 1694099-7 (PCDF 218701-9), lotado na Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, conforme consta do Processo SEI nº 00050-00015740/2025-21.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR

GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

O CHEFE DO GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso VI, alínea f e o artigo 5º, da Portaria nº 09, de 19 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar, com fundamento no Decreto nº 29.290/2008, o afastamento, com ônus limitado ao Distrito Federal, dos servidores MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES, matrícula nº 1.715.545-2, Subsecretário da Subsecretaria de Inteligência, RODRIGO OTAVIO FELISBERTO TEIXEIRA VIANNA, matrícula nº 1.715.545-2, Assessor Especial, da Subsecretaria de Inteligência, e JÉSSICA AVELAR S. DA SILVA TORREÃO, matrícula nº 1.718.494-0, Assessora Técnica, da Subsecretaria de Inteligência, para conhecimento dos sistemas SisOrcrim - Sistema de Monitoramento e Análise de Integrantes de Organização Criminosa e do sistema RAI - Registro de Atendimento Integrado, e para participarem da 1ª Reunião da Comunidade de Inteligência Local de Goiás, organizada pela Agência Brasileira de Inteligência - Superintendência Estadual de Goiás, em Goiânia/GO, nos dias 10 e 11 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON RODRIGO DE MEDEIROS

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, alínea f, da Portaria nº 9, de 19 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar, com fundamento no Decreto nº 29.290, de 09 de julho de 2008, a dispensa de ponto, com ônus limitado ao Distrito Federal, do servidor CARLOS EDUARDO MELO DE SOUZA, matrícula nº 1.723.587-1, Subsecretário da Subsecretaria de Operações Integradas, para participar da 9ª Edição do Curso de Plano de Gestão de Crise de Segurança nas Cidades, a ser realizado em Maceió - AL, no período de 05 a 11 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RABELO PATURY

CASA MILITAR

DESPACHO DO CHEFE

Em 07 de outubro de 2025

Assunto: Homologação de viagem. Processo SEI: 00428-00002844/2025-86. Interessado: MÁRIO DANIEL VANDRÉ GUERRA, matrícula GDF 1.719.520-9.

1 - HOMOLOGO, nos termos da delegação de competência prevista no artigo 1º, incisos V, do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, a viagem do servidor MÁRIO DANIEL VANDRÉ GUERRA, matrícula GDF 1.719.520-9, no período de 05 a 07 de outubro de 2025, com destino à cidade de Corrente/PI, a serviço, em missão de assessoramento, com ônus de diárias para o Governo do Distrito Federal.

NELSON PIRES FILHO

CEL QOPM

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 1.271, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977; no art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, combinado com o art. 1º, inciso I, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994; e, tendo em vista o teor do Processo SEI/GDF nº 00054-00153003/2025-12, resolve:

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a contar da data da publicação no DODF, os policiais militares abaixo relacionados, no mesmo posto ou graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto ou graduação, nos termos do art. 87, inciso I, art. 90, inciso I, e do art. 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com o disposto nos artigos 24-F e 24-G, inciso I, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969; consoante o teor do art. 3º, inciso XI, art. 19, art. 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, e seus §§ 1º, inciso I, 4º, e do art. 21, inciso VI, todos da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; dos arts. 1º e 1º-A, parágrafo único, da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005; e do art. 117, § 1º, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, por requererem passagem para a reserva remunerada, em razão de terem cumprido o tempo mínimo de serviço exigido por lei: ST QPPMC CESAR TAVARES MIRANDA, matrícula 20.964/3, processo nº 00054-00146554/2025-20 e 1º SGT QPPMC WAGNER LEIVA RODRIGUES, matrícula 24.033/8, processo nº 00054-00148264/2025-11.

ANA PAULA BARROS HABKA

PORTARIA Nº 1.272, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta no processo SEI/GDF nº 00054-00054205/2025-82 e processo nº 00020-00049598/2025-27, resolve:

TRANSFERIR para a reserva remunerada, ex officio, a contar da data da publicação no DODF, o 2º TEN QOPMA FRANCISCO DAS CHAGAS SALES SANTOS, matrícula 22.126/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo correspondente, nos termos do artigo 87, inciso I, art. 90, inciso II, e art. 92, inciso I, alínea "d", item nº 4, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com o art. 3º, inciso XI, art. 19, art. 20, e seus §§ 1º, inciso I, 3º, e 4º, art. 21, inciso VI, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; artigos 1º e 1º-A, parágrafo único, da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005; e art. 117, § 1º, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, em cumprimento ao Agravado de Instrumento contido no bojo do processo nº 0702605-95.2025.8.07.9000, o qual deferiu o efeito suspensivo da decisão proferida nos autos do processo nº 0785059-21.2025.8.07.0016.

ANA PAULA BARROS HABKA

PORTARIA Nº 1.273, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta no Processo SEI/GDF nº 00054-00095030/2025-63, resolve:

REFORMAR, ex officio, o 1º SGT QPPMC JANILDO DE OLIVEIRA MATOS, matrícula 22.892/3, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais correspondente, nos termos dos artigos 87, inciso II, 94, inciso II e 96, inciso VI, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com o art. 3º, inciso XI, art. 19, art. 20, §§ 1º, inciso I, 4º, art. 21, inciso VI, e art. 25, todos da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; artigos 1º e 1º-A, parágrafo único, da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005; e art. 117, § 1º da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, por ter sido julgado incapaz, definitivamente, para o serviço policial militar.

ANA PAULA BARROS HABKA

PORTARIA Nº 1.274, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977; no art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, combinado com o art. 1º, inciso I, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994; e, tendo em vista o teor do Processo SEI/GDF nº 00054-00152784/2025-28, resolve:

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a contar da data da publicação no DODF, o ST QPPMC LUIS PAULO DE OLIVEIRA ALCANTARA, matrícula 23.757/4, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos do art. 87, inciso I, art. 90, inciso I, e do art. 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com o disposto nos artigos 24-F e 24-G, inciso I, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Processo nº 0788146-19.2024.8.07.0016; consoante o teor do art. 3º, inciso XI, art. 19, art. 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, e seus §§ 1º, inciso I, 4º, e do art. 21, inciso VI, todos da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; dos arts. 1º e 1º-A, parágrafo único, da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005; e do art. 117, § 1º, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, por requerer passagem para a reserva remunerada, em razão de ter cumprido o tempo mínimo de serviço exigido por lei.

ANA PAULA BARROS HABKA

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL
DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS**

PORTARIA Nº 1.230, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00054-00114471/2025-71, resolve:

REFORMAR, ex officio, o 3º SGT PM RR CELSO FIEDLER, matrícula 13.590-9, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, CONCEDER a parcela do auxílio-invalidez, nos termos dos artigos 87, inciso II, 94, inciso II, e 96, inciso V, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 20, § 1º, inciso I e § 4º, 24, inciso IV e § 1º, 26, inciso II, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, a contar do dia 06/08/2025 e ISENTÁ-LO do imposto de renda, a contar da data do diagnóstico (02/05/2025), de acordo com o artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, § 2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea “b”, do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 c/c o artigo 6º caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, por ser portador de moléstia especificada em lei.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 1.255, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo nº 0054-001-782/2013, resolve:

REFORMA, ex officio, a contar de 23 de julho de 2025, o ST PM RR AREDES GOMES DE ALMEIDA, matrícula 08.547/2, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 1.277, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta no processo SEI/GDF nº 00020-00049000/2025-08, resolve:

CONCEDER ao CB PM REF JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA, matrícula 14.313/8, Isenção do Imposto de Renda, em tutela de urgência, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0775761-05.2025.8.07.0016, em trâmite no 1º Juizado Especial da Fazenda Pública do Distrito Federal.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 29 de setembro de 2025, a Ten-Cel. QOBM/Comb. EULINA PEDROZA SANTOS MACARIO, matrícula 1400198, nos termos do art. 78, § 1º, alínea “a”, §§ 2º, 3º e 7º; e art. 79, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, por ter sido nomeada para ocupar o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104037, de Assessor Técnico, da Gerência de Proteção Comunitária III, da Diretoria de Gestão de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme tornou público na página 80, do DODF nº 179, de 22 de setembro de 2025, Ofício nº 288/2025 - SSP/SEGI/SUEGEP/COGEP/GGPM, de 30 de setembro de 2025 e Processo SEI nº 00050-00018595/2025-30.

MOISES ALVES BARCELOS

**SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS**

PORTARIA Nº 22, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o inciso III do art. 140, inciso I do art. 141, inciso I do art. 143 e art. 149, da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, que aprova o Regimento Interno, e ainda o que consta no processo SEI/GDF nº 00053-00079827/2025-41, resolve:

CONCEDER ao CABO BM Ref. FRANCISCO DE ASSIS VELOSO, matrícula 1401523, em atenção ao parecer lavrado na Ata de Inspeção, JISCB, Sessão 412/2025, de

08/09/2025, isenção de Imposto de Renda, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, § 2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea “b”, do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

FABIO ANDRADE RIBEIRO

PORTARIA Nº 33, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o inciso III do art. 140, inciso I do art. 141, inciso I do art. 143 e art. 149, da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, que aprova o Regimento Interno, e ainda o que consta no processo SEI/GDF nº 00053-00096769/2025-11, resolve:

CONCEDER ao 1º Sgt. RRm. FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES AMORIM, matrícula 1402437, em atenção ao parecer lavrado na Ata de Inspeção, JISCB, Sessão 425/2025, de 26/09/2025, isenção de Imposto de Renda, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, § 2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea “b”, do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

FABIO ANDRADE RIBEIRO

PORTARIA Nº 103, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, c/c o art. 144, inciso II, do Regimento Interno do CBMDF, resolve:

CONCEDER pensão militar a Vera Lucia Saback da Hora e Maria de Jesus Saback da Hora, filhas maiores do ex-Tenente-Coronel BM (Ref.) LAURO SABACK DA HORA, matr. 1399692, falecido em 19 de setembro de 2025, calculada com base no soldo integral de seu posto, a contar da data do óbito da instituidor, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, com fundamento nos artigos 37, caput, 39, § 1º, 53 e 36, § 3º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002, c/c o art. 7º, inciso II, na redação original da Lei nº 3.765/1960, c/c o art. 31 da MP 2.215/2001. c/c o art. 24-B, inciso III, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/2019. Processo SEI nº 00053-00088919/2025-12 CBMDF.

FABIO ANDRADE RIBEIRO

APOSTILAMENTO Nº 35, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL com base nos artigos 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I, art. 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF combinado com o inciso II, art. 144, do Regimento Interno, resolve:

CANCELAR a pensão militar referente à Aryete Moraes dos Santos, matr. 06793215, em razão de seu falecimento ocorrido em 28 de setembro de 2025, cujo instituidor é o ex-2º Ten. BM Ref. ARLY DE MORAES, matr. 1415977, falecido em 07 de outubro de 2022, com fundamento no art. 7º, inciso II e art. 24 da Lei nº 3.765/1960. Em consequência, o benefício deverá ser redistribuído para Magali Siqueira de Moraes Silva, matr. 06782205, filha, alterando a sua cota-parte para 100% (cem por cento) do benefício. Processo de Pensão Militar nº 00053-00207125/2022-11-CBMDF.

FABIO ANDRADE RIBEIRO

**POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso XIII, do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 01, de 07 de Março de 2023, em conformidade com os termos do inciso II, artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, combinado com o artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com os artigos 7º e 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, e com o Item 1 da Instrução Normativa nº 10, de 07 de abril de 1997, resolve:

Art. 1º Designar RENATO QUEIROZ NOGUEIRA LIRA, Perito Criminal, matrícula 226.960-0, para exercer a função de executor, na qualidade de Gestor/Fiscal, do Contrato nº 48/2025-PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Done Comércio de Equipamentos 3D Ltda, objeto do Processo nº 00052-00031665/2024-16, que dispõe sobre contratação de empresa para aquisição de equipamento para as perícias odontológicas.

Art. 2º Designar MÁRCIO DE FREITAS SILVA ARAGÃO, Agente Polícia, matrícula 76.893-6, para exercer a função de executor, na qualidade de Gestor/Fiscal, do Contrato nº 32/2025-PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Life Technologies Brasil Com e Ind. de Produtos para Biotecnologia Ltda, objeto do Processo nº 00052-00036107/2024-39, que dispõe sobre contratação de empresas para a aquisição de material de consumo, conjunto de reagentes para quantificação de DNA, para amplificação de STR autossômico e do cromossomo Y, com validação interna dos reagentes nos respectivos equipamentos em que são utilizados no Instituto de Pesquisa de DNA Forense (IPDNA).

Art. 3º Designar CHARLES ALBERT ANDRADE, Perito Criminal, matrícula 177.690-8, JOÃO HENRIQUE VIRIATO NASCIMENTO, Agente de Polícia, matrícula 76.044-7 e LUIZ GASPAR RIBAS MARIZ, Agente de Polícia, matrícula 63.294-5, para exercerem a função de executores, o primeiro na qualidade de Gestor, o segundo na qualidade de Fiscal Administrativo e o terceiro na qualidade de Fiscal Técnico, do Contrato nº 46/2025-PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Axon Enterprise, INC, objeto do Processo nº 00052-00022665/2024-17, que dispõe sobre a aquisição de Dispositivo de Condução de Energia (DCE) também conhecidos como Arma Eletroeletrônica de Incapacitação Neuromuscular.

Art. 4º Designar ANDREA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Agente Policial de Custódia, matrícula 58.128-9, VITOR VALOTTO DE ARAÚJO, Agente Policial de Custódia, matrícula 77.788-9, ALEXANDRE DE OLIVEIRA MORAIS, Agente Policial de Custódia, matrícula 58.481-9, e MARISA FATIMA DA SILVA, Analista PPGG, matrícula 27.696-0, para exercerem a função de Executores, na qualidade de, respectivamente, Gestora, Fiscal Administrativo, Gestor Substituto e Fiscal Administrativo Substituta, do Contrato nº 60/2025-PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, objeto do Processo nº 00052-00034550/2025-56, que dispõe sobre contratação de serviços comuns de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 5º Designar CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA, Analista PPGG, matrícula 26.150-5, GEOVANI GONCALVES LODI, Auxiliar de Apoio às Atividades Policiais Civis, matrícula 43.723-9, ANDERSON RICARDO FERNANDES DA CUNHA, Agente de Polícia, matrícula 58.206-9, EDNILTON PEREIRA DA SILVA, Assistente PPGG, matrícula 43.677-1 e HERCULES INACIO SOARES, Agente de Polícia, matrícula 194.037-6, para exercerem a função de Executores, na qualidade de Fiscais Técnicos do Contrato nº 60/2025-PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, objeto do Processo nº 00052-00034550/2025-56, que dispõe sobre contratação de serviços comuns de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 6º Designar ANDREA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Agente Policial de Custódia, matrícula 58.128-9, VITOR VALOTTO DE ARAÚJO, Agente Policial de Custódia, matrícula 77.788-9, ALEXANDRE DE OLIVEIRA MORAIS, Agente Policial de Custódia, matrícula 58.481-9, e MARISA FATIMA DA SILVA, Analista PPGG, matrícula 27.696-0, para exercerem a função de Executores, na qualidade de, respectivamente, Gestora, Fiscal Administrativo, Gestor Substituto e Fiscal Administrativo Substituta, do Contrato nº 62/2025-PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, objeto do Processo nº 00052-00034553/2025-90, que dispõe sobre contratação de serviços comuns de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 7º Designar CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA, Analista PPGG, matrícula 26.150-5, GEOVANI GONCALVES LODI, Auxiliar de Apoio às Atividades Policiais Civis, matrícula 43.723-9, ANDERSON RICARDO FERNANDES DA CUNHA, Agente de Polícia, matrícula 58.206-9, EDNILTON PEREIRA DA SILVA, Assistente PPGG, matrícula 43.677-1 e HERCULES INACIO SOARES, Agente de Polícia, matrícula 194.037-6, para exercerem a função de Executores, na qualidade de Fiscais Técnicos do Contrato nº 62/2025-PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, objeto do Processo nº 00052-00034553/2025-90, que dispõe sobre contratação de serviços comuns de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 8º Designar MÁRCIO DE FREITAS SILVA ARAGÃO, Agente de Polícia, matrícula 76.893-6, para exercer a função de executor, na qualidade de Gestor/Fiscal, do Contrato nº 58/2025-PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Qiagen Biotecnologia Brasil Ltda, objeto do Processo nº 00052-00006547/2024-61, que dispõe sobre contratação de empresas especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, para 01 (um) equipamento de extração automatizada de DNA, da marca Qiagen, modelo EZ1, número de série L14XA1342.

Art. 9º Designar RENATO QUEIROZ NOGUEIRA LIRA, Perito Criminal, matrícula 226.960-0, para exercer a função de executor, na qualidade de Gestor/Fiscal, do Contrato nº 49/2025-PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Odontomaster Equipamentos Ltda, objeto do Processo nº 00052-00031665/2024-16, que dispõe sobre aquisição de equipamento para as perícias odontológicas.

Art. 10. Designar FANNY DOS REIS, Agente de Polícia, matrícula 76.013-7, para exercer a função de executora, na qualidade de Gestora/Fiscal, do Contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, objeto do Processo nº 00052-00028126/2025-72, que dispõe sobre a participação de servidores no curso de capacitação "2º Curso de Processo Administrativo de Aplicação de Sanções Administrativas nos Termos do Art. 155 e Seguintes da Lei 14.133/2021".

Art. 11. Designar EMANUELLY GUIMARÃES DA SILVA PONTE, Agente de Polícia, matrícula 76.273-3, para exercer a função de executora, na qualidade de Gestora/Fiscal, do Contrato, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Fino Sabor Indústria e Comércio Ltda, objeto do Processo nº 00052-00035340/2025-85, que dispõe sobre a aquisição de café torrado e moído.

Art. 12. Designar MIRIAM MARIANO PERSON, Agente Policial de Custódia, matrícula 87.746-8, para desempenhar a função de Executora, na qualidade de Gestora/Fiscal do Contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, objeto do Processo nº 00052-00034655/2025-13, que dispõe sobre aquisição de canetas esferográficas.

Art. 13. Designar EMANUELLY GUIMARÃES DA SILVA PONTE, Agente de Polícia, matrícula 76.273-3, para exercer a função de executora, na qualidade de Gestora/Fiscal, do Contrato, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e as empresas Nara Comercial de Alimentos Ltda e Olivia Ribeiro da Silva Neta, objeto do Processo nº 00052-00028943/2025-21, que dispõe sobre contratação de empresas para a aquisição de chá e adoçante.

Art. 14. Designar HISLÂNIA RENI MARTINS DOS SANTOS, Agente de Polícia, matrícula 57.903-3, para exercer a função de executora, na qualidade de Gestora/Fiscal, do Contrato, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Connect On Marketing de Eventos Ltda, objeto do Processo nº 00052-00033923/2025-71, que dispõe sobre participação de servidores lotados no Departamento de Administração Geral (DAG) no "12º ENOP- Encontro Nacional de Obras Públicas e Serviços de Engenharia".

Art. 15. Os atos praticados pelos executores designados por meio da presente Ordem de Serviço com data retroativa, e que se refiram as atribuições próprias de sua função no acompanhamento da execução dos contratos para os quais foram designados, bem assim dos demais, com relação aos atos praticados desde a assinatura do contrato, e anteriores a publicação da presente ordem de serviço, são ratificados e convalidados, na forma da legislação vigente.

Art. 16. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO MACHADO CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 257, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, publicado no DODF nº 54, de 19 de março de 2017, e nos termos do processo SEI nº 00055-00066215/2025-32, resolve:

Art. 1º Alterar o Grupo de Trabalho com o objetivo de implantar a Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC destinada ao processamento das parcerias regidas pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), celebradas no âmbito do Distrito Federal, composto pelos seguintes servidores:

I - DAYVSON FRANKLYN DE SOUZA, matrícula 1726934-2, que atuará como Administrador Local do órgão e coordenará os trabalhos;

II - MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO, matrícula 1506-7;

III - THALITA PEREIRA SALES, matrícula 1725.430-2;

IV - TIAGO MOREIRA DOS SANTOS, matrícula 192.304-8.

§ 1º Os servidores que compõe o Grupo de Trabalho são responsáveis pela implantação, acompanhamento e monitoramento de uso da Plataforma Eletrônica na pasta, desempenhando as atribuições de Unidade Setorial de Gestão.

§ 2º Os servidores das áreas finalísticas e de outras unidades administrativas, quando solicitados, deverão auxiliar nos trabalhos de implantação, sempre orientados pelo Grupo de Trabalho.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será responsável por:

I. Identificar e relacionar quais usuários terão acesso à Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC, nos grupos definidos pelo órgão central de gestão;

II. Definir e atribuir perfis de acesso aos usuários relacionados no item I, conforme orientação do órgão central de gestão da Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC;;

III. Articular, junto ao órgão central de gestão da Plataforma Eletrônica, a capacitação e treinamento dos usuários relacionados no item I;

IV. Fornecer os dados de configurações iniciais solicitados pelo órgão central de gestão da Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC;

V. Realizar testes de uso da Plataforma Eletrônica, conforme orientações do órgão central de gestão da Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC;

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

PORTARIA Nº 258, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XLI, do artigo 100, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, publicado no DODF nº 54, de 19 de março de 2017, considerando o disposto no art 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ANA CLAUDIA GNONE DE OLIVEIRA, matrícula 1033-2, para RESPONDER como Diretora substituta, da Diretoria de Administração-Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, nos afastamentos legais e regulamentares do titular, conforme justificativas constantes no processo SEI nº 00055-00109301/2025-47.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

PORTARIA Nº 259, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XLI, do artigo 100, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, publicado no DODF nº 54, de 19 de março de 2017, considerando o disposto no art 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR THAYANA CECILIA PESSOA ALVES, matrícula 251.114-2, para RESPONDER como Chefe substituta da Chefia de Gabinete, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, nos afastamentos legais e regulamentares do titular, conforme justificativas constantes no processo SEI nº 00055-00109776/2025-33.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

INSTRUÇÃO Nº 1.380, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007, em conformidade com as disposições do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018 e Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, mediante Dispensa de Ponto, do servidor MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO, matrícula nº 1.506-7, Agente de Trânsito, ocupante do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, de Diretor de Administração Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF), para participar do Encontro Internacional Gartner IT Symposium/Xpo 2025, no período de 18 a 24 de outubro de 2025, a ser realizado em Orlando, Florida (EUA), com ônus total, mantida a percepção do vencimento e vantagens fixas acrescido de passagens e diárias, nos termos do artigo 1º e inciso I, do artigo 2º e artigo 18, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008. Processo SEI nº 00055-00103175/2025-17.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 710, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532/2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, resolve:

DESIGNAR a servidora MARIA ALDEÍDE NOGUEIRA JALES, matrícula nº 1.055-3, Analista em Atividades de Trânsito, para substituir o servidor JAIRO DE ALMEIDA BRAGA, matrícula nº 1.378-1, Analista em Atividades de Trânsito, ocupante do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe do Núcleo de Patrimônio (Nupat), da Gerência de Apoio Administrativo (Gerad), da Diretoria de Administração Geral (Dirag), do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF), em virtude de dispensa de ponto devido a serviço eleitoral prestado pelo titular, nos dias 09 e 10/10/2025; para usufruto de dispensa eleitoral, nos 10 e 15/10/2025, totalizando 02 dias, nos termos do processo 00055-00022825/2025-24.

ANA CLÁUDIA GNONE DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 711, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir Equipe de Planejamento da Contratação, vinculada à Diretoria de Administração Geral - DETRAN/DG/DIRAG, para elaborar a documentação necessária destinada à contratação de empresa para fornecimento dos veículos para atender a necessidade de recomposição e renovação da frota de veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 2º A Equipe de Trabalho de que trata o artigo anterior, será composta pelos seguintes servidores:

I - Integrante Requisitante: ANA CLAUDIA GNONE DE OLIVEIRA - matrícula: 1.033-2
II- Integrante Técnico: CIRO CONCEIÇÃO DA COSTA, matrícula: 254.786-4 , e
III- Integrante Administrativo: MATHEUS LUCAS GUEDES GUALBERTO, matrícula: 256.765-2 .

Art. 3º O grupo de trabalho instituído pela presente Instrução terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único - O prazo do caput poderá ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CLÁUDIA GNONE DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 712, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Alterar os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, instituída pela Instrução Nº 601, de 22/08/2025, publicada no DODF Nº 159, de 25/08/2025, que tem por objetivo elaborar a documentação necessária destinada à contratação de empresa especializada de serviços de computação em nuvem.

§ 1º A Equipe de Planejamento da Contratação, do caput, será composta pelos integrantes:

I - Integrante Requisitante: CELSO HENRIQUE SANCHES MEDEIROS, matrícula 1.727.015-4,

II- Integrante Técnico: RYAN EDICLEUBER GOIS BORGES, matrícula 1.725.934-7,

III- Integrante Administrativo: AUGUSTO HENRIQUE PARENTE FARIAS, matrícula 1.726.729-3.

Art. 2º O grupo de trabalho instituído pela presente Instrução terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CLÁUDIA GNONE DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 713, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Alterar os integrantes da Equipe de Trabalho vinculada à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DIRTEC/DG/DETRAN-DF), para elaborar Estudo Técnico destinado à contratação de uma solução integrada de Prevenção de Intrusões (IPS e Detecção de Intrusões (IDS), e uma plataforma de Gestão Avançada de Identidade de Acessos para Proteção de Dados Sensíveis junto com o suporte especializado, pelo período de 36 meses.

§ 1º A Equipe de Planejamento da Contratação, do caput, será composta pelos integrantes:

I - Integrante Requisitante: CELSO HENRIQUE SANCHES MEDEIROS, matrícula 1.727.015-4,

II- Integrante Técnico: RYAN EDICLEUBER GOIS BORGES, matrícula 1.725.934-7,

III- Integrante Administrativo: AUGUSTO HENRIQUE PARENTE FARIAS, matrícula 1.726.729-3.

Art. 2º O grupo de trabalho instituído pela presente Instrução terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CLÁUDIA GNONE DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de outubro de 2025

Processo SEI: 04026-00041844/2025-11. Interessados: ALLAN DA SILVA COSTA, JUVENAL RIBEIRO ALVARENGA, JANDERSON DE SOUZA DELGADO, FELIPE HIGINO e CLAUDIO HENRIQUE FREITAS BARROS. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO DA SEDE.

AUTORIZO, para fins de recambiamento de custodiado, o deslocamento dos servidores, ALLAN DA SILVA COSTA, matrícula 178.498-6, JUVENAL RIBEIRO ALVARENGA, matrícula 187.596-5, JANDERSON DE SOUZA DELGADO matrícula 180.366-2, FELIPE HIGINO, matrícula 194.641-2 e CLAUDIO HENRIQUE FREITAS BARROS, matrícula 192.227-0, para sede diversa do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

WENDERSON SOUZA E TELES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de outubro de 2025

Processo SEI: 04026-00043839/2025-43. Interessados: PABLO PERRONI MIRHOM; FELIPE MARQUES SANTANA; FABIO MOREIRA DA SILVA; DANILO IVAN GONTIJO ALBERNAZ; RENATO ALVES DE ARAUJO e FABIO SOUZA LIMA Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO DA SEDE.

AUTORIZO, para fins de recambiamento de custodiados, o deslocamento dos servidores PABLO PERRONI MIRHOM, matrícula 192.238-6; FELIPE MARQUES SANTANA, matrícula 197.732-6; FABIO MOREIRA DA SILVA, matrícula 1.682.399-0; DANILO IVAN GONTIJO ALBERNAZ, matrícula 178.566-4; RENATO ALVES DE ARAUJO, matrícula 180.248-8 e FABIO SOUZA LIMA, matrícula 194.111-9, para sede diversa do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

WENDERSON SOUZA E TELES

COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL
GERÊNCIA CORREICIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 178, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

O GERENTE CORREICIONAL, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF Nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Substituir os servidores, Policiais Penais, ANDRÉ LUIS OLIVEIRA CARVALHO, matrícula nº 178.331-9, Membro da Comissão e FERNANDO HENRIQUE RIBEIRO BARBOSA, matrícula nº 1.686.063-2, Secretário da Comissão da Sindicância nº 220240045/2024 - SEAPE, Processo SEI-GDF Nº 04026-00048616/2024-91, instaurada pela Portaria nº 277, de 12/11/2024, publicada no DODF nº 220, de 18/11/2024 Pg. 31, conforme Justificativa (183850712);

Art. 2º Isto posto, nomeio os servidores, Policiais Penais, MAURÍCIO MARQUES RODRIGUES, matrícula nº 176.601-5, como Membro da Comissão e YURI MEDEIROS SANTANA, matrícula nº 1.682.514-4, como Secretário da Comissão, até sua conclusão final;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO JORGE BERTOLOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 244, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 06, de outubro de 2022, e considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, inciso II, alínea “e”, da Portaria nº 142, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação (GTIT), a título de Especialização, ao servidor IVONEUTON RODRIGUES ASSUNÇÃO, matrícula 42419-6, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas – Especialidade: Transporte, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Capítulo IX, da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, por atender aos requisitos, a contar de 02/03/2011. Processo nº 098.000327/2011.

PEDRO HENRIQUE LUZ ARAÚJO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 247, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 06, de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo art. 3º, inciso XII, da Portaria nº 142-SEMOB, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e, ainda, em conformidade com as informações que constam no Processo SEI nº 00090-00009895/2025-89, resolve:

Art. 1º Designar BRUNO OLIVEIRA BOCCI, matrícula 260.006-4, como Gestor Suplente, do Contrato 055.053/2025, firmado entre a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade - SEMOB e Centro Universitário IESB - INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA, sob a Razão Social CESB – Centro de Educação Superior de Brasília Ltda, cujo o objeto é a Contratação do curso MBA em Mobilidade Urbana, em substituição a JANAÍNA DA SILVA MARQUES, matrícula 285.714-6, designada pela Ordem de Serviço nº 225, de 12 de setembro de 2025, publicada no DODF Nº 176, de 17 de setembro de 2025, página 44.

Art. 2º Competirá aos servidores designados atenderem às recomendações da Ordem de Serviço nº 02, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 20 de 29 de janeiro de 2019, pág. 10, e seus anexos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE LUZ ARAÚJO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 248, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, inciso I, alínea “f”, da Portaria nº 142-SEMOB, de 5 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, bem como o que consta no processo SEI nº 00090-00016153/2025-18, resolve:

CONVERTER em pecúnia 1 (um) mês de licença-prêmio por assiduidade da servidora EBE OLIVEIRA TORRES, matrícula nº 184.380-X, ocupante do cargo de Técnica de Transportes Urbanos – Especialidade: Técnico em Contabilidade, Classe Especial, Padrão I, integrante do quadro de pessoal do Distrito Federal.

PEDRO HENRIQUE LUZ ARAÚJO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 250, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56, III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 06, de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, inciso II, alínea f, da Portaria nº 142, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º Conceder abono de permanência ao servidor ARTUR CARLOS DE MORAIS, matrícula nº 0037669-8, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - Especialidade: Transporte, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, em conformidade com o artigo 40, § 19, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e mantido pela Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como com o artigo 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, a contar de 07/10/2025. Processo Sei nº 00090-00015626/2025-51.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE LUZ ARAÚJO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 252, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56, III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 06, de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, inciso II, alínea f, da Portaria nº 142, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º Conceder abono de permanência ao servidor MAURO DIAS DA SILVA, matrícula nº 0037921-2, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - Especialidade: Transporte, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, em conformidade com o artigo 40, § 19, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e mantido pela Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como com o artigo 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, a contar de 22/09/2025. Processo Sei nº 00090-00015759/2025-28.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE LUZ ARAÚJO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 253, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56, III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022, considerando, ainda, o Art. 21, inciso III da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 e em conformidade com as informações que constam no Processo SEI nº 00090-00016359/2025-30, resolve:

Art. 1º Instituir Equipe de Planejamento da Contratação, cujo o objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção Predial.

Art. 2º A referida Equipe será composta pelos servidores: EVERALDO FIRMINO DE LIMA, matrícula nº 285.228-4, como Integrante Requisitante, MARCOS ANTÔNIO MEIRA OLIVEIRA COSTA, matrícula nº 280.571-5 e CARLA CRISTINA DE SOUSA OLIVEIRA, matrícula 286.213-1, como Integrantes Técnicas.

Art. 3º As atribuições e a destituição da Equipe de Planejamento da Contratação constam na IN nº 05/2017, emitida pela Secretaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, recepcionada pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

PEDRO HENRIQUE LUZ ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 919, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR JAQUELINE SANTOS SOUZA, matrícula nº 02522616, ocupante do cargo de Assessor, para substituir o cargo de Diretor, Símbolo CPE-07, Código SIGRH nº 02803274, da Diretoria de Prestação de Contas, da Coordenação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Unidade de Gestão de Fundos, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, no período de 24/09/2025 a 26/09/2025, por motivo de licença médica.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 920, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no

DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ADELIA LOPES DA SILVA FIUZA, matrícula nº 02443716, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CPC - 06, código SIGHR nº 02803719, do Núcleo de Segurança Escolar, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Brasília, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, no período de 06/10/2025 a 15/10/2025, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 922, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatado no Processo SEI n. 00400-00022660/2025-22 instaurada pela Portaria nº 713, de 11 de agosto de 2025, publicada no DODF nº 151, 13 de agosto de 2025.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de outubro de 2025

PROCESSO 00400-00061066/2025-57, interessados HULLYS NERES DE SOUSA, FARLLE PEGO GUIMARAES e ROSIMERE FERRAZ FERNANDES. Assunto: AUTORIZAÇÃO VIAGEM. Deliberação: AUTORIZO, com fundamento Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, no Decreto nº 39.573 de 26 de dezembro de 2018 e no art. 1º, inciso XXII, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, os deslocamentos de HULLYS NERES DE SOUSA, matrícula: 220.918-7; FARLLE PEGO GUIMARAES, matrícula: 195.874-7 e ROSIMERE FERRAZ FERNANDES, matrícula: 196.337-6, agentes socioeducativos, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no dia 07/10/2025, com objetivo de realizar recambiamento de adolescentes, no cumprimento de determinação judicial, com ônus para o Distrito Federal.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 376, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no caput do artigo 117, da Lei nº 14.133/2021 combinado com o inciso II, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar FABIANO RIBEIRO DE SOUZA, matrícula 248.979-1, e EDIELSON CRISOSTOMO DOS SANTOS, matrícula 244.505-0, para atuarem como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, do Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 45/2025-SEJUS, celebrado com SÚD COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, tendo por objeto a aquisição de equipamentos e materiais de uso permanente para treinamento contínuo de servidores visando instituir centros de treinamentos nas Unidades de Internação Socioeducativa do Sistema Socioeducativo desta Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF - SEJUS/DF, objeto do Processo 00400-00027362/2025-29.

Art. 2º Os servidores designados deverão observar as normas contidas na Ordem de Serviço nº 34, de 29/03/2017, publicada no DODF nº 66, de 05/04/2017, na Ordem de Serviço nº 55, de 24/04/2017, publicada no DODF nº 80, de 27/04/2017, e na Ordem de Serviço nº 60, de 02/05/2017, publicada no DODF nº 84, de 08/05/2017.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 377, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no caput do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art.1º Designar ALESSANDRA PORTUGUEZ DO NASCIMENTO, matrícula nº 0104.313-7, e THAIS MONTEIRO VASCONCELLOS ELIAS, matrícula nº 245.096-8, para atuarem como Fiscal titular e Fiscal Suplente, respectivamente, do Contrato de

Locação de Imóvel ao Distrito Federal nº 06/2014-SECRIA, cujo objeto é a locação do imóvel onde funciona a Gerência de Semiliberdade do Guará, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - SEJUS e LUIZA ALZERINA ALBUQUERQUE DA SILVA, constante no Processo SEI-GDF nº 0417-000806/2013.

Art. 2º As servidoras designadas deverão observar as normas contidas na Ordem de Serviço nº 34, de 29/03/2017, publicada no DODF nº 66, de 05/04/2017, na Ordem de Serviço nº 55, de 24/04/2017, publicada no DODF nº 80, de 27/04/2017, e na Ordem de Serviço nº 60, de 02/05/2017, publicada no DODF nº 84, de 08/05/2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 378, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no caput do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar OCTAVIO PEIXOTO MATOS, matrícula nº 245.155-7, e CALEBE TORTORA ALVES, matrícula nº 249.053-6, para atuarem como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, do Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 44/2025-SEJUS, cujo objeto é a aquisição de máquinas, utensílios e equipamentos diversos (ar condicionado tipo split hi-wall), para atender as necessidades das unidades da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, objeto do Processo 00400-00055787/2025-28.

Art. 2º Os servidores designados deverão observar as normas contidas na Ordem de Serviço nº 34, de 29/03/2017, publicada no DODF nº 66, de 05/04/2017, na Ordem de Serviço nº 55, de 24/04/2017, publicada no DODF nº 80, de 27/04/2017, e na Ordem de Serviço nº 60, de 02/05/2017, publicada no DODF nº 84, de 08/05/2017.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 379 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 32.716/2011, resolve:

Art. 1º Designar ALESSANDRA MENDONÇA BARRETO, matrícula 217.956-3, Técnico Socioeducativo, para substituir a servidora CRYSSIA GRASIELE DE OLIVEIRA BARBOSA, matrícula 02566001, Assessor Técnico - CC 02, para atuar como Suplente da parceria do objeto constante no processo n.º 00400-00053174/2022-11, da Instituição INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA- IPHAC, cabendo à designada as atribuições previstas nos incisos I a VI, do art. 52, do Decreto nº 37.843/2016 e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 2º Designar RUBENS BARBALHO REIS, matrícula 198.133-1, Técnico Socioeducativo, para substituir o servidor FABIO SILVA CARNEIRO, matrícula 17240352, Assessor Técnico - CC 02, para atuar como Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria do objeto constante no processo n.º 00400-00053174/2022-11, da Instituição INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA- IPHAC, cabendo ao designado as atribuições previstas nos Arts. 45 a 47, do Decreto nº 37.843/2016 e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E ESTRATÉGICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E ESTRATÉGICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Portaria nº 95, de 20 de junho de 2024, resolve:

DESIGNAR a servidora GABRIELA BISPO VARELLA BARCA, matrícula nº 280.983-4, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir MARCOS DE OLIVEIRA CINTRA E SILVA, matrícula nº 1.431.223-9, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Pessoal Ativo e Registros Funcionais, da Coordenação de Administração e Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Estratégica, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal no período de 06 de outubro de 2025 a 15 de outubro de 2025, por motivo de férias do titular.

MEIRE LÚCIA GOMES MONTEIRO MOTA COELHO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 548, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025
A SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, usando das atribuições que lhe confere o artigo 89, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, de 12/01/2017, combinado com o artigo 3, da Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, resolve:
CONCEDER, de acordo com o artigo 133, inciso 1, da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE à servidora PAULA NUNES FEU ROSA GODOY, matrícula 224.117-X, pelo prazo de 5 anos, a contar de 01/11/2025, conforme processo 00113-00026286/2025-51.
DANUBIA POLIANA PEDROZA DE OLIVEIRA SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 549, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025
A SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, usando das atribuições que lhe confere o artigo 89, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, de 12/01/2017, combinado com o artigo 3, da Instrução nº 01, de 16/04/2018, resolve:
CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade ao servidor:
- PAULO ROGÉRIO PORTILHO, matrícula nº 94.301-0, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, com base no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a decisão TCFD nº 20/2012 administrativa, a partir de 14/05/2023, processo 00113-00026445/2025-18.
DANUBIA POLIANA PEDROZA DE OLIVEIRA SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025
O SUPERINTENDENTE TÉCNICO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais que lhe foram conferidas pelo Artigo 36 do Decreto n.º 37.949 de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução n.º 26 de 09 de março de 2017 – DG, e de acordo com as disposições contidas no Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, resolve:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do CONTRATO N.º 052/2025, PROCESSO SEI-GDF Nº: 00113-00018575/2024-04; firmado entre o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF e a Prisma Consultoria e Engenharia LTDA, objetivando a elaboração de Projetos de Engenharia (Básico e Executivo) para Duplicação da DF-280, trecho compreendido entre a BR-060 e a DF-190, com extensão aproximada de 10 km., nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

Nome	Matrícula	Tipo de Designação
DANIELLE KRAN ROCHA	02240130	Presidente da Comissão
RICARDO TERENCE CARDOSO	02208083	Membro da Comissão
TÁCIO MOREIRA LEAL	01859625	Membro da Comissão
DANIELLY FERREIRA	01839659	Membro da Comissão

Art. 2º Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização nos termos dos Decretos n.º 44.330, de 16/03/2023 e n.º 32.598, de 15/12/2010, bem como o contido na Instrução Normativa n.º 5, de 26/05/2017 (IN - SEGES/MP), aplicada no Distrito Federal por força do Decreto n.º 38.934, de 15/03/2018 e nas orientações do Manual de Orientação aos Executores de Contrato do DER/DF, em sua versão atualizada.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PLÍNIO FRAGASSI

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025
O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 37.949, artigo 58, de 12/01/2017, combinado com a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017, resolve:
Art. 1º Designar, como Gestor o servidor LEANDRO FREITAS SILVA, matrícula 197.506-4, e como substituta, a servidora LIVIA AUGUSTA LOPES SENA, matrícula 224.092-0, e como Fiscal Técnico e Administrativo a servidora LIVIA AUGUSTA LOPES SENA, matrícula 224.092-0, e como substituto, o servidor LEANDRO FREITAS

SILVA, matrícula 197.506-4, do Contrato nº 026/2024, objeto do processo 00113-00004839/2024-34, celebrado entre a empresa ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA - ME e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ELCY OZÓRIO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025
A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 2º da Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, resolve:
CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840/2011, 01 (um) mês de licença-prêmio por assiduidade, não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, a que faz jus a servidora MÁRCIA COELHO DE ARAÚJO, matrícula 1.653.050-0, Técnico em Assistência Social - Agente Administrativo, Classe 1ª, Padrão 5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, aposentada voluntariamente a contar de 31/08/2025, conforme Decreto nº 38.649, de 27/11/2017, publicado no DODF nº 164, de 01/09/2025, página 42. Processo SEI nº 04011-00003665/2025-54.
REJANE PARENTE LUCAS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 423, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea “c” da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:
CONCEDER a inclusão de carga horária no banco de horas do Adicional de Qualificação – AQ, instituído pelo art. 2º, Inciso II, do Decreto Nº 31.452 de 22 de março de 2010, a JOCILENE DANTAS TORRES NASCIMENTO, matrícula 1870572, cargo de Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, 140 horas, a considerar de 09/09/2025, processo SEI 00070-00000629/2019-17.
MARCELO JESUS KATO ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SECRETARIA ADJUNTA

PORTARIA Nº 260, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025
A SECRETÁRIA ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, págs. 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pág. 13, alterada pela Portaria nº 150, de 30 de junho de 2023, publicada no DODF nº 124, de 4 de julho de 2023, pag. 16, resolve:
Art. 1º Autorizar, de acordo com o fundamento do artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, c/c os termos do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em seu artigo 1º, inciso II, alínea “F”, o afastamento com ônus limitado para o Distrito Federal, mediante dispensa de ponto à servidora ARIADNE ARAUJO PAIXÃO -Matr. 0097723-3, para participar como convidada e como membro da banca julgadora, do “1º Concurso Nacional de Flauta Transversal do Conservatório Pernambucano de Música”, bem como na qualidade de Solista e Professora do “III Encontro de Flautistas de Pernambuco”, que ocorrerão nos dias 29, 30 e 31 de outubro e 01 de novembro de 2025 na cidade de Recife-PE. A servidora, ao final, deverá comprovar participação por meio de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, conforme processo 00150-00012365/2025-11 (Pessoal: Afastamento Para Estudo, Congressos, Seminários ou Reuniões Similares).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 525, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria n.º 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF n.º 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria n.º 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF n.º 78, de 27 de abril de 2020, pág. 8, resolve:

Art. 1º Designar LIVIA FERNANDES SOLINO, matrícula 02406012, Técnica de Atividades Culturais, para substituir HEMERSON ALVES ALVARENGA, matrícula 02405709, Diretor, CPE - 07, da Diretoria de Planejamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 13 a 17/10/2025, por motivo de Abono de ponto anual do titular, conforme Processo 00150-00008393/2025-33(Pessoal: Substituição de Cargo).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 526, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes da Portaria n.º 106, de 24 de abril de 2020, art. 2º, inciso VI, alínea "I", publicada no DODF n.º 78, de 27/04/2020, página 08, resolve:

Art. 1º Conceder Adicional de Qualificação – AQ, nos termos da Lei Distrital n.º 4.426, de 18 de novembro de 2009 e do Decreto n.º 31.452 de 22 de março de 2010, aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem das informações: nome, matrícula, cargo, percentual de concessão, data do requerimento e processo: GERALDO ARAÚJO BEZERRA,174924-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental-PPGG, 4%, 03/10/2025, 04044-00050171/2025-72.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 527, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria n.º 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF n.º 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto n.º 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art.1º Designar o servidor RICARDO CARDOSO DE ALMEIDA MACHADO, matrícula n.º 0238.615-1, Técnico de Atividades Culturais, para atuar como gestor do Termo de Fomento referente ao Projeto SEMEAR, celebrado no âmbito da proposta n.º 737 – Plataforma MROSC.

Art.2º Compete ao servidor designado acompanhar e monitorar a parceria consoante atribuições previstas no art. 61 da Lei Nacional n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e no art. 52 do Decreto n.º 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

Art.3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 371, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "c", da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 96 da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e o que consta do Processo SEI nº 00431-00023203/2025-15, resolve:

Art. 1º Conceder auxílio-natalidade à servidora FABIANA DA SILVA TEIXEIRA, matrícula 278.376-2, dependente Estela Cora Teixeira do Sacramento Leite, nascida em 28 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

YAN DE OLIVEIRA CARVALHO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 372, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "c", da

Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 96 da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e o que consta do Processo SEI nº 00431-00022782/2025-89, resolve:

Art. 1º Conceder auxílio-natalidade ao servidor HIGOR SANTOS VIEIRA, matrícula 280.476-X, dependente Apollo José Vieira de Moura, nascido em 25 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

YAN DE OLIVEIRA CARVALHO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 373, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, alínea "f", da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no Decreto Distrital nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e o que consta do Processo SEI nº 00431-00022485/2025-33, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento, mediante dispensa de ponto, da servidora ANA LUÍZA RIBEIRO CÂMARA, matrícula 278311-8, no período de 03 a 07 de dezembro de 2025, para participar do XVIII Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), que ocorrerá na cidade de Salvador, Bahia, com ônus limitado para o Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

YAN DE OLIVEIRA CARVALHO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 374, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Sedes nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "c", da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 96 da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e o que consta do Processo SEI nº 00431-00022805/2021-21, resolve:

Art. 1º Conceder auxílio-natalidade à servidora ANA CAROLINA VENCESLAU DOS SANTOS, matrícula 02796651, dependente Luíza Acioly Venceslau dos Santos, nascida em 17 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

YAN DE OLIVEIRA CARVALHO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 375, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Sedes nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "c", da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 96 da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e o que consta do Processo SEI nº 00431-00022789/2025-09, resolve:

Art. 1º Conceder auxílio-natalidade ao servidor CLEITON DA SILVA FERREIRA, matrícula 0280042X, dependente Pedro Henrique Ferreira da Silva, nascido em 26 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

YAN DE OLIVEIRA CARVALHO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 376, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, alínea "b", da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 2º da Lei Complementar Distrital nº 952, de 16 de julho de 2019, e o que consta do Processo nº 00431-00008755/2024-12, resolve:

Art. 1º Converter em pecúnia 18 (dezoito) meses de licença-prêmio por assiduidade não usufruídas, de GABRIEL OLIVEIRA ROCHA, matrícula 0102398-5, Auxiliar em Desenvolvimento e Assistência Social, aposentado voluntariamente pela Ordem de Serviço IPREV nº 113, de 30 de setembro de 2025, publicada no DODF nº 186, de 1º de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

YAN DE OLIVEIRA CARVALHO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 641, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso VI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, resolve:

TORNAR PÚBLICA a suspensão das férias, por necessidade de serviço, de JACKELINE MOREIRA COUTO CANHEDO, matrícula 02786699, referente ao período de 02/05/2025 a 16/05/2025, conforme processo 00431-00004549/2024-33. Fica assegurada à servidora a fruição de férias posteriormente.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

RETIFICAÇÃO

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 26 de junho de 2000, publicada no DODF nº 122, de 28 de junho de 2000, página 30, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a MARINA LUIZ DOS SANTOS, matrícula 01039032, referente ao 1º quinquênio, ONDE SE LÊ: “...MARIA LUIZ DOS SANTOS...”, LEIA-SE: “...MARINA LUIZ DOS SANTOS...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 109, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

- Art. 1º Designar o servidor ANDRÉ JORGE GONÇALVES DE AQUINO, matrícula nº 284.607-1, para atuar como substituto legal do titular do cargo de Coordenador, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Games e Esports, da Subsecretaria de Projetos e Eventos de Modalidades Esportivas, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, em caso de licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares e/ou na vacância do cargo, conforme Processo SEI nº 00220-00000409/2024-44.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MATEUS BAHIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 159, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições como Ordenador de Despesas, em conformidade com os termos do Decreto nº 16.109/1994 e da Instrução Normativa nº 11, de 20/08/2024 – CONTDF/SEFIN/SEEC, resolve:

- Art. 1º Instituir Comissão de Inventário Físico Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, referente ao exercício de 2025.
- Parágrafo Único. A Comissão contará com o apoio de servidores previamente indicados pelas unidades que compõem a estrutura orgânica da SEL/DF.
- Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a referida Comissão:
- Comissão de Inventário Anual
- Presidente – ALESSANDRO DE AREA SILVA, matrícula 286.644-7
- DAYANE JHENNYFER DA SILVA ALVES DE BARROS, matrícula 282.282-2 (atuará como Presidente nos impedimentos e afastamentos do titular)
- VIVIAN MARIA SANTOS AMORIM, matrícula 283.082-5
- JULIANA DANTAS BARCELOS HERMOGENES, matrícula 169.040-60
- VINICIUS LIMA BRANDÃO, matrícula 285.345-0
- JONAS DE MARCENA COSTA, matrícula 284.474-5
- JOÃO LUCAS SILVA FERREIRA, matrícula 283.701-3
- ADMILSON DA ROSA BRITES, matrícula 284.351-X
- FÁTIMA REGINA ZEFERINO DE SOUZA, matrícula 284.081-2
- JOSÉ MAURÍCIO VENTURA, matrícula 285.531-3
- Subcomissão de Inventário Anual de Bens Imóveis
- Presidente – ROBERTO FERNANDES, matrícula 274.082-6
- MICAELA AUGUSTA DE CARVALHO SOUZA DE ANDRADE, matrícula 282.269-5 (atuará como Presidente nos impedimentos e afastamentos do titular)
- THYAGO SANTOS VERAS, matrícula 286.828-8
- Subcomissão de Inventário Anual dos Centros Olímpicos e Paralímpicos – COPs
- Presidente – ANNIE KETTLY NEVES PEDROSA, matrícula 283.574-6
- MARINEIDE ALVES DA SILVA SANTOS, matrícula 284.850-3 (atuará como Presidente nos impedimentos e afastamentos do titular)
- FARION SOUZA LIMA, matrícula 286.607-2 (COP Samambaia)
- CAMILA DE LIMA MEIRELES, matrícula 282.222-9 (COP São Sebastião)
- MIRIAM LEMOS DOS SANTOS RIBEIRO, matrícula 282.438-8 (COP Estrutural)
- SAMUEL FELBERG DA SILVA, matrícula 282.212-1 (COP Recanto das Emas)
- WILLIAM MARQUES DE JESUS, matrícula 282.225-3 (COP Riacho Fundo I)
- FRANCISCO GILIARDO DA SILVA HOLANDA, matrícula 286.126-7 (COP Planaltina)
- JAQUELLINE MARTINS BORGES DOS SANTOS, matrícula 282.218-0 (COP Davi

- Henrique Conrado Meira)
- JOSAFÁ NETO PEREIRA DA SILVA, matrícula 286.763-X (COP Gama)
- FLÁVIO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 282.574-0 (COP Setor O)
- KELESMIR DE BRITO ROSA, matrícula 282.696-8 (COP Parque da Vaquejada)
- NILTON RIBEIRO LOPES, matrícula 282.256-3 (COP Brasília)
- NELSON BARROS DE SOUSA, matrícula 279.444-6 (COP Santa Maria)
- Subcomissão de Inventário Anual dos Estádios de Futebol
- Presidente – JEAN DE FIGUEIREDO CRONEMBERGER, matrícula 274.079-6
- CHRISTIANO DE ALMEIDA NUNES, matrícula 158.916-4 (atuará como Presidente nos impedimentos e afastamentos do titular)
- PEDRO IVO ROCHA MIRANDA, matrícula 279.115-3
- MARCELO DE CARVALHO SOUZA, matrícula 284.844-9
- PAULO HUMBERTO PEREIRA DE ALENCAR, matrícula 284.841-4
- JOÃO DOMINGOS DE MATOS DANTAS, matrícula 285.017-6
- BETÂNIA PEREIRA FEITOSA, matrícula 285.675-1
- PEDRO GRIBEL DE CASTRO MENDES, matrícula 286.623-4
- Art. 3º Os titulares das Unidades Administrativas deverão facilitar o acesso dos integrantes da Comissão às dependências onde existam bens a inventariar.
- Art. 4º O chefe do Núcleo de Patrimônio disponibilizará a Carga Geral de Bens Móveis e Imóveis, juntamente com os Termos de Guarda e Responsabilidade de todas as unidades da SEL, devendo atender prontamente à Comissão no que for demandado, de modo a facilitar os trabalhos e cumprir os prazos estabelecidos.
- Art. 5º Os servidores que não seguirem as normas aqui estabelecidas estarão sujeitos às penalidades legais previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
- Art. 6º O Inventário Patrimonial será elaborado pela Comissão, na forma do art. 72 do Decreto nº 16.109/1994, devendo sua conclusão atender ao disposto no parágrafo único do referido artigo, norteado pela Instrução Normativa nº 11, de 20/08/2024 – CONTDF/SEFIN/SEEC.
- Art. 7º O Presidente da Comissão deverá inserir a documentação referente ao Inventário Patrimonial, que será anexada ao processo nº 04044-00043364/2025-77 e encaminhada diretamente à Diretoria de Acompanhamento e Avaliação do Patrimônio Mobiliário – DIPAM/UGP/CONTDF/SEFIN/SEEC.
- Art. 8º A Comissão Inventariante terá o prazo até o dia 31 de dezembro de 2025 para apresentar o Relatório Geral Consolidado de todos os bens patrimoniais à Diretoria de Administração e Finanças, constando registro patrimonial, descrição, valor, estado de conservação e localização dos bens móveis, bem como aqueles que não constam da Carga Geral ou que não foram localizados.
- § 1º Deverão ser conferidos, in loco, os bens de todos os setores da SEL/DF.
- § 2º O Sistema Geral de Patrimônio (Sisgepat) será encerrado no dia 31 de dezembro de 2025.
- Art. 9º Ficam expressamente proibidas movimentações patrimoniais durante o período de vigência da presente Ordem de Serviço, ressalvadas aquelas decorrentes de bens novos ou de imperativa necessidade.
- Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDIMAR SOUZA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL
SECRETARIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 280, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

- O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo artigo 61 do Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, Decreto 16.109/1994, e com base no Decreto nº 28.444/2007, e, ainda, considerando a Instrução Normativa nº 329/2016, que institui o Manual de Patrimônio do Instituto Brasília Ambiental, bem como pela delegação de competências oriunda da Instrução nº 38, de 11 de fevereiro de 2025, resolve:
- Art. 1º Constituir, no âmbito do Instituto Brasília Ambiental, Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais referente ao exercício de 2025.
- Art. 2º A Comissão terá como competência a elaboração do Inventário de Bens Móveis, Semoventes e Bens Imóveis, sob guarda do Instituto, na forma do art. 72, do Decreto nº 16.109/1994.
- Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes servidores sob a Presidência do primeiro e suplência do segundo (nome, matrícula): RENATO LUIS PEREIRA QUEIRÓS, 1.717.578-X; SANDRA MARIA DAMACENA DE CASTRO SANTOS, 1.693.677-7; RAFAEL SOUSA MENESES, 1.711.885-9; ANA MÁRCIA JACINTO, 1.707.591-2; PAULA DE SOUSA ALVES, 1.723.488-3; RENILTO GOMES DA CUNHA SILVA, 1.723.309-7; GUILHERME DA SILVA VASQUES XAVIER, 1.705.732-9; FERNANDO CESAR PEIXOTO DE MENEZES, 1.725.395-0; JOSÉ IVALDO ALVES BEZERRA, 1.699.426-4; RUANA BUCHER, 1.725.573-2.
- Art. 4º Caberá aos chefes, gerentes, diretores e demais responsáveis pelas unidades, facilitar o acesso e, se necessário, destacar servidores para auxiliar, em conjunto com os membros da referida Comissão, a conferência dos bens patrimoniais "in loco", em suas respectivas unidades.

Art. 5º Ficam expressamente proibidas movimentações patrimoniais durante os trabalhos da Comissão, ressalvadas aquelas decorrentes de bens novos, ou de imperativa necessidade, mediante autorização prévia específica do Superintendente de Administração Geral.

Art. 6º A data determinada para conclusão dos trabalhos é 31 de dezembro de 2025.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALTERSON DA SILVA

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

PORTARIA Nº 66, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/SEEC nº 195, de 14 de março de 2025, e com base no artigo 28 da Lei Complementar nº 840, de 23 de novembro de 2011, resolve:

DESIGNAR LEIDIANE DA SILVA NASCIMENTO, matrícula 284.032-4, para substituir DANIELA FERNANDES MARTINS DOS ANJOS SOARES, matrícula 282.905-3, Diretora-Adjunta, Símbolo CPE-02, da Diretoria Executiva do Jardim Botânico de Brasília, no período de 29/10/2025 a 07/11/2025, tendo em vista férias regulamentares da titular.

DESIGNAR VALDINA FERREIRA DE PAIVA, matrícula 94.365-7, para substituir DANIELA RAMALHO ROMÃO, matrícula 275.159-3, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência do Herbário Ezechias Paulo Heringer, da Diretoria de Biodiversidade, da Superintendência Técnico-Científica, do Jardim Botânico de Brasília, no período de 29/10/2025 a 07/11/2025, tendo em vista férias regulamentares da titular.

ALLAN FREIRE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 40 do Regimento Interno provado pela Portaria/SEEC nº 195, de 14/03/2025, combinado com o disposto no Decreto nº 29.290 de 22/07/2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a Dispensa de Ponto para a realização de expedição de campo no escopo do Plano de Ação Nacional Bacia do Alto Tocantins na região do município de São João D'Aliação, estado de Goiás, em área de trilha de longa distância implementada pelo MMA conhecida como Caminho dos Veadeiros, no período de 10/11/2025 a 13/11/2025, dos servidores abaixo relacionados:

I - MARIA ROSA VARGAS ZANATTA, Diretora de Vegetação e Flora, matrícula 0276.865-8, que coordenará a equipe;

II - DANIELA RAMALHO ROMÃO, Gerente do Herbário Ezechias Paulo Heringer, matrícula 0275.159-3; e

III - SAMARA MACIEL, Assessora da Gerência de Monitoramento e Controle, matrícula 0286.052-X.

Art. 2º A referida expedição objetiva completar séries fenológicas, documentar adequadamente espécies ameaçadas e pouco conhecidas e subsidiar revisões taxonômicas em andamento, contribuindo tanto para a conservação como para o avanço do conhecimento científico, consoante aos termos do processo SEI 00195-00000906/2024-05.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALLAN FREIRE

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 196, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições previstas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR a servidora ANA RAQUEL GOMES FARIA, matrícula nº 02847108, Assessor, CPC-07, para substituir o servidor BERNARDO ORICCHIO RODRIGUES, matrícula nº 02862069, Superintendente, da Superintendência de Conservação e Pesquisa, CPE-03, SIGHR 01700172, no período de 15 a 17/10, 20 e 21/10/2025, por motivo de abono de ponto anual. Processo SEI nº 00196-00000889/2025-51.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 197, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, em vista da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, e ainda nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 43.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Designar WILMERSON WARLAN BRANDAO, matrícula nº 284.150-9 para atuar como gestor da Nota de Empenho 2025NE00624, em favor da empresa ADTEL FACILITIES LTDA emitida em 07/10/2025, objeto do processo 00196-00001847/2025-37.

Art. 2º Compete ao Gestor designado, as atribuições previstas nos artigos 23 a 24, do Decreto nº 43.330/2023.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 198, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições previstas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR a servidora MICHELLE BORGES HIRIE, matrícula nº 276.420-2, Gerente Financeira, para substituir o servidor RENÊ SIQUEIRA LIRA, matrícula nº 126.750-7, Diretor de Contabilidade e Finanças, SIGHR 01700091, no período a contar de 07/10/2025 até o retorno do servidor, em virtude de afastamento para tratar da própria saúde. Processo SEI nº 00196-00000759/2022-75.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, com base na delegação de competência instituída através da Portaria nº 53, de 29 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 239, de 17 de dezembro de 2019, no artigo 44, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR GARDENIA CRISTINA PEREIRA REIS, matrícula 02831627, Assessor, para substituir o cargo de Gerente da Gerência de Patrimônio, Compras e Almoxarifado, Símbolo CC-08, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, em caso de licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares e/ou na vacância do cargo, a contar de 21/03/2025, conforme Processo nº 04009-00000064/2024-21.

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 265, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital nº 6.315, de 27 de junho de 2019, considerando o disposto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, bem como nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo nº 04019-00001441/2025-92, resolve:

DESIGNAR a servidora GEISIANE OLIVEIRA DA COSTA, matrícula nº 02758032, Gerente da Diretoria de Atendimento ao Usuário, símbolo - CNE-08, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, a servidora MICHELINE OLIVEIRA GENNARI ANDRADE, matrícula nº 0283487-1, Diretora da Diretoria de Atendimento ao Usuário, símbolo - CNE-06, desta JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no período de 10/10/2025, por motivo de abono de ponto da titular da unidade, conforme constam no Processo SEI nº 04019-00001139/2025-34.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 268, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital nº 6.315, de 27 de junho de 2019, considerando o disposto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, bem como nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo nº 04019-00003459/2025-29, resolve:

DESIGNAR a servidora RAFAELA NASCIMENTO SILVA, matrícula nº 2781468, Assessora, da Diretoria de Registro Empresarial, Símbolo CC-08, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, a servidora GABRIELA DOS

ANJOS TORRACCA, matrícula nº 2852691, Gerente de Análise III, desta JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no período de 15/10/2025 a 24/10/2025, por motivo de férias, da titular da unidade, conforme consta no processo nº 04019-00000645/2025-14

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 270, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital nº 6.315, de 27 de junho de 2019, considerando o disposto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, bem como nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo nº 04019-00005015/2024-47, resolve:

DESIGNAR a servidora WANGNA SOARES BERNARDO, matrícula nº 284.464-8, Chefe do Núcleo de Conformidade Contábil, Símbolo CC-08, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, a servidora CAROLINA FRANÇA VASCONCELOS, matrícula nº 283.120-1, Diretora da Diretoria de Planejamento e Orçamento, Símbolo CNE-06, desta JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no período de 08 a 10/10/2025, por motivo de usufruto de abono de ponto da titular da unidade, conforme constam no Processo SEI nº 04019-00004918/2024-19.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

CONTROLADORIA-GERAL

CONTROLADORIA GERAL ADJUNTA

PORTARIA Nº 368, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Homologação de afastamento.

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, c/c o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

HOMOLOGAR o afastamento dos servidores LUCIANO HELOU RAMOS, matrícula nº 1.200.264-X, Assessor da Subcontroladoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, e RENATA MARCIA CANUTO DUMONT, matrícula nº 187.380-6, Coordenadora de Governança da Informação, para participação na Semana de Inovação da ENAP - 2025, que ocorreu no período de 30 de setembro a 02 de outubro de 2025, na Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, na cidade de Brasília/DF, com ônus limitado para o Governo do Distrito Federal, conforme processo 00480-00004721/2025-81.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 146, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Licença servidor

O SUBCONTROLADOR DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 68, de 25 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o que dispõe o artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

CONCEDER Licença-servidor à ADALBERTO PEREIRA DA SILVA, matrícula Nº 194.678-1, Auditor de Controle Interno, referente ao 3º quinquênio, no período de 28/08/2020 a 26/08/2025, ANDRE LUIS ARAUJO, matrícula Nº 194.530-0, Auditor de Controle Interno, referente ao 3º quinquênio, no período de 22/08/2020 a 20/08/2025, FABIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS, matrícula Nº 194.367-7, Auditor de Controle Interno, referente ao 3º quinquênio, no período de 17/08/2020 a 15/08/2025, HUGO LIMA ALENCAR, matrícula Nº 194.072-4, Auditor de Controle Interno, referente ao 3º quinquênio, no período de 11/08/2020 a 09/08/2025, JOSE MARCO REZENDE ANDRADE, matrícula Nº 194.430-4, Auditor de Controle Interno, referente ao 3º quinquênio, no período de 20/08/2020 a 18/08/2025, LEANDRO SHIMABUKURO, matrícula Nº 193.275-6, Auditor de Controle Interno, referente ao 3º quinquênio, no período de 07/08/2020 a 07/08/2025 (prorrogado 2 dias, em virtude da licença prevista no art. 134, da LC 840/2011), LUIZ HENRIQUE MACHADO BOLINA, matrícula Nº 151.525-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao 4º quinquênio, no período de 11/08/2020 a 09/08/2025, PAULO RIBEIRO LEMOS, matrícula Nº 194.715-X, Auditor de Controle Interno, referente ao 3º quinquênio, no período de 29/08/2020 a 27/08/2025, VLADIMIR WUERGES DE SOUZA, matrícula Nº 194.640-4, Auditor de Controle Interno, referente ao 3º quinquênio, no período de 27/08/2020 a 26/08/2025 (prorrogado 1 dia, em virtude da licença prevista no art. 134, da LC 840/2011), GABRIEL LANZA AVELAR, matrícula Nº 196.490-9, Auditor de Controle Interno, referente ao 3º quinquênio, no período de 28/09/2020 a 26/09/2025, JURANDIR FREITAS DA COSTA JUNIOR, matrícula Nº 196.268-X, Auditor de

Controle Interno, referente ao 3º quinquênio, no período de 02/10/2020 a 30/09/2025, LILIAN VIEIRA RIBAS, matrícula Nº 196.754-1, Auditor de Controle Interno, referente ao 3º quinquênio, no período de 01/10/2020 a 06/10/2025 (prorrogado 7 dias, em virtude da licença prevista no art. 134, da LC 840/2011), MARCELLO DOS SANTOS VILAÇA, matrícula Nº 194.897-0, Auditor de Controle Interno, referente ao 3º quinquênio, no período de 10/09/2020 a 08/09/2025, MARCELO AFFONSO GOMES, matrícula Nº 195.082-7, Auditor de Controle Interno, referente ao 3º quinquênio, no período de 10/09/2020 a 08/09/2025, PAULO ROBERTO COSTA DOS SANTOS, matrícula Nº 196.124-1, Auditor de Controle Interno, referente ao 3º quinquênio, no período de 21/09/2020 a 19/09/2025, DANIELLE PORTO GOEPFERT, matrícula Nº 196.575-1, Auditor de Controle Interno, referente ao 3º quinquênio, no período de 06/10/2020 a 04/10/2025, DREYFUS DE ANDRADE SANTANA, matrícula Nº 21.633-X, Inspetor Técnico de Controle Interno, referente ao 3º quinquênio, no período de 10/10/2020 a 08/10/2025, RICARDO RODRIGUES LAGE, matrícula Nº 196.903-X, Auditor de Controle Interno, referente ao 3º quinquênio, no período de 04/10/2020 a 02/10/2025, ROBSMAR CAMILO MENEZES, matrícula nº 196.168-3, Auditor de Controle Interno, referente ao 3º quinquênio, no período de 08/10/2020 a 09/10/2025 (prorrogado 3 dias, em virtude da licença prevista no art. 134, da LC 840/2011).

SANDRO GASPERIN

ORDEM DE SERVIÇO Nº 147, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Designa Gestor e Fiscais

O SUBCONTROLADOR DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso IV, do art. 1º, da Portaria n.º 60, de 26 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º Designar MÁRIO MARQUES FRANCO, matrícula nº 78.495-8, para atuar como GESTOR, FREDERICO SOUZA MILHOMEM, matrícula nº 274.055-9, para atuar como FISCAL TÉCNICO, e LÍDIA VENTURA DE MELO LIMA, Assessora, matrícula nº 280.066-7, para atuar como FISCAL ADMINISTRATIVO, do Contrato nº 09/2025, celebrado entre a CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - CGDF e a empresa DFTI - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, cujo objeto refere-se a contratação de empresa especializada para fornecimento de 600 licenças de uso de solução de segurança Kaspersky EDR e serviço de treinamento para uso da ferramenta, conforme consta do Processo SEI nº 00480-00002237/2025-18.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, e o Decreto nº 44.330/23 e alterações posteriores.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta CGDF deverá disponibilizar o processo aos servidores, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho de suas funções.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO GASPERIN

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 293, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 80/1994, a Lei Complementar Distrital nº 840/2011, a Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 61/2012 e, ainda, a Portaria DPDF nº 129/2019, resolve:

REVOGAR na Portaria nº 200, de 12 de maio de 2023, publicada no DODF nº 91, de 16/05/2023, página 39, o ato que designou CARLA FERREIRA SILVA BARBOSA, matrícula nº 254.257-9, como substituta eventual do (a) Chefe, Símbolo CCDPDF-12, do Núcleo Administrativo, do Núcleo de Assistência Jurídica de Atendimento Iniciais, da Defensoria Pública do Distrito Federal, nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do (a) titular.

DESIGNAR PRISCILA SOBRAL NÓBREGA, matrícula nº 12443, como substituta eventual do(a) Chefe, Símbolo CCDPDF-12, do Núcleo Administrativo, do Núcleo de Assistência Jurídica de Atendimento Iniciais, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal, nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do(a) titular.

CELESTINO CHUPEL

PORTARIA Nº 294, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 80/1994, a Lei Complementar Distrital nº 840/2011, a Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 61/2012 e, ainda, a Portaria DPDF nº 129/2019, resolve:

REVOGAR na Portaria nº 352, de 02 de setembro de 2022, publicada no DODF nº 169, de 08/09/2022, página 32, o ato que designou SEBASTIÃO RAMALHO DA SILVA JÚNIOR, matrícula nº 174.463-1, como substituto eventual do(a) Chefe, Símbolo

DFG-12, do Núcleo Administrativo, do Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa da Saúde, da Defensoria Pública do Distrito Federal, nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do(a) titular.

DESIGNAR CAROLINA MOREIRA CHIEREGATTI, matrícula nº 2542714, como substituta eventual do(a) Chefe, Símbolo CCDPDF-12, do Núcleo Administrativo, do Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa da Saúde, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal, nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do(a) titular.

CELESTINO CHUPEL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 166, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 04 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213, de 07 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para compor a comissão Executora do Contrato de Adesão, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF e a NEOENERGIA BRASILIA S.A., que tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR, conforme consta do processo nº 00401-00015770/2024-29, a saber: SAUL FRANCISCO DOS SANTOS, matrícula nº 0041682-7 (Gestor do Contrato); RODNEY FELIX CARVALHO DA COSTA, matrícula nº 0091486-X (Fiscal Técnico); WILSON GOMES DA SILVA, matrícula nº 1170759 (Fiscal Administrativo).

Art. 2º Os servidores designados no artigo 1º deverão observar o disposto nos artigos 117 e 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o Capítulo VII, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e nos artigos 10 a 15, 21 a 27 e no inciso I, do artigo 166, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta DPDF disponibilizará o processo aos servidores designados, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de Gestor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 47, de 12/03/2025, publicada no DODF nº 49, de 13/03/2025, pág. 57.

CAMILA BARBOSA ALVES

UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

A CHEFE DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS, DA DEFENSORIA PÚBLICA - GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei nº 4.426 de 18 de novembro de 2009, e Decreto nº 31.452 de 25 de março de 2010, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação - GTIT, à servidora PRISCILA SOBRAL NÓBREGA, matrícula nº 12443, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, pela apresentação do Título de Pós-graduação Lato Sensu em DIREITO ADMINISTRATIVO e GESTÃO PÚBLICA, no percentual de 15%, a contar de 03 de outubro de 2025, Processo nº 00401-00028624/2025-44.

JULIANA HÉRICA DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

A CHEFE DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 16, da Portaria nº 126, de 26 de abril de 2021, considerando o resultado da Apuração de Mérito, que se tornou público por meio da Ordem de Serviço nº 02, de 26 de agosto de 2025, publicada no DODF nº 165, terça-feira, 02 de setembro de 2025 página 66 e Ordem de Serviço nº 170, terça-feira, 09 de setembro de 2025 página 82, resolve:

Art. 1º Conceder Promoção Funcional, nos termos da Portaria nº 126, de 26 de abril de 2021, a servidores(as) relacionados(as) no art. 2º desta Portaria.

Art. 2º Relação por ordem de nome do(a) servidor(a), matrícula, cargo efetivo, classe anterior, padrão anterior, pontuação por mérito, pontuação relativa à Avaliação de Desempenho, pontuação total, pontuação excedente, classe atual, padrão atual, data de vigência, e número do Processo SEI referente à Apuração de Mérito, respectivamente: LUDMYLLA PRATES TIMO, 2366550, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, 2ª, V, 56, 40, 106, 00, 1ª, I, 29/08/2025, 00401-00009875/2021-04; LUCAS RAMOS DE FREITAS MORAIS 2366770, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, 2ª, V, 53, 40, 93, 00, 1ª, I, 08/09/2025, 00401-00009873/2021-15.

Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Ordem de Serviço retroagem à data de vigência expressa, em conformidade com o artigo 16 e 17, Portaria nº 126, de 26 de abril de 2021.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA HÉRICA DOS SANTOS

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 579, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XXXV da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, bem como o disposto no artigo 1º, incisos IV e VI, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, considerando o que dispõem o artigo 163, da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011; o artigo 40, § 9º, da Constituição Federal, e o Despacho - PGDF/SEGER (183809915), resolve:

AVERBAR o tempo de serviço e de contribuição de LUCIANE RISSATO, matrícula nº 223.889-6, Técnico Jurídico, no total de 831 dias, referente ao período de 08/03/2023 a 15/06/2025, contados para aposentadoria e adicional, conforme Declaração de Tempo de Serviço expedida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (183529411). Processo SEI nº 00020-00021460/2023-00.

MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 580, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, incisos V e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõem os artigos 139 e 142 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA, em benefício de CLAUDIO MOURTHÉ NOGUEIRA STARLING, matrícula nº 167.701-2, ocupante do Cargo de Técnico Jurídico, 60 dias de licença-prêmio adquirida e não usufruída, em razão de sua aposentadoria (183655589). Processo Administrativo nº 00020-00054718/2025-16.

MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 405, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inc. III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 00600-00012387/2023-73-e, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA voluntária ao servidor JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Analista Administrativo de Controle Externo, Classe Especial, Padrão 44, matrícula 812, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares desta Corte, fundamentada no artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05, com a vantagem pessoal prevista no art. 5º da Lei nº 4.584/11.

MANOEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 410, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2025-e, resolve:

DESIGNAR STEPHANIE FRAGA DISKIN, matrícula nº 2017, Analista Administrativo de Controle Externo, Classe A, Padrão 21, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer a função de confiança de Assistente-Técnico, símbolo FC-03, do Gabinete do Desembargador Antônio Renato Alves Rainha.

MANOEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 411, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2025-e, resolve:

EXONERAR, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, JOAO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 812, Analista Administrativo de Controle Externo, Classe Especial, Padrão 44, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, do cargo de natureza especial de Secretário das Sessões, símbolo CNE-1, da Secretaria das Sessões, em razão de sua aposentadoria no cargo efetivo.

MANOEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 412, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2025-e, resolve:

NOMEAR, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, JOAO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, sem vínculo efetivo, para exercer o cargo de natureza especial de Secretário das Sessões, símbolo CNE-1, da Secretaria das Sessões.

MANOEL DE ANDRADE

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA
GABINETE DA MESA DIRETORA
SECRETARIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO - 5º TERMO ADITIVO

Processo nº 00001-00019295/2021-01. CONTRATO-PG Nº 65/2021-NPLC, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a empresa OSM - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 88.633.680/0002-02. Objeto do Contrato: Prestação de serviços de manutenção, suporte técnico, treinamento e eventuais customizações da solução de Mensageria MENTORH (eSocial) adquirida pela CLDF para automatização do processo de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas para o eSocial. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 65/2021 - PG/CLDF, pelo período de 12 (doze) meses, o qual passa a ter vigência de 13/12/2025 a 12/12/2026, nos termos do disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações. Valor do Contrato: R\$ 236.212,96. Programa de Trabalho: 01.126.8204.2557; Subtítulo: 2627; Natureza da Despesa: 3390-40. Nota de Empenho 2025NE00012, no valor de R\$ 228.614,35, emitida em 09/01/2025. Legislação: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, JOÃO MONTEIRO NETO - Secretário-Geral, em 06/10/2025, e, pela Contratada, GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA - Representante Legal, em 29/09/2025.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 00001-00034548/2025-91. Acordo de Cooperação Técnica nº 22 de 2025, celebrado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 12.219.624/0001-83. Objeto: Estabelece parâmetros de cooperação entre a CLDF e a Defensoria Pública do Distrito Federal, visando ao desenvolvimento de ações conjuntas de educação em direitos sociais e de formação cidadã, em conformidade com as competências regimentais da Comissão de Assuntos Sociais. Vigência: O acordo entra em vigor a partir da assinatura e terá vigência por 24 meses. Legislação: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Partes: Pela CLDF, JOÃO MONTEIRO NETO - Secretário-Geral, em 06/10/2025, e, pela DPDF, CELESTINO CHUPEL - Defensor Público-Geral do Distrito Federal, em 24/09/2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025 - SRP

Processo nº 00001-00010568/2025-77. A Câmara Legislativa do Distrito Federal informa a suspensão sine die do certame em epígrafe, que tem por objeto o registro de preços para futura contratação de um Sistema Tecnológico Único de Gestão de Estratégia, Portfólios, Projetos, Processos e Riscos, abrangendo licenças de uso de software, garantia, suporte técnico e serviços especializados, a fim de aprimorar a gestão da Quarta Secretaria juntamente a gestão orgânica e a governança corporativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, em atenção ao Despacho Singular nº 588/2025- GDCIM/TCDF. Mais informações pelo telefone (61) 3348-8650 ou pelo e-mail: cpc@cl.df.gov.br.

NAILDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO SILVEIRA
Pregoeira

AVISO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2025

Processo nº 00001-00007375/2025-39. Objeto: Contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para eventual prestação de serviços de gestão e organização de eventos internos e externos da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Vencedor: STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 37.131.539/0001-90. Valor total: R\$ 6.249.896,70. O relatório de julgamento encontra-se no quadro de avisos da CPC/CLDF e nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras (UASG: 974004), pncp.gov.br e www.cl.df.gov.br/pregoes. Mais informações: (61) 3348-8650 ou cpc@cl.df.gov.br.

GUILHERME TAPAJÓS TÁVORA
Pregoeiro

AVISO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2025

Processo nº 00001-00033533/2025-14. Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos para manutenção das instalações prediais da CLDF, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Vencedor: GRUPO 1 - VERSATIL COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA, CNPJ 36.634.191/0001-90, Valor: R\$ 65.750,30; GRUPO 2 - FRACASSADO. O relatório de julgamento encontra-se no quadro de avisos da CPC/CLDF e nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras (UASG: 974004), pncp.gov.br e www.cl.df.gov.br/pregoes. Mais informações: (61) 3348-8650 ou cpc@cl.df.gov.br.

RONIERI BARBOSA DE SOUZA
Pregoeiro

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

EXTRATO DE TERMO DE CREDECIMENTO

Processo SEI nº 00001-00035669/2025-51. Contrato nº 75/2025, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a NEOVIV - ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL LTDA, CNPJ: 22.052.321/0001-72. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços médicos. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho Nº 2025NE01862; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 10/09/2025; Legislação: Lei nº 14.133/2021 e alterações. Partes: pelo FASCAL, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e pela Credenciada, Sr(a). Pedro Ernesto Vianna de Souza.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamento Legal: Inciso IV, do art. 74, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações. Justificativa: Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Autorização da despesa: pelo Ordenador de Despesa, Geovane de Freitas Oliveira. Ratificação: pelo Diretor do FASCAL, conforme competência delegada pelo Presidente da CLDF, por meio do Ato do Presidente nº 255/2024, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 102, em 15 de maio de 2024. Processo SEI nº 00001-00039647/2025-60. Contratada: SORRIÉ ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA, CNPJ: 43.660.954/0001-33 Objeto: prestação de serviços Odontológicos conforme Laudo Técnico de Vistoria para Credenciamento nº SEI 2359219. Ratifico, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos processuais. Publique-se para as providências complementares. GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA, Diretor do FASCAL.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamento Legal: Inciso IV, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações. Justificativa: Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Autorização da despesa: pelo Ordenador de Despesa, Geovane de Freitas Oliveira. Ratificação: pelo Diretor do FASCAL, conforme competência delegada pelo Presidente da CLDF, por meio do Ato do Presidente nº 255/2024, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 102, em 15 de maio de 2024. Processo SEI nº 00001-00041103/2025-68. Contratada: EVIDENCE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ: 28.319.791/000136 Objeto: prestação de serviços de Odontologia conforme Laudo Técnico de Vistoria para Credenciamento nº SEI 2352389 e declaração do credenciamento do FASCAL nº SEI 2355360. Ratifico, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos processuais. Publique-se para as providências complementares. Brasília/DF, 06 de outubro de 2025. GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA, Diretor do FASCAL.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

RELAÇÃO DE 08 VENDEDORES AMBULANTES CONTEMPLADOS,
PELO EDITAL Nº 54/2025 - SEGOV

MODALIDADE BARRACA, PARA ÁREA PÚBLICA NO GRAMADO AO LADO
ESTACIONAMENTO DO PLANETÁRIO DE BRASÍLIA/DF, PARA EVENTO
"FESTIVAL CURICACA - TECNOLOGIA E INOVAÇÃO", DIAS 09, 10 E 11/10/2025

Nº	VENDEDORES AMBULANTES - BARRACA	CPF
1	ANA LUCIA DE LIMA	XXX.064.901-XX
2	ANDREA DEBORA PEREIRA DO CARMO	XXX.995.141-XX
3	ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DE MELO	XXX.609.023-XX
4	JOSE JACINTO DA SILVA	XXX.864.461-XX
5	JOSE SOUTO SOBRINHO	XXX.565.716-XX
6	MICHAEL DIAS DO NASCIMENTO	XXX.037.611-XX
7	RAYAN MATHEUS CANDIDO DE SOUZA	XXX.073.861-XX
8	THALLYS HENRIQUI VIANA DA SILVA	XXX.762.131-XX

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO
Secretário Executivo

RELAÇÃO DE 18 VENDEDORES AMBULANTES CONTEMPLADOS,
PELO EDITAL Nº 54/2025 - SEGOV
MODALIDADE BARRACA, PARA ÁREA PÚBLICA NO SRPN QD.901 TRECHO 01,
APÓS A CICLOVIA - ASA NORTE/DF, PARA EVENTO "FESTIVAL CURICACA -
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO", DIAS 09, 10 E 11/10/2025

Nº	VENDEDORES AMBULANTES - BARRACA	CPF
1	ADRIANA DA SILVA PINTO	XXX.682.381-XX
2	ANTONIO GABRIEL INHAMUNS	XXX.627.732-XX
3	DINALVA PAIXÃO DOS SANTOS	XXX.954.381-XX
4	DRIELE DE FREITAS SILVA	XXX.119.371-XX
5	ELIANE MACIEL SALES	XXX.316.661-XX
6	FELIPE ANTONIO DE OLIVEIRA MESQUITA	XXX.910.191-XX
7	FRANCISCO OTACILIO FERREIRA DA ROCHA	XXX.412.241-XX
8	GILVAN MOTA PINTO	XXX.037.683-XX
9	IGOR DE OLIVEIRA	XXX.283.973-XX
10	IRENIO JOSE DOS SANTOS NETO	XXX.156.265-XX
11	JOSE RAFAEL RENGEL CORDOVA	XXX.173.812-XX
12	JUSCILENE CHAGAS XAVIER	XXX.917.061-XX
13	LUCIANA ALVES DE LIMA RIBEIRO	XXX.233.161-XX
14	MARCILIO DE MELO VIANA	XXX.029.741-XX
15	MARIA VANDA PERES AZEREDO	XXX.763.761-XX
16	NAIS PAIXÃO DOS SANTOS	XXX.385.251-XX
17	SABRINA DE LIMA NUNES	XXX.046.061-XX
18	SAIMON ARAUJO DE MELO	XXX.941.261-XX

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO
Secretário Executivo

RELAÇÃO DE 19 VENDEDORES AMBULANTES CONTEMPLADOS,
PELO EDITAL Nº 54/2025 - SEGOV
MODALIDADE CAIXEIRO, PARA ÁREA PÚBLICA NO SRPN QD.901 TRECHO 01
OU GRAMADO AO LADO ESTACIONAMENTO DO PLANETÁRIO DE
BRASÍLIA/DF, PARA EVENTO "FESTIVAL CURICACA - TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO", DIAS 09, 10 E 11/10/2025

Nº	VENDEDORES AMBULANTES - CAIXEIRO	CPF
1	ANTONIA CARVALHO DA SILVA	XXX.869.531-XX
2	ANTONIA EVANI BANDEIRA GOMES	XXX.167.847-XX
3	BELCHIOR RODRIGUES DA CUNHA	XXX.545.701-XX
4	BRUNA LUANA SILVA DE LIMA	XXX.916.751-XX
5	CLAUDIANE DE NAZARE SILVA	XXX.670.843-XX
6	EDSON FLASIO SILVA SANTOS	XXX.539.531-XX
7	FLORISMAR ARAUJO COSTA	XXX.515.814-XX
8	FRANCISCA IDELIA DA SILVA SANTOS	XXX.730.233-XX
9	JULIO CESAR BANDEIRA DA SILVA	XXX.954.131-XX
10	JUSSIMARA DA SILVA GUIMARÃES	XXX.978.591-XX
11	MARIA DAS DORES PEREIRA DE BARROS	XXX.280.111-XX
12	MARIA DAS VITORIAS MARINHO	XXX.775.051-XX
13	MARIA DO CARMO COSTA PEREIRA	XXX.896.341-XX
14	NUBIA VIEIRA AMORIM	XXX.175.701-XX
15	RAFAEL LOPES DA SILVA	XXX.656.351-XX
16	RAQUEL CRISTINA DE SOUZA SANTOS	XXX.659.741-XX
17	ROZELIA DE SIQUEIRA SILVA	XXX.752.933-XX
18	WALKIRIA APARECIDA PEREIRA CUNHA	XXX.807.661-XX
19	ZELIA LOPES DA SILVA	XXX.719.711-XX

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO
Secretário Executivo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 55, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025
A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, através da Secretaria Executiva das Cidades, torna público o Edital de Chamamento Público para vendedores Ambulantes na modalidade de barraca e caixeiro, para emissão de Licenças Eventuais em área pública, no SRPN Qd. 901 trecho 01 - Asa Norte/DF e no gramado ao lado do estacionamento do Planetário de Brasília/DF para o evento: "SHOW GRUPO IMAGINE DRAGONS", dia 29/10/2025 de 16:00h às 02:00h, na ARENA BRB ESTÁDIO MANÉ GARRINCHA, SRPN - Asa Norte - Brasília/DF.

As Licenças Eventuais serão na modalidade de barraca, sendo 20 vagas na SRPN Qd.901 - Asa Norte/DF e 10 vagas no gramado ao lado do estacionamento do Planetário de Brasília - Brasília/DF.

Na modalidade de caixeiro/circulante serão 20 vagas (SRPN QD 901 - Asa Norte ou gramado do Planetário).

Caso vendedor ambulante licenciado não possa estar trabalhando no dia do evento, deverá passar uma procuração ou autorização reconhecida firma para o ambulante que tiver ocupando área pública.

As barracas licenciadas só poderão utilizar no máximo 05 mesas plásticas com 04 cadeiras na área em frente a barraca.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. DIA: 14/10/2025 (terça-feira).

1.2. HORÁRIO: 09:00h às 17:00h.

1.3. LOCAL: SEPN 511 - Bloco C - Edifício BITTAR IV - Térreo - IBRAM - Brasília/DF.

1.4. O edital poderá ser obtido no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, <https://segov.df.gov.br/> ou pessoalmente no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 917, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, a partir da data da publicação deste Edital, ou pelo telefone (061) 3313-5933 e WhatsApp (061) 99149-1325, de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 17:00h.

2. DA MONTAGEM

2.1. A montagem será a partir de 14:00h do dia 29/10/2025;

2.2. A área de montagem para barraca de alimentação é de 20m2 (4m x 5m) e área de consumação de 16m2 (4m x 4m), num total de 36m2;

2.3. A área para caixeiro/circulante é de 4m2 para carrinho ou mesa retrátil e 6m2 para carrinho com churrasco.

3. DO OBJETO

3.1. O presente chamamento tem por objeto a concessão de licenças eventuais para o trabalho de vendedor Ambulante para os eventos "SHOW GRUPO IMAGINE DRAGONS".

3.2. A concessão de vagas para Ambulantes na modalidade barraca e caixeiro será conforme tabela abaixo:

MODALIDADE	LOCAL	QUANTIDADE
BARRACA	área descampada, após a ciclovia, na SRPN Qd. 901 trecho 01 - Asa Norte	20
BARRACA	gramado ao lado do estacionamento público do Planetário de Brasília	10
CAIXEIRO	na SRPN Qd. 901 ou gramado do Planetário.	20

4. DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO

No momento da inscrição que ocorrerá conforme item 1 deste edital, os participantes deverão apresentar;

4.1. Original e cópia de documento pessoal com foto;

4.2. Comprovante de endereço em seu nome ou uma declaração de residência;

4.3. Em caso de dúvida do funcionário da Secretaria, a pessoa deverá apresentar o Certificado de vendedor ambulante.

5. DO VALOR DO PREÇO PÚBLICO

5.1. É obrigatório o pagamento do preço público de acordo com a publicação da Ordem de Serviço nº 06, de 17/01/2025 da Administração Regional do Plano Piloto;

5.2. O Preço Público no valor de R\$ 1,37 por dia, por m²;

5.3. Como o evento será em 01 dia (R\$ 1,37 * 20m2 * 1 ou R\$ 1,37 * 36m2 * 1) o valor a ser cobrado pela barraca de 20m2 será de R\$ 27,40 (vinte sete reais e quarenta centavos), pela barraca de alimentação de 36m2 será de R\$ 49,32 (quarenta nove reais e trinta dois centavos). O valor cobrado para caixeiros/circulantes de 4m2 será de R\$ 5,48 (cinco reais e quarenta oito centavos) e de 6m2 será de R\$ 8,22 (oito reais e vinte dois centavos).

5.4. O DAR eletrônico, será emitido pelo SISLANCA da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

6. DAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1. Será reservado 01 vaga para barraca na SRPN QD.901 e 01 vaga para caixeiro, correspondendo a 5% (cinco por cento), como cota mínima para atender pessoas com deficiências (PCD), mediante apresentação da carteirinha (comprovação), conforme Decreto 9.508/2018.

7. DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE SORTEIO

7.1. Havendo inscrições validadas em número maior que a quantidade de vagas ofertadas, a Gerência de Ambulantes Food Truck e Engenhos Publicitários subordinada a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio as Cidades, realizará sorteio, imediatamente após o término do horário previsto para as inscrições do evento.

7.2. O sorteio será realizado no aplicativo sorteio fácil;

7.3. O sorteio será numerado de acordo com o número de inscritos;

7.4. O sorteio poderá contar com os Ambulantes que estiverem presentes ao final do horário limite de inscrição;

7.5. Não havendo Ambulantes presentes no local será realizada confecção de ata assinada por todos os servidores presente no ato da inscrição, bem como anexo de fotos dos números sorteados em tela, para comprovar transparência.

8. DO RESULTADO DO CHAMAMENTO E ENTREGA DAS LICENÇAS

8.1. A divulgação do resultado do chamamento com o nome dos vendedores ambulantes contemplados será no dia 15/10/2025 a tarde, no site da Secretaria de Estado de Governo - GOV (<https://segov.df.gov.br/>).

8.2. Os contemplados pegarão as licenças no dia 24/10/2025 (sexta-feira), no Anexo do Buriti, de 09:00h às 16:00h, onde serão repassadas informações e orientações sobre o trabalho Ambulante no dia do evento;

8.3. Não será entregue autorização fora do dia e horário estipulados no item 8.2 deste edital;

8.4. Não será entregue autorização a terceiros, a não ser por procuração, uma vez que é pessoal, intransferível e concedida a título provisório, conforme artigo 15 da Lei 6.190/2018;

9. DAS PROIBIÇÕES

9.1. Venda de bebidas alcoólicas à criança e adolescente, de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, artigo 81, inciso II, do Estatuto da Criança e Adolescente(ECA);

9.2. Venda de bebida alcoólica a indígena, de acordo com a Lei nº 6.001/1973, artigo 58, inciso III (Estatuto do Índio);

9.3. Venda de cigarros, cigarilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fúmgeno, derivado ou não do tabaco, de acordo com a Lei nº 9.294/1996, artigo 3º, inciso IX;

9.4. Venda de bebidas destiladas para qualquer consumidor, de acordo com a Lei nº 9.294/1973, artigo 3º, inciso IX;

9.5. Venda de facas ou material cortante que propicie risco a vida das pessoas;

9.6. Vender, alugar ou ceder a qualquer título o espaço público objeto desta autorização;

9.7. Montagem de estrutura com mesas e cadeiras para utilização dos clientes;

9.8. Deixar o veículo motorizado junto a barraca, utilizando Área Pública fora do especificado no licenciamento;

10. DOS DEVERES

10.1. As bebidas (cerveja, sucos, refrigerantes e energéticos) deverão ser comercializadas em copo plástico, latas de alumínio e/ou garrafas de plástico;

10.2. Os alimentos comercializados deverão ser servidos em pratos plásticos e com talheres descartáveis. Em relação ao churrasquinho, estes somente poderão ser entregues aos consumidores em pratos de plástico e fora dos espetsos;

10.3. Caberá aos Ambulantes a responsabilidade pelo recolhimento e ensacamento de todo o lixo gerado durante a duração da atividade;

10.4. No botijão de gás deverá ser utilizado mangueiras, com regulador de pressão e revestimento de aço;

10.5. Está PROIBIDA a comercialização de mercadorias que utilize "varais", especialmente em utilizando postes ou árvores.

10.6. Manter, no entorno da área ocupada por Ambulantes, faixa livre de circulação em calçadas e pontos de acessibilidade, permitindo acesso de pessoas com deficiência;

10.7. O descumprimento dos itens acima acarretará notificação pelos órgãos de controle, multas, sanções conforme a Lei nº 6.190, de 20 de julho de 2018.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Os Ambulantes que operam sem licença ou em desacordo com as regulamentações podem ser multados pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL. O valor da multa pode variar;

11.2. Apreensão de mercadorias;

11.3. Remoção do local de venda, em caso de ocupação ilegal de um espaço público;

11.4. O Ambulante que descumprir as regras deste Edital de Chamamento Público ficará impedido de participar dos próximos 03 (três) chamamentos. Sendo reincidente perderá o direito de participar de eventos.

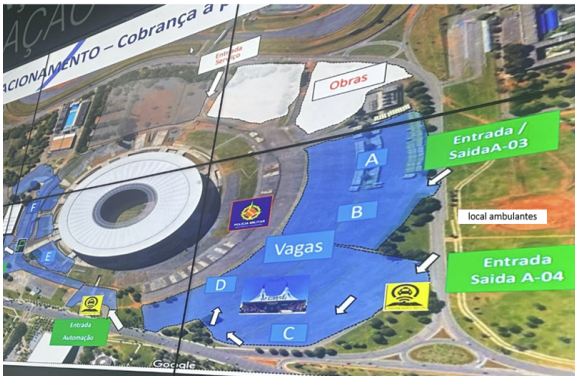
12. DA LOCALIZAÇÃO

12.1. Os Ambulantes modalidade barraca deverão ocupar os espaços determinados na autorização conforme croqui abaixo.

12.2. A montagem das barracas será acompanhada pelos servidores designados da Secretaria Executiva das Cidades e do DF LEGAL, no local determinado no croqui.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Não haverá reserva de vagas no chamamento público para as associações representativas da categoria dos Ambulantes.



Área de licenciamento – 20 vagas para barraca e 10 vagas para caixeiro.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO
Secretário Executivo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 56, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, através da Secretaria Executiva das Cidades, torna público o Edital de Chamamento Público para vendedores Ambulantes na modalidade de barraca e caixeiro, para emissão de Licenças Eventuais em área pública, para os dias 23/10/2025 a 26/10/2025, no 1º quadrante da Esplanada dos Ministérios - Brasília/DF para o evento: "22ª SEMANA NACIONAL CIÊNCIA E TECNOLOGIA - BRASÍLIA", dias 21/10/2025 a 26/10/2025 de 10:00h às 22:00h, nos 2º e 3º quadrantes da Esplanada dos Ministérios - Brasília/DF.

As Licenças Eventuais serão na modalidade de barraca, sendo 10 vagas no 1º quadrante da Esplanada dos Ministérios e 20 vagas para caixeiro/circulante, no mesmo local.

Caso vendedor ambulante licenciado não possa estar trabalhando no dia do evento, deverá passar uma procuração ou autorização reconhecida firma para o ambulante que tiver ocupando área pública.

As barracas licenciadas só poderão utilizar no máximo 05 mesas plásticas com 04 cadeiras na área em frente à barraca.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. DIA: 14/10/2025 (terça-feira).

1.2. HORÁRIO: 09:00h às 17:00h.

1.3. LOCAL: SEPN 511 - Bloco C - Edifício BITTAR IV - Térreo - IBRAM - Brasília/DF.

1.4. O edital poderá ser obtido no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, <https://segov.df.gov.br/> ou pessoalmente no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 917, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, a partir da data da publicação deste Edital, ou pelo telefone (061) 3313-5933 e WhatsApp (061) 99149-1325, de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 17:00h.

2. DA MONTAGEM

2.1. A montagem será a partir de 09:00h dos dias 23/10, 24/10, 25/10 e 26/10/2025;

2.2. A área de montagem para barraca de alimentação é de 20m2 (4m x 5m) e área de consumo de 16m2 (4m x 4m), num total de 36m2;

2.3. A área para caixeiro/circulante é de 4m2 para carrinho ou mesa retrátil e 6m2 para carrinho com churrasco.

3. DO OBJETO

3.1. O presente chamamento tem por objeto a concessão de licenças eventuais para o trabalho de vendedor Ambulante para os eventos "22ª SEMANA NACIONAL CIÊNCIA E TECNOLOGIA - BRASÍLIA".

3.2. A concessão de vagas para Ambulantes na modalidade barraca e caixeiro será conforme tabela abaixo:

MODALIDADE	LOCAL	QUANTIDADE
BARRACA	No 1º quadrante da Esplanada dos Ministérios	10
CAIXEIRO	Idem	20

4. DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO

No momento da inscrição que ocorrerá conforme item 1 deste edital, os participantes deverão apresentar;

4.1. Original e cópia de documento pessoal com foto;

4.2. Comprovante de endereço em seu nome ou uma declaração de residência;

4.3. Em caso de dúvida do funcionário da Secretaria, a pessoa deverá apresentar o Certificado de vendedor ambulante.

5. DO VALOR DO PREÇO PÚBLICO

5.1. É obrigatório o pagamento do preço público de acordo com a publicação da Ordem de Serviço nº 06, de 17/01/2025 da Administração Regional do Plano Piloto;

5.2. O Preço Público no valor de R\$ 1,37 por dia, por m²;

5.3. Como o licenciamento será de 04 dias (R\$ 1,37 * 20m2 * 4 ou R\$ 1,37 * 36m2 * 4) o valor a ser cobrado pela barraca de 20m2 será de R\$ 109,60 (cento nove reais e sessenta centavos), pela barraca de alimentação de 36m2 será de R\$ 197,28 (cento noventa sete reais e vinte oito centavos). O valor cobrado para caixeiros/circulantes de 4m2 será de R\$ 21,92 (vinte um reais e noventa dois centavos) e de 6m2 será de R\$ 32,88 (trinta dois reais e oitenta oito centavos).

5.4. O DAR eletrônico, será emitido pelo SISLANCA da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

6. DAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1. Será reservado 1 vaga para caixeiro, correspondendo a 5% (cinco por cento), como cota mínima para atender pessoas com deficiências (PCD), mediante apresentação da carteirinha (comprovação), conforme Decreto 9.508/2018.

7. DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE SORTEIO

7.1. Havendo inscrições validadas em número maior que a quantidade de vagas ofertadas, a Gerência de Ambulantes Food Truck e Engenhos Publicitários subordinada a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio as Cidades, realizará sorteio, imediatamente após o término do horário previsto para as inscrições do evento.

7.2. O sorteio será realizado no aplicativo sorteio fácil;

7.3. O sorteio será numerado de acordo com o número de inscritos;

7.4. O sorteio poderá contar com os Ambulantes que estiverem presentes ao final do horário limite de inscrição;

7.5. Não havendo Ambulantes presentes no local será realizada confecção de ata assinada por todos os servidores presente no ato da inscrição, bem como anexo de fotos dos números sorteados em tela, para comprovar transparência.

8. DO RESULTADO DO CHAMAMENTO E ENTREGA DAS LICENÇAS

8.1. A divulgação do resultado do chamamento com o nome dos vendedores ambulantes contemplados será no dia 15/10/2025 à tarde, no site da Secretaria de Estado de Governo - GOV (<https://segov.df.gov.br/>).

8.2. Os contemplados pegarão as licenças no dia 22/10/2025 (quarta-feira), no Anexo do Buriti, de 09:00h às 16:00h, onde serão repassadas informações e orientações sobre o trabalho Ambulante no dia do evento;

8.3. Não será entregue autorização fora do dia e horário estipulados no item 8.2 deste edital;

8.4. Não será entregue autorização a terceiros, a não ser por procuração, uma vez que é pessoal, intransferível e concedida a título provisório, conforme artigo 15 da Lei 6.190/2018;

9. DAS PROIBIÇÕES

9.1. Venda de bebidas alcoólicas a criança e adolescente, de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, artigo 81, inciso II, do Estatuto da Criança e Adolescente(ECA);

9.2. Venda de bebida alcoólica a indígena, de acordo com a Lei nº 6.001/1973, artigo 58, inciso III (Estatuto do Índio);

9.3. Venda de cigarros, cigarilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fúmgeno, derivado ou não do tabaco, de acordo com a Lei nº 9.294/1996, artigo 3º, inciso IX;

- 9.4. Venda de bebidas destiladas para qualquer consumidor, de acordo com a Lei nº 9.294/1973, artigo 3º, inciso IX;
- 9.5. Venda de facas ou material cortante que propicie risco a vida das pessoas;
- 9.6. Vender, alugar ou ceder a qualquer título o espaço público objeto desta autorização;
- 9.7. Montagem de estrutura com mesas e cadeiras para utilização dos clientes;
- 9.8. Deixar o veículo motorizado junto a barraca, utilizando Área Pública fora do especificado no licenciamento;
10. DOS DEVERES
- 10.1. As bebidas (cerveja, sucos, refrigerantes e energéticos) deverão ser comercializadas em copo plástico, latas de alumínio e/ou garrafas de plástico;
- 10.2. Os alimentos comercializados deverão ser servidos em pratos plásticos e com talheres descartáveis. Em relação ao churrasquinho, estes somente poderão ser entregues aos consumidores em pratos de plástico e fora dos espetos;
- 10.3. Caberá aos Ambulantes a responsabilidade pelo recolhimento e ensacamento de todo o lixo gerado durante a duração da atividade;
- 10.4. No botijão de gás deverá ser utilizado mangueiras, com regulador de pressão e revestimento de aço;
- 10.5. Está PROIBIDA a comercialização de mercadorias que utilize "varais", especialmente em utilizando postes ou árvores.
- 10.6. Manter, no entorno da área ocupada por Ambulantes, faixa livre de circulação em calçadas e pontos de acessibilidade, permitindo acesso de pessoas com deficiência;
- 10.7. O descumprimento dos itens acima acarretará notificação pelos órgãos de controle, multas, sanções conforme a Lei nº 6.190, de 20 de julho de 2018.
11. DAS PENALIDADES
- 11.1. Os Ambulantes que operam sem licença ou em desacordo com as regulamentações podem ser multados pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL. O valor da multa pode variar;
- 11.2. Apreensão de mercadorias;
- 11.3. Remoção do local de venda, em caso de ocupação ilegal de um espaço público;
- 11.4. O Ambulante que descumprir as regras deste Edital de Chamamento Público ficará impedido de participar dos próximos 03 (três) chamamentos. Sendo reincidente perderá o direito de participar de eventos.
12. DA LOCALIZAÇÃO
- 12.1. Os Ambulantes modalidade barraca deverão ocupar os espaços determinados na autorização conforme croqui abaixo.
- 12.2. A montagem das barracas será acompanhada pelos servidores designados da Secretaria Executiva das Cidades e do DF LEGAL, no local determinado no croqui.
13. DISPOSIÇÕES FINAIS
- 13.1. Não haverá reserva de vagas no chamamento público para as associações representativas da categoria dos Ambulantes.



LOCAL LICENCIAMENTO - DO LADO N1, NO 1º QUADRANTE DA ESPLANADA MINISTÉRIOS.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

Secretário Executivo

RELAÇÃO DE 20 VENDEDORES AMBULANTES CONTEMPLADOS,
PELO EDITAL Nº 53/2025 - SEGOV
MODALIDADE BARRACA, PARA ÁREA PÚBLICA NO GRAMADO DO 2º
QUADRANTE DA ESPLANADA, EM FRENTE AO MUSEU DA REPÚBLICA -
BRASÍLIA/DF, PARA EVENTO "NOSSA SENHORA APARECIDA EM BRASÍLIA
2025", DIAS 11 E 12/10/2025

Nº	VENDEDORES AMBULANTES - BARRACA	CPF
1	ALEX SANDRO BATISTA LEAL	XXX.614.941-XX
2	ANTONIA FERREIRA SOUZA	XXX.967.201-XX
3	ARTHUR DE PAULA	XXX.408.671-XX
4	CHANAIA VITORIA PEIXOTO DA SILVA	XXX.168.611-XX
5	CLEYTON DOS SANTOS MATOS	XXX.966.851-XX
6	DEJALMA DE LARA	XXX.218.409-XX
7	FERNANDA MARIA BATISTA ENRICH	XXX.039.851-XX
8	IAGO SILVA E SILVA (PCD)	XXX.042.981-XX
9	JACINEIA DIAS DA SILVA	XXX.192.051-XX
10	JOÃO PEDRO AFONSO DA SILVA	XXX.232.526-XX
11	JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE CASTRO	XXX.065.001-XX

12	LILIAN MARIA ALENCAR	XXX.237.541-XX
13	LUCIANA BRITO SANTOS	XXX.625.531-XX
14	LUIZ DE LIMA ALVES	XXX.146.051-XX
15	MARLA BLANCA RODRIGUES DOS SANTOS	XXX.912.311-XX
16	NELCY PEREIRA DOS SANTOS	XXX.325.891-XX
17	PAULO HENRIQUE DIAS SOARES	XXX.100.491-XX
18	TAYNÁ COSTA DA SILVA	XXX.414.052-XX
19	UBIRAJARA MARQUES PINTO	XXX.138.268-XX
20	WEVERTON ALENCAR SOARES	XXX.308.601-XX

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

Secretário Executivo

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90001/2025

PROCESSO: 00134-00000257/2025-67. CONTRATANTE: Administração Regional de Sobradinho. CONTRATADAS: Bandeiras On Line Artefatos Texteis LTDA, CNPJ nº: 00.295.234/0001-03. VALOR: R\$ 980,52 (novecentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos); e C. Mansur & Cia LTDA, CNPJ nº: 04.668.317/0001-51. VALOR: R\$ 592,00 (quinhentos e noventa e dois reais). VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.572,52 (um mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos). OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de bandeiras e adriças (cordões). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, c/c art. 72, inciso VIII e parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021. PAULO IZIDORO DA SILVA, Administrador Regional de Sobradinho.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

PROCESSO Nº: 00139-00001322/2025-31. Das Partes: MANOEL FERREIRA DE SOUZA inscrita no CNPJ sob nº 62.837.188/0001-84, doravante denominada contratada, com sede no endereço COLÔNIA AGRÍCOLA ÁGUAS CLARAS, CHÁCARA 62, nº 9, Lote 9, Loja 3 - Guarã I - Brasília. CEP: 71090-725, e ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO (RA-CRUZ), com sede na Área Especial H, Lote 8 - Cruzeiro Velho, na cidade de Brasília - Distrito Federal (DF), CEP: 70.640-680, inscrita no CNPJ sob o nº 16.673.858/0001-57, doravante denominada contratante. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE BOLO DE ANIVERSÁRIO, Contrato assinado em 07/10/2025. Contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Programa de Trabalho: 13392621936780136; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recurso: 150. Valor: R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2025NE00370 emitida em 03/10/2025. Signatários: pela ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO, GUSTAVO ALMEIDA AIRES, portador do CPF 953.***.***-68, na qualidade de Administrador Regional do Cruzeiro e por MANOEL FERREIRA DE SOUZA, CPF: 225.***.***-53, na qualidade de sócio administrador.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2025

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 – RA-SAO/COAG/GEAD (PROCESSO SEI Nº 00144-00001931/2024-11), NO INCISO XXVII, DO ART. 42, DO DECRETO Nº 38.094, DE 28 DE MARÇO DE 2017 E NOS MOLDES DO PADRÃO Nº 14/2002 DO DECRETO Nº 23.287, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

Processo SEI-GDF no 00144-00001931/2024-11 (Aquisição: Material de Consumo). DAS PARTES: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO - RA-XIV, CNPJ nº 03.602.202/0001-00 e INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA, CNPJ nº 05.655.158/0001-13. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de 5% (cinco por cento) do valor global originalmente contratado para o fornecimento de água mineral potável de mesa sem gás (garrações de 20 litros), conforme previsto no contrato principal, em cumprimento ao § 1º do art. 1º do Decreto Distrital nº 47.386, de 25 de junho de 2025, que dispõe sobre medidas de racionalização de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal; DO VALOR: O novo valor global passa a ser de: R\$ 3.477,00 (três mil quatrocentos e setenta e sete reais). DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2025. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, ROBERTO MEDEIROS SANTOS, na qualidade de Administrador Regional e pela INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA, LUCCA CAMALLE COUTO, na qualidade de Administrador.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2025

PROCESSO: 00145-00001430/2024-06. DAS PARTES: Distrito Federal (DF), por meio da Administração Regional do Recanto das Emas, e a empresa Videira Construção e Reforma LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob o nº 50.210.894/0001-12. DO OBJETO: Prestação de serviços de Requalificação da edificação Sede da Administração Regional do Recanto das Emas, por Meio de Impermeabilização, Tratamento Antifúngico e Pintura Completa. DO VALOR: R\$73.800,00 (Setenta e três mil e oitocentos reais). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 90 (dias) dias, a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal/Administração do Recanto das Emas, Carlos Dalvan Soares de Oliveira, pela contratada, Sarah Frota da Silva.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2025**

PROCESSO: 00145-00001430/2024-06. DAS PARTES: Distrito Federal (DF), por meio da Administração Regional do Recanto das Emas, e a empresa Videira Construção E Reforma LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob o nº 50.210.894/0001-12. DO OBJETO: Modificação unilateral do contrato nº 06/2025, celebrado entre Administração Regional do Recanto das Emas e a empresa Videira Construção E Reforma LTDA, visando retificar o objeto do Contrato de Execução de Obras nº 06/2025 (182397063), para inclusão do item 9.2. na cláusula nona com a seguinte redação: "9.2. A contratada prestará garantia adicional a ser apresentada na forma de caução, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, equivalente à diferença entre o percentual de 85% do valor de R\$ 111.936,56 (Cento e onze mil novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos) orçado pela Administração Pública (170364488) e o valor de sua proposta de R\$ 73.800,00 (Setenta e três mil e oitocentos reais) (179936712), totalizando o valor de R\$ 16.346,07 (Dezesseis mil trezentos e quarenta e seis reais e sete centavos), nos termos do art. 59 § 5º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021". DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA, Administrador Regional.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DO TESOURO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO
A FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços de pagamento a fornecedores de bens e serviços, que entre si celebram o Distrito Federal e o Banco do Brasil S.A.

O Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 00.394.601/0001-26, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Fabrício de Oliveira Barros, Subsecretário do Tesouro, inscrito no CPF sob o nº ***.057.991-** e portador do RG nº *.751*** SSP DF, e pelo Sr. Felipe Rodrigues da Silva, Chefe da Unidade de Gestão Financeira da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, inscrito no CPF sob o nº ***.231.151-** e portador da CNH nº ***98567*** DETRAN DF, abaixo assinados, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente de Agência, Sr. Marcus Paulo Neves Brito, inscrito no CPF sob o nº ***.690.705-** e portador do RG nº ***2966*** - SSP BA, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente instrumento, sendo dispensada a licitação, com fundamento no artigo 75, IX, da Lei nº 14.133/21, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO, do serviço de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias - OBN.

PARÁGRAFO ÚNICO - São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN:

- Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED, Pix Transferência ou Depósito Judicial em outro banco;
- Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, podendo ser utilizada para pagamento de salários, Pix Transferência, recolhimento de GRU Depósito, Depósito Judicial ou Depósito em Garantia no BB;
- Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;
- Ordem Bancária de Crédito Lista, para pagamento a vários favorecidos em uma única ordem;
- Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados e GRU Simples referentes a convênios mantidos no BB; e
- Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples.

CLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente Contrato, poderá ocorrer em âmbito nacional, sendo que a Rede pagadora será composta de toda a rede de agências do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio eletrônico, conforme leiaute dos arquivos compatíveis, a ser fornecido pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a recepção dos arquivos as ordens debitam as contas nelas informadas e ficam disponíveis para liberação, a qual pode ocorrer automaticamente ou por comando do CONTRATANTE no BB Digital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os débitos ocorrerão nas contas informadas nas ordens bancárias, condicionados à existência de saldo, e o pagamento aos favorecidos será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo CONTRATANTE, não cabendo ao CONTRATADO quaisquer responsabilidades por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das ordens é de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A disponibilização dos recursos das Ordens Bancárias de Crédito e Lista será efetuada aos favorecidos correntistas do CONTRATADO após o cumprimento de float de 1 (um) dia útil a partir do débito das mesmas. Para os favorecidos com domicílio bancário em outras instituições, há de se observar ainda o encaminhamento, pelo CONTRATADO, de TED - Transferência Eletrônica Disponível, também após o cumprimento do float acima informado, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido. Da mesma forma, o(s) pagamento(s) por meio de Ordem(s) Bancária(s) do tipo Fatura será(ão) realizado(s) após o cumprimento do float informado neste parágrafo, sendo de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE o controle sobre a data de vencimento dos títulos, guias, carnês e assemelhados.

PARÁGRAFO QUARTO - Em casos excepcionais, o CONTRATANTE poderá solicitar a liberação antecipada de ordem bancária para que a mesma credite o favorecido antes do cumprimento do float. Ao efetuar tal solicitação, o CONTRATADO fica autorizado a debitar na conta informada na ordem bancária, valor compensatório da perda do float, calculado à 0,10% do valor da OB, multiplicado pela quantidade de dias úteis antecipados, além da tarifa prevista no inciso 'f' da cláusula quarta.

PARÁGRAFO QUINTO - Para processamento e envio de TED no mesmo dia, após o débito na conta, a liberação antecipada da ordem bancária deve ser realizada até as 15:50 pela agência ou até as 14:30 pelo BB Digital.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATADO encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo relação de ordens pagas e/ou canceladas ao CONTRATANTE, com vistas a possibilitar o controle sobre os pagamentos efetuados e a conciliação de sua(s) conta(s).

PARÁGRAFO SÉTIMO - A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pelo CONTRATANTE provocará o cancelamento desses arquivos. Nesse caso, o CONTRATANTE se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento, isentando o CONTRATADO de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

PARÁGRAFO OITAVO - Ordens Bancárias canceladas por inconsistências, comando ou prazo terão seus recursos devolvidos automaticamente pelo sistema para a(s) conta(s) indicada(s) pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - A remuneração do CONTRATADO pela prestação dos serviços previstos neste Contrato se dará por OB emitida, conforme abaixo:

- a) Tarifa de R\$ 0,00 por Ordem Bancária de Crédito, OB dos tipos 11 ou 31, 12 ou 32, processadas por meio de Pix Transferência;
- b) Tarifa de R\$ 0,00 por Ordem Bancária de Crédito, OB 11 ou 31, cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED ou Depósito Judicial;
- c) Tarifa de R\$ 0,00 por Ordem Bancária de Crédito, OB 12 ou 32, cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, podendo ser utilizada para pagamento de salários, recolhimento de GRU Depósito, Depósito Judicial ou Depósito em Garantia no BB;
- d) Tarifa de R\$ 0,00 por Ordem Bancária de Crédito, 17 ou 37 (OB Lista), podendo ser utilizada para pagamento de vários favorecidos, cada um em um item da lista, tarifados conforme tipo de crédito (itens a, b e c da Cláusula Quarta);
- e) Tarifa de R\$ 0,00 por OB 14 ou 34 para transferência entre contas de mesma titularidade;
- f) Tarifa de R\$ 0,00 por Ordem Bancária Fatura com código de barras, OB 18 ou 38, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no BB e GRU Simples;
- g) Tarifa de R\$ 0,00 por OB 19 ou 39 para pagamento de GPS e DARF, sem código de barras; e
- h) Tarifa de R\$ 106,50 por relação - RE, liberada manualmente por agência do CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO debitará, em conta indicada pelo CONTRATANTE, no quinto dia útil de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento cair em dia não útil, o valor das tarifas a serem pagas pela prestação dos serviços, relativos ao mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/ e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores convencionados no caput desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 /um/ ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas com a execução do presente contrato, para o exercício de 2025, está(ão) prevista(s) na(s) dotação(ões) orçamentária(s) à conta do(s) programa(s).

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente Contrato por todas as suas dependências localizadas no Território Nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do presente contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, conforme artigo 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como indicar servidores/funcionários para responder, perante o CONTRATADO, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, por termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato poderá ser denunciado por quaisquer dos contratantes em razão do descumprimento de obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia do contratante que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma vez operada a rescisão, nenhuma das partes poderá postular da outra indenização ou vantagem de qualquer natureza, com exceção das disposições previstas e pactuadas no Termo de Denúncia Contratual ou as expressamente admitidas pela Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF, como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, o CONTRATANTE e o CONTRATADO, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília/DF, 06 de outubro de 2025
Pelo Distrito Federal - CONTRATANTE
1. FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS
Subsecretário do Tesouro

2. FELIPE RODRIGUES DA SILVA
Chefe da Unidade de Gestão Financeira

Pelo Banco do Brasil - CONTRATADO
1. MARCUS PAULO NEVES BRITO
Gerente de Agência

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATOS
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
0250/2024

Processo SEI-GDF nº 00002-00005702/2022-47, Pregão Eletrônico nº 90061/2024. Assinatura do 1º Termo Aditivo: Objeto: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 0250/2024 por mais 12 meses contados a partir de 17/10/2025, passando a vigorar até 16/10/2026. Empresa vencedora: ONYX SOLUTION COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ: 19.450.011/0001-00. O Termo Aditivo, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de outubro de 2025
CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA
Diretora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0218/2025

Processo SEI-GDF nº 00002-00001197/2025-12, Pregão Eletrônico nº 90047/2025 com homologação em 16 de setembro de 2025. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de mobiliários em geral aparelhos e utensílios domésticos; estruturas e acessórios para eventos; e itens permanentes, visando atender às necessidades da Casa Civil do Distrito Federal (Caci). Assinatura da Ata: 02/10/2025. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: ANDREYA BISPO DE LIMA, CNPJ: 44.462.387/0001-73, itens: 5, 9, 10, 21, 23, 24 e 33. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de outubro de 2025
CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA
Diretora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0229/2025

Processo SEI-GDF nº 04044-00010989/2025-52, Pregão Eletrônico nº 90066/2025 com homologação em 18 de setembro de 2025. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de lubrificantes automotivos (óleo lubrificante), visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 02/10/2025. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: ALMIX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ: 11.594.621/0001-67, item: 1. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de outubro de 2025
CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA
Diretora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0230/2025

Processo SEI-GDF nº 04044-00010989/2025-52, Pregão Eletrônico nº 90066/2025 com homologação em 18 de setembro de 2025. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de lubrificantes automotivos (óleo lubrificante), visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 07/10/2025. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: KINGSHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 41.014.074/0001-64, itens: 7 e 9. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de outubro de 2025
CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA
Diretora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0233/2025

Processo SEI-GDF nº 04044-00047408/2024-57, Pregão Eletrônico nº 90062/2025 com homologação em 15 de setembro de 2025. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material de copa e cozinha (chaleira e jogo americano), a fim de atender as demandas dos diversos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 06/10/2025. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: PONTO DO ARTESÃO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ: 01.299.218/0001-51, itens: 13, 25 e 26. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de outubro de 2025
CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA
Diretora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0236/2025

Processo SEI-GDF nº 04044-00047408/2024-57, Pregão Eletrônico nº 90062/2025 com homologação em 15 de setembro de 2025. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material de copa e cozinha (concha), a fim de atender as demandas dos diversos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 07/10/2025. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: WL NOGUEIRA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 24.334.764/0001-81, itens: 10 e 11. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de outubro de 2025
CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA
Diretora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0239/2025

Processo SEI-GDF nº 04044-00047436/2024-74, Pregão Eletrônico nº 90061/2025 com homologação em 18 de setembro de 2025. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de expediente (registrador AZ), a fim de atender as demandas dos diversos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 07/10/2025. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: ATACADO VIRTUAL MAX LTDA, CNPJ: 60.323.653/0001-33, item 16. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de outubro de 2025
CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA
Diretora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0240/2025

Processo SEI-GDF nº 04044-00047436/2024-74, Pregão Eletrônico nº 90061/2025 com homologação em 18 de setembro de 2025. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de expediente (livro protocolo), a fim de atender as demandas dos diversos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 02/10/2025. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: GRANDES MARCAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 14.396.046/0001-86, item: 2. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de outubro de 2025
CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA
Diretora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0242/2025

Processo SEI-GDF nº 04044-00047436/2024-74, Pregão Eletrônico nº 90061/2025 com homologação em 18 de setembro de 2025. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de expediente (pincel atômico e pasta catálogo), a fim de atender as demandas dos diversos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 07/10/2025. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: MBEM COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ESCOLARES LTDA, CNPJ: 39.700.820/0001-21, itens: 5, 9, 10, 11, 12, 13 e 15. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 08 de outubro de 2025
CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA
Diretora

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90086/2025 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/Secnt/Sec, operacionalizará a licitação do pregão em epígrafe, no sistema ComprasGov, cujo objeto é registro de preços a fim de possibilitar à futura aquisição de materiais de cama, mesa e banho (colchão, cobertor, fronha, lençol, travesseiro, toalha, entre outros), visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 7.114.299,66. Tipo de Licitação: Menor Preço.Elementos de Despesa: 3.3.90.30. Abertura das propostas: 23/10/2025, às 9h. Processo nº 04044-00022840/2025-16. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.gov.br/compras. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog07@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2025
PATRÍCIA TAMEIRÃO DE MOURA GODINHO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90072/2025 – UASG 974002

A Pregoeira torna público o resultado parcial do julgamento referente ao Pregão mencionado, declarando como vencedora do Grupo 1 a empresa Orbenk Administração e Serviços Ltda., com proposta no valor total de R\$ 2.578.978,44. Informamos que os Grupos 2 e 3 encontram-se em prazo recursal. Demais informações no site: www.gov.br/compras.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2025
PATRÍCIA TAMEIRÃO DE MOURA GODINHO

SECRETARIA EXECUTIVA DE VALORIZAÇÃO
E QUALIDADE DE VIDA
COMISSÃO JULGADORA

EDITAL Nº 01, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

A COMISSÃO JULGADORA, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 09, de 09 de setembro de 2025, publicada no DODF nº 171, de 10 de setembro de 2025, em consonância com o regulamento aprovado pela Portaria nº 607, de 06 de agosto de 2025, TORNA PÚBLICO o resultado final e classificatório do CONCURSO DE DESENHO PARA FILHOS, ENTEADOS E NETOS DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL - “O mundo que eu quero criar: um lugar cheio de paz, alegria e amizade” - Edição 2025, conforme segue:

Faixa Etária - 05 e 06 anos				
Classificação	ID	Servidor Responsável	Nome da Criança	Título do Desenho
1º Lugar	873	EDNA ROSA CARDOZO PASSOS	L.E.F.P	UM MUNDO CHEIO DE VIAGENS.
2º Lugar	951	THALITA RAMOS RIBEIRO EPSTEIN	A.R.E	VEM BRINCAR COM A GENTE!
3º Lugar	532	SUSANA OLIVEIRA DOS SANTOS	S.S.O	DIA FELIZ
Faixa Etária - 07 e 08 anos				
Classificação	ID	Servidor Responsável	Nome da Criança	Título do Desenho
1º Lugar	864	AMAURY SARAIVA MAGALHÃES	M.G.S.M	MEU MUNDO COLORIDO
2º Lugar	859	CAROLINA SANTOS LIMA COELHO	A.S.L.C	UNIÃO
3º Lugar	485	HILDON CESAR FERNANDES MOURA	E.M.M	TUDO EM HARMONIA, AMIZADE E ALEGRIA
Faixa Etária - 09 e 10 anos				
Classificação	ID	Servidor Responsável	Nome da Criança	Título do Desenho
1º Lugar	920	CRISTIANO CESAR FARIA CANTUARIA	I.F.A.C	UTOPIA
2º Lugar	913	SUZANA PINHO ALVES BORBA	C.A.B.O	A ALEGRIA E A AMIZADE VENCEM O MAL DO MUNDO
3º Lugar	1149	RENATA ANDREIA GUERREIRO	L.G.G	MEU MUNDO FELIZ - BY LAÍS
Faixa Etária - 11 e 12 anos				
Classificação	ID	Servidor Responsável	Nome da Criança	Título do Desenho
1º Lugar	868	EDNA ROSA CARDOZO PASSOS	L.C.F.P	UM MUNDO SEM PRECONCEITOS.
2º Lugar	1099	TATHIANA ACCIOLY BEZERRA	R.H.A.A	IMAGINAR, CRIAR E ACREDITAR
3º Lugar	851	KELLY ARAUJO NEVES CARVALHO	A.M.N.C	O MUNDO DOS MEUS SONHOS

Para fins deste edital, será considerada a idade do participante na data da inscrição. A entrega dos prêmios dar-se-á em data e local a serem oportunamente divulgados.

LETÍCIA DE CÁSSIA NASCIMENTO BRAGA
Matrícula 286.324-3
JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS
Matrícula 36.138-0
ANDRESSA URTIGA MOREIRA
Matrícula 222.967-6
JOSÉ DELVINEI SANTOS
Matrícula 24.029-X

BANCO DE BRASÍLIA S/A
DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS,
ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 306/2023
Empresa: MC BRAZIL MOTORSPORT HOLDINGS S.A. Modalidade: Inexigibilidade. Objeto: Ação de relacionamento. Vigência: de 28/08/2023 a 05/11/2023. Valor: R\$ 2.083.592,45. Gestor: Sabrina M. de O. Bittencourt. Pelo BRB: Paulo Henrique Bezerra R. Costa; e pela contratada: Fernando Mantoan. Proc. nº 1.069/2023. Rayssa G. da Silva - Gerente de Área.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 334/2024
Empresa: VICAR PROMOCOES ESPORTIVAS S.A. Modalidade: Inexigibilidade. Objeto: Patrocínio a evento. Vigência: de 13/12/2024 a 31/12/2024. Valor: R\$ 450.000,00. Gestor: Joao Eduardo G. C. Silveira. Pelo BRB: Cristiane Maria L. Bukowitz e Paulo Henrique Bezerra R. Costa; e pela contratada: Enzo B. O. da Silva. Proc. nº 1.514/2024. Rayssa G. da Silva - Gerente de Área.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL
Espécie: Contrato nº 054911/2025. SIGGO Nº 054911. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SET FREE SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 20.035.120/0001-31. Objeto: o fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), pertencente(s) ao(s) Grupo 36.90.03.1 ORTOPEDIA - COMPRA REGULAR, por meio de CONSIGNAÇÃO, com fornecimento do GERADOR DE RADIOFREQUÊNCIA E ELETRODOS por CESSÃO GRATUITA DE USO, nos termos da tabela abaixo, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 90202/2024– SES/DF (168103458), Ata de Registro de Preços nº 90202/2024A – SES/DF (168103807), da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e alterações posteriores, que passam a integrar o presente Termo.

LOTE ÚNICO					
ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
1	38167	461095	Cânula guia descartável para radiofrequência de 100 mm de comprimento, 18 Gauge e ponta ativa de 10 mm. Reta. Utilizada para tratamento 461095 de dor por radiofrequência. Aço inoxidável com revestimento isolante térmico. Radiopaca. Estéril. Embalado individualmente	UN	120
2	38168	461094	Cânula guia descartável para radiofrequência de 100 mm de comprimento, 20 ou 21 Gauge e ponta ativa de 10 mm. Reta. Utilizada para 461094 tratamento de dor por radiofrequência. Aço inoxidável com revestimento isolante térmico. Radiopaca. Estéril. Embalado individualmente.	UN	240
3	38169	461094	Cânula guia descartável para radiofrequência de 100 mm de comprimento, 20-21 Gauge e ponta ativa de 05 mm. Reta. Utilizada para 461094 tratamento de dor por radiofrequência. Aço inoxidável com revestimento isolante térmico. Radiopaca. Estéril. Embalado individualmente.	UN	120
4	38170	461094	Cânula guia descartável para radiofrequência de 150 mm de comprimento, 20-21 Gauge e ponta ativa de 10 mm. Reta. Utilizada para 461094 tratamento de dor por radiofrequência. Aço inoxidável com revestimento isolante térmico. Radiopaca. Estéril. Embalado individualmente.	UN	24
5	38172	461094	Cânula guia descartável para radiofrequência de 150 mm de comprimento, 20-21 Gauge e ponta ativa de 5 mm. Curva. Utilizada para 461094 tratamento de dor por radiofrequência. Aço inoxidável com revestimento isolante térmico. Radiopaca. Estéril. Embalado individualmente.	UN	24

6	38173	461094	Cânula guia descartável para radiofrequência de 50 mm de comprimento, 20-21 Gauge e ponta ativa de 5 mm. Curva. Utilizada para tratamento 461094 de dor por radiofrequência. Aço inoxidável com revestimento isolante térmico. Radiopaca. Estéril. Embalado individualmente.	UN	72
7	38205	461094	Cânula guia descartável para radiofrequência de 100 mm de comprimento, 20-21 Gauge e ponta ativa de 5 mm. Curva. Utilizada para tratamento 461094 de dor por radiofrequência. Aço inoxidável com revestimento isolante térmico. Radiopaca. Estéril. Embalado individualmente.	UN	72

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento. Vigência: de 5 (cinco) anos contados do(a) da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.. Valor do Contrato: R\$ 1.344.000,00 (um milhão trezentos e quarenta e quatro mil reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentaria: 23901 Programa de Trabalho: 10302620260160002. Natureza da Despesa: 339030. Fonte de Recurso: 1600.138003467. Nota de Empenho: 2025NE07687. Valor de empenho inicial: R\$ 1.344.000,00. Emitido em: 28/07/2025. Evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Modalidade: 3 - Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00191679/2025-80. Data de Assinatura: 07/10/2025. Pela SES/DF: JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR. Pela Empresa: SAMUEL MARTINS AYRES DA SILVA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90077/2025A – SES/DF
PROCESSO: 00060-00419345/2024-03. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90077/2025. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90077/2025A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa BIOTEC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA LTDA, CNPJ nº 07.204.591/0001-68. OBJETO: Aquisição regular de insumos à saúde padronizados pertencentes aos Grupos: 36.05.05 - EQUIPOS GERAIS; 36.05.07 - ACESSORIOS; 36.05.06 - FILTROS e 36.05.03 - EQUIPOS PARA BOMBA, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 3 e 10. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 35.627,28. DATA DA ASSINATURA: 07/10/2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR; pela Empresa RICARDO EUGENIO CAVAZZANI.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90077/2025B
PROCESSO: 00060-00419345/2024-03. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90077/2025. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90077/2025B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa F&R HOSPITALAR IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ nº 51.837.171/0001-00. OBJETO: Aquisição regular de insumos à saúde padronizados pertencentes aos Grupos: 36.05.05 - EQUIPOS GERAIS; 36.05.07 - ACESSORIOS; 36.05.06 - FILTROS e 36.05.03 - EQUIPOS PARA BOMBA, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 6, 7, 8, 9, 14 e 19. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.006.023,73. DATA DA ASSINATURA: 07/10/2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR; pela Empresa VITÓRIA GUIMARÃES WATANABE.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90077/2025C
PROCESSO: 00060-00419345/2024-03. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90077/2025. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90077/2025C - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa FORTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 51.516.837/0001-29. OBJETO: Aquisição regular de insumos à saúde padronizados pertencentes aos Grupos: 36.05.05 - EQUIPOS GERAIS; 36.05.07 - ACESSORIOS; 36.05.06 - FILTROS e 36.05.03 - EQUIPOS PARA BOMBA, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 13 e 15. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 65.015,80. DATA DA ASSINATURA: 07/10/2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR; pela Empresa ERWANN ALESSANDRO EDOUARD JULIEN MAIA FRELAT.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90077/2025D
PROCESSO: 00060-00419345/2024-03. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90077/2025. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90077/2025D - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa FORTECARE INDUSTRIA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 08.474.646/0001-12. OBJETO: Aquisição regular de insumos à saúde padronizados pertencentes aos Grupos: 36.05.05 - EQUIPOS GERAIS; 36.05.07 - ACESSORIOS; 36.05.06 - FILTROS e 36.05.03 - EQUIPOS PARA BOMBA, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 2 e 12. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 36.226,25. DATA DA ASSINATURA:

07/10/2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR; pela Empresa RUIMAR ROBERTO MULLER.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90077/2025E
PROCESSO: 00060-00419345/2024-03. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90077/2025. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90077/2025E - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa M P - COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 07.499.258/0001-23. OBJETO: Aquisição regular de insumos à saúde padronizados pertencentes aos Grupos: 36.05.05 - EQUIPOS GERAIS; 36.05.07 - ACESSORIOS; 36.05.06 - FILTROS e 36.05.03 - EQUIPOS PARA BOMBA, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 1, 4, 5 e 16. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 101.640,75. DATA DA ASSINATURA: 07/10/2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR; pela Empresa GIOVANA APARECIDA CARMONA.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 2025
A DIRETORA DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, EM TEMPO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A PORTARIA Nº 473, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023, O QUAL DELEGA AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO DECRETO Nº 37.515, DE 26 DE JULHO DE 2016, A ORDENAÇÃO DE DESPESAS DO PROGRAMA DESCENTRALIZAÇÃO PROGRESSIVA DE AÇÕES SAÚDE – PDPAS, COMBINADO COM O INCISO X, DO ARTIGO 16 DA PORTARIA Nº 473, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023 E ARTIGO 228 DO DECRETO Nº 44.330, DE 16 DE MARÇO DE 2023, TORNA PÚBLICO O RESULTADO O RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR, REFERENTE ÀS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, CONFORME Nº PDPAS, Nº PROCESSO SEI E RESPECTIVAS EMPRESAS, CUJOS CÓDIGOS SES/OBJETOS E CONTRATAÇÕES SÃO:
3230-001337, 00060-00295041/2025-17, METAQUIMICA PRODUTOS LTDA, CNPJ: 07.056.011/0001-32, 39316 - PICNÔMETRO 50 ML SEM TERMÔMETRO, no valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), 39317 - PICNÔMETRO 100 ML SEM TERMÔMETRO, no valor de R\$ 566,00 (quinhentos e sessenta e seis reais) totalizando o montante de R\$ 1.096,00 (mil e noventa e seis reais); 3230-001340, 00060-00396975/2025-75, GERAES DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ: 13.430.441/0001-75, 35651 - TIRAS COM GRADIENTE DE CONCENTRAÇÃO, CEFTRIAXONA, no valor de 1.974,00 (mil e novecentos e setenta e quatro reais), 35655 - TIRAS COM GRADIENTE DE CONCENTRAÇÃO, PENICILINA, no valor de 1.974,00 (mil e novecentos e setenta e quatro reais), 21689 - TIRAS COM GRADIENTE DE CONCENTRAÇÃO, MEROPENEM, no valor de 1.974,00 (mil e novecentos e setenta e quatro reais), 35659 - TIRAS COM GRADIENTE DE CONCENTRAÇÃO, VANCOMICINA, no valor de 1.974,00 (mil e novecentos e setenta e quatro reais), totalizando o montante de R\$ 7.896,00 (sete mil e oitocentos e noventa e seis reais); 3230-001349, 00060-00378683/2025-51, VITALMED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 14.631.657/0001-61, 203362 - ALÇA CALIBRADA DESCARTÁVEL, CAPACIDADE 1 MICROLITRO(1mCL), no valor de R\$ 1.113,00 (mil e cento e treze reais), 203363 - ALÇA CALIBRADA DESCARTÁVEL, CAPACIDADE 10 MICROLITROS(10mCL), no valor de R\$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais), totalizando o montante de R\$ 4.263,00 (quatro mil e duzentos e sessenta e três reais).

GRASIELA ARAUJO DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE10473
PROCESSO: 00060-00451453/2025-43. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa IS 8 INTERNACIONAL SUPPLIES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS. CNPJ Nº 30.597.921/0001-44. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INTEGRADOR QUÍMICO CLASSE V USO INTERNO, conforme Ata de Registro de Preço nº 90151/2024-E, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM005797 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005517. VALOR: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/10/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE10486
PROCESSO: 00060-00476485/2025-51. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SANTE MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 16.699.864/0002-64. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CITALOPRAM COMPRIMIDO 20MG, conforme Ata de Registro de

Preço nº 90277/2024A - SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM006050 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005758. VALOR: R\$ 1.941,00 (um mil novecentos e quarenta e um reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/10/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE10487
PROCESSO: 00060-00476485/2025-51. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SANTE MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 16.699.864/0002-64. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CITALOPRAM COMPRIMIDO 20MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90277/2024A - SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM006050 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005758. VALOR: R\$ 60,00 (sessenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/10/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE10488
PROCESSO: 00060-00476297/2025-23. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SANTE MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 16.699.864/0002-64. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ISOTRETINOINA CAPSULA 20MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90189/2024I - SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM006048 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005757. VALOR: R\$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/10/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE10490
PROCESSO: 00060-00471908/2025-47. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA. CNPJ Nº 14.115.388/0002-61. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARVEDILOL COMPRIMIDO 3,125 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90013/2025D - SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM006002 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005711. VALOR: R\$ 23.207,10 (vinte e três mil duzentos e sete reais e dez centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/10/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE10491
PROCESSO: 00060-00474578/2025-41. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIO-LÓGICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP. CNPJ Nº 06.175.908/0001-12. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, CILÍNDRICA, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO, Nº 1090, conforme Ata de Registro de Preço nº 90005/2025A - SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM006026 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005737. VALOR: R\$ 506,09 (quinhentos e seis reais e nove centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/10/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE10492
PROCESSO: 00060-00473153/2025-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SANTE MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 16.699.864/0002-64. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOSENTANA COMPRIMIDO REVESTIDO 125 MG (FRASCO OU BLISTER), conforme Ata de Registro de Preço nº 90280/2024L - SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM006012 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005721. VALOR: R\$ 49.104,00 (quarenta e nove mil cento e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/10/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE10493
PROCESSO: 00060-00473153/2025-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SANTE MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 16.699.864/0002-64. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOSENTANA COMPRIMIDO REVESTIDO 125 MG (FRASCO OU BLISTER), conforme Ata de Registro de Preço nº 90280/2024L - SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM006012 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005721. VALOR: R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/10/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE10494
PROCESSO: 00060-00481797/2025-87. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA. CNPJ Nº 14.115.388/0002-61. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARIPIRAZOL SUSPENSÃO ORAL GOTAS 20MG/ML FRASCO DE 30 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90255/2024C - SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM006107 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005809. VALOR: R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/10/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE10495
PROCESSO: 00060-00477419/2025-07. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CM HOSPITALAR S.A. CNPJ Nº 12.420.164/0036-87. OBJETO: AQUISIÇÃO DE OFATUMUMABE SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 MG/0,4 ML CANETA PREENCHIDA 0,4 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90097/2025A - SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM006061 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005770. VALOR: R\$ 18.834,44 (dezoito mil oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/10/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE10497
PROCESSO: 00060-00485099/2025-51. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 12.499.494/0002-60. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TOPIRAMATO COMPRIMIDO 50 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90188/2024A - SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM006128 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005828. VALOR: R\$1.708,80, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/10/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE10498
PROCESSO: 00060-00474532/2025-22. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS. CNPJ Nº 28.857.335/0001-40. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, ESFÉRICA, HASTE LONGA, CIRÚRGICA, Nº 3017, conforme Ata de Registro de Preço nº 90192/2024A - SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM006025 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005735. VALOR: R\$ 475,15 (quatrocentos e setenta e cinco reais e quinze centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/10/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE10500
PROCESSO: 00060-00471043/2025-19. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA. CNPJ Nº 73856593000166. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FUROSEMIDA COMPRIMIDO 40 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90019/2025-H, Pedido de Aquisição de Material nº 5- 25/PAM005997 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/PAM005997. VALOR: R\$ 55.240,00 (cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/10/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE10502
PROCESSO: 00060-00475896/2025-20. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa INTERJET COMERCIAL LTDA. CNPJ Nº 59.403.410/0001-26. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALCOOL DE CEREAIS. ÁLCOOL ETÍLICO, conforme Ata de Registro de Preço nº 90124/2025A - SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM006041 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005749. VALOR: R\$ 9.870,00 (nove mil oitocentos e setenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/10/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE10505
PROCESSO: 00060-00472929/2025-80. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA - MG. CNPJ Nº 12.889.035/0002-93. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ENALAPRIL COMPRIMIDO 20 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90019/2025D - SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM006008 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005716. VALOR: R\$ 84.906,00 (oitenta e quatro mil novecentos e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/10/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE10506
PROCESSO: 00060-00477416/2025-65. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI. CNPJ Nº 23.864.942/0001-13. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOMPERIDONA SUSPENSAO ORAL 1 MG/ML FRASCO 100 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90165/2025N - SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM006060 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005769. VALOR: R\$ 62.901,80 (sessenta e dois mil novecentos e um reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/10/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE10507
PROCESSO: 00060-00475885/2025-40. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDITON FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ Nº 29.614.830/0001-90. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MONTELUCASTE (SODICO) GRANULO 4 MG SACHE, conforme Ata de Registro de Preço nº 90097/2024E - SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM006040 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005750. VALOR: R\$ 23.044,20 (vinte e três mil quarenta e quatro reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/10/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE10508
PROCESSO: 00060-00480484/2025-10. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TOPMED COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. CNPJ Nº 06.318.709/0002-05. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESPESANTE PARA ALIMENTOS À BASE DE AMIDO DE MILHO MODIFICADO, conforme Ata de Registro de Preço nº 90126/2025F - SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM006093 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005797. VALOR: R\$ 2.291,49 (dois mil duzentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/10/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE10509
PROCESSO: 00060-00394893/2025-96. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CM HOSPITALAR S.A. CNPJ Nº 12.420.164/0036-87. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CEMPLIMABE SOLUÇÃO PARA DILUIÇÃO PARA INFUSÃO 50 MG/ML FRASCO-AMPOLA 7 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90179/2024A - SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM005141 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM004902. VALOR: R\$ 209.351,22 (duzentos e nove mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/10/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE10510
PROCESSO: 00060-00397084/2025-36. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MODENA PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA A SAÚDE LTDA. CNPJ Nº 37.174.625/0002-60. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LENALIDOMIDA CAPSULA 5MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90.297/2024B - SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM005161 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM004922. VALOR: R\$ 188.580,00 (cento e oitenta e oito mil quinhentos e oitenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/10/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE10511
PROCESSO: 00060-00480208/2025-43. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ Nº 10.588.595/0010-92. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BETAGALSIDASE (AGALSIDASE BETA) PO LIOFILO INJETAVEL 35 MG FRASCO-AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 90255/2024G - SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM006092 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005796. VALOR: R\$ 659.880,50 (seiscentos e cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/10/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE10513
PROCESSO: 00060-00463860/2025-01. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA - MG. CNPJ Nº 12.889.035/0002-93. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DEXCLORFENIRAMINA (MALEATO) COMPRIMIDO 2 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90048/2025H, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM005928 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005640. VALOR: R\$ 15.470,00 (quinze mil quatrocentos e setenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/10/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE10515
PROCESSO: 00060-00451453/2025-43. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa IS 8 INTERNACIONAL SUPPLIES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS. CNPJ Nº 30.597.921/0001-44. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INTEGRADOR QUÍMICO CLASSE V USO INTERNO, conforme Ata de Registro de Preço nº 90151/2024-E, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM005797 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005517. VALOR: R\$ 969,00 (novecentos e sessenta e nove reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/10/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE10516
PROCESSO: 00060-00462053/2025-63. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - IMPORT SERVICE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº

01.122.234/0001-74. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF P.V.C. EXTRA-FLEXIVEL 4,5MM, conforme Ata de Registro de Preço nº 90285/2024-C, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM005924 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005636. VALOR: R\$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/10/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE10517
PROCESSO: 00060-00462053/2025-63. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - IMPORT SERVICE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 01.122.234/0001-74. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF P.V.C. EXTRA-FLEXIVEL 4,5MM, conforme Ata de Registro de Preço nº 90285/2024-C, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM005924 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005636. VALOR: R\$ 35,49 (trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/10/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE10518
PROCESSO: 00060-00463856/2025-35. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa IMPORT SERVICE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 01.122.234/0001-74. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF P.V.C. EXTRA-FLEXIVEL 2,5MM, conforme Ata de Registro de Preço nº 90285/2024-C, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM005929 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005641. VALOR: R\$ 403,17 (quatrocentos e três reais e dezessete centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/10/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE10519
PROCESSO: 00060-00463856/2025-35. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa IMPORT SERVICE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 01.122.234/0001-74. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF P.V.C. EXTRA-FLEXIVEL 2,5MM, conforme Ata de Registro de Preço nº 90285/2024-C, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM005929 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005641. VALOR: R\$ 106,80 (cento e seis reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/10/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE10520
PROCESSO: 00060-00395913/2025-46. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELFA MEDICAMENTOS SA. CNPJ Nº 09.053.134/0001-45. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PALIPERIDONA (PALMITATO) SUSPENSÃO INJETÁVEL LIBERAÇÃO PROLONGADA 100 MG/ML SERINGA PREENCHIDA 1,5 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90046/2025B, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM005147 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM004908. VALOR: R\$ 79.917,64 (setenta e nove mil novecentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/10/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE10521
PROCESSO: 00060-00451272/2025-17. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 94.389.400/0001-84. OBJETO: AQUISIÇÃO DE QUETIAPINA COMPRIMIDO 100MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90277/2024-H, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM005796 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005516. VALOR: R\$ 605,60 (seiscentos e cinco reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/10/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE10522
PROCESSO: 00060-00451272/2025-17. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 94.389.400/0001-84. OBJETO: AQUISIÇÃO DE QUETIAPINA COMPRIMIDO 100MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90277/2024-H, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM005796 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005516. VALOR: R\$ 4.693,40 (quatro mil seiscentos e noventa e três reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/10/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE10524
PROCESSO: 00060-00399252/2025-28. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - PLASTKEN INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA. CNPJ Nº 13.986.389/0001-38. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INVÓLUCRO PARA CADÁVER, TIPO USO: ADULTO, DIMENSÕES: 0,90 X 2,10, conforme Ata de Registro de Preço nº

90241-2024-A, Pedido de Aquisição de Material nº 1-25/PAM005202 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-25/AFM004963. VALOR: R\$ 18.919,60 (dezoito mil novecentos e dezenove reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/10/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE10525
PROCESSO: 00060-00399252/2025-28. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - PLASTKEN INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA. CNPJ Nº 13.986.389/0001-38. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INVÓLUCRO PARA CADÁVER, TIPO USO: ADULTO, DIMENSÕES: 0,90 X 2,10, conforme Ata de Registro de Preço nº 90241-2024-A, Pedido de Aquisição de Material nº 1-25/PAM005202 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-25/AFM004963. VALOR: R\$ 7.511,00 (sete mil quinhentos e onze reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/10/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE10530
PROCESSO: 00060-00476158/2025-08. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDITON FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ Nº 29.614.830/0001-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SALMETEROL (XINAFOATO) + FLUTICASONA (PROPIONATO) AEROSOL PARA INALAÇÃO 25 MCG + 125 MCG TUBO (120 DOSES) + INALADOR, conforme Ata de Registro de Preço nº 90097/2024-E, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM006046 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005755. VALOR: R\$ 387.251,16 (trezentos e oitenta e sete mil duzentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/10/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS, CONTRATOS
E INSTRUMENTOS CONGÊNEROS
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90182/2025 - UASG 926119
A Pregoeira da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão em referência (Processo SEI nº 00060-00522675/2023-96), sagraram-se vencedoras (empresa, item e valor unitário): BELBI COMÉCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - CNPJ: 27.901.764/0001-04: 02 (R\$ 5,4800), 04 (R\$ 0,2100), 10 (R\$ 0,2458); INTERJET COMERCIAL LTDA - CNPJ: 59.403.410/0001-26: 03 (R\$ 306,4600); LEADERSHIP PRODUTOS PARA SAÚDE E PESQUISAS LTDA - CNPJ: 51.885.451/0001-94: 06 (R\$ 0,1400), 07 (R\$ 0,1500); PABLO LUIS MARTINS -ME - CNPJ: 09.138.326/0001-54: 08 (R\$ 0,0550), 17 (R\$ 13,1900), 18 (R\$ 9,8900); PROC 9 INDUSTRIA QUÍMICA LTDA - CNPJ: 07.944.100/0001-15: 09 (R\$ 17,0000); EVEN COMERCIAL LTDA - CNPJ: 53.568.001/0001-01: 11 (R\$ 0,3000), 12 (R\$ 0,6000), 14 (R\$ 4,7000), 19 (R\$ 13,5100), 20 (R\$ 1,1800), 21 (R\$ 15,6400), 26 (R\$ 9,2400); ALL SUPORT COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - CNPJ: 02.923.166/0001-05: 13 (R\$ 42,9500); AWKALAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - CNPJ: 04.880.181/0001-49: 15 (R\$ 64,0000), 16 (R\$ 102,3000); LAB VISION PRODUTOS LABORATÓRIAS - CNPJ: 35.257.760/0001-63: 24 (R\$ 12,0000), 25 (R\$ 12,9000), 27 (R\$ 12,0000). Os itens 01, 05, 22 e 23 restaram fracassados. Perfazendo o valor total licitado de R\$ 87.444,5400.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO
AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90242/2025 - UASG 926119
Objeto: Aquisição dos medicamentos pertencentes ao GRUPO 0936 - MEDICAMENTOS CADASTRADOS DE COMPRA ESPECIFICA, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI n.º: 00060-00352062/2025-47. Total de 7 itens (Ampla Concorrência e Cota Reservada à ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 335.860,1964. Cadastro das Propostas: a partir de 09/10/2025. Abertura das Propostas: 21/10/2025, às 8h30, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Lote D, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.719-040 - Brasília-DF.
FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ
Pregoeira

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO
DE SAÚDE SUDOESTE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PDPAS/HRT, PDPAS/HRSAM
E PDPAS/APS SRSSO
A DIRETORA ADMINISTRATIVA, DA SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item b, do inciso III, artigo 8 do Decreto GDF nº 37.515, de 26 de julho de 2016, a Ordenação de Despesas do Programa Descentralização Progressiva de Ações Saúde - PDPAS, e para fins de atendimento ao inciso X, artigo 16 da Portaria SES-DF nº 473, de 04 de dezembro de 2023 e ao artigo 228 do Decreto GDF nº 44.330, de 16 de março de 2023, TORNA PÚBLICO, nesta data, o resultado das seguintes DISPENSAS DE LICITAÇÃO, em razão de valor, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do PDPAS/HRT, PDPAS/SAMAMBAIA e PDPAS/APS (SRSSO), para aquisições de insumos e serviços de reparo corretivo de bens patrimoniais, no período 06/08/2025 a 06/10/2025 (Processo SiSMateriais, Processo SEI, Fornecedor Vencedor, CNPJ, Código SisMateriais, Descritivo, Valor Global):
2030-007460, Processo SEI nº 00060-00395643/2025-73, empresa WINNER INDUSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA - CNPJ: 05.421.585/0001-37, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 39388, AVENTAL DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, TAMANHO: "G" para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 62.724,90 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa centavos). Ressalta-se que houve a retificação da empresa adjudicada, antes GTMED, agora WINNER.
2030-007465, Processo SEI nº 00060-00395665/2025-33, empresa ESTILO MODA CIRÚRGICA E GERAL LTDA - CNPJ: 58.252.912/0001-30, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 11330, COBERTOR INFANTIL para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais). Ressalta-se que houve o cancelamento da empresa adjudicada, antes INOVAMED, agora MODA CIRÚRGICA.
2030-007498, Processo SEI nº 00060-00354365/2025-02, empresa SINCROMED EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO HOSPITALAR LTDA-ME - CNPJ: 11.023.311/0001-92, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: P08000944, APARELHO DE LUZ INFRAVERMELHO TERAPÊUTICO DE PEDESTAL para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 1.301,00 (Mil, trezentos e um reais).
28/2025, Processo SEI nº 00060-00378536/2025-81, empresa DS MEDICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - CNPJ: 22.146.429/0001-24, cujo objeto é o SERVIÇO DE REPARO EM Processador de tecido (Histotécnico) modelo PT-05-TS, painel digital em LCD, MICRO PROCESSADO, MARCA LUPETEC para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais). Ressalta-se que houve a retificação da empresa.
2030-007506, Processo SEI nº 00060-00332694/2025-94, empresa ASTEM COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 03.864.631/0001-47, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 36770, FILTRO DE BARREIRA PARA EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE, COMPATÍVEL COM O VENTILADOR DE TRANSPORTE, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 4.590,00 (Quatro mil, quinhentos e noventa reais).
2030-007506, Processo SEI nº 00060-00332694/2025-94, empresa EXCELÊNCIA SAÚDE LTDA - CNPJ: 46.405.095/0001-24, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 37140, TUBO DE SILICONE, COMPATÍVEL COM O VENTILADOR DE TRANSPORTE MAGNAMED/ OXYMAG, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais).
2030-007506, Processo SEI nº 00060-00332694/2025-94, empresa: ASTEM COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 46.405.095/0001-24, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 36772, SENSOR DE FLUXO AUTOCLAVÁVEL, TIPO PEDIÁTRICO, COMPATÍVEL COM O VENTILADOR DE TRANSPORTE MAGNAMED/ OXYMAG, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 6.540,00 (Seis mil, quinhentos e quarenta reais).
2030-007506, Processo SEI nº 00060-00332694/2025-94, empresa: ASTEM COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 46.405.095/0001-24, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 36773, SENSOR DE FLUXO AUTOCLAVÁVEL, TIPO ADULTO, COMPATÍVEL COM O VENTILADOR DE [TRANSPORTE MAGNAMED/ OXYMAG, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 6.540,00 (Seis mil, quinhentos e quarenta reais).

2030-007516, Processo SEI nº 00060-00354409/2025-96, empresa: SUPREMA PAPELARIA E LIVRARIA LTDA - CNPJ: 53.271.558/0001-78, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: P08364, PAINEL PSICOMOTOR, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 4.335,00 (Quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais).

2030-007519, Processo SEI nº 00060-00441016/2025-11, empresa BRASFISIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FISIOTERAPÊUTICOS - CNPJ: 01.068.993/0001-04, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 39398, ARCO FLEXÍVEL TONIFICADOR. UTILIZADO PARA FORTALECIMENTO MUSCULAR DE MEMBROS SUPERIORES E MEMBROS INFERIORES, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 437,58 (Quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

2030-007519, Processo SEI nº 00060-00441016/2025-11, empresa TIAGO GOMES DA SILVA (FORBRAS) - CNPJ: 61.633.573/0001-47, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 21851, BOLA, TIPO: MEDICINE BALL, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 300,00 (Trezentos reais).

2030-007519, Processo SEI nº 00060-00441016/2025-11, empresa TIAGO GOMES DA SILVA (FORBRAS) - CNPJ: 61.633.573/0001-47, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 31165, BOLA SUÍÇA de 75cm ou BOLA BOBATH de 75cm. BOLA SUÍÇA, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 196,00 (Cento e noventa e seis reais).

2030-007519, Processo SEI nº 00060-00441016/2025-11, empresa BRASFISIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FISIOTERAPÊUTICOS - CNPJ: 01.068.993/0001-04, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 31056, CANELEIRA / TORNOZELEIRA DE 0,5 KG, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 275,85 (Duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

2030-007519, Processo SEI nº 00060-00441016/2025-11, empresa R&R COMERCIO - CNPJ: 59.605.256/0001-75, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 34785, CANELEIRA/TORNOZELEIRA DE 2 KG, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 409,05 (Quatrocentos e nove reais e cinco centavos).

2030-007519, Processo SEI nº 00060-00441016/2025-11, empresa BRASFISIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FISIOTERAPÊUTICOS - CNPJ: 01.068.993/0001-04, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 202093, EXERCITADOR ELÁSTICO, TIPO FAIXA, RESISTÊNCIA: LEVE, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 422,80 (Quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

2030-007519, Processo SEI nº 00060-00441016/2025-11, empresa BRASFISIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FISIOTERAPÊUTICOS - CNPJ: 01.068.993/0001-04, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 31117, EXERCITADOR TUBING, RESISTÊNCIA LEVE, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 310,73 (Trezentos e dez reais e setenta e três centavos).

2030-007519, Processo SEI nº 00060-00441016/2025-11, empresa BRASFISIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FISIOTERAPÊUTICOS - CNPJ: 01.068.993/0001-04, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 31082, EXERCITADOR TUBING - RESISTÊNCIA MÉDIA, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 221,95 (Duzentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos).

2030-007519, Processo SEI nº 00060-00441016/2025-11, empresa BRASFISIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FISIOTERAPÊUTICOS - CNPJ: 01.068.993/0001-04, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 34783, CONE PARA TREINO, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 1.369,80 (Mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

2030-007520, Processo SEI nº 00060-00452770/2025-87, empresa BRASÍLIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (BRASMedi) - CNPJ: 52.360.824/0001-76, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 34753, FIXADOR EXTERNO LINEAR 300 MM PARA FÊMUR, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais).

2030-007521, Processo SEI nº 00060-00417172/2025-61, empresa AGW COMEX HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 21.333.449/0001-41, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 203362, ALÇA CALIBRADA DESCARTÁVEL, CAPACIDADE 1 MICROLITRO(1mCL), para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 1.437,30 (Mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta centavos).

2030-007521, Processo SEI nº 00060-00417172/2025-61, empresa AGW COMEX HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 21.333.449/0001-41, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 95620, SWAB SECO PARA COLETA DE AMOSTRAS, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 270,00 (Duzentos e setenta reais).

2030-007522, Processo SEI nº 00060-00299496/2025-10, empresa R&R COMERCIO - CNPJ: 59.605.256/0001-75, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 36328, CAIXA ARQUIVO EM POLIPROPILENO, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 1.206,00 (Mil, duzentos e seis reais).

2030-007523, Processo SEI nº 00060-00354037/2025-06, empresa JBF DISTRIBUIÇÃO COMERCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 57.656.098/0001-76, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: P08009158, ASSISTENTE/AUXILIAR DE TOSSE, SISTEMA DE TOSSE ASSISTIDA, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 42.100,00 (Quarenta e dois mil e cem reais).

2030-007524, Processo SEI nº 00060-00448342/2025-50, empresa AGW COMEX HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 21.333.449/0001-41, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 95579, SWAB PARA COLETA E TRANSPORTE DE AMOSTRAS COM MEIO DE STUART, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 81,00 (Oitenta e um reais).

2030-007525, Processo SEI nº 00060-00461154/2025-17, empresa BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA - CNPJ: 01.513.946/0001-14, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 32763, BALÃO EXTRATOR BILIAR TRIPLO LÚMEN, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais).

2030-007526, Processo SEI nº 00060-00458700/2025-32, empresa UNIÃO FARMA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 29.910.022/0002-51, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 90717, AZTREONAM PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 G FRASCO AMPOLA, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 24.264,00 (Vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais).

2030-007526, Processo SEI nº 00060-00458700/2025-32, empresa CBA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 38.071.866/0001-66, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 90876, AZTREONAM PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 G FRASCO AMPOLA, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 21.440,00 (Vinte e um mil, quatrocentos e quarenta reais).

2030-007527, Processo SEI nº 00060-00431106/2025-02, empresa TUDO MEDICAL LTDA - CNPJ: 40.503.201/0001-26, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 562, DETERGENTE, COMPOSIÇÃO: PH NEUTRO, GLICERINADO, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, APLICAÇÃO: PARA PIA, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 1.140,00 (Mil, cento e quarenta reais).

2030-007527, Processo SEI nº 00060-00431106/2025-02, empresa TUDO MEDICAL LTDA - CNPJ: 40.503.201/0001-26, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 20015, ESPONJA MULTI-USO DUPLA FACE, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 3.340,00 (Três mil, trezentos e quarenta reais).

2030-007528, Processo SEI nº 00060-00332546/2025-70, empresa TIAGO GOMES DA SILVA (FORBRAS) - CNPJ: 61.633.573/0001-47, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 39508 KIT LANCHE DE BRINQUEDO para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 190,00 (Cento e noventa reais).

2030-007528, Processo SEI nº 00060-00332546/2025-70, empresa TIAGO GOMES DA SILVA (FORBRAS) - CNPJ: 61.633.573/0001-47, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 39509 REPRESENTANTES DA FAMÍLIA para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 610,00 (Seiscentos e dez reais).

2030-007528, Processo SEI nº 00060-00332546/2025-70, empresa TIAGO GOMES DA SILVA (FORBRAS) - CNPJ: 61.633.573/0001-47, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 39510 ANIMAIS DE FAZENDA para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 167,00 (Cento e sessenta e sete reais).

2030-007528, Processo SEI nº 00060-00332546/2025-70, empresa TIAGO GOMES DA SILVA (FORBRAS) - CNPJ: 61.633.573/0001-47, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 39511 KIT FEIRINHA para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 198,90 (Cento e noventa e oito reais e noventa centavos).

2030-007528, Processo SEI nº 00060-00332546/2025-70, empresa TIAGO GOMES DA SILVA (FORBRAS) - CNPJ: 61.633.573/0001-47, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 39512 BONECA para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais).

2030-007528, Processo SEI nº 00060-00332546/2025-70, empresa TIAGO GOMES DA SILVA (FORBRAS) - CNPJ: 61.633.573/0001-47, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 39513 BONECO para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 300,00 (Trezentos reais).

2030-007528, Processo SEI nº 00060-00332546/2025-70, empresa TIAGO GOMES DA SILVA (FORBRAS) - CNPJ: 61.633.573/0001-47, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 39514 FANTOCHE para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 182,00 (Cento e oitenta e dois reais).

2030-007528, Processo SEI nº 00060-00332546/2025-70, empresa TIAGO GOMES DA SILVA (FORBRAS) - CNPJ: 61.633.573/0001-47, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 39515 CHOCALHO MARACA para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 214,00 (Duzentos e quatorze reais).

2030-007528, Processo SEI nº 00060-00332546/2025-70, empresa TIAGO GOMES DA SILVA (FORBRAS) - CNPJ: 61.633.573/0001-47, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 39516 MORDEDOR INFANTIL para atender às

necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 140,00 (Duzentos e quatorze reais).

2030-007528, Processo SEI nº 00060-00332546/2025-70, empresa TIAGO GOMES DA SILVA (FORBRAS) - CNPJ: 61.633.573/0001-47, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 39589 BLOCOS DE ENCAIXE FORMAS GEOMÉTRICAS para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais).

2030-007528, Processo SEI nº 00060-00332546/2025-70, empresa TIAGO GOMES DA SILVA (FORBRAS) - CNPJ: 61.633.573/0001-47, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 22641 CONJUNTO DE QUEBRA-CABEÇAS DIVERSOS para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 94,00 (Noventa e quatro reais).

2030-007529, Processo SEI nº 00060-00448291/2025-66, empresa FORTETECH SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - CNPJ: 39.951.368/0001-70, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 39532 CIRCUITO ESPUMADO PARA PSICOMOTRICIDADE para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 2.050,00 (Dois mil e cinquenta reais).

2030-007530, Processo SEI nº 00060-00443881/2025-01, empresa ATS PRODUTOS MEDICO CIRÚRGICOS LTDA - CNPJ: 01.945.638/0001-68, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: P08218 ENDOSCÓPIO RÍGIDO, 30° FULL HD 33CM para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 62.724,00 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais).

2030-007530, Processo SEI nº 00060-00443881/2025-01, empresa ATS PRODUTOS MEDICO CIRÚRGICOS LTDA - CNPJ: 01.945.638/0001-68, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: P08215 CABO DE LUZ POR FIBRA ÓTICA para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 11.100,00 (Onze mil e cem reais).

2030-007530, Processo SEI nº 00060-00443881/2025-01, empresa GLADIUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 11.496.097/0001-91, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: P08227 PINÇA BIPOLAR PARA VIDEOCIRURGIA, PONTA TIPO KELLY OU MARYLAND para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 28.410,00 (Vinte e oito mil, quatrocentos e dez reais).

2030-007530, Processo SEI nº 00060-00443881/2025-01, empresa GLADIUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 11.496.097/0001-91, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: P08214 CABO BIPOLAR PARA BISTURI para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 6.816,00 (Seis mil, oitocentos e dezesseis reais).

2030-007530, Processo SEI nº 00060-00443881/2025-01, empresa ATS PRODUTOS MEDICO CIRÚRGICOS LTDA - CNPJ: 01.945.638/0001-68, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: P08211 AGULHA DE VERESS 120MM para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 3.252,00 (Três mil, duzentos e cinquenta e dois reais).

2030-007530, Processo SEI nº 00060-00443881/2025-01, empresa ATS PRODUTOS MEDICO CIRÚRGICOS LTDA - CNPJ: 01.945.638/0001-68, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: P08201 PINÇA DE APREENSÃO PARA VIDEOCIRURGIA, TIPO GRASPER COM GREMALHEIRA 33CM para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).

2030-007530, Processo SEI nº 00060-00443881/2025-01, empresa ATS PRODUTOS MEDICO CIRÚRGICOS LTDA - CNPJ: 01.945.638/0001-68, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: P08199 PINÇA PARA VIDEOCIRURGIA TIPO MARYLAND 33CM para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).

2030-007530, Processo SEI nº 00060-00443881/2025-01, empresa ATS PRODUTOS MEDICO CIRÚRGICOS LTDA - CNPJ: 01.945.638/0001-68, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: P08202 PINÇA FENESTRADA TIPO BOWEL PARA VIDEOCIRURGIA 33CM para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).

2030-007530, Processo SEI nº 00060-00443881/2025-01, empresa GLADIUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 11.496.097/0001-91, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: P08614 PINÇA PARA VIDEOCIRURGIA, TIPO GARRA 2x3 DENTES para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais).

2030-007530, Processo SEI nº 00060-00443881/2025-01, empresa ATS PRODUTOS MEDICO CIRÚRGICOS LTDA - CNPJ: 01.945.638/0001-68, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: P08204 TESOURA LAPAROSCÓPICA TIPO METZENBAUM 33CM para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).

2030-007530, Processo SEI nº 00060-00443881/2025-01, empresa ATS PRODUTOS MEDICO CIRÚRGICOS LTDA - CNPJ: 01.945.638/0001-68, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: P08219 PORTA AGULHA PARA VIDEOCIRURGIA, MANDÍBULA RETA 33CM para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

2030-007530, Processo SEI nº 00060-00443881/2025-01, empresa ATS PRODUTOS MEDICO CIRÚRGICOS LTDA - CNPJ: 01.945.638/0001-68, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: P08203 CLIPADOR PARA VIDEO CIRURGIA 33CM para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 11.075,82 (Onze mil e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

2030-007530, Processo SEI nº 00060-00443881/2025-01, empresa ATS PRODUTOS MEDICO CIRÚRGICOS LTDA - CNPJ: 01.945.638/0001-68, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: P08213 HASTE, TIPO HOOK para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).

2030-007530, Processo SEI nº 00060-00443881/2025-01, empresa ATS PRODUTOS MEDICO CIRÚRGICOS LTDA - CNPJ: 01.945.638/0001-68, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: P08212 CABO MONOPOLAR PARA BISTURI para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).

2030-007530, Processo SEI nº 00060-00443881/2025-01, empresa ATS PRODUTOS MEDICO CIRÚRGICOS LTDA - CNPJ: 01.945.638/0001-68, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: P08205 CÂNULA DE IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO/SUCÇÃO 33CM para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 8.940,00 (Oito mil, novecentos e quarenta reais).

2030-007530, Processo SEI nº 00060-00443881/2025-01, empresa ATS PRODUTOS MEDICO CIRÚRGICOS LTDA - CNPJ: 01.945.638/0001-68, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: P08236 SONDA APALPADORA GRADUADA para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).

2030-007530, Processo SEI nº 00060-00443881/2025-01, empresa DOCTORMED EQUIPAMENTOS E PROD HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 13.169.056/0001-16, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: P08228 MANIPULADOR UTERINO para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 23.640,18 (Vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais e dezoito centavos).

2030-007530, Processo SEI nº 00060-00443881/2025-01, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: P08216 CAIXA P/ ESTERILIZAÇÃO para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, restou fracassado - desistência empresa vencedora e preço elevado das demais participantes.

2030-007530, Processo SEI nº 00060-00443881/2025-01, empresa ATS PRODUTOS MEDICO CIRÚRGICOS LTDA - CNPJ: 01.945.638/0001-68, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: P08240 CAIXA P/ ESTERILIZAÇÃO para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 5.940,00 (Cinco mil, novecentos e quarenta reais).

2030-007530, Processo SEI nº 00060-00443881/2025-01, empresa GLADIUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 11.496.097/0001-91, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: P08217 CAIXA P/ ESTERILIZAÇÃO. DIMENSÕES: CERCA DE 45 X 10 X 5 CM para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 6.540,00 (Seis mil, quinhentos e quarenta reais).

2030-007530, Processo SEI nº 00060-00443881/2025-01, empresa ATS PRODUTOS MEDICO CIRÚRGICOS LTDA - CNPJ: 01.945.638/0001-68, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: P08260 TROCARTE, TAMANHO: 10,5-11MM X 100MM PARA VIDEOLAPAROSCOPIA, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais).

2030-007530, Processo SEI nº 00060-00443881/2025-01, empresa ATS PRODUTOS MEDICO CIRÚRGICOS LTDA - CNPJ: 01.945.638/0001-68, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: P08206 TROCARTE, TAMANHO: 5,5 - 6MM X 150MM PARA VIDEOLAPAROSCOPIA, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

2030-007530, Processo SEI nº 00060-00443881/2025-01, empresa ATS PRODUTOS MEDICO CIRÚRGICOS LTDA - CNPJ: 01.945.638/0001-68, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: P08613 TROCARTE, TAMANHO: 5,5 - 6MM X 100MM PARA VIDEOLAPAROSCOPIA, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais).

2030-007530, Processo SEI nº 00060-00443881/2025-01, empresa ATS PRODUTOS MEDICO CIRÚRGICOS LTDA - CNPJ: 01.945.638/0001-68, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: P08208 -TROCARTE, TAMANHO: 12MM X 150MM PARA VIDEOLAPAROSCOPIA, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

2030-007530, Processo SEI nº 00060-00443881/2025-01, empresa GLADIUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 11.496.097/0001-91, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: P08209 -REDUTOR DE TROCATER, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 1.704,00 (Mil, setecentos e quatro reais).

2030-007530, Processo SEI nº 00060-00443881/2025-01, empresa ATS PRODUTOS MEDICO CIRÚRGICOS LTDA - CNPJ: 01.945.638/0001-68, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: P08200 - PINÇA DE APREENSÃO PARA VIDEOCIRURGIA, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).

2030-007530, Processo SEI nº 00060-00443881/2025-01, empresa ATS PRODUTOS MEDICO CIRÚRGICOS LTDA - CNPJ: 01.945.638/0001-68, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: P08232 - PINÇA PARA APREENSÃO TIPO MANHES PARA VIDEOCIRURGIA, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).

2030-007530, Processo SEI nº 00060-00443881/2025-01, empresa ATS PRODUTOS MEDICO CIRÚRGICOS LTDA - CNPJ: 01.945.638/0001-68, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: P08235 - PORTA-AGULHA P/

VIDEOCIRURGIA COM PONTA CURVA P/ ESQUERDA 33CM, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

2030-007531, Processo SEI nº 00060-00461287/2025-93, empresa UNIÃO FARMA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 29.910.022/0002-51, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 91103 -COLETOR DE URINA PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA MASCULINA (COMPLETO), ESTÉRIL, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 4.360,00 (Quatro mil, trezentos e sessenta reais).

23/2025, Processo SEI nº 00060-00333182/2025-45, cujo objeto é o SERVIÇO DE REPARO EM EMPUNHADURA DE MÃO - LITOTRIPSIA para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no entanto o certame restou fracassado por preço.

2030-007534, Processo SEI nº 00060-00448201/2025-37, empresa AWMED - ARTWARE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ: 02.820.312/0001-77, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 37792 - MÁSCARA NASAL SILICONE, NEOMASK PARA BABYLOG DRAGER VN500, TAMANHOS: S, M E L PARA VNI, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 4.470,00 (Quatro mil, quatrocentos e setenta reais).

2030-007534, Processo SEI nº 00060-00448201/2025-37, empresa JBF DISTRIBUIÇÃO COMERCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 57.646.098/0001-76, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 37797 - FIXADOR CEFÁLICO NEONATAL PARA MÁSCARA (NEOMASK/PRONGA), PARA BABYLOG DRAGER VN 500.TAMANHOS:XXS, XS, S, M, L, XL; SISTEMA DE FIXAÇÃO CEFÁLICA, PARA AJUSTAR A NEOMASK, MINIMIZANDO A PRESSÃO NA CABEÇA DO NEONATO, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 13.552,80 (Treze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

2030-007534, Processo SEI nº 00060-00448201/2025-37, empresa JBF DISTRIBUIÇÃO COMERCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 57.646.098/0001-76, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 37798 - GORRO DESCARTÁVEL NEONATAL PARA FIXAÇÃO BABYFLOW PARA BABYLOG DRAGER VN 500, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 13.069,70 (Treze mil, sessenta e nove reais e setenta centavos).

2030-007534, Processo SEI nº 00060-00448201/2025-37, empresa AWMED - ARTWARE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ: 02.820.312/0001-77, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 37789 - ADAPTADOR RETO PARA SENSOR NEOFLOW PARA BABYLOG DRAGER VN500, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 10.960,00 (Dez mil, novecentos e sessenta reais).

2030-007535, Processo SEI nº 00060-00423700/2025-11, empresa VITALMED - PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - CNPJ: 14.631.657/0001-61, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 95422 - VITALMED - PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais).

2030-007536, Processo SEI nº 00060-00423700/2025-11, empresa AGW COMEX HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 21.333.449/0001-41, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 32467 - EQUIPO ESTÉRIL INTERMEDIÁRIO DE 2 VIAS PRIMING REDUZIDO, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 1.570,00 (Mil, quinhentos e setenta reais).

2030-007537, Processo SEI nº 00060-00445375/2025-48, empresa SARA MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 41.551.247/0001-83, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 90393 - ACETAZOLAMIDA COMPRIMIDO 250 MG, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 209,20 (Duzentos e nove reais e vinte centavos).

2030-007537, Processo SEI nº 00060-00445375/2025-48, empresa SARA MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 41.551.247/0001-83, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 90534 - ACIDO TRANEXÂMICO COMPRIMIDO 250 MG, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 1.740,00 (Mil, setecentos e quarenta reais).

2030-007539, Processo SEI nº 00060-00452060/2025-57, empresa MI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 33.484.007/0001-85, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 38137 - Cabo/saída do paciente, 10 vias, compatível com Eletrocardiógrafo da marca EDAN, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

2030-007540, Processo SEI nº 00060-00463008/2025-26, empresa ACCORD FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 64.171.697/0004-99, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 31337 - DAPTOMICINA PO LIOFILO INJETÁVEL 500 MG FRASCO AMPOLA, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais).

2030-007541, Processo SEI nº 00060-00456454/2025-84, empresa ALFA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME - CNPJ: 30.337.889/0001-68, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES:91122 - EQUIPO INTERMEDIÁRIO 2 VIAS, 15 CM (+/-2CM), ESTÉRIL, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 10.900,00 (Dez mil e novecentos reais).

2030-007541, Processo SEI nº 00060-00456454/2025-84, empresa APOLLO MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 25.453.279/0001-90, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES:10960 - HIPOCLORITO DE SÓDIO 1%, DESINFETANTE HOSPITALAR, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 3.998,40 (Três mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

2030-007543, Processo SEI nº 00060-00448285/2025-17, empresa ESTILO MODA CIRÚRGICA E GERAL LTDA - CNPJ: 58.252.912/0001-30, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES:38446 - FAIXA ELÁSTICA CIRCULAR - MINI BAND - KIT, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 348,00 (Trezentos e quarenta e oito reais).

2030-007544, Processo SEI nº 00060-00448285/2025-17, empresa JBF DISTRIBUIÇÃO COMERCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 57.646.098/0001-76, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 38691 - PAPEL PARA IMPRESSÃO DE ELETROCARDIOGRAMA, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 2.898,00 (Dois mil, oitocentos e noventa e oito reais).

2030-007545, Processo SEI nº 00060-00469378/2025-77, empresa, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES:38635 - CATETER PARA TERAPIA RENAL LONGA PERMANÊNCIA 14FR a 15FR, SILICONE, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga. No entanto, o certame restou fracassado, pois nenhuma empresa atendia às especificações.

2030-007546, Processo SEI nº 00060-00454155/2025-13, empresa MAEVE HOSPITALAR - CNPJ: 09.034.672/0003-54, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES:37399 - LACTULOSE LÍQUIDO ORAL 667 MG/ML FRASCO 120 ML OU 200 ML, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 7.560,00 (Sete mil, quinhentos e sessenta reais).

2030-007547, Processo SEI nº 00060-00454999/2025-56, empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-98, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES:11096 - CARBONATO DE CÁLCIO COMPRIMIDO OU DRÁGEA (EQUIVALENTE 500MG DE CÁLCIO), para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 6.720,00 (Seis mil, setecentos e vinte reais).

2030-007548, Processo SEI nº 00060-00460714/2025-16, empresa R&R COMERCIO - CNPJ: 59.605.256/0001-75, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES:37387 - FITA CARTUCHO IMPRESSORA AUTOCLAVE, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 2.073,60 (Dois mil e setenta e três reais e sessenta centavos).

2030-007549, Processo SEI nº 00060-00466998/2025-54, empresa CBA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 38.071.866/0001-66, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES:90289 - FLUOXETINA COMPRIMIDO OU CAPSULA 20 MG, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 201,67 (Duzentos e um reais e sessenta e sete centavos).

2030-007550, Processo SEI nº 00060-00469421/2025-02, empresa SUPREMA PAPELARIA E LIVRARIA LTDA - CNPJ: 53.271.558/0001-78, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES:619 - Papel A4, gramatura 75 g/m², dimensões 210 x 297 mm, cor branca, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 38.250,00 (Trinte e oito mil, duzentos e cinquenta reais).

2730-003069, Processo SEI nº 00060-00400783/2025-71, empresa VITTAMED DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA - CNPJ: 22.530.297/0001-30 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 562 DETERGENTE, COMPOSIÇÃO: PH NEUTRO, GLICERINADO, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 1.120,00 (Mil, cento e vinte reais).

2730-003087, Processo SEI nº 00060-00436260/2025-62 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 90252 -DESLANOSÍDEO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,2 MG/ML AMPOLA 2 ML, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no entanto restou deserto.

2730-003090, Processo SEI nº 00060-00440017/2025-49, empresa FARMATEX DO BRASIL S/A - CNPJ: 21.284.068/0001-10 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 91122 EQUIPO INTERMEDIÁRIO 2 VIAS, 15 CM (+/-2CM), ESTÉRIL, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 1.440,00 (Mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais).

2730-003090, Processo SEI nº 00060-00440017/2025-49, empresa AGW COMEX HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 21.333.449/0001-41 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 32467 EQUIPO ESTÉRIL INTERMEDIÁRIO DE 2 VIAS PRIMING REDUZIDO, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 628,00 (Seiscentos e vinte e oito reais).

2730-003091, Processo SEI nº 00060-00440204/2025-22, empresa AGW COMEX HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 21.333.449/0001-41 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 32464 FILME ADESIVO TRANSPARENTE NÃO ESTÉRIL, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 6.461,70 (Seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta centavos).

2730-003097, Processo SEI nº 00060-00451128/2025-81, INOVAMED HOSPITALAR LTDA - MG - CNPJ: 12.889.035/0001-02 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 25289 AGULHA HIPODÉRMICA 40 X 1,2 C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DESCARTÁVEL, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 2.760,00 (Dois mil, setecentos e sessenta reais).

2730-003099, Processo SEI nº 00060-00451128/2025-81, BRASILIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ:

52.360.824/0001-76 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: P08357 FOCO CIRÚRGICO DE TETO, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais).

2730-003100, Processo SEI nº 00060-00451128/2025-81, TIAGO GOMES DA SILVA - CNPJ: 61.633.573/0001-47 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES:21851 BOLA, TIPO: MEDICINE BALL, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais).

2730-003100, Processo SEI nº 00060-00451128/2025-81, TIAGO GOMES DA SILVA - CNPJ: 61.633.573/0001-47 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES:21851 BOLA, TIPO: MEDICINE BALL, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 351,20 (Trezentos e cinquenta reais e vinte centavos).

2730-003100, Processo SEI nº 00060-00451128/2025-81, ESTILO MODA CIRÚRGICA E GERAL LTDA - CNPJ: 58.252.912/0001-30 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES:31163 BOLA SUÍÇA OU BOBATH DE 65 CM, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 435,70 (Quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos).

2730-003100, Processo SEI nº 00060-00451128/2025-81, ESTILO MODA CIRÚRGICA E GERAL LTDA - CNPJ: 58.252.912/0001-30 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES:31056 CANELEIRA / TORNOZELEIRA DE 0,5 KG para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 248,50 (Duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

2730-003100, Processo SEI nº 00060-00451128/2025-81, ESTILO MODA CIRÚRGICA E GERAL LTDA - CNPJ: 58.252.912/0001-30 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES:31056 CANELEIRA/TORNOZELEIRA DE 2 KG para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 435,70 (Quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos).

2730-003100, Processo SEI nº 00060-00451128/2025-81, ESTILO MODA CIRÚRGICA E GERAL LTDA - CNPJ: 58.252.912/0001-30 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES:34788 CANELEIRA/TORNOZELEIRA DE 5 KG para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 498,00 (Quatrocentos e noventa e oito reais).

2730-003102, Processo SEI nº 00060-00457559/2025-51, J&M MARIANA LOPES VENTURA - CNPJ: 53.398.526/0001-38 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES:31084 EXERCITADOR MUSCULATURA para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 3.890,00 (Quatrocentos e noventa e oito reais).

2730-003103, Processo SEI nº 00060-00457868/2025-21, GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ: 39.707.683/0001-57 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES:27395 ELETRODO AUTOADESIVO DE 5 X 5 CM PARA USO EM EQUIPAMENTOS DE ELETROTERAPIA para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 2.403,00 (Dois mil, quatrocentos e três reais).

2730-003105, Processo SEI nº 00060-00457890/2025-71 MARIANA LOPES VENTURA - CNPJ: 53.398.526/0001-38 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES:17012 ROLO DE POSICIONAMENTO para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 1.192,00 (Mil, cento e noventa e dois reais).

2730-003106, Processo SEI nº 00060-00457627/2025-81 ESTILO MODA CIRÚRGICA E GERAL LTDA - CNPJ: 58.252.912/0001-30 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES:39398 ARCO FLEXÍVEL TONIFICADOR. UTILIZADO PARA FORTALECIMENTO MUSCULAR DE MEMBROS SUPERIORES E MEMBROS INFERIORES. CONFECCIONADO DE POLIETILENO E REVESTIDO DE EVA para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 419,30 (Quatrocentos e dezenove reais centavos e trinta centavos).

2730-003107, Processo SEI nº 00060-00469632/2025-37 ALPHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 58.750.818/0001-01 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES:619 PAPEL A4, GRAMATURA 75 G/M², DIMENSÕES 210 X 297 MM, COR BRANCA para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 5.150,00 (Cinco mil, cento e cinquenta reais).

2730-003108, Processo SEI nº 00060-00462532/2025-80 ÉTICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 28.685.008/0001-58 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES:38348 EXERCITADOR ELÁSTICO, TIPO FAIXA, RESISTÊNCIA: FORTE para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 270,00 (Duzentos e setenta reais).

2730-003108, Processo SEI nº 00060-00462532/2025-80 ÉTICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 28.685.008/0001-58 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES:32525 EXERCITADOR ELÁSTICO, TIPO FAIXA, RESISTÊNCIA: EXTRA FORTE para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 290,00 (Duzentos e noventa reais).

2730-003110, Processo SEI nº 00060-00475585/2025-61 HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA - CNPJ: 01.571.702/0001-98 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES:10267 CLORETO DE SODIO 0,9 % SOLUÇÃO INJETÁVEL BOLSA OU FRASCO 100 ML para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 26.362,00 (Vinte e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais).

2730-003111, Processo SEI nº 00060-00475974/2025-96 MAEVE HOSPITALAR - CNPJ: 09.034.672/0003-54 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código

SES:91092 COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 1.137,50 (Mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

7/2025, Processo SEI nº 00060-00253258/2025-50, DS MEDICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - CNPJ: 22.146.429/0001-24, cujo objeto é SERVIÇO REPARO DE DETECTORES FETAIS, MARCA MEDPEJ, PAT. 00001.339.136, 00001.339.202, 00001.339.203, 0001.339.150, 00001.327.387, 00001.339.137, 00001.327.388, 00001.327.386, 00001.327.414, 00001.327.371, 00001.327.416, 00001.077.719, 00001.327.370, 00001.327.481 E 00001.339.152, para atender às necessidades das Unidades de Atenção Primária da Região de Saúde Sudoeste, no valor global de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).

7/2025, Processo SEI nº 00060-00253258/2025-50, DS MEDICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - CNPJ: 22.146.429/0001-24, cujo objeto é SERVIÇO REPARO DE DETECTORES FETAIS, MARCA MEDPEJ, PAT. 00001.339.136, 00001.339.202, 00001.339.203, 0001.339.150, 00001.327.387, 00001.339.137, 00001.327.388, 00001.327.386, 00001.327.414, 00001.327.371, 00001.327.416, 00001.077.719, 00001.327.370, 00001.327.481 E 00001.339.152, para atender às necessidades das Unidades de Atenção Primária da Região de Saúde Sudoeste, no valor global de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).

7/2025, Processo SEI nº 00060-00253258/2025-50, DS MEDICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - CNPJ: 22.146.429/0001-24, cujo objeto é SERVIÇO REPARO DE DETECTORES FETAIS, MARCA MICROEM, PAT. 00000.876.569, 00001.327.377 E 00001.339.159, para atender às necessidades das Unidades de Atenção Primária da Região de Saúde Sudoeste, no valor global de R\$ 980,00 (Novecentos e oitenta reais).

8/2025, Processo SEI nº 00060-00250323/2025-95, DS MEDICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - CNPJ: 22.146.429/0001-24, cujo objeto é SERVIÇO REPARO DE DETECTORES FETAIS, MARCA MEDPEJ, PAT. 00001.339.135, 00001.339.140, 00001.339.138, 00001.339.151, 00001.327.354, 00001.339.199, 00001.327.407, 00001.339.167, 00000.829.449, 0001.077.729, 00001.339.208, 00001.327.442, 00001.339.162, 00001.327.378, 00001.339.217, 00001.327.449, 00001.327.432, 00001.327.482, 00000.663.212, para atender às necessidades das Unidades de Atenção Primária da Região de Saúde Sudoeste, no valor global de R\$ 6.260,00 (Seis mil, duzentos e sessenta reais).

8/2025, Processo SEI nº 00060-00250323/2025-95, DS MEDICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - CNPJ: 22.146.429/0001-24, cujo objeto é SERVIÇO REPARO DE DETECTOR FETAL, MARCA MICROEM, PAT.00000.876.567, para atender às necessidades das Unidades de Atenção Primária da Região de Saúde Sudoeste, no valor global de R\$ 300,00 (Trezentos reais).

9/2025, Processo SEI nº 00060-00293559/2025-16, Prado Serviços e Tecnologia - CNPJ: 36.068.602/0001-28, cujo objeto é SERVIÇO REPARO DE Autoclave horizontal, Marca LUFERCO, Modelo 39209, Cap. 100 litros, para atender às necessidades das Unidades de Atenção Primária da Região de Saúde Sudoeste, no valor global de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

11/2025 e 12/2025, Processo SEI nº 00060-00308921/2025-61/00060-00312778/2025-10, cujo objeto é SERVIÇO DE REPARO POLTRONAS/ SERVIÇO REPARO CADEIRAS/ SERVIÇO REPARO LONGARINA/CADEIRAS/MESAS, para atender às necessidades das Unidades de Atenção Primária da Região de Saúde Sudoeste, restou fracassado-deserto.

2800-000940, Processo SEI nº 00060-00351768/2025-91, EXCELENCIA SAUDE LTDA - CNPJ: 46.405.095/0001-24, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: P08000632, CARRO PARA CURATIVO, para atender às necessidades das Unidades de Atenção Primária da Região de Saúde Sudoeste, no valor global de R\$ 19.890,00 (Dezenove mil, oitocentos e noventa reais).

2800-000946, Processo SEI nº 00060-00389547/2025-96, VITTAMED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE - CNPJ: 22.530.297/0001-30, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 38233, SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 23X5 CM, para atender às necessidades das Unidades de Atenção Primária da Região de Saúde Sudoeste, no valor global de R\$ 1.425,00 (Mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

2800-000946, Processo SEI nº 00060-00389547/2025-96, VITTAMED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE - CNPJ: 22.530.297/0001-30, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 11564, SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 20 X 30 CM 0,03 MM, para atender às necessidades das Unidades de Atenção Primária da Região de Saúde Sudoeste, no valor global de R\$ 7.485,00 (Sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).

2800-000948, Processo SEI nº 00060-00290469/2025-73, PREMIUM MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - CNPJ: 15.325.249/0001-44, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: P42012, CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR MÉDIO EM TECIDO COM BRAÇOS E ENCOSTO REGULÁVEIS, para atender às necessidades das Unidades de Atenção Primária da Região de Saúde Sudoeste, no valor global de R\$ 62.160,00 (Sessenta e dois mil, cento e sessenta reais).

2800-000959, Processo SEI nº 00060-00313911/2025-47, EXCELENCIA SAUDE LTDA - CNPJ: 46.405.095/0001-24, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: P08316, MESA PARA EXAME GINECOLÓGICO, para atender às necessidades das Unidades de Atenção Primária da Região de Saúde Sudoeste, no valor global de R\$ 59.330,00 (Cinquenta e nove mil, trezentos e trinta reais).

2800-000960, Processo SEI nº 00060-00441641/2025-63, AGW COMEX HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 21.333.449/0001-41, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo

Código SES: 38382, MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL, para atender às necessidades das Unidades de Atenção Primária da Região de Saúde Sudoeste, no valor global de R\$ 5.080,00 (Cinco mil e oitenta reais).

2800-000964, Processo SEI nº 00060-00450566/2025-21, APOLLO MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 19.486.478/0001-00, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 92362, FITA CIRURGICA HIPOALERGENICA MICROPOROSA 2,5CM x 10M, para atender às necessidades das Unidades de Atenção Primária da Região de Saúde Sudoeste, no valor global de R\$ 2.292,00 (Dois mil, duzentos e noventa e dois reais).

2800-000964, Processo SEI nº 00060-00450566/2025-21, AGW COMEX HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 21.333.449/0001-41, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 36516, ADAPTADOR UNIVERSAL PARA AGULHA DE COLETA MÚLTIPLA DE SANGUE À VÁCUO, para atender às necessidades das Unidades de Atenção Primária da Região de Saúde Sudoeste, no valor global de R\$ 125,88 (Cento e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos).

2800-000964, Processo SEI nº 00060-00450566/2025-21, AGW COMEX HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 21.333.449/0001-41, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 37603, CATETER NASAL PEDIÁTRICO, EM SILICONE, TIPO. ÓCULOS, PARA OXIGENOTERAPIA, para atender às necessidades das Unidades de Atenção Primária da Região de Saúde Sudoeste, no valor global de R\$ 3.150,00 (Três mil, cento e cinquenta reais).

2800-000964, Processo SEI nº 00060-00450566/2025-21, APOLLO MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 19.486.478/0001-00, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 92360, FITA CIRURGICA HIPOALERGENICA MICROPOROSA 1,2CM x 10M, para atender às necessidades das Unidades de Atenção Primária da Região de Saúde Sudoeste, no valor global de R\$ 1.344,00 (Mil, trezentos e quarenta e quatro reais).

2800-000966, Processo SEI nº 00060-00449190/2025-11, TUDO MEDICAL LTDA - CNPJ: 40.503.201/0001-26, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 92436, SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08, para atender às necessidades das Unidades de Atenção Primária da Região de Saúde Sudoeste, no valor global de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais).

2800-000966, Processo SEI nº 00060-00449190/2025-11, HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A - CNPJ: 26.921.908/0002-02, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 25759, PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15 CM x 100M, para atender às necessidades das Unidades de Atenção Primária da Região de Saúde Sudoeste, no valor global de R\$ 3.300,00 (Três mil, trezentos reais).

2800-000967, Processo SEI nº 00060-00440669/2025-83, RN COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - CNPJ: 54.350495/0001-08, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 21667, FRASCO COLETOR PARA FEZES COM CONSERVANTE, FILTRO E COLETOR INTERNO, para atender às necessidades das Unidades de Atenção Primária da Região de Saúde Sudoeste, no valor global de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).

2800-000967, Processo SEI nº 00060-00440669/2025-83, TUDO MEDICAL LTDA - CNPJ: 40.503.201/0001-26, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 34534, EQUIPO SIMPLES PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, TIPO GRAVITACIONAL, INJETOR LATERAL MEMBRANA AUTO CICATRIZANTE, para atender às necessidades das Unidades de Atenção Primária da Região de Saúde Sudoeste, no valor global de R\$ 10.767,00 (Dez mil, setecentos e sessenta e sete reais).

2800-000968, Processo SEI nº 00060-00426415/2025-52, DOCTORMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 13.169.056/0001-16, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: P08318, ESCADA COM 2 DEGRAUS, para atender às necessidades das Unidades de Atenção Primária da Região de Saúde Sudoeste, no valor global de R\$ 3.749,06 (Três mil, setecentos e quarenta e nove reais e seis centavos).

2800-000969, Processo SEI nº 00060-00451901/2025-17, DF MEDICAL LTDA - CNPJ: 44.656.846/0001-50, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 90204, OMEPRAZOL CAPSULA 20MG, para atender às necessidades das Unidades de Atenção Primária da Região de Saúde Sudoeste, no valor global de R\$ 51.101,12 (Cinquenta e um mil, cento e um reais e doze centavos).

2800-000970, Processo SEI nº 00060-00465296/2025-53, VITTAMED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE - CNPJ: 22.530.297/0001-30, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 39574, FRASCO DE VIDRO COR AMBAR CAPACIDADE 100 ML. AUTOCLAVÁVEL, para atender às necessidades das Unidades de Atenção Primária da Região de Saúde Sudoeste, no valor global de R\$ 1.708,50 (Mil, setecentos e oito reais e cinquenta centavos).

2800-000971, Processo SEI nº 00060-00465296/2025-53, FCMED TECNOLOGIA MEDICA EIRELI- CNPJ: 22.716.553/0001-88, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES P08035685, DOPPLER VASCULAR PORTÁTIL, para atender às necessidades das Unidades de Atenção Primária da Região de Saúde Sudoeste, no valor global de R\$ 27.559,29 (Vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos).

IZABELA MOREIRA ALVES

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

EXTRATO DO RESULTADO FINAL EDITAL 8/2025 - FAPDF REALIZA - SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Processo: 00193-00001476/2025-78. O Diretor Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 10, incisos IV e XXII do Regimento Interno, torna público o resultado final, da proposta aprovada: "Jornada Nacional de Inovação da Indústria - Etapa Distrito Federal"; Valor total: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Informe: Todos os atos oficiais decorrentes do processo seletivo deste Edital serão divulgados no site da FAPDF em (<http://www.fap.df.gov.br/>). LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN, Diretor-Presidente.

ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

EXTRATO DO EDITAL NORMATIVO Nº 19, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

A DIRETORA-GERAL DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (ESP/DF) juntamente com a DIRETORA-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS), integrada à Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, mantidas pela FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS), no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, e do Decreto nº 43.321, de 16 de maio de 2022, TORNAM PÚBLICA a realização de Processo Seletivo para formação de banco de projetos de pesquisa de Iniciação Científica na modalidade voluntária – PIC-V/FEPECS, com vigência de novembro/2025 a agosto/2026. OBJETIVO: Selecionar projetos de pesquisa para o Programa de Iniciação Científica na modalidade voluntária (PIC-V/FEPECS). PÚBLICO-ALVO: Servidor estatutário, ativo durante todo o período de vigência do edital, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), que preencha os requisitos estabelecidos na Resolução - CoPGE nº 01/2021. PERÍODO DE INSCRIÇÃO: 14/10/2025 a 20/10/2025. DAS INSCRIÇÕES: As inscrições serão realizadas exclusivamente online, por meio de link a ser disponibilizado por meio de link a ser disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

VIVIANE ULIANA PETERLE
Escola Superior de Ciências da Saúde
Diretora-Geral

FERNANDA RAMOS MONTEIRO
Escola de Saúde Pública do Distrito Federal
Diretora-Executiva

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2025

Espécie: Ata de Registro de Preços 48/2025 - LILIANE, celebrado entre a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa LILIANE ALARCAO DIAS CORREA RAMANZINI, CNPJ nº 06.153.182/0001-17. Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição Materiais Médico-Hospitalares e Laboratoriais, visando atender às demandas das áreas técnicas da FHB - item: 1 - PLACA TERASAKI, pelo período de 12 (doze) meses, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, com termo inicial em 08 de outubro de 2025 e termo final em 08 de outubro de 2026. Valor total registrado: R\$ 34.430,40. Processos nº 00063-00005034/2024-78 e nº: 00063-00004568/2025-68. Assinado em 07/10/2025 pelas partes: GLEYCE ARAÚJO MARTINS PIMENTA, Presidente Substituta da Fundação Hemocentro de Brasília; e, LILIANE ALARCAO DIAS CORREA RAMANZINI, Representante Legal do Fornecedor.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2025

Espécie: Ata de Registro de Preços 51/2025 - INSPIRE, celebrado entre a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa INSPIRE DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO LTDA, CNPJ nº 28.933.805/0001-07. Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição Materiais Médico-Hospitalares e Laboratoriais, visando atender às demandas das áreas técnicas da FHB - item: 4 - CLOREXIDINA ALCOÓLICA 0,5%, pelo período de 12 (doze) meses, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, com termo inicial em 08 de outubro de 2025 e termo final em 08 de outubro de 2026. Valor total registrado: R\$ 11.453,08. Processos nº 00063-00005034/2024-78 e nº: 00063-00004571/2025-81. Assinado em 07/10/2025 pelas partes: GLEYCE ARAÚJO MARTINS PIMENTA, Presidente Substituta da Fundação Hemocentro de Brasília; e, BRUNO DANILO DOS SANTOS, Representante Legal do Fornecedor.

CONVÊNIO Nº 02/2025 - DCC/UNIAF/FHB

Conveniente: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ nº 86.743.457/0001-01. Conveniada: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E TRANSPLANTES DO DISTRITO FEDERAL - CNPJ nº 92.898.550/0006-00. Objeto: Realização pela Fundação Hemocentro de Brasília de

exames de histocompatibilidade, conforme demanda do Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal e de acordo com as possibilidades da Fundação Hemocentro de Brasília para atendimento dos pacientes candidatos a transplante no Distrito Federal. Nos termos do Manual para Unidades Conveniadas vigente, conforme manifestação de interesse da conveniada e anuência da área interessada. Processo Nº 00063-00001435/2024-59. Vigência: 01 (um) ano contados da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Assinam em 18 de setembro de 2025, pelo Conventente: OSNEI OKUMOTO, Presidente, e pela Conveniada: MARCUS ANTÔNIO COSTA, Interventor 1 e LUCYLENE DE SOUSA SILVA MESSIAS Interventor 2.

**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMPRAS DE INSUMOS**

EDITAIS Nº 7893, 7904, 7872 E 8004/2025

O CHEFE DO NÚCLEO DE COMPRAS DE INSUMOS, DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, comunica aos interessados sobre a publicação dos Processos de Compra, conforme a seguir:

- 1) EDITAL Nº 7893/2025 - MEDICAMENTOS - SEI Nº 04016-00118275/2025-47.
- 2) EDITAL Nº 7904/2025 - SERINGAS - SEI Nº 04016-00097040/2025-12.
- 3) EDITAL Nº 7872/2025 - TUBO ENDOTRAQUEAL - SEI Nº 04016-00098784/2025-46. Período de acolhimento de propostas de 09/10/2025 até 23/10/2025 às 23h55 - Horário local.
- 4) EDITAL Nº 8004/2025 - MEDICAMENTOS - SEI Nº 04016-00102267/2025-89. Período de acolhimento de propostas de 09/10/2025 até 16/10/2025 às 23h55 - Horário local.

Dúvidas referente ao processo, deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail compras.medicamentos@igesdf.org.br ou compras.materiais@igesdf.org.br.

THALLYS CORREIA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2025**

Processo nº: 00080-00206336/2025-52 - Partes: SEE/DF X POSITIVO TECNOLOGIA S/A. Objeto: a substituição do componente Monitor, modelo 24BN650U, por versão da mesma fabricante modelo M2350, e a inclusão de novos subitens ao item 1.3 da Cláusula Primeira - Objeto: 1.1.1. Subitem 1.3.5 - referente ao documento COM ADV 01019/2025 (182349447), apresentado pela Contratada, no qual é solicitado substituir o Monitor Positivo 24BN650U pelo Monitor Positivo Master M2350, por se tratar de versão mais atualizada; 1.1.2. Subitem 1.3.6 - referente ao Parecer Técnico nº 5/2025 - SEE/SUBTIC/DITIC (182082411), que aprovou tecnicamente a referida substituição. 1.2. O item 1.3 passa ter a seguinte redação: "CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (...) 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: 1.3.1. O Termo de Referência (177861366, p. 20); 1.3.2. O Edital da Licitação (177861366); 1.3.3. A Ata de Registro de Preços nº 1/2025 (177861899); 1.3.4. A Proposta da Contratada (177861639); 1.3.5. Requerimento da Contratada para substituição de item (182349447); 1.3.6. Parecer Técnico nº 05/2025 - SEE/SUBTIC/DITIC (182082411); 1.3.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados." O Termo Aditivo produzirá efeitos a partir da data de assinatura. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o termo aditivo. Assinatura: 03/10/2025. Assinantes: Pela SEE/DF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela POSITIVO TECNOLOGIA S/A: ALDEJUNIO DE OLIVEIRA.

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2025

Processo nº: 00080-00258248/2025-36 - Partes: SEE/DF X AGS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis - sal refinado iodado e sal moído iodado, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF), de acordo com as demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF). Gestão/Unidade: 18101. Fonte de Recursos: 100. Programa de Trabalho: 12.362.6221.2964.0004. Natureza de Despesa: 3.3.90.30. Nota de Empenho: 2025NE08141. Valor total do Contrato: R\$ 176.957,04 (cento e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos). Vigência: 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por interesse das partes por até 5 anos, observados os termos e as condições estabelecidas nos arts. 91, § 4º; 105; 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021. Assinatura: 02/10/2025. Assinantes: Pela SEE/DF: ISAIAS APARECIDO DA SILVA. Pela AGS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.: ANDRÉIA GONÇALVES DA SILVA.

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DAS
LICITAÇÕES E AJUSTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025 (UASG 450432)

Relativo ao Aviso de Resultado de Licitação (complementar) publicado no DODF nº 187, de quinta-feira, 02 de outubro de 2025, ONDE SE LÊ: "...COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.920.177/0001-79, assumiu, nos termos do subitem 3.11.1 do Edital, o item 44, que resultou fracassado, pelo valor total de R\$ 87.768,80 (oitenta e sete mil setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)...", LEIA-SE: "...COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.920.177/0001-79, assumiu, nos termos do subitem 3.11.1 do Edital, o item 44, que resultou fracassado, pelo valor total de R\$ 366.870,00 (trezentos e sessenta e seis mil oitocentos e setenta reais)...".

ANTONIO DOS SANTOS TORRES

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2025 - (UASG 450432)

A Pregoeira da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal vem comunicar aos interessados que, após a conclusão do Pregão Eletrônico nº 90024/2025, processo SEI nº 00080-00018156/2025-15, que tem por objeto a aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), de gênero alimentício perecível "Pão Careca Tipo Cachorro Quente, Pão Brioche e Pão de Milho", sagrou-se vencedora do certame a seguinte licitante: CONTRIGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA DF, inscrita no CNPJ nº 02.259.749/0001-83 com valor total para o item 5 de R\$ 4.432.704,10 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e dois mil setecentos e quatro reais e dez centavos), para o item 11 de R\$ 4.270.369,40 (quatro milhões, duzentos e setenta mil trezentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos); para o item 17 de R\$ 4.353.173,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e três mil cento e setenta e três reais); para o item 23 de R\$ 3.270.293,40 (três milhões, duzentos e setenta mil duzentos e noventa e três reais e quarenta centavos). A mesma empresa vencedora nos itens 5, 11, 17 e 23 (cotas principais), manifestou formalmente seu interesse em assumir os itens 6, 12, 18 e 24 (cotas reservadas), que restaram fracassados, conforme previsto no subitem 3.11.1 do Edital. Para tanto, a empresa apresentou sua oferta, com o valor total para o item 6 de R\$ 604.458,80 (seiscentos e quatro mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), para o item 12 de R\$ 582.318,00 (quinhentos e oitenta e dois mil trezentos e dezoito reais), para o item 18 de R\$ 593.612,80 (quinhentos e noventa e três mil seiscentos e doze reais e oitenta centavos), para o item 24 de R\$ 445.938,90 (quatrocentos e quarenta e cinco mil novecentos e trinta e oito reais e noventa centavos). Os itens 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21 e 22 foram anulados conforme decisão contida no Despacho Singular nº 376/2025-GDCRR oriunda do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF). O presente resultado, juntamente com a documentação, decisões e análises pertinentes, estão disponíveis nos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.educacao.df.gov.br/pregao-eletronico/>.

NOÊMIA DA SILVA PASSOS

Pregoeira

**SUBSECRETARIA DE APOIO
ÀS POLÍTICAS EDUCACIONAIS
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

AVISO DE RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA

DE COMPRAS Nº 02/2025

A Presidente da Comissão da Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal comunica aos interessados e grupo formal proponente que, após abertura da Chamada Pública de Compras nº 02/2025, processo eletrônico SEI GDF nº 00080-00164888/2025-86, cujo objeto é a aquisição de gênero alimentício não perecível - mel - diretamente do produtor e do empreendedor familiar rural, conforme as especificações dispostas ao Edital de compras e em seus anexos, sagrou-se vencedor do certame a COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MEIO AMBIENTE E DA CULTURA DO BRASIL - COOPBRASIL, CNPJ: 21.271.706/0001-68 que teve seu projeto de venda validado para o item 1, perfazendo um valor total de R\$ 399.990,60 (trezentos e noventa e nove mil novecentos e noventa reais e sessenta centavos), equivalente a 11.412 kg. O resultado final encontra-se no processo eletrônico SEI GDF nº 00080-00164888/2025-86 e no site www.se.df.gov.br.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2025

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

COORDENAÇÃO REGIONAL
DE ENSINO DE TAGUATINGA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 53019652/2025
Processo: 00080-00160073/2025-28 - Partes: Secretaria de Estado de Educação do DF - Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, CNPJ 00.394.676/0001-07 e a Unidade Executora Local - CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 26 DE SETEMBRO, CNPJ 58.384.609/0001-91 - Assinatura: 25/09/2025 - Vigência: 25/09/2025 até 01/03/2027 – cujo objeto principal é a operacionalização dos recursos financeiros do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, e, como objetivo institucional, implementação da gestão democrática e autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares. – Assinantes: p/ SEEDF: Daniela Souza dos Santos Freitas - CPF: ***.865.351-** p/ UExL: Cínthia Aquino Pessoa Barreto - CPF: ***.574.841-**.

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

APLICAÇÃO DE PENALIDADE
PROCESSO: 00050-00015968/2025-11. O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, resolve: APLICAR A PENALIDADE DE MULTA no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do menor orçamento apresentado, correspondente ao valor de R\$ 171,75 (cento e setenta e um reais e setenta e cinco centavos), e SUSPENSÃO para participar de licitações e de contratar com a Administração Pública por 10 (dez) dias, e SUSPENSÃO por igual período, do registro cadastral no Cadastro de Fornecedor do Distrito Federal, na forma estabelecida nos arts. 4º, V; art. 5º, III, do Decreto distrital nº 26.851/06, bem como pelo art. 37, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à empresa ADTEL TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ: 06.926.324/0001-31, em razão do descumprimento do Contrato de Prestação de Serviços Nº 046/2020 - SSPDF, no que tange aos materiais necessários à manutenção predial. Brasília/DF, 15 de agosto de 2025. SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE.

COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO,
LICITAÇÕES E COMPRAS DIRETAS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025

PROCESSO SEI-GDF: 00050-00023786/2024-32. TIPO: Menor Preço. Modo de disputa: Aberto. OBJETO: Registro de preços para a aquisição de medalhas, materiais gráficos, porta-diplomas, sacolas, materiais em acrílico e placas de aço, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. Esta Pasta informa, com fulcro no § 1º, do Artigo 54 da Lei nº 14.133/2021, a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do objeto do certame conforme segue. Grupo 1: NOVA FORMALTA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS MILITARES LTDA, CNPJ 14.550.838/0001-63, no valor total de R\$ 522.536,00 (quinhentos e vinte e dois mil quinhentos e trinta e seis reais); Grupo 2: THAMARA REJYANE LEITE DA SILVA LEMOS, CNPJ 50.162.110/0001-28, no valor total de R\$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais); Grupo 3: DIPLOGRAPH ARTES GRAFICAS EM DIPLOMAS LTDA, CNPJ 03.517.260/0001-27, no valor total de R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais); Grupo 4: DUARDO HAGIHARA LANDIM DA SILVA, CNPJ 23.909.321/0001-09, no valor total de R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais); Grupo 5: THAMARA REJYANE LEITE DA SILVA LEMOS, CNPJ 50.162.110/0001-28, no valor total de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais) e Item 31: COPIADORA UNIVERSITARIA LTDA, CNPJ 03.462.349/0001-33, no valor total de R\$ 976,00 (novecentos e setenta e seis reais). Os Termos de Adjudicação e de Homologação estão disponíveis nos sites www.gov.br/compras, www.ssp.df.gov.br/transparencia/licitacoes e no PNCP, UASG 450107.

Brasília/DF, 09 de outubro de 2025
ADRIANA MELO SANTIAGO
Pregoeira

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL
DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

NOTIFICAÇÃO

Na condição de Diretor de Veteranos, Pensionistas e Civis, da Polícia Militar do Distrito Federal, após restarem frustradas tentativas de comunicação por meio de telefone, e-mail e WhatsApp, causada, entre outros motivos, por dados desatualizados no Cadastro de Pessoal desta Corporação, por não realização do Recadastramento Anual, aplicando subsidiariamente o artigo 15, § 1º, da Instrução Normativa DGP nº 11, de 08 de julho de

2024, que versa sobre o Recadastramento Anual, NOTIFICO os Policiais Militares relacionados na tabela em lide, para que compareçam à Diretoria de Veteranos, Pensionistas e Civis da Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação, para realização e atualização do Recadastramento Anual.

POSTO	NOME	MATRÍCULA	CPF
TC PM RR	ADELBAR DA SILVA VERCOZA JUNIOR	50.893/4	509.*****-72
TC PM RR	ALEX PAULINO FERREIRA	50.527/7	553.*****-20
TC PM RR	ALEXANDRE CARVALHO DA SILVA	50.716/4	843.*****-72
TC PM RR	ALEXANDRE MOREIRA LIMA	50.703/2	828.*****-15
TC PM RR	ALEXANDRE PEREIRA DO NASCIMENTO	50.251/0	524.*****-00
TC PM RR	ALFREDO TOLEDO COSTA	50.232/4	512.*****-72
TC PM RR	ALLEXANDRO PAULO DA SILVA	50.633/8	620.*****-30
TC PM RR	ALMIR AFONSO DE FREITAS	50.060/7	236.*****-15
TC PM RR	ALZI TAVARES DE MELO	00.798/6	057.*****-72
TC PM RR	ANDERSON CLAYTON FRUTUOSO MALHEIROS	50.126/3	424.*****-15
TC PM RR	ANTONIO DURVAL DA MATTÁ ANAÍSSI	00.374/3	603.*****-91
TC PM RR	ANTONIO SERGIO CARRERA DE ALBUQUERQUE MELO	00.445/6	143.*****-15
TC PM RR	CARLOS ALBERTO MICIELI SANTOS	00.155/4	095.*****-00
TC PM RR	CARLOS ALBERTO SANTOS NASCIMENTO	00.127/9	073.*****-68
TC PM RR	CARLOS AUGUSTO FERREIRA DOS REIS	18.276/1	583.*****-91
TC PM RR	CHARLES DE MAGALHAES ARAUJO JUNIOR	50.075/5	372.*****-72
TC PM RR	CLAUDIO MASAAKI SASAKI	00.520/7	151.*****-91
TC PM RR	DEROCI BARBOSA XIMENDES JUNIOR	50.670/2	804.*****-04
TC PM RR	DEUSIMAR GOMES DOS SANTOS	50.736/9	821.*****-04
TC PM RR	DJALMA LINS E SILVA FILHO	00.425/1	386.*****-04
TC PM RR	EDEMILVIO BARBOSA GOMES	00.199/6	005.*****-15
TC PM RR	EDMAR BARROS DA SILVA NUNES	50.516/1	418.*****-53
TC PM RR	EDUARDO LEITE SOUSA	50.133/6	471.*****-00
TC PM RR	ELAIDE SILVA DE OLIVEIRA	50.697/4	811.*****-15
TC PM RR	ELSON JOAQUIM DOS SANTOS	50.155/7	471.*****-68
TC PM RR	ERICK NUNES QUEIROZ	50.597/8	490.*****-87
TC PM RR	EUGENIO RIO BRANCO DE MENTZINGEN	50.704/0	810.*****-49
TC PM RR	FABIO JUNIO GONCALVES	50.604/4	646.*****-34
TC PM RR	FRANCISCO ROBSON DOS SANTOS ROCHA	50.594/3	796.*****-04
TC PM RR	FRANCISCO SCHUBERT MARTINS COSTA	00.112/0	024.*****-15
TC PM RR	HARALD ALCIDES SIEBIGER JUNIOR	50.017/8	421.*****-49
TC PM RR	HERBERT GUSTAV COSTA DI LAURO	50.587/0	075.*****-50
TC PM RR	HUGO BRINCO RODRIGUES JUNIOR	50.045/3	121.*****-34
TC PM RR	IRANILDO CLAUDINO DE OLIVEIRA	50.484/X	563.*****-68
TC PM RR	IVON CORREA	00.430/8	125.*****-91

TC PM RR	JACQUES NOGUEIRA ARAUJO	50.696/6	401.*****-91
TC PM RR	JOAO EVANGELISTA NASARIO DE AQUINO	50.816/0	554.*****-49
TC PM RR	JONNY WILSON ALVES FERNANDES	20.217/7	620.*****-87
TC PM RR	JORGE JOSE GOMES DA ROCHA	00.371/9	582.891.947/49
TC PM RR	JOSE HENRIQUE MULLER GOMES	00.402/2	106.*****-53
TC PM RR	JOSELINO LOPES RAMALHO	00.383/2	081.*****-68
TC PM RR	JUAN JOSE LOPES MENDES	00.403/0	210.*****-49
TC PM RR	KATSUHIKI RICARDO GADELHA KOTAMA	50.799/7	823.*****-72
TC PM RR	LIOMAR PEREIRA VAZ	50.554/4	552.*****-68
TC PM RR	LUCIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	50.166/2	428.*****-53
TC PM RR	LUIZ FERNANDO RAMOS AGUIAR	50.798/9	841.*****-91
TC PM RR	LUIZ HENRIQUE BERFORD SOUTO MAYOR	50.206/5	573.*****-91
TC PM RR	MANOEL DIOGENES BESSA	00.204/6	089.*****-34
TC PM RR	MARCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES	50.053/4	851.*****-15
TC PM RR	MARCO ANTONIO DE SOUSA	50.493/9	443.*****-68
TC PM RR	MARCOS SALVIANO DE SOUSA	50.831/4	853.*****-72
TC PM RR	NEILTON ROBERTO MUNIZ BARBOSA	50.376/2	746.*****-91
TC PM RR	NELSON BARBOSA SOARES	50.598/6	727.*****-49
TC PM RR	NIVALDO DANTAS DE CARVALHO	00.365/4	072.*****-68
TC PM RR	OLIMPIO DIAS FERREIRA BORGES	00.200/3	114.*****-68
TC PM RR	PAULO EDUARDO RODRIGUES BARBOSA	50.807/1	874.*****-34
TC PM RR	PAULO JOSÉ BARBOSA DE ABREU	50.072/0	431.*****-87
TC PM RR	RELISTHON RODRIGUES DA ROCHA	50.199/9	490.*****-68
TC PM RR	ROBERTO CARLOS KATSUO ITO	50.245/6	492.*****-49
TC PM RR	ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS	50.184/0	505.*****-10
TC PM RR	ROOSEVELT RIBAMAR BORGES LINHARES	50.145/X	011.*****-67
TC PM RR	SERGIO ROBERTO ROBALLO	50.531/5	669.*****-91

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2025

Processo SEI-GDF nº 00054-00109934/2023-11. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90023/2025. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços. DATA DE ASSINATURA: 06/10/2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de itens para atividades esportivas e intelectuais para o Colégio Militar Tiradentes da PMDF, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF. SIGNATÁRIO pela PMDF: HERBERT DE ALMEIDA JARDIM - CEL QOPM (Ordenador de Despesa). ARP nº 43/2025 - Empresa GRATIS EMPREENDIMIENTOS LTDA, CNPJ: 55.796.470/0001-03, representada por Yanca Pereira Barbosa Félix, CPF: 052.***.***-96, registram-se os preços: ITEM 04 - Kit para Tênis de Mesa (raquetes, redes e bolas de Ping Pong); QUANTIDADE: 10 Unidades; VALOR UNITÁRIO: R\$ 86,23 (oitenta e seis reais e vinte e três centavos). ARP nº 44/2025 - Empresa ELDER REGIS DEORATO MARQUES, CNPJ: 47.751.826/0001-56, representada por ELDER REGIS DEORATO MARQUES, CPF: 187.***.***-37, registram-se os preços: ITEM 06 - Bolas de Futmesa Oficial (Tegball); QUANTIDADE: 20 Unidades; VALOR UNITÁRIO: R\$ 389,00 (trezentos e oitenta e nove reais). Por fim, informar que os itens 01, 02, 03, 05 e 07 foram fracassados. Brasília/DF, 07 de outubro de 2025. HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, Ordenador de Despesa pela PMDF.

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2025

Processo SEI-GDF nº 00054-00099614/2022-65. O Departamento de Logística e Finanças, da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados a SUSPENSÃO sine die do certame em epígrafe, cujo objeto é a Permissão de uso qualificada, de espaço público para a instalação e exploração dos serviços de restaurante e lanchonete, por empresa especializada no ramo, com fornecimento de refeições, do tipo "prato feito" e autosserviço, contemplando almoço e café da manhã, lanches e refeições prontas, acondicionadas em embalagens específicas, nas dependências da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. Tipo: Maior Percentual de Desconto. Data limite para recebimento das propostas: Dia 15/10/2025 às 10h00min (horário de Brasília/DF). Cópia do Edital se encontra nos sítios: www.gov.br/compras-pt-br e www.pmdf.df.gov.br. UASG: 926016. Informações: (55) - (61) 3190-5557 e no e-mail: dalf.licitacao@pmdf.df.gov.br.

Brasília/DF, 07 de outubro de 2025
HERBERT DE ALMEIDA JARDIM
Chefe

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: Governo do Distrito Federal, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, com sede no SAM Lote D Modulo E - CEP 70620-000, neste ato representado pela Diretora de Saúde e Ordenadora de Despesas, no uso das suas atribuições legais, doravante denominado, simplesmente, NOTIFICANTE; NOTIFICADO: ESPOLIO DE CLAUDIO FRANCISCO DOS SANTOS CPF nº 697.241.***-**, doravante denominado simplesmente, NOTIFICADO. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, o NOTIFICANTE, por seu Ordenador de Despesas que a este subscrive, vem, formalmente, NOTIFICAR da ocorrência do lançamento no Sistema Integrado de Lançamento de Créditos do Distrito Federal - SISLANCA, da inscrição do débito de Dívida Ativa no valor de R\$1.566,15 (um mil quinhentos e sessenta e seis reais e quinze centavos), por atribuição do dano causado ao erário gerado por despesas médico hospitalares e laboratoriais realizadas pelos dependentes do falecido CLAUDIO FRANCISCO DOS SANTOS, conforme documentação constante dos autos do Processo 00053-00040300/2025-27. Isso posto, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta notificação, para recolhimento do crédito ou apresentação de impugnação, nos termos do art. 160 da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

Em 06 de Outubro de 2025
SUELI BOMFIM DE MATOS PEREIRA
Diretora e Ordenadora de Despesas

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2025

Processo: 00053-00223078/2023-34. Pregão Eletrônico nº 81/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF, com HOMOLOGAÇÃO, publicada em DODF nº 173, de 12 de setembro de 2025. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição e montagem de mobiliário de escritório para uso em todo CBMDF. Empresas vencedoras e itens homologados: GRATITUDE REPRESENTACOES, SERVICOS E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - CNPJ nº: 26.237.728/0001-25, item número: 63 (CADEIRA OPERACIONAL), 64 (CADEIRA FIXA DE DIÁLOGO), 65 (CADEIRA DIRETOR COM APOIO DE CABEÇA), 66 (POLTRONA ALTA PARA MESAS DE REUNIÃO), 67 (CADEIRA OPERACIONAL), 68 (CADEIRA FIXA DE DIÁLOGO), 69 (CADEIRA DIRETOR COM APOIO DE CABEÇA), 70 (POLTRONA ALTA PARA MESAS DE REUNIÃO), 71 (CADEIRA OPERACIONAL) 72 (CADEIRA FIXA DE DIÁLOGO), 73 (CADEIRA DIRETOR COM APOIO DE CABEÇA), 74 (POLTRONA ALTA PARA MESAS DE REUNIÃO), 75 (CADEIRA OPERACIONAL), 76(CADEIRA FIXA DE DIÁLOGO), 77 (CADEIRA DIRETOR COM APOIO DE CABEÇA), 78 (POLTRONA ALTA PARA MESAS DE REUNIÃO), 79 (CADEIRA OPERACIONAL), 80 (CADEIRA FIXA DE DIÁLOGO), 81 (CADEIRA DIRETOR COM APOIO DE CABEÇA), 82(POLTRONA ALTA PARA MESAS DE REUNIÃO), 83 (CADEIRA OPERACIONAL), 84 (CADEIRA FIXA DE DIÁLOGO), 85 (CADEIRA DIRETOR COM APOIO DE CABEÇA), 86 (POLTRONA ALTA PARA MESAS DE REUNIÃO), 87 (CADEIRA OPERACIONAL), 88 (CADEIRA FIXA DE DIÁLOGO), 89 (CADEIRA DIRETOR COM APOIO DE CABEÇA), 90 (POLTRONA ALTA PARA MESAS DE REUNIÃO), 91 (CADEIRA OPERACIONAL), 92 (CADEIRA FIXA DE DIÁLOGO), 93 (CADEIRA DIRETOR COM APOIO DE CABEÇA), 94 (POLTRONA ALTA PARA MESAS DE REUNIÃO), 95 (CADEIRA OPERACIONAL), 96 (CADEIRA FIXA DE DIÁLOGO), 97 (CADEIRA DIRETOR COM APOIO DE CABEÇA), 98 (POLTRONA ALTA PARA MESAS DE REUNIÃO), 99(CADEIRA OPERACIONAL), 100 (CADEIRA FIXA DE DIÁLOGO), 101 (CADEIRA DIRETOR COM APOIO DE CABEÇA), 102 (POLTRONA ALTA PARA MESAS DE REUNIÃO), 103 (CADEIRA OPERACIONAL), 104 (CADEIRA FIXA DE DIÁLOGO), 105 (CADEIRA DIRETOR COM APOIO DE CABEÇA), 106 (POLTRONA ALTA PARA MESAS DE REUNIÃO), 107 (CADEIRA OPERACIONAL), 108 (CADEIRA FIXA DE DIÁLOGO), 109 (CADEIRA DIRETOR COM APOIO DE CABEÇA), 110 (POLTRONA ALTA PARA MESAS DE REUNIÃO), 111 (CADEIRA OPERACIONAL), 112 (CADEIRA FIXA DE DIÁLOGO), 113(CADEIRA DIRETOR COM APOIO DE CABEÇA), 114 (POLTRONA ALTA PARA MESAS DE REUNIÃO), 115 (CADEIRA OPERACIONAL), 116 (CADEIRA FIXA DE DIÁLOGO), 117 (CADEIRA DIRETOR COM APOIO DE CABEÇA), 118 (POLTRONA ALTA PARA MESAS DE REUNIÃO), 119 (CADEIRA OPERACIONAL), 120 (CADEIRA FIXA DE DIÁLOGO), 121 (CADEIRA DIRETOR COM APOIO DE CABEÇA), 122 (POLTRONA ALTA PARA MESAS DE REUNIÃO), 123 (CADEIRA OPERACIONAL), 124 (CADEIRA FIXA DE DIÁLOGO), 125 (CADEIRA DIRETOR COM APOIO DE CABEÇA), 126 (POLTRONA ALTA PARA MESAS DE REUNIÃO), 127 (CADEIRA OPERACIONAL), 128 (CADEIRA FIXA DE DIÁLOGO), 129 (CADEIRA DIRETOR COM APOIO DE CABEÇA), 130 (POLTRONA ALTA PARA MESAS DE REUNIÃO), 131 (CADEIRA OPERACIONAL), 132 (CADEIRA FIXA DE DIÁLOGO), 133 (CADEIRA DIRETOR COM APOIO DE CABEÇA), 134 (POLTRONA ALTA PARA MESAS DE REUNIÃO), 135 (CADEIRA OPERACIONAL), 136 (CADEIRA FIXA DE DIÁLOGO), 137 (CADEIRA DIRETOR COM APOIO DE CABEÇA), 138 (POLTRONA ALTA PARA MESAS DE REUNIÃO),

139 (CADEIRA OPERACIONAL), 140 (CADEIRA FIXA DE DIÁLOGO), 141 (CADEIRA DIRETOR COM APOIO DE CABEÇA), 142 (POLTRONA ALTA PARA MESAS DE REUNIÃO), 143 (CADEIRA OPERACIONAL), 144 (CADEIRA FIXA DE DIÁLOGO), 145 (CADEIRA DIRETOR COM APOIO DE CABEÇA), 146 (POLTRONA ALTA PARA MESAS DE REUNIÃO), 172 (MESA DE CENTRO DE VIDRO), 173 (MESA DE CENTRO RETANGULAR), 180 (CAMA BELICHE), 181 (CAMA BELICHE), 182 (CAMA BELICHE), 183 (CAMA BELICHE), 193 (SOFÁ MODULAR ASSENTO RETO SEM ENCOSTO), 194 (ARMÁRIO BAIXO 04 PORTAS GABINETE), 196 (MESA GABINETE DE DEPARTAMENTO), 197 (MESA GABINETE COMANDO OPERACIONAL), 199 (MESA RETANGULAR PROFESSOR), 201 (MESA REUNIÃO OVAL), 207 (MESA CIRCULAR DE REFEITÓRIO), 208 (MESA RETANGULAR DE REFEITÓRIO II), 209 (MESA RETANGULAR DE REFEITÓRIO III), 210 (ARMÁRIO DE AÇO CLAVICULÁRIO), 211 (MESA MODULAR), 212 (MESA MODULAR EM AÇO) e 213 (MESA RETANGULAR DE REFEITÓRIO III). Vigência da ARP: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação em DODF, não podendo ser prorrogada. JOÃO ANTÔNIO MENEGASSI NETO, Diretor.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DIRETORIA DE SAÚDE

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Em 06 de Outubro de 2025

NOTIFICANTE: Governo do Distrito Federal, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, com sede no SAM Lote D Modulo E - CEP 70620-000, neste ato representado pela Diretora de Saúde e Ordenadora de Despesas, no uso das suas atribuições legais, doravante denominado, simplesmente, NOTIFICANTE; NOTIFICADO: ESPOLIO DE JOÃO BOSCO FRANCISCO DE SOUZA CPF nº 443.373.***-**, doravante denominado simplesmente, NOTIFICADO. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, o NOTIFICANTE, por seu Ordenador de Despesas que a este subscreve, vem, formalmente, NOTIFICAR da ocorrência do lançamento no Sistema Integrado de Lançamento de Créditos do Distrito Federal - SISLANCA, da inscrição do débito de Dívida Ativa no valor de R\$ 1.861,90 (um mil oitocentos e sessenta e um reais e noventa centavos), por atribuição do dano causado ao erário gerado por despesas médico hospitalares e laboratoriais realizadas pelos dependentes do falecido JOÃO BOSCO FRANCISCO DE SOUZA, conforme documentação constante dos autos do Processo 00053-00046763/2021-79. Isso posto, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta notificação, para recolhimento do crédito ou apresentação de impugnação, nos termos do art. 160 da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

SUELI BOMFIM DE MATOS PEREIRA
Diretora de Saúde e Ordenadora de Despesas

POLÍCIA CIVIL

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACT Nº 01/2025 - PCDF X JUCIS-DF

PROCESSO Nº 04019-00001486/2025-67. PARTES: Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS-DF x Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável. OBJETO: A disponibilização, por parte da JUCIS-DF, de acesso remoto ao banco de dados da entidade e das vias físicas e/ou digitais dos atos e documentos arquivados em função da administração, no âmbito do Distrito Federal, do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, nos termos da Lei Federal nº 8.934, de 1994, visando a condução de exames periciais de natureza documentoscópica e grafoscópica. VIGÊNCIA: O presente ACORDO terá vigência de até 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo. DATA DE ASSINATURA: 09/09/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal/PCDF: José Werick de Carvalho, na qualidade de Delegado-Geral. Pela JUCIS-DF: Raquel Otília de Carvalho, na qualidade de Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal.

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2025 - PCDF

PROCESSO: 00052-00026621/2025-47. PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Bradiesel Comércio e Serviços de Auto Peças Ltda. OBJETO: Retificar o Contrato nº 38/2025-PCDF, conforme Resultado de Licitação (181337901) e Despacho (180360359). Valor Total: Onde se lê: R\$ 1.574.864,19 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos), leia-se: R\$ 647.015,00 (seiscentos e quarenta e sete mil quinze reais). RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. DATA DE ASSINATURA: 17/09/2025. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: José Werick De Carvalho, na qualidade de Diretor Geral. PELA CONTRATADA: Ivonete Silva de Castro, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2025 - PCDF

PROCESSO: 00052-00026632/2025-27. PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Parts Lub Distribuidora e Serviços Ltda. OBJETO: Retificar o Contrato nº 41/2025-PCDF, decorrente Ata de Registro de Preços nº 15/2025, do Batalhão Logístico-MEX/DF

(164572336) oriunda do Pregão Eletrônico nº 90.007/2024 (164571171), conforme Resultado de Licitação (180835825) e Despacho (180360359). Valor Total: Onde se lê: R\$ 44.924,37 (quarenta e quatro mil novecentos e vinte e quatro reais e sete centavos), leia-se: R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais). RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. DATA DE ASSINATURA: 23/09/2025. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: José Werick De Carvalho, na qualidade de Diretor Geral. PELA CONTRATADA: Leandro de Abreu, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PCDF Nº 49/2025

PROCESSO Nº 00052-00031665/2024-16 - PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Odontomaster Equipamentos LTDA.OBJETO: Aquisição de equipamento para as perícias odontológicas. VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal; Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal; Natureza das Despesa: 4.4.90.52-08; Fonte de Recursos: FCDF (100). NOTA DE EMPENHO: 2025NE001196; Data de Emissão: 08/08/2025. Valor: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). Modalidade: Global. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA DE ASSINATURA: 25/09/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: José Werick de Carvalho, na qualidade de Delegado-Geral. Pela contratada: Cristiano Henrique Rodrigues Cury, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PCDF Nº 58/2025

PROCESSO Nº 00052-00006547/2024-61 - PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Qiagen Biotecnologia Brasil Ltda. OBJETO: Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, para 01 (um) equipamento de extração automatizada de DNA, da marca Qiagen, modelo EZ1, número de série L14XA1342, equipamento de propriedade da Polícia Civil do Distrito Federal-PCDF alocado ao Instituto de Pesquisa de DNA Forense - IPDNA. VALOR TOTAL: R\$ 49.345,00 (quarenta e nove mil trezentos e quarenta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal; Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal; Natureza das Despesa: 3.3.90.39-17, 3.3.90.39-05 e 3.3.90.30-35; Fonte de Recursos: FCDF (100). NOTA DE EMPENHO: 2025NE001355 e 2025NE001358; Data de Emissão: 28/08/2025. Valor: R\$ 23.566,20 (vinte e três mil quinhentos e sessenta e seis reais e vinte centavos) e R\$ 25.778,80 (vinte e cinco mil setecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos). Modalidade: Estimativo. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA DE ASSINATURA: 18/09/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: José Werick de Carvalho, na qualidade de Delegado-Geral. Pela contratada: Danilo de Oliveira, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PCDF Nº 60/2025

PROCESSO Nº 00052-00034550/2025-56 - PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. OBJETO: Contratação de serviços comuns de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas da Polícia Civil do Distrito Federal, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, com o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, a disponibilização de equipe especializada, para avaliação de cada orçamento, bem como de uma rede credenciada de estabelecimentos do setor da reposição automotiva. VALOR TOTAL: R\$ 9.780.000,00 (nove milhões setecentos e oitenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal; Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal; Natureza das Despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.39; Fonte de Recursos: FCDF (100). NOTAS DE EMPENHO: 2025NE001500 e 2025NE001501; Data de Emissão: 16/09/2025. Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Modalidade: Estimativo. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados do(a) data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA DE ASSINATURA: 16/09/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: José Werick de Carvalho, na qualidade de Delegado-Geral. Pela contratada: Renata Nunes Ferreira, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PCDF Nº 62/2025

PROCESSO Nº 00052-00034553/2025-90. PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. OBJETO: A contratação de serviços comuns de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas da Polícia Civil do Distrito Federal, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, com o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, a disponibilização de equipe especializada, para avaliação de cada orçamento, bem como de uma rede credenciada de estabelecimentos do setor da reposição automotiva. VALOR TOTAL: R\$ 12.267.977,10 (doze milhões, duzentos e sessenta e sete mil novecentos e setenta e sete reais e dez centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal; Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal; Natureza das Despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.39; Fonte de Recursos: FCDF (100). NOTAS DE EMPENHO: 2025NE001502 e

2025NE001503; Data de Emissão: 16/09/2025. Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Modalidade: Estimativo. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados do(a) data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA DE ASSINATURA: 16/09/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: José Werick de Carvalho, na qualidade de Delegado-Geral. Pela contratada: Renata Nunes Ferreira, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ACT Nº 211.0/2025 - PCDF X CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROCESSO Nº 00052-00020438/2025-38. PARTES: Câmara do Deputados x Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis. OBJETO: O presente Acordo tem por objeto geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, a mútua colaboração para a Segurança Pública estratégica e especializada, bem como o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações conjuntas ou apoio mútuo, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre a Câmara e a PCDF. VIGÊNCIA: Este Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes. DATA DE ASSINATURA: 15/09/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal/PCDF: José Werick de Carvalho, na qualidade de Delegado-Geral. Pela Câmara dos Deputados: Mauro Limeira Mena Barreto, na qualidade de Diretor Administrativo.

COMISSÃO PERMANENTE DE ALIENAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15/2025

Processo SEI/GDF 00052-00007089/2024-88. A Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), por intermédio da Comissão Permanente de Alienação (CPA), designada pela Portaria nº 277/2024-PCDF (publicada no DODF nº 190, página 35, de 03/10/2024); em atendimento ao disposto na Lei Complementar do DF nº 751/2007, artigo 8º, V, e ao disposto na Norma de Serviço nº 16/2024-CGP/PCDF, artigo 17; torna pública a seguinte **RELAÇÃO DE SUCATAS VEICULARES** (automóveis, motocicletas, motores veiculares e outros) e **NOTIFICA OS EVENTUAIS PROPRIETÁRIOS** (fiduciários, alienantes e/ou sub-rogados nos direitos) dos bens apreendidos e/ou arrecadados pela PCDF tipificados na LCDF nº 751/2007, artigo 2º, V, abaixo discriminados, a comparecerem em horário comercial na sede da CPA mediante prévio agendamento (endereço: Setor Residencial Econômico Sul - SRES, Quadra 1, Área Especial, Lote 14, CEP 70640-008, Cruzeiro Velho/DF; telefone: (61) 3207-4940; e-mail: cpa@pcdf.df.gov.br) para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da presente publicação, mediante comprovação documental de propriedade dos bens, proceder a sua retirada, sob pena de tê-los arrematados em lote único de leilão de material ferroso para os fins de reciclagem siderúrgica. Os dados relativos aos citados bens seguem na seguinte ordem: número de Indicação Higeia, marca/modelo, placa e eventuais observações. Indicação 510/2025: VW/Gol 1.0 GIV de placas OVPI1342-DF; Indicação 512/2025: GM/Chevette SL/E de placas KBF1790-GO e Indicação 513/2025: M. Benz/A 160 de placas DFH8304/PR.

Brasília/DF, 03 de outubro de 2025
CRISTIAN DA ROSA DE SOUZA
Presidente da Comissão

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA (JULHO A SETEMBRO/2025)

O Diretor-Geral, em cumprimento ao disposto nos art. 3º e 4º da Lei nº 3.184/2003 e ao art. 22 § 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, torna pública a relação de despesas com publicidade e propaganda. Programa: 06.131.8217.8505.0009, Nomenclatura: Publicidade e Propaganda Institucional – Detran/DF, Período: julho a setembro de 2025, Finalidade: Publicação de editais e demais atos administrativos do Detran/DF, Valor: R\$ 208.484,96 (duzentos e oito mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), Beneficiários: Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), Recurso Disponível: R\$ 154.544,32 (cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos); Programa: 06.131.6217.8505.8749, Nomenclatura: Publicidade e Propaganda - Detran/DF, Período: julho a setembro de 2025, Finalidade: Campanha Publicitária de Veículos Alternativos, Valor: R\$ 527.550,17 (quinhentos e vinte e sete mil quinhentos e cinquenta reais e dezessete centavos), Beneficiários: Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda, Recurso Disponível: R\$ 1.099.154,49 (um milhão, noventa e nove mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos); Programa: 06.131.6217.8505.0958, Nomenclatura: Publicidade e Propaganda – Utilidade Pública - Detran/DF, Período: julho a setembro de 2025, Finalidade: Campanha Publicitária de Utilidade Pública, Valor: R\$ 6.567.938,88 (seis milhões, quinhentos e sessenta e sete mil novecentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), Beneficiários: Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda, Recurso Disponível: R\$ 5.750.175,85 (cinco milhões, setecentos e cinquenta mil cento e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos); Programa: 06.131.8217.8505.8748, Nomenclatura: Publicidade e Propaganda -

Detran/DF, Período: julho a setembro de 2025, Finalidade: Campanha Publicitária Legal em Mídia Institucional, Valor: R\$ 8.359,85 (oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), Beneficiários: Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda, Recurso Disponível: R\$ 44.441,38 (quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos).

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

RELAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS DE SETEMBRO DE 2025

O Diretor-Geral do DETRAN/DF, em cumprimento ao disposto na Lei nº 938/95, torna pública a relação de Compras, Serviços e Obras empenhados no mês de setembro de 2025: 2025NE01968, Eliseu Kopp & Cia Ltda, R\$ 3.000.000,00; 2025NE02013, Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, R\$ 1.500.000,00; 2025NE02032, Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda, R\$ 2.000.000,00; 2025NE02134, Tarea Gerenciamento Ltda, R\$ 2.500.000,00; 2025NE02135/02136/02149/02152/02153/02154, Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, R\$ 2.497.970,00; 2025NE02147, Omega Tecnologia da Informação Ltda, R\$ 1.822.200,00; 2025NE02158, Banco do Brasil S.A, R\$ 200.000,00; 2025NE02184/02188, Avant Tecnologia e Informatica Ltda, R\$ 498.970,00; 2025NE02216, Very Tecnologia Ltda, R\$ 760.240,00; 2025NE02223, ADSERVI - Administradora de Servicos Ltda, R\$ 1.767.962,43; 2025NE01960, Memora Processos Inovadores S.A, R\$ 1.000.000,00; 2025NE01961, Centro de Integracao Empresa-Escola - CIEE, R\$ 300.000,00; 2025NE01969, Volus Instituição de Pagamento Ltda, R\$ 100.000,00; 2025NE01983, Fokus Informatica e Microfilmagem Eireli EPP, R\$ 480.000,00; 2025NE01991, Siga Serviços Especializados e Facilities Ltda, R\$ 1.250.000,00; 2025NE01993, Novo Rumo de Sinalização Viária Ltda, R\$ 800.000,00; 2025NE01994, BRB - Banco de Brasília S/A, R\$ 4.500.000,00; 2025NE02010, Sinape Sinalização e Segurança Rodoviária Ltda, R\$ 1.000.000,00; 2025NE02012/02218, Tecnisys Informática e Assessoria Empresarial Ltda, R\$ 785.542,40; 2025NE02015, Oracle do Brasil Sistemas Ltda, R\$ 600.000,00; 2025NE02017, Shempo Industria e Comercio Ltda, R\$ 100.000,00; 2025NE02018, Plan Locacao de Paineis Ltda; R\$ 100.000,00; 2025NE02023, Inframerica Concessionaria do Aeroporto de Brasília, R\$ 90.000,00; 2025NE02025/02034, Indra Brasil Solucoes e Servicos Tecnologicos Ltda, R\$ 1.500.000,00; 2025NE02035/02037, Zello Tecnologia da Informação Ltda, R\$ 1.312.971,00; 2025NE02048, Sinales Sinalização Espírito Santo Ltda, R\$ 1.200.000,00; 2025NE02049, Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, R\$ 300.000,00; 2025NE02053, Banco Bradesco S/A, R\$ 150.000,00; 2025NE02079, Valid Solucoes S.A, R\$ 2.500.000,00; 2025NE02139, G9 Facilities Ltda, R\$ 200.000,00; 2025NE02143/02144, Global Segurança Ltda, R\$ 2.166.591,00; 2025NE02150, Multi Construtora e Incorporadora Ltda, R\$ 1.468.534,50; 2025NE02196, Gartner do Brasil Servicos de Pesquisas Ltda, R\$ 997.750,00; 2025NE02239, Climatica Engenharia Eireli, R\$ 400.000,00; 2025NE02240, Star Locação de Serviços Gerais Ltda EPP, R\$ 150.000,00.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE02305

Processo: 00055-00104911/2025-54. Objeto: Contratação de 04 (quatro) inscrições para participação de servidores do Detran/DF no 3º Simpósio Nacional de Administração e Execução da Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público. Dotação Orçamentária: Fonte: 220, Programa de Trabalho: 06128821740880045, Evento 400091, Modalidade: Ordinário, Natureza da Despesa 339039. Valor: R\$ 21.960,00 (vinte e um mil novecentos e sessenta reais). Credor: One Eventos Corporativos Ltda, CNPJ nº 33.062.590/0001-36.

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 90004/2025

Processo 00055-00045786/2024-52. O Detran/DF torna pública a continuidade da sessão do Pregão Eletrônico SRP nº 90004/2025. Objeto: Aquisição de equipamentos para modernização do aparato audiovisual da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF, para o item 25, conforme as condições constantes no Edital e anexos, no dia: 10/10/2025, às 10h. Mais informações no e-mail: licitacao@detran.df.gov.br.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2025
VALDETE AMARAL DIAS
Pregoeira

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 90009/2025

Processo 00055-00078950/2023-27. O Detran/DF torna pública a abertura do Pregão Eletrônico 90009/2025 no dia 23/10/2025 às 10h. Objeto: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de semáforos e materiais de consumo, com vistas à manutenção e revitalização dos cruzamentos semaforizados do Parque Semaforico Urbano do Distrito Federal, conforme as condições constantes no Edital e anexos. Valor: R\$ 889.667,88. Mais informações no e-mail: licitacao@detran.df.gov.br.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2025
VALDETE AMARAL DIAS
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº 061/2024 - SEAPE/DF. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90006/2024 - SEAPE-DF. Processo: 04026-00042489/2024-17 SEI/GDF. Item 1. Objeto: PRORROGAR a validade da Ata de Registro de Preços nº 61/2024 - SEAPE, por mais 12 (doze) meses, a contar de 11/10/2025 a 10/10/2026, com fulcro no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 198, § 1º do Decreto Distrital nº 44.330/2023, conforme Manifestação da Área Demandante, Anuência da Empresa e Parecer Jurídico nº 450/2025 - PGDF/PGCONS. Empresa adjudicatária: GILOPLASTIC IND. E COM. DE BENEFICIAMENTO PLASTICO LTDA, CNPJ nº 00.442.242/0001-35, no valor total de R\$ 56.734,00 (cinquenta e seis mil setecentos e trinta e quatro reais). Signatários: pela SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, RAÍSSA WINTER DE CARVALHO; pela empresa GILOPLASTIC IND. E COM. DE BENEFICIAMENTO PLASTICO LTDA, GILSON MACEDO OSTERNACK.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº 022/2025 - SEAPE/DF. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90009/2025 - SEAPE-DF. Processo: 04026-00043437/2025-49 SEI/GDF. Itens 01 e 02. Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de higiene, de asseio pessoal, de limpeza e de cama, a fim de atender as demandas das pessoas privadas de liberdade (internos) do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, no exercício de 2025. Vigência: a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses. Empresa adjudicatária: RL DISTRIBUIDORA COMÉRCIOS E SERVIÇOS, CNPJ nº 57.314.291/0001-00, no valor total de R\$ 1.077.661,20 (um milhão, setenta e sete mil seiscentos e sessenta e um reais e vinte centavos). Signatários: pela SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, RAÍSSA WINTER DE CARVALHO; pela empresa RL DISTRIBUIDORA COMÉRCIOS E SERVIÇOS, RENATA DA SILVA LIRA LINS.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº 024/2025 - SEAPE/DF. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90009/2025 - SEAPE-DF. Processo: 04026-00043490/2025-40 SEI/GDF. Item 05. Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de higiene, de asseio pessoal, de limpeza e de cama, a fim de atender as demandas das pessoas privadas de liberdade (internos) do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, no exercício de 2025. Vigência: a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses. Empresa adjudicatária: RPS COMERCIO DE PRODUTOS COSMETICOS LTDA, CNPJ nº 52.280.387/0001-80, no valor total de R\$ 366.630,00 (trezentos e sessenta e seis mil seiscentos e trinta reais). Signatários: pela SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, RAÍSSA WINTER DE CARVALHO; pela empresa RPS COMERCIO DE PRODUTOS COSMETICOS LTDA, RODRIGO ALVES PEREIRA.

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO,
GESTÃO E CONTROLE DE GRATUIDADES

UNIDADE DE CUSTOS, TARIFAS E CONTROLE DE BILHETAGEM
DIRETORIA DE CONTROLE DO SISTEMA DE BILHETAGEM

NOTIFICAÇÃO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
O DIRETOR DE CONTROLE DO SISTEMA DE BILHETAGEM, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, por meio desta publicação, notifica os (as) usuários (as) do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, citados em lista abaixo, quanto à reinstauração de Processo Administrativo, para análise de possíveis utilizações indevidas de cartões concedidos pela SEMOB/GDF. Os (As) usuários (as) serão notificados sobre a continuidade do processo administrativo tendo em vista a não apresentação de Recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o INDEFERIMENTO da defesa prévia ou ausência da mesma. Em oportuno, será informado o valor do dano causado ao erário pelo uso indevido do cartão, o qual deverá ser ressarcido ao Governo do Distrito Federal - GDF. Salientamos que o processo prosseguirá independentemente da manifestação do (a) usuário (a).DOMINGOS CONRADO DE SOUZA 176.XXX.XXX-49 EDGAR BERNARDO NETO 468.XXX.XXX-25 ELISCIAMA CONCEICAO SOARES DE SOUSA 027.XXX.XXX-00 EVANES RODRIGUES DA SILVA 244.XXX.XXX-49 FRANCISCO CHAVES DE SOUSA 470.XXX.XXX-20 FRANCISCO DAS CHAGAS

DUARTE SOUSA 239.XXX.XXX-34 ISAURA MARIA DE ASSIS 398.XXX.XXX-53 JHONATAN CARVALHO LOIOLA 049.XXX.XXX-06 JOANA RODRIGUES PEREIRA 224.XXX.XXX-20 JOSE ANTONIO RODRIGUES 183.XXX.XXX-20 JOSE SANTOS DA LUZ 116.XXX.XXX-53 JOSELI LIMA SANTOS 443.XXX.XXX-91 KAUAN FERREIRA DE LIRA 081.XXX.XXX-40 LENI BEZERRA DE MORAIS 477.XXX.XXX-82 LIGIA REGIA DA SILVA RESPONSÁVEL POR VITORIA REGIA DE OLIVEIRA MARTINS 104.XXX.XXX-48 MAIARA PATRICIA FERREIRA RAMOS 064.XXX.XXX-37 MANOEL ISMAEL DA CRUZ 005.XXX.XXX-56 MARCELA DE AMORIM MOURA 052.XXX.XXX-33 MARCIO VICENTE DE FIGUEIREDO 011.XXX.XXX-40 MARCOS TEXEIRA ALVES 918.XXX.XXX-20 MARCUS VINICIUS CARVALHO DE ALMEIDA 026.XXX.XXX-66 MARGARETE DA SILVA OLIVEIRA 458.XXX.XXX-68 MARIA ARIADENES PEREIRA FELIX SILVA 899.XXX.XXX-68 MARIA DALVA DE CASTRO MAIA 490.XXX.XXX-15 MARIA DE GRACAS MENEZES DOS SANTOS 098.XXX.XXX-72 MARIA ZILDA FRANCISCA DA ROCHA VIEIRA 040.XXX.XXX-31 MARICÉLIO BARBOSA DE MORAES 918.XXX.XXX-87 MAYDSON NERY BENTO 044.XXX.XXX-40 NILDO JOSE DIAS 520.XXX.XXX-49 NIVALDO DOS SANTOS JUNIOR 003.XXX.XXX-78 ODILIO DA SILVA 179.XXX.XXX-68 PAULO VICTOR MAURILIO DE SOUZA 031.XXX.XXX-79 REDIVAN DANTAS DE LIMA 515.XXX.XXX-04 RICARDO JOSÉ RAMOS DE SOUZA 397.XXX.XXX-68 RILDO ALVES DOS SANTOS 749.XXX.XXX-20 RITA DE CASSIA SOUSA RIBEIRO 025.XXX.XXX-74 RITA MARIA DA CONCEICAO SILVA 012.XXX.XXX-98 RODRIGO SANTOS DA SILVA PIMENTEL 016.XXX.XXX-83 ROMILSON BRUNO LOBO 221.XXX.XXX-68 SAIONARA SOARES DA SILVA 186.XXX.XXX-23 SANDRA FRANCISCA DE BRITO 694.XXX.XXX-15 SIMONE DOS SANTOS DO VALE CARVALHO RESPONSÁVEL POR THALICIA CARVALHO GASPAR 056.XXX.XXX-97 TANIA REGINA PEREIRA DA COSTA 016.XXX.XXX-03 TARCISIO BRUNO MESSIAS DA SILVA 709.XXX.XXX-08 TAYNA BRAGA DA SILVA 055.XXX.XXX-27 TEREZA FRANCISCO DA COSTA 588.XXX.XXX-20 THALISSON HENRIQUE JESUS DE ARAUJO 063.XXX.XXX-80 THIAGO SANTOS ODUÁIA 021.XXX.XXX-11 TONIEL DE FREITAS LIMA MOURA 006.XXX.XXX-76 VALBER TEODORO DA SILVA 421.XXX.XXX-87 VALDECI DE JESUS PEREIRA 855.XXX.XXX-04 VALDEISA GILVANIA DA SILVA 040.XXX.XXX-07 VALDIR JOSE DA SILVA 719.XXX.XXX-00 VALQUIRIA TAVARES PESSOA 903.XXX.XXX-68 VANDERLEIA RODRIGUES DE SOUZA 444.XXX.XXX-06 VERA LUCIA DIAS DA SILVA 400.XXX.XXX-87 VERINELSON CRUZ E SOUSA 032.XXX.XXX-43 WALDECI ALVES SILVA 191.XXX.XXX-34 WANDERSON RODRIGUES MONTEIRO 006.XXX.XXX-82 WESLEY DA SILVA ALVES 715.XXX.XXX-93 WESLEY FELICIANO PREIRA 072.XXX.XXX-19 WLAD ANGELUS CÉU NOCTURNOS SYGHOR COSTA SILVA 119.XXX.XXX-03 ZILMA SIPRIANO DA CUNHA 392.XXX.XXX-49 REINALDO COELHO SOBRINHO 036.XXX.XXX-00 RAIMUNDA APARECIDA M DA SILVA 645.XXX.XXX-68.

JÁFFER OLIVEIRA ARECO

NOTIFICAÇÃO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
O DIRETOR DE CONTROLE DO SISTEMA DE BILHETAGEM, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, por meio desta publicação, notifica os(as) usuários(as) do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, citados em lista abaixo, quanto à reinstauração de Processo Administrativo, para análise de possíveis utilizações indevidas de cartões concedidos pela SEMOB/GDF. Os(As) usuários (as) PODERÃO INTERPOR RECURSO, no prazo de 10(dez) dias corridos, após o INDEFERIMENTO da Defesa Prévia, contados da publicação deste documento, no Mezanino BRB Mobilidade, localizado na Estação Rodoviária do Plano Piloto Loja 21 s/n - Brasília/DF. Em oportuno, será informado o valor do dano causado ao erário pelo uso indevido do cartão, o qual deverá ser ressarcido ao Governo do Distrito Federal - GDF. Salientamos que o processo prosseguirá independentemente da manifestação do (a) usuário (a).ABEL DE CARVALHO OLIVEIRA 600.XXX.XXX-12 ADELINO DE ALMEIDA MACIEL 482.XXX.XXX-34 ALCIDES ALVES DE LIMA 245.XXX.XXX-15 BEATRIZ FARIA DE SOUSA 048.XXX.XXX-90 BENEDITA NERES DE AGUIAR 461.XXX.XXX-20 CARLOS EDUARDO SILVA DE SANTANA 059.XXX.XXX-00 CARLOS JOSÉ PEREIRA DA SILVA 552.XXX.XXX-00 EDIMARIO MACIEL PEREIRA 077.XXX.XXX-54 EDNALDO GONÇALVES LIMA ROCHA 804.XXX.XXX-68 ELI ALVES LIMA 187.XXX.XXX-68 JACINTA FERREIRA DE MESQUITA 884.XXX.XXX-72 JESUS ARAUJO PEREIRA 244.XXX.XXX-20 JOSE CORDEIRO DE ARAUJO 226.XXX.XXX-30 JUDITE DE FARIAS TEIXEIRA 512.XXX.XXX-68 LÍDIA CALDAS DE OLIVEIRA 121.XXX.XXX-72 MARCOS ITALO PETRILLO 281.XXX.XXX-34 MARIA DE LOURDES DE CARVALHO BARBOSA 538.XXX.XXX-72 MARIA DO BOMFIM PEREIRA DE SANTANA 131.XXX.XXX-91 MARIA EUNICE SOARES 305.XXX.XXX-34 MARIA MARLENE CESAR DAMASCENO 183.XXX.XXX-91 MARIA ONEIDE DE OLIVEIRA 319.XXX.XXX-49 ROSINEIDE MARIA SILVA DE ANDRADE SOUZA 524.XXX.XXX-53 TEREZA CRISTINA DE SOUSA DO AMARAL 730.XXX.XXX-68 TIAGO SOARES DA SILVA 706.XXX.XXX-92 VANDA NUNES DE CASTRO 461.XXX.XXX-72 ZILMA MARIA RODRIGUES 222.XXX.XXX-04.

JÁFFER OLIVEIRA ARECO

NOTIFICAÇÃO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O DIRETOR DE CONTROLE DO SISTEMA DE BILHETAGEM, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, por meio desta publicação, notifica os(as) usuários(as) do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, citados em lista abaixo, quanto à reinstalação de Processo Administrativo, para análise de possíveis utilizações indevidas de cartões concedidos pela SEMOB/GDF. Os(As) usuários (as) PODERÃO INTERPOR RECURSO, no prazo de 10(dez) dias corridos, após o INDEFERIMENTO da Defesa Prévia, contados da publicação deste documento, no Mezanino BRB Mobilidade, localizado na Estação Rodoviária do Plano Piloto Loja 21 s/n - Brasília/DF. Em oportuno, será informado o valor do dano causado ao erário pelo uso indevido do cartão, o qual deverá ser ressarcido ao Governo do Distrito Federal - GDF. Salientamos que o processo prosseguirá independentemente da manifestação do (a) usuário (a).ALAN HENRIQUE MEDEIROS DE OLIV 708.XXX.XXX-32 ALBERTINA FERNANDES MOURA 744.XXX.XXX-91 ALDEMIR FIADINHO DA SILVA 368.XXX.XXX-91 ALEXANDRE RODRIGUES GOMES 606.XXX.XXX-87 BERNARDETE PAZ DA SILVA 184.XXX.XXX-68 CLEUZALINA PAIXAO DOS SANTOS 606.XXX.XXX-00 EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA 024.XXX.XXX-90 ELDIO PEREIRA DA SILVA 417.XXX.XXX-04 ELIEL OLIVEIRA LIMA 545.XXX.XXX-72 ELIETE MARIA DE MOURA 270.XXX.XXX-78 JOAO PAULO GOMES DE LIMA 075.XXX.XXX-30 JOSÉ FILHO BORGES VIEIRA 879.XXX.XXX-97 JOSIMAR DE SOUSA SANTOS 006.XXX.XXX-98 JOSUE ANTONIO DE ALENCAR 236.XXX.XXX-53 JOSUENE VIEIRA 048.XXX.XXX-07 LUCINHA SOUZA LIMA 021.XXX.XXX-48 MARIA ANA DE MACEDO ALVES 553.XXX.XXX-04 MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA 357.XXX.XXX-04 MARIA DAS DORES SANTOS 985.XXX.XXX-20 MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES 358.XXX.XXX-34 MARIA JOSE DO AMARAL 802.XXX.XXX-00 MARIA LUCIA DUTRA DA SILVA 539.XXX.XXX-68 MARIA VANDA BARBOSA DA SILVA 512.XXX.XXX-20 MARIO ALVES DOS SANTOS 225.XXX.XXX-53 ROSIMARY SILVANASCIMENTO 842.XXX.XXX-00 ROSINEIDE MARIA SILVA DE ANDRADE SOUZA 524.XXX.XXX-53 SEBASTIAO RONI VIEIRA FILHO 044.XXX.XXX-07.

JÁFFER OLIVEIRA ARECO

**SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO,
AUDITORIA E CONTROLE**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 1.594

A SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do inciso III do art. 66, da Lei Distrital nº 5.323, de 17 de março de 2014, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal os processos administrativos relacionados aos Autos de Infração abaixo listados, dos quais decorreram aplicações de penalidades, sendo facultado ao titular da delegação, residente e domiciliado(a) em local incerto e não sabido, recorrer, no prazo legal, da decisão que aplicou a penalidade.

Considerar-se-á formalizada a intimação 30 (trinta) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 67, III da Lei Distrital nº 5.323, de 17 de março de 2014.

O Recurso ou Pedido de Reconsideração deverá ser dirigido ao Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle que, após a realização do juízo de admissibilidade, caso não reconsidere sua decisão, encaminhará o Processo à unidade ou à autoridade competente para decisão final, cabendo exclusivamente ao recorrente a sua instrução com todos os elementos e documentos que entender necessários à sustentação de suas alegações.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), que poderá(ão) solicitar cópia por meio da caixa postal eletrônica da Gerência de Processamento de Sanções - gepros.taxi@semob.df.gov.br.

A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura: número da delegação, número do processo administrativo (número do auto de infração, código da infração, classificação de reincidência, data da infração e penalidade aplicada): Autorização 0021, 00090-00023188/2024-14 (018102AEA, 1.57, C1, 06/12/2024, Multa do Grupo C); Autorização 0021, 00090-00023148/2024-72 (018105AEA, 1.58, C2, 06/12/2024, Multa do Grupo C acrescida de 50%); Autorização 1180, 00090-00009148/2025-41 (018970AEA, 1.58, C1, 12/05/2025, Multa do Grupo C); Autorização 1566, 00090-00007473/2025-79 (032415, 1.12, A1, 08/04/2025, Advertência); Autorização 1566, 00090-00007474/2025-13 (032416, 1.57, C1, 08/04/2025, Multa do Grupo C); Autorização 1566, 00090-00007424/2025-36 (032962, 1.12, A2, 15/04/2025, Multa do Grupo A); Autorização 2995, 00090-00004403/2025-69 (033905, 1.08, A1, 11/02/2025, Advertência); Autorização 2995, 00090-00004432/2025-21 (033907, 1.58, C1, 11/02/2025, Multa do Grupo C); Autorização 2995, 00090-00004433/2025-75 (033908, 1.43, C2, 11/02/2025, Multa do Grupo C acrescida de 50%).

CAROLINE JOYCE GOMES CAVALCANTI PIMENTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO

EM JULGADO ADMINISTRATIVO Nº 1.595

A SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do inciso III do art. 66, da Lei Distrital nº 5.323, de 17 de março de 2014, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal os processos administrativos relativos aos Autos de Infração abaixo listados, que alcançaram o Trânsito em Julgado Administrativo, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade, decorrente da lavratura do(s) Auto(s) de Infração relacionado(s) ao processo administrativo.

Considerar-se-á formalizada a intimação 30 (trinta) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 67, III da Lei Distrital nº 5.323, de 17 de março de 2014.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), que poderá(ão) solicitar cópia por meio da caixa postal eletrônica da Gerência de Processamento de Sanções - gepros.taxi@semob.df.gov.br.

A quitação do débito proveniente da sanção de multa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, devendo o sancionado requerer a emissão de boleto por meio do e-mail gepros.taxi@semob.df.gov.br.

O não pagamento da multa no prazo estipulado ensejará a inscrição do débito inadimplido em dívida ativa do Distrito Federal. As sanções de SUSPENSÃO e de CASSAÇÃO serão cumpridas mediante a apresentação do veículo à Gerência de Vistorias para as medidas necessárias, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da ciência da presente notificação. O cumprimento de qualquer sanção aplicada não exime o sancionado do saneamento da irregularidade constatada.

A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura: número da delegação, número do processo administrativo (número do auto de infração, código da infração, classificação de reincidência, data da infração e penalidade aplicada): Autorização 0052, 00090-00019122/2024-20 (011488AEA, 1.58, C1, 04/10/2024, Multa do Grupo C); Autorização 0451, 00090-00017013/2024-78 (011415AEA, 1.58, C1, 09/08/2024, Multa do Grupo C); Autorização 0474, 00090-00017517/2024-98 (018920AEA, 1.58, C1, 29/08/2024, Multa do Grupo C); Autorização 1439, 00090-00002129/2025-93 (012229AEA, 1.58, C1, 29/01/2025, Multa do Grupo C); Autorização 1532, 00090-00004324/2024-77 (000530AEA, 1.58, C1, 21/02/2024, Multa do Grupo C); Autorização 1671, 00090-00016666/2024-30 (011456AEA, 1.58, C1, 09/07/2024, Multa do Grupo C); Autorização 2212, 00090-00005098/2025-22 (018958AEA, 1.58, C2, 13/03/2025, Multa do Grupo C acrescida de 50%); Autorização 2371, 00090-00020892/2024-15 (038626, 1.33, C1, 08/11/2024, Multa do Grupo C); Autorização 2537, 00090-00003876/2025-49 (011542, 1.69, D1, 19/02/2025, Multa do Grupo D); Autorização 2762, 00090-00020876/2024-22 (018880AEA, 1.69, D1, 04/11/2024, Multa do Grupo D); Autorização 2762, 00090-00020879/2024-66 (018881AEA, 1.58, C1, 04/11/2024, Multa do Grupo C); Autorização 3340, 00090-00018177/2024-12 (011486AEA, 1.58, C1, 02/10/2024, Multa do Grupo C).

CAROLINE JOYCE GOMES CAVALCANTI PIMENTA

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA****SECRETARIA EXECUTIVA**

EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS

PELO DISTRITO FEDERAL Nº 44/2025

PROCESSO: 00400-00055787/2025-28. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL X LICITOP COMERCIO E SERVICO LTDA. OBJETO: A aquisição máquinas, utensílios e equipamentos diversos (ar condicionado tipo split hi-wall), incluindo a instalação, para atender as necessidades das unidades da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. VALOR DO CONTRATO: O valor total da presente contratação é de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Unidade Orçamentária: 44.101; II – Programa de Trabalho: 14.122.8211.8517.7250; III – Natureza da Despesa: 44.90.52; IV – Fonte de Recursos: 100. O empenho inicial é de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2025NE01338, emitida em 23/09/2025, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA DE ASSINATURA: 25/09/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário-Executivo de Estado de Justiça. Pela CONTRATADA: NATALI THAYNARA RESENDE MENDONCA, na qualidade de proprietária.

EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 45/2025-SEJUS - SIGGO Nº 055462

PROCESSO: 00400-00027362/2025-29. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL X SÜD COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. OBJETO: O Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais de uso permanente para treinamento contínuo de servidores visando instituir centros de treinamentos nas Unidades de Integração Socioeducativa do Sistema Socioeducativo desta Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF - SEJUS/DF. VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.467,00 (dezenove mil quatrocentos e sessenta e sete reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 44.101; II - Programa de Trabalho: 14.422.6211.4217.0007; III - Natureza da Despesa: 44.90.52; IV - Fonte de Recursos: 1500.100000000. O empenho inicial é de R\$ 19.467,00 (dezenove mil quatrocentos e sessenta e sete reais), conforme Nota de Empenho nº 2025NE01342, emitida em 23/09/2025, sob o evento nº 400091, na modalidade Global. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato. DATA DE ASSINATURA: 29/09/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário-Executivo de Estado de Justiça. Pela CONTRATADA: FILIPE PORTAL, na qualidade de representante legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 17/2024

PROCESSO Nº 00110-00001440/2023-03 (Licitação e Contrato); Processo nº: 00110-00001140/2025-88 (1º e 3º Termos Aditivos); Processo nº: 00110-00001166/2025-26 (2º Termo Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X CONSÓRCIO AET-VOLAR, CNPJ nº 58.104.089/0001-16, (composto pelas empresas AeT ARQUITETURA PLANEJAMENTO E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.136.983/0001-50, e VOLAR ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.812.523/0001-51), com sede na SEPS 705/905 Bloco A Salas 135, 137, 138 e 139, Centro Empresarial Santa Cruz, Asa Sul, Brasília-DF CEP: 70.390- 055. DO OBJETO: Sob o amparo do artigo 65, inciso II, alínea "c", da Lei nº 8.666/1993, de 21/06/1993, tem por objetivo a retificação da CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2024 – SODF, celebrado em 23/12/2024 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 248, de 30/12/2024, página 63, e que tem por objeto a prestação de serviço para elaboração/readequação de Projeto Executivo de Infraestrutura Urbana compreendendo implantação e readequação de meios fios e calçadas, vias e ciclovias, desenvolvimento de geometria/terraplenagem, pavimentação, drenagem pluvial (contemplando redes, todos os dispositivos necessários para o funcionamento do sistema, com por exemplo, bocas de lobo, poços de visita, estruturas de lançamentos/dissipadores e Lagoas/Bacias de Detenção e demais que forem desenvolvidos pela CONTRATADA, readequação/atualização de projetos existentes, quando houver, nas áreas de contribuição do Ribeirão Taguatinga), sinalização viária, projeto de desvio de trânsito, plano de execução/ataque de obra, construção da matriz de riscos, paisagismo, supressão vegetal, recuperação florestal, na Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol – RA SOL, especificamente em poligonal do Pôr do Sol, consoante especifica o Edital de Concorrência nº 008/2023 - SODF (id. 133151700), Proposta de Preço (id. 147105215) e o Projeto Básico (id. 132844393) e seus complementos. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: A partir da assinatura deste Termo, fica retificada a CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, constante do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2024 – SODF (172588353), publicado no DODF nº 108, de 11 de junho de 2025, página 64 (173287957). Assim, a referida cláusula passa a vigorar com a seguinte redação: ONDE SE LÊ: "3.1 - A partir da assinatura deste Termo, fica retificada a CLAÚSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO, subitem 5.2.2, do Contrato nº 017/2024 - SODF, publicado no DODF nº 248, de 30/12/2024, em razão da descontinuidade do índice de reajustamento anteriormente previsto, conforme Correspondência Eletrônica - Resposta FGV DADOS (SEI nº 126100532) do Instituto Brasileiro de Economia - IBRE da Fundação Getúlio Vargas - FGV e Despacho - SODF/AJL (SEI nº 169233293). Dessa forma, a redação da referida cláusula passa a ser a seguinte, conforme o item 19 do Edital: ONDE SE LÊ: "5.2.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, a Contratada fará jus ao reajustamento após o interregno de um ano, contado da data base do orçamento (22/05/2023), aplicando-se o ICC BRASILIA COLUNA 20 (Cod. FGV 161007), apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei nº 10.192/2001.; " LEIA-SE: "5.2.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, a Contratada fará jus ao reajustamento após o interregno de um ano, contado da data base do orçamento, aplicando-se o índice 1465235 - INCC-Brasil-M-Todos os itens, na modalidade gratuita, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei nº 10.192/2001.; "" LEIA-SE: "3.1 - A partir da assinatura deste Termo, fica retificada a CLAÚSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO, subitem 5.2.2, do Contrato nº 017/2024 - SODF, publicado no DODF nº 248, de 30/12/2024, em razão da descontinuidade do índice de reajustamento anteriormente previsto, conforme Correspondência Eletrônica - Resposta FGV DADOS

(SEI nº 126100532) do Instituto Brasileiro de Economia - IBRE da Fundação Getúlio Vargas - FGV e Despacho - SODF/AJL (SEI nº 169233293). Dessa forma, a redação da referida cláusula passa a ser a seguinte, conforme o item 19 do Edital: ONDE SE LÊ: "5.2.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, a Contratada fará jus ao reajustamento após o interregno de um ano, contado da data base do orçamento (22/05/2023), aplicando-se o ICC BRASILIA COLUNA 20 (Cod. FGV 161007), apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei nº 10.192/2001.; " LEIA-SE: "5.2.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, a partir de junho de 2023, a Contratada fará jus ao reajustamento após o interregno de um ano, contado da data base do orçamento, aplicando-se o índice FGV 157980 – Obras Rodoviárias - Consultoria (Supervisão e Projetos), apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei nº 10.192/2001.; "" DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 7 de outubro de 2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: VALTER CASIMIRO SILVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: ANA CECÍLIA PARISI, na qualidade de Representante Legal.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo Nota de Empenho nº 1992/2025-CAESB. Processo GDOC: 00092-00029163/2025-31. ASSINATURA: 08/10/2025. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE ENTREGA: Fica prorrogado o prazo de entrega por mais 74 (setenta e quatro) dias, passando o seu término final de 27/09/2025 para 10/12/2025. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Walter Lucio Dos Santos Barros - Diretor. Pela EMPRESA SAGA MEDIÇÃO S/A: Guilherme Henrique Barroso.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

LIC Nº 31/2025

Processo SEI nº 00093-00000321/2025-61. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de grupo gerador, incluindo instalação e obra civil que atenda às demandas da infraestrutura de TI do Grupo CEB localizada no Site do Edifício ION, pelo Sistema de Registro de Preços - SRP. Orçamento estimado: Sigiloso, conforme art. 34 da Lei nº 13.303/2016. Abertura da Sessão Pública: 03/11/2025, às 10h. O Edital poderá ser adquirido no Portal de Compras da CEB (<https://compras.ceb.com.br>).

Brasília/DF, 07 de outubro de 2025

MARCELO ANDRADE CRUZ

Presidente da Comissão

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00001779/2023-45. DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.E. Nº 013/2023 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e MEVATO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e vigência do Contrato. Prorroga-se o prazo de execução do Contrato por mais 78 dias corridos, passando o seu término de 14/10/2025 para 31/12/2025. Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato por mais 210 dias corridos, passando o seu término de 18/01/2026 para 16/08/2026. LOTE : 01. DATA DA ASSINATURA: 06/10/2025. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Carlos Alberto Spies e Luiz Afonso Delgado Assad.

EXTRATOS CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00000783/2023-96. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS - D.A. Nº 122/2023 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato. LOTE: 01. Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato por mais 1 ano, passando o seu término de 10/10/2025 para 10/10/2026. O valor da prorrogação é R\$ 150.000,00. Empenho: nº 2025NE03741, Programa de Trabalho 15.452.6209.8508.0002, Natureza da Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 1501.18300. DATA DA ASSINATURA: 07/10/2025. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, José Itamar Feitosa e Vândir Jorge Filho.

EXTRATOS CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00000783/2023-96. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS - D.A. Nº 123/2023 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato. LOTE: 02. Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato por mais 1 ano, passando o seu término de 10/10/2025 para 10/10/2026. O valor da prorrogação é R\$ 210.000,00. Empenho: nº 2025NE03742, Programa de Trabalho 15.452.6209.8508.0002, Natureza da Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 1501.183000. DATA DA ASSINATURA: 07/10/2025. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, José Itamar Feitosa e Vândir Jorge Filho.

EXTRATOS CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00000783/2023-96. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS - D.A. Nº 124/2023 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e RETRAC PEÇAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato. LOTE: 03. Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato por mais 1 ano, passando o seu término de 10/10/2025 para 10/10/2026. O valor da prorrogação é R\$ 450.000,00. Empenho: nº 2025NE03743, Programa de Trabalho 15.452.6209.8508.0002, Natureza da Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 1501.18300. DATA DA ASSINATURA: 07/10/2025. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, José Itamar Feitosa e Walter Thadeu Simões Oliveira.

EXTRATOS CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00000783/2023-96. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS - D.A. Nº 125/2023 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato. LOTE: 04. Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato por mais 1 ano, passando o seu término de 10/10/2025 para 10/10/2026. O valor da prorrogação é R\$ 150.000,00. Empenho: nº 2025NE03744, Programa de Trabalho 15.452.6209.8508.0002, Natureza da Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 1501.183000 DATA DA ASSINATURA: 07/10/2025. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, José Itamar Feitosa e Vandir Jorge Filho.

EXTRATOS CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00000783/2023-96. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS - D.A. Nº 126/2023 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato. LOTE: 05. Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato por mais 1 ano, passando o seu término de 10/10/2025 para 10/10/2026. O valor da prorrogação é R\$ 100.000,00. Empenho: nº 2025NE03745, Programa de Trabalho 15.452.6209.8508.0002, Natureza da Despesa: 33.90.30, Fonte de Recurso: 1501.183000. DATA DA ASSINATURA: 07/10/2025. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, José Itamar Feitosa e Vandir Jorge Filho.

EXTRATOS CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00000783/2023-96. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS - D.A. Nº 127/2023 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e RETRAC PEÇAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato. LOTE: 06. Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato por mais 1 ano, passando o seu término de 10/10/2025 para 10/10/2026. O valor da prorrogação é R\$ 100.000,00. Empenho: nº 2025NE03746, Programa de Trabalho 15.452.6209.8508.0002, Natureza da Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 1501.18300. DATA DA ASSINATURA: 07/10/2025. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, José Itamar Feitosa e Walter Thadeu Simões Oliveira.

EXTRATOS CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00000783/2023-96. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS - D.A. Nº 128/2023 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e RETRAC PEÇAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato. Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato por mais 1 ano, passando o seu término de 10/10/2025 para 10/10/2026. O valor da prorrogação é R\$ 60.000,00. LOTE: 07. Empenho: nº 2025NE03747, Programa de Trabalho 15.452.6209.8508.0002, Natureza da Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 1501.18300. DATA DA ASSINATURA: 07/10/2025. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, José Itamar Feitosa e Walter Thadeu Simões Oliveira.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00007878/2024-11. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A. Nº 270/2024 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e BI COMERCIAL DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI-ME. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato. Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato por mais 01 ano, passando o seu vencimento de 11/10/2025 para 11/10/2026. O valor da prorrogação é R\$ 180.000,00. Empenhos: 2025NE03765 e 2025NE03766, ambas Programa de Trabalho 15.452.6209.8508.0002, Natureza da Despesa 33.90.30 e 33.90.39, Fonte de Recurso 1799.16100. DATA DA ASSINATURA: 08/10/2025. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, José Itamar Feitosa e Luciana Bezerra de Freitas.

NÚCLEO DE LICITAÇÃO

AVISO DE DECLARAÇÃO DE VENCEDORES

Comunicamos aos interessados no Procedimento Licitatório Eletrônico nº 006/2025 - NLC/PRES - objeto do processo nº 00112-00000412/2025-76 que, verificada a aceitabilidade da proposta de preços e documentação de habilitação, conforme fundamentado nos autos e na forma do Instrumento Convocatório, fica declarada vencedora do certame a empresa SOMNIUM LTDA - CNPJ nº 37.737.279/0001-09, com o valor total de R\$ 1.355.000,00, retificando a publicação do DODF nº 127, de 10 de julho de 2025 - página 222. Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação. Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e E-mail: nlc@novacap.df.gov.br.

Comunicamos aos interessados no Procedimento Licitatório Eletrônico nº 011/2025 - NLC/PRES - objeto do processo nº 00112-00014278/2025-91 que, verificada a aceitabilidade da proposta de preços e documentação de habilitação, conforme fundamentado nos autos e na forma do Instrumento Convocatório, fica declarada vencedora do certame a empresa CIVIL ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 01.710.170/0001-22, com o valor total de R\$ 2.416.538,59. Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação. Contatos: (061) 3403-2322 e E-mail: nlc@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2025

ALINE ALVES DE OLIVEIRA

Chefe

AVISO DE REVOGAÇÃO

Comunicamos aos interessados no Pregão Eletrônico nº 040/2025 - NLC/PRES, objeto do processo nº 00112-00005015/2025-91, que o mesmo fica Revogado, por Conveniência Administrativa, conforme fundamentação constante dos autos. Fica dada a oportunidade ao contraditório e a ampla defesa às empresas interessadas em contestar o respectivo ato no prazo de 05 dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação. Data da última publicação no DODF nº 110, de 13 de junho de 2025 - páginas 82/83. Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail nlc@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2025

ALINE ALVES DE OLIVEIRA

Chefe

AVISO DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 050/2025 - NLC/PRES - do tipo menor preço - modo de disputa aberto - para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de natureza continuada relativos à coleta e análise do ar interior e da água de condensação, à limpeza das redes de dutos e equipamentos, ao tratamento químico corretivo e preventivo das águas geladas e de condensação dos sistemas de climatização, de ventilação e de exaustão mecânica, nas edificações sob gestão da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, situados em diversos locais do Distrito Federal, de acordo com as especificações técnicas do Projeto Básico e do Edital e seus anexos. Valor estimado da contratação R\$ 1.567.845,26 - objeto do processo nº 00112-00027778/2023-21. Data e horário da licitação: 04 de novembro de 2025 - às 9h.

Pregão Eletrônico nº 052/2025 - NLC/PRES - do tipo menor preço - modo de disputa aberto - por lote - para Registro de preços para eventual contratação de empresas para fornecimento de serviços e materiais de engenharia destinados a recuperação de áreas degradadas em todo Distrito Federal, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência e do Edital e seus anexos. Valor estimado da contratação R\$ 50.712.909,57 - objeto do processo nº 00112-00025726/2024-09. Data e horário da licitação: 04 de novembro de 2025 - às 14h. O Núcleo de Licitação da NOVACAP torna público que realizará as licitações acima e que os Editais e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente nos sites <http://www.licitacoes-e.com.br> e www.novacap.df.gov.br. Contatos e informações: telefones nº (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail: nlc@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2025

ALINE ALVES DE OLIVEIRA

Chefe

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO - 9º TERMO DE CONTRATO AO CONTRATO Nº 08/2024

PROCESSO SEI-GDF Nº: 00113-00000065/2023-91; CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: Consórcio Colorado, CNPJ: 55.114.528/0001-83; RESUMO DO OBJETO: prorrogar por mais 90 dias, o prazo de execução, a contar de 21/10/2025 até 19/01/2026 e o prazo de vigência, a contar de 01/03/2026 até 30/05/2026; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.5745.0003; III - Natureza da Despesa: 4.4.90.51; IV - Fonte de Recursos: 161-0 E 335-0; NOTA DE EMPENHO (a liquidar): R\$ 21.005.737,70, sendo: 2025NE01449 (R\$ 13.216.297,97), subtotal: R\$ 13.216.297,97 (B.M. SILVA) e 2025NE00448 (R\$ 82.172,97), 2025NE01085 (R\$ 220.000,00) e 2025NE01450 (R\$ 2.203.091,51), subtotal: R\$ 2.445.165,07 (CARTAXO); DATA DA ASSINATURA: 08/10/2025; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Presidente-Substituto Eng. Civil Cristiano Alves Cavalcante e Pela Empresa Marcus Barbosa Mendonça; VALOR ACUMULADO: R\$ 33.768.424,07, após acréscimos, supressões e reajustamentos.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções nºs 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infrações foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO DE MULTA referente à infração de trânsito os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no edital de publicação nº 81/2025 podendo ser interposta a DEFESA PRÉVIA até a data limite indicada no Auto de Infração, junto a Sede do DER/DF, na Gerência de Infrações

(GEINF), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília/DF, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DER/DF até a data limite expressa no Auto de Infração. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em www.der.df.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Cópia do CRLV; e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc.) e documento oficial de identificação com assinatura e foto. f) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.der.df.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da infração e data de vencimento da notificação (data limite).

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS
Superintendente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente Resoluções nºs 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infrações foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICAMOS DA PENALIDADE DE MULTA referente à infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores constantes no edital de publicação nº 82/2025. O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto até o vencimento da notificação prevista no edital, por oitenta por cento de seu valor. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, até a data limite do vencimento da multa, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.der.df.gov.br, o padrão de sequência de identificação dos dados das infrações é: placa, número do auto de infração, data do cometimento da infração, código da infração/desdobramento, valor da infração e data de vencimento da notificação.

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS
Superintendente

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO (MROSC)

Espécie: Termo de Fomento (MROSC) nº 02/2025 (id 183549430). Partes: CEASA/DF e Banco de Alimentos do Distrito Federal, CNPJ 59.601.951/0001-69. Objeto: Execução do projeto denominado Todos Contra a Fome, conforme plano de trabalho id 183439691. Valor: R\$ 1.800.000,00. Prazo: a vigência será de 14 meses, a execução será de 12 meses, contados a partir de 06 de outubro de 2025, prorrogáveis nos limites legais. Da Prestação de Contas: trimestralmente. Executores: Igor Pimentel Cruz, matrícula 1228 e Cassio Paulo da Silva, matrícula 1119-3 - designações ids 183677683 e 183673029. Data: 03 de outubro de 2025 Assinaturas: pela CEASA/DF Bruno Sena Rodrigues, matrícula 121-5 (Presidente); pela contratada: Cleison Wellington Gonçalves de Oliveira (Representante Legal). Processo SEI 00071-00000933/2025-84.

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

EXTRATO CONTRATUAL

Processos: 00072-00003384/2025-71 e 00072-00000754/2025-19. Instrumento: Contrato Administrativo nº 024/2025 - GCONV. Objeto: Contratação de curso de capacitação para jovens rurais, mulheres rurais e empreendedores rurais no âmbito dos Programas Filhos deste Solo, Empreeder e Inovar e Plano de Valorização da Mulher Rural (Inclusão Socio-produtiva) a serem realizados, sob demanda, pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-DF. Dotação Orçamentária Unidade: 14203; Programa de Trabalho: 20.606.6201.2173.0060. Natureza da Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recurso: 100. Valor Total: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). Fundamento Legal: A presente contratação será regida pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-DF (RILC/EMATER-DF) e pela Lei nº 14.133, de 2021, naquilo que couber. Data da Assinatura: 07/10/2025. Vigência: 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura. Signatários: P/EMATER-DF: Cleison Medas Duval–Presidente. P/Contratada: Alberto Antônio Alves de Oliveira Granato - Representante Legal.

EXTRATO CONTRATUAL

Processos: 00072-00003387/2025-13 e 00072-00000754/2025-19. Instrumento: Contrato Administrativo nº 025/2025 - GCONV. Objeto: Contratação de curso de capacitação para jovens rurais, mulheres rurais e empreendedores rurais no âmbito dos Programas Filhos deste Solo, Empreeder e Inovar e Plano de Valorização da Mulher Rural (Inclusão Socio-produtiva) a serem realizados, sob demanda, pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-DF. Dotação Orçamentária Unidade: 14203; Programa de Trabalho: 20.606.6201.2173.0002 e 20.606.6201.2173.0060. Natureza da Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recurso: 100. Valor Total: R\$ 149.975,00 (cento e quarenta e nove mil novecentos e setenta e cinco reais). Fundamento Legal: A presente contratação será regida pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-DF (RILC/EMATER-DF) e pela Lei nº 14.133, de 2021, naquilo que couber. Data da Assinatura: 07/10/2025. Vigência: 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura. Signatários: P/EMATER-DF: Cleison Medas Duval–Presidente. P/Contratada: Iuri Xavier de Araújo Costa - Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2025NE00336

Processo: 04008-00000969/2025-18; DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 32.621.983/0001-70 e INCLUSIT - CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob nº 60.782.013/0001-91. DO OBJETO: Compra de 3 (Três) fragmentadores de papel, caracterizada como bem permanente, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal. DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40.101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 04.122.8207.8517.0166, Fonte 100, Natureza de Despesa 4.4.90.52; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 17 de setembro de 2025. CLAUDIA SOARES LOPES, Subsecretária de Administração Geral.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00353

Processo: 04008-0000976/2025-10. DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o número 32.621.983/0001-70 e a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 03.495.108/0001-90. DO OBJETO: prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes ao fornecimento de mão de obra de até 05 (cinco) sentenciados presos egressos, consoante especifica o Termo de Referência 7 - SECTI/SUAG/DIRAD (181718806) e a Proposta - Ofício 109 (181044994). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 40.101; II - Programa de Trabalho: 04.421.6217.2426.0076; III - Natureza da Despesa: 3.3.91.39; IV - Fonte de Recurso: 100. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 22.694,31 (vinte e dois mil seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos), conforme Nota de Empenho nº 2025NE00353 emitida em 22/09/2025, na Modalidade: Estimativo. CLAUDIA SOARES LOPES, Subsecretária de Administração Geral.

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
E ECONOMIA CRIATIVA**

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00993

PROCESSO nº 00150-00008100/2025-18. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e MARCELO ALVES DA MATA, CPF nº 967.XXX.XXX-72. Do Objeto: CONCESSÃO DE 6,5 DIÁRIAS AO CHEFE DE GABINETE MARCELO ALVES DA MATA, PARA PARTICIPAR DO EVENTO "FÓRUM ANUAL DA REDE DE CIDADES WCCF" EM AMSTERDÃ, HOLANDA, ENTRE 13 DE OUTUBRO A 18 DE OUTUBRO DE 2025. Prazo: 006 dias. Do Valor: R\$ 15.510,56 (quinze mil quinhentos e dez reais e cinquenta e seis centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621928310001, Fonte 100, Natureza de Despesa 339014; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 07 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00994

PROCESSO nº 00150-00008100/2025-18. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e TATIANE RODRIGUES ALVES, CPF nº 693.XXX.XXX-72. Do Objeto: CONCESSÃO DE 6,5 DIÁRIAS À ASSESSORA ESPECIAL TATIANE RODRIGUES ALVES, PARA PARTICIPAR DO EVENTO "FÓRUM ANUAL DA REDE DE CIDADES WCCF" EM AMSTERDÃ, HOLANDA, ENTRE 13 DE OUTUBRO A 18 DE OUTUBRO DE 2025. Prazo: 006 dias. Do Valor: R\$ 15.510,56 (quinze mil quinhentos e dez reais e cinquenta e seis centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621928310001, Fonte 100, Natureza de Despesa 339014; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 07 de outubro de 2025.

**TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 94/2025
PROPOSTA Nº 737**

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, capítulo VII, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no SETOR CULTURAL SUL, LOTE 2, ZONA CIVICO ADMINISTRATIVA, BRASÍLIA, DF, CEP 70.070-150, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por FRANCISCO CLÁUDIO DE ABRANTES, na qualidade de SECRETARIO DE ESTADO, nomeado pelo Decreto Distrital de 04 de julho de 2023, e INSTITUTO CULTURAL CHINELO DE COURO, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 05.414.794/0001-53, com sede no AVENIDA COMERCIAL, S/N, RESIDENCIAL DO BOSQUE (SÃO SEBASTIÃO), BRASÍLIA, DF, CEP 71.694-052, neste ato representada por GILDIVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "SEMEAR", a ser executado na cidade de São Sebastião- DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101 II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0361 III - Natureza da Despesa: 3.3.50.41 IV - Fonte de Recursos: 100 2.4 - O empenho é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2025NE00992-SECEC, emitida em 07/10/2025, sob o evento nº 400097, na modalidade global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura

até 08-11-2025. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA 5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA 11.1 - Titulares: Designar o servidor RICARDO CARDOSO DE ALMEIDA MACHADO, matrícula nº 0238.615-1, Técnico de Atividades Culturais, para atuar como gestor do Termo de Fomento referente ao Projeto SEMEAR, celebrado no âmbito da proposta nº 737 - Plataforma MROSC. Compete ao servidor designado acompanhar e monitorar a parceria consoante atribuições previstas no art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016. Data da assinatura: 07 de outubro de 2025. P/SECRETARIA: FRANCISCO CLÁUDIO DE ABRANTES e Pela OSC: GILDIVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA.

**SUBSECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO CULTURAL**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2025

PROCESSO SEI: 00150-00012357/2025-74; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X THAIS LEFUNDES ROCHA na qualidade de Contratado (a). ESPÉCIE: Contrato N.º 037/2025; Nota de Empenho: 00507/2025; DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de emissão de análise técnica e de mérito cultural nos Projetos Culturais do Programa de Incentivo Fiscal a que lhe forem designados; DO VALOR: 300,00 (trezentos reais) que serão liberados em parcela única e transferidos à conta do (a) Contratado (a), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.8219.4220.0011 - GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-DF; Fonte 100; Natureza de despesa 33.90.35; DA VIGÊNCIA: O contrato terá início na data de assinatura, com duração de 120 (cento e vinte dias). Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; DO EXECUTOR: DANIEL BARROS CAVALCANTE, matrícula 172.660-92 e BEATRIZ SOUSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 255183-7.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2025

PROCESSO SEI: 00150-00012360/2025-98; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X ERICK DUANE FONSECA HEWITT na qualidade de Contratado (a). ESPÉCIE: Contrato N.º 038/2025; Nota de Empenho: 00506/2025; DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de emissão de análise técnica e de mérito cultural nos Projetos Culturais do Programa de Incentivo Fiscal a que lhe forem designados; DO VALOR: 500,00 (quinhentos reais) que serão liberados em parcela única e transferidos à conta do (a) Contratado (a), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.8219.4220.0011 - GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-DF; Fonte 100; Natureza de despesa 33.90.35; DA VIGÊNCIA: O contrato terá início na data de assinatura, com duração de 120 (cento e vinte dias). Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; DO EXECUTOR: SUZANA DE BORTOLI LIBRELOTTO, matrícula 172.660-92 e BEATRIZ SOUSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 255183-7.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2025

PROCESSO SEI: 00150-00012354/2025-31; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X GUILHERME LAUREANO COELHO DE MOURA na qualidade de Contratado (a). ESPÉCIE: Contrato N.º 040/2025; Nota de Empenho: 00531/2025; DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de emissão de análise técnica e de mérito cultural nos Projetos Culturais do Programa de Incentivo Fiscal a que lhe forem designados; DO VALOR: 300,00 (trezentos reais) que serão liberados em parcela única e transferidos à conta do (a) Contratado (a), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.8219.4220.0011 - GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-DF; Fonte 100; Natureza de despesa 33.90.35; DA VIGÊNCIA: O contrato terá início na data de assinatura, com duração de 120 (cento e vinte dias). Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; DO EXECUTOR: SUZANA DE BORTOLI LIBRELOTTO, matrícula 242.700-1 e matrícula 172.660-92 e BEATRIZ SOUSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 255183-7.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 672/2025

PROCESSO: 00150-00010341/2025-27; NOTA DE EMPENHO Nº 00509/2025; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X LUANA MAFTOUM PROENÇA. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 672/2025; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa "Participação em eventos estratégicos nacionais e internacionais" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 13.040,29 (treze mil e quarenta reais e vinte e nove centavos) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.2911.0002 - Realização de Ações Culturais - Conexão Cultura FAC - DF - Fonte 100000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 03/10/2025; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 247, de 18 de setembro de 2024, publicada no DODF nº 180, de 19/09/2024; DO EXECUTOR: COMISSÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF. Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR; AGENTE CULTURAL: LUANA MAFTOUM PROENÇA.

**FUNDO DE APOIO À CULTURA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

Processo nº: 00150-00003907/2018-35. Termo de Ajuste nº 49/2018. Agente Cultural: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CINEMA E DA CULTURA. Projeto: “VI BIFF - FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE BRASÍLIA”. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão nº. 907 de 07/07/2025, do Conselho de Administração do FAC, aplico ao Agente Cultural a penalidade de ADVERTÊNCIA. Publique-se e encaminhem-se os autos ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO, Presidente.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº: 00150-00004895/2021-61. Termo de Ajuste nº 356/2021. Agente Cultural: THAIS TEIXEIRA DE SIQUEIRA. Projeto: “EDITAL PERMANENTE CONEXÃO CULTURA DF”. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão nº. 212 de 19/02/2024, do Conselho de Administração do FAC, aplico ao Agente Cultural as penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Publique-se e encaminhem-se os autos ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO, Presidente.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº: 00150-00006269/2021-18. Termo de Ajuste nº 367/2021. Agente Cultural: JOÃO VÍTOR PINHEIRO DA CONCEIÇÃO. Projeto: “EDITAL PERMANENTE CONEXÃO CULTURA DF”. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão nº. 124 de 31/01/2024, do Conselho de Administração do FAC, aplico ao Agente Cultural a penalidade de ADVERTÊNCIA. Publique-se e encaminhem-se os autos ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO, Presidente.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº: 00150-00007680/2021-01. Termo de Ajuste nº 328/2022. Agente Cultural: RENE MARTIN MAPOUNA. Projeto: “ÁFRICA É NÓS!”. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão nº. 1429 de 21/11/2024, do Conselho de Administração do FAC, aplico ao Agente Cultural a penalidade de ADVERTÊNCIA. Publique-se e encaminhem-se os autos ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO, Presidente.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº: 00150-00009945/2018-00. Termo de Ajuste nº 108/2019. Agente Cultural: JOÃO PAULO PINHEIRO BERGER. Projeto: “CD DARSHAN”. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão nº. 128 de 31/01/2024, do Conselho de Administração do FAC, aplico ao Agente Cultural as penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Publique-se e encaminhem-se os autos ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO, Presidente.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº: 0150-000588/2005. Termo de Ajuste nº 256/2005. Agente Cultural: CARLOS HENRIQUE LIMA DOS SANTOS. Projeto: “INICIAÇÃO AOS ESTUDOS DA GRAVURA EM METAL”. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão nº. 837 de 26/06/2025, do Conselho de Administração do FAC, aplico ao Agente Cultural a penalidade de ADVERTÊNCIA. Publique-se e encaminhem-se os autos ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO, Presidente.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº: 0150-001214/2006. Termo de Ajuste nº 171/2006. Agente Cultural: ANDREA BORBA. Projeto: ““A EXCENTRICA VIDA DE DRAGA LAVIOLA”. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão nº. 835 de 26/06/2025, do Conselho de Administração do FAC, aplico ao Agente Cultural a penalidade de ADVERTÊNCIA. Publique-se e encaminhem-se os autos ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO, Presidente.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº: 0150-001445/2017. Termo de Ajuste nº 234/2017. Agente Cultural: MARIUGA LISBOA ANTUNES. Projeto: “ORQUESTRA DE CORDAS & VIRTUOSOS”. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão nº. 1574 de 04/10/2023, do Conselho de Administração do FAC, aplico ao Agente Cultural as penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Publique-se e encaminhem-se os autos ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO, Presidente.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº: 0150-001589/2017. Termo de Ajuste nº 11/2018. Agente Cultural: VICTOR ZIEGELMEYER BARBOSA. Projeto: “MUSICALIZAÇÃO INTEGRADA - APP/GAME RÍTMICO MUSICAL, OFICINAS, VIVÊNCIAS E APRESENTAÇÕES”. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão nº. 832 de 26/06/2025, do Conselho de Administração do FAC, aplico ao Agente Cultural a penalidade de ADVERTÊNCIA. Publique-se e encaminhem-se os autos ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO, Presidente.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº: 0150-001609/2010. Termo de Ajuste nº 057/2011. Agente Cultural: AVELINO OTTONI DE CARVALHO. Projeto: “FESTIVAL PORÃO DO ROCK”. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão nº. 997 de 29/07/2025, do Conselho de Administração do FAC, aplico ao Agente Cultural a penalidade de ADVERTÊNCIA. Publique-se e encaminhem-se os autos ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO, Presidente.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº: 0150-002161/2009. Termo de Ajuste nº 042/2010. Agente Cultural: FELIPE CYNTRÃO MEDEIROS CORREA. Projeto: “BRASÍLIA SÓ ELA”. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão nº. 912 de 29/07/2025, do Conselho de Administração do FAC, aplico ao Agente Cultural a penalidade de ADVERTÊNCIA. Publique-se e encaminhem-se os autos ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO, Presidente.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL****SECRETARIA EXECUTIVA
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

PROCESSO 00431-000007140/2022-15 DAS PARTES: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X CASA PARA IDOSO E DAY CARE LAR DOCE LAR LTDA, CNPJ 24765815000120. DA LICITAÇÃO: 07 – NÃO APLICÁVEL. REFERÊNCIA: DECISÃO JUDICIAL. OBJETO: NOTA DE EMPENHO PARA ATENDER À DESPESA COM A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA POR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF EM 31/01/2022, EM QUE SE DETERMINOU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA QUE ORDENAVA A DISPONIBILIZAÇÃO DE ABRIGAMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA AO SR. GERALDO BATISTA DE OLIVEIRA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (79139778). REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO/2025. AUTORIZAÇÃO (182343499). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17902 PT: 08245622829440001. ND: 339039. FONTE DE RECURSO: 358014725. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00817. NO VALOR TOTAL DE R\$ 10.087,42, EMITIDA EM 22/09/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO 00431-000007140/2022-15 DAS PARTES: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X CASA PARA IDOSO E DAY CARE LAR DOCE LAR LTDA, CNPJ 24765815000120. DA LICITAÇÃO: 07 – NÃO APLICÁVEL. REFERÊNCIA: DECISÃO JUDICIAL. OBJETO: NOTA DE EMPENHO PARA ATENDER À DESPESA COM A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA POR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF EM 31/01/2022, EM QUE SE DETERMINOU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA QUE ORDENAVA A DISPONIBILIZAÇÃO DE ABRIGAMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA AO SR. GERALDO BATISTA DE OLIVEIRA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (79139778). REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2025. AUTORIZAÇÃO (180341365). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17902 PT: 08245622829440001. ND: 339039. FONTE DE RECURSO: 158014725. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00763. NO VALOR TOTAL DE R\$ 10.087,42, EMITIDA EM 01/09/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000018816/2025-31. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X FINO SABOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 00.354.138/0003-50. DA LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90050/25 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 4176 (QUATRO MIL CENTO E SETENTA E SEIS) DO ITEM - 1: CAFÉ, DESCRIÇÃO: EM PÓ, SUPERIOR, PREDOMINANTEMENTE ARÁBICA, TORRADO E MOÍDO, TORRA MÉDIA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE DE 500G - UNIDADE: PACOTE. MARCA: FINOSABOR. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.122.8228.8517.0139.

ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 1000. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00821. NO VALOR DE R\$ 87.737,76 (OITENTA E SETE MIL SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), EMITIDA EM 08/09/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000019231/2025-38. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X ATLANTICO SOLUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 54.886.990/0001-36. DA LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90036/25 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 994 (NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO) DO ITEM - 20: LIMPADOR MULTIUSO, DESCRIÇÃO: COMPOSTO DE ESSÊNCIA E ÁGUA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 500ML. - UNIDADE: FRASCO. MARCA: PROEZA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 1000. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00823. NO VALOR DE R\$ 2.335,90 (DOIS MIL TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), EMITIDA EM 08/09/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000019239/2025-02. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X CDV COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 05.205.399/0001-60. DA LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90036/25 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DO ITEM - 13: DESINFETANTE, DESCRIÇÃO: PARA HIGIENIZAÇÃO, APRESENTAÇÃO LÍQUIDO, FRAGRÂNCIA A ESCOLHER, UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 5 LITROS. - UNIDADE: FRASCO. MARCA: TRIEX. AQUISIÇÃO DE 485 (QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO) DO ITEM - 14: DESINFETANTE, DESCRIÇÃO: PARA HIGIENIZAÇÃO, APRESENTAÇÃO LÍQUIDO, FRAGRÂNCIA A ESCOLHER, UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 500ML. - UNIDADE: FRASCO. MARCA: TRIEX. AQUISIÇÃO DE 1470 (UM MIL QUATROCENTOS E SETENTA) DO ITEM - 15: DESODORIZADOR DE AR, DESCRIÇÃO: PARA AROMATIZAÇÃO DE AMBIENTES, COM PERFUME E COADJUVANTES, FRAGRÂNCIA A ESCOLHER, UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM NO MÍNIMO 360ML. - UNIDADE: FRASCO. MARCA: ARAGRADÁVEL. AQUISIÇÃO DE 908 (NOVECENTOS E OITO) DO ITEM - 16: DETERGENTE, DESCRIÇÃO: BIODEGRADÁVEL, APRESENTAÇÃO LÍQUIDO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 500ML. - UNIDADE: FRASCO. MARCA: HIPER. AQUISIÇÃO DE 1440 (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA) DO ITEM - 17: DETERGENTE, DESCRIÇÃO: COMPOSTO DE PH NEUTRO, GLICERINA, TENSOATIVO, AMÔNICO NEUTRALIZANTE, PRESERVANTE, SEQUESTRANTE E ESPUMANTE, CORANTE, FRAGRÂNCIA E VEÍCULO, APRESENTAÇÃO LÍQUIDO, PARA LIMPEZA GERAL, UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 500ML. - UNIDADE: FRASCO. MARCA: HIPER. AQUISIÇÃO DE 600 (SEISCENTOS) DO ITEM - 19: LIMPA VIDRO, DESCRIÇÃO: APRESENTAÇÃO LÍQUIDO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 500ML. - UNIDADE: FRASCO. MARCA: TRIEX. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 1000. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00824. NO VALOR DE R\$ 17.964,10 (DEZESSETE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS), EMITIDA EM 08/09/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000019252/2025-53. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X LUMA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 42.462.216/0001-19. DA LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90036/25 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 600 (SEISCENTOS) DO ITEM - 31: SACO DE LIXO, DESCRIÇÃO: EM MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE DE 60 LITROS, COR A ESCOLHER, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 100 UNIDADES. - UNIDADE: PACOTE. MARCA: LUXPLAST. AQUISIÇÃO DE 120 (CENTO E VINTE) DO ITEM - 32: SHAMPOO AUTOMOTIVO, DESCRIÇÃO: DESINCROSTANTE, PARA LIMPEZA DE VEÍCULOS, APRESENTAÇÃO LÍQUIDO. - UNIDADE: LITRO. MARCA: GLOBALBB50LT. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 1000. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00825. NO VALOR DE R\$ 7.578,00 (SETE MIL QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS), EMITIDA EM 08/09/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000019249/2025-30. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X NATIVA DISTRIBUICAO DE SUPRIMENTOS EIRELI EPP, CNPJ: 09.482.201/0001-47. DA LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90036/25 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 990 (NOVECENTOS E NOVENTA) DO ITEM 12 - DESINFETANTE, DESCRIÇÃO: ANTISSÉPTICO, GERMICIDA E BACTERICIDA, TIPO CREOLINA, APRESENTAÇÃO LÍQUIDO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 1 LITRO. UNIDADE: EMBALAGEM COTA. MARCA: START. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT:

08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 1000. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00827. NO VALOR DE R\$ 4.187,70 (QUATRO MIL CENTO E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS), EMITIDA EM 08/09/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000019243/2025-62. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X UNIVERSO ATACADISTA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 43.881.723/0001-50. DA LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90036/25 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 285 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO) DO ITEM 02 - BALDE, DESCRIÇÃO: EM PLÁSTICO, COM ALÇA E TAMPA, CAPACIDADE DE 20 LITROS. UNIDADE: UNIDADE. MARCA: ARQPLAST. AQUISIÇÃO DE 303 (TREZENTOS E TRÊS) DO ITEM 03 - BALDE, DESCRIÇÃO: PLÁSTICO REFORÇADO EM POLIPROPILENO, COM ALÇA DE METAL, CAPACIDADE DE 10 LITROS. UNIDADE: UNIDADE. MARCA: ARQPLAST. AQUISIÇÃO DE 300 (TREZENTOS) DO ITEM 04 - BALDE, DESCRIÇÃO: PLÁSTICO REFORÇADO EM POLIPROPILENO, COM ALÇA DE METAL, CAPACIDADE DE 20 LITROS. UNIDADE: UNIDADE. MARCA: ARQPLAST. AQUISIÇÃO DE 271 (DUZENTOS E SETENTA E UM) DO ITEM 06 - CESTO PARA LIXO, DESCRIÇÃO: EM PLÁSTICO, CAPACIDADE DE 10 LITROS. UNIDADE: UNIDADE. MARCA: ARQPLAST. AQUISIÇÃO DE 261 (DUZENTOS E SESSENTA E UM) DO ITEM 08 - CESTO PARA LIXO, DESCRIÇÃO: EM PLÁSTICO, COM TAMPA, CAPACIDADE DE 100 LITROS. UNIDADE: UNIDADE COTA. MARCA: ARQPLAST. AQUISIÇÃO DE 39 (TRINTA E NOVE) DO ITEM 07 - CESTO PARA LIXO, DESCRIÇÃO: EM PLÁSTICO, COM TAMPA, CAPACIDADE DE 100 LITROS. UNIDADE: UNIDADE. MARCA: ARQPLAST. AQUISIÇÃO DE 302 (TREZENTOS E DOIS) DO ITEM 09 - CESTO PARA LIXO, DESCRIÇÃO: EM PLÁSTICO, COM TAMPA, CAPACIDADE DE 60 LITROS. UNIDADE: UNIDADE. MARCA: ARQPLAST. AQUISIÇÃO DE 300 (TREZENTOS) DO ITEM 10 - CESTO PARA LIXO, DESCRIÇÃO: EM POLIPROPILENO, FORMATO RETANGULAR, COM PEDAL E TAMPA, CAPACIDADE DE 15 LITROS. UNIDADE: UNIDADE. MARCA: ARQPLAST. AQUISIÇÃO DE 1440 (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA) DO ITEM 24 - SABÃO DE COCO, DESCRIÇÃO: COCO NATURAL, APRESENTAÇÃO SÓLIDO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: BARRA DE 200G. UNIDADE: BARRA. MARCA: URCA. AQUISIÇÃO DE 2895 (DOIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO) DO ITEM 26 - SABÃO EM PÓ, DESCRIÇÃO: PARA LAVAR ROUPA E LIMPEZA EM GERAL, BIODEGRADÁVEL, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 1KG. UNIDADE: CAIXA COTA. MARCA: URCA. AQUISIÇÃO DE 1245 (UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E CINCO) DO ITEM 27 - SABÃO NEUTRO, DESCRIÇÃO: APRESENTAÇÃO SÓLIDO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: BARRA DE 200G. UNIDADE: BARRA. MARCA: URCA. AQUISIÇÃO DE 276 (DUZENTOS E SETENTA E SEIS) DO ITEM 34 - VASSOURA, DESCRIÇÃO: CEPO EM MADEIRA MEDINDO 30CM, CERDAS EM PELO SINTÉTICO, CABO EM MADEIRA COM REVESTIMENTO PLÁSTICO MEDINDO 150CM, PERFEITAMENTE RETO E LIXADO. UNIDADE: UNIDADE. MARCA: SANTABARBARA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 1000. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00828. NO VALOR DE R\$ 53.511,30 (CINQUENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E ONZE REAIS E TRINTA CENTAVOS), EMITIDA EM 08/09/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000019243/2025-62. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X N.S.S. COMERCIAL & CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 28.634.818/0001-85. DA LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90036/25 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 600 (SEISCENTOS) DO ITEM 29 - SACO DE LIXO, DESCRIÇÃO: EM MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE DE 30 LITROS, COR A ESCOLHER, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 100 UNIDADES. UNIDADE: PACOTE. MARCA: SUPERPLAST. AQUISIÇÃO DE 600 (SEISCENTOS) DO ITEM 30 - SACO DE LIXO, DESCRIÇÃO: EM MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE DE 40 LITROS, COR A ESCOLHER, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 100 UNIDADES. UNIDADE: PACOTE. MARCA: SUPERPLAST. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 1000. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00829. NO VALOR DE R\$ 10.290,00 (DEZ MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS), EMITIDA EM 08/09/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000018252/2025-36. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X MONTZION COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 56.958.546/0001-04. DA LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90012/25 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 900 (NOVECENTOS) DO ITEM 08 - CANETA MARCA TEXTO, DESCRIÇÃO: CORPO PLÁSTICO, COR LARANJA. UNIDADE: UNIDADE. MARCA: MAXPRINT. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 1200. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00831. NO VALOR DE R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), EMITIDA EM 08/09/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000018251/2025-91. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X A C P DA SILVA QUINOY COMERCIO E SERVICOS, CNPJ: 20.473.312/0001-20. DA LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90027/25 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 10500 (DEZ MIL QUINHENTOS) DO ITEM 05 - APARELHO DE BARBEAR, DESCRIÇÃO: CORPO PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, 2 LÂMINAS, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 2 UNIDADES. UNIDADE: PACOTE. MARCA: LAMO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 1000. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00832. NO VALOR DE R\$ 13.545,00 (TREZE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), EMITIDA EM 08/09/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000019784/2025-91. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ: 11.594.621/0001-67. DA LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90076/24 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 180 (CENTO E OITENTA) DO ITEM 10 - TOMADA DE SOBREPOR, DESCRIÇÃO: EM TERMOPLÁSTICO, TRIPLA, COM SISTEMA X, 10A.UNIDADE: UNIDADE. MARCA: BLUX. AQUISIÇÃO DE 190 (CENTO E NOVENTA) DO ITEM 16 - DOWNLIGH DE LED, DESCRIÇÃO: QUADRADA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 18W, FLUXO LUMINOSO DE 2.135LM, FACHO DE 89°, TEMPERATURA DE COR DE 4.000K, ICR MAIOR QUE 80, IP 20, DE EMBUTIR, CORPO E REFLETORES EM ALUMÍNIO COM PINTURA BRANCA MICRO TEXTURIZADA, TINTA PÓ POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA, DIFUSOR TRANSLÚCIDO, LEITOSO, DRIVER MULTITENSÃO NÃO DIMERIZÁVEL COM ALTO FATOR DE POTÊNCIA E BAIXO THD. UNIDADE: UNIDADE. MARCA: APOLLO. AQUISIÇÃO DE 80 (OITENTA) DO ITEM 17 - LÂMPADA DE LED, DESCRIÇÃO: ALTO BRILHO, POTÊNCIA DE 150W, 220V. UNIDADE: UNIDADE. MARCA: APOLLO. AQUISIÇÃO DE 80 (OITENTA) DO ITEM 20 - LÂMPADA DE LED, DESCRIÇÃO: ALTO BRILHO, POTÊNCIA DE 90W, 220V. UNIDADE: UNIDADE. COTA. MARCA: APOLLO. AQUISIÇÃO DE 220 (DUZENTOS E VINTE) DO ITEM 46 - EXTENSÃO, DESCRIÇÃO: EM FIO PARALELO, COM 2 CONDUTORES, BITOLA DE 1,5MM², COM 3 TOMADAS, MEDINDO 10 METROS DE COMPRIMENTO. UNIDADE: UNIDADE. MARCA: NATICON. AQUISIÇÃO DE 220 (DUZENTOS E VINTE) DO ITEM 47 - EXTENSÃO, DESCRIÇÃO: EM FIO PARALELO, COM 2 CONDUTORES, BITOLA: 1,5MM², COM 3 TOMADAS, MEDINDO 5 METROS DE COMPRIMENTO. UNIDADE: UNIDADE. MARCA: NATICON. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 1000. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00838. NO VALOR DE R\$ 26.339,00 (VINTE E SEIS MIL TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS), EMITIDA EM 09/09/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000019820/2025-16. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X QUEFREN SABONETES E COSMÉTICOS LTDA, CNPJ: 00.497.184/0001-47. DA LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90027/25 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 15825 (QUINZE MIL OITOCENTOS E VINTE E CINCO) DO ITEM 21 - SABONETE, DESCRIÇÃO: PARA HIGIENIZAÇÃO, APRESENTAÇÃO SÓLIDO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, UNIDADE DE FORNECIMENTO: BARRA DE 11G. UNIDADE: BARRA. MARCA: QUEFREN/ERVA-DOCE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 1000. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00840. NO VALOR DE R\$ 6.488,25 (SEIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), EMITIDA EM 09/09/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000019805/2025-78. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X CONSOMAR MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA, CNPJ: 50.568.513/0001-71. DA LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90059/24 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) DO ITEM - 19: PARAFUSO, DESCRIÇÃO: AUTO BROCANTE, MEDINDO 1/2 POLEGADA X 3/16 POLEGADA X 10MM, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 200UNIDADES. - UNIDADE: CAIXA. MARCA: JOMARCA. AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) DO ITEM - 21: PERFIL, DESCRIÇÃO: CADEIRINHA FECHADA, EM CHAPA DE AÇO, MEDINDO 40X30MM, UNIDADE DE FORNECIMENTO: BARRA COM 3M. - UNIDADE: BARRA. MARCA: GRAVIA. AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) DO ITEM - 22: PERFIL, DESCRIÇÃO: CADEIRINHA FECHADA, EM CHAPA DE AÇO, MEDINDO 60X30MM, UNIDADE DE FORNECIMENTO: BARRA COM 3M. - UNIDADE: BARRA. MARCA: GRAVIA. AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) DO ITEM - 23: PERFIL, DESCRIÇÃO: CADEIRINHA FECHADA, EM CHAPA DE AÇO, MEDINDO 80X30MM, UNIDADE DE FORNECIMENTO: BARRA COM 3M. - UNIDADE: BARRA. MARCA: GRAVIA. AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) DO ITEM - 24: PERFIL, DESCRIÇÃO: U ENRIJECIDO, EM CHAPA DE AÇO, MEDINDO

100X50X15MM, UNIDADE DE FORNECIMENTO: BARRA COM 6M. - UNIDADE: BARRA. MARCA: GRAVIA. AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) DO ITEM - 26: PERFIL, DESCRIÇÃO: U ENRIJECIDO, EM CHAPA DE AÇO, MEDINDO 150X60X20MM, UNIDADE DE FORNECIMENTO: BARRA COM 6M. - UNIDADE: BARRA. MARCA: GRAVIA. AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) DO ITEM - 28: PERFIL, DESCRIÇÃO: U ENRIJECIDO, EM CHAPA DE AÇO, MEDINDO 50X20X15MM, UNIDADE DE FORNECIMENTO: BARRA COM 6M. - UNIDADE: BARRA. MARCA: GRAVIA. AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) DO ITEM - 29: PERFIL, DESCRIÇÃO: U ENRIJECIDO, EM CHAPA DE AÇO, MEDINDO 75X40X15MM, UNIDADE DE FORNECIMENTO: BARRA COM 6M. - UNIDADE: BARRA. MARCA: GRAVIA. AQUISIÇÃO DE 170 (CENTO E SETENTA) DO ITEM - 30: PIGMENTO CORANTE, DESCRIÇÃO: A BASE D' ÁGUA, COR PRETA, DE 1ª QUALIDADE, UNIDADE DE FORNECIMENTO: BISNAGA COM 50ML. - UNIDADE: BISNAGA. MARCA: GRAVIA. AQUISIÇÃO DE 50 (CINQUENTA) DO ITEM - 34: RALO SIFONADO, DESCRIÇÃO: EM PVC RÍGIDO, MEDINDO 150X150X75MM, FORMATO QUADRADO, COM GRELHA E PORTA GRELHA. - UNIDADE: UNIDADE. MARCA: HERC. AQUISIÇÃO DE 50 (CINQUENTA) DO ITEM - 35: RALO SIFONADO, DESCRIÇÃO: EM PVC, MEDINDO 100X40MM, FORMATO CILÍNDRICO, COM PORTA GRELHA E GRELHA REDONDAS. - UNIDADE: UNIDADE. MARCA: HERC. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.244.8228.2396.0070. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 1000. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00841. NO VALOR DE R\$ 18.233,10 (DEZOITO MIL DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS), EMITIDA EM 09/09/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000020204/2025-16. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X C2P DROPSHIPPING DE MATERIAIS, CNPJ: 35.600.549/0001-00. DA LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90060/24 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) DO ITEM - 52: VERGALHÃO, DESCRIÇÃO: RETO, SOLDÁVEL, CA50, MEDINDO 4.2 POLEGADAS, UNIDADE DE FORNECIMENTO: BARRA COM 12M. - UNIDADE: BARRA. MARCA: ARCELOR. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.244.8228.2396.0070. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 1000. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00842. NO VALOR DE R\$ 240,80 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS), EMITIDA EM 09/09/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000018250/2025-47. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X ALG RIO - COMERCIO DE PRODUTOS LTDA, CNPJ: 05.763.509/0001-00. DA LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90027/25 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 6000 (SEIS MIL) DO ITEM 13 - ESCOVA DENTAL, DESCRIÇÃO: TIPO INFANTIL, PARA USO ODONTOLÓGICO, CABEÇA PEQUENA COM CANTOS ARREDONDADOS, CERDAS MACIAS, ARREDONDADAS E COM A MESMA ALTURA, CABO RETO, SEXTAVADO OU HEXAGONAL. UNIDADE: UNIDADE. MARCA: ALGDENTAL/ALGSUN. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 1000. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00846. NO VALOR DE R\$ 3.720,00 (TRÊS MIL SETECENTOS E VINTE REAIS), EMITIDA EM 11/09/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000019251/2025-17. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X DINAMICA DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJISTA DE ELE, CNPJ: 37.544.176/0001-14. DA LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90036/25 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 262 (DUZENTOS E SESSENTA E DOIS) DO ITEM 21 - RODO DE LIMPEZA, DESCRIÇÃO: CEPO EM MADEIRA OU PLÁSTICO MEDINDO 30CM, CABO EM MADEIRA MEDINDO DE 120 A 150CM, COM BORRACHA DUPLA. UNIDADE: UNIDADE. MARCA: RODOBEM. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 1000. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00847. NO VALOR DE R\$ 1.558,90 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), EMITIDA EM 11/09/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000019253/2025-06. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X MAED COMERCIO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ: 46.636.768/0001-57. DA LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90036/25 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 40 (QUARENTA) DO ITEM 5 - CERA AUTOMOTIVA, DESCRIÇÃO: APRESENTAÇÃO EM PASTA, PARA POLIMENTO DE VEÍCULOS, UNIDADE DE FORNECIMENTO: LATA COM 200G. UNIDADE: LATA. MARCA: MILMILHAS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 1200. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00858. NO VALOR DE R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), EMITIDA EM 15/09/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000020243/2025-13. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X COMERCIAL DE EMBALAGENS E HIGIENE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 30.046.594/0001-32. DA LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90072/24 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) DO ITEM 08 - DESINFETANTE, DESCRIÇÃO: APRESENTAÇÃO SPRAY, PARA VEÍCULOS, CONTRA BACTÉRIAS, GERMES E ODORES, FRAGRÂNCIA A ESCOLHER, UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 360ML. - UNIDADE: EMBALAGEM. MARCA: ZIP. AQUISIÇÃO DE 212 (DUZENTOS E DOZE) DO ITEM 35 - SABONETEIRA, DESCRIÇÃO: CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO, COM CAPACIDADE PARA 01 BARRA DE SABONETE DE 90G, COM TAMPA, INCOLOR. - UNIDADE: UNIDADE. MARCA: SANREMO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 1000. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00894. NO VALOR DE R\$ 854,40 (OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), EMITIDA EM 26/09/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000020192/2025-11. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA, CNPJ: 56.004.897/0001-86. DA LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90079/24 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 100 (CEM) DO ITEM 09 - FILTRO DE LINHA, DESCRIÇÃO: 10 TOMADAS, ESTRUTURA EM METAL, 10A, BIVOLT, CABO COM 3 VIAS DE 0,75MM, MEDINDO NO MÍNIMO 1M DE COMPRIMENTO. - UNIDADE: UNIDADE. MARCA: VOLTIM/V64/3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.244.8228.2396.0070. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 1000. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00895. NO VALOR DE R\$ 2.533,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS), EMITIDA EM 26/09/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000020187/2025-17. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X IDEO LICITAÇÕES E COMERCIO, CNPJ: 44.010.279/0001-60. DA LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90079/24 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 100 (CEM) DO ITEM 23 - PILHA, DESCRIÇÃO: ELETROQUÍMICA ALCALINA, TENSÃO 1,5 V, TAMANHO MÉDIO C, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 2 UNIDADES. - UNIDADE: PACOTE. MARCA: ALFACELL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.244.8228.2396.0070. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 1000. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00897. NO VALOR DE R\$ 879,00 (OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS), EMITIDA EM 26/09/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000020174/2025-30. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X ELETRO GOLD INDUSTRIA DE MATERIAS ELETRICOS LTDA, CNPJ: 27.659.686/0001-83. DA LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90055/24 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 5 (CINCO) DO ITEM 04 - QUADRO ELÉTRICO, DESCRIÇÃO: QUADRO TIPO PAINEL ELÉTRICO DE COMANDO, MEDINDO 400X300X200MM. - UNIDADE: UNIDADE. MARCA: LUKBOX. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.244.8228.2396.0070. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 1000. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00898. NO VALOR DE R\$ 694,20 (SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS), EMITIDA EM 26/09/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000020062/2025-89. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ: 11.594.621/0001-67. DA LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90079/24 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) DO ITEM 11 - FIO SÓLIDO DE COBRE, DESCRIÇÃO: TIPO RÍGIDO, REVESTIMENTO COM CAPA PLÁSTICA ANTI-CHAMA, SEÇÃO NOMINAL 2,5MM², COR À ESCOLHER, UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO COM 100 METROS. - UNIDADE: ROLO COTA. MARCA: TOPMIX. AQUISIÇÃO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) DO ITEM 27 - SOQUETE, DESCRIÇÃO: MATERIAL TERMOPLÁSTICO, COM RABICHO, BASE E-27, 250V. - UNIDADE: UNIDADE. MARCA: DECORLUX. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.244.8228.2396.0070. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 1000. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00900. NO VALOR DE R\$ 3.236,80 (TRÊS MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), EMITIDA EM 26/09/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000020176/2025-29. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X RLUX ILUMINAÇÃO LTDA, CNPJ: 23.535.805/0001-35. DA LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90055/24 SEEC-DF.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) DO ITEM 03 - DISJUNTOR, DESCRIÇÃO: TRIPOLAR DE 32 A. UNIDADE: UNIDADE. MARCA: ELGIN. AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) DO ITEM 05 - DISJUNTOR, DESCRIÇÃO: TRIPOLAR DE 50 A. UNIDADE: UNIDADE. MARCA: ELGIN. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.244.8228.2396.0070. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 1000. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00903. NO VALOR DE R\$ 500,90 (QUINHENTOS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), EMITIDA EM 26/09/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000020258/2025-73. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X KSA FORTE COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 21.291.860/0001-00. DA LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90072/24 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) DO ITEM 31 - LIMPA PNEU, DESCRIÇÃO: APRESENTAÇÃO LÍQUIDO, PRONTO PARA USO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 5 LITROS. - UNIDADE: EMBALAGEM. MARCA: POWERBRILL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 1000. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00907. NO VALOR DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), EMITIDA EM 26/09/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000020123/2025-16. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ: 11.594.621/0001-67. DA LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90089/24 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) DO ITEM 4 - ENGATE LAVATÓRIO, DESCRIÇÃO: EM PVC FLEXÍVEL, BITOLA DE 1/2 POLEGADA, COMPRIMENTO DE 40CM. UNIDADE: UNIDADE. MARCA: LUCONI. AQUISIÇÃO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) DO ITEM 5 - LIXA, DESCRIÇÃO: EM CARBURETO DE SILÍCIO, PARA MATERIAL FERROSO, GRÃO Nº 400, MEDINDO 275X225MM, COSTADO DE TECIDO. UNIDADE: FOLHA. MARCA: TYROLIT. AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) DO ITEM 8 - IMPERMEABILIZANTE, DESCRIÇÃO: FLEXÍVEL, A BASE DE ELASTÔMERO, PARA PAREDE E CONCRETO, COR INCOLOR, UNIDADE DE FORNECIMENTO: LATA COM 18 LITROS. UNIDADE: LATA. MARCA: MISTERCRYL. AQUISIÇÃO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) DO ITEM 14 - LIXA, DESCRIÇÃO: EM ÓXIDO DE ALUMÍNIO, PARA MASSA E MADEIRA, GRÃO Nº 180, MEDINDO 275X225MM, COSTADO DE PAPEL. UNIDADE: FOLHA. MARCA: TYROLI. AQUISIÇÃO DE 200 (DUZENTOS) DO ITEM 20 - CAP, DESCRIÇÃO: EM PVC RÍGIDO, DIÂMETRO DE 20MM, FIXAÇÃO SOLDÁVEL. UNIDADE: UNIDADE. MARCA: MULTILIT. AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) DO ITEM 32 - PREGO COM CABEÇA, DESCRIÇÃO: EM AÇO ZINCADO, MEDINDO 17X21MM. UNIDADE: QUILOGRAMA. MARCA: MULTI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.244.8228.2396.0070. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 1000. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00911. NO VALOR DE R\$ 4.628,10 (QUATRO MIL SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS), EMITIDA EM 29/09/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000020133/2025-43. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X MEGA COMERCIO DE TINTAS LTDA, CNPJ: 31.256.198/0001-00. DA LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90089/24 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) DO ITEM 15 - LIXA, DESCRIÇÃO: EM ÓXIDO DE ALUMÍNIO, PARA MASSA E MADEIRA, GRÃO Nº 220, MEDINDO 275X225MM, COSTADO DE PAPEL. UNIDADE: FOLHA. MARCA: TIGRE. AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) DO ITEM 31 - PREGO COM CABEÇA, DESCRIÇÃO: EM AÇO ZINCADO, MEDINDO 13X18MM. - UNIDADE: QUILOGRAMA. MARCA: CIBRA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.244.8228.2396.0070. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 1000. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00913. NO VALOR DE R\$ 230,50 (DUZENTOS E TRINTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), EMITIDA EM 29/09/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000020199/2025-33. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X A3L COMERCIO VAREJISTA DE UTILIDADES LTDA, CNPJ: 30.911.535/0001-85. DA LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90082/24 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 5 (CINCO) DO ITEM 08- CHAVE COMBINADA, DESCRIÇÃO: CORPO EM AÇO, MEDINDO 15MM. - UNIDADE: UNIDADE. MARCA: FERTAK. AQUISIÇÃO DE 5 (CINCO) DO ITEM 11- CHAVE COMBINADA, DESCRIÇÃO: CORPO EM AÇO, MEDINDO 18MM. - UNIDADE: UNIDADE. MARCA: FERTAK. AQUISIÇÃO DE 12 (DOZE) DO ITEM 22- ESCOVA DE AÇO, DESCRIÇÃO: CIRCULAR, ONDULADA, COM BUCHA, MEDINDO 6 X 3/4 POLEGADAS. - UNIDADE: UNIDADE. MARCA: FERTAK. AQUISIÇÃO DE 12 (DOZE) DO ITEM 29-TRINCHA, DESCRIÇÃO: CERDAS EM NYLON, FORMATO CHATO, MEDINDO 2 POLEGADAS. - UNIDADE: UNIDADE. MARCA: FERTAK. AQUISIÇÃO DE 5 (CINCO) DO ITEM 31- CHAVE COMBINADA, DESCRIÇÃO:

CORPO EM AÇO, MEDINDO 7MM. - UNIDADE: UNIDADE. MARCA: FERTAK. AQUISIÇÃO DE 5 (CINCO) DO ITEM 32- CHAVE COMBINADA, DESCRIÇÃO: CORPO EM AÇO, MEDINDO 9MM. - UNIDADE: UNIDADE. MARCA: FERTAK. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.244.8228.2396.0070. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 1000. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00914. NO VALOR DE R\$ 489,20 (QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), EMITIDA EM 29/09/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000020166/2025-93. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X GRANDES MARCAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 14.396.046/0001-86. DA LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90079/24 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 6 (SEIS) DO ITEM 12 - HASTE DE ATERRAMENTO, DESCRIÇÃO: EM AÇO CARBONO, REVESTIMENTO EM COBRE ELETROLÍTICO COM PUREZA MÍNIMA DE 99,9%, SEM TRAÇOS DE ZINCO, DIÂMETRO DE 5/8 POLEGADAS, COM CONECTOR. UNIDADE DE FORNECIMENTO: BARRA COM 3M. UNIDADE: BARRA. MARCA: TAF. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.244.8228.2396.0070. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 1000. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00915. NO VALOR DE R\$ 288,54 (DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), EMITIDA EM 29/09/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000020151/2025-25. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X MICHELE NUNES DE SOUZA ALMEIDA ANDRADE, CNPJ: 48.156.453/0001-38. DA LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90086/24 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 100 (CEM) DO ITEM 16 - SARRAFO, DESCRIÇÃO: EM MADEIRA MAÇARANDUBA OU SIMILAR, MEDINDO 450X10CM, 1ª QUALIDADE, BRUTA, SEM EMPENA E RACHADURA, TIPO EXTRA. - UNIDADE: PEÇA COTA. MARCA: MICHELENUNES. AQUISIÇÃO DE 50 (CINQUENTA) DO ITEM 26 - PORTAL, DESCRIÇÃO: EM MADEIRA IPÊ, PARA PORTA DE 210X80CM, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3CM, COMPLETO. - UNIDADE: UNIDADE COTA. MARCA: MICHELENUNES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.244.8228.2396.0070. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 1000. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00921. NO VALOR DE R\$ 9.941,00 (NOVE MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E UM REAIS), EMITIDA EM 29/09/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000020066/2025-67. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X E.G.A REDE ELETRICA LTDA, CNPJ: 50.889.102/0001-88. DA LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90079/24 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 200 (DUZENTOS) DO ITEM 02 - CANALETA, DESCRIÇÃO: PARA PASSAGEM DE FIO, EM PVC, COM ADESIVO DUPLA FACE PARA FIXAÇÃO, MEDINDO NO MÍNIMO 22X22MM, UNIDADE DE FORNECIMENTO: BARRA DE NO MÍNIMO 02 METROS. UNIDADE: BARRA. MARCA: ILUMI. AQUISIÇÃO DE 200 (DUZENTOS) DO ITEM 05 - CANALETA, DESCRIÇÃO: PARA PASSAGEM DE FIO, EM PVC, COM ADESIVO DUPLA FACE PARA FIXAÇÃO, MEDINDO NO MÍNIMO 50X35MM, UNIDADE DE FORNECIMENTO: BARRA DE NO MÍNIMO 02 METROS. UNIDADE: BARRA COTA. MARCA: ILUMI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.244.8228.2396.0070. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 1000. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00931. NO VALOR DE R\$ 11.472,00 (ONZE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS), EMITIDA EM 30/09/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000020127/2025-96. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X IDA APARECIDA GUTIERREZ DOURADO, CNPJ: 08.640.642/0001-67. DA LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90089/24 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) DO ITEM 12 - LIXA, DESCRIÇÃO: EM ÓXIDO DE ALUMÍNIO, PARA MASSA E MADEIRA, GRÃO Nº 120, MEDINDO 275X225MM, COSTADO DE PAPEL. - UNIDADE: FOLHA. MARCA: FERTAK. AQUISIÇÃO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) DO ITEM 16 - LIXA, DESCRIÇÃO: EM ÓXIDO DE ALUMÍNIO, PARA MASSA E MADEIRA, GRÃO Nº 60, MEDINDO 275X225MM, COSTADO DE PAPEL. - UNIDADE: FOLHA. MARCA: FERTAK. AQUISIÇÃO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) DO ITEM 17- LIXA, DESCRIÇÃO: EM ÓXIDO DE ALUMÍNIO, PARA MASSA E MADEIRA, GRÃO Nº 80, MEDINDO 275X225MM, COSTADO DE PAPEL. - UNIDADE: FOLHA. MARCA: FERTAK. AQUISIÇÃO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) DO ITEM 21 - LIXA, DESCRIÇÃO: EM CARBURETO DE SILÍCIO, PARA MATERIAL FERROSO, GRÃO Nº 100, MEDINDO 275X225MM, COSTADO DE TECIDO. - UNIDADE: FOLHA. MARCA: FERTAK. AQUISIÇÃO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) DO ITEM 23 - LIXA, DESCRIÇÃO: EM CARBURETO DE SILÍCIO, PARA MATERIAL FERROSO, GRÃO Nº 150, MEDINDO 275X225MM, COSTADO DE TECIDO. - UNIDADE: FOLHA. MARCA: FERTAK. AQUISIÇÃO DE 150 (CENTO E

CINQUENTA) DO ITEM 25 - LIXA, DESCRIÇÃO: EM CARBURETO DE SILÍCIO, PARA MATERIAL FERROSO, GRÃO Nº 220, MEDINDO 275X225MM, COSTADO DE TECIDO. UNIDADE: FOLHA. MARCA: FERTAK. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.244.8228.2396.0070. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 1000. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00933. NO VALOR DE R\$ 747,00 (SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS), EMITIDA EM 30/09/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000020372/2025-01. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X GRANDES MARCAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 14.396.046/0001-86. DA LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90070/24 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 67 (SESSENTA E SETE) DO ITEM 12 - CHAVE DE TESTE, DESCRIÇÃO: DE TESTE ELÉTRICO, HASTE EM PLÁSTICO, MEDINDO 150MM, PONTA EM METAL, CABO PLÁSTICO, PARA DETECÇÃO DE TENSÃO, COM SINAL DE ALERTA. UNIDADE: UNIDADE. MARCA: SPARTA. AQUISIÇÃO DE 3 (TRÊS) DO ITEM 26 - PICARETA, DESCRIÇÃO: EM AÇO FORJADO, PESANDO 5.1/2 LIBRAS, CABO EM MADEIRA APARELHADA DE 90CM, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, COM PONTA E PÁ. UNIDADE: UNIDADE. MARCA: TENACE. AQUISIÇÃO DE 5 (CINCO) DO ITEM 27 - PRUMO, DESCRIÇÃO: EM METAL, CILÍNDRICO, REFERÊNCIA Nº 5. UNIDADE: UNIDADE. MARCA: MAX. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.244.8228.2396.0070. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 1000. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00934. NO VALOR DE R\$ 409,05 (QUATROCENTOS E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS), EMITIDA EM 30/09/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000020049/2025-20. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X GRANDES MARCAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 14.396.046/0001-86. DA LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90060/24 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) DO ITEM 21 - CAIXA DE ESGOTO, DESCRIÇÃO: EM PVC RÍGIDO, SIFONADA, MEDINDO 250X230X75MM, COM GRELHA E PORTA GRELHA. UNIDADE: UNIDADE. MARCA: HERC. AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) DO ITEM 41 - ROLAMENTO, DESCRIÇÃO: MEDINDO 2.1/2 POLEGADAS, CANAL U. UNIDADE: PEÇA. MARCA: ROLBRAS. AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) DO ITEM 42 - ROLAMENTO, DESCRIÇÃO: MEDINDO 3 POLEGADAS, CANAL U. UNIDADE: PEÇA. MARCA: ROLBRAS. AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) DO ITEM 43 - ROLAMENTO, DESCRIÇÃO: MEDINDO 4 POLEGADAS, DUPLO, CANAL U. UNIDADE: PEÇA. MARCA: ROLBRAS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.244.8228.2396.0070. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 1000. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00935. NO VALOR DE R\$ 3.506,00 (TRÊS MIL QUINHENTOS E SEIS REAIS), EMITIDA EM 30/09/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000020067/2025-10. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X G B LEITE COMÉRCIO E MERCEARIA (GBL NEGÓCIOS), CNPJ: 24.113.871/0001-80. DA LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90079/24 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 50 (CINQUENTA) DO ITEM 8 - CONJUNTO DE PLUG PARA TOMADA, DESCRIÇÃO: MATERIAL TERMOPLÁSTICO, 10A, 250V, COMPOSTO DE UM PLUG E UMA TOMADA PARA EXTENSÃO. UNIDADE: CONJUNTO. MARCA: AVANCI BRASIL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.244.8228.2396.0070. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 1000. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00936. NO VALOR DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), EMITIDA EM 30/09/2025.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 05/2025

PROCESSO SEI nº 00390-00005662/2024-97. ESPÉCIE: Contrato para Aquisição de Bens nº 05/2025 (180648691); SIGGO nº 055181 (18355941). PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH e MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.590.728/0002-64 (filial 01). DO OBJETO: aquisição de materiais de informática (microcomputadores e monitores), com suporte técnico e garantia on-site, visando atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 131/2022 (176339709) - COLIC/SCG/SECONT/SEEC-DF; da Ata de Registro de Preços nº 0252/2024 (176959559); e da Proposta da CONTRATADA (179702761). DO VALOR: R\$ 537.619,60 (quinhentos e trinta e sete mil seiscentos e dezenove reais e sessenta centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 28.901; II - P.T 15.451.6208.1471.0009; III - Natureza da Despesa: 44.90.52; IV - Fonte: 169.

O empenho é de R\$ 537.619,60 (quinhentos e trinta e sete mil seiscientos e dezenove reais e sessenta centavos), conforme Nota de Empenho 2025NE00009 (182465807), emitida em 22/09/2025. Lei Orçamentária Anual nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024 (LOA 2025). DATA DE ASSINATURA: 01/10/2025. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, de 01/10/2025 a 01/10/2030. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Marcelo Vaz Meira da Silva, na qualidade de Secretário de Estado. Pela contratada: Roberto Márcio Nardes Mendes, na qualidade de Sócio Administrador.

RETIFICAÇÃO

No Contrato de Concessão de Uso SEI-GDF nº 23/2025, publicado no DODF nº 191, de 08 de outubro de 2025, página 88, ONDE SE LÊ: "...CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SOBRE ÁREA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Nº 23/2025, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E CLEMAR ENGENHARIA LTDA.", LEIA-SE: "...CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SOBRE ÁREA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Nº 28/2025, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E CLEMAR ENGENHARIA LTDA...", mantendo-se inalterados os demais termos.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2025

Processo: 00392-00000165/2025-27 – Contratante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL/CODHAB CNPJ Nº 09.335.575/0001-30; Contratada: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL CNPJ Nº 00.114.868/0001-12. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria especializada, consultoria e fornecimento de software para gestão do sistema de administração de crédito de financiamento imobiliário incluindo atendimento aos mutuários, administração de contratos, cadastramento das operações, cobrança administrativa, acompanhamento da inadimplência, renegociações, emissão de demonstrativos financeiros e contábeis, e em consonância com as especificações e condições técnicas constantes no Termo de Referência e nos demais documentos que compõem o processo. Fundamentação Legal: Artigo 29, inciso II da Lei 13.303/2016 e no artigo 131, Inciso II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB – RILC/CODHAB. Valor do Contrato: R\$ 978.524,04 (novecentos e setenta e oito mil quinhentos e vinte e quatro reais e quatro centavos). Dotação Orçamentária: UO 28209. Programa de Trabalho: 16.122.8208.8517.9625. Natureza da Despesa: 33.90.39 Fonte: 100. Nota de Empenho inicial 2025NE00913, emitida em 30/09/2025, no valor total de R\$100.000,00 (cem mil reais). Modalidade: Estimativo. Evento: 400091. Data da Assinatura: 07/10/2025. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: Pela CODHAB/DF: CARLOS ANTÔNIO LEAL, na qualidade de Diretor-Presidente Substituto; LUCIANO MARINHO DE MORAIS, na qualidade de Diretor Imobiliário; JOSÉ ANTÔNIO MARTINS JÚNIOR, na qualidade de Procurador Administrativo; Pela CONTRATADA: EDUARDO PEREIRA RODRIGUES NETO, na qualidade de Presidente.

EDITAL Nº 623/2025

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal — CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012 e a Lei Complementar nº 986 de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: Tornar Público a distribuição de 01 (Uma) unidade imobiliária, contida na lista dos ocupantes dos imóveis situados na cidade de Taguatinga/DF, que se encontram em conformidade com o instituto de Regularização Fundiária, por Legitimação Fundiária. A análise dos documentos se deram nos termos da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, da Portaria nº 78 de 07 de outubro de 2021 e da Lei Complementar nº 986 de 30 de junho de 2021.

Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 30 (trinta) dias corridos, excluindo na contagem o dia da publicação e incluindo o dia do vencimento e assim transcorrido o prazo sem manifestação, ocorra a efetivação do pleito.

Ademais, a listagem contendo os nomes dos habilitados por Legitimação Fundiária, poderá ser consultada no sítio da CODHAB www.codhab.df.gov.br, no link da Regularização — Andamento da Localidade — TAGUATINGA - ETAPA 08.

Brasília/DF, 06 de outubro de 2025

CARLOS ANTONIO LEAL
Diretor-Presidente Substituto

EDITAL Nº 624/2024

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, e a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: TORNAR PÚBLICO A REDISTRIBUIÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À AR 13 CJ 17 LT 0008 - SOBRADINHO II, em nome de EXPEDITA BEZERRA TORRES, INSCRITA SOB CPF Nº ***.996.281-**,

A análise dos documentos se deram nos termos da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006; da Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012; do Decreto Distrital nº 34.210, de 13 de março de 2013; do Decreto Distrital nº 23.590, de 07 fevereiro de 2003; e; do Decreto Distrital nº 29.072, de 20 de maio de 2008, e suas alterações.

Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 30 (trinta) dias corridos, excluindo na contagem o dia da publicação, e incluindo o dia do vencimento quanto ao ato da distribuição do imóvel situado à (AR 13 CJ 17 LT 0008 - SOBRADINHO II), e assim, transcorrido o prazo sem manifestação, ocorra a efetivação do pleito.

Brasília/DF, 06 de outubro de 2025

CARLOS ANTONIO LEAL
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 627/2025

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO para o conhecimento de Terceiro Interessado, sobre a transferência do imóvel descrito como QNN 037 CJ B CS 026 – Ceilândia/DF, que é tratado nos autos 0102-045463/1989, conforme os documentos 142717527 e 150807974, dos promitentes compradores originários (Cedentes) Sebastião Rodrigues Rabelo casado com Maria Lucimar Rabelo, para a (Cessionária) Rute Silva Leão, nos termos da Resolução CODHAB-SEI-GDF nº 150, de 22 de junho de 2020, constante dos autos 00392-00005530/2020-85, possui este Edital, o fito de garantir/anuir o negócio de boa-fé verificado, com a adjudicação administrativa do imóvel, pela CODHAB-DF. Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital.

Brasília/DF, 06 de outubro de 2025

CARLOS ANTONIO LEAL
Diretor-Presidente Substituto

EDITAL Nº 628/2025

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO para o conhecimento de Terceiro Interessado, sobre a transferência do imóvel descrito como QNN 036 CJ D CS 021 - Ceilândia/DF, que é tratado nos autos 0102-038736/1987, conforme os documentos 127176625 e 182418014, do promitente comprador originário Jose Wilson Nonato de Sousa, casado com Sandra Naria Araujo de Sousa, para a Cessionária Maria Amanda Nere, nos termos da Resolução CODHAB-SEI-GDF nº 150, de 22 de junho de 2020, constante dos autos 00392-00005530/2020-85. Considerando que há cessão de direitos, havendo a outorga de poderes para transmitir domínio, possui este Edital, o fito de garantir/anuir o negócio de boa-fé verificado, com a adjudicação administrativa do imóvel, pela CODHAB-DF. Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital.

Brasília/DF, 06 de outubro de 2025

CARLOS ANTONIO LEAL
Diretor-Presidente Substituto

EDITAL Nº 630/2025

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012 e a Lei Complementar nº 986 de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: Tornar Público a distribuição de 13 (Treze) unidades imobiliárias (180664236), que se encontram em conformidade com o instituto de Regularização Fundiária, por Legitimação Fundiária.

A análise dos documentos se deram nos termos da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, da Portaria nº 78 de 07 de outubro de 2021 e da Lei Complementar nº 986 de 30 de junho de 2021.

Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 30 (trinta) dias corridos, excluindo na contagem o dia da publicação e incluindo o dia do vencimento e assim transcorrido o prazo sem manifestação, ocorra a efetivação do pleito.

Ademais, a listagem contendo os nomes dos habilitados por Legitimação Fundiária, poderá ser consultada no sítio da CODHAB www.codhab.df.gov.br, no link da Regularização - Andamento da Localidade - Brasília - ETAPA 16.

Brasília/DF, 06 de outubro de 2025

CARLOS ANTONIO LEAL
Diretor-Presidente Substituto

DIRETORIA IMOBILIÁRIA

EDITAL Nº 633/2025

DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, notadamente da Lei nº 4.020/2007, da Lei nº 3.877/2006 e do Decreto nº 33.965/2012. Resolve: HABILITAR 01 (um) candidato que cumpriu aos requisitos da Lei distrital nº 3.877/2006, para participação exclusivamente do Programa Morar DF - (UK IN 303). A situação cadastral do candidato encontra-se disponível no portal <http://www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf>.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2025

LUCIANO MARINHO
Diretor Imobiliário

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DE INDEFERIMENTO DE OUTORGA PRÉVIA
O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, torna público o indeferimento de pedido de outorga prévia:
INDEFERIMENTO de Pedido de Outorga SEI-GDF nº 23/2025 - ADASA/SRH/COUT. Soraia Vitor de Andrade, indefere o requerimento para outorga prévia de direito de uso de recursos hídricos subterrânea, por meio de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal e irrigação de culturas, localizado no Assentamento El Shadai, Reserva N, Chácara 001, Brazlândia/DF, devido à ausência de documento que comprove a posse/cessão do imóvel. Bacia Hidrográfica Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Ribeirão Rodeador. Processo SEI nº 00197-00003253/2025-32.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2025
Processo SEI nº 04035-00000510/2025-89, Pregão Eletrônico de SRP nº 90020/2025. Espécie: Ata de Registro de Preços. Data da Assinatura: 07/10/2025, resultado de licitação publicado no DODF nº 190, página 99, de 07 de outubro de 2025. Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de construção (areia, brita e pó de pedra), para serem empregados nos programas de qualificação profissional em andamento no âmbito da SEDET/DF, - (Gerenciador). SIGNATÁRIO pela SEDET/DF, HILDA MARIA NETO GONÇALVES DA SILVA (Ordenadora de Despesas). Beneficiária a empresa RVA Brasília Construções Ltda. - CNPJ: 26.392.234/0001-15, representada pelo Sr. Ronan Viana de Araújo, CPF nº 036.***.*** - 45, Grupo 01, com valor total de R\$ 11.945.541,60 (onze milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2025
Processo SEI nº 04035-00000510/2025-89, Pregão Eletrônico de SRP nº 90020/2025. Espécie: Ata de Registro de Preços. Data da Assinatura: 07/10/2025, resultado de licitação publicado no DODF nº 190, página 99, de 07 de outubro de 2025. Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de construção (areia, brita e pó de pedra), para serem empregados nos programas de qualificação profissional em andamento no âmbito da SEDET/DF, - (Gerenciador). SIGNATÁRIO pela SEDET/DF, HILDA MARIA NETO GONÇALVES DA SILVA (Ordenadora de Despesas). Beneficiária a empresa RBS Construção e Conservação Predial Ltda. - CNPJ: 28.642.042/0001-45, representada pela Sra. Bianca Emmanuela Alves dos Santos Viana, CPF nº 041.***.*** -67, Grupo 02, com valor total de R\$ 1.646.620,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil seiscentos e vinte reais).

UNIDADE DE LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90032/2025

Processo SEI GDF nº 04035-00005523/2024-63. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal torna público aos interessados a abertura do certame em epígrafe, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de sachês de biscoito, para atendimento das demandas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF, para disponibilização aos trabalhadores que frequentam diariamente as Agências do Trabalhador, em busca de oportunidades de emprego, capacitação profissional, participação em processos seletivos, bem como os demais serviços prestados pela Secretaria, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos. Valor estimado: R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais). Tipo: Menor Preço por Item. Data de abertura do certame: 21/10/2025 às 9h (Horário de Brasília/DF). Cópia do Edital no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br> e em www.sedet.df.gov.br. UASG: 926210. Informações: (61) 3773-9539.

MERITA SIMIONI BORGES
Pregoeira

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PROCESSO SEI/GDF: 00111-00007325/2024-97; ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 136/2024; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e a EMPRESA RH ENGENHARIA LTDA; OBJETO: A Contratação por escopo de empresa especializada para a execução das obras de complementação de infraestrutura de iluminação pública no Anel Viário do Parque Burle Marx do Noroeste e no Parque Sul de Águas Claras - Brasília/Distrito Federal, para: Suplementar recursos no valor de R\$ 134.548,94 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos), correspondendo a 10,54%, do valor inicial do contrato, Suprimir recursos no valor de R\$ 51.059,91 (cinquenta e um mil cinquenta e nove reais e noventa e um centavos), correspondendo a 4,00% do valor inicial do contrato, Prorrogar o prazo de vigência do contrato em 1 (um) mês; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 819/2025, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3881ª Sessão, realizada em 02/10/2025; VALOR: R\$ 83.489,03 (oitenta e três mil quatrocentos e oitenta e nove reais e três centavos); VIGÊNCIA: 14/10/2025 a 14/11/2025; DATA DA CELEBRAÇÃO: 07/10/2025; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, HAMILTON LOURENÇO FILHO; P/CONTRATADA: REGIS HONÓRIO.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PROCESSO SEI/GDF: 00111-00008884/2025; ESPÉCIE: Contrato nº 52/2025; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e EMPRESA APOENA SOLUÇÕES AMBIENTAIS; OBJETO: a contratação de serviços técnicos para elaboração de estudos ambientais e serviços (sob demanda), tais como: RIV1, RIAC, RAS, PCA, RCA, PBA, PRAD, PEA, Inventário Florístico, Levantamento de Fauna, Investigação de Solo (métodos diretos e indiretos), Estudos Arqueológicos, Monitoramento de Qualidade de Água, Audiência Pública, Levantamentos Geofísicos, Pareceres, Diagnósticos e Atualização de estudos ambientais, entre outros, referente ao Lote 1 - Levantamentos de Flora, Supressão Vegetal e Afugentamento e Resgate de Fauna; EMBASAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 10/2025-CPLIC/TERRACAP, homologada pela Decisão nº 786, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3878ª Sessão, realizada em 17/09/2025; VALOR: R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais); VIGÊNCIA: 03 (três) anos, contados a partir da data de sua celebração; DATA DA CELEBRAÇÃO: 07/10/2025; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, HAMILTON LOURENÇO FILHO; P/CONTRATADA: JOÃO VICTOR DE QUEIROZ MAGALHÃES.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PROCESSO SEI/GDF: 00111-00002140/2025-77; ESPÉCIE: Contrato nº 57/2025; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e a EMPRESA LA DART INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA; OBJETO: A Contratação por escopo de empresa de Engenharia especializada para execução das obras de implantação da Praça da QE 56, adjacente a Quadra QE Conjunto H, no Setor Residencial Indústria e Abastecimento II, na Região Administrativa do Guará/DF, contemplando soluções para Acessibilidade, Áreas de Estar (Calçamento, Pergolado, Horta, Academia ao Ar Livre), Parquinho Infantil, Quadra de Areia, Parcão (área com equipamentos caninos) e Paisagístico (Gramado, Arborização); EMBASAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 09/2025-CPLIC/TERRACAP, homologado pela Decisão nº 817/2025, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3881ª Sessão, realizada em 02/10/2025; VALOR: R\$ 804.600,00 (oitocentos e quatro mil e seiscentos reais); VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua celebração; DATA DA CELEBRAÇÃO: 07/10/2025; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, HAMILTON LOURENÇO FILHO; P/CONTRATADA: MARCIO HELIO TEIXEIRA GUIMARAES.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA VENDA DE IMÓVEIS

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE REFERENTE
AO EDITAL Nº 13/2025 - IMÓVEIS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis - COPLI, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, no uso das atribuições estabelecidas no Edital nº 13/2025-Imóveis, torna pública a DESCLASSIFICAÇÃO e a consequente aplicação da penalidade de retenção do valor caucionado em função do pedido de desistência formulado pela licitante preliminarmente classificada KEZIA FEITOSA DOS SANTOS (Proposta de Compra nº 5030961 - ITEM 43), nos termos do Tópico 77.6, CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES, declarando-se fracassada a licitação do item, porquanto tratar-se de proposta única.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2025
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES

EMPRESA DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS RURAIS S.A.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00070-00000619/2020-15. Decisão DIREX/ETR nº 243, Sessão 93ª, realizada em 10 de julho de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 171/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: JUDITE DIOLINDA DOS ANJOS, CPF nº 578.***.***-06. OBJETO: BR 060, KM 09, COM A RODOVIA DF 180, KM 52,5, N. R. GUARIROBA, CÔRREGO RAIZAMA, SÍTIO BOA ESPERANÇA, RA - XII, situada na Fazenda GUARIROBA, de matrícula Av.12/216.235 do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 5.650.411-0 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.013.034.860-3, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 88ha.49a.16ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 03/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: JUDITE DIOLINDA DOS ANJOS.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00070-00001488/2021-74. Decisão DIREX/ETR nº 217, Sessão 90ª, realizada em 18 de junho de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 182/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: ANTÔNIO RIBEIRO SIMINO, CPF nº 000.***.***-04, LÚCIA HELENA DE LACERDA SIMINO, CPF nº 504.***.***-34. OBJETO: DF 180, KM 48, SÍTIO PAULISTA, ÁREA ENTRE A FAZENDA GUARIROBA E FAZENDA SALTADOR E CACHOEIRA, CEILÂNDIA/DF, RA - IX, exclusivamente quanto à parcela de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, situada na Fazenda SALTADOR E CACHOEIRA, de matrícula R.1/1.087 do Cartório do 6º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sem Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF indicado nos autos e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 999.954.486.183-2, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 10ha.81a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 03/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: ANTÔNIO RIBEIRO SIMINO e LÚCIA HELENA DE LACERDA SIMINO.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00070-00001770/2023-13. Decisão DIREX/ETR nº 259, Sessão 95ª, realizada em 24 de julho de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 163/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES DO CÔRREGO DAS CORUJAS, CNPJ nº 28.***.***-10. OBJETO: NÚCLEO RURAL CÔRREGO DAS CORUJAS, ÁREA ESPECIAL Nº 2, SOL NASCENTE E POR DO SOL, RA - XXXII, situada na Fazenda GUARIROBA - GLEBA 1 - REMANESCENTE 1, de matrícula nº Av.1/24.235 do Cartório do 6º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 1.087.374-0 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.072.868.566, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 00ha.49a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 06/08/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: DELMAN FERREIRA OLIVEIRA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00070-00002603/2019-11. Decisão DIREX/ETR nº 192, Sessão 87ª, realizada em 29 de maio de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 184/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: YOSHIRO ONOYAMA, CPF nº 504.***.***-34. OBJETO:

CHÁCARA Nº 31, CÔRREGO TAGUATINGA, NÚCLEO RURAL TAGUATINGA, SAMAMBAIA- DF, RA-XII, situada na Fazenda TAGUATINGA, de matrícula Av.7/214.728 do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 9.351.218-0 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.072.868.396-2, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 28ha.38a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 03/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: YOSHIRO ONOYAMA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00070-00004746/2022-55. Decisão DIREX/ETR nº 191, Sessão 87ª, realizada em 29 de maio de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 166/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: MANOEL JOSÉ DOS SANTOS, CPF nº 549.***.***-72, VERANICE KOCH DOS SANTOS, CPF nº 597.***.***-72. OBJETO: CHÁCARA Nº 94, DF-110, VC-121, RIBEIRÃO PIPIRIPAU, NÚCLEO RURAL TAQUARA, PLANALTINA-DF, RA - VI, situada na Fazenda TAQUARA PIPIRIPAU, de matrícula Carta de Adjudicação do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 5.650.300-8 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.153.400.122-0, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 21ha.09a.35ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 08/08/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: MANOEL JOSÉ DOS SANTOS e VERANICE KOCH DOS SANTOS.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00070-00005332/2021-62. Decisão DIREX/ETR nº 356, Sessão 100ª, realizada em 29 de agosto de 2025. ESPÉCIE: Contrato de Transferência Intervivos - CDU-TIV nº 199/2025-ETR da Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU de terra pública rural nº 079/2024 - ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: WALLAS AGUIAR CAVALCANTE, CPF nº 013.***.***-59. OBJETO: CHÁCARA Nº 08, RUA 08 MA, NÚCLEO RURAL CASA GRANDE, GAMA - DF, RA-II, situada no imóvel rural PONTE ALTA, de matrícula R.1/2.126 do Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 9.505.324-7 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.080.168.890-0, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 02ha.04a.21ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 24/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: WALLAS AGUIAR CAVALCANTE.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00070-00005922/2022-76. Decisão DIREX/ETR nº 218, Sessão 90ª, realizada em 18 de junho de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 154/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: PEDRO HENRIQUE GOMES DOS PASSOS, CPF nº 043.***.***-85. OBJETO: CHÁCARA SANTA TERESINHA Nº 19, CÔRREGO OLHOS D'ÁGUAS, NÚCLEO RURAL PONTE ALTA NORTE, GAMA - DF, RA-II, situada na FAZENDA PONTE ALTA, de matrícula 2.126 do Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 9.505.324-7 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.080.168.890-0, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 18ha.04a.50ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº

6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 14/07/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: PEDRO HENRIQUE GOMES DOS PASSOS.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00070-00006308/2019-26. Decisão DIREX/ETR nº 108, Sessão 81ª, realizada em 10 de abril de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 198/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: ADELINO JOSE RIBEIRO, CPF nº 024.***.***-15, MARIA GORETTE FONSECA RIBEIRO, CPF nº 281.***.***-34. OBJETO: FAZENDA BARRA ALTA - CHÁCARA Nº 33, PLANALTINA/DF - RA VI, situada na Fazenda BARRA ALTA, de matrícula 153.940 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 8.552.234-1 e com Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 950.106.756.628-0, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 11ha.69a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 19/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: ADELINO JOSE RIBEIRO e MARIA GORETTE FONSECA RIBEIRO.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00070-00006346/2019-89. Decisão DIREX/ETR nº 248, Sessão 93ª, realizada em 10 de julho de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 172/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: RONALD BRAGA JUNIOR, CPF nº 364.***.***-53, JACQUELINE SÉRGIA GARROTE BRAGA, CPF nº 342.***.***-87. OBJETO: CHÁCARA 030, FAZENDA BARRA ALTA, PLANALTINA-DF, RA - VI, situada na Fazenda BARRA ALTA, de matrícula 153.937 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 8.552.234-1 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 950.106.756.628-0, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 84ha.19a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 03/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: RONALD BRAGA JUNIOR e JACQUELINE SÉRGIA GARROTE BRAGA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00070-00006765/2022-16. Decisão DIREX/ETR nº 184, Sessão 87ª, realizada em 29 de maio de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 175/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: FELICIANO PEREIRA DA SILVA, CPF nº 576.***.***-04, GABRIEL CAVALCANTE VIEIRA, CPF nº 029.***.***-06. OBJETO: CHÁCARA Nº 29-B, BR-251, DF-001, CAUB II, RIACHO FUNDO II, RA - XXI, situada na FAZENDA GAMA D2, de matrícula 81.475 do Cartório do 4º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 9.065.160-0 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 950.165.410.799-0, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 02ha.12a.72ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 03/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: FELICIANO PEREIRA DA SILVA e GABRIEL CAVALCANTE VIEIRA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00070-00006823/2019-14. Decisão DIREX/ETR nº 265, Sessão 96ª, realizada em 31 de julho de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 178/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: VIRGÍNIA MALHEIROS GALVEZ, CPF nº 151.***.***-34, MARCELO MALHEIROS GALVEZ, CPF nº 186.***.***-91. OBJETO: CHÁCARA Nº 188, RUA 16, ALTIPLANO LESTE, JARDIM BOTÂNICO/DF, RA - XXVII, situada na Fazenda PARANOÁ, de matrícula R.1/55.372 - 2º CRI-DF; Mat.: R.1/55.373 - 2º CRI-DF; Tra.: 2.776, Fls. 67, Livro 3-C - 1º CRI-Luziânia-GO; Tra.: 4.577, Fls. 254, Livro 3-D - 1º CRI-Luziânia-GO, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 9.863.929-3 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 950.050.976.210-0, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 03ha.08a.79ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 03/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: VIRGÍNIA MALHEIROS GALVEZ e MARCELO MALHEIROS GALVEZ.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00070-00006841/2022-93. Decisão DIREX/ETR nº 228, Sessão 91ª, realizada em 26 de junho de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 153/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: EDUARDO BRITO MIRANDA, CPF nº 690.***.***-20. OBJETO: CHÁCARA 15, RUA B, NÚCLEO RURAL CÔRREGO DA ONÇA, PARK WAY-DF, RA-XXIV, situada na Fazenda Gama, de matrícula R.1/16.894 do Cartório do 4º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sem Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nos autos e com Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.110.731.501-0, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 03ha.20a.28ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 14/07/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: EDUARDO BRITO MIRANDA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00070-00007614/2019-80. Decisão DIREX/ETR nº 235, Sessão 92ª, realizada em 03 de julho de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 157/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: ESPÓLIO DE JOSÉ JÚLIO DOS REIS, CPF nº 003.***.***-20. OBJETO: CHÁCARA Nº 65, NÚCLEO RURAL MONJOLO, RECANTO DAS EMAS/DF, RA - XV, situada na Fazenda TAMANDUÁ, de matrícula 359.315 do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 9.396.361-0 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 999.954.485.900-5, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 12ha.71a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 15/07/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: JOÃO GUILHERME GRANJA E REIS.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00070-00010169/2018-54. Decisão DIREX/ETR nº 196, Sessão 88ª, realizada em 05 de junho de 2025. ESPÉCIE: Contrato de Transferência Entrevios - CDU-TIV nº 191/2025-ETR da Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU de terra pública rural nº 154/2018 - SEAGRI. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais.. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, CPF nº 633.***.***-15, ELAINE ALVES DE SOUZA DE ALMEIDA, CPF nº 396.***.***-42. OBJETO: CHÁCARA DOIS IRMÃOS, Nº 17, MORRO DA CRUZ, RA-XIV, SÃO

SEBASTIÃO/DF, situada no imóvel rural PAPUDA I, matrícula nº 109.002 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 5.650.432-2 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 950.106.784.001-3, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 02ha.02a.71ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 05/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA e ELAINE ALVES DE SOUZA DE ALMEIDA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00070-00015695/2018-19. Decisão DIREX/ETR nº 96, Sessão 29ª, realizada em 21 de fevereiro de 2024. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 160/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA, CPF nº 781.***.***-34, ADECÍLIA MOREIRA DOMINGUES SOUZA, CPF nº 472.***.***-53. OBJETO: CHÁCARA IPIRANGA, DF-290, DF-495, CÓRREGO MANGA, NÚCLEO RURAL SANTA MARIA, SANTA MARIA/DF, RA-XII, situada no imóvel rural SAIA VELHA, de matrícula 47.542 do Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 8.862.308-4 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 999.938.364.304-0, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 05ha.18a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 01/08/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA e ADECÍLIA MOREIRA DOMINGUES SOUZA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00070-00016016/2018-11. Decisão DIREX/ETR nº 210, Sessão 89ª, realizada em 12 de junho de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 156/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: AGROPECUÁRIA TROPICAL LTDA, CNPJ nº 26.***.***-10. OBJETO: ÁREA ISOLADA 01, DF 250, KM 34 - NÚCLEO RURAL RETIRO DO MEIO - PLANALTINA - DF, RA - VI, exclusivamente quanto à parcela incorporada ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, situada na Fazenda SÃO JOSÉ OU CURRAL QUEIMADO - QUINHÃO 20, de matrícula: Escritura - Fls. 37/38, Livro 47, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sem Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF e sem Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 144ha.43a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 15/07/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: SANDRA DE BARROS BEIRIZ, MARIA FERNANDA BEIRIZ SILVA, MARIA CAROLINA BEIRIZ SILVA e MARIA PAULA BEIRIZ SILVA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00070-00018939/2018-15. Decisão DIREX/ETR nº 241, Sessão 93ª, realizada em 10 de julho de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 174/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: LENI ANDRADE, CPF nº 455.***.***-87. OBJETO: CHÁCARA ARTE ORQUÍDEAS, DF-473, KM 25, NÚCLEO RURAL CAPÃO CUMPRIDO, SÃO SEBASTIÃO/DF, RA - XIV, situada na Fazenda PAPUDA II - Gleba 01 remanescente, de matrícula Av.3/158.726 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 5.650.427-6 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 950.076.880.167-9, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 10ha.87a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto

Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 03/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: LENI ANDRADE.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-000047/2016. Decisão DIREX/ETR nº 296, Sessão 97ª, realizada em 07 de agosto de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 177/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: CLEONICE BATISTA MONTEIRO LEITE, CPF nº 268.***.***-91, ALVINO JOSE LEITE, CPF nº 226.***.***-15. OBJETO: CHÁCARA Nº 68, BR-450, DF-003, DF-065, COMBINADO AGROURBANO DE BRASÍLIA I (CAUB I), RIACHO FUNDO II/DF, RA - XXI, exclusivamente quanto à parcela de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, de matrícula 113.754 do Cartório do 4º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sem Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF e sem Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, resultante do desmembramento da Fazenda GAMA - GLEBA D2 de matrícula nº 81.475 do 4º Cartório de Registro de Imóveis do Distrito Federal, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 03ha.08a.79ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 03/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: CLEONICE BATISTA MONTEIRO LEITE e ALVINO JOSE LEITE.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-000083/2010. Decisão DIREX/ETR nº 208, Sessão 89ª, realizada em 12 de junho de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 152/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: MARIA EUNICE DE CARVALHO BULCÃO VIANNA, CPF nº 323.***.***-04. OBJETO: CHÁCARA Nº 4, BR-251, ÁREA ISOLADA PAPUDA, NÚCLEO RURAL RECANTO DA CONQUISTA II, SÃO SEBASTIÃO/DF, RA-XIV, situada na Fazenda PAPUDA 1, de matrícula 109.002 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sem Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 17ha.55a.33ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 09/07/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: PAULO VITOR MENDES DE AGUIRRE.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-000124/2015. Decisão DIREX/ETR nº 252, Sessão 94ª, realizada em 17 de julho de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 164/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: RAFAEL BENÍCIO ZUCONI, CPF nº 000.***.***-40, LAIRA RODRIGUES AGUIAR, CPF nº 023.***.***-06. OBJETO: CHÁCARA Nº 37, DF- 230, VC-127, NÚCLEO RURAL TAQUARA, PLANALTINA-DF, RA-II, situada parte na Fazenda TAQUARA PIPIRIPAU, de matrícula Carta de Adjudicação do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 5.650.300-8 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.153.400.122-0, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 24ha.61a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO:

Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 07/08/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: RAFAEL BENÍCIO ZUCONI.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-000209/2015. Decisão DIREX/ETR nº 212, Sessão 89ª, realizada em 12 de junho de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 194/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: VALMIR FERREIRA DA SILVA, CPF nº 376.***.***-49, VILMA MARIA SANTOS SILVA, CPF nº 390.***.***-15. OBJETO: CHÁCARA 13-A, ASSENTAMENTO NOVA VITORIA - NÚCLEO RURAL AGUILHADA - SÃO SEBASTIÃO/DF, RA-XIV, situada na Fazenda PAPUDA 1, de matrícula Av. 7/109.000 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sem Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF indicado nos autos e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.102.253.677-7, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 02ha.31a.39ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 03/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: VALMIR FERREIRA DA SILVA e VILMA MARIA SANTOS SILVA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-000407/2012. Decisão DIREX/ETR nº 211, Sessão 89ª, realizada em 12 de junho de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 167/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: RODRIGO SILVA GULGIELMIN, CPF nº 044.***.***-21. OBJETO: CHÁCARA Nº 60, DF-405, DF-205, VC-103, CÔRREGO MARIA VELHA, NÚCLEO RURAL PIPIRIPAU, PLANALTINA-DF, RA-VI, situada na Fazenda SÍTIO NOVO, de matrícula 10.833 do Cartório do 8º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 5.650.263-0 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.129.097.063-3, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 48ha.42a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 11/08/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: RODRIGO SILVA GULGIELMIN.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-000431/2015. Decisão DIREX/ETR nº 369, Sessão 101ª, realizada em 04 de setembro de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU-PRAT nº 231/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: CRISTINA RODRIGUES MIRANDA, CPF nº 892.***.***-91. OBJETO: ASSENTAMENTO ESTRELA DA LUA, PARCELA nº 07, BR 251, Km 13, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO, RA-XIV, situada no imóvel POÇO CLARO OU LAMARÃO, de matrícula R.2/26.518 do Cartório do 02º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 9.505.315-8 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.099.965.820-3, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 03ha.16a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 30/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: CRISTINA RODRIGUES MIRANDA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-000438/2015. Decisão DIREX/ETR nº 365, Sessão 100ª, realizada em 29 de agosto de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU-PRAT nº 234/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais.

CONCESSIONÁRIA: RUTI URIAS ROSA, CPF nº 610.***.***-00. OBJETO: ASSENTAMENTO ESTRELA DA LUA, PARCELA Nº 04, BR 251, Km 13, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO, RA-XIV, situada no imóvel POÇO CLARO OU LAMARÃO, de matrícula R.2/26.518 do Cartório do 02º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 9.505.315-8 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.099.965.820-3, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 02ha.56a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 30/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: RUTI URIAS ROSA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-000439/2015. Decisão DIREX/ETR nº 370, Sessão 101ª, realizada em 04 de setembro de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU-PRAT nº 232/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: JOÃO SALDANHA DE JESUS, CPF nº 864.***.***-72. OBJETO: ASSENTAMENTO ESTRELA DA LUA, PARCELA Nº 06, BR 251, Km 13, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO, RA-XIV, situada no imóvel POÇO CLARO OU LAMARÃO, de matrícula R.2/26.518 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 9.505.315-8 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.099.965.820-3, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 03ha.15a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 30/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: JOÃO SALDANHA DE JESUS.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-000442/2015. Decisão DIREX/ETR nº 352, Sessão 100ª, realizada em 29 de agosto de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU-PRAT nº 233/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: MARIA EDNA DE JESUS, CPF nº 360.***.***-87. OBJETO: ASSENTAMENTO ESTRELA DA LUA, PARCELA nº 02, BR 251, Km 13, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO, RA-XIV, situada no imóvel POÇO CLARO OU LAMARÃO, de matrícula R.2/26.518 do Cartório do 02º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 9.505.315-8 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.099.965.820-3, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 02ha.65a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 30/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: MARIA EDNA DE JESUS.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-000444/2015. Decisão DIREX/ETR nº 368, Sessão 101ª, realizada em 04 de setembro de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU-PRAT nº 235/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: SUELI FRANCISCO LOPES, CPF nº 836.***.***-15. OBJETO: ASSENTAMENTO ESTRELA DA LUA, PARCELA nº 05, BR 251, Km 13, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO, RA-XIV, situada no imóvel POÇO CLARO OU LAMARÃO, de matrícula R.2/26.518 do Cartório do 02º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 9.505.315-8 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.099.965.820-3, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 02ha.73a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a

Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 30/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: SUELI FRANCISCO LOPES.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-000445/2015. Decisão DIREX/ETR nº 353, Sessão 100ª, realizada em 29 de agosto de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU-PRAT nº 236/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: VENCELINA RODRIGUES LOURENÇO, CPF nº 552.***.***-04, CARLOS HENRIQUE LOURENÇO, CPF nº 116.***.***-91. OBJETO: ASSENTAMENTO ESTRELA DA LUA, PARCELA Nº 03, BR 251, Km 13, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO, RA-XIV, situada no imóvel POÇO CLARO OU LAMARÃO, de matrícula R.2/26.518 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 9.505.315-8 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.099.965.820-3, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 02ha.58a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 30/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: VENCELINA RODRIGUES LOURENÇO e CARLOS HENRIQUE LOURENÇO.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-000564/2012. Decisão DIREX/ETR nº 200, Sessão 88ª, realizada em 05 de junho de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 161/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: NAIR XAVIER MATEUS, CPF nº 633.***.***-00, LECY ANTONIO SOBRINHO, CPF nº 150.***.***-91, LÍDIA DAS GRAÇAS SILVEIRA, CPF nº 527.***.***-72, ESPÓLIO DE LEIR LÚCIO XAVIER MATEUS, CPF nº 423.***.***-34, ANTONIO XAVIER MATEUS, CPF nº 311.***.***-53, JOSE CARLOS XAVIER MATEUS, CPF nº 364.***.***-34, LEONICE MATEUS RODRIGUES, CPF nº 248.***.***-20, MARIA OLINA MATEUS, CPF nº 354.***.***-87, FÁTIMA APARECIDA MATEUS, CPF nº 311.***.***-15, ESTER XAVIER MATEUS, CPF nº 428.***.***-91. OBJETO: CHÁCARA Nº 62-B, DF-310, VC-177, CÔRREGO BARRO PRETO, NÚCLEO RURAL RIO PRETO, PLANALTINA DF, RA-VI, situada na Fazenda RIACHO DAS PEDRAS, de matrícula Tra.: 8.200, Fls. 73, Livro 3-G do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal; Tra.: 145, Fls. 114, Livro 3; Tra.: 48, Fls. 37, Livro 3 e Tra.: 39, Fls. 26, Livro 3 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal; Mat.: R.1/53.337 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 5.650.289-3 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.099.081.132-7, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 15ha.87a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 04/08/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: NAIR XAVIER MATEUS, LECY ANTONIO SOBRINHO, LÍDIA DAS GRAÇAS SILVEIRA, ESPÓLIO DE LEIR LÚCIO XAVIER MATEUS, ANTONIO XAVIER MATEUS, JOSE CARLOS XAVIER MATEUS, LEONICE MATEUS RODRIGUES, MARIA OLINA MATEUS, FÁTIMA APARECIDA MATEUS e ESTER XAVIER MATEUS.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-000582/2011. Decisão DIREX/ETR nº 337, Sessão 99ª, realizada em 22 de agosto de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 190/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: RITA TELES DE LIMA, CPF nº 483.***.***-49. OBJETO: CHÁCARA DA UGUINHA, BR-070, KM 15, CÔRREGO DOS CURRAIS, NÚCLEO RURAL CÔRREGO DOS CURRAIS, TAGUATINGA, RA-III, situada na Fazenda TAGUATINGA, de matrícula Av.5/214.727 do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 5.650.085-8 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.129.317.560-5,

registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 02ha.11a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 11/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: RITA TELES DE LIMA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-000719/2012. Decisão DIREX/ETR nº 268, Sessão 96ª, realizada em 31 de julho de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 193/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: ISABELLE JACQUELINE HENRIETTE PETRE, CPF nº 715.***.***-17, JONAS BARROS DE CASTRO, CPF nº 303.***.***-04. OBJETO: CHÁCARA PETIT BAMBOO - PONTE ALTA DO GAMA, GAMA-DF, RA-II, situada na Fazenda PONTE ALTA, de matrícula R.1/550 do Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 5.650.040-8 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.153.619.930-3, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 07ha.26a.40ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 08/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: ISABELLE JACQUELINE HENRIETTE PETRE e JONAS BARROS DE CASTRO.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-000775/2011. Decisão DIREX/ETR nº 95, Sessão 80ª, realizada em 03 de abril de 2025. ESPÉCIE: Contrato de Transferência Intervivos - CDU-TIV nº 151/2025-ETR da Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU de terra pública rural nº 102/2016. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: ANTÔNIO MARQUES GUEDES, CPF nº 087.***.***-91, MARIA CONCEIÇÃO TELES GUEDES, CPF nº 067.***.***-15. OBJETO: FAZENDA ALAGARES, NÚCLEO RURAL CAPÃO DA ONÇA, PARANOÁ - DF, RA-VII, situada no imóvel rural QUEBRADA DOS GUIMARÃES, matrícula R.1/55.809 - 2º CRI-DF; Mat.: R.2/22.241 - 2º CRI-DF; Mat.: R.1/55.808 - 2º CRI-DF; Tra.: 42 - 3º CRI-DF, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 9.095.078-0 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 999.962.597.910-2, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 119ha.03a.69ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 07/07/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: ANTÔNIO MARQUES GUEDES e MARIA CONCEIÇÃO TELES GUEDES.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-000824/2015. Decisão DIREX/ETR nº 354, Sessão 100ª, realizada em 29 de agosto de 2025. ESPÉCIE: Contrato de Transferência Intervivos - CDU-TIV nº 196/2025-ETR da Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU de terra pública rural nº 146/2024 - ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: ISABELLY SANTOS MAZOCCO, CPF nº 079.***.***-47. OBJETO: CHÁCARA Nº 73 DA FAZENDA "BARRA ALTA", NÚCLEO RURAL RIO PRETO, RA-VI - PLANALTINA/DF, situada no imóvel rural BARRA ALTA, matrícula 152.510 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 8.552.234-1 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 950.106.756.628-0, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 83ha.88a.96ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº

12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 17/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: ISABELLY SANTOS MAZOCO.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-000865/2011. Decisão DIREX/ETR nº 204, Sessão 88ª, realizada em 05 de junho de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 155/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: RODRIGO TAMIETTI DURÃES, CPF nº 640.***.***-49. OBJETO: LOTE Nº 05, DF-130, ÁREA ISOLADA CÔRREGO MILÍCIA, NÚCLEO RURAL QUEBRADA DOS GUIMARÃES, PARANOÁ DF, RA-VII, sem matrícula individualizada, situada na FAZENDA QUEBRADA DOS GUIMARÃES, de Matrículas R.1/55.809; R.2/22.241 e R.1/55.808 todas do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, e Transcrição 42, Fl. 28, Lv. 3 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 9.095.078-0 e com Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 999.962.597.910-2, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 311ha.49a.27ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 14/07/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: RODRIGO TAMIETTI DURÃES.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-001024/2011. Decisão DIREX/ETR nº 305, Sessão 98ª, realizada em 14 de agosto de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 188/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: NILTON CARDOSO BITENCOURT, CPF nº 523.***.***-34. OBJETO: CHÁCARA Nº 03, RUA B, NÚCLEO RURAL CÔRREGO DA ONÇA, PARK WAY/DF, RA XXIV, situada no imóvel rural FAZENDA GAMA, de matrícula R.1/16.894 do Cartório do 4º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sem Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR indicados nos autos, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 01ha.99a.34ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 03/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: NILTON CARDOSO BITENCOURT.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-001169/2012. Decisão DIREX/ETR nº 198, Sessão 88ª, realizada em 05 de junho de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 173/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: MADALENA COFFY RODRIGUES, CPF nº 152.***.***-00. OBJETO: CHÁCARA Nº 16, DF-130, CÔRREGO CAPÃO DA ONÇA, ASSENTAMENTO TRÊS CONQUISTAS, PARANOÁ/DF, RA-VII, situada na FAZENDA QUEBRADA DOS GUIMARÃES, de matrículas R.1/55.809; R.2/22.241 e R.1/55.808 - do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal; Transcrição: 42, Fl. 28, Lv. 3 - Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 9.095.078-0 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 999.962.597.910-2, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 22ha.30a.89ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 03/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: MADALENA COFFY RODRIGUES.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-001197/2010. Decisão DIREX/ETR nº 258, Sessão 94ª, realizada em 17 de julho de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 179/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: JOSÉ GOMES NOGUEIRA, CPF nº 516.***.***-04, GERCINA DO NASCIMENTO NOGUEIRA, CPF nº 382.***.***-20. OBJETO: CHÁCARA Nº 93, DF-180, RIBEIRÃO PONTE ALTA, COLÔNIA AGRÍCOLA PONTE ALTA, GAMA/DF, RA-II, situada na FAZENDA PONTE ALTA, de matrícula R.1/550 5º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal), com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 5.650.040-8 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.153.619.930-3, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 04ha.33a.99ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 03/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: JOSÉ GOMES NOGUEIRA e GERCINA DO NASCIMENTO NOGUEIRA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-001257/2011. Decisão DIREX/ETR nº 222, Sessão 90ª, realizada em 18 de junho de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 170/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: ESPÓLIO DE ISOLET PELLICANO, CPF nº 184.***.***-20, representado neste ato pelo inventariante MÁRIO JOSÉ SIQUEIRA, CPF nº 099.***.***-87. OBJETO: CHÁCARA Nº 56, DF-180, RIO MELCHIOR, CÔRREGO ARROZAL, NÚCLEO RURAL TAGUATINGA, SAMAMBAIA/DF, RA-XII, situada na Fazenda GUARIROBA, de matrícula 378.656 do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 9.891.540-1 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.013.034.860-3, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 84ha.00a.99ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 03/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: ESPÓLIO DE ISOLET PELLICANO.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-001319/2014. Decisão DIREX/ETR nº 247, Sessão 93ª, realizada em 10 de julho de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 180/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: LUIZ FERNANDO RUFATO, CPF nº 212.***.***-30. OBJETO: LOTE Nº 7, MÓDULO E, PAD/DF, PARANOÁ-DF, RA-VII, situada na Fazenda RETIRO OU EPAVINA, de matrícula R.1/53.339 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sem Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF e sem Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 320ha.94a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 03/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: LUIZ FERNANDO RUFATO.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-001331/2014. Decisão DIREX/ETR nº 148, Sessão 84ª, realizada em 13 de maio de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 168/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: EDNEI PETERSON IZOTON, CPF nº 013.***.***-71, PATRICIA FERNANDA BEHREND, CPF nº 000.***.***-90. OBJETO: CHÁCARA Nº 28, DF-455, CÔRREGO ESTANISLAU, NÚCLEO RURAL ESTANISLAU, PLANALTINA/DF, situada na Fazenda VÁRZEAS, de matrícula R.1/54.081, Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis - DF, sem Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF indicado nos autos e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº

950.050.962.988-4, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 19ha.65a.04ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 14/08/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: EDNEI PETERSON IZOTON e PATRICIA FERNANDA BEHREND.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-001445/2011. Decisão DIREX/ETR nº 117, Sessão 81ª, realizada em 10 de abril de 2025. ESPÉCIE: Contrato de Transferência Causa Mortis da Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU TCM nº 169/2025-ETR da Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU de terra pública rural nº 000107/2013 - TERRACAP. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: JANNE FIGUEIREDO RAMOS DE ANDRADE, CPF nº 606.***.***-00, ESPÓLIO DE ARTUR DE ANDRADE FILHO, CPF nº 002.***.***-72, representado neste ato pela inventariante FLÁVIA CASTRO DE ANDRADE, CPF nº 647.***.***-72. OBJETO: CHÁCARA S/N, NÚCLEO RURAL CAPÃO COMPRIDO, KM 2,5, SÃO SEBASTIÃO - DF, RA - XIV, situada na Fazenda PAPUDA 2, de matrícula 158.726 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 5.650.427-6 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 950.076.880.167-9, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 19ha.95a.39ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 27/05/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: JANNE FIGUEIREDO RAMOS DE ANDRADE e ESPÓLIO DE ARTUR DE ANDRADE FILHO.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-001589/2012. Decisão DIREX/ETR nº 249, Sessão 93ª, realizada em 10 de julho de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 158/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: ANDERSON RODRIGUES FARIAS, CPF nº 044.***.***-21. OBJETO: CHÁCARA NOSSA SENHORA APARECIDA Nº 04, ASSENTAMENTO NOVA VITÓRIA, SÃO SEBASTIÃO-DF, RA- XIV, sem matrícula individualizada, situada na Fazenda PAPUDA 1 - Gleba B, de matrícula Av.7/109.000 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 5.650.310-5 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.102.253.677-7, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 07ha.56a.94ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 31/07/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: ANDERSON RODRIGUES FARIAS.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-001604/2014. Decisão DIREX/ETR nº 255, Sessão 94ª, realizada em 17 de julho de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 165/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: LINAURA RODRIGUES FERREIRA GUERRA, CPF nº 802.***.***-91, GILMAR GUERRA GONÇALVES, CPF nº 636.***.***-15. OBJETO: CHÁCARA Nº 86, BR-020, BR-030, DF-410, VC-121, RIBEIRÃO PIPIRIPAU, NÚCLEO RURAL TAQUARA, PLANALTINA, RA-VI, sem matrícula individualizada, situada na Fazenda TAQUARA PIPIRIPAU, de Carta de Adjudicação do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 5.650.300-8 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.153.400.122-0, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 19ha.32a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº

6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 07/08/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: LINAURA RODRIGUES FERREIRA GUERRA e GILMAR GUERRA GONÇALVES.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-001745/2012. Decisão DIREX/ETR nº 426, Sessão 61ª, realizada em 14 de novembro de 2024. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 159/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: ROBERTO CARLOS PINHEIRO SOUSA, CPF nº 373.***.***-20, ELLEN ALCIONE BORGES PINHEIRO, CPF nº 524.***.***-91. OBJETO: CHÁCARA SÃO JOÃO II, DF-290, VC-379, CÓRREGO SAMAMBAIA, NÚCLEO RURAL PONTE ALTA DE CIMA, GAMA/DF, situada na Fazenda PONTE ALTA (Área em Comum), de matrícula R.1/110 do Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sem Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 02ha.19a.73ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 31/07/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: ROBERTO CARLOS PINHEIRO SOUSA e ELLEN ALCIONE BORGES PINHEIRO.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-001783/2015. Decisão DIREX/ETR nº 160, Sessão 85ª, realizada em 21 de maio de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 181/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: JOÃO BATISTA DA SILVA ACAUÃ, CPF nº 115.***.***-00. OBJETO: CHÁCARA 24, VC-169, CÓRREGO BARREIRO, NÚCLEO RURAL RIACHO DAS PEDRAS, PLANALTINA/DF, RA-VI sem matrícula individualizada, que está localizada na macrozona rural, situada na Fazenda RIACHO DAS PEDRAS, de matrícula Av.1/172.727 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 9.910.562-4 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.048.099.287-4, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 164ha.99a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 01/10/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: JOÃO BATISTA DA SILVA ACAUÃ.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-001831/2013. Decisão DIREX/ETR nº 226, Sessão 91ª, realizada em 26 de junho de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 162/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: ADRIANA CARNEIRO SAMPAIO, CPF nº 047.***.***-00, FABIANO CARNEIRO SAMPAIO, CPF nº 690.***.***-49. OBJETO: NÚCLEO RURAL PIRIPIPAU, CHÁCARA Nº 4 - PLANALTINA/DF, RA - VI, situada na Fazenda PIPIRIPAU, de matrícula R.1/137.737, Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis - DF; R.1/137.736, Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis - DF; R.1/137.571, Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis - DF; R.1/137.739, Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis - DF; com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 5.650.286-9 e sem Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 63ha.29a.83ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da

Terracap. DATA DE ASSINATURA: 05/08/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: ADRIANA CARNEIRO SAMPAIO e ANTONIO CARLOS FREITAS.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-002025/2011. Decisão DIREX/ETR nº 231, Sessão 91ª, realizada em 26 de junho de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 195/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: JOANA D'ARC MARIANO DA SILVA, CPF nº 390.***.***-15. OBJETO: CHÁCARA Nº 8, BR-251, NÚCLEO RURAL RECANTO DA CONQUISTA, SÃO SEBASTIÃO, RA-XIV, situada na FAZENDA PAPUDA 1, de matrícula Av.8/109.002 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 5.650.432-2 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 950.106.784.001-3, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 03ha.79a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 12/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: JOANA D'ARC MARIANO DA SILVA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-002193/2014. Decisão DIREX/ETR nº 108, Sessão 81ª, realizada em 10 de abril de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU-PRAT nº 201/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: ALFA MARIA DE CARVALHO, CPF nº 281.***.***-34. OBJETO: ASSENTAMENTO 1º DE JULHO, PARCELA Nº 60, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO, RA-XIV, situada no imóvel PAPUDA I, de matrícula Av.7/109.000 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 5.650.310-5 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.102.253.677-7, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 04ha.20a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 25/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: ALFA MARIA DE CARVALHO.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-002194/2014. Decisão DIREX/ETR nº 283, Sessão 96ª, realizada em 31 de julho de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU-PRAT nº 222/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: ALICE JOSE DE SOUZA, CPF nº 523.***.***-72, MARCOS DE JESUS PEIXOTO, CPF nº 050.***.***-98. OBJETO: ASSENTAMENTO 1º DE JULHO, PARCELA Nº 03, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO, RA-XIV, situada no imóvel PAPUDA I, de matrícula Av.7/109.000 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 5.650.310-5 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.102.253.677-7, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 04ha.50a.30ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 25/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: ALICE JOSE DE SOUZA e MARCOS DE JESUS PEIXOTO.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-002196/2014. Decisão DIREX/ETR nº 269, Sessão 96ª, realizada em 31 de julho de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU-PRAT nº 206/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: ANA LUCIA ALVES DE BARROS, CPF nº 467.***.***-68.

OBJETO: ASSENTAMENTO 1º DE JULHO, PARCELA Nº 7, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO/DF, RA-XIV, situada no imóvel PAPUDA I, de matrícula Av.7/109.000 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 5.650.310-5 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.102.253.677-7, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 03ha.97a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 25/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: ANA LUCIA ALVES DE BARROS.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-002208/2014. Decisão DIREX/ETR nº 275, Sessão 96ª, realizada em 31 de julho de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU-PRAT nº 211/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: CLAUDIANA SILVA SANTOS, CPF nº 944.***.***-87. OBJETO: ASSENTAMENTO 1º DE JULHO, PARCELA Nº 47, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO, RA-XIV, situada no imóvel Papuda I, de matrícula Av.7/109.000 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 5.650.310-5 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.102.253.677-7, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 04ha.50a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 25/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: CLAUDIANA SILVA SANTOS.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-002218/2012. Decisão DIREX/ETR nº 71, Sessão 78ª, realizada em 21 de março de 2025. ESPÉCIE: Contrato de Transferência Causa Mortis da Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU-TCM nº 237/2025-ETR da Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU de terra pública rural nº 095/2015 - TERRACAP. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: IRENE SOARES ROCHA, CPF nº 932.***.***-00, CLAUDIO SOARES ROCHA, CPF nº 482.***.***-87, ROBERTO SOARES ROCHA, CPF nº 563.***.***-91, RONALDO SOARES ROCHA, CPF nº 494.***.***-49, TELMA SOARES ROCHA GOMES, CPF nº 636.***.***-00, TANIA SOARES ROCHA LANCELOTTI, CPF nº 313.***.***-25. OBJETO: CHÁCARA SANTA MARTA, DF-130, VC-189, Córrego Dois Valos, NÚCLEO RURAL QUEBRADA DOS GUIMARÃES, RA-VII, PARANOÁ/DF, situada no imóvel rural QUEBRADA DOS GUIMARÃES, matrícula R.1/55.809, Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal; Matrícula: R.2/22.241, Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal; Matrícula: R.1/55.808, Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal; Transcrição: 42, Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 9.095.078-0 e com Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 999.962.597.910-2, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 65ha.33a.55ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 25/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: IRENE SOARES ROCHA; ROBERTO SOARES ROCHA; TELMA SOARES ROCHA GOMES; e TANIA SOARES ROCHA LANCELOTTI.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-002221/2014. Decisão DIREX/ETR nº 301, Sessão 97ª, realizada em 07 de agosto de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU-PRAT nº 224/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: AUXILIADORA MARQUES, CPF nº 603.***.***-15, FRANCISCO VALDIR ALBUQUERQUE, CPF nº 661.***.***-04. OBJETO:

ASSENTAMENTO 1º DE JULHO, PARCELA Nº 04, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO, RA-XIV, situada no imóvel PAPUDA I, de matrícula Av.7/109.000 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 5.650.310-5 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.102.253.677-7, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 04ha.49a.50ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 25/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: AUXILIADORA MARQUES e FRANCISCO VALDIR ALBUQUERQUE.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-002232/2014. Decisão DIREX/ETR nº 281, Sessão 96ª, realizada em 31 de julho de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU-PRAT nº 210/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: CONCEIÇÃO DE MARIA COSTA DOS SANTOS, CPF nº 944.***.***-87. OBJETO: ASSENTAMENTO 1º DE JULHO, PARCELA Nº 50, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO, RA-XIV, situada no imóvel Papuda I, de matrícula Av.7/109.000 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 5.650.310-5 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.102.253.677-7, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 04ha.51a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 25/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: CONCEIÇÃO DE MARIA COSTA DOS SANTOS.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-002233/2014. Decisão DIREX/ETR nº 294, Sessão 97ª, realizada em 07 de agosto de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU-PRAT nº 217/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: CRISTINA COSTA DOS SANTOS ALVES, CPF nº 634.***.***-20, ALEXANDRE GALEGA DA SILVA, CPF nº 306.***.***-20. OBJETO: ASSENTAMENTO 1º DE JULHO, PARCELA Nº 16, BR 51, KM 32 - FAZENDA PAPUDA I - SÃO SEBASTIÃO/DF, RA-XIV, sem matrícula individualizada, situada na FAZENDA PAPUDA I, tendo como matrícula geral Av.7/109.000 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 5.650.310-5 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.102.253.677-7, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 04ha.00a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 25/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: CRISTINA COSTA DOS SANTOS ALVES e ALEXANDRE GALEGA DA SILVA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-002257/2012. Decisão DIREX/ETR nº 165, Sessão 85ª, realizada em 21 de maio de 2025. ESPÉCIE: Contrato de Transferência Intervivos - CDU-TIV nº 183/2025-ETR da Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU de terra pública rural nº 146/2016 - TERRACAP. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: HARTOS AGRONEGOCIOS LTDA, CNPJ nº 19.***.***-43, representada pelo seu sócio-administrador ALAN CENCI, CPF nº 868.***.***-91. OBJETO: CHÁCARA Nº 1, DF-120, DF-270, VC-427, CÓRREGO SANTO ANTÔNIO, NÚCLEO RURAL CARIRU, PARANOÁ/DF, RA-VII, situada no imóvel rural SANTO ANTÔNIO DOS GUIMARÃES, matrícula 178.972 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 2.998.438-6 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 950.165.047.198-0, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 10ha.68a.28ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de

janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 03/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: HARTOS AGRONEGOCIOS LTDA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-002260/2016. Decisão DIREX/ETR nº 239, Sessão 93ª, realizada em 10 de julho de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 186/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: AGROPECUÁRIA ALIANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 55.***.***-07, representada pelo seu sócio-administrador FLAVIO ROBERTO BENETTI, CPF nº 618.***.***-20. OBJETO: CHÁCARAS Nº 133 E 134, DF-320, VC-173, CÓRREGO CONCEIÇÃO, NÚCLEO RURAL RIO PRETO, PLANALTINA/DF, RA - VI, situada na Fazenda BARRA ALTA, de matrícula 152.516 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 8.552.234-1 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 950.106.756.628-0, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 165ha.30a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 03/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: AGROPECUÁRIA ALIANÇA LTDA EPP.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-002267/2014. Decisão DIREX/ETR nº 282, Sessão 96ª, realizada em 31 de julho de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU-PRAT nº 230/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: ESMERALDA RODRIGUES FERREIRA, CPF nº 611.***.***-00. OBJETO: ASSENTAMENTO 1º DE JULHO, PARCELA Nº 05, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO/DF, RA-XIV, situada no imóvel Papuda I, de matrícula Av.7/109.000 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 5.650.310-5 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.102.253.677-7, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 04ha.79a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 25/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: ESMERALDA RODRIGUES FERREIRA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-002270/2014. Decisão DIREX/ETR nº 279, Sessão 96ª, realizada em 31 de julho de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU-PRAT nº 226/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: EVA SANDRA FERREIRA DO AMARAL, CPF nº 498.***.***-15, ARCILON BARBOSA DO AMARAL, CPF nº 477.***.***-15. OBJETO: ASSENTAMENTO 1º DE JULHO, PARCELA Nº 09, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO, RA-XIV, situada no imóvel Papuda I, de matrícula Av.7/109.000 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 5.650.310-5 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.102.253.677-7, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 03ha.94a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas

da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 25/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: EVA SANDRA FERREIRA DO AMARAL e ARCILON BARBOSA DO AMARAL.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-002277/2014. Decisão DIREX/ETR nº 276, Sessão 96ª, realizada em 31 de julho de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU-PRAT nº 228/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: FRANCISCA NEUMA MORAIS DE SOUSA, CPF nº 300.***-49, CARLOS ALBERTO FAÇANHA BARROSO, CPF nº 619.***-04. OBJETO: ASSENTAMENTO 1º DE JULHO, CHÁCARA nº 24, BR 51, Km 32, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO/DF, RA-XIV, situada no imóvel PAPUDA I, de matrícula Av.7/109.000 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 5.650.310-5 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.102.253.677-7, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 03ha.30a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 25/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: FRANCISCA NEUMA MORAIS DE SOUSA e CARLOS ALBERTO FAÇANHA BARROSO.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-002278/2014. Decisão DIREX/ETR nº 290, Sessão 97ª, realizada em 07 de agosto de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU-PRAT nº 221/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: FRANCISCA PEREIRA DA CRUZ SOUSA, CPF nº 776.***-04. OBJETO: ASSENTAMENTO 1º DE JULHO, PARCELA Nº 41, BR 51, KM 32 - FAZENDA PAPUDA I - SÃO SEBASTIÃO/DF, RA-XIV, sem matrícula individualizada, situada na FAZENDA PAPUDA I, tendo como matrícula geral Av.7/109.000 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 5.650.310-5 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.102.253.677-7, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 04ha.19a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 25/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: FRANCISCA PEREIRA DA CRUZ SOUSA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-002279/2014. Decisão DIREX/ETR nº 274, Sessão 96ª, realizada em 31 de julho de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU-PRAT nº 208/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: FRANCISCO DAS CHAGAS XAVIER, CPF nº 378.***-15. OBJETO: ASSENTAMENTO 1º DE JULHO, PARCELA Nº 14, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO, RA-XIV, situada no imóvel Papuda I, de matrícula Av. 7/109.000 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 5.650.310-5 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.102.253.677-7, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 05ha.00a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 25/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: FRANCISCO DAS CHAGAS XAVIER.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-002292/2014. Decisão DIREX/ETR nº 272, Sessão 96ª, realizada em 31 de julho de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU-PRAT nº 218/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: JOSELINE DE OLIVEIRA SOARES, CPF nº 306.***-20.

OBJETO: ASSENTAMENTO 1º DE JULHO, PARCELA Nº 15, BR 51, KM 32 - FAZENDA PAPUDA I - SÃO SEBASTIÃO/DF, RA-XIV, sem matrícula individualizada, situada na FAZENDA PAPUDA I, tendo como matrícula geral Av.7/109.000 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 5.650.310-5 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.102.253.677-7, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 06ha.10a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 25/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: JOSELINE DE OLIVEIRA SOARES.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-002293/2013. Decisão DIREX/ETR nº 260, Sessão 94ª, realizada em 17 de julho de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 192/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: AURORA DE BARROS OLIVEIRA, CPF nº 483.***-49. OBJETO: CHÁCARA DAS GROTTAS, RIO SÃO BARTOLOMEU, NÚCLEO RURAL CAVA DE BAIXO, SÃO SEBASTIÃO-DF, RA - XIV, situada na FAZENDA CAVA DE BAIXO, de matrícula 152.454 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 5.650.424-1 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 950.165.347.426-3, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 14ha.39a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 08/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: AURORA DE BARROS OLIVEIRA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-002300/2014. Decisão DIREX/ETR nº 271, Sessão 96ª, realizada em 31 de julho de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU-PRAT nº 214/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: GRACIELE RODRIGUES VIEIRA, CPF nº 024.***-43. OBJETO: ASSENTAMENTO 1º DE JULHO, PARCELA nº 40, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO, RA-XIV, situada no imóvel Papuda I, de matrícula Av.7/109.000 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 5.650.310-5 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.102.253.677-7, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 04ha.18a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 25/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: GRACIELE RODRIGUES VIEIRA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-002321/2014. Decisão DIREX/ETR nº 292, Sessão 97ª, realizada em 07 de agosto de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU-PRAT nº 229/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: MARINES MAIA DE LIMA, CPF nº 611.***-00. OBJETO: ASSENTAMENTO 1º DE JULHO, PARCELA Nº 20, BR 51, KM 32 - FAZENDA PAPUDA I - SÃO SEBASTIÃO/DF, RA-XIV, sem matrícula individualizada, situada na FAZENDA PAPUDA I, tendo como matrícula geral Av.7/109.000 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 5.650.310-5 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.102.253.677-7, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 04ha.00a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de

setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 25/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: MARINES MAIA DE LIMA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-002329/2014. Decisão DIREX/ETR nº 293, Sessão 97ª, realizada em 07 de agosto de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU-PRAT nº 203/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: TANIA APARECIDA GOMES, CPF nº 006.***.***-41. OBJETO: ASSENTAMENTO 1º DE JULHO, PARCELA Nº 43, BR 51, KM 32 - FAZENDA PAPUDA I - SÃO SEBASTIÃO/DF, RA-XIV, sem matrícula individualizada, situada na FAZENDA PAPUDA I, tendo como matrícula geral Av.7/109.000 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 5.650.310-5 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.102.253.677-7, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 04ha.17a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 25/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: TANIA APARECIDA GOMES.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-002334/2014. Decisão DIREX/ETR nº 280, Sessão 96ª, realizada em 31 de julho de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU-PRAT nº 225/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: MARLENE DE SOUZA MELO, CPF nº 023.***.***-19, MANOEL SOUZA SANTOS, CPF nº 186.***.***-91. OBJETO: ASSENTAMENTO 1º DE JULHO, PARCELA Nº 18, BR 51, KM 32, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO/DF, RA-XIV, situada no imóvel Papuda I, de matrícula Av.7/109.000 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 5.650.310-5 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.102.253.677-7, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 04ha.50a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 25/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: MARLENE DE SOUZA MELO e MANOEL SOUZA SANTOS.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-002345/2014. Decisão DIREX/ETR nº 273, Sessão 96ª, realizada em 31 de julho de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU-PRAT nº 223/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: NILVANIR CORDEIRO DE ALENCAR VIANA, CPF nº 611.***.***-15, MANOEL VIANA DOS SANTOS, CPF nº 037.***.***-43. OBJETO: ASSENTAMENTO 1º DE JULHO, PARCELA Nº 01, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO/DF, RA-XIV, situada no imóvel PAPUDA I, de matrícula Av.7/109.000 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 5.650.310-5 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.102.253.677-7, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 04ha.50a.30ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 25/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: NILVANIR CORDEIRO DE ALENCAR VIANA e MANOEL VIANA DOS SANTOS.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-002359/2014. Decisão DIREX/ETR nº 291, Sessão 97ª, realizada em 07 de agosto de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU-PRAT nº 207/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: RAIMUNDA RIBEIRO PESSOA, CPF nº 806.***.***-00. OBJETO: ASSENTAMENTO 1º DE JULHO, PARCELA Nº 36, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO, situada no imóvel PAPUDA II, de matrícula Av.7/109.000 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 5.650.310-5 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.102.253.677-7, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 04ha.28a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 25/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: RAIMUNDA RIBEIRO PESSOA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-002366/2014. Decisão DIREX/ETR nº 289, Sessão 97ª, realizada em 07 de agosto de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU-PRAT nº 213/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: ROSALICE BARBOSA DE ALKMIM, CPF nº 016.***.***-47, EDSON SALES LISBOA, CPF nº 400.***.***-04. OBJETO: ASSENTAMENTO 1º DE JULHO, PARCELA Nº 55, BR 51, KM 32 - FAZENDA PAPUDA I - SÃO SEBASTIÃO/DF, RA-XIV, sem matrícula individualizada, situada parte na FAZENDA PAPUDA I, tendo como matrícula geral Av.7/109.000 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 5.650.310-5 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.102.253.677-7, e parte na FAZENDA CAVA DE CIMA - Gleba 1, com MATRÍCULA GERAL nº 158.691 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 8.743.461-0 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 950.173.455.776-7, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 04ha.50a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 25/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: ROSALICE BARBOSA DE ALKMIM e EDSON SALES LISBOA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-002371/2014. Decisão DIREX/ETR nº 302, Sessão 97ª, realizada em 07 de agosto de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU-PRAT nº 215/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: VALDETE DE ARAÚJO SANTOS, CPF nº 400.***.***-06, GERALDO JOSÉ DA SILVA, CPF nº 816.***.***-59. OBJETO: ASSENTAMENTO 1º DE JULHO, PARCELA Nº 13, BR 51, KM 32 - FAZENDA PAPUDA I - SÃO SEBASTIÃO/DF, RA-XIV, sem matrícula individualizada, situada na FAZENDA PAPUDA I, tendo como matrícula geral Av.7/109.000 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 5.650.310-5 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.102.253.677-7, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 05ha.00a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 25/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: VALDETE DE ARAÚJO SANTOS e GERALDO JOSÉ DA SILVA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-002387/2014. Decisão DIREX/ETR nº 299, Sessão 97ª, realizada em 07 de agosto de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU-PRAT nº 220/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: MARIA DALVA DE SOUSA MELO, CPF nº 651.***.***-87, MANOEL PEREIRA DE MELO, CPF nº 077.***.***-72. OBJETO: ASSENTAMENTO

1º DE JULHO, PARCELA Nº 34, , BR 51, KM 32 - FAZENDA PAPUDA I - SÃO SEBASTIÃO/DF, RA-XIV, sem matrícula individualizada, situada na FAZENDA PAPUDA I, tendo como matrícula geral Av.7/109.000 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 5.650.310-5 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.102.253.677-7, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 04ha.28a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 25/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: MARIA DALVA DE SOUSA MELO e MANOEL PEREIRA DE MELO.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-002391/2014. Decisão DIREX/ETR nº 298, Sessão 97ª, realizada em 07 de agosto de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU-PRAT nº 216/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: MARIA ÊDES SILVA DOS REIS, CPF nº 373.***.***-04, MARCÍLIO MALAQUIAS CORREIA, CPF nº 599.***.***-72. OBJETO: ASSENTAMENTO 1º DE JULHO, PARCELA Nº 54, BR 51, KM 32 - FAZENDA PAPUDA I - SÃO SEBASTIÃO/DF, RA-XIV, sem matrícula individualizada, situada parte na FAZENDA PAPUDA I, tendo como matrícula geral Av.7/109.000 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 5.650.310-5 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.102.253.677-7, e parte na FAZENDA CAVA DE CIMA - Gleba 1, com MATRÍCULA GERAL nº 158.691 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 8.743.461-0 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 950.173.455.776-7, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 04ha.50a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 25/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: MARIA ÊDES SILVA DOS REIS e MARCÍLIO MALAQUIAS CORREIA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-002394/2014. Decisão DIREX/ETR nº 300, Sessão 97ª, realizada em 07 de agosto de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU-PRAT nº 204/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: MARIA DE NAZARÉ LOPES LIMA, CPF nº 021.***.***-36, CARLOS ANTONIO BRAGA LIMA, CPF nº 854.***.***-00. OBJETO: ASSENTAMENTO 1º DE JULHO, PARCELA Nº 56, BR 51, KM 32 - FAZENDA PAPUDA I - SÃO SEBASTIÃO/DF, RA-XIV, sem matrícula individualizada, situada parte na FAZENDA PAPUDA I, tendo como matrícula geral Av.7/109.000 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 5.650.310-5 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.102.253.677-7, e parte na FAZENDA CAVA DE CIMA - Gleba 1, com MATRÍCULA GERAL nº 158.691 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 8.743.461-0 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 950.173.455.776-7, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 04ha.50a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 25/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: MARIA DE NAZARÉ LOPES LIMA e CARLOS ANTONIO BRAGA LIMA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-002401/2014. Decisão DIREX/ETR nº 270, Sessão 96ª, realizada em 31 de julho de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU-PRAT nº 209/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: MARIA DE LOURDES FREITAS DA SILVA, CPF nº 373.***.***-68, ANTONIO ALOISIO DA SILVA, CPF nº 179.***.***-72. OBJETO: ASSENTAMENTO 1º DE JULHO, PARCELA Nº 22, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO, RA-XIV, situada no imóvel PAPUDA I, de matrícula Av.7/109.000

do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 5.650.310-5 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.102.253.677-7, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 05ha.00a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 25/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: MARIA DE LOURDES FREITAS DA SILVA e ANTONIO ALOISIO DA SILVA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-002402/2014. Decisão DIREX/ETR nº 288, Sessão 97ª, realizada em 07 de agosto de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU-PRAT nº 212/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: MARIA APARECIDA DA SILVA, CPF nº 730.***.***-53, CLAUDIANA SILVA SANTOS, CPF nº 868.***.***-68. OBJETO: ASSENTAMENTO 1º DE JULHO, PARCELA Nº 57, BR 51, KM 32 - FAZENDA PAPUDA I - SÃO SEBASTIÃO/DF, RA-XIV, sem matrícula individualizada, situada parte na FAZENDA PAPUDA I, tendo como matrícula geral Av.7/109.000 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 5.650.310-5 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.102.253.677-7, e parte na FAZENDA CAVA DE CIMA - Gleba 1, com MATRÍCULA GERAL nº 158.691 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 8.743.461-0 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 950.173.455.776-7, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 04ha.50a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 25/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: MARIA APARECIDA DA SILVA e ADAIR FERREIRA DE BRITO.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-002403/2014. Decisão DIREX/ETR nº 287, Sessão 97ª, realizada em 07 de agosto de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU-PRAT nº 202/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: MARIA APARECIDA MARTINS RIBEIRO MENEZES, CPF nº 881.***.***-78, DANIEL APARECIDO MENEZES, CPF nº 502.***.***-72. OBJETO: ASSENTAMENTO 1º DE JULHO, PARCELA Nº 33, BR 51, KM 32 - FAZENDA PAPUDA I - SÃO SEBASTIÃO/DF, RA-XIV, sem matrícula individualizada, situada na FAZENDA PAPUDA I, tendo como matrícula geral Av.7/109.000 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 5.650.310-5 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.102.253.677-7, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 04ha.24a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 25/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: MARIA APARECIDA MARTINS RIBEIRO MENEZES e DANIEL APARECIDO MENEZES.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-002408/2014. Decisão DIREX/ETR nº 286, Sessão 97ª, realizada em 07 de agosto de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU-PRAT nº 227/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: MAIANA CRISTINA RAMOS, CPF nº 477.***.***-15. OBJETO: ASSENTAMENTO 1º DE JULHO, PARCELA Nº 08, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO, RA-XIV, situada no imóvel PAPUDA I, de matrícula Av.7/109.000 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 5.650.310-5 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.102.253.677-7, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 03ha.98a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a

Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 25/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: MAIANA CRISTINA RAMOS.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-002410/2012. Decisão DIREX/ETR nº 305, Sessão 98ª, realizada em 14 de agosto de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 187/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: LAILA SIMAAN, CPF nº 183.***.***-97. OBJETO: CHÁCARA Nº 61, DF-410, VC-127, RIBEIRÃO PIPIRIPAU, NÚCLEO RURAL TAQUARA, PLANALTIMA DF, RA-VI, situada na Fazenda TAQUARA PIPIRIPAU, de matrícula R.8/82.020 do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sem Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF e sem Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR indicados nos autos, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 14ha.12a.60ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 03/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: LAILA SIMAAN.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-002410/2014. Decisão DIREX/ETR nº 278, Sessão 96ª, realizada em 31 de julho de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU-PRAT nº 219/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: MARIA ÂNGELA ALTINO PINHEIRO, CPF nº 867.***.***-97, JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA SOBRINHO, CPF nº 847.***.***-91. OBJETO: ASSENTAMENTO 1º DE JULHO, PARCELA Nº 19, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO/DF, RA-XIV, situada no imóvel PAPUDA I, de matrícula Av.7/109.000 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 5.650.310-5 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.102.253.677-7, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 04ha.00a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 25/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: MARIA ÂNGELA ALTINO PINHEIRO e JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA SOBRINHO.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-002843/2012. Decisão DIREX/ETR nº 05, Sessão 69ª, realizada em 09 de janeiro de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 197/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: JOSÉ LEDY DA SILVA MACIEL, CPF nº 024.***.***-15, MARIA DA PENHA NERY MACIEL, CPF nº 281.***.***-34. OBJETO: NÚCLEO RURAL PONTE ALTA, CHÁCARA 92 - GAMA - DF, RA II, situada na Fazenda PONTE ALTA (Área em Comum), de matrícula R.1/550 do Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 5.650.040-8 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 951.153.619.930-3, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 04ha.75a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 17/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: JOSÉ LEDY DA SILVA MACIEL e MARIA DA PENHA NERY MACIEL.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-002949/2011. Decisão DIREX/ETR nº 254, Sessão 94ª, realizada em 17 de julho de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 189/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: MANOEL GOMES DE SOUZA, CPF nº 325.***.***-00.

OBJETO: NÚCLEO RURAL TAMANDUÁ - CH 4/1 G, RECANTO DAS EMAS, RA-XV, situada na FAZENDA TAMANDUÁ - GLEBA D, de matrícula 359.315 do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF nº 9.396.361-0 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 999.954.485.900-5, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 02ha.11a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 04/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: MANOEL GOMES DE SOUZA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 04038-00000323/2023-59. Decisão DIREX/ETR nº 285, Sessão 97ª, realizada em 07 de agosto de 2025. ESPÉCIE: Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 185/2025-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: AUGUSTO PEDRO DE SOUSA FARIAS, CPF nº 400.***.***-00, LUZILENE BEZERRA DE FARIAS SOUSA, CPF nº 516.***.***-91. OBJETO: CH 76, NÚCLEO RURAL CAUB I, RIACHO FUNDO II, RA-XXI, situada na FAZENDA GAMA - GLEBA D2, de matrícula nº 81.475 do 4º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sem registro de Número de Inscrição na Receita Federal - NIRF e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR indicados nos autos, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 06ha.44a.15ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 03/09/2025. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: AUGUSTO PEDRO DE SOUSA FARIAS e LUZILENE BEZERRA DE FARIAS SOUSA.

CONTROLADORIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2025

Processo: 00480-00002237/2025-18. Fundamentação Legal: Edital PE SEEC-DF nº 90081/2024-ARP SEEC-DF nº 295/2024. Partes: DF/CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - CGDF X DFTI - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 600 licenças de uso de solução de segurança Kaspersky EDR e serviço de treinamento para uso da ferramenta. Valor: R\$ 33.385,65 (trinta e três mil trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 45101; Programa de Trabalho: 04.126.8203.2557.0079; Natureza da Despesa: 3.3.90.40; Fonte de Recursos: 1701.131029508; Nota de Empenho: 2025NE00480. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Assinatura: 08.10.2025. Signatários: pela CGDF: DANIEL ALVES LIMA, na qualidade de Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal; pela DFTI : FABRÍCIO BOMBARDA GUEDES, na qualidade de Sócio.

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 18/2025

Processo SEI nº 00480-00002611/2024-02.

O Distrito Federal - DF, por meio da CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, e do Agente de Contratação, designado pela Ordem de Serviço Nº 09, de 07/02/2025, publicada no DODF nº 28, de 10/02/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, por meio do portal de Compras Governamentais, para aquisição de plastificadora laminadora, nos termos e condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta nº 18/2025; Valor total estimado de R\$ 789,63 (setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos); Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM; Data de Início da Etapa de Lances: 14/10/2025 às 08:00h (horário de Brasília/DF); Prazo da Etapa de Lances: 6h; Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517-8681 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais; Natureza de Despesa: 4.4.90.52; Fonte: 100; Modalidade: Estimativo. As condições de participação encontram-se no sítio <https://www.gov.br/compras> e no site www.cg.df.gov.br/UASG:926514. Informações: cosup@cg.df.gov.br.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2025

SANDRO GASPERIN
Subcontrolador

**SUBCONTROLADORIA
DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DE RESPONSABILIZAÇÃO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Correcional CPROC 4, designada para a condução do Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores (PAF) nº 00480-00000555/2018-15, conforme a Portaria nº 419, de 25 de setembro de 2019, do Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 192, de 8 de outubro de 2019, página 6, no uso de suas atribuições e, valendo-se do disposto no art. 21, § 3º do Decreto nº 37.296/2016, de 29 de abril de 2016, aplicado ao presente caso por analogia, considerando restarem infrutíferas as notificações por via postal, bem como pelo fato de se encontrar em local incerto e não sabido, NOTIFICA a pessoa jurídica TOP LINE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 11.122.367/0001-02, por seu representante legalmente constituído, para tomar ciência dos fatos abordados no mencionado processo e para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa escrita objetivando esclarecer os fatos sob apuração, especificar as eventuais provas que pretenda produzir e obter vistas dos autos. Toda a documentação deverá ser encaminhada à Comissão designada para a condução do PAF, pelo e-mail direp@cg.df.gov.br, ou pessoalmente, na sede da Controladoria-Geral do Distrito Federal, na sala nº 1.213, do 12º andar do Edifício Anexo ao Palácio do Buriiti, Brasília/DF, no horário previamente definido por telefone (61) 2108-3280. O acesso integral ao processo também poderá ser disponibilizado por meio eletrônico, mediante o envio de link ao e-mail fornecido pela pessoa jurídica.

ELISSON SANTOS CASTRO

PROCURADORIA-GERAL

SECRETARIA GERAL

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 03/2025- PGDF
PROCESSO Nº 00020-00026323/2025-15. PARTES: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A. (CNPJ nº 00.000.208/0001-00). OBJETO: a cessão de uso não onerosa do imóvel, que possui um espaço físico correspondente a 97 m² de área situada no pavimento Térreo do Edifício Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. ASSINATURA: 06/10/2025. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir de 10/10/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ, Secretário-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ, na qualidade de Diretora Executiva de Gestão de Pessoas.

SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE RESULTADO DE RECURSO E JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025**

A Pregoeira comunica aos interessados que o recurso interposto pela empresa Geti Comercio e Serviços de Informática Ltda., CNPJ nº 10.685.746/0001-30, contra o julgamento do pregão supra foi julgado improcedente, sendo ratificada, portanto, a decisão que declarou vencedora do certame a empresa Tegra Ltda, CNPJ 97.544.324/0001-22, no valor total de R\$ 2.325.000,00. O resultado do julgamento, bem como a decisão do recurso encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: www.gov.br/compras. UASG: 926121. Processo SEI nº: 00020-00000450/2024-11.

Brasília/DF, 8 de outubro de 2025

CLÉO NERI DE CASTRO

Pregoeira

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

**REVOGAÇÃO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 158/2025 – ARTIGO 4º**

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público aos interessados, a revogação do resultado do lote único para a empresa Gold Extintores e Sistemas Contra Incêndio Eireli EPP; referente ao Chamamento 158/2025 – ARTIGO 4º publicado no DODF Nº 171, pág 73 em 10/09/2025. Este ato de revogação encontra respaldo no Art.6º do Decreto Distrital 33.390/11 e nos despachos exarados nos autos do processo. Brasília/DF, 08 de outubro de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 158/2025 – ARTIGO 4º**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 158/2025 – ARTIGO 4º, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 28/08/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de prevenção e combate a incêndios, incluindo recarga, testes hidrostáticos, pintura, substituição de peças e acessórios, para a garantia de segurança e proteção contra incêndio das dependências, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte

empresa vencedora: lote único para a empresa Sudoeste Extintores Ltda, pelo valor total de R\$ 19.657,00 (Dezenove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais). Brasília/DF, 08 de outubro de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.
FILANTROPIA – 160/2025.

POSTO DE SERVIÇO 307 SUL LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação SEI-GDF Nº 72/2025 – IBRAM/PRESI, para a atividade de posto revendedor de combustível, no endereço: SHC/SUL Super Quadra 307, Bloco B, PLL, Asa Sul, Brasília/DF. Processo 00391-00005084/2024-61. GERALDA MONTEIRO.

**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM COCO
DO DISTRITO FEDERAL - COOPERCOCO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CNPJ: 082523980001-65**

A Presidente da Cooperativa dos Trabalhadores em Coco no Distrito Federal, no uso das suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os cooperados em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em 20/10/2025 na sede da cooperativa situada na Avenida Cedro, gleba 02 da Fazenda Sucupira, Riacho Fundo I, em primeira chamada às 17 horas, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos cooperados; em segunda chamada às 18 horas, com a presença de metade mais um dos cooperados e, em terceira e última chamada, às 19 horas, com a presença de no mínimo 10 (dez) cooperados para deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1) Alteração do Endereço da Cooperativa; 2) Alteração do CNAE da Cooperativa; 3) Alterações Estatutárias da Cooperativa; 4) Outros assuntos. Brasília/DF, 06 de outubro de 2025.

ANTÔNIA FERREIRA DA SILVA
Presidente

ARAGUAIA S.A.

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação SEI-GDF nº 61/2023 – IBRAM/PRESI, para a atividade de comercialização de agrotóxicos, AVENIDA HELIO PRATES, QI 01, LOTE 41/44, TAGUATINGA/DF. CEP: 72135-010. Processo: 00391-00017364/2017-92. ARAGUAIA S.A., sob CNPJ 03.306.578/0008-35.

ARAGUAIA S.A.

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação SEI-GDF nº 114/2023 – IBRAM/PRESI, para a atividade de comercialização de agrotóxicos, SIA SUL TRECHO 07/ CEASA - PAVILHÃO B4, LOTE 100, GUARÁ/DF. CEP: 71.208-900. Processo: 00391-00017360/2017-12. ARAGUAIA S.A., sob CNPJ 03.306.578/0010-50.

ARAGUAIA S.A.

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação SEI-GDF nº 60/2023 – IBRAM/PRESI, para a atividade de comercialização de agrotóxicos, ÁREA ESPECIAL 11, LOTE 08, SOBRADINHO/DF. CEP: 73050-611. Processo: 00391-00017359/2017-92. ARAGUAIA S.A., sob CNPJ 03.306.578/0017-26.

**SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS
DO DISTRITO FEDERAL**

**12º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE CHAPAS 2025
Comissão Eleitoral 2025/2030**

Pelo presente edital, faço-lhe saber que fora registrado somente uma única chapa para Eleições do Sindmoto/DF 2025/2030 que será realizada no dia 31/10/2025. Esclarecemos que ficou aberto o prazo de 03 (três) dias, ou seja, dia 03, 06 e 07 de outubro de 2025 para impugnação das chapas, não havendo neste período nenhuma solicitação para impugnação das chapas escritas. Esta comissão declara apta a chapa escrita. Estaremos das 9:00 as 15:00, todos os dias uteis (segunda a sexta) para qualquer informação no endereço, (SCS Q. 6 ED. Carioca, Sala 212, asa sul/DF). Brasília/DF, 07 de outubro de 2025.

LEOMAS BARROS DE ALMEIDA
Presidente da comissão eleitoral

BONASA ALIMENTOS LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença Ambiental Única - LAU para atividade de Avicultura de Recria e Matrizes, na Fazenda Várzea PAD/DF, Área "F" Lote 05, Paranoá/DF. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. BONASA ALIMENTOS LTDA.